



---

# CADERNOS DO CHDD

---

ANO 9 • NÚMERO **16** • PRIMEIRO SEMESTRE • 2010





# CADERNOS DO CHDD

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



*Ministro de Estado*  
*Secretário-Geral*

Embaixador Celso Amorim  
Embaixador Antônio de Aguiar Patriota

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



*Presidente*

Embaixador Jeronimo Moscardo

*Centro de História e*  
*Documentação Diplomática*

Embaixador Alvaro da Costa Franco

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores  
Esplanada dos Ministérios, bloco h,  
anexo 2, térreo, sala 1  
70170-900 - Brasília, DF  
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034  
Fax: (61) 3411 9125  
[www.funag.gov.br](http://www.funag.gov.br)

O *Centro de História e Documentação Diplomática* (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty  
Avenida Marechal Floriano, 196  
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ  
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079  
[chdd@funag.gov.br](mailto:chdd@funag.gov.br) / [chdd.funag@veloxmail.com.br](mailto:chdd.funag@veloxmail.com.br)



# SUMÁRIO

VII	Carta do Editor	<hr/>
9	Missão especial à América Meridional: Duarte da Ponte Ribeiro (1851-1852)	<hr/>
325	Fronteira Brasil - Uruguai: Tratado de limites de 30 de outubro de 1909	<hr/>





## CARTA DO EDITOR

---



O presente número dos *Cadernos do CHDD* assinala o nono ano da revista, cujo objetivo – tornar acessíveis ao público, brasileiro ou estrangeiro, interessado na história das relações internacionais do Brasil, fontes documentais do Arquivo Histórico do Itamaraty e trabalhos acadêmicos neles baseados ou inspirados – só pode ser atingido pela continuidade dos esforços de pesquisa sistemática e transcrição, que vem desenvolvendo o Centro de História e Documentação Diplomática.

Iniciamos, neste número, a publicação da correspondência do barão da Ponte Ribeiro, um dos grandes diplomatas do Império, pouco conhecido fora dos círculos especializados, apesar do estudo pioneiro que lhe dedicou, há mais de cinquenta anos, José Antônio Soares de Sousa e de recentes trabalhos desenvolvidos no âmbito acadêmico. Começamos, pelas razões expostas na apresentação de Tiago Coelho Fernandes, com a missão especial de 1851-1852 às repúblicas do Pacífico. Continuamos, assim, a série de missões especiais àquela região. Nos números subsequentes, teremos oportunidade de publicar os documentos relativos às missões anteriores de Ponte Ribeiro, de forma a ir traçando o perfil da política do Império na América do Sul e revelando, ao mesmo tempo, a personalidade de um agente diplomático que deu notável contribuição àquela política.



Contempla ainda este número a documentação relativa ao tratado de 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e o Uruguai, que traçou os limites entre os dois países e regulamentou a navegação no rio Jaguarão e na lagoa Mirim, tema a que, por sua relevância, já dedicamos espaço nos últimos números destes *Cadernos*. Além da exposição de motivos do barão do Rio Branco ao presidente da República, submetendo-lhe o ato internacional para a competente aprovação legislativa, publicamos pertinentes documentos dos poderes legislativos brasileiro e uruguaio.

Alvaro da Costa Franco



# MISSÃO ESPECIAL À AMÉRICA MERIDIONAL

---

Duarte da Ponte Ribeiro  
(1851-1852)



## Duarte da Ponte Ribeiro e o ciclo das missões especiais às repúblicas do Pacífico

Tiago Coelho Fernandes\*

Com a presente série documental, iniciamos uma sequência de publicações da correspondência oficial produzida pelo eminente diplomata do Império Duarte da Ponte Ribeiro, ao mesmo tempo em que completamos a apresentação do material referente às missões especiais nas chamadas “repúblicas do Pacífico”. A opção de publicar um recorte que inverte o critério cronológico deve-se à possibilidade de completar um quadro geral do contexto histórico específico das relações interamericanas em que foram desempenhadas as missões, em meados do século XIX.

Nascido em Portugal no último quinquênio do século XVIII, Duarte da Ponte Ribeiro chegou com a corte joanina ao Rio de Janeiro, onde formou-se em medicina e, naturalizado pela Constituição Imperial, ingressou no corpo diplomático. Iniciado no ofício em 1826, como cônsul-geral responsável pelas gestões em favor do reconhecimento da independência na Espanha, esteve a cargo ainda do estabelecimento das missões em Lima e México. No Peru, esteve em três ocasiões distintas: entre 1829 e 1832, com a missão inaugural; de 1836 a 1841, no contexto da Confederação Peru-Boliviana e, finalmente, na missão especial da presente publicação. Além desses países, foi enviado também a Buenos Aires, na primeira metade da década de 1840.

Seu destaque na história diplomática do Império transcende, porém, a sequência dos postos que ocupou. Sua relevância pode ser verificada nos campos da diplomacia, história do Brasil e das relações interamericanas, cartografia e geografia, já que, da vasta documentação que produziu e hoje integra os acervos do Arquivo Histórico, Biblioteca e Mapoteca do Itamaraty – sendo de Ponte Ribeiro o principal fundo da Mapoteca –, é possível extrair inúmeros estudos cartográficos e de fronteiras, comentários sobre tratados internacionais, informes de política interna dos países por onde passava, memorandos sobre história política

\* Pesquisador do Centro de História e Documentação Diplomática.

de diversos países, comentários sobre as iniciativas de congressos continentais etc. Enfim, um universo ainda a ser explorado de múltiplas perspectivas, do qual trazemos aqui apenas uma amostra.

### **A missão especial nas repúblicas do Pacífico**

Designado para as repúblicas meridionais com a orientação de seguir o roteiro que se apresentasse mais conveniente, tendo em vista a finalidade de desenvolver um ambiente de relações favoráveis ao Brasil na região, o trajeto da missão especial deveria abranger Chile, Bolívia e Peru. No entanto, só neste último alcançou maiores efeitos práticos. Seu objetivo principal relacionava-se com uma política de contenção de Juan Manuel Rosas, cujas pretensões de estabelecimento da unidade territorial do extinto Vice-Reino do Prata levavam a rota de colisão com o Império. Rompidas as relações com Buenos Aires em outubro do ano anterior, as instruções levadas por Ponte Ribeiro já previam a guerra que seria declarada por Rosas, em agosto de 1851. Explicita-se aí o ponto nevrálgico da política continental do Império: em determinados contextos, as relações do Brasil com o Prata orientavam as relações com os demais países da região. Como pano de fundo comum aos diferentes pontos de contato diplomático, identifica-se a preocupação em apaziguar a desconfiança recíproca gerada pela convivência entre as formas republicana e monárquica de governo.

O diplomata brasileiro aportou em território chileno em fins de abril de 1851, onde apresentou credenciais e manteve-se por menos de dois meses, estabelecendo breves conversações políticas e priorizando a passagem a Lima, após verificar a antipatia a Rosas no Chile. Na capital peruana, entre julho e novembro do mesmo ano, tratou de questões relativas à navegação do rio Amazonas, à situação política dos países vizinhos e à negociação de um tratado bilateral. Suas gestões resultaram na assinatura, em outubro, da *Convenção Especial de Comércio, Navegação Fluvial, Extraditção e Limites*, cuja troca de ratificações ocorreria no ano seguinte no Rio de Janeiro. A grande contribuição de Ponte Ribeiro ao processo foi a fixação do *uti possidetis* como doutrina nas negociações de fronteiras do continente.

Afetada por problemas de saúde causados pela altitude, a passagem do representante do Império pela Bolívia esbarrou, igualmente, nas vicissitudes políticas. Permaneceu em Chuquisaca, capital à época, de dezem-

bro de 1851 a março seguinte, tendo sua missão frustrada pelo desinteresse do presidente Manuel Isidoro Belzú, alçado ao poder após uma rebelião de base indígena-mestiça, em um contexto de extrema instabilidade política. Retornou, então, ao Chile e se manteve em atividade entre Santiago e Valparaíso até a conclusão definitiva da missão, em novembro de 1852. A esta altura, já fora desincumbido da parte relativa a Venezuela, Nova Granada e Equador, para a qual fora deslocado Miguel Maria Lisboa, segundo um despacho datado de 17 de março de 1852.

Assim, vem a público a documentação que dá sequência à das missões de Miguel Maria Lisboa à Venezuela e possibilita ao pesquisador interessado, para além do material referente às relações diplomáticas no período, o panorama de dois observadores bastante perspicazes que tiveram oportunidade de acompanhar, internamente e por longos períodos, os países para os quais foram designados. Tal condição permite extrair diferentes temas e leituras dos ofícios enviados ao ministério, por isso a intenção de dar prosseguimento a este projeto.

Participaram do trabalho de compilação, digitalização, transcrição e revisão dos documentos, sob supervisão do CHDD, os seguintes estagiários de História: Caio Silva de Souza (UFF); Dayane da Silva Nascimento (UERJ); Leonardo Antonio de Carvalho Teixeira (UFF) e Viviane Alcântara Silva (UFF).





1 8 5 1

Despachos



DESPACHO • 1 MAR. 1851 • AHI 317/04/13

Índice: Instruções para o sr. Duarte da Ponte Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto às repúblicas da América meridional.

Em 1º de março de 1851.

S. M. o Imperador, dignando-se nomear a V. Sa. seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto às repúblicas da América meridional, para as quais leva cartas de crença, deixa a V. Sa. o arbítrio de apresentar-se e demorar-se naquelas em que a sua apresentação e residência mais possa convir aos fins essenciais da sua missão especial.

As legações imperiais que atualmente existem em algumas dessas repúblicas continuam como se acham, enquanto S. M. o Imperador não houver por bem ordenar o contrário, ficando, porém, os chefes delas sujeitos à direção de V. Sa., que dirigirá e discutirá imediatamente os negócios, quando estiver presente.

V. Sa. não ignora que o governador da Confederação Argentina, proclamando-se exclusivamente americano, procura levantar em toda a América meridional uma cruzada contra o Império, torcendo, adulterando e inventando fatos para o tornar odioso e suscitar-lhe inimigos, não esquecendo, para despertar o ciúme e a desconfiança, a dessemelhança das instituições monárquicas que segue o Brasil. Este pérfido afã do ditador argentino deve ter subido de ponto, depois do rompimento diplomático que ultimamente teve lugar e que ele procura explicar por toda a parte a seu modo.

O fim principal da missão de V. Sa. é destruir e contraminar as insídias de Rosas, explicar a política larga, franca e generosa do Governo Imperial, bem como os fatos que deram lugar ao rompimento diplomático, que pode ser considerado como precursor de uma guerra. Quando esta rebente, convém que o direito do Brasil seja conhecido e que a sua causa, identificada com as das repúblicas do Uruguai e Paraguai, tenha simpatias entre as outras nações da América. Procurará desmascarar a marcha insidiosa e a ambição de Rosas, tornar palpável a supremacia que se arroga sobre os outros Estados americanos e que [o] Brasil nunca quis exercer. Os fatos ocorridos com o Chile relativamente a Sarmiento, com Bolívia quanto à nomeação do general Santa Cruz para uma missão em Paris, e outros de que V. Sa. tem conhecimento, o habilitam para provar

que Rosas quer impor a sua vontade, os seus ódios e os seus caprichos não só às províncias argentinas, mas ainda às outras nações da América.

Em uma palavra, empregue V. Sa. todos os meios ao seu alcance para pô-los do nosso lado e contra Rosas.

Fará ver que a política do Governo Imperial consiste em não intervir de modo algum – nem direta, nem indiretamente – nas questões internas dos outros países. Posto que a forma do governo do Brasil seja monárquica, ele respeita as outras e entende que cada nação deve ser governada como quiser e por quem quiser.

V. Sa. está informado por mim de um plano anunciado pelo barão Mascarenas, no qual envolve o nome do sr. conde de Áquila. O Governo Imperial nem quis ouvir falar e tomar conhecimento de semelhante plano, que repeliu logo. Consta que, em Londres, teve dele notícia Moreno e, devendo tê-la transmitido a Rosas, é de crer que este se aproveite dela para levantar entre essas repúblicas uma nova intriga, figurando o Brasil empenhado em monarquizar essas mesmas repúblicas. V. Sa. tratará logo de desfazer essas intrigas, fazendo ver o que fica exposto, acrescentando, se o julgar conveniente, que semelhante plano não passa de um sonho de um aventureiro, sem apoio sério, e que o nome do sr. conde de Áquila foi envolvido neste negócio na muito mal fundada e já desmentida suposição de que por essa maneira essas ideias obteriam o apoio de S. M. o Imperador, seu augusto cunhado.

Deseja o Governo Imperial e concorrerá quanto puder para que as nacionalidades existentes sejam mantidas, e não absorvidas por outros Estados; deseja promover relações comerciais com os Estados conterrâneos; facilitar o desenvolvimento recíproco, para eles e para o Brasil, da sua população, comércio e riqueza, e por isso, em lugar de trancar os rios, que podem ser um poderoso instrumento para o aumento e riqueza, como faz Rosas no rio da Prata, não duvida mediante convenções adequadas e, talvez, os regulamentos fiscais e de polícia, conceder aos outros Estados americanos a faculdade de descer seus rios até o oceano para fins de comércio.

Estas são as feições gerais da política do Governo Imperial, que V. Sa. comparará com a política ambiciosa, egoística, violenta, exigente e insultuosa do governador argentino. A política do Governo Imperial é uma política liberal e civilizadora, a de Rosas é uma política tirânica, retrógrada e de barbarismo.

Como V. Sa. tem de seguir pelo cabo de Horn e Valparaíso, indicarei, em primeiro lugar, o que lhe cumpre especialmente fazer pelo que respeita ao Chile.

Sendo a imprensa chilena a que mais se ocupa, no Pacífico, de fazer conhecer as questões dos Estados conterrâneos – pelo que, tem certo grau de influência – e constando que Rosas tem aí escritores assalariados para advogar a favor de seus atos e pretensões, desfigurando a verdade com detrimento dos interesses dos outros Estados e da boa fama de seus governos, convém que V. Sa. empregue os meios ao seu alcance para que os jornais mais lidos e acreditados apresentem as nossas questões com a Confederação Argentina em sua verdadeira luz, rebatendo asserções inexatas e caluniosas e propalando ideias favoráveis ao Império.

V. Sa. procurará descobrir o sentido em que o governo chileno tomou as respostas que, pelo Governo Imperial, lhe foram dadas e ao argentino, relativamente à sonhada expedição de Flores. Invertendo-as e envenenando-as, como costuma, tem Rosas procurado oficialmente tirar delas partido para indispor-nos especialmente com o Chile. V. Sa. explicará aquelas respostas e os motivos por que elas foram assim dadas.

Informam-me que o ministro chileno em Paris, Rosales, é quase um agente de Rosas. Examine V. Sa. se é isso por ordem e com ciência do seu governo, e trate de embaraçar a continuação de semelhante procedimento da parte do mesmo Rosales.

Como V. Sa. está informado das diligências que tem feito o governo chileno para ajustar com o de S. M. o Imperador tratados de comércio (pretensão da qual parece não haver cedido, porque Hochkofler me tem por vezes falado nela) e bem assim uma convenção postal, e sabe igualmente as razões por que tais propostas não têm sido admitidas, limitar-me-ei a dizer-lhe, sobre este assunto, que não deverá acolher propostas para tratados de comércio. Quando seja instado para isso, fará ver que o Brasil tem adotado a regra da igualdade de tratamento, depois que a experiência lhe mostrou os inconvenientes que resultavam de tratados especiais e, portanto, devendo ser o Chile tratado no Brasil pela mesma maneira por que o Brasil o for no Chile, torna-se muito dispensável a celebração de um tratado de comércio para obter vantagens, que tão fácil é ao Chile obter por aquele meio. Que o Governo Imperial está no sistema de não favorecer umas nações, com exclusão ou prejuízo de outras, e que esse mesmo sistema é uma garantia para o Chile e outros países, que não têm de temer o monopólio de outras mais fortes e avantajadas em transações comerciais.

Às queixas por não haver o Governo Imperial ratificado o tratado discutido em 1838, responderá V. Sa., que é disso culpado o governo da república, por haver feito ao mesmo tratado emendas, que desviaram o Governo Imperial do propósito em que estava de ratificá-lo.

Não obstante, se assim convier, não cortará V. Sa. por uma vez toda a esperança de conseguir do Brasil um tratado de comércio, alegando que a política atualmente seguida é uma experiência e que essa experiência pode indicar a conveniência de alteração, ou que podem sobrevir circunstâncias que não se deem atualmente.

Posto que o Chile não tenha hoje, como em 1825, embarcações velhas de guerra para vender a Buenos Aires a fim de hostilizar o Brasil, deve, contudo, V. Sa. estar sobre aviso, para que não se repita tão escandalosa infração de neutralidade. Também naquela época foram armados nos portos do Chile alguns corsários que vieram para a luta do Brasil hostilizar o seu comércio; e para que o mesmo outra vez não aconteça, se infelizmente romper a guerra entre o Brasil e a Confederação Argentina, convém que V. Sa. esteja muito atento para impedir tais armamentos, denunciando-os e reclamando contra eles energicamente.

Estando V. Sa., como está, perfeitamente inteirado das nossas questões com a República de Bolívia, bastará que em geral as aponte, bem como o modo de ver do Governo Imperial a respeito de cada uma.

Pretendeu o governo boliviano: 1º, que se considere em vigor o tratado preliminar de paz do 1º de outubro de 1777; 2º, o direito de navegar os rios que nascem em seu território, na parte que percorrem o do Brasil; 3º, que o Brasil abra uma estrada desde as Salinas do Jauru, pela qual entrem os bolivianos direta e comodamente para a Villa Maria e Cuiabá, evitando, assim, a longa volta que têm de dar pelo caminho da Villa Bella.

A 1ª pretensão é absolutamente inadmissível e cumpre que V. Sa. a repila com os argumentos que a contrariam vitoriosamente, mostrando que aquele tratado caducou.

A 2ª pode ser admitida, por direito convencional e concessão nossa, e salvos os regulamentos fiscais e de polícia.

A 3ª pode ser admitida, sem outra cláusula mais do que ficar sujeita aos regulamentos policiais e fiscais, e às cautelas observadas nas entradas e saídas por fronteiras.

Mui conveniente seria que definíssemos e regulássemos as nossas questões de fronteiras com a República de Bolívia, que têm sido e podem ainda ser origem de repetidas desavenças, que com o tempo se podem agravar mais.

A República de Bolívia pode inquietar e incomodar seriamente o Império na província de Mato Grosso, muito principalmente se a isso for incitada pelo governador de Buenos Aires. Seria, então, difícilimo e dispendiosíssimo o socorrê-la. Convém muito, por isso, afastar os motivos existentes que podem dar lugar a desavenças, a saber, questões de limites e de navegação de rios. Acresce que, resolvidas essas questões e assegurada a paz e a tranquilidade nas fronteiras de Mato Grosso, sendo estas fixadas e declaradas por uma convenção, tranquilo o Governo Imperial por esse lado, poderia reduzir as forças que tem naquela província e que, sendo insuficientes para guardar as suas fronteiras, exigem uma despesa enorme e, pela sua dispersão e outras circunstâncias, nunca podem estar no pé de disciplina e fiscalização que convém.

Pelo que toca à navegação dos rios, todos os Estados que cercam o Império e que têm territórios encravados no meio da América meridional conspiram contra o Brasil para obterem uma saída para o Atlântico. Simpatizam, por isso, e estão dispostos a auxiliar, considerando-as libertadoras, aquelas nações da Europa e os Estados Unidos, que formam planos para penetrar, pelos nossos rios, o coração da América meridional.

A concessão aos ribeirinhos da navegação desses rios, por meio de convenções e, portanto, por direito convencional, pode trazer alguns inconvenientes, mas eles desaparecem diante de muitas vantagens. Demais, o trancamento desses rios é incompatível com a civilização e tendências do século. E se, mais tarde ou mais cedo, nos há de ser arrancada aquela navegação, por nações europeias ou pelos Estados Unidos, de inteligência e de acordo com as nações ribeirinhas, façamos já – em troca de vantagens comerciais e políticas – essa concessão aos ribeirinhos, para os desinteressar e evitar que se vão entender com nações da Europa ou com os Estados Unidos. Assim, daremos a lei, quando de outro modo a receberíamos.

E todos nós nos devemos esforçar para que o reinado de S. M. o Imperador seja assinalado pela inauguração, na América meridional, desses grandes, largos e generosos princípios de civilização, que ligam as nações e abrem para o futuro uma larga carreira para o melhoramento da sorte da espécie humana.

A iniciativa tomada por nós em tais assuntos não pode deixar de acarear simpatias ao Brasil entre essas repúblicas. Há de dar-nos muita força para exigirmos, para o diante, que do mesmo modo proceda a Confederação Argentina quanto ao rio da Prata, porque Mato Grosso

está, para a Confederação Argentina, no mesmo caso que Bolívia e o Peru para o Brasil.

Essas concessões, feitas por nós e por nós iniciadas, têm de facilitar necessariamente a solução das questões de fronteiras. Em troca da concessão da navegação dos rios, poderemos exigir que as dúvidas relativas às fronteiras sejam resolvidas em nosso favor.

E como, ao passo que estamos decididos a conceder assim a navegação de rios nossos aos ribeirinhos, Rosas persiste em negá-la, poderá V. Sa. tirar daí motivo para indispor contra ele essas repúblicas.

Se o governo boliviano se prestar a celebrar um tratado de limites com o Império, poderá V. Sa. ajustá-lo, para o que levará um pleno poder especial.

Dado este caso, entabulará V. Sa. a negociação pelo modo indicado na sua memória de 1842, propondo sucessivamente os dois primeiros projetos de fronteira aí indicados. Concordado algum deles, o consignará logo em um tratado solene, somente dependente de ratificação imperial, fazendo-se a troca das ratificações nesta corte, sendo possível.

Se, no correr da discussão, aparecerem algumas exigências que se oponham à exata concordância da fronteira com as indicações dos ditos projetos, mas que em seu entender sejam de pouco valor, poderá V. Sa. remover esse embaraço em benefício da conclusão do tratado.

Se nem assim puder convencionar um tratado definitivo, procurará obter o reconhecimento do atual *uti possidetis*: ou por uma declaração categórica, ou por uma convenção feita a título de regular o comércio da fronteira ou a navegação de rios.

Não podendo obter o reconhecimento explícito daquele princípio, buscará comprometer o governo boliviano a respeitá-lo até que ambas as potências concordem amigável e definitivamente sobre a linha da fronteira.

Com esse reconhecimento, conservaremos tranquilamente todos os pontos da fronteira de que temos antiga posse, à exceção da Cacimba e de uma pequena parte das salinas de Jauru que fica além da Corixa Grande e a serra dos Guarajus no Guaporé; perda suficientemente compensada [pe]a pacífica possessão dos terrenos do rio Verde, até o Barbados, das serras do Aguapeí, das terras do morro do Jauru, da serra Ínsua, Pedras de Amolar, Meines, Albuquerque, Nova Coimbra e parte da baía Negra.

Quanto menos o governo boliviano se prestar a um arranjo sobre limites, tanto menos se prestará V. Sa. ~~a um arranjo sobre limites, tanto~~

menos se prestará V. Sa. a um arranjo sobre navegação de rios, e vice-versa.

Convém que a imprensa de Bolívia publique oportunamente alguns artigos em favor do Brasil, que lhe captem as simpatias desses povos e expliquem a política do Governo Imperial, destruindo os ódios e prevenções que contra o Brasil possam existir.

O nosso encarregado de negócios em Bolívia deve estar em caminho para esta corte, em virtude de uma licença que teve. Como o seu arquivo, segundo as ordens que lhe foram expedidas, deve estar em poder da legação imperial do Chile, V. Sa. aí o receberá, ou tirará dele o que achar conveniente. Deverá, porém, levá-lo consigo quando se retirar de Bolívia, a não ter, por circunstâncias favoráveis ao Brasil, de deixar algum empregado da legação aí acreditado, o que não deixará de fazer se, celebrado um tratado e remetido para a ratificação de S. M. o Imperador, tiver de ser feita em Bolívia a troca das ratificações.

Quer V. Sa. conclua um tratado de limites com Bolívia, quer faça um de comércio pela fronteira e de navegação fluvial, incluindo nele o reconhecimento do princípio *uti possidetis* atual, ou da época da independência da república (1825), é natural que se exija que nesse tratado se declare quais os direitos que devem pagar os gêneros introduzidos de um para outro território.

Ora, a posição geográfica de Bolívia, o estado de atraso da indústria desses países e a experiência mostram que nenhum prejuízo pode vir às rendas do Império de um comércio livre pela fronteira de Mato Grosso. Pelo contrário, é por Mato Grosso que se introduz algumas mercadorias da Europa no departamento de Santa Cruz de la Sierra, que compreende Moxos, Chiquitos e Otuquis. Para que cheguem aí produtos da Europa vindos pelo Pacífico, é necessário despender dobrado tempo e fretes, do que consomem aqueles que vão do Rio de Janeiro a Cuiabá.

Não há, portanto, desvantagem para o Brasil em admitir, ao menos temporariamente, ampla liberdade de comércio com Bolívia pela fronteira.

Fica, porém, entendido que essas estipulações deverão ser feitas por um tempo certo, o mais curto que for possível e, findo o qual, serão renovadas, ou alteradas, ou acrescentadas, como convier.

O governo peruano dirigiu-se, por três vias, em data de 12 de maio p.p., ao Governo Imperial, propondo a renovação dos tratados ajustados por V. Sa. no Peru em 1841 e que não foram ratificados. Na nota, que me dirigiu o sr. Terreyros, atribui ele essa não ratificação às revoluções que

no Peru se seguiram à celebração daqueles tratados e que impediram a reunião do Congresso que os devia aprovar, durante o período marcado para as ratificações. Daí se vê que o governo peruano ignora que o de S. M. o Imperador tinha resolvido não ratificar os ditos tratados, ignorância que cumpre aproveitar, principalmente para o fim de sustentar as estipulações escritas naqueles tratados que nos convêm.

Dois são aqueles tratados: um de paz, amizade, comércio e navegação, sobre a base de perfeita reciprocidade, [e] outro para promover e facilitar as transações na fronteira comum e nos rios.

Não convém renovar as estipulações gerais que aí vêm debaixo da denominação de paz, amizade e comércio, mais ou menos semelhantes às que se contêm nos artigos perpétuos da França e em outros tratados nossos que já caducaram.

Semelhantes estipulações eram necessárias entre as antigas nações, que não se consideravam obrigadas a coisa alguma, para com outras que não fossem suas aliadas; podem ser úteis ainda para explicar e definir o que a lei natural tenha de difícil ou obscuro em suas aplicações, ou mesmo para permitir um comércio vedado ou interrompido.

Nenhuma dessas circunstâncias (salvas as questões peculiarmente ligadas a um comércio de fronteiras, ou pelos rios comuns) milita entre o Império e o Peru. O Brasil reconhece, segue e aplica liberalmente os princípios do direito das gentes, com igualdade a todas as nações que com ele se relacionam, sem necessidade de os escrever em tratados, o que somente pode servir para dar lugar a interpretações e exigências exorbitantes, como fundadas em direito convencional. A experiência tem nos dado, a esse respeito, lições que cumpre aproveitar.

É certo que o Peru não poderia abusar, por ser fraco, como abusam outras nações poderosas, que interpretam essas estipulações e impõem depois as suas interpretações; mas um tratado semelhante com o Peru, sobre inútil, viria destruir o sistema que o Governo Imperial tem adotado e abrir um exemplo, dado o qual lhe seria muito mais difícil esquivar-se à celebração de iguais tratados com nações poderosas que os solicitaram. O Governo Imperial quer ligar-se o menos possível e conservar a maior liberdade de ação para o futuro.

V. Sa. fará essas observações ao governo peruano, acrescentando que a falta dessas estipulações gerais em nada prejudica seus súditos, que serão tratados como o são os ingleses, os norte-americanos e outros, com cujos governos não tem o Brasil tratado algum.



A arrecadação das heranças jacentes é, sem dúvida, o ponto sobre o qual estipulações positivas podem trazer maior vantagem prática. V. Sa., porém, fará ver que o Governo Imperial trata de reformar os regulamentos existentes e de estabelecer essa arrecadação sobre uma base mais liberal e mais protetora dos estrangeiros que tiverem direito a heranças jacentes no Brasil. Os súditos peruanos participarão, como os das outras nações, desse benefício.

Quanto ao comércio em geral, fará ver que o Governo Imperial estabeleceu como regra a igualdade de tratamento e que somente do governo do Peru depende, independentemente de tratados, que os seus navios sejam considerados nos portos do Brasil como nacionais, na forma da legislação existente.

Cumpre, portanto, que naqueles tratados sejam conservadas somente as estipulações que dizem respeito à comunicação e comércio pela fronteira e pelos rios, nos termos já indicados a respeito de Bolívia.

O artigo 25 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, dispôs que os gêneros que fossem introduzidos pelo interior na província do Pará, de qualquer ponto dos territórios estrangeiros que limitam com a mesma província e que forem de produção dos mesmos territórios limítrofes, fossem considerados como nacionais e sujeitos ao pagamento dos mesmos direitos que estes pagam etc., etc..

Os artigos 12 e 13 da lei n. 555, de 15 de junho de 1850, autorizaram o governo para sujeitar ao pagamento de direitos de consumo e de trânsito, quando destinados para o estrangeiro, aqueles produtos.

Como, porém, se trata de uma mera autorização ao governo, poderá V. Sa. estipular, por tempo certo e o mais curto que for possível, a ampla liberdade de comércio com o Peru pela fronteira e pelos rios.

Os gêneros do Peru, bem como os de Bolívia, que entrarem para o Império, serão considerados como nacionais e não pagarão direito algum de entrada no Brasil. Sendo exportados para fora do Império, pagarão os mesmos direitos que pagam os brasileiros, de exportação. Os produtos da Europa importados no Império – embora se alegue que com destino à Bolívia ou Peru – pagarão os impostos de importação como se fossem destinados para o nosso consumo e nenhum outro pagarão no ato da saída do Império. V. Sa. justificará essas disposições com a impossibilidade de fiscalizar o destino de tais gêneros, que têm de percorrer extensões tamanhas e tão desertas de território ou de rios, com a enormíssima despesa que tal fiscalização exigiria – como os abusos a que daria lugar – e



com os vexames que teria de causar aos condutores. Isto tem principalmente lugar nos primeiros tempos da abertura de tais comunicações e V. Sa. fará ver que, para o diante, quando for maior a população e mais avultado o comércio, quando a experiência nos tiver ilustrado sobre tais assuntos, outra coisa se poderá estipular. Por ora, convém simplificar e pôr de lado o aparato vexatório e dispendioso de alfândegas e de um sem-número de agentes fiscais.

Deverão, porém, ficar salvos os impostos de barreiras e outros quaisquer lançados para o melhoramento da navegação dos rios, para manter a polícia dos ditos rios e estradas, e que pagarem os nacionais.

V. Sa. empregará toda a diligência a fim de obter e regular em convenções separadas a entrega dos criminosos, desertores e escravos que fugirem de um para outro país.

Findos os prazos para a duração dos tratados que V. Sa. celebrar, o comércio pela fronteira e a navegação dos rios somente poderá ter lugar pela maneira que for acordada em novos ajustes e estabelecida nos regulamentos fiscais e policiais do Império, e mediante pagamento dos direitos que se estipularem.

Quanto aos limites com o Peru, V. Sa. se limitará a conservar o reconhecimento do *uti possidetis* reconhecido no tratado não ratificado de 1841.

Posto que a margem esquerda do Amazonas seja disputada ao Peru pelas repúblicas do Equador e Nova Granada, é certo que o Peru está de posse dela até Tabatinga e nunca deu execução ao tratado de 1829, em que estipulou cedê-la à Colômbia. Portanto, é com o Peru que temos de demarcar a fronteira por esse lado e, uma vez reconhecido por essa república o princípio do *uti possidetis*, dar-nos-á esse reconhecimento direito à margem esquerda do Amazonas de Tabatinga para baixo e, por consequência, para repelir as pretensões que, porventura, possa ter outro qualquer Estado ao território compreendido entre o Amazonas e o Japurá, aquém de uma linha reta tirada de Tabatinga à foz do Apaporis.

Convém que V. Sa. tenha presentes essas considerações, a fim de se guiar por elas, quando porventura tenha de ventilar essas questões com os governos do Peru, Equador e Nova Granada, ou com seus agentes.

A posição geográfica do Peru, no centro das repúblicas do Pacífico, lhe dá a vantagem de saber mais prontamente o que passa nas outras e, por isso, convirá que V. Sa. aí resida o tempo que julgar necessário e aproveite, em nosso favor, a influência que o governo peruano exerce sobre a Bolívia. Cuidará em que sejam repelidas pela imprensa as agressões

que por ela nos forem feitas, e de publicações tendentes a granjear simpatias ao Império.

Podendo acontecer que a presença do encarregado de negócios do Brasil no Chile seja mais conveniente em Bolívia, levará V. Sa. as ordens necessárias para essa transferência, as quais entregará, se lhe parecer a bem do serviço de S. M. o Imperador.

Se o governo peruano, por entender que a navegação a vapor pelo Amazonas não pode ser estabelecida por uma companhia sem auxílio dos respectivos governos e estiver resolvido a concorrer e coadjuvar a companhia que se organizar (peruana ou brasileira) com algum auxílio, poderá V. Sa. assegurar que o Governo Imperial empregará todos os seus esforços para obter das câmaras legislativas um auxílio, pelo menos, igual.

A navegação deverá ser permitida somente a embarcações dos bolivianos e brasileiros, ou brasileiros e peruanos, e essas embarcações não poderão sair para o oceano, enquanto outra cousa não for acordada.

O que nestas instruções fica dito quanto a tratados de comércio pela fronteira, navegação, direitos e extradição, com as repúblicas de Bolívia e Peru, milita para com as outras para as quais leva V. Sa. carta de crença e plenos poderes, no que for aplicável.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 27 MAR. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Proposta para a navegação a vapor pelo Amazonas e Solimões.*]<sup>1</sup>

3ª Seção

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 27 de março de 1851.

1 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[on]di da a 2ª via em 8 de gosto. Esta 1ª via foi rec[ebida] em 21 de outubro”.

Passo às mãos de V. Sa., por cópia, a proposta apresentada ao presidente da província do Pará pelo negociante brasileiro João Augusto Corrêa, contendo as condições com que se propõe a estabelecer, desde já, a navegação por vapor pelo Amazonas e Solimões até o Peru e Equador, e bem assim as informações que sobre ela dirigiu o mesmo presidente ao sr. ministro do Império, em 27 de janeiro do corrente ano; e, do que resolver o Governo Imperial, me apressarei a dar conhecimento a V. Sa., a fim de ter tudo presente no desempenho de sua missão quanto a este importantíssimo assunto.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 9

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Logo que tive a honra de receber o aviso expedido por V. Exa., com data de 26 de outubro último, no qual me ordenou que – tornando pública nesta província a autorização concedida ao Governo Imperial pelo §1º do art. 2º da Lei n. 586, de 6 de setembro, para estabelecer no Amazonas e águas desta província a navegação por vapor, que sirva para correios, transportes e rebocagem [*sic*] até as províncias vizinhas e territórios estrangeiros confinantes, consignando prestações a quem se propuser a manter a dita navegação –, procurasse eu promover a formação de uma companhia que se quisesse encarregar da referida empresa, mediante as condições, privilégios e favores, que forem ajustados, comecei a empregar todas as diligências a meu alcance, em ordem a conseguir a realização do pensamento do Governo Imperial e passo a participar a V. Exa. o que me foi possível conseguir.

Ninguém há, mormente nesta província, que, pensando nos incalculáveis resultados que a navegação por vapor nos numerosos e imensos rios que a cortam deve produzir – pois que, sendo o meio mais capaz de tor-

nar fácil e regular a comunicação desta capital não só com o interior desta vasta província e com as do Amazonas, Goiás e Mato Grosso, mas com os diversos Estados limítrofes, dele depende o aproveitamento das riquezas naturais que abundam nessas regiões e o desenvolvimento de sua indústria e comércio, sobretudo quanto a esses Estados, cujas condições topográficas, pela existência das grandes cordilheiras, impossibilita, em grande parte do seu território, a saída dos produtos próprios e a importação dos estrangeiros, enquanto se não estabelecer e mant[er] a sua comunicação fluvial com esta província – ninguém há, digo, que, pensando nestes resultados, desconheça as importantes vantagens que colheriam, para o futuro, as companhias que se propusessem a realizar uma tal empresa.

Mas, sendo também verdade que, antes de se chegar a tão lisonjeiros e brilhantes resultados, é preciso empatar avultados capitais, já porque em alguns desses rios a navegação é obstada por catadupas, saltos e outras causas que não podem ser removidas sem se executarem obras, que exigem quantiosas [sic] despesas, já porque é necessário esperar que a produção se vá desenvolvendo sistematicamente, estas últimas considerações devem naturalmente preponderar no ânimo da maior parte dos pequenos capitalistas desta província e, de fato, os desanimam de empregar seus fundos em uma empresa cujos resultados são todos futuros, achando eles sempre objetos a que os destinem com lucros imediatos. E, demais, acresce que nesta província, cujo desenvolvimento apenas começa, não se tem ainda formado o espírito de associação e nem são praticamente conhecidas suas vantagens.

A ideia desta mesma empresa, de que ora se trata, mas limitada aos rios interiores da província, não é aqui nova, como V. Exa. sabe. Além de outras tentativas, sempre infrutíferas, o general Andrea, no tempo de sua administração, se empenhou em realizar uma tal empresa e, tendo obtido da Assembleia Provincial autorização para conceder privilégio exclusivo a qualquer companhia que a ela se propusesse, conseguiu, à força de vontade e de incessantes diligências, formar nesta capital uma companhia, distribuindo não pequeno número de ações; mas, logo que se retirou da província, desfez-se essa companhia, antes de obrar coisa alguma e nunca mais se reorganizou.

Uma nova lei da Assembleia Provincial, restringindo a primeira, talvez por lhe não parecer exequível em toda a sua extensão, autorizou a presidência a contratar a navegação por vapor desta capital somente à ilha de Marajó; mas, apesar de ser reduzida a tão acanhadas proporções, não foi possível ainda levar-se a efeito.

Tenho, pois, como causa de suma dificuldade formarem-se na atualidade tais companhias na província. Pode-se esperar apenas que alguns capitalistas concorram como acionistas, vendo-as já criadas e bem organizadas e garantidas.

Tive, porém, a fortuna de encontrar em um dos mais bem estabelecidos negociantes desta praça as melhores disposições. Compreendendo ele todo o alcance do objeto e confiando nos meios de que pode dispor, deliberou-se a tomar a si a empresa de estabelecer a navegação por vapor pelo Amazonas e Solimões, para os fins e do modo determinado na lei e no aviso, desde esta capital até o Peru e o Equador. Depois de algumas conferências que comigo teve, assentei as bases, que tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., as quais se acham todas declaradas na proposta junta.

Esta navegação sendo a mais importante e esperançosa, pois que não só se vai estabelecer pela parte mais profunda e rica desta província e da do Amazonas, mas abrirá a comunicação e comércio com aqueles Estados e, ao mesmo tempo, a menos difícil, porque pode ser feita até o seu termo sem se encontrarem esses grandes obstáculos que, em outros rios, tornam indispensáveis grandes e dispendiosos trabalhos preparatórios. Parece-me, pois, realizável a empresa e de grande vantagem a aceitação da proposta.

Julgo conveniente comunicar a V. Exa. que, examinando, entre outros, um mapa – onde encontrei diversas notas, das quais me asseguraram ser algumas extraídas dos apontamentos do conde de Castelnau, quando este distinto viajante por esta capital passou, regressando de sua longa digressão pelo interior, e outras, colhidas de outros viajantes –, ali deparei com as seguintes observações:

- 1ª que a navegação por vapor desta província ao Peru é praticável sem obstáculos pelo Amazonas, Solimões e Ucayali até o ponto da junção deste com o Apurimac, cerca de 1.200 léguas desta capital; é possível a sua continuação pelo Pachitea até 10 ou 12 dias de viagem de Lima;
- 2ª que até a vila de Omaguas, no Peru, o leito principal do Amazonas tem sempre de 10 a 12 braças de água e de 5 a 10 braças até a vila de Nante, também no Peru;
- 3ª que a navegação por vapor ao Equador, sem obstáculos, é igualmente praticável pelo Solimões e Maranhão até o porto de Borja, e que se pode continuar pelo rio Pastaza, que con-

- duz a Quito, por Bobonaza e Canellas até este último ponto, do qual se vai por terra em dez dias ao rio Rainha, que é atravessado por uma estrada que se dirige a Quito e a Guaiacuil;
- 4<sup>a</sup> que, no Equador, é também navegável o rio Napo até a povoação deste mesmo nome, donde, passando-se pelo Archidona, se vai em 10 dias, por terra e a pé, a Papiactas, cujo trajeto a Quito se faz em dois dias a cavalo;
- 5<sup>a</sup> que é ainda navegável, no Equador, o rio Putumaio, até o ponto onde se encontra com o Outchipaiaca, o qual se pode subir, mas com muita dificuldade, até o ponto de Mocoá, distante de Paella dois dias de viagem, donde se vai, em 10 dias, à cidade de Pasto, na Nova Granada.

Não tendo tempo para procurar informações sobre a exatidão destas observações, as submeto, entretanto, à consideração de V. Exa. tais quais as achei.

Remetendo a V. Exa. todas as condições oferecidas e aceitas pelo empresário João Augusto Corrêa: delas julgará V. Exa. em sua sabedoria e, se este resultado que pude obter e que me parece satisfatório – tanto porque se me afigura realizável, como por ser o primeiro e não acanhado passo que será o precursor de mais vastas empresas, que mudarão a sorte desta rica província – puder ser útil à realização do grandioso pensamento do Governo Imperial, muito feliz me reputarei.

Concluindo estas abreviadas informações, que tenho a honra de oferecer à ilustrada consideração de V. Exa. e que puderam caber no mui curto espaço de tempo, que tive asseguro a V. Exa. que continuarei a empregar todas as diligências a meu alcance para obter novos e mais amplos esclarecimentos sobre tão importante objeto, os quais serei solícito em fazer subir ao conhecimento de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo da província do Pará  
27 de janeiro de 1851.

Fausto Augusto de Aguiar,  
Presidente

Ilmo. e Exmo. Sr. Visconde de Monte Alegre,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império

Conforme:  
Miguel Antônio Nobre,  
Secretário de Governo

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

João Augusto Corrêa, cidadão brasileiro e negociante nesta praça, propõe-se a estabelecer, desde já, a navegação por barcos de vapor que sirvam para correios, transportes e rebocagens [*sic*] desde esta capital até o Equador e o Peru, pelo Amazonas e Solimões, e seguindo depois, naqueles Estados, os rios que derem mais fácil e conveniente navegação até o ponto em que for possível, com as condições seguintes:

1ª) Terá o empresário três barcos e sairá um em cada mês com as malas do governo e do correio, que as entregará nos lugares ribeirinhos e em caminho direito, desta capital por Cameté à do Amazonas, onde será o termo da viagem, para cumprimento do presente ajuste.

2ª) Em cada um dos ditos barcos, serão levadas até quatro pessoas, empregados civis, militares ou eclesiásticos que forem em serviço; as bagagens dos mesmos, tantas quantas possa levar qualquer outro passageiro sem pagar frete; e as cargas até cinco toneladas que o governo quiser fazer transportar para os ditos lugares.

3ª) Também será levado, a reboque, em cada um dos barcos, um de quarenta a cinquenta toneladas que o governo quiser mandar com tropas, munições, presos e gêneros susceptíveis de explosão, que não poderão ir dentro dos barcos de vapor, mediante uma gratificação razoável, que será fixada depois que a experiência demonstrar o montante da despesa para efetuar semelhante serviço.

4ª) O governo concederá ao empresário o privilégio exclusivo por tempo de vinte anos e, bem assim, a isenção do imposto à nacionalização dos barcos e dos direitos dos objetos que forem para uso dos mesmos e todas as mais isenções e regalias que se tem concedido aos vapores da com-

panhia que fazem o serviço de pacote pela costa do Brasil, assim como isenção do recrutamento à sua tripulação.

5ª) Fica o empresário com direito de preferência sobre qualquer privilégio a respeito da navegação de algum dos outros rios das duas províncias, quando tal privilégio seja pedido por outro empresário ou companhia, uma vez que se obriguem às mesmas condições.

Quando, independente de concorrência, se propuser a navegação de outro qualquer rio, se ajustarão novas condições, como for concordado.

6ª) No prazo de seis meses, terá o empresário neste porto um vapor pronto, que começará logo a navegar até a capital do Amazonas, com espaço de dois meses, quando muito, salvo o caso de sinistro do qual resulte impossibilidade.

7ª) Dentro do prazo de doze meses, terá mais dois vapores e, com os três, fará essas viagens regularmente de mês em mês.

8ª) Receberá por estas viagens a prestação de trinta contos de réis anuais, por cada um dos três barcos.

9ª) A dita prestação será paga nesta cidade, ao empresário ou aos seus agentes, no fim de cada mês, adiantando-se-lhe quinze contos de réis por cada um barco de vapor, logo que aqui esteja pronto a navegar, cuja quantia será indenizada pela metade das prestações dos meses seguintes, até ficar amortizada dentro de um ano, ficando o governo com hipoteca sobre os barcos.

10ª) Quanto à navegação do Peru:

Fará o empresário seguir um desses três vapores, logo que o governo determinar, até o Peru, chegando ao mais distante ponto. Em sua volta, ajustará com o governo sobre a prestação que deverá dar – tanto para aí, como para o Equador – e se regularizarão as viagens e se determinarão os pontos de partida para as navegações, suas direções, pontos de chegada e número de vapores. Desde que um dos ditos vapores for empregado nessa grande viagem, os dois vapores que restarem farão a navegação desta capital até a do Amazonas de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias. O governo dará, para o primeiro vapor que for ao Peru, a prestação de vinte contos de réis, se a viagem de ida e volta se efetuar dentro de seis meses, e mais se exceder, proporcionalmente. Metade desta prestação será adiantada. Fica livre ao empresário obter, dos Estados limítrofes, alguma prestação que lhe queiram dar, sem prejuízo daquela a que o governo se obriga.

11ª) De cinco em cinco anos se farão novos ajustes. Se o governo propuser a diminuição e não houver acordo, não descerá ao menos da quinta parte da prestação ora estabelecida e assim se procederá nos seguintes quinquênios. A base para a diminuição será sempre o valor da prestação ora concedida.

12ª) Poderá o empresário aumentar o número de vapores indeterminadamente, como o pedirem os seus interesses; mas não fica o governo obrigado a dar-lhe prestação alguma. Fica, porém, o empresário obrigado a aumentar esse número ora estipulado, como o governo determinar, dando-lhe, por cada um, a prestação que agora fica ajustada.

13ª) O governo fará que as autoridades dos lugares por onde passarem os barcos desta navegação prestem toda a proteção em ordem do que dela se faça, com prontidão e regularidade.

14ª) O privilégio não poderá ser alienado sem consentimento do governo.

15ª) Terá o empresário a propriedade de um quarto de légua de terra, em quadro, nos lugares que precisar para depósito de combustível, não pertencendo a particulares; mas, no caso de perder o privilégio, perderá também a propriedade, tendo direito à satisfação das benfeitorias que ali tiver feito.

16ª) Perderá o privilégio logo que faltar a alguma das condições a que se obriga.

Pará, 25 de janeiro de 1851.

João Augusto Corrêa

Conforme:  
Miguel Antônio Nobre,  
Secretário do governo

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 14 JUN. 1851 • AHI 410/02/11

---

3ª Seção / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>2</sup>  
Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1851.

Pelo ofício que, com n. 1, V. Sa. me dirigiu em 29 de abril último, fiquei inteirado da sua chegada a Valparaíso, no dia 26 do mesmo mês, e do mais que me comunica sobre o estado político dessa república; e, em resposta, só tenho a dizer-lhe que ainda nenhuma informação recebi do encarregado de negócios João da Costa Rego Monteiro acerca dos sucessos a que V. Sa. se refere.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 4 JUL. 1851 • AHI 410/02/11

---

[Índice: *Desocupação de Corixa Grande; extração de sal por brasileiros em território boliviano; reclamações da Bolívia.*]

[RESERV]ADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros,  
Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1851.

Remeto a V. Sa., nas cópias inclusas, o ofício que me dirigiu, com o n. 12 e data de 28 de fevereiro próximo passado, o presidente da província de Mato Grosso e a correspondência que o acompanhou, havida entre o comandante do forte do Príncipe e o prefeito do departamento boliviano do Beni, a respeito da projetada viagem de uma flotilha de pequenas embarcações bolivianas pelo Madeira e Amazonas até o Pará.

2 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 4 de setembro de 1851. Ofício n. 11 da 3ª seção”.

No mesmo ofício, verá V. Sa. o que diz aquele presidente sobre a pretensão dos bolivianos à navegação do Guaporé, de que se julgam de posse, desde a sua foz no rio Mamoré até a boca do rio Baures, e de tudo dou-lhe conhecimento, para seu governo na execução das instruções de que foi munido, para regular este assunto com o governo de Bolívia.

Ao presidente de Mato Grosso escrevo, nesta data, em resposta ao seu citado ofício, o aviso da cópia inclusa, declarando-lhe que convém, por ora, não considerar livre aos barcos bolivianos a navegação do Guaporé e aguardar o resultado das negociações de que está V. Sa. encarregado, por poder contribuir aquela proibição para levar o governo boliviano a algum arranjo que resolva tais questões.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

N. 12

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. as inclusas cópias da correspondência havida entre o comandante do forte do Príncipe e o prefeito do departamento boliviano do Beni, a respeito da projetada viagem de uma flotilha de pequenas embarcações bolivianas pelos rios da Madeira e Amazonas até o Pará.

Por esta ocasião, direi a V. Exa. que vários dos meus antecessores nesta presidência repetidas vezes têm recomendado ao mesmo comandante do forte do Príncipe a execução das ordens do Governo Imperial, que vedam também a navegação do Guaporé a embarcações que não sejam brasileiras. A mais recente das citadas ordens é o aviso da Secretaria de Estado, ora a cargo de V. Exa., de 23 de setembro de 1846. Acusando o recebimento deste aviso e dando conta das providências que tomara para o seu devido cumprimento, o então presidente, dr. Jardim, em ofício sob n. 7 e data de 27 de fevereiro de 1847, fez a este respeito algumas observações, sendo uma delas que, desde o tempo dos primeiros capitães-generais desta província, os habitantes de Moxos estavam de posse da

navegação do Guaporé desde a sua foz no rio Mamoré até a boca do rio Baures. Como na correspondência posterior dessa Secretaria de Estado nada acho relativo a esta matéria, julgo dever reproduzir a citada observação do dr. Jardim, assegurando a V. Exa. que os capitães-generais não só toleravam as comunicações que, por via do Guaporé, existiam entre as missões situadas nas vizinhanças do Mamoré e os outros estabelecimentos espanhóis, nas margens do Baures e de seus afluentes, como reconheciam expressamente o direito que tinham os mesmos espanhóis à comunidade da navegação do Guaporé e à posse exclusiva de sua esquerda margem, entre os referidos rios Baures e Mamoré, o que consta da correspondência entre os ditos capitães-generais e os governadores espanhóis dos países vizinhos.

Acho não só possível, como muito provável, que os bolivianos tarde ou cedo insistam na pretensão que diversas vezes manifestaram de fazer a referida navegação do Guaporé sem dependência do forte do Príncipe: e é o motivo por que suplico a V. Exa. se sirva prevenir-me a tempo de qualquer modificação que possa haver na política do gabinete imperial acerca da referida proibida navegação.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Cuiabá, 28 de fevereiro de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 2]

Cópia

República Boliviana  
Prefectura del Departamento del Beni

N. 42

Casa de Gobierno en Trinidad  
12 de marzo de 1850, año 2º de la Libertad.

A S. S. el Comandante de la fortaleza del Príncipe de Beira,  
Imperio del Brasil

Señor Comandante,

La buena inteligencia y amistad que ligan a nuestros gobiernos, y el deseo de estrechar estas relaciones con los súbditos de S. M. I. B. me habían determinado a reunir algunos productos de este departamento, y remitirlos a los mercados de Borba en el Pará, que los consumen con estimación. Antes que a la cola se diese la flotilla dispuesta, he sido noticioso que S. S. el Comandante de la fortaleza del Príncipe de Beira tiene orden expresa de su gobierno para prohibir que las embarcaciones bolivianas naveguen el Madera y demás ríos que conducen al Brasil y que antes de ahora no se permitió a un comisionado de esta prefectura viajar por agua al Pará. Para no exponer la empresa a un contraste, ni comprometerme en contestaciones desagradables con una autoridad limítrofe, a quien me hallo ligado por una fuerte simpatía de amistad, he tenido por conveniente dirigirme a S. S. a fin de que se digne contestarme categóricamente si permite que los bolivianos naveguen los ríos que entran al Brasil, para en caso contrario dar cuenta a mi gobierno, que inmediatamente iniciará con el de S. S. un tratado de navegación, tan reclamado por los intereses de ambas naciones. Esta declaratoria es tanto más urgente, cuanto que se halla en marcha una legación boliviana cerca del gabinete del Janeiro [*sic*], y está próxima la reunión de nuestro Congreso, que podría obviar cualesquiera inconvenientes que se presenten sobre este asunto. Con tal motivo, tengo la complacencia de ofrecer a S. S. las profundas consideraciones de mi distinguido respeto y aprecio.

Dios guarde a V. S., Sr. Comandante

Luiz Valverde

Está conforme:

Manoel Alves Pereira da Motta

Primeiro-tenente, ajudante,

Comandante do forte do Príncipe de Beira

Está conforme:

O secretário de governo,

Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabando neste momento de receber a mui atenciosa comunicação que se dignou V. Exa. endereçar-me por intermédio de S. Sa. o sr. major ajudante dessa prefeitura, Francisco Branco, datada de 12 do corrente mês, e convenientemente inteligenciado do que na mesma me comunica e exige deste comando a meu cargo, cumpre-me cientificar a V. Exa. que, na verdade, tenho ordens terminantes do governo desta província e transmitidas pelo governo de S. M. Imperial, para não consentir que os cidadãos bolivianos naveguem o nosso rio Guaporé, nem mesmo trazendo permissão da nossa legação em Bolívia, que só está autorizada (como se expressa na ordem mais recente) a conceder passaportes a indivíduos para baixarem pelos nossos rios em barcos brasileiros, e não a embarcações bolivianas. É quanto, portanto, posso responder a V. Exa. sobre tal objeto, o que já tive a honra de participar a essa prefeitura por meu officio de 29 de julho de 1847 último, que enderecei à mesma prefeitura relativamente ao sobredito assunto, depois de cuja época não recebi ordens em contrário, mas sim reiterantes. Com tal motivo, tenho também a especial honra de novamente oferecer a V. Exa. as mais manifestas provas do alto respeito e estima que tributo à ilustre e distinta pessoa de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Quartel do Comando Militar do forte  
do Príncipe da Beira, 24 de março de 1850.

Marcelo Alves Pereira da Motta,  
Primeiro-tenente, ajudante  
Comandante interino

Ilmo. e Exmo. Sr. Luiz Valverde,  
Digníssimo Prefeito do Departamento do Beni

Está conforme:  
Manoel Alves Pereira da Motta,  
Primeiro-tenente, ajudante,  
Comandante, interino, do forte do Príncipe da Beira

Está conforme:  
O secretário do governo,  
Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 10 JUL. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofício.*]

3ª Seção / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1851.

Tendo levado ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador o ofício que, sob n. 2, V. Sa. me escreveu em 6 de maio último, comunicando a sua apresentação ao presidente dessa república e remetendo igualmente a cópia do discurso que lhe dirigiu, assim o participo a V. Sa. para sua ciência.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 19 JUL. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Desocupação de Corixa Grande; correspondência entre autoridades regionais bolivianas e brasileiras.*]

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1851.

Remeto a V. Sa., para seu conhecimento, os dois officios inclusos por cópia, de 24 de fevereiro e 5 de março do corrente ano n. 11 e 14, que me dirigiu o presidente de Mato Grosso, cobrindo o primeiro a correspondência havida entre a legação imperial em Bolívia e o governo desta república sobre a declaração deste de que ia dar as ordens convenientes para a desocupação da Corixa Grande, sempre sob o fundamento de que esses terrenos são bolivianos, e participando o segundo a extração, que brasileiros vão fazer, de sal em terrenos que não são nossos.

A estes dois officios respondi nos termos do aviso, também incluso por cópia,<sup>3</sup> de 8 do corrente, insistindo na ocupação dos ditos terrenos, que legitimamente nos pertencem, prevenindo aquela presidência de que V. Sa. foi encarregado de arranjar essas questões com o governo de Bolívia, ao mesmo tempo que lhe recomendei que, por nossa parte, se não consentisse em estabelecimentos em terras bolivianas para a extração do sal, que pode bem fazer-se no nosso território nos lugares mais produtivos.

Ao Ministério da Guerra foi comunicado o teor deste meu aviso, para se expedirem por ali as convenientes ordens ao presidente, pelo que diz respeito à nossa posição na Corixa, em resposta a outro officio deste ao mesmo ministério, que vai igualmente por cópia ao conhecimento de V. Sa.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

3 N.E. – O mencionado aviso não se encontra junto ao documento

[Anexo 1]

Cópia

N. 11

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Recebi ontem o ofício da legação imperial em Bolívia de 28 de outubro último, acompanhado da nota a que se refere, cujas cópias autênticas tenho a honra de, inclusas, levar às mãos de V. Exa..

A nota do ministro boliviano me parece mostrar, pela fraqueza de argumentação, que pouca atenção tem dado à questão de limites. O estado de agitação daquele país e, por outra parte, a atual estação das águas isentam-me de maior cuidado acerca da probabilidade de um próximo ataque da Corixa Grande.

Em todo o caso, entendo, à vista da correspondência oficial desta presidência com a Secretaria de Estado a cargo de V. Exa., que o dito ponto não se deve evacuar sem resistência. Digne-se V. Exa. instruir-me a tempo de qualquer modificação que haja a este respeito na política do Governo Imperial.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 24 de fevereiro de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 2]

Cópia

N. 4

Legação do Império em Bolívia  
Sucre, em 28 de outubro de 1850.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Apresso-me em levar ao conhecimento de V. Exa., por cópia anexa, a nota que o ministro de Relações Exteriores deste governo me passou, por ocasião da que lhe enderecei relativa à questão do estabelecimento do nosso destacamento na Corixa Grande, e a resposta que lhe dei, fundada toda nos importantes documentos que V. Exa. se serviu remeter-me a respeito deste assunto. O ministro protestou e eu julguei dever contraprotestar. V. Exa. se servirá atender maduramente à esta ocorrência, a fim de dar as providências que ela demanda, caso se levem a efeito as medidas anunciadas por este governo, que por agora, contudo, se vê a braços já com a enfermidade do chefe do Estado, posto que muito melhorado, já com a presença de Ballivián, que consta achar-se já em território desta república e com ânimo de tentar alguma sublevação contra a ordem atual de coisas.

Deus guarde a V. Exa..

Antônio José Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Coronel João José da Costa Pimentel,  
Presidente e Comandante das Armas da província de Mato Grosso

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 3*]<sup>4</sup>

Cópia

Ministerio de Relaciones Exteriores  
Sucre, octubre 12 de 1850.

Señor,

El infrascrito, ministro de Relaciones Exteriores de Bolivia, ha

4 N.E. – Intervenção longitudinal na margem esquerda da folha: “[*ilegível*] de julho de 1851”.

tenido el honor de recibir la apreciable nota de S. E. el señor encargado de negocios del Brasil, fecha 23 del pasado, a la que se sirvió acompañar una copia del informe pedido al señor presidente de la provincia del Mato Grosso, en cumplimiento de lo que, con fecha 4 de noviembre último, prometió S. E. para esclarecer los motivos de la violenta ocupación que el comandante de Vila Maria hizo con fuerzas brasileras de la colonia del Tremedal, territorio boliviano, y para satisfacer la reclamación que el infrascrito tuvo el honor de elevarle con f[ec]ha 30 de octubre del año pasado.

Cuando el gobierno del infrascrito, a cuyo conocimiento ha sido sometida la comunicación de S. E. y el documento que ha venido adjunto, esperaba que el gobernador de Vila Maria manifestara los motivos de la injustificable conducta que ha observado, ocupando con fuerza armada la colonia del Tremedal y el territorio de las Salinas, ha sido sorprendido con el tenor de la comunicación del presidente del Mato Grosso, en la que pretende justificar aquel acto de calculada violación del territorio boliviano. La no existencia de un tratado que aclare y deslinde los verdaderos límites entre Bolivia y el Brasil no puede oscurecer y poner en duda los límites que fijaron los tratados de 1554 e 1777 entre las coronas de España y Portugal. El establecimiento de un marco divisorio situado a la margen derecha del río Paraguay, en su confluencia con el Jauru, consecuencia de aquellos tratados, que, al través de las repetidas violaciones que ha sufrido por parte de las autoridades de la frontera del Brasil, conservan el valor y la fuerza de un tratado perfecto, existente y no derogado; el establecimiento de ese marco, cuya existencia y legitimidad no pueden negar las autoridades de la frontera brasileras, fija los verdaderos límites entre Bolivia y el Imperio del Brasil, sin que estos se hallen confundidos e indeterminados por falta de un tratado especial, como extraña el gobernador del Mato Grosso. Si la cuestión de límites no estuviese victoriosamente defendida, como se defendió en épocas anteriores por el Ministerio de Relaciones Exteriores de Bolivia, y sus derechos a la posesión del territorio boliviano, usurpado por las autoridades de la frontera del Brasil no estuvieran suficientemente comprobados, el infrascrito se esforzaría en presentar a S. E. algunas de las muchas razones que se han aducido y están consignadas en documentos auténticos que han visto la luz pública, y en los que deben existir en el protocolo de comunicaciones de la legación que representa S. E.. Entre ellas, bastará recordarle la comunicación de 31 de octubre de 1846, dirigida por el ministro Frías al señor encargado de negocios don Juan da Costa Rego Monteiro, en contestación a la nota de 20 de octubre del mismo, en la

que solicitaba la revocación del decreto de 15 de setiembre del propio año, dictado por el Congreso boliviano, fundando una población con el nombre de “Villa del marco del Jauru” a la parte del sud del marco divisorio entre el Brasil y la república, colocado por las coronas de España y Portugal a la margen derecha del río Paraguay en su confluencia con el Jauru. No habiendo podido el señor Juan da Costa Rego Monteiro probar la nulidad e invalidez de las estipulaciones celebradas entre las coronas de España y Portugal, contenidas en el art. 25 del tratado de demarcación de 13 de enero de 1750, entendidas últimamente en el tratado preliminar de 1º de octubre de 1777 y en el artículo 3º del de 1º de marzo de 1778, ni desvanecer ninguno de los fundamentos que constituyen el valor y fuerza de la comunicación del ministerio de Bolivia, fecha 31 de octubre de 1846; es claro que no se hallan contradichos debidamente, ni puestos en duda los derechos de Bolivia a la posesión del territorio que se extiende hasta el marco divisorio entre el Brasil y la república, ni a la legítima facultad con que el Congreso boliviano dictó el decreto de 15 de setiembre de 1846. Hallándose, por consiguiente, la colonia del Tremedal dentro del territorio boliviano y a la parte derecha del marco divisorio, la ocupación de ese punto, extensivo hasta las Salinas, por el gobernador de Vila Maria bajo el especioso pretexto del abandono voluntario que hicieron de las poblaciones bolivianas, es una violación del territorio de la república, autorizada y ordenada por el presidente de la provincia del Mato Grosso, y contra la cual el infrascrito ha recibido orden de su gobierno para protestar solemnem[en]te, como lo hace ante S. E., y para poner en su conocimiento que van a ordenarse las medidas convenientes a la desocupación del Tremedal y de las Salinas, si no se restituyen las cosas al estado que tenían antes de la violación concebida por el gobernador de Vila Maria. El infrascrito espera fundadamente que S. E., reconociendo la justicia de la demanda del gobierno boliviano en esta cuestión, adoptará el temperamento más a propósito a reparar la usurpación que quiere consumarse, sin que haya necesidad de adoptar medidas ajenas de las buenas relaciones que ligan a los gobiernos de Bolivia y del Brasil; y aprovecha de esta ocasión para reiterar a S. E. las seguridades de su profunda consideración, con que tiene el honor de ser, muy atento y obsecuente servidor.

Tomás Baldivieso

A. S. E. el Señor Don Antônio José Lisboa,  
Encargado de Negocios del Brasil en Bolivia

[Anexo 4]

N. 16

Resposta

Legação do Império do Brasil em Bolívia  
Sucre, em 18 de outubro de 1850.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota de S. Exa. o Sr. Ministro de Relações Exteriores de Bolívia, datada em 12 do corrente mês, relativa ao estabelecimento do destacamento brasileiro no ponto da Corixa Grande, contra o qual protesta S. Exa., por julgá-lo uma violação do território boliviano. O sr. ministro acrescenta que vai ordenar as medidas convenientes para a desocupação do Tremedal e Salinas se não se restituem as coisas ao estado anterior a esse ato, que S. Exa. chama violação cometida pelo comandante militar de Vila Maria.

Passa o abaixo assinado a expor as razões pelas quais espera vencer a S. Exa. de que não tem fundamento o seu protesto e confia que se dignará reconsiderar melhor, antes de ordenar qualquer medida contrária à ocupação mencionada.

A colônia do Tremedal, de que fala S. Exa., é o lugar de que chamam os brasileiros Corixa Grande, dando o nome de Tremedal a um insignificante e hoje abandonado estabelecimento de Sebastião Ramos, situado duas léguas a leste da referida Corixa.

Os terrenos da margem direita ou ocidental do Jauru, até e inclusive o lugar de Salinas, pertencem ao Brasil em virtude de antiquíssima posse, que seria ocioso provar por infinidade de documentos, que a demonstram evidentemente, e por ulteriores, constantes e reiterados protestos, todas as vezes que foram ocupados violentamente por bolivianos em 1835, 1841, 1843 e 1846.

Assim, pois, o fato de que se queixa S. Exa. não foi mais do que a reocupação pacífica e isenta de qualquer violência de um lugar voluntariamente abandonado pelos bolivianos, contra cuja injusta retenção se havia oportuna e constantemente reclamado.

Julga o abaixo assinado lapso de pluma uma citação, no 3º período da nota de S. Exa., do tratado de 1554 em lugar sem dúvida do de 1750, que mais abaixo invoca S. Exa., em virtude do qual colocou-se em 1754 o marco de mármore na vizinhança da barra do Jauru. Mas, inutilmente,

tem repetido esta legação que as disposições de semelhante tratado de 1750 ficaram de nenhum efeito, pela ratificação do tratado anulatório de fevereiro de 1761, em execução do qual se devera ter derribado o citado marco, cuja existência, só por si, não confere direito algum.

Nunca chegaram a executar-se as demarcações indicadas pelo tratado preliminar de 1777; mas, esse mesmo tratado caducou, com a guerra de 1801 entre Portugal e Espanha, e nunca foi revalidado, como se tem por esta legação sem cessar representado.

O próprio governo de S. Exa. reconheceu o nenhum valor atual dos mencionados tratados e, por vezes, o declarou explicitamente, como consta das notas dirigidas a esta legação em 27 de abril de 1838 e 26 de dezembro do mesmo ano, do despacho do exmo. ministro de Relações Exteriores de 8 de julho do mencionado ano, dirigido ao sr. prefeito de Santa Cruz e, finalmente, da mensagem apresentada ao Congresso de Bolívia pelo exmo. presidente desta república em 23 de abril de 1843.

Em falta, pois, de direito convencional, a questão de limites entre o Império e esta república deve ser regulada pelo *uti possidetis*, princípio que tem o abaixo assinado, e seus antecessores, constantemente invocado e sobre o qual baseia o Governo Imperial o direito que tem aos terrenos em questão. E quer se refira o *status quo* ao tempo da ruptura do tratado de 1777 (1801), ou ao da independência do Império (1822), ou ao da independência de Bolívia (1825), em qualquer dessas épocas era incontestavelmente do Brasil o território de Salinas e não se tem deixado de reclamar oportunamente a respeito das usurpações posteriores de muitos anos às referidas épocas; como, ainda ultimamente, contra a decretação 1846 da Villa del Marco del Jauru que ocasionou o protesto do abaixo assinado em 31 de janeiro de 1847. À vista, pois, do expendido, se vê o abaixo assinado na rigorosa obrigação de contra-protestar enérgica e solenemente perante S. Exa., esperançado de que as medidas que S. Exa. quer adotar, relativas à ocupação questionada, não sejam de natureza a afrouxar os vínculos de boa harmonia e amizade que tanto convém estreitar entre nações vizinhas e limítrofes, cujos interesses se devem identificar. Renova o abaixo assinado o seu profundo respeito e alta estima.

Antônio José Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. D. Tomás Baldivieso,  
Ministro de Relações Exteriores de Bolívia

Conforme:  
Antônio José Lisboa

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia

RESERVADO / N. 47

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, segundo as últimas participações recebidas das fronteiras da província, ficam elas em paz, pelo que e à vista da estação das águas, recolheu-se o corpo de cavalaria à Vila Maria, distante sete léguas do ponto das Onças, onde se achava por ordem do meu antecessor. Dei providências para que se restabelesse novamente o destacamento dos Dourados, devendo o respectivo comandante, de tempo em tempo, fazer rondar as lagoas Gaíba, Uberava e Mandioré, a fim de se ter conhecimento de quaisquer explorações dos bolivianos nas margens das ditas lagoas.

Nesta ocasião, remeto ao sr. ministro dos Estrangeiros cópias de um ofício do nosso encarregado de negócios em Bolívia e da nota que acompanhou, do ministro das Relações Exteriores daquela república, acerca da questão do estabelecimento do nosso destacamento da Corixa Grande, na qual o dito ministro significa que, por parte do seu governo, “se iam ordenar as medidas convenientes à desocupação do mesmo destacamento e das Salinas se não se restituírem as cousas ao estado que tinham antes da violação cometida pelo governador de Vila Maria”. O estado, porém, de agitação daquele país e, por outra parte, a atual estação das águas isentam-me de maior cuidado sobre a probabilidade de um próximo ataque da Corixa Grande.

Em todo o caso, entendo, à vista das ordens do Governo Imperial, que o dito ponto não deve ser evacuado sem resistência. Digne-se V. Exa. instruir-me a tempo de qualquer modificação que haja a tal respeito na política do Governo Imperial.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Manoel Felizardo de Souza e Mello,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 6*]

Cópia

N. 14

Ilmo. e Exmo. Sr.,

De alguns anos a esta parte, tem tomado notável incremento nesta província a preparação do sal da terra; vai-se tornando geral o seu uso, em substituição do sal marítimo, cuja importação é bastante dispendiosa e sujeita a inconvenientes tais que, não há ainda doze anos, chegou a vender-se o alqueire de sal pelo inaudito preço de cem mil réis.

Conquanto em várias partes da província se encontrem terrenos salíferos, os mais frequentados, por causa de maior abundância de suco salino, ou da facilidade de condução, são vários lugares situados na margem direita do rio Paraguai, entre a foz da baía Negra e o forte paraguaio de Olimpo. Estes terrenos não nos pertencem, pois as nossas pretensões à exclusiva navegação do Paraguai e posse de ambas as margens nunca se estendeu ao sul da mencionada baía Negra. Receio, portanto, que a ocupação, ainda que temporária, deles por gente nossa possa servir de pretexto para os espanhóis do Paraguai, ou de Bolívia, nos acusarem de usurpação.

Por outro lado, hesito em mandar pôr termo ao exercício de uma indústria de manifesto proveito para a província. À vista do que, rogo a V. Exa. se digne significar-me suas ordens a este respeito e, entretanto, cuidarei em promover a extração do sal em outros lugares, onde se possa encontrar com alguma abundância terra salífera e cujo território seja incontestavelmente pertencente ao Império.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 5 de março de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 28 JUL. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Desocupação da Corixa Grande; correspondência entre autoridades regionais brasileiras e bolivianas.*]

3ª Seção / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1851.

Em aditamento ao meu despacho reservado n. 2 do corrente ano, transmito a V. Sa., por cópia inclusa, tanto o ofício que em 5 fevereiro último o prefeito do departamento boliviano de Santa Cruz dirigiu ao presidente de Mato Grosso, sendo os fatos de que trata este ofício os mesmos a que se referem as cópias, que acompanharam o meu dito despacho, como a resposta que ao mencionado prefeito dera o presidente, a fim de que tenha V. Sa. o devido conhecimento desta correspondência.

Deus guarde a V.Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

República Boliviana  
 Prefectura del Departamento de Santa Cruz  
 Casa de Gobierno en la capital, a 5 de febrero de 1851.

N. [...]

Excmo. Señor Presidente de la provincia de Mato Grosso

Ilmo. y Excmo.,

Cuando esta prefectura creía que eran retribuidas por el sr. presidente de Mato Grosso las mismas francas buenas relaciones que el gobierno de Bolivia dispensaba a los súbditos del Imperio del Brasil, ha sido sorprendida con la noticia de que el Tremedal, territorio boliviano, se halla ocupado por fuerzas brasileras, llevando sus pretensiones hasta poner guardias en las salinas. Semejante violación del derecho internacional sería reputado por esta prefectura como un agravio inferido a la nación boliviana, y suficiente para ponerse en lucha abierta con el Imperio, si no creyese que, lejos de ser intencional, habrá sido solo un error o una ignorancia de los tratados de 1777, que señalan los límites que pertenecen a ambas naciones: los ríos Paraguay, Jauru y Guaporé, y más que todo, el marco, demarcan nuestras posiciones y las del Imperio, y cualquiera que las traspase del modo como lo han hecho los brasileiros se expone a ser tratado como invasor.

Mientras mi gobierno reclama del de S. M. I. de las trasgresiones hechas por sus súbditos, talvez sin su noticia, me intereso con V. E. para que dicte las órdenes necesarias para que se retiren de las posesiones bolivianas las fuerzas brasileñas que existen en los lugares expresados, como lo hizo en otro tiempo dr. Carlos Augusto, siendo presidente de Mato Grosso. Las relaciones de amistad y buena inteligencia que hasta aquí han reinado entre ambas naciones, me hacen esperar que el Excmo. Sr. presidente de Mato Grosso no se limitará solo a dar las órdenes que se expresan, sino a evitar en lo sucesivo motivo de reclamaciones de parte de mi gobierno, que ha dado al del Brasil tantas pruebas de amistad y buena inteligencia.

Aprovecho esta ocasión para ofrecer a V. E. los sentimientos de mi más distinguida consideración.

Dios guarde a V. E..

Francisco Ibañez

Ilmo. y Excmo. Sr. [...]

Está conforme:

O secretário do governo,  
Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Havendo tomado posse, em 11 de fevereiro último, da administração desta província que S. M. o Imperador se dignou de confiar-me, cabe-me a honra de responder à carta de ofício que V. Exa. dirigiu a esta presidência em data de 5 do mesmo mês de fevereiro.

Manifesta V. Exa. a surpresa que lhe causou a notícia de achar-se o Tremedal ocupado por forças brasileiras, que levam suas pretensões até a pôr guardas nas salinas, o que V. Exa. reputa violação do direito internacional, pelos motivos que aponta; e requisita-me V. Exa. que, enquanto o governo boliviano dirige as suas reclamações ao Governo Imperial, eu dê as ordens necessárias para que se retire a força que existe no referido lugar e se evitem, para o futuro, novos motivos de queixa.

Devo supor que informações menos exatas induziram em erro a V. Exa., porquanto a ocupação do Tremedal, que nós outros chamamos de Corixa Grande, não é recente nem ignorada dos nossos respectivos governos, como consta de documentos oficiais.

Data esta ocupação do dia 26 de agosto de 1848, em que postou-se um destacamento brasileiro naquele lugar, que fora anteriormente abandonado pelos poucos moradores bolivianos que ali residiam e, desde então, nenhum passo tem dado a nossa força para ocupar outro ponto. Fui, na verdade, informado de que, em dezembro último, uma patrulha de quatro praças do dito destacamento, indo em seguimento de uma escrava fugida, chegou até perto das salinas e que, uma outra vez, força igualmente diminuta havia rondado por aqueles campos, para prevenir semelhantes fugas, sendo este um dos principais objetos da vigilância

dos postos militares que temos na fronteira. Se bem que isto me pareça não poder, sem exageração, ser taxado de violação de território, contudo, para evitar qualquer motivo, ainda leve de desconfiança, ordenei logo que cessassem essas rondas e que nenhuma patrulha nossa passasse além da Corixa.

Restabelecida, assim, a verdade dos fatos, persuado-me que V. Exa. reconhecerá que não devo aceder à requisição de V. Exa. acerca da evacuação do mencionado lugar da Corixa e que fiz, espontaneamente, quanto me cabia para que se não perturbem as pacíficas e amigáveis relações que felizmente subsistem entre o Império do Brasil e a república boliviana.

Quanto à questão de direito, relativa ao domínio desta, ou daquela porção de território, V. Exa. dispensar-me-á de discuti-la, atendendo a que semelhante discussão não é da minha competência.

Valho-me desta ocasião para dirigir a V. Exa. os protestos de minha particular estima e mui distinta consideração.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 2 de maio de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Francisco Ibañes,  
Prefeito do departamento de Santa Cruz

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 31 JUL. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofício.*]

RESERVADO / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1851.

Acuso recebido o ofício reservado, que V. Sa. me dirigiu sob n. 1, com data de 30 de maio próximo passado, comunicando-me a desinteligência que houve entre o governo do Chile e a legação dos Estados Unidos, por se conservar asilado nela o coronel Arteaga, um dos chefes do motim militar, por que passou essa república, e o meio acordado pela intervenção oficiosa de V. Sa., a pedido de mr. Peyton, para se concluir amigavelmente esta questão. E, considerando as razões que V. Sa. teve para assim proceder, tem S. M. o Imperador por muito acertado o modo porque V. Sa. se houve neste negócio, servindo às duas partes em desinteligência sem comprometimento pessoal, nem de seu caráter público.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 2 AGO. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofícios.*]<sup>5</sup>

3ª Seção / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1851.

Acuso recebido o ofício n. 3, de 31 de maio último, em que V. Sa. me faz ver a falta de simpatias que, no Chile, encontra a política do governo de Buenos Aires e fico ciente de que, em breve, ia partir com o encarregado de negócios naquela república para o Peru, por onde vejo que se verifica o caso previsto nas suas instruções da remoção daquele agente para a Bolívia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

5 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 31 de outubro de 1851. Respondido”.

DESPACHO • 19 AGO. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofícios.*] <sup>6</sup>

3ª Seção / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1851.

Recebi o ofício que V. Sa. me dirigiu sob n. 4, datado em 10 de junho próximo pretérito, comunicando-me sua resolução de passar-se brevemente para a república peruana, deixando aí o vice-cônsul Eduardo Vigneaux encarregado do consulado-geral e de entregar e receber a correspondência diplomática; e fico inteirado do seu conteúdo e das instruções que V. Sa. deixa àquele empregado.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 30 AGO. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Desocupação de Corixa Grande; correspondência entre autoridades regionais brasileiras e bolivianas.*] <sup>7</sup>

3ª Seção / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1851.

Para que V. Sa. possa bem avaliar os fatos recentes, a que se refere a correspondência entre o presidente de Mato Grosso e o prefeito do departamento boliviano de Santa Cruz, remetida com o meu despacho

6 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 31 de outubro de 1851. Respondido”.

7 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 2 de outubro de 1851. Respondido em 25 de outubro de 1851”.

de 28 de julho próximo passado n. 4, e as acertadas providências que, em consequência deles, dera o mesmo presidente, aqui faço juntar, por cópia: o ofício deste ao comandante das armas, interino, da província e documentos que o acompanharam, da correspondência entre o boliviano juiz territorial de Salinas e os comandantes do distrito militar de Vila Maria e do ponto da Corixa.

As autoridades bolivianas insistem em reclamar a desocupação da Corixa Grande em Tremedal, como V. Sa. verá das cópias inclusas dos ofícios e documentos, que me dirigiu o presidente da província em 2 e 3 de junho último sob n. 28 e 29, aos quais respondo nos termos do aviso desta data, que também por cópia os acompanha.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 28

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. as cópias inclusas de um ofício que ontem recebi do comandante boliviano da fronteira de Mato Grosso e Vila Maria e da resposta que lhe dou nesta data, tudo relativo à ocupação do ponto da Corixa Grande, ou Tremedal, pelas nossas forças.

Em anteriores ofícios, fiz presentes a V. Exa. iguais reclamações do prefeito e do comandante-geral do departamento de Santa Cruz e pedi a V. Exa. se dignasse de comunicar-me as intenções do Governo Imperial acerca da conservação do referido ponto: reitero agora este petítório.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso

Em Cuiabá, 2 de junho de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Comandancia Militar de la Frontera del Brasil  
San Javier, abril 2 de 1851.

Al Excmo. Sr. Presidente de la provincia de Mato Grosso

Excmo. Sr.,

Mi gobierno ha tenido a bien nombrarme comandante militar de la frontera del Brasil, a consecuencia de que algunos súbditos brasileiros armados, de Vila Maria, han ocupado al territorio boliviano en el punto del Tremedal, violando de este modo el derecho internacional. Siendo pues positivas las buenas relaciones que existen entre mi gobierno y el del Imperio, he creído conveniente dirigir a V. E. la presente comunicación, reducida a pedirle un conocimiento sobre las causas que han dado lugar a este acontecimiento.

Si V. E. tiene la dignación de satisfacer a esta sencilla exigencia de mi parte para dar cuenta a mi gobierno, entiendo que desaparecerá todo recelo, y continuarán inalterables nuestras buenas relaciones.

Con tal motivo, tengo la honra de ofrecer a V. E. las mayores consideraciones de estimación y respeto.

Dios guarde a V. E..

El Coronel Jefe,  
Antonio Maria Velasco

Excmo. Sr. [...]

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 3]

Cópia

Palácio da presidência de província de Mato Grosso  
Cuiabá, em 2 de junho de 1851.

Ilmo. Sr.,

Acuso recebido o ofício de V. Sa., datado de 2 de abril último, pelo qual significa-me que V. Sa. foi nomeado comandante militar dessa fronteira, em consequência de que alguns súditos brasileiros armados, de Vila Maria, têm ocupado o território boliviano no ponto do Tremedal, violando deste modo o direito internacional; e pede-me V. Sa. que lhe comunique as causas que deram lugar a este acontecimento, a fim de dar V. Sa. conta ao seu governo.

Tenho a dizer a V. Sa. que, tendo em ofícios de 2 e 30 de maio último respondido às reclamações que sobre o mesmo assunto me dirigira o exmo. sr. prefeito do departamento de Santa Cruz, nada tenho que acrescentar aos ditos ofícios, aos quais em tudo me reporto.

Asseguro, aliás, a V. Sa. que têm muito especial recomendação os comandantes dos distritos militares da fronteira para não dar o menor motivo de queixa às autoridades bolivianas, tendo todo o empenho esta presidência em que se não alterem as pacíficas e amigáveis relações existentes entre o Império do Brasil e a república boliviana.

Aproveito esta ocasião para certificar a V. Sa. minha distinta consideração.

Deus guarde a V. Sa..

Augusto Leverger

Ilmo. Sr. Coronel Antonio Maria Velasco,  
Comandante da fronteira boliviana

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 4]

Cópia

N. 29

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Há poucos dias foi-me transmitido pelo Comando das Armas o ofício, cuja cópia tenho a honra de remeter inclusa a V. Exa. sob n. 1, dirigido pelo comandante-geral do departamento boliviano de Santa Cruz ao comandante do distrito militar de Vila Maria. Mandeí insinuar a este oficial a resposta que devia dar, limitando-se a acusar o recebimento daquele ofício e referindo-se ao que, na mesma data, dirigi ao prefeito do mencionado departamento e do qual envio também cópia a V. Exa., sob n. 2. No mais, ficam em paz as fronteiras da província.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 3 de junho de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia n. 1

República Boliviana, Comandancia General del  
Departamento en Santa Cruz, 23 de marzo de 1851.

Al Ilustrísimo Ministro Sr. Capitán  
Comandante General del Distrito de Vila Maria

Ilmo. Sr.,

Me ha comunicado de oficio la autoridad subalterna de la provincia de Chiquitos que V. S. I. [*sic*], al mando de tropas brasileiras, ocupa de hecho el territorio del Tremedal y parte del Curichí, avanzando con sus rondas hasta las salinas y el pueblo de Santo Corazón. Quiero suponer que esta ocupación e internaciones sean exageradas, y que los motivos

con que trata de justificarse en su nota de 10 de enero, dirigida al juez territorial de la frontera, no tuviesen el carácter de supuestos: como entre mi república y el imperio brasileiro se guarda buena inteligencia, ambos Estados observan con religiosidad los principios del derecho internacional. Estos principios sancionan la inviolabilidad del vecino y recomiendan las consideraciones y respetos al territorio amigo. No guardarlos a este sería hacerle injuria y suponer el quebrantamiento de aquellos por su nación, sería ofender al buen nombre y concepto de que goza con mucha justicia el Imperio del Brasil. Con razones tan sencillas, y mientras mi gobierno (al que doy cuenta) acuerda con el suyo lo que corresponde en la cuestión; por ahora solo me limito a decirle que se sirva hacer la inmediata desocupación del territorio boliviano, llevando consigo cuantos hombres, y útiles de guerra haya podido traer.

Espero que al efecto sea bastante mi actual comunicación, pues cualquier otro medio que se pudiera emplear siempre sería en perjuicio de los contendientes, a cuyo caso quiera el cielo no haya necesidad nunca de apelar.

Con este motivo tengo la complacencia de ofrecer al Sr. Comandante [ilegível], a quien me dirijo, las consideraciones de mi estimación, y toda la deferencia de que soy capaz.

Dios guarde a V. S. I. [sic]

Fabian Hoyos

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 6]

Cópia [n. 2]

Palácio da presidência de Mato Grosso  
Cuiabá, 30 de maio de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo eu, em 2 do corrente mês, respondido ao officio que V. Exa. dirigira a esta presidência, em data de 5 de fevereiro último, exigindo a evacuação do ponto de Tremedal ou Corixa Grande pela força brasileira que ali se acha destacada, não vi sem surpresa que, em 23 de março – isto

é, muito antes de que pudesse ter chegado às mãos de V. Exa. a mencionada minha resposta – o sr. comandante-geral desse departamento dirigisse ao comandante do distrito militar de Vila Maria, sobre o mesmo assunto e com a mesma exigência, um ofício que, como era do seu dever, este oficial transmitiu-me sem demora e recebi hoje.

Conquanto, por falta de suficiente conhecimento da organização civil e militar da república boliviana, eu não saiba precisamente quais são as relações que existem entre a prefeitura e a comandância geral desse departamento, suponho, contudo, que o sr. comandante-geral estará inteirado do conteúdo do citado meu ofício de 2 do corrente, cuja segunda via remeto inclusa<sup>8</sup> a V. Exa. e a que nada tenho que acrescentar, senão que foram fielmente executadas as ordens que eu expedira antes do recebimento do ofício de V. Exa., para que nenhuma patrulha passasse além da Corixa e se evitasse cuidadosamente qualquer procedimento que pudesse causar o mais leve motivo de justa indisposição às autoridades da fronteira boliviana.

Sou especialmente informado de que, em princípio de março, saiu do Rio de Janeiro para o Pacífico, e deve já estar em Lima, o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador, a quem está incumbida a missão de tratar de ajuste dos limites entre o Império do Brasil e a república boliviana. Devemos, pois esperar que brevemente se decidirá esta importante questão e que um tratado definitivo cimentará a paz e boa inteligência que felizmente existem entre os nossos respectivos países.

Rogo a V. Exa. tenha a bondade de fazer chegar ao seu destino os inclusos ofícios, dirigidos ao referido conselheiro e à legação imperial em Sucre.

Prevaleço-me desta ocasião para reiterar a V. Exa. a expressão de minha mais distinta consideração.

Deus guarde a V. Exa..

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Francisco Ibañes,  
Prefeito do departamento de Santa Cruz

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

8 N.E. – Ver o anexo 2 do despacho de 28 de julho de 1851, acima transcrito.

[Anexo 7]

Cópia

N. 62

Ilmo. Sr.,

Tenho presente o ofício de V. Sa., sob n. 78 e data de 13 do corrente mês, transmitindo-me a correspondência havida ultimamente entre o boliviano juiz territorial de Salinas e os comandantes do distrito militar de Vila Maria e do ponto da Corixa. Das indiscrições que patenteia a dita correspondência só nos pode provir descrédito, quando não comprometimento. Tome V. Sa. as medidas que melhores lhe parecerem, a respeito do comandante da Corixa, e faça constar aos oficiais que estiverem em posição de ter relações de serviço com autoridades estrangeiras que se limitem ao que exigem a civilidade e o decoro, referindo-se em tudo o mais aos seus superiores imediatos e não se metam discussões políticas, que de nenhum modo lhes competem.

Não vejo utilidade, mas sim inconvenientes, nas rondas que se fazem além da Corixa, e convirá que cessem, salvo, contudo, qualquer motivo que V. Sa. possa objetar, e que em tal caso deverá participar-me.

Deus guarde a V. Sa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 15 de março de 1851.

Augusto Leverger

Sr. Tenente-Coronel Comandante das Armas, interino, da província

Está conforme:

Francisco Vieira de Barros Júnior

Passam d'ora, em diante, a ser de um cabo e quatro soldados as rondas de cavalaria que percorrem o campo além da Corixa, devendo V. Mce. muni-las de cravinas e cartuchos, a fim de não serem enxotadas por outras que, porventura, apareçam da república boliviana. Recomendo-lhe muito que instrua sempre o comandante das referidas rondas a maneira por que se devem portar e que, no caso de qualquer encontro,

não se devem humilhar; que usem de prudência, mas que, se for preciso, podem usar das armas, se forem atacados. Previno-lhe que as rondas devem ser rendidas, recolhendo-se uma ao meio dia e saindo outra; da mesma maneira as patrulhas de infantaria, à noite.

Deus guarde a V. Mce..

Quartel do Comando do Distrito Militar de Vila Maria  
No Ponto das Onças, 10 de janeiro de 1851.

Lúcio Ribeiro de Almeida Raposo  
Capitão Comandante

Sr. Tenente Comandante do Ponto de Corixa

Está conforme:  
José Maria de Oliveira,  
Segundo-sargento, amanuense

Está conforme:  
Francisco Vieira de Barros Júnior

[*Anexo 8*]

Ilmo. Sr.,

Encontrado no arquivo deste distrito um ofício da presidência, de 6 de março de 1844, em que ordena que qualquer correspondência havida entre esta fronteira e a de Bolívia seja apresentada ao referido governo, passo às mãos de V. Sa. as duas notas inclusas, dirigidas pelo juiz territorial das Salinas, sendo a primeira ao tenente comandante do ponto da Corixa, Tristão de Mello e Cunha, e a segunda a este comando, em resposta a outra que lhe dirigi, por não me ter conformado com a indiscreta resposta daquele comandante, como V. Sa. verá pelas cópias n. 1 e 2. Na mesma ocasião, oficiei ao referido comandante a respeito do que devia praticar, a fim de cortar-se qualquer comunicação com os povoadores vizinhos, como igualmente V. Sa. verá pela cópia n. 3.

Aguardava-me para quando V. Sa. aqui viesse inspecionar esta fronteira e depois de bem inteligenciado de tudo, pedir a V. Sa. (visto não existir neste comando) instruções para o comando daquele ponto e um oficial hábil e discreto para comandá-lo, a fim de, em casos tais, não com-

prometer-se e nem os seus superiores; o que agora peço por via da demora, e julgar que com a presente inundação dos campos V. Sa. não possa breve aqui estar.

Deus guarde a V. Sa..

Quartel do Comando do  
Distrito Militar de Vila Maria  
Ponto das Onças, 27 de fevereiro de 1851.

Lúcio Ribeiro de Almeida Raposo,  
Capitão Comandante

Ilmo. Sr. Tenente-Coronel José Pedro Duarte,  
Comandante das Armas, interino, da província

Conforme:  
João Batista Pulguerio  
Alferes secretário, interino

Está conforme:  
Francisco Vieira de Barros Júnior

[*Anexo 9*]

República Boliviana, Juzgado Territorial de las Salinas  
S. Matías, di[ciembre] 29 de 1850.

Al Ilmo. Sor. Teniente Comandante de la Guarnición del Curichi

Ilmo. S. T. C.,

Confiado en la buena armonía y relaciones amigables que existen entre el gobierno de mi república y el S. M. I. del Brasil, reposaba tranquilo sin temer la más pequeña ofensa. Ahora sé, con bastante sentimiento, los preparativos de guerra que se están formando por aquella parte y se ven también recorrer las rondas nuestro campo, hasta internar a los chacos de los naturales, inmediatos a este punto; tales disposiciones me hacen temer sea contra mi nación porque se están practicando en su misma frontera, mientras que ella goza de paz y sosiego.

Habría pasado en silencio los avances que cometieran cuatro soldados de esa guarnición en persecución de una morena llamada Benedicta Luiza que se refugiaba en el territorio boliviano, creyendo que en adelante se abstendrían de atropellar nuestro suelo; mas como continúan las rondas a pasar la banda occidental del Curichi y internarse hasta los referidos chacos, me veo en la obligación de suplicar a V. S. que en adelante no se sobrepasen y se respeten los derechos de mi nación.

Con tales sentimientos, ofrezco a V. S. las consideraciones de mi distinguido aprecio y respeto.

Dios [guarde] a V. S..

Ilmo. S. T. C. J. Inácio Garcia

Está conforme:

Francisco Vieira de Barros Júnior

[*Anexo 10*]

Ilmo. Sr.,

Recebi o seu officio datado de hoje, 29 do corrente, e com bastante sentimento por ver o que V. Sa. me anuncia, asseverando-lhe também que entre o governo de S. M. I. do Brasil, e sua nação boliviana sempre existiu uma boa harmonia e amigáveis relações de amizade, mas agora de próximo consta-me que um nosso destacamento, denominado Pão do Açúcar, no baixo Paraguai, foi atacado por forças republicanas e mata-ram algumas praças, aprisionaram outras e muito me admira também roubarem, por não ser isso das intenções dos governos que se acham em relações de amizade. Suponho ser alguma quadrilha de salteadores e, por isso, ignoro o que V. Sa. me diz sobre os preparativos de guerra; e, quando assim seja, certamente lhe afirmo que será para repelir os insultos que sofreram daquela força e terão de continuar as represálias. Agora sei, por V. Sa. dizer-me, que do meu ponto foram, de outro lado, soldados perseguir a Benedicta Luiza: esta é escrava de uma mulher que aqui existe. Verdade é que foram procurar os vestígios dela por onde tinha ido, quando se deu pela sua falta e, também, de [d.] José Maria, que tinha vindo até à vista do guarda da Corixa e, como houve quem dissesse e mesmo a dita escrava disse quando aqui estava, que o dito José Maria estava seduzindo a ela para passar deste para esse lado, foi o motivo de ir[em] os soldados

ver os vestígios do dito e da dita escrava, por não ser admissível um indivíduo de país estrangeiro seduzir escrava de outro para ir para o seu, havendo harmonia entre ambos governos; tanto assim se prova, que aí existem escravos do Brasil e alguns desertores, mesmo deste ponto, e ninguém lá tem ido por se acharem abrigados da proteção boliviana; e nunca houve ordem para ultrapassar-se os limites sem serem sempre respeitados os direitos e tratados das nações amigas; e lhe afirmo que serei sempre firme no cumprimento destes deveres, dando as providências ao meu alcance.

Deus guarde a V. Sa..

Quartel do Ponto da Corixa,  
29 de dezembro de 1850.

Tristão de Mello e Cunha

Ilmo. Sr. João Inácio Garcia,  
Juiz Territorial de Salinas

Está conforme:  
Francisco Vieira de Barros Júnior

[*Anexo 11*]

Ilmo. Sr.,

Tendo-me remetido o tenente comandante do ponto da Corixa a nota que V. Sa. lhe dirigiu em data de 29 de passado, em a qual diz V. Sa. que vê preparativos de guerra contra a república boliviana, admirando-se das rondas daquele ponto percorrerem os charcos além da Corixa e de terem alguns soldados seguido a escrava Benedita, que se internou para as Salinas, cumpre-me responder a V. Sa. que, da parte do governo de S. M. o Imperador do Brasil, existem as mesmas relações que tem sempre mantido com a república boliviana e que não me consta tais preparativos de que V. Sa. trata em sua citada nota. As rondas que percorrem, por ordem deste comando, os charcos além da Corixa só têm por fim evitar que salteadores, como José Maria Barba, cheguem ao nosso destacamento e roubem, como este fez, uma escrava nossa. O fato de terem ido quatro soldados à procura da referida escrava, em nada podia ofender as nossas relações amigáveis, porque não considero pertencente à república o terreno entre a Corixa e Salinas. Entretanto, posso afirmar

a V. Sa. que serão sempre respeitados por nós os direitos da república boliviana. Aproveito a ocasião para oferecer a V. Sa. a minha consideração de estima e respeito.

Deus guarde a V. Sa..

Quartel de Comando Geral da  
 Fronteira de Vila Maria  
 No Ponto da Onças, 1º de janeiro de 1851.

Lúcio Ribeiro de Almeida Raposo,  
 Capitão Comandante da Fronteira

Ilmo. Sr. Juiz Territorial das Salinas

Conforme:

José Maria de Oliveira,  
 Segundo-sargento, amanuense

Está conforme:

Francisco Vieira de Barros Júnior

[*Anexo 12*]

República Boliviana, Juzgado Territorial de las Salinas  
 S. Matias, enero, 8 de 1851.

Al Ilmo. Sr. Capitán Comandante General del Distrito de Vila Maria

Ilmo. Sr.,

No afirmé, en mi nota de 29 de diciembre último, que los preparativos de guerra que se hacían sobre nuestra frontera era[n] directamente contra mi nación, sino que me hacían temer o sospechar fuesen contra ella, y así he permanecido, porque en la que me dirige el sr. teniente comandante del Curichi con la misma fecha, en contexto a la mía, me anuncia que tropas republicanas atacaron uno de sus destacamentos denominado Pan de Azúcar, en abajo Paraguay, sin distinguir cual de las naciones republicanas lo fue; y que para repeler ese atentado, tenían de continuar las represalias; mas ahora, que he recibido la apreciable comunicación de V. S. de 1º corriente, quedo orientado de todo.

Me dice V. S. que las rondas que precorren [sic] a esta banda del Curichi, por su orden, hasta internar a los chacos de estos naturales, solo tienen por fin evitar que salteadores como José Maria Barba lleguen al destacamento del Curichi. Este ciudadano boliviano está lejos de merecer semejante título, lo mismo que los demás bolivianos pobladores en esta frontera, y esta imputación que se le hace de ser el autor de la fuga de la esclava es falsa, porque la he averiguado con la mayor escrupulosidad, tomando las informaciones, tanto de algunos soldados de Curichi, que he encontrado, como de la misma esclava, y lo que resulta es que personas mismas de allí la sedujeron y enseñaron el camino para esta parte, esto mismo me expresó la esclava al presentármese. Ahora pues, Sr. Comand[an]te Ge[ne]ral, conociendo Barba la gravedad del delito de ir a seducir esclavas a otro estado, que ventaja o lucro sacaba de esto? La esclava, sabía por cierto el que no había de entrar a su servicio porque en el acto de presentármese había de ser remetida a la capital del departamento y así se efectuó. Si el boliviano Barba, por su desgracia, se había avistado ese día a la guardia, fue con el objeto de indagar si le habían llegado sus comunicaciones de Vila Maria; impuesto por un soldado que no tenía comunicación, regresó y, como este individuo tenía el costumbre de viajar antes al Curichi, sin impedimento alguno de aquella parte, a hacer su negocio de cobranzas y comercio con el sr. teniente comandante, el sr. alférez, y demás soldados de esa guarnición, no sedujo a la esclava en aquella ocasión que con más franqueza viajaba; menos pudo verificarlo después, cuando solo se avistó a la guardia por no tener orden ya de pasar al interior del destacamento ningún boliviano por los recelos que tenían del ataque en Pan de Azúcar por tropas republicanas.

Pasa V. S. también a decirme que no considera perteneciente a mi república el terreno entre el Curichi y estas Salinas. En este mismo sentido me hallo yo y toda mi nación de no reconocer el derecho que tenga el Brasil sobre el terreno de la parte occidental de los ríos Jauru, Paraguay y Guaporé, y los establecimientos de súbditos brasileiros que se encuentran en todo este terreno hasta el Curichi son avances contra estipulaciones pactadas; mientras tanto, no me es permitido proseguir o entrar en estos casos, por ser negocios que por las vías diplomáticas deben ventilarse, conducto respectivo por donde se entienden las naciones en cuestiones de esta naturaleza, solo reitero a V. S. mi súplica de que las rondas no se sobrepasen a esta banda del Curichi, y se respeten los derechos de mi nación, quedando el que suscribe a hacer igual diligencia, a fin de evitar nuevas quejas de aquella parte.

Quiera pues V. S. aceptar los respetos con que tengo el honor de subscribirme, de V. S. muy obsecuente servidor.

Dios guarde a V. S..

Ilmo. Sr. J. Inácio Garcia

Está conforme:

Francisco Vieira de Barros Júnior

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 23 SET. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa o recebimento de ofícios.*]<sup>9</sup>

3ª Seção / N. 8

Mistério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1851.

Estou de posse dos ofícios n. 5 e 6, que V. Sa. me dirigiu de Lima, datadas de 9 e 26 de julho do corrente ano, vindo o último acompanhado das cópias tanto do discurso por V. Sa. recitado na ocasião de sua audiência pública de apresentação ao presidente da república peruana, que tivera lugar a 12 do dito mês de julho, como da resposta que o mesmo presidente lhe dera.

Inteirado do conteúdo nos referidos ofícios, cumpre-me significar-lhe, para sua inteligência, que mandei publicar os supracitados discursos, como V. Sa. verá do *Jornal do Commercio* de hoje.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

<sup>9</sup> N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em 2 de fevereiro de 1852. Resp[on]di]do em 4 de fevereiro de 1852”.

DESPACHO • 3 OUT. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa o recebimento de ofícios.*]<sup>10</sup>

N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1851.

Acuso a recepção do ofício n. 9, que V. Sa. me dirigiu de Lima com data de 9 de agosto próximo passado, no qual me participa que o chanceler José Croces ficará incumbido das funções do consulado-geral do Império no Chile durante a ausência do vice-cônsul Eduardo Vigneaux que as exercia interinamente e, ficando inteirado do dito ofício, aprovo haver V. Sa. aquiescido à nomeação que Vigneaux fizera do referido Croces, para o substituir temporariamente.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 7 OUT. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa o recebimento de ofício; navegação do Amazonas por barco a vapor; circulação de moedas bolivianas em Mato Grosso.*]<sup>11</sup>

N. 10

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1851.

Tenho presentes os seus ofícios n. 7, 8 e 10, sendo o primeiro de 8 e os dois últimos de 9 de agosto próximo passado, e fico interado dos seus conteúdos.

10 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em 2 de fevereiro de 1852. Resp[on]di]do em 4 [de fevereiro de 1852]”.

11 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em 2 de fevereiro de 1852. Resp[on]di]do em 4 [de fevereiro de 1852]”.

Nesta data, comunico ao senhor ministro do Império as reflexões que V. Sa. faz sobre a proposta de João Augusto Corrêa para navegar o Amazonas por barcos de vapor e, oportunamente, lhe darei conhecimento do que S. Exa. me responder a este respeito.

Também nesta data transmito ao sr. ministro da Fazenda cópia do §3º do seu ofício n. 8, relativo à circulação de moedas bolivianas na província de Mato Grosso e o que S. Exa. me disser sobre este assunto a V. Sa. participarei em tempo.

Li com satisfação o que V. Sa. expende no seu último ofício e aprovo a maneira pela qual se tem havido para chegar a realizar as vistas do Governo Imperial expressadas em suas instruções.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 25 OUT. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Ocupação da Corixa Grande.*]<sup>12</sup>

RESERVADO / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1851.

Já dei a V. Sa. conhecimento, pelos meus despachos de 28 de julho e 30 de agosto próximos passados, da correspondência havida entre o presidente de Mato Grosso e o prefeito do departamento boliviano de Santa Cruz e dos ofícios n. 16, 28 e 29 do mesmo presidente, de 15 de março, 2 e 3 de junho, relativos à questão que temos com o governo de Bolívia pela nossa ocupação da Corixa Grande ou Tremedal, juntando por cópia as minhas respostas sobre o objeto dessas comunicações; e, nesta ocasião, lhe envio outras cópias dos ofícios do dito presidente, de n. 33 e 35, datados de 12 e 18 de julho, que versam sobre esse assunto e

12 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em Chuquisaca a 2 de janeiro de 1852”.

da resposta que lhes dou nesta data, para o informar do que vai ocorren-  
do e habituá-lo a bem desempenhar sua missão junto àquele governo.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

Comando Militar de la Frontera  
S. Javier, 18 de abril de 1851.

A S. el Comandante Militar de la Frontera de Vila Maria

S[eñor] C[omandante],

El infrascrito tiene a bien poner en conocimiento de V. S. haber  
sido nombrado, por mi gob[ierno], comandante militar de esta frontera;  
pero, al hacerlo, tengo el sentimiento de decir a V. S., que he sido infor-  
mado de que una fuerza armada de súbditos brasileiros ha violado  
nuestro territorio en esa frontera, con el frívolo pretexto de perseguir  
una esclava; si semejante abuso no fuese satisfecho jamás podríamos  
contar con la buena inteligencia que ha existido entre ambas naciones: en  
esta virtud, y cumpliendo con el deber de que me hallo encargado, exijo  
de V. S. se sirva darme una explicación de este acontecimiento. Con este  
motivo, tengo el agrado de ofrecer a V. S. mis consideraciones de respeto  
y estimación.

Dios guarde a V. S..

El Coronel Jefe,  
Antonio Maria Velasco

Está conforme:

Joaquim Felicíssimo d'Almeida Louzada,  
Secretário do governo

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Comando Militar de la Frontera  
Santa Ana, 10 de mayo de 1851.

Al Excmo. Sr. Presidente de Cuiabá

Excmo. Señor,

En días pasados, dirigí a V. E. una comunicación pidiendo explicaciones sobre un avance cometido en nuestra frontera por las fuerzas de Vila Maria y, sin esperar contestación, le repito esta en virtud de nuevos avisos que he recibido de la misma frontera, de que una fuerza armada del Brasil ocupa el Tremedal y otros puntos pertenecientes a la nación boliviana. Yo creo que V. E. debe ignorar esto, porque no me persuado que, en medio de la paz y francas relaciones que cultivan ambas naciones, se cometa una violación tan escandalosa; tanto más cuanto que, de parte de mi gobierno, no se encuentra un solo hecho que afecte los intereses nacionales del Imperio. En esta inteligencia espero que V. E. ordenará el retiro de dichas fuerzas, sirviéndose en contestación decirme para dar cuenta a mi gobierno.

Con este motivo, reitero a V. E. mis consideraciones de respeto.

Dios guarde a V. E..

El Coronel Jefe,  
Antonio M. Velasco

Excmo. Sr. [...]

Está conforme:

Secretário do governo,

Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada

[*Anexo 3*]

Cópia

N. 33

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em ofícios n. 22, 28 e 29, de 2 de maio e 2 e 3 de junho últimos, tive a honra de fazer presentes a V. Exa. diversas reclamações que me foram dirigidas por autoridades bolivianas do departamento de Santa Cruz, acerca da ocupação da Corixa Grande ou Tremedal, e bem assim as respostas que dei às ditas reclamações. Ainda ontem recebi outra, que consta da cópia inclusa, e à qual pretendo responder como respondi às antecedentes, salvo se, pelo correio da corte, que espero diariamente, receber de V. Exa. resposta ao meu ofício n. 11, de 24 de fevereiro deste ano, que me indique outro procedimento que deva ter a respeito da mencionada ocupação.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo do Mato Grosso  
Em Cuiabá, 12 de julho de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 4]

Cópia

N. 35

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Recebi ontem do comandante de Vila Maria a comunicação, que consta da cópia inclusa, que àquele comandante dirigira o coronel Velasco, comandante da fronteira boliviana. O fato a que alude ocorreu em fins do ano próximo passado e consta das cópias que enviei a V. Exa. em ofício de 15 de março último, bem como da correspondência que tive com o prefeito de Santa Cruz e de que dei conta a V. Exa. em ofício, sob n. 22, de 2 de maio último.

À vista disto, pareceu-me desnecessário responder à mencionada

comunicação do coronel Velasco e assim o signifiquei ao comandante de Vila Maria.

Pela mesma razão, julguei também escusada a resposta de que fiz menção a V. Exa. em meu ofício, sob n. 33, de 12 do corrente mês.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 18 de julho de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia

RESERVADO / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Foram recebidos os ofícios de V. Exa. n. 33 e 35, de 12 e 18 de julho próximo passado.

No primeiro, refere-se V. Exa. às reclamações que lhe foram dirigidas pelas autoridades bolivianas do departamento de Santa Cruz, acerca da ocupação da Corixa Grande ou Tremedal, e as repostas que deu às ditas reclamações, de que tratou em ofícios de n. 22, 28 e 29 deste ano, e envia-me uma nova comunicação, que lhe dirigiu o comandante militar da fronteira boliviana sem esperar a resposta de V. Exa. à que a precedeu, remetendo-a para a que dera ao prefeito do departamento de Santa Cruz, em 2 de maio.

Com o segundo, veio a cópia da comunicação daquele mesmo comandante militar ao nosso de Vila Maria, sobre o assunto das cópias que o acompanharam e seu ofício n. 16, de 15 de março último, aludido também naquela resposta ao prefeito de Santa Cruz.

O objeto desta última comunicação já foi satisfeito, pelas ordens expedidas por V. Exa. para que nenhuma patrulha nossa passasse além da Corixa, tendo sido estas aprovadas por meus avisos de 4 e 28 de julho e 30 de agosto próximo passado; e quanto à insistência das autoridades bolivianas para que desocupemos a Corixa Grande ou Tremedal, explicitamente declarei a V. Exa., por aviso de 8 de julho – que, por prevenção, lhe envio por segunda via – que de modo algum deve ser aquele território evacuado pelas nossas forças.

Deus guarde a V. Exa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Augusto Leverger

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d’Azambuja



DESPACHO • 31 OUT. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Partida do novo presidente do Amazonas para aquela província.*]<sup>13</sup>

RESERVADO / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1851.

O presidente nomeado para a nova província de Amazonas, J. B. de Figueiredo Tenreiro Aranha, partiu para o seu destino, recebendo do sr. ministro do Império, em 29 de setembro próximo passado, as instruções que V. Sa. há de ver no *Jornal do Commercio* de 10 do corrente.

Como possa acontecer que aquele presidente abra comunicações com V. Sa. e conforme o assunto delas [*trecho cifrado*], previno a V. Sa. que ele se servirá da [*trecho cifrado*]; o que foi com ele acordado nesta corte.

Deus guarde a V. Sa..

13 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em Chuquisaca a 2 de janeiro de 1852”.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 31 OUT. 1851 • AHI 410/02/11

*[Índice: Entrada de refugiados bolivianos no Brasil.]*<sup>14</sup>

2ª Via

RESERVADO / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1851.

O presidente da província de Mato Grosso participou, nos ofícios das cópias inclusas, dirigidas a este ministério e ao da Guerra em 12 e 13 de agosto próximo passado, terem-se refugiado no forte do Príncipe o general Carrasco e outras pessoas notáveis de Bolívia, e que o comandante do dito forte, o primeiro-tenente de artilharia Feliciano Pereira dos Guimarães, em vez de fazer que esses emigrados seguissem para a capital – como lhe cumpria, à vista das ordens existentes –, não só os deixou tornar à província de Mojos, como consentiu ou ordenou que os acompanhasse, com 12 praças, o tenente-coronel da 3ª classe Francisco de Salles Maciel, o qual, fazendo voltar do povo[ado] de S. Romão cinco praças, com quatro reses, marchou com as outras e os mencionados emigrados para a cidade da Trindade, regressando, depois de a hostilizar, para o mesmo forte – comportamento ainda mais agravado pela paga que, segundo parece, recebeu em retribuição de seus criminosos serviços.

O presidente, logo que teve conhecimento dessa desagradável ocorrência, expediu ordem, como V. Sa. verá das referidas cópias, para que sem demora fossem recolhidos aqueles oficiais, presos, à capital, a fim de serem processados, o que lhe foi, não obstante, ainda recomendado de ordem de S. M. o Imperador, como consta das cópias dos avisos, também inclusos, dirigidos em 15 do corrente a este ministério e àquele presidente pelo sr. ministro da Guerra.

14 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Chuquisaca a 2 de janeiro de 1852”.

O Governo Imperial não pôde deixar de ver com profundo pesar o auxílio tão indignamente prestado àqueles indivíduos e, de acordo com as ordens expedidas pelo Ministério da Guerra, recomendo nesta data, ao presidente da província, a necessidade de se proceder contra os criminosos com todo o rigor das leis, antes mesmo de qualquer reclamação do governo boliviano.

Com estas informações, habilito a V. Sa. a comunicar ao governo de Bolívia as providências dadas para reparar – por um condigno e pronto castigo – aquele atentado e a manifestar os desejos do Governo Imperial em sempre conservar inalteráveis as relações entre os dois Estados. O presidente da província deu sucintamente a V. Sa., em 11 de agosto, aviso desses fatos pelo ofício constante de uma das cópias que acompanham este despacho.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

Ministério dos Negócios da Guerra  
Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Passo às mãos de V. Exa., para seu conhecimento, cópias dos ofícios n. 181 e 183, de 12 e 13 de agosto deste ano, em que o presidente da província de Mato Grosso dá parte a esta Secretaria de Estado, do comportamento criminoso do tenente Feliciano Pereira dos Guimarães, comandante do forte do Príncipe, e do tenente-coronel da 3ª classe Francisco de Salles Maciel, agredindo este, com gente armada, a cidade de Trinidad, do Estado de Bolívia. E, porque não devem ficar impunes feitos semelhantes, acabo de expedir ao dito presidente o aviso da cópia inclusa para fazer processar os dois referidos oficiais.

Deus guarde a V. Exa..

Manoel Felizardo de Souza e Mello

Sr. Paulino José Soares de Souza

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

N. 181

Ilmo. e Exmo Sr.,

Logo que tive conhecimento da ocorrência que consta do ofício do comandante das armas – sob n. 70 e data de ontem, que pela cópia inclusa remeto a V. Exa. –, ordenei que o primeiro-tenente Feliciano Pereira dos Guimarães e o tenente da 3ª classe Francisco de Salles Maciel fossem recolhidos, presos, a esta capital e que viessem também os praças cujo depoimento faz-se preciso no processo que tem de fazer-se aos mencionados oficiais. A S. Exa. o sr. ministro de Estrangeiros e ao nosso encarregado de negócios em Bolívia tenho prevenido acerca de tais acontecimentos.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 12 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Manoel Felizardo de Souza e Mello,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

N. 70

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O capitão João Antônio de Magalhães Garcez, comandante do distrito militar de Mato Grosso, participa-me em officio de 20 do mês passado, que tendo, em data de 12 de janeiro último, o primeiro-tenente Feliciano Pereira dos Guimarães comunicado-lhe que no forte do Príncipe, que comandava, se haviam apresentado, pedindo asilo, o general Carrasco e mais cinco bolivianos, esperava que os remetesse àquela cidade de Mato Grosso, segundo as ordens existentes, quando nela apresentou-se o primeiro-tenente e lhe disse que os asilados haviam voltado para Bolívia. Procurando aquele capitão informações a respeito, veio no conhecimento de que era maior o numero daqueles indivíduos e que, entre eles, se achavam o dito general, um coronel, um capitão, um secretário, um sargento, um pintor, um padre, um tal dr. Barriga e o bem conhecido Van Nivel, companheiro das *correrías* do coronel Ramos nas Onças, em 1847; e que, não só o referido primeiro-tenente os deixou ficar no forte por espaço de um mês, deixando-os depois regressarem, como até prestou-lhes doze praças da guarnição do mesmo forte e mandou, ou consentiu, que o tenente da 3ª classe Francisco de Salles Maciel – que ali existia cumprindo sentença – os acompanhasse e que não só chegaram a S. Romão, de onde regressaram cinco praças, como seguiram depois para o interior de Bolívia, chegando até a cidade de La Trinidad, onde se puseram em atitude bélica contra a mesma, como tudo consta da averiguação mandada proceder pelo dito capitão. O que tudo levo à consideração de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Quartel do Comando das Armas  
Em Cuiabá, 11 de agosto de 1851.

João Antônio de Oliveira Lobo  
Comandante das Armas

Ilmo. e Exmo. Sr. Capitão de Fragata Augusto Leverger,  
Presidente desta província

Está conforme:

O secretário do governo,

Joaquim Felicíssimo de Almeida Louzada

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 4*]

Cópia

N. 32

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo o primeiro-tenente Feliciano Pereira dos Guimarães, ex-comandante do forte do Príncipe, dado asilo no mesmo forte ao general Carrasco e um coronel, o Van Nível – que esteve com o Ramos nas Onças, em 1847 –, um padre, o dr. Barriga, um secretário, um sargento e mais alguns indivíduos, todos refugiados de Bolívia; e, quando esperava que o mesmo primeiro-tenente remetesse-os para esta cidade, segundo as ordens existentes, eis que, depois de os conservar pelo espaço pouco mais ou menos de um mês, não só os deixou seguir outra vez para Bolívia, como até prestou-lhes 12 praças e consentiu que o tenente da 3ª classe Francisco de Salles Maciel – que existia naquele forte cumprindo sentença – os acompanhasse, não só até S. Romão, donde, regressando cinco praças conduzindo quatro reses para o forte, marcharam as outras praças com o dito tenente Salles e os asilados para o centro, até a cidade da Intermidade,<sup>15</sup> aonde se apresentaram em atitude bélica, como tudo consta da averiguação a que mandei proceder e que, nesta data, faço remessa ao Comando das Armas. Levando ao conhecimento de V. Exa. tão escandaloso fato, só tenho em vista informar a V. Exa., a fim de ficar orientado do que se passa por este distrito.

Deus guarde a V. Exa..

Quartel do Comando Militar  
do Distrito de Mato Grosso,  
20 de julho de 1851.

João Antônio de Magalhães Garcez  
Capitão comandante militar

15 N.E. – Intervenção marginal, à esquerda do parágrafo: “Provavelm[ent]e cidade de La Trinidad”.

Ilmo. e Exmo. Sr. Capitão de Fragata Augusto Leverger,  
Presidente desta província

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

N. 183

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em aditamento ao meu ofício sob n. 181, datado de ontem, vou dar a V. Exa. mais algumas informações a respeito do infame procedimento dos dois oficiais, a quem se refere o citado ofício. Estas informações são-me ministradas pela averiguação a que mandou proceder o comandante de Mato Grosso, cujo termo remeteu ao comandante das armas. Vê-se deste documento que, com o consentimento, ou por ordem do tenente de artilharia Feliciano Pereira dos Guimarães, comandante do forte do Príncipe, o tenente da 3ª classe Francisco de Salles Maciel, com 12 praças da guarnição, acompanhou os emigrados, que se haviam refugiado no mesmo forte, e seguiu com eles para a província boliviana de Mojos; do povo[ado] de S. Romão, fez voltar cinco praças com quatro reses; marchou com as outras sete e os mencionados emigrados para a cidade de Trinidad, onde, à força de armas, se apoderaram da autoridade e, recebendo o tenente Francisco de Salles, em prêmio dos serviços, que acaba de prestar, uma porção de pesos e algum gado, regressou para o forte com a gente que levara às suas ordens. Consta do depoimento de algumas das testemunhas que o belga Van Nivel, oficial ao serviço de Bolívia, dissera que o mesmo tenente Salles e a gente que o acompanhava haviam sido comprados por 500 pesos. O tenente Feliciano Pereira dos Guimarães fora anteriormente mandado recolher para responder a conselho pelo crime de traficar com soldos ou etapas de soldados e, na data da participação do comandante de Mato Grosso, já se achava naquela cidade. O tenente Francisco de Salles achava-se no forte do Príncipe por ter ido ali cumprir os dois anos de prisão, a que fora condenado por sentença do Conselho Supremo Militar, por crime também de negociar com soldados. Esteve, aliás, mais que completo o tempo da dita prisão.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 13 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 6*]

N. 39

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pela inclusa cópia da participação que recebi ontem do comandante do distrito de Mato Grosso, ficará V. Exa. ciente de que, tendo-se refugiado no forte do Príncipe um general e outras pessoas notáveis de Bolívia, o comandante daquele forte, em vez de fazê-los seguir para Mato Grosso, como lhe cumpria, não só os deixou voltar à província de Mojos, como consentiu, ou ordenou, que fossem acompanhados de um oficial e praças nossas, que tomaram parte nas hostilidades que praticaram naquele país.

Pelo Comando das Armas recebi igual participação, que transmiti ao exmo. sr. ministro da Guerra.

Ordenei que os mencionados oficiais fossem sem demora recolhidos, presos, a esta capital, a fim de darem conta do criminoso procedimento de que são acusados.

Esta lamentável ocorrência dará, sem dúvida, lugar a reclamações da parte do governo boliviano. Se bem que eu não saiba onde se acha atualmente o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, julgo dever dirigir-lhe a Sucre a comunicação que consta da cópia inclusa.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 12 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 7*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Recebi ontem um officio do comandante de Mato Grosso, participando-me que, tendo-se refugiado ao forte do Príncipe o general Carrasco e outros bolivianos, o comandante do dito forte, em vez de fazer que esses emigrados se internassem, consentiu que voltassem para a província de Mojos, acompanhados de alguns brasileiros.

Ordenei immediatamente que o mencionado comandante fosse recolhido, preso, a esta capital, a fim de ser processado segundo o rigor das leis militares.

Apresso-me em comunicar a V. Exa. este successo, que deploro tanto mais quanto têm sido instantes as recomendações que tenho feito às autoridades da nossa fronteira, para que se não perturbasse a paz e boa intelligência que felizmente reinam entre o Império do Brasil e a república boliviana.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 11 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 8*]

Cópia

Ministério dos Negócios da Guerra  
Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sua Majestade o Imperador fica inteirado do que V. Exa. expõe nos seus ofícios n. 181 e 183, de 12 e 13 de agosto último, relativamente ao mau procedimento do tenente de artilharia Feliciano Pereira Guimarães, comandante do forte do Príncipe, e do tenente da 3ª classe Francisco de Salles Maciel, invadindo com força armada a cidade de La Trinidad, e manda o mesmo augusto senhor recomendar a V. Exa. o processo contra os referidos oficiais que tão indigna e criminosamente se comportaram.

Deus guarde a V. Exa..

Manoel Felizardo de Souza e Mello

Sr. Presidente da província de Mato Grosso

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 29 NOV. 1851 • AHI 410/02/11

[*Índice: Requerimento de Bernardo José Fernandes Guimarães.*]<sup>16</sup>

3ª Seção / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1851.

Transmito a V. Sa. o incluso requerimento de Bernardo José Fernandes Guimarães, súdito brasileiro que pretende o lugar de vice-

16 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em Potosí a 9 de março de 1852. Resp[on]di]do em Valparaiso a 8 de abril [de 1852]”.

cônsul deste Império em Valparaíso, a fim de que V. Sa. o nomeie para o referido lugar, se estiver nas circunstâncias de ser atendido.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Senhor,

Diz Bernardo José Fernandes Guimarães, cidadão brasileiro residente em Valparaíso e empregado no comércio, que achando-se habilitado para bem desempenhar o lugar de vice-cônsul do Império no dito país que se acha vaga.

P. a V. M. I. haja por bem conceder-lhe a mencionada nomeação.

E. R. Mce.

Manoel Estanislau de Castro e Cruz

Como procurador



DESPACHO • 9 DEZ. 1851 • AHI 410/02/11

[*Índice: Acusa recebimento de ofícios.*]<sup>17</sup>

3ª Seção / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1851.

Acuso a recepção dos ofícios n. 11, 12 e 13 que V. Sa. me dirigiu de Lima, com as datas de 4, 5 e 6 de setembro próximo passado, e fico inteirado do seu conteúdo.

17 N.E. –Intervenção no verso da folha: “Recebido em Potosí a 9 de março de 1852. Resp[on]di[do] em Valparaíso a 8 de abril [de 1852]”.

Foram, com efeito, recebidas nesta Secretaria de Estado as informações a que V. Sa. se refere no n. 11, que haviam sido remetidas pela legação do Império na República do Chile.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 9 DEZ. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofício; tratado com Uruguai.*]<sup>18</sup>

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1851.

Acabo de receber o ofício reservado n. 3, que V. Sa me dirigiu de Lima com data de 17 de setembro próximo passado, e fico inteirado do que V. Sa. expende relativamente à correspondência havida entre o comandante do forte do Príncipe e o prefeito do departamento boliviano do Beni, que a V. Sa. comuniquei por cópia, com o meu reservado n. 1.

Por esta ocasião, remeto a V. Sa. o *Jornal do Commercio* incluso, em que se publicaram os cinco tratados ajustados entre o Império e a República Oriental do Uruguai, para seu devido conhecimento e a fim de que faça deles o uso que for adequado às negociações que estão a seu cargo.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



18 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido a 18 de fevereiro de 1852. Resp[on]di]do em 20 [de fevereiro de 1852]”.

DESPACHO • 11 DEZ. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofícios.*]<sup>19</sup>

3ª Seção / N. 13

Ministério dos Negócios Estrangeiros,  
Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1851.

Acuso a recepção dos ofícios n. 14 e 15, que me dirigiu V. Sa. em data de 17 de setembro e 9 de outubro findos, comunicando-me, pelo primeiro, ter remetido a bordo do vapor inglês *Sarah Sands* alguns livros raros e objetos de antiguidades peruanas, assim como várias amostras de minerais no seu estado primitivo, a fim de serem recolhidos a esta Secretaria de Estado, e dando-me, pelo segundo, diversas notícias políticas.

Em resposta, tenho de dizer-lhe que os volumes de que trata no seu primeiro ofício já se acham desembarcados e depositados nesta repartição e que procederei na forma que indica a respeito da cláusula com que o capitão da *Sarah Sands* recebeu a seu bordo os referidos objetos e fico inteirado das interessantes notícias políticas que me dá no outro ofício.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

P.S. – Jornais do n. 304 até o n. 315, mand[ei] a [*ilegível*] do sr. Duarte; 328, de 29 de no[vembr]o, já foi em uma circular.



DESPACHO • 16 DEZ. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofício.*]<sup>20</sup>

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1851.

19 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em Potosí a 9 de março de 1852. Rep[on]do em Valparaíso 8 de abril [de 1852]”.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 2, que V. Sa. me dirigiu com data de 8 de setembro último, e em resposta ao seu conteúdo, tenho de observar que, no meio das dificuldades em que Belzu vê a Rosas e daquelas em que ele próprio se acha, não é de crer que nos hostilize; e, em todo o caso, a província de Mato Grosso tem força de linha que, por ora, parece suficiente para repelir qualquer agressão por parte de Bolívia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 29 DEZ. 1851 • AHI 410/02/11

[Índice: *Acusa recebimento de ofícios.*] <sup>21</sup>

3ª Seção / N. 14

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1851.

Tenho presentes os ofícios n. 16 e 17, que me dirigiu V. Sa. em 25 de outubro próximo passado, acusando a recepção de diversos despachos deste ministério, e fico inteirado dos motivos por que não há que reccar hostilidades da parte do governo de Bolívia pela ocupação por nossa parte da Corixa Grande.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



20 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido a 18 de fevereiro de 1852. Resp[on]di]do em 20 [de fevereiro de 1852]”.

21 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Recebido em Valparaíso a 6 de abril de 1852. Resp<sup>do</sup> em Valparaíso a 8 de abril de 1852”.





1 8 5 1

Oficios



OFÍCIO • 29 ABR. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada a Valparaíso; partida para a capital; sublevação fomentada por partidos políticos; ausência de notícias acerca de Buenos Aires e Rosas.*]<sup>1</sup>

3ª Seção / N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Valparaíso, 29 de abril de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que cheguei a este porto no dia 26 do corrente e que hoje vou partir para a capital, tendo-me demorado aqui só o tempo necessário para desembarcar a minha bagagem.

No dia 20 deste mês, sublevo-se um batalhão na capital e tentou obrigar os outros corpos a fazer outro tanto, mas estes resistiram e aquele submeteu-se, depois de muitas desgraças. A sublevação foi concitada pelo Partido Democrata para deitar abaixo o ministério, a fim de que o ministro Montt, candidato do governo, não ganhe as eleições para novo presidente, que hão de fazer em junho próximo futuro. Os amotinados proclamaram seu candidato à presidência ao general Cruz, que está de intendente na província da Concepción. A capital foi declarada em estado de sítio e assim se conserva.

É quanto posso informar a V. Exa. por esta fragata inglesa que vai partir; mas, por ela, informará o sr. Rego Monteiro melhor a V. Exa. do que houve ali, onde reside.

Posto que estas ocorrências não contrariem a minha apresentação a este governo, contudo influem para que eu me demore nesta república ainda menos tempo do que contava estar.

Não há aqui notícia dos sucessos que se esperavam em Buenos Aires no dia 30 de março: não têm chegado correios daquelas províncias.

Segundo o que me consta, Rosas não tem simpatias nesta república.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



1 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “Respondido em 14 de junho de 1851”.

OFÍCIO • 6 MAIO 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada à capital; recepção pelo presidente da República.*]<sup>2</sup>

3ª Seção / N. 2

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Santiago, 6 de maio de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que cheguei a esta capital no dia 1 do corrente. Dirigi logo ao ministro dos Negócios Estrangeiros a comunicação da inclusa cópia sob n. 1, que foi respondida com a de n. [2], designando o dia de hoje para a minha recepção.

Fui prevenido, pela cópia n. 3, do cerimonial adotado por esta república para a recepção dos ministros diplomáticos e mandei o discurso que vai copiado sob n. 4. À hora marcada, veio o coche do governo buscar-me e fui recebido pelo presidente, que respondeu ao meu discurso em termos apropriados àqueles de que fiz uso.

Tivemos em seguida uma curta conversação, c[on]gida a recordações do tempo que nos conhecemos em Lima, quando ele era general em chefe do exército chileno que derrocou o general Santa Cruz.

Acabo de chegar à casa e faço este à pressa para alcançar um navio belga que sai amanhã de Valparaíso para essa corte.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Santiago, 1 de maio de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Havendo chegado hoje a esta capital, investido do caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o

2 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, no verso da folha: “Respondido em [10?] de julho 1851”.

Imperador do Brasil em Chile, tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia da minha credencial, para que se sirva elevá-la ao conhecimento do exmo. sr. presidente da República, a fim de que me seja indicado o dia, hora e lugar em que eu possa entregar o original, na forma do estilo. Prevaleço-me da ocasião para oferecer a V. Exa. as expressões de perfeita estima e consideração, com que tenho a honra de ser,

De S. Exa.

Muito atento e seguro servidor,  
(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. Exa. Sr. D. Antonio Varas,  
Ministro de Relações Exteriores da República de Chile

[*Anexo 2*]

N. 2

Santiago, mayo 3 de 1851.

Señor,

He tenido la honra de recibir la nota, que V. S. se ha servido dirigirme con fecha 1° del corriente, pasándome copia de la carta autógrafa de Su Majestad el Emperador del Brasil, en que acredita a V. S. por su enviado extraordinario y ministro plenipotenciario cerca del gobierno de esta república, y solicitando se designe por el presidente día y hora para la presentación de la carta original. Impuesto por mi S. E. del contenido de la nota de V. S. a que me refiero, se ha servido designar el martes próximo, 6 del corriente, a la una de la tarde, para tener la satisfacción de recibir a V. S. en la sala de gobierno.

Entretanto, permítame V. S. felicitarle por su arribo a nuestro país sin novedad, y ofrecerle al mismo tiempo la expresión sincera de mis sentimientos de alta y distinguida consideración con que soy,

De V. S.

Atento seguro servidor,  
(assinado) Antonio Varas

Al Sr. Comendador Duarte da Ponte Ribeiro,  
Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil

[Anexo 3]

N. 3

Santiago, 5 de mayo de 1851.

Señor,

Tengo la honra de pasar a manos de V. S., para su debida inteligencia, una copia del ceremonial establecido por este gobierno para la recepción de los ministros públicos de las naciones amigas, acreditados en esta república. Y con este motivo mi es grato reiterar a V. S. el testimonio de la alta y distinguida consideración con que soy.

De V. S.

Atento seguro servidor,  
(assinado) Antonio Varas

Al Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil

Copia adjunta

Santiago, 5 de octubre de 1833.

Conviniendo fijar el ceremonial de recepción de los ministros plenipotenciarios de las potencias extranjeras, para que haya en este punto la debida uniformidad, he venido en acordar y decreto:

1º) Recibida la usual noticia de la llegada del ministro plenipotenciario, con la copia de su credencial, en apareciendo esta en regla, el ministro de Relaciones Exteriores tomará las órdenes del presidente para indicarle el día y hora de su recepción.

2º) Al día y hora señaladas, dos edecanes del presidente irán a la posada del ministro plenipotenciario, y le conducirán a la audiencia en el coche del gobierno.

3º) La audiencia será privada, en la sala de gobierno, donde el presidente en persona recibirá de mano del ministro plenipotenciario la credencial de que viene provisto.

4º) Terminada la audiencia, el ministro plenipotenciario será reconducido a su casa por los edecanes del presidente en el coche del gobierno.

5º) Se recibirán con este ceremonial todos los ministros diplomáticos, sin distinción de naciones.

Téngase entendido en el Ministerio de Relaciones Exteriores y archívese.

Prieto<sup>3</sup>  
Joaquim Tocornal<sup>4</sup>

Está conforme:  
Juan Dn. Casanova,  
Oficial 1º

[*Anexo 4*]

N. 4

Sua Majestade o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, sempre solícito de mostrar a particular deferência que lhe merecem as repúblicas da América do Sul e o seu desejo de estreitar com elas relações de amizade, perfeita inteligência e interesse comum, resolveu enviar-lhes uma missão diplomática de alta categoria, amplamente habilitada para significar-lhes este seu anelo. As públicas manifestações que tem feito a república chilena de abrigar iguais sentimentos para com os outros Estados conterrâneos e especialmente para com o Império do Brasil, são títulos valiosos para ser uma das primeiras contempladas nesta missão, como prova a credencial que tenho a honra de passar às mãos de S. Exa.. Destinado a ser o fiel intérprete destas disposições benévolas e eminentemente americanas do meu augusto soberano, me considerarei feliz se, transmitindo-as, puder alcançar que S. Exa. se penetre delas e dos sinceros votos que faço pelo engrandecimento e prosperidade desta república.

Santiago, 6 de maio de 1851.

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



3 N.E. – José Joaquim Prieto, presidente entre 1831 e 1835.

4 N.E. – Joaquim Tocornal, ministro das Relações Exteriores entre 1832 e 1835.

OFÍCIO • 30 MAIO 1851 • AHI 271/04/18

[Índice: *Mediação em impasse entre a legação norte-americana e o governo chileno.*]<sup>5</sup>

2ª Via

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Santiago, 30 de maio de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Julgo do meu dever participar a V. Exa. o sucesso que vou referir e o faço em ofício reservado porque assim se passou e convém que se conserve.

Havendo-se refugiado na legação dos Estados Unidos o coronel Arteaga, segundo chefe do motim militar ou revolução de 20 de abril último, foi logo reclamado pelo governo chileno como incendiário, por ter lançado fogo ao quartel da artilharia, com risco de arder a pólvora e fazer voar uma parte desta capital. Mr. Peyton, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, negou-se a entregar o asilado, alegando as imunidades da legação, citando exemplos de iguais negativas e demonstrando que – embora o governo chileno considere o coronel Arteaga como um incendiário dos que trata o direito das gentes – ele, ministro, não podia ver no incendiamento do quartel senão um dos meios empregados pelos revolucionários para levarem a efeito o projeto político que proclamavam. Instou o governo novamente em que o ministro fizesse sair da legação o asilado, ou consentisse que a justiça fosse aí prendê-lo, e ameaçou tirá-lo por força em último caso. Mr. Peyton, depois de ouvir a opinião dos outros membros do corpo diplomático residentes nesta capital, pediu um salvo-conduto para Arteaga sair da república; sustentou que, sem ordem de seu governo, não podia entregá-lo, nem permitir que fosse preso na legação; e chamou a atenção do governo chileno sobre as consequências que podia arrastar a violação das imunidades da legação.

Neste estado se achava a questão quando cheguei a esta capital. Veio logo procurar-me o ministro americano, dizendo que o fazia sem esperar as visitas de etiqueta diplomática, a fim de contar-me o ocorrido, ouvir o meu parecer a respeito e pedir, em seu nome e do governo dos

5 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Aprovado tota[mente]”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ondi]do em 31 de julho de 1851”.

Estados Unidos, a minha mediação com o governo chileno para se cortar esta desagradável questão, que ele não provocara e se via obrigado a prosseguir.

Respondi-lhe que não me escusaria a prestar à legação dos Estados Unidos os bons ofícios que estivessem ao meu alcance, mas que nada podia asseverar sem ouvir primeiro o ministro de Relações Exteriores. Preveni-me, então, que este já se tinha escusado às instâncias do encarregado de negócios de Espanha para dar um passaporte a Arteaga para sair livremente da república.

Procurei o ministro de Relações Exteriores, manifestei-lhe francamente o pedido que me tinha feito o representante dos Estados Unidos e ponderei a mútua conveniência de adotar um expediente que pusesse termo a esta delicada questão, sem que o governo chileno cedesse explicitamente dos seus direitos, perdendo a força moral que necessita, nem sofressem minguar as imunidades da legação dos Estados Unidos, que mr. Peyton deve sustentar.

Depois de variar considerações urbanamente apresentadas por um e outro lado em duas conferências, deixou o ministro dos Negócios Estrangeiros a meu arbítrio a saída do coronel Arteaga para fora da república, porém, de maneira a persuadi-lo que o governo nada sabia, e bem disfarçado, para não dar nas vistas dos guardas que cercavam a legação; e que, quando tivesse saído dali, respondesse o ministro americano à última nota do governo, dizendo simplesmente que o coronel Arteaga já não estava asilado na legação.

Combinei com mr. Peyton o modo de tirar Arteaga da legação, como fugido, para evitar que o governo o arrancasse dali, como ia praticar; e preveni ao ministro dos Negócios Estrangeiros do plano e disfarce que tínhamos concordado.

A saída de Arteaga da legação ficou a meu cargo e um oficial da Marinha dos Estados Unidos o acompanhou até Valparaíso, disfarçado com o uniforme de outro oficial americano, e foi posto a bordo de um navio que saiu imediatamente para o Callao.

O governo mandou retirar as guardas logo que recebeu a nota de mr. Peyton e assim se terminou este assunto.

Cumpre-me asseverar a V. Exa. que não somente recebi do ministro dos Estados Unidos agradecimentos por haver mediado neste negócio, mas também o governo chileno mostrou contentamento por sair assim da posição dificultosa em que se achava, de ter que violar as imunidades da legação, arrancando dela o coronel Arteaga, para desenganar os revo-

lucionários de que não têm a contar com esse asilo, procedimento que talvez arrastasse desinteligências entre a república e os Estados Unidos.

Rogo, pois, a V. Exa. que, tomando em consideração o que levo exposto, se sirva aprovar a minha conduta.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 31 MAIO 1851 • AHI 271/04/16

*[Índice: Encontro com o ministro de Relações Exteriores; posição chilena quanto à política de Rosas nas repúblicas do Paraguai e Oriental; abertura das sessões do Congresso; partida para o Peru.]<sup>6</sup>*

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Santiago, 31 de maio de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em várias entrevistas, que tenho tido com o ministro de Relações Exteriores, procurei sempre recair a conversação sobre os negócios do Rio da Prata, a fim de conhecer como são encarados por este governo e aproveitar a oportunidade de explicar alguns fatos relativos ao Brasil, que têm sido mais ou menos desfigurados pela imprensa a soldo do governo de Buenos Aires. Das respostas e observações do ministro, concluo que os papéis de Rosas têm aqui poucos leitores; que os chilenos não simpatizam com ele; que o governo censura a política seguida por ele a respeito das repúblicas do Paraguai e Oriental; e reprova a arrogância com que se inculca ser o sustentador dos princípios americanos, como se tivesse para isso carta branca dos outros governos deste continente; e que despreza

<sup>6</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, no verso da última folha: “Resp[on]di]do em 2 de agosto de 1851”.

as reiteradas reclamações que lhe dirige, relativas a limites e à retirada das colônias chilenas do estreito de Magalhães.

Amanhã é o dia da abertura das sessões do Congresso e acaba a suspensão das garantias em que tem estado a república, desde o dia 20 de abril. Espera-se que hajam alvoroços concitados pela imprensa, que foi obrigada a calar-se durante quarenta dias.

Pela nota da cópia junta, fui convidado para assistir à abertura das câmaras, a que concorrerei com os empregados desta legação.

Desde que cheguei, preveni este governo de que, por agora, seria pouca a minha demora nesta república, por ter de seguir ao Peru e Bolívia, com igual missão; mas, que voltaria aqui, depois, passando alternadamente de umas para outras repúblicas. Dentro de poucos dias partirei para a República do Peru e, na ocasião de despedir-me do ministro de Relações Exteriores, lhe entregará o sr. Rego e Monteiro a sua recredencial e apresentarei eu o vice-cônsul, que há de ficar encarregado do consulado e de receber e transmitir a correspondência.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

Santiago, mayo 30 de 1851.

Señor,

Tengo la honra de participar a V. S. que, el domingo próximo, 1º del entrante, se hace la apertura constitucional de las cámaras legislativas y de invitar a V. S., de parte del presidente, para que tenga la bondad de acompañarle a solemnizar este acto importante, si no le ocurre inconveniente para ello, en inteligencia que la apertura tendrá lugar a las 12 del día en la Sala del Senado a donde concurrirá S. E. y las corporaciones. Si V. S. se sirve hacerle este honor, S. E. quedará agradecido a su bondad.

Entretanto, tengo la satisfacción de ofrecer nuevamente a V. S. el testimonio de la alta y distinguida consideración con que soy,

De V. S.  
Atento seguro servidor,  
(assinado) Antonio Varas

Al Sr. Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 10 JUN. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Partida para o Peru; eleições no Chile.*]<sup>7</sup>

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Valparaíso, 10 de junho de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Não sendo agora necessário demorar-me nesta república e convidando passar, quanto antes, à do Peru a ver se posso realizar, até setembro, a negociação que ali me leva e aproveitar, então, a estação própria para ir à Bolívia, tomei por prete[xt]o o grande frio que fazia em Santiago para antecipar a minha viagem a Lima. Depois de comunicar verbalmente ao ministro de Relações Exteriores esta minha resolução e que contava regressar aqui em fevereiro do ano próximo futuro, dirigi-lhe a nota da inclusa cópia n. 1, apresentando o vice-cônsul Eduardo Vigneaux como encarregado do consulado-geral e de entregar e receber a correspondência diplomática. A resposta do ministro vai copiada sob n. 2; e a cópia n. 3 mostra as instruções que deixo àquele vice-cônsul para se regular por elas até a minha volta, ou enquanto o Governo Imperial não determinar outra coisa. Vou, pois, partir no primeiro vapor para o Callao, levando comigo o sr. Rego Monteiro. Além das dificuldades que oferece a atual estação para este passar a cordilheira, julgo mais conveniente não precipitar a sua partida, porque talvez seja melhor ir em minha companhia e não se apresentar até ver a face que tomam as negociações a meu cargo.

7 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ond]ido em 19 de agosto 1851”.

Encontrei aqui o sr. Muñoz, que devia ir a essa corte como encarregado de negócios de Bolívia e regressou de Buenos Aires por não, querer admitir o governador Rosas, junto de quem vinha com igual caráter. Este indivíduo acaba de chegar de Bolívia, aonde foi dar conta da sua malograda missão, e vem buscar a família que tinha ficado neste porto. Segundo todas as probabilidades, será ele o ministro de Relações Exteriores com quem terei de tratar e, a julgar pelas conversações que com ele tenho tido, é para desejar que assim se verifique.

Os decretos do presidente Belzu, mandando sair do território boliviano os emigrados argentinos, foram inspirados por um ministro ganhado pelo governador Rosas; porém, havendo terminado a influência desse ministro, cessou o efeito daqueles decretos.

Segundo os melhores entendedores da política chilena, o candidato Montt será eleito presidente da República e o general Bulnes passará de presidente para comandante do Exército. O partido intitulado Liberal vê nesta aliança a continuação do governo de Bulnes e com maior despotismo por ter menos responsabilidade, a qual recairá sobre Montt. Entretanto, as paixões estão exaltadas a tal ponto que será impossível que a república não caia em espantosa anarquia.

Nenhum chileno simpatiza com Rosas, nem com o seu sistema de governo, por isso é indiferente que esteja no poder um ou outro partido.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia n. 1

Legação do Brasil  
Santiago, 3 junho de 1851.

O abaixo assinado, do Conselho de Sua Majestade o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto das repúblicas do Pacífico, devendo passar ao Peru por algum tempo, levando em sua companhia o cavalheiro Rego Monteiro, que exercia nesta república o destino de cônsul-geral e encarregado de negócios do Império, tem a honra de apresentar a S. Exa. o Sr. D. Anto-

nio Varas, ministro de Relações Exteriores, o sr. Eduardo Vigneaux, vice-cônsul do Brasil, como encarregado do consulado-geral e de receber e entregar a correspondência oficial; e roga a S. Exa. que se sirva expedir o competente passaporte para ele e demais empregados da legação.

O abaixo assinado prevalece-se da ocasião para reiterar a S. Exa. o Sr. Varas os protestos de sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

N. 2

Santiago, junio 5 de 1851.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriore ha tenido la honra de recibir la nota de 3 del corriente, que se ha servido dirigirle el sr. enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil, anunciándole su próxima viaje al Perú en compañía del sr. Rego Monteiro y el encargo que deja al sr. vicecônsul del Imperio en Valparaíso, d. Eduardo Vigneaux, para recibir y entregar la correspondencia oficial. El infrascrito queda impuesto de todo y tiene la satisfacción de pasar a manos del sr. da Ponte Ribeiro los pasaportes que ha pedido. Deseándole un feliz viaje, con toda su comitiva, el infrascrito ofrece nuevamente a Su Señoría las seguridades de su distinguido aprecio y alta consideración.

(assinado) Antonio Varas

Al Sr. Enviado Extraordinario Ministro Plenipotenciario de Su Majestad el Emperador del Brasil

[*Anexo 3*]

N. 3

Missão especial do Império do Brasil em Chile  
Valparaíso, 10 de junho de 1851.

O sr. vice-cônsul Vigneaux fica encarregado interinamente do consulado-geral do Brasil nesta república e, no desempenho das funções a seu cargo, deve observar as seguintes instruções:

1º) Prestará aos súditos brasileiros a proteção marcada no regulamento consular, sempre que dela necessitem.

2º) Legalizará todos os papéis que lhe forem apresentados e estiverem nas circunstâncias indicadas, no mesmo regulamento e no Regimento das Alfândegas do Império, precedendo os exames e regras ali recomendadas aos cônsules e agentes consulares.

3º) Enviará às legações do Império a correspondência que vier dirigida ao consulado-geral para ter aquele destino e remeterá para a corte a que lhe for endereçada pelas mesmas legações, aproveitando para esse fim todos os navios que possam levá-la.

4º) Os ofícios que, porventura, venham do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o governo chileno, os remeterá a este, desde Valparaíso, acompanhados de um simples ofício de remessa dirigido ao ministro de Relações Exteriores da República. Outro tanto fará com as comunicações que eu dirigir a este governo, tudo sem necessidade de ir a Santiago. Igualmente, remeterá ao Rio de Janeiro, e a mim, as comunicações deste para qualquer dos destinos respectivos.

5º) Levará seguida correspondência comigo, informando-me das ocorrências relativas ao consulado e dos acontecimentos políticos da república, que mereçam chegar ao meu conhecimento. Quando houver algum sucesso extraordinário, de que deva ser sabedor quanto antes o Governo Imperial, aproveitará o primeiro navio para lhe participar diretamente esse sucesso, podendo escrever em francês.

6º) Enviará à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros um exemplar do periódico mais noticioso e acreditado, mandando-o, sempre que haja por quem, fechado como ofício, ou da forma que lhe parecer mais conveniente para que chegue.

7º) Remeterá, diretamente, à mesma Secretaria de Estado, os mapas de importação e exportação [a] cada seis meses, acompanhado de um ofício; o mesmo fará sempre que houver ocorrências comerciais, ou outras marítimas que o mereçam.

8º) A metade dos emolumentos que receber do consulado são destinados para pagamento da correspondência e subscrição do periódico de que acima falo; o resto que faltar para essa despesa pagarei eu à vista da conta que me dará, todos os seis meses.

9º) De Santiago lhe serão remetidos, periodicamente, dois exemplares do jornal *Sul América* e remeterá um deles à Secretaria dos Negócios Estrangeiros e outro a mim.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 9 JUL. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada a Lima; chegada de Juan José Flores ao país.*] <sup>8</sup>

3ª Seção / N. 5

Missão especial do Império do Brasil no Peru.  
Lima, 9 de julho de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. a minha chegada a esta capital no dia 6 do corrente e que, dentro de poucos dias, serei recebido pelo governo peruano em audiência aparatosa.

O novo presidente continua a despachar todos os ministérios com o general Torrico, mas sei quem há de ocupar o dos Negócios Estrangeiros e é pessoa da capacidade e de princípios políticos que nos convêm.

Acaba de chegar aqui o general d. Juan José Flores, vindo da América Central.

O presidente Castilla não quis permitir a Flores que viesse residir nesta república, como solicitou; mas, dirigindo uma nova solicitação ao atual presidente Echenique, teve em resposta que o Peru estava aberto para todos os indivíduos, sem distinção de pessoa, que a ele viessem inofensivamente. Sabendo o governo do Equador que Flores insistia na sua pretensão, dirigiu-se ao novo presidente, exigindo que não admitisse aquele general no território peruano e foi-lhe dada igual resposta a que teve Flores.

8 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ondido]do em 23 de setembro 1851”.

Convém ao governo do Peru ter o general Flores ao alcance de aparecer no Equador, se o general Obando, depois de eleito presidente da República de Nova Granada, quiser levar a efeito as ameaças que faz ao Peru, por não querer recebê-lo como ministro da Nova Granada.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 26 JUL. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Audiência em Lima; direito de navegação no Amazonas.*]<sup>9</sup>

3ª. Seção / N. 6 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru

Lima, 26 de julho de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 12 do corrente, teve lugar a minha apresentação a este governo, em audiência pública, à qual assistiram as autoridades e personagens mais notáveis da república residentes nesta capital. Nessa ocasião, dirigi ao presidente o discurso que ajunto por cópia, sob n. 1, e foi respondido pelo presidente com o da cópia n. 2.

No dia 19, deu o presidente um jantar dedicado ao representante de Sua Majestade o Imperador do Brasil, a que concorri com todos os empregados desta legação, assistindo a ele os outros membros do corpo diplomático, os presidentes das câmaras legislativas e outras notabilidades do país.

Não estando ainda organizado o ministério, porque o presidente só quer nomear os ministros depois do encerramento da sessão extraordinária do Congresso, que há de efetuar-se amanhã, não tratei ainda

<sup>9</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e que mandei publicar seus discursos, como verá do *Jornal do Com[er]cio* de... (vai apontamento junto)”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ondi]do em 23 de [setem]bro 1851”.

oficialmente do objeto da minha missão, reservando fazê-lo logo que se organize o ministério, certo de que será nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros d. Joaquim de Osma, a pessoa mais a propósito para o bom resultado das negociações a meu cargo.

Entretanto, prevenirei a V. Exa. de que devemos contar com algumas dificuldades, sendo uma delas relativa ao direito de navegar o rio Amazonas, porque observo estar aqui generalizada a opinião de que têm direito a navegar os rios, até a sua foz aqueles Estados em que nascem esses rios. Esta opinião tem sido poderosamente fomentada por mr. Clay, encarregado de negócios dos Estados Unidos, o qual, em uma conversação que teve comigo, sustentou esses mesmos princípios, apoiando-se em exemplos de recentes tratados entre as potências europeias para a mútua navegação de rios.

Este diplomata tem instado com o governo peruano para dar a um cidadão dos Estados Unidos privilégio para navegar o Amazonas; e o governo, que não quer dar tal privilégio a estrangeiros, tem iludido essa pretensão dizendo que não pode ocupar-se dela enquanto não concluir um tratado que tem pendente com o Brasil. Porém, posso asseverar a V. Exa. que o governo peruano tem tanta, ou maior, repugnância como o Governo Imperial a conceder a indivíduos dos Estados Unidos, ou outros estrangeiros, a navegação interior do Amazonas.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino Jose Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Senhor,

Tenho a honra de pôr em<sup>10</sup> mãos de V. Exa. a carta credencial com que Sua Majestade o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, me acredita seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto do governo do Peru. Sua Majestade Imperial, sempre solícito de

10 N.E. – Intervenção posterior, a lápis, risca o “em” e grafa acima dele “mas”.

manifestar a particular consideração que lhe merecem as repúblicas da América do Sul e seu anelo por estreitar cada vez mais as relações de amizade e boa inteligência que existem entre elas e o Império, resolveu enviar-lhes uma missão especial de alta categoria, amplamente autorizada para expressar-lhes seus desejos e para concordar, com as limítrofes, os arranjos concernentes às respectivas fronteiras, resolução que responde ao agradável convite que para o mesmo fim há pouco lhe dirigiu o governo peruano. Havendo-me tocado a fortuna de ser fiel intérprete destas disposições benévolas e eminentemente americanas do meu augusto soberano, me considerarei feliz se, ao transmiti-las a V. Exa. logro<sup>11</sup> que se penetre da sua sinceridade e, ao mesmo tempo, dos ardentes votos que faço pela prosperidade desta república e pelo bem estar e glória de V. Exa.

Lima, 12 de julho de 1851.

[*Anexo 2*]

N. 2

Senhor Ministro,

Com a maior satisfação recebo esta carta de Sua Majestade o Imperador do Brasil, pela qual ele se digna acreditar a V. Exa. seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto do governo do Peru. Os sentimentos que V. Exa. acaba de expressar, em nome de Sua Majestade o Imperador, estão de acordo com os que o povo e o governo do Peru têm tido sempre para com o Império do Brasil. Eu me lisonjeio de que poderei dar a V. Exa. provas do desejo que tenho de ver estreitadas as relações que existem entre ambas as nações e do particular apreço que me merece a pessoa de V. Exa. que, em duas ocasiões anteriores, representando dignamente os interesses do Império, deixou neste país muito gratas e muito honrosas recordações.

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



11 N.E. – Intervenção posterior, a lápis, risca a palavra “logro” e grafa acima dela “conseguir”.

OFÍCIO • 8 AGO. 1851 • AHI 271/04/16

Índice: Acusa a recepção de despachos e faz observações sobre a proposta de João Augusto Corrêa para navegar o Amazonas por barcos de vapor.<sup>12</sup>

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

Missão especial do Brasil no Peru  
Lima, 8 de agosto de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. sob n. 1, segunda via, datado de 27 de março, e a circular n. 2, de 7 de maio, incluindo esta dois exemplares da fala com que Sua Majestade o Imperador abriu a 3ª sessão da 8ª legislatura da Assembleia Geral Legislativa do Império; e, aquele, acompanhando uma proposta e informação relativa ao estabelecimento de uma linha de barcos de vapor no Amazonas.

Darei à fala do trono a publicidade por V. Exa. recomendada e aguardarei a resolução do Governo Imperial sobre a proposta de João Augusto Corrêa para navegar o Amazonas.

Entretanto, devo prevenir a V. Exa. de que o conhecimento dessa proposta e do apoio que lhe dá o presidente da província do Pará em sua informação, me faz hesitar sobre o plano que tinha projetado concordar para essa navegação com o governo do Peru. Além de se exigirem, na proposta, exorbitantes somas que assustarão este governo, não se oferece fazerem os vapores viagens regulares desde o Pará até o Peru, tocando em todos os pontos do rio correspondentes ao Império e àquela república. Creio que nem o autor da proposta, nem o presidente, são inteligentes nesta matéria, e abrigo a esperança de que o governo Imperial há de convencer-se disso. Parece que um e outro só tiveram em vista as comunicações da capital da província do Pará com a da província do Rio Negro. Com essa navegação, não se remediarão as necessidades do resto da província, nem os objetos políticos de vital transcendência, de que convém curar quanto antes.

12 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Ao Império para conhecimento e p[ara] q[ue] me habilite a responder”; e, a tinta, no verso da última folha: “Ao Império em 7 de [outu]bro 1851. R. em d[it]o”.

Das conversações ou conferências que tenho tido com este governo, concludo que ele concordará em que haja perfeita liberdade de comércio pela fronteira e rios, e em dar uma consignação anual, durante cinco anos, à empresa que estabelecer barcos de vapor, consignação que não passará de 12 a 15 mil pesos anuais, porém, há de exigir que suba todos os meses um barco de vapor até o ponto do Peru a que possam chegar; isto, na suposição de que a viagem se pode fazer em um mês desde o Pará. Esta pretensão, já iniciada, não poderia ter lugar se prevalecesse a proposta de Corrêa. Se não pode sustentar-se no Amazonas uma empresa que vá até o Peru, levando e trazendo passageiros e carga, dentro ou a reboque, menos poderá subsistir se a viagem for limitada à barra de rio Negro e de dois em dois meses.

Também não convém comprometer-se o Governo Imperial com a empresa por 20 anos; antes, deverá fazer qualquer sacrifício para ficar em liberdade de poder tratar definitivamente no fim de 5 anos de experiência, sem mais sujeição que a de dar a preferência à empresa que já estiver estabelecida.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 9 AGO. 1851 • AHI 271/04/16

Índice: §1º Revolução no Equador; §2º Encarregado de negócios de Bolívia para o Brasil; §3º Moeda falsa de Bolívia em Mato Grosso; §4º Renúncia de Belzu à presidência; e não lhe é aceita.<sup>13</sup>

3ª Seção / N. 8 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 9 de agosto de 1851.

13 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado. O §3º à Fazenda para que me habilite a responder”; e, a tinta, no verso da última folha: “À Fazenda em 7 de [outu]bro 1851. R. em d[it]o”.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Acaba de efetuar-se na República do Equador uma nova revolução, feita pelo general Urbina, governador de Guaiaquil, contra o presidente Noboa, amarrando-o e mandando-o lançar na costa da América Central. Ainda que este acontecimento é referido nos jornais que tenho a honra de enviar a V. Exa., não estará demais que eu ajunte aqui algumas explicações sobre a origem que ele teve, a fim de que seja melhor apreciado por V. Exa..

O general colombiano, Obando, foi acusado em 1830 de ser o assassino do general Sucre, quando este regressava de Bogotá para Quito, de cujo departamento era comandante general. Este posto estava então ocupado, interinamente, pelo general Flores e, acreditando Obando que este estimaria a notícia da morte de Sucre, comunicou-lhe de maneira que se tornou suspeito a Flores, que seguiu com ele uma correspondência, da qual resulta provado o crime de Obando. Esta correspondência foi depois publicada nos jornais e as repúblicas do Peru e de Bolívia tomaram parte na ofensa de Obando, por deverem a sua independência ao general Sucre em Ayacucho.

Por aquele crime e outros, que o governo da Nova Granada queria punir, fugiu Obando para o Peru, onde primeiro lhe negaram asilo e, mais tarde, o receberam mal. Com o andar do tempo, veio à presidência de Nova Granada um amigo de Obando, circunstância que este aproveitou para ser enviado ao Peru como ministro, a fim de escarnecer o país e os indivíduos que não quiseram dar-lhe asilo. Veio, e o governo peruano não quis admiti-lo. Respondeu ao de Nova Granada que, embora Obando não seja hoje considerado ali criminoso, existe o corpo de delito em que o Peru também se julga ofendido.

Obando jurou vingá-lo e ameaçou voltar ao Peru com um exército, para obrigá-lo a pagar a dívida de alguns milhões que a Nova Granada reclama, por gastos do exército com que Bolívar veio libertá-lo em 1823, e para fazer cumprir o tratado de 1829, que dava à Colômbia a margem esquerda do Amazonas, que continua a ser possuída pelos peruanos como era no tempo do domínio de Espanha.

Depois d[el] ele chegar à Nova Granada, foi o governo autorizado pelo Congresso para fazer a guerra ao Equador, com o pretexto de expulsar dali os jesuítas, emancipar os escravos e desnaturalizar o general Flores e sua família; mas sendo o verdadeiro desígnio aproximar-se à república peruana, a fim de invadi-la, contando para essa empresa com os escravos do Equador e o apoio que lhe hão de dar os do Peru.

Quando o governo do Equador se preparava para a guerra e recorria ao do Peru para auxiliá-lo com gente e dinheiro – pois que, tendo quatro mil homens, apenas poderia manter a metade –, sublevou-se o general Urbina, proclamando levar a efeito o mesmo que pretende a Nova Granada. Não faltam desconfianças de que Urbina está de acordo com Obando; mas, seja impulsado por este, ou de própria vocação, é certo que ele quer estabelecer no Equador a propaganda da emancipação e socialismo generalizada em Venezuela e Nova Granada. Estas ideias têm eco no Peru e, com razão, se teme aqui que elas se propaguem, porque ameaçam grande perigo, não só por parte dos negros, mas também, e muito maior, por parte dos índios. O número de escravos no Peru é atualmente calculado em quatorze mil, porém, há mais de trinta mil negros e mulatos livres, que todos farão causa comum com aqueles. O primeiro passo que deu o general Urbina, como chefe supremo do Equador, foi mandar aqui um agente requisitar o reconhecimento do novo governo e que seja lançado da república o general Flores.

O governo peruano tem buscado pretextos, até hoje, para não ouvir esse agente. Quer ganhar tempo, para saber os passos que tem dado o governo de Nova Granada e se a revolução do Equador é seguida em toda a república, ou há algum partido em contra, que convenha ser animado. Entretanto, conserva o general Flores, para lançá-lo no Equador, mais ou menos ostensivamente, segundo exigirem as circunstâncias.

§2º O general Agreda, encarregado de negócios de Bolívia no Peru, acaba de receber ordem para se despedir deste governo e passar ao Brasil, com o mesmo caráter público. Deu-me, privadamente, conhecimento destas ordens do seu governo, dos motivos por que foram expedidas e das razões por que não seguiria para essa corte.

Agreda foi mandado para aqui por Belzu, porque lhe fazia sombras; mas veio só com o seu soldo e, esse mesmo, devia ser recebido em Chuquisaca pelo seu procurador e enviado aqui por este. Além de pouco para Lima, chegava tarde e Agreda passava misérias. Queria Belzu que ele convencesse o governo peruano de que é letra morta o artigo do Tratado de Arequipa, em que o governo de Bolívia se obrigou a não cunhar mais moeda de prata com uma terça parte de cobre, porque toda ela vem parar ao Peru, aonde não há outra e monta a dez milhões de pesos. Bolívia continua a cunhar, o Peru a queixar-se e Agreda a mostrar ao seu governo que o do Peru tem razão para exigir o cumprimento do tratado e que esta porfia podia ter más consequências. Pediu a sua demissão e, com a credencial para o governo do Peru, veio-lhe a credencial para o go-

verno do Brasil, sem curar dos meios para transportar-se e viver nessa corte. Está, pois, resolvido a ir para Tacna, esperar ali, perto de Bolívia, os sucessos daquela república, ficando assim, também, sem efeito a terceira missão nomeada pelo governo boliviano para o Império.

Agreda é valente, tem algum partido; foi inimigo de Belzu, mas transigiu com ele, por causa da família que tem em Chuquisaca. Será o primeiro a combatê-lo logo que se lhe proporcione a ocasião e creio que é para isso que se aproxima da fronteira.

§3º Julgo necessário que o presidente da província de Mato Grosso tome medidas para que não corram ali as moedas bolivianas de meio peso, pesetas, reales e meios reales, porque todas têm dois terços de prata e um de cobre, resultando valerem 35 por cento menos do valor que representam. Por haver o governo peruano tolerado que essas moedas corressem como tais no Peru, foi inundado delas e se vê hoje obrigado a resgatar mais de dez milhões de pesos, com perda de quatro milhões. Para remediar tão grande mal, ocupa-se atualmente o Congresso peruano de uma lei que proíbe a circulação dessa moeda, depois de um curto prazo que marca para ser recebida a existente. E faz este sacrifício para evitar uma revolução, porque essa moeda está em mãos de peruanos.

§4º O presidente Belzu, fiel imitador do general Rosas, renunciou também à presidência ante a Convenção Nacional, certo de que esta imitaria também os representantes de Buenos Aires, não aceitando a renúncia e pedindo-lhe que a conserve, com faculdades extraordinárias, como sucedeu.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 9 AGO. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Substituição temporária do vice-cônsul.*]<sup>14</sup>

14 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e aprovo”; e, a tinta, no verso da última folha: “R. a 3 de [outu]bro 1851”.

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru

Lima, 9 de agosto de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

O vice-cônsul encarregado do consulado-geral do Brasil em Chile, Eduardo Vigneaux, dirigiu-me um ofício, com data de 23 de julho último, participando-me que, devendo ausentar-se daquela república por alguns meses, deixava incumbido das funções consulares, durante a sua ausência, o chanceler do consulado José Croces e pedindo que eu aprovasse essa sua disposição. Não tendo motivos para me opor a que o dito chanceler exerça interinamente as funções do consulado, dei a aprovação solicitada e dirigi uma nota ao ministro de Relações Exteriores da República de Chile, comunicando-lhe isto mesmo.

As cópias aqui juntas, sob n. 1 a 3, mostram a íntegra daquela correspondência.

Sei extraoficialmente que o vice-cônsul Vigneaux partiu apressurado para Califórnia em consequência dos grandes quebrantos que ali sofreu a sua casa de comércio nos últimos acontecimentos. É de esperar que volte logo e que o chanceler faça as suas vezes melhor que outro; porém, o Governo Imperial resolverá o que tiver por mais conveniente. Entretanto, estarei alerta para, em caso necessário, providenciar como entender.

É muito difícil encontrar nestes países indivíduos – nacionais ou estrangeiros – regularmente habilitados, que se queiram encarregar dos nossos consulados gratuitamente, porque rendem poucos ou nenhuns emolumentos.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Consulado-geral do Brasil em Valparaíso  
Valparaíso, 23 de julho de 1851.

Sr. Ministro,

Devendo me ausentar de Chile por alguns meses, tenho a honra de participar-lhe que deixo encarregado, durante a minha ausência, das funções de vice-cônsul do Brasil e encarregado do consulado-geral, o sr. José Croces chanceler do dito consulado. Eu espero, Sr. Ministro, que teréis a bem dar a vossa aprovação a esta disposição. Recebei, Sr. Ministro, a segurança da minha alta consideração.

(assinado) Eduardo Vigneaux,  
Vice-cônsul e encarregado do consulado-geral

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro,  
Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil, Lima

[*Anexo2*]

N. 2

Legação do Império do Brasil em missão especial  
Lima, 8 de agosto de 1851.

Acuso a recepção do seu ofício com data de 23 de julho último, em que me participa que, tendo de ausentar-se de Chile por alguns meses, deixa encarregado das funções consulares o sr. José Croces, chanceler do consulado, e solicita que eu aprove essa sua disposição. Em resposta, tenho de significar-lhe que não se me oferece dúvida a que a gerência desse consulado esteja a cargo do chanceler enquanto V. Mce. estiver ausente, ou o Governo Imperial não mandar o contrário.

Deus guarde a V. Mce.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Eduardo Vigneaux,  
Vice-cônsul do Brasil em Valparaíso

[*Anexo 3*]

N. 3

Legação do Império do Brasil em missão especial  
Lima, 8 de agosto de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de anunciar a V. Exa. que, precisando o sr. Eduardo Vigneaux, vice-cônsul do Brasil em Valparaíso, ausentar-se da república por alguns meses, serão as funções a seu cargo exercidas, interinamente, pelo chanceler do consulado, o sr. José Croces. Prevaleço-me da ocasião para reiterar as expressões de perfeita estima e distinta consideração com que tenho a honra de ser,

De V. Exa.

Muito atento e seguro servidor,  
(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. Exa. o Sr. Antonio Varas,  
Ministro de Relações Exteriores da República de Chile

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 9 AGO. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Liberdade de comércio pela fronteira; navegação dos rios pelos Estados ribeirinhos; extradição de criminosos e escravos.*]<sup>15</sup>

3ª Seção / N. 10 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 9 de agosto de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Ainda não está nomeado o ministério e continua o presidente a despachar com o ministro geral.

15 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e aprovo a maneira pela qual se tem havido”; e, a tinta, no verso da última folha: “R. em 7 de [outu]bro de 1851”.

A eleição dos presidentes das câmaras e a dos conselheiros de Estado tem postergado a organização do ministério. Daqueles presidentes, que duram uma sessão, e do Conselho de Estado, que se renova por dois terços cada dois anos, depende o governo, seja para iniciar leis nas câmaras, ou para obter do Conselho de Estado a aprovação das medidas que quiser tomar.

Os aspirantes ao ministério são os indivíduos mais influentes das câmaras e cada um, na expectativa de recair nele a nomeação de ministro, presta ao governo uma votação que lhe negaria se o ministério já estivesse organizado. Saíram presidentes das câmaras as pessoas que o governo queria, mas a eleição dos conselheiros ainda não está concluída.

Para quando terminar esta tarefa, foi aprazada a discussão oficial comigo. Entretanto, já manifestei, essencialmente, tanto ao presidente como ao seu ministro, quais as bases sobre que o Governo Imperial está disposto a tratar.

Ambos têm mostrado perfeito acordo para que se convençione por 5 anos, como experiência, a completa liberdade de comércio pela fronteira, a navegação dos rios pelos Estados ribeirinhos com exclusão das outras nações, uma consignação anual à empresa de barcos de vapor e a extradição de criminosos, desertores e escravos.

São estes os pontos em que, por ora, tenho falado, fugindo estudadamente de tocar no de limites e reservo apresentá-lo como por incidente, na discussão e no projeto de convênio.

Para preparar o terreno, tenho aproveitado a ocasião de me falarem das pretensões do governo da Nova Granada a sustentar o tratado que fez Colômbia com o Peru, em 1829. Nega o governo do Peru a validade desse tratado, fundando-se em que a sua perfeição dependia de averiguações que nunca se praticaram, opinião que eu tenho lisonjeado, mostrando-me convencido de ser isso doutrina corrente. Estes argumentos têm aplicação ao tratado preliminar de 1777 e serão aproveitados oportunamente: eles podem conduzir a resolver de modo favorável a delicadíssima questão do *uti possidetis*. Sempre que se oferece falar das contendas destas repúblicas por causa de fronteiras mal definidas, emito a opinião de que essas questões devem decidir-se pelo princípio *uti possidetis* da época em que se emanciparam da Espanha, porque nenhum direito podem alegar ao território que já era possuído por povos que, ou pertenciam já a outros Estados, ou não quiseram fazer parte daquele.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 4 SET. 1851 • AHI 271/04/16

3ª Seção / N. 11 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru<sup>16</sup>  
Lima, 4 de setembro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Pelo despacho de V. Exa., sob n. 2, com data de 14 de junho próximo passado, fico certo de haver V. Exa. recebido o meu ofício n. 1, datado de 29 de abril deste ano. É provável que chegassem depois, a essa Secretaria de Estado, as informações a que aludi naquele ofício, porque foram mandadas pelo encarregado de negócios Rego Monteiro, como consta do registro da respectiva legação.

Deus guarde a V. Exa.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 5 SET. 1851 • AHI 271/04/16

[*Índice: Acusa recebidos os despachos dirigidos ao encarregado de negócios, interino, do Brasil e duas circulares.*]<sup>17</sup>

3ª Seção / N. 12 / 2ª Via

16 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “(Responda-se)”;

e, a tinta, no verso da última folha: “R. a 9 de [dezem]bro”.

17 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. a 9 de dezembro 1851”.

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 5 de setembro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Estão em meu poder os despachos que V. Exa. dirigiu ao cônsul-geral encarregado de negócios, interino, do Brasil em Chile, João da Costa Rego Monteiro, sob n. 2 e 3, com datas de 1 e 12 de maio último, e as duas circulares datadas de 7 do mesmo, uma acompanhando exemplares da fala com que Sua Majestade o Imperador abriu a 3ª sessão da 8ª legislatura da Assembleia Geral; a outra ordenando que, nos saques sobre o Tesouro Nacional, se declare o que – da importância das letras – pertence ao pessoal e material das legações e consulados.

Em conformidade do que V. Exa. ordena no primeiro destes despachos, acabo de officiar a José Croce, encarregado, interinamente, do consulado do Brasil em Chile, para que, se lhe for apresentada a precatória rogatória passada pelo Tribunal do Comércio da Bahia a requerimento dos curadores da massa falida do comerciante Carlos Bernardo de Sammiguel, que se ausentou clandestinamente daquela praça, solicite o “Cumpra-se” da autoridade competente e o legalize.

Também serão observadas ali oportunamente as ordens constantes daquelas duas circulares.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Lima, 3 de setembro de 1851.

Se for apresentada nesse consulado uma carta precatória rogatória, mandada passar pelo Tribunal do Comércio da Bahia a requerimento dos curadores da massa falida do comerciante matriculado Carlos Bernardo de Sammiguel, que daquela praça se ausentou clandestinamente, deverá V. Mce. apresentá-la à autoridade competente para lhe pôr o

“Cumpra-se”, legalizando-a V. Mce. depois, como determina o artigo 208 do Regulamento Consular de 11 de junho de 1847.

Deus guarde a V. Mce..

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. José Croce  
Chanceler, encarregado do consulado do Brasil em Valparaíso

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 6 SET. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Envio de mapas à Secretaria de Estado.*]<sup>18</sup>

3ª Seção / N. 13 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 6 de setembro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos dirigidos à legação imperial em Chile, sob n. 3 e 4, com datas de 1 e 8 de julho último, e [d]a circular datada de 12 do mesmo mês.

Da circular deu [*sic*] nesta data, conhecimento ao encarregado do consulado do Brasil em Valparaíso, para que, em observância do seu contexto, remeta de três em três meses a essa Secretaria de Estado os exigidos mapas.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



18 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. à 9 de dezembro 1851”.

OFÍCIO • 8 SET. 1851 • AHI 271/04/17

[Índice: *Recebimento de despachos; fronteira Bolívia-Brasil.*]

1ª Via

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 8 de setembro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção do despacho de V. Exa. sob n. 2, reservado, com data de 19 de julho último, que inclui cópias da correspondência relativa às questões de Bolívia com o Brasil sobre ocupação de terrenos na fronteira do Império com aquela república.

Farei desta correspondência o uso conveniente logo que me apresentar ao governo boliviano.

Não creio que este mandasse forças ocupar novamente a Corixa Grande, como ameaçou; mas deve recear-se que o faça, impelido pelo governador Rosas, se tiver lugar a guerra entre o Brasil e Buenos Aires. Então, deve contar-se que Rosas há de instar com Belzu para atacar o Império por Mato Grosso e que tome por pretexto a ocupação de Corixa. Não obstante duvidar eu muito de que Belzu se ligue com Rosas, depois de vê-lo em risco de cair, ainda assim sou de parecer que o Governo Imperial se acautele, enviando para aquela província os meios de fazê-la respeitar. A julgar por conversações que tenho ouvido, acredita-se que Mato Grosso não tem mais força militar que uma companhia de pedestres. Assim têm dito os estrangeiros que atravessam do Brasil à Bolívia pelo Cuiabá e os bolivianos que ali vão comerciar. Tornam-se, pois, necessários alguns fatos que deem à província o prestígio que lhe falta. Para consegui-lo, já me tenho servido do relatório do senhor ministro da Guerra.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



OFÍCIO • 17 SET. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Envio de amostras de minerais, objetos e livros raros à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.*]<sup>19</sup>

3ª Seção / N. 14 / 1ª Via

Missão especial Império do Brasil em Peru  
Lima, 17 de setembro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tocando neste porto o vapor inglês *Sarah Sands*, que segue para Inglaterra com escala pelo Rio de Janeiro, julguei dever aproveitar tão boa oportunidade para remeter alguns livros raros e objetos de antiguidades peruanas, assim como várias amostras de minerais no seu estado primitivo. Se eu não tivesse que mudar de casa, passando de uma a outras repúblicas, conservaria esses objetos para levá-los quando me recolhesse ao Império; mas, por irem com antecipação, creio que não devem ser excluídos da regalia que a lei me dá de entrarem livremente na minha volta. Entretanto, tomei a deliberação de os dirigir a V. Exa., para serem recolhidos à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Esses objetos constam da relação aqui junta e hão de ter diferentes destinos, de pública utilidade. Rogo, pois, a V. Exa. que se sirva mandá-los desembarcar o mais breve possível, à vista do recibo aqui também incluído, porque o vapor deve demorar-se poucos dias.

Não querendo o capitão recebê-los senão com a cláusula de que esse favor não serviria de pretexto para lhe fazerem pagar direitos de porto, como se levasse carga, afiançei-lhe que por estes volumes não será obrigado a pagá-los. Espero, pois, que V. Exa. salvará este meu compromisso.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Paulino José Soares de Souza

19 N.E. – Intervenção a lápis, ilegível, abaixo do cabeçalho e, a tinta, no verso da última folha: “Respondido em 11 de dezembro de 1851”.

[*Anexo*]

Relação das coisas que remeto à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros pelo barco de vapor *Sarah Sands*, que segue para o Rio de Janeiro, em três caixões e um saco:

*Um caixão, n. 1*

Contém *huaqueros* de várias classes, ou utensílios de barro que usavam os antigos peruanos, e amostras de madeiras e vegetações submarinhas.

*Caixão n. 2*

Contém os seguintes objetos:

- 1 *Tratado da origem dos indios del Nuevo Mundo e Indias Occidentales*, por Fr. Gregorio García. 1 Tomo in fol., Madri, 1729.
- 2 *Historia verdadera de la conquista de la nueva España, escrita por el capitán Bernal Díaz del Castillo, uno de sus conquistadores, sacada a luz por el P. M. Fr. Alonzo Ramón*. 1 Tomo in fol., Madri, 1632.
- 3 *Descripción de las Indias Occidentales*, de Antonio de Herrera, coronista mayor de España. 5 Tomos in fol., Madri, 1726.
- 4 *Dicionário da América*, por Alcedo. 5 Tomos in 4º, Madri, 1787.
- 5 *Gramática y arte nueva de la lengua general de todo el Perú*, por el P. Diego Gonzales. Lima, 1607, e reimpressa em 1842. Duplicada.
- 6 *Geografía de Torrente*, 2 tomos in fol., Madri, 1827.
- 7 Um quadro com pedaço de prata nativa arborizada.
- 8 Uma amostra de prata nativa, que pesa 5 marcos e 5 onças.
- 9 Uma amostra de prata nativa chamada prata *plomo* (chumbo) por ser mole, pesando 3 marcos e 5 onças.
- 10 Uma amostra de ouro nativo, de Califórnia.
- 11 Cinco bocetas com amostras de carb. de chumbo, tennaulite, columbita, volconscóita e zircão.
- 12 Vários *huaqueros*.
- 13 Uma amostra de madeira do estreito de Magalhães.
- 14 Um jogo de damas e outras bagatelas.

*Caixão n. 3*

Contém um grande pedaço de cobre nativo cristalizado e várias amostras de outros metais que levam rótulo; amostras de cortiça mineral; e 2 mãos de toninha secas.

*Saco n. 4*

Contém várias peles preparadas e de que usam os índios do estreito de Magalhães.

Lima, 17 de setembro de 1851.

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 17 SET. 1851 • AHI 271/04/18

[*Índice: Navegação boliviana em rios interiores.*]<sup>20</sup>

N. 3 / 1ª Via

RESERVADO

Missão especial no Império do Brasil no Peru

Lima, 17 de setembro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção do despacho de V. Exa. sob n. 1, da série dos reservados, com data de 4 de julho último, incluindo cópia da correspondência havida entre o comandante do forte do Príncipe e o prefeito do departamento boliviano do Beni, a respeito da projetada viagem de uma flotilha boliviana pelo Madeira e Amazonas até o Pará.

Cumprindo as ordens de V. Exa., farei valer esta ocorrência em proveito do Império quando me apresentar em Bolívia e tratar com aquele governo as negociações a meu cargo. Entretanto, devo antecipar a V. Exa. que não me parece fundada a proibição de navegarem os bolivianos o Guaporé desde o Baures até a confluência daquele rio com o Mamoré. Nunca pretendemos a navegação exclusiva do Guaporé senão até S. Simãozinho; porém, uma vez dada aquela resposta, é melhor sustentá-la até que eu entre em discussões a respeito.

Deus guarde a V. Exa.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

<sup>20</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “R. a 9 de [dezem]bro 1851”.

OFÍCIO • 9 OUT. 1851 • AHI 271/04/16

Índice: Notícias políticas.<sup>21</sup>

3ª Seção / N. 15 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 9 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Garibaldi acaba de chegar a esta capital por via de Panamá. Todos perguntam o que ele virá fazer a este país, onde é odiado de nome por haver feito a guerra ao papa; mas não será perseguido, porque o governo adotou a política de admitir todos os indivíduos que venham ao país, contanto que nele se comportem bem. Talvez tenham que arrepender-se desta política, porquanto os emigrados de outras repúblicas por revolucionários vêm exaltar a cabeça dos peruanos com as ideias de comunismo que propalavam em seus próprios países.

O célebre Obando, de Nova Granada, em uma diatribe que publicou ultimamente contra o governo peruano por não querer recebê-lo como enviado daquela república, declara que, enquanto esteve aqui, aproveitou o tempo em espalhar aquelas ideias e que elas não tardarão a fazer, no Peru, igual explosão liberal à que está em andamento em Nova Granada.

Foi aprovada há poucos dias pela Câmara dos Deputados desta república a proposta de levantar a lei de proscrição dada contra o general Santa Cruz pelo Congresso de 1839. Aquele general era *gran mariscal* do Peru desde 1827, época em que estava considerado peruano e como tal tinha feito a guerra da independência contra os espanhóis; e, não obstante haver sido nomeado presidente da República de Bolívia em 1828, por ter nascido na Cidade da Paz, sempre ficou sendo considerado *gran mariscal* do Peru. A lei de 1839 tirou-lhe esse título e pôs a preço a sua cabeça se pisasse o território peruano.

A Câmara dos Deputados, anulando agora simplesmente a referida lei, reintegra Santa Cruz no posto de *gran mariscal* que desfrutava. A Câmara de Senadores, composta de alguns generais e outros indivíduos que guerrearam Santa Cruz e concorreram para a sua proscrição,

21 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado das interessantes notícias que aqui dá”; e, no verso da última folha, a tinta: “Respon[di]do em 11 de [dezem]bro de 1851”.

concorda em que se permita a este vir ao Peru, mas não em que se lhe restitua o posto de *mariscal*. Conta-se, portanto, que não admitirá a lei nos termos em que passou na outra câmara; mas também é constante o propósito da dos deputados para insistir na sua resolução, e que tem em seu apoio o Poder Executivo.

Não deve agradecer ao governador Rosas que o governo do Peru receba em seu território o general Flores, o general Garibaldi e chame a ele o general Santa Cruz, reabilitado com todas as suas honras. Entretanto, nesta medida não se consulta unicamente um ato de justiça, busca-se também assustar o governo de Bolívia e obrigar Belzu a cumprir as obrigações, que contraiu, de não cunhar mais moeda de baixa lei e dar facilidades ao comércio que passa do Peru à Bolívia.

A revolução em Chile tomou um aspecto que não era esperado. Os revolucionários conseguiram seduzir a tropa e, faltando esta ao governo, não tem a força necessária para combater a revolução; por conseguinte, há de cair.

O denominado Partido Liberal, que ali faz a revolução, não visa a outra coisa senão a estabelecer o comunismo. O alvo dos autores dela é dividir a propriedade em seu benefício; mas quando tiverem alcançado os seus fins contra os atuais proprietários, também o povo, que agora lhes serve de instrumento, há de querer uma subdivisão. Milagre será se Chile escapa a uma espantosa anarquia, que o ameaça e que o fará retrogradar aos horrores, miséria e descrédito de 1830. Eis o aspecto que apresenta hoje a que ontem era apontada como república modelo pelos visionários das vantagens deste sistema de governo.

Na *Revista* de 6 do corrente, periódico desta capital aqui junto, se lê a comunicação que em 12 de junho dirigiu o governo de Nova Granada ao Equador, notificando-lhe estar autorizado para declarar-lhe a guerra pelos motivos que expõe. Parece que aquele governo, ao endereçar este manifesto ao seu vizinho, já contava com a revolução que o general Urbina encabeçou em Guaiquil, porque, havendo-se efetuado esta em julho, foi ela anunciada nesse mesmo mês por um jornal de Bogotá, aonde não podia chegar a notícia do fato senão um mês depois.

Como na revolução de Antioquia contra o governo de Bogotá, dirigida pelo general Borrero, se toma por pretexto organizar a república sob o sistema federativo, alguns membros do Congresso tratam de reformar a Constituição nesse sentido.

Sou informado de que um coronel argentino de nome Alvarez, que estava aqui emigrado e ora parte para as províncias do norte da confederação,

foi visitar o general Garibaldi e convidá-lo a seguir com ele para combaterem ao governador Rosas, e que Garibaldi respondera ter vindo da América Central com uma especulação mercantil, em sociedade com um amigo, e devia voltar para ali; que, antes de sair dos Estados Unidos, recebera um convite do presidente Suárez para ir a Montevideú, mas que não aceitou, por saber que vinham para ali três mil engajados em Itália, quase todos do partido e princípios que ele havia combatido e cujo chefe de estado-maior é seu encarnizado inimigo; conseqüentemente, era impossível ligar-se com eles.

Esta resposta parece frívola e dá lugar a supor que não o querem em Montevideú, ou que recebeu de Rosas, direta ou indiretamente, alguma quantia para vir comerciar com ela longe do Rio da Prata.<sup>22</sup>

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 25 OUT. 1851 • AHI 271/04/16

*[Índice: Correspondência entre o presidente do Mato Grosso e o prefeito de Santa Cruz de la Sierra acerca da ocupação da Corixa Grande.]*<sup>23</sup>

3ª Seção / N. 16

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 25 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. sob n. 6 e 7, com datas de 19 e 30 de agosto último, mencionando, no primeiro, alguns ofícios meus que chegaram a essa Secretaria de Estado e incluindo, no segundo, uma cópia da correspondência entre o presidente de

22 N.E. – Intervenção a lápis, de cor verde, à margem direita do parágrafo: “Suposição injuriosa e injusta, visto o desinteresse que sempre mostrou em sua vida o patriota italiano”.

23 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respon[di]do em 29 de [dezem]bro de 1851”.

Mato Grosso e o prefeito de Santa Cruz da Serra a respeito da ocupação da Corixa Grande.

Procurarei dar a este assunto a melhor direção possível, mas não me lisonjeio de ser bem sucedido. Entretanto, espero que as coisas não cheguem a vias de fato, porque Belzu, segundo dizem, já não é tão amigo de Rosas como antes se mostrava, não está tranquilo a respeito do Peru, nem lhe faltam motivos para reear uma revolução contra ele.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 25 OUT. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Lei que organiza o corpo diplomático brasileiro.*]<sup>24</sup>

3ª Seção / N. 17

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 25 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção da circular de 6 de setembro próximo passado, incluindo dois exemplares da lei que organiza o corpo diplomático brasileiro.

Como um dos interessados nos benefícios desta lei, permita V. Exa. que eu lhe dirija os meus agradecimentos pelo empenho que tomou em fazê-la passar nas câmaras legislativas.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



24 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respon[di]do em 29 de [dezem]bro de 1851”.

OFÍCIO • 25 OUT. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Convenção celebrada com o governo peruano e obstáculos encontrados.*]<sup>25</sup>

3ª Seção / N. 18 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 25 de outubro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Com esta data dirijo a V. Exa. dois ofícios, um da 3ª seção com o n. 18, e outro reservado sob n. 4, os quais acompanham a convenção que acabo de celebrar com este governo. Vai tudo em uma lata, por conduto da legação inglesa, a fim de ser encaminhada de Valparaíso com segurança, seja no vapor *Gorgon*, se ainda ali estiver, ou em outro navio de guerra.

Podendo suceder que o original tenha demora, envio a V. Exa. a inclusa cópia. Foi escrita em duas colunas – uma em português, outra em espanhol – e por duplicata, acautelando assim a causalidade de se perder um exemplar na viagem para essa corte.

Logo que o Congresso der a sua aprovação, como dará um destes dias, será o outro exemplar remetido por Panamá à legação imperial em Londres, para esta enviá-lo a V. Exa.. Por aquela carreira, feita regularmente por paquetes ingleses, há mais certeza de chegar ao seu destino e mesmo em menos tempo, porque muitas vezes fica a correspondência demorada em Valparaíso alguns meses.

No dito ofício reservado, refiro alguns dos obstáculos que achei para celebrar a convenção. Fiz quanto estava ao meu alcance para que ela se concluísse já, a fim de evitar que o governo dos Estados Unidos não continue a recomendar aos seus agentes que demonstrem a estes governos terem direito a navegar o Amazonas e que devem obrigar o Brasil a franquear essa navegação não só a eles, mas ainda a todas as nações.

A consignação de vinte mil pesos é pouca coisa, se não de considerar-se os vapores como correios; mas as viagens destes ao Peru tem por fim levar e trazer objetos de comércio, que podem dar fretes e outros interesses aos empresários.

As condições dos artigos separados são as que exigiu o comerciante do Pará na proposta que fez ao Governo Imperial para contratar aquela navegação. O governo peruano quer que o do Brasil se encarre-

25 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Vai minuta”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[on]di[do] em 19 de jan[eiro] de 1852”.

gue do ajuste, mas que o contrato seja feito em nome de ambos e assinado *pro forma* pelo seu agente. Tem intenção de propor que a consignação seja paga em Londres pelos seus banqueiros vendedores de guano. Desaparece, portanto, o receio de que não pague os vinte mil pesos, ou maior quantia se a experiência mostrar que lhe convém aumentá-la. Eu não insisti em que dessem maior soma, receando que por esse motivo não aprovassem as câmaras a convenção: depois dela ratificada, as dúvidas da empresa de navegação por vapor não invalidam os outros artigos da convenção e, sobretudo, o principal, isto é, o reconhecimento do *uti possidetis* com explícita designação de pontos importantes, como é a reta de Tabatinga ao Japurá. O artigo 7º importa toda a convenção: considero uma vitória ter conseguido que fosse concordada como está.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

José Rufino Echenique, Presidente de la República del Perú

Por cuanto conviene a los intereses de la república cultivar sus relaciones con el Imperio del Brasil y celebrar convenciones especiales sobre comercio por sus fronteras y navegación interior por los ríos comunes a ambos Estados y sobre límites y extradición;

Por tanto y mereciendo nuestra entera confianza don Bartolomé Herrera, ministro de gobierno, encargado de las relaciones exteriores, hemos venido en conferirle todas las facultades y plenos poderes para que, en nombre de la nación y representándola en toda forma, pueda con arreglo à las instrucciones que se le hán dado promover, discutir, negociar, convenir, ajustar y firmar convenios, tratados de comercio, de navegación fluvial y demás que sean necesarios con el plenipotenciario nombrado y autorizado al efecto por parte del gobierno de aquel Imperio, sin que por falta de expresión se entienda que ha dejado de ser autorizado el referido don Bartolomé Herrera para todos y cualesquiera casos.

Dado, firmado, sellado y refrendado por el ministro de Estado del Despacho de Hacienda en la Casa del Gobierno en Lima, a veintidós de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno.

(un sello)

José Rufino Echenique  
Manuel de Mendiburu

Conforme:

J[oa]o D. da Ponte Ribeiro,  
Adido servindo de secretário



OFÍCIO • 26 OUT. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Assinatura da convenção com o plenipotenciário peruano.*]<sup>26</sup>

3ª Seção / N. 18 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 26 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, em conformidade das minhas instruções e plenos poderes, assinei no dia 23 do corrente com o plenipotenciário da República do Peru, a convenção aqui junta. Possa ela merecer a imperial aprovação!

Na sua discussão, creio haver-me cingido ao pensamento do Governo Imperial e, se o contexto não corresponder aos desejos do mesmo governo, essa falta deve ser atribuída a circunstâncias que não pude remover.

Se algum dos artigos for julgado supérfluo, é do meu dever prevenir a V. Exa. de que, sem o conjunto deles, não teríamos convenção.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

26 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 26 de fevereiro de 1852”.

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 26 OUT. 1851 • AHI 271/04/18

[Índice: *Convenção com o governo do Peru; dificuldades durante a negociação.*]<sup>27</sup>

RESERVADO / N. 4

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 26 de outubro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em outro ofício desta data, tenho a honra de participar a V. Exa. que acabo de efetuar uma convenção com o governo do Peru. Agora, por separado, informarei a V. Exa. das razões que tive para vir a esta república antes de passar à de Bolívia, da marcha que segui e das dificuldades e incidentes ocorridos durante a negociação. E, a fim de que o conhecimento de tudo possa ser de alguma utilidade futura, referirei os fatos tais como estão notados no meu *memorandum*, sem curar da sua redação, tanto confio na bondade de V. Exa..

O Congresso da República do Peru reúne-se de dois em dois anos: acha-se agora reunido e convinha aproveitar a ocasião de tratar com o governo a tempo de ser a convenção aprovada logo pelo Congresso; do contrário, teria que esperar mais de dois anos. Ora, esta convenção pode servir ~~pode servir~~ de exemplo e de base às que pretendemos realizar com outras repúblicas; ou, pelo menos, servir para apoiarmos argumentos de analogia.

Cheguei a esta capital quando o Congresso passou da sessão extraordinária à constitucional. Levou imenso tempo na eleição dos respectivos presidentes e comissões, e dos novos conselheiros de Estado.

Estando o governo inibido de tratar com outras nações que não sejam as novas repúblicas de língua espanhola, aproveitou a oportunidade de ter que solicitar autorização para tratar com o Brasil e pediu a interpretação do artigo constitucional, a fim de poder tratar com todas as nações sem prévia autorização do Congresso.

27 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 4 de abril de 1852”.

Este pedido encontrou grande oposição e levou muito tempo, durante o qual tive conferências com o presidente e com o seu ministro, sobre as negociações que nos convinha entabular; apresentei algumas bases e admiti outras, porém, tudo sem caráter oficial, por faltar a necessária autorização.

Para que o governo instasse com as câmaras e apressasse individualmente os membros destas, dispus tudo para seguir à Bolívia e principiei a despedir-me, circunstância que o governo fez valer com proveito.

Tendo-se reunido o Congresso no dia 17 do corrente e declarado que o governo pode celebrar tratados com todas as nações, dependentes somente da aprovação das câmaras, avisou-me o ministro encarregado, interinamente, das Relações Exteriores, que já podíamos discutir definitivamente o projeto por mim apresentado em conformidade das conferências com o sr. Osma.

Fui, no dia seguinte, à sua Secretaria de Estado. Depois de mostrarme algumas notas que ele e o presidente tinham sobre o projeto, declarou que nada tinha a dizer quanto ao preâmbulo e ao artigo 1º, mas que julgava conveniente acrescentar no artigo 2º uma indicação de que os outros Estados ribeirinhos devem contribuir para a empresa da navegação por vapor, se quiserem aproveitar-se dela. Para esse fim, concordamos o § com que finaliza o dito artigo 2º.

Em seguida, fez largas observações sobre a dificuldade de passar no Congresso o artigo 5º, que estipula a entrega dos escravos; e para vencê-la propôs que apresentássemos em seguida outro artigo estipulando que os indígenas não possam ser levados, por força, do território de um para o do outro Estado; e que os assim arrebatados sejam devolvidos logo que forem reclamados.

A demonstração feita pelo plenipotenciário peruano, da geral tendência dos deputados em favor da liberdade dos escravos, e a minha convicção de que também convém ao Brasil que os indígenas não sejam arrebatados violentamente, me fizeram concordar o artigo 6º.

Chegamos ao artigo 7º, o de limites, e então apareceu a verdadeira dificuldade. Admitia o plenipotenciário peruano a declaração de que os limites entre as duas nações fossem regulados em conformidade do princípio *uti possidetis*, mas que, em vez de mencionar, como está no artigo, a linha reta de Tabatinga ao Apaporis e, de Tabatinga para o sul, o rio Javari, se dissesse “*uti possidetis* de fronteira designada no tratado preliminar de 1777”. Respondi que não admitia referências àquele tratado, nem a outros, porque nenhum existe. Replicou que não citássemos o tratado,

mencionássemos tão somente a linha de fronteira descrita nele. Observei-lhe que a linha de fronteira ali referida estaria em contradição com o reconhecimento do *uti possidetis* e que o Brasil está disposto a sustentar esse princípio, em falta de direito escrito, como no presente caso.

Apareceram então os mapas levantados pelo brigadeiro d. Francisco Requena, 1º comissário das demarcações de 1777 (comprados, segundo me disse, ultimamente em Bruxelas pelo cônsul do Peru). Afetei não dar-lhe valor algum e, em contraposição, exhibi dois, um de 1826, outro de 1851, nos quais a fronteira do Brasil, do Amazonas para o norte, está designada por uma linha reta desde Tabatinga até a foz do Apaporis e, de Tabatinga para o sul, pelo rio Javari até 10°. Duvidou destes mapas dizendo que nenhum crédito mereciam.

Depois de novas instâncias para que se declarasse que a fronteira seguiria pelos pontos designados naquele tratado de 1777, concordou em que se reconhecesse o princípio *uti possidetis* sem designar pontos da fronteira.

Pretextando querer mostrar ao presidente os artigos concordados antes de os passar a limpo, conviemos em voltar eu ali dois dias depois, para então os mandarmos escrever.

Pensando eu bem na insuficiência do reconhecimento do princípio sem nem ao menos designar Tabatinga ~~designar Tabatinga~~ para servir de ponto de partida para a entrega dos criminosos, dos desertores e dos escravos, ou para a devolução dos indígenas, fui no dia seguinte procurar o plenipotenciário e, tendo-lhe anunciado o objeto da minha visita, respondeu-me imediatamente que também havia pensado no mesmo assunto e se ocupava nesse momento do modo de remediar aqueles inconvenientes.

Efetivamente, estava rodeado dos mesmos mapas de Requena. Tomou um que mostrava em grande escala Tabatinga e o território a leste daquela povoação compreendido entre os rios Amazonas e Japurá; e, mostrando-me, perguntou se o Brasil queria receber em compensação dele outro em algum lugar, porque aquele era necessário ao Peru para se comunicar com a Nova Granada, baixando o Amazonas e subindo o Japurá. Respondi que decerto não queria, porque não sendo seu esse terreno, ficavam expostos os muitos estabelecimentos que temos na margem direita do Amazonas e esquerda do Japurá, fronteiras àquele território. Além disso, seria permitir que outra nação se entranhasse no coração da província.

Apontou-me, então, um canal que está a leste de Tabatinga e comunica o Amazonas com o rio Içá, e um pequeno rio que vem do norte desaguar no mesmo Içá, defronte daquele canal. Perguntou-me, em seguida, se eu podia estipular na convenção que os limites do Brasil com o Peru fossem pelo referido canal e aquele pequeno rio, como balizas mais naturais. Respondi-lhe que eu não estou autorizado para ceder nem para adquirir território, mas sim para sustentar o que pertence ao Brasil; e que nem Sua Majestade o Imperador pode fazer cessão de território sem aprovação da Assembleia Geral Legislativa.

Depois de larga discussão, concluímos concordando que ficasse o artigo como eu o tinha apresentado na anterior conferência, designando a fronteira de Tabatinga à foz do Apaporis, e pelo rio Javari para o sul; e que se acrescentasse a cláusula de que a comissão mista, já estipulada, proporá a troca de terrenos para que a fronteira tenha limites naturais.

Nos argumentos produzidos pelo plenipotenciário peruano para que estipulássemos a fronteira pelo mencionado canal e pequeno rio, e se pusesse a cláusula de proporem os comissários a mútua troca de terrenos em favor de limites mais naturais, esquivava ele ferir o alvo a que visava. O terreno em que está edificada Tabatinga é o mais elevado de ambas as margens do Amazonas por grande distância. Com a cessão pelo canal, como limite natural, perderia o Brasil a chave do rio, que é Tabatinga, e ficaria também abandonada a embocadura do rio Javari. Conformei-me com a cláusula porque ela a nada obriga o Governo Imperial.

Havendo chegado o vapor do sul, participou-me o plenipotenciário que durante dois dias não poderíamos finalizar a convenção, na qual tínhamos ainda a fazer algumas alterações, e por isso suspendesse eu passá-la a limpo. Ao mesmo tempo fui informado de que o presidente havia chamado alguns deputados e senadores para consultá-los sobre os artigos já convencionados por mim e o seu ministro plenipotenciário.

Como a questão de limites é o cavalo de batalha, contei que viessem ainda com as antigas exigências e preparei-me para as repelir.

No terceiro dia, remeteu-me o meu passaporte, que eu lhe havia pedido, e mandou-me dizer que me esperava.

Chegando ali, contou-me que o governo tinha ouvido alguns deputados e senadores sobre o projeto de convenção com o Brasil, para conhecer se pode contar com a sua aprovação pelas câmaras, a fim de evitar o desar da rejeição. Tornou a falar dos limites, dizendo que alguns deputados admitiriam a linha reta de Tabatinga ao Apaporis se ela se prolongasse também de Tabatinga para o sul, e não pelo rio Javari, que

vem do ocidente e, seguindo a fronteira por ele, perde a república muito território. Respondi que, a respeito de limites, não falássemos mais, porque eu não podia recuar um ápice do *uti possidetis* em atualidade e que o Brasil tem o do rio Javari. Confessou que isso é verdade, pois se via nos mapas que temos ali duas povoações, confissão a que foi induzido erradamente pelos mapas, pois não me consta que haja povoação alguma Javari acima; e bom seria que elas ~~que elas~~ se estabelecessem quanto antes, tanto aí, como na margem direita do Japurá, defronte do Apaporis, no lugar aonde vai desfechar a reta tirada de Tabatinga.

Não admitindo eu mais discussão sobre limites, passou o ministro plenipotenciário a ponderar a oposição dos deputados filantropos e abolicionistas a que se devolvam os escravos fugidos para o território da república; por conseguinte, não passaria o artigo como estava *redactado*. Respondi-lhe que eu não podia prescindir dele por iguais razões, senão mais atendíveis. Que, assim como os deputados peruanos não queriam, por filantropos, devolver os escravos fugidos do Brasil para o território da república, também os deputados brasileiros exigiriam que o Governo Imperial não ratificasse uma convenção que não contivesse esse artigo, de absoluta necessidade nas convenções com os Estados vizinhos. Por outro lado, se essa devolução não fosse estipulada, apareceria logo o governo inglês dizendo que a empresa de navegação do Amazonas é destinada a levar ao Peru negros desembarcados na costa do Brasil pelos negreiros e, com esse pretexto, buscariam introduzir-se naquele rio com seus barcos de guerra. Lembrei, então, o modo de escrever o artigo 5º em termos que agrade aos filantropos deputados, que faça calar os ingleses e que os escravos fugidos de um para o outro Estado sejam devolvidos reciprocamente. Pusemos, pois, termo final à convenção e passamos aos artigos separados.

Observou-me que o artigo terceiro, que estipulava contratar o Governo Imperial a empresa e receber a consignação do Peru, era olhado como pondo o governo peruano sob a tutela do Governo Imperial. Respondi que esse artigo era o que mais peso me fazia, porque não estava autorizado para constituir o Governo Imperial em agente do governo peruano e não o teria estipulado se não fossem as ponderosas razões de facilitar e apressar o contrato da empresa, oferecendo assim aos empresários um centro de garantias; mas que, à vista dessa suscetibilidade, já eu não convinha senão em um artigo concebido de maneira a terem ambos os governos ingerência no contrato e de se entender cada um diretamente com os empresários sobre o pagamento da respectiva consignação pecuniária.

Nesse sentido, redactou [sic] o plenipotenciário peruano o artigo terceiro como está; e, reconhecendo os inconvenientes que ele pode arrastar, disse que serão prevenidos autorizando o governo uma pessoa para intervir; e que tanto para esse fim, como para a troca das ratificações, talvez passe por essa corte um dos ministros que vão mandar à Inglaterra e à Espanha.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 9 NOV. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Atraso da viagem à Bolívia; confisco dos bens do general Flores pelo governo do Equador; nova Constituição boliviana.*]<sup>28</sup>

3ª Seção / N. 20 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil no Peru  
Lima, 9 de novembro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Não saí para a Bolívia no vapor de 26 de outubro por ter o Congresso marcado o dia 5 do corrente para a discussão dos tratados que o governo submeteu à sua aprovação, em cujo n. encontra o feito ultimamente com o Brasil; mas, sendo a discussão depois aprazada para o dia 11, vou sair no vapor de amanhã, sem esperar mais resultado da convenção que ajustei, porque teria de demorar-me outros 15 dias, retardando, assim, a comissão que tenho a desempenhar em Bolívia.

Achando-me ainda aqui, entreguei ao presidente, com as formalidades do estilo, a carta que Sua Majestade o Imperador lhe escreveu em resposta à sua comunicação de ter sido elevado à Presidência da República.

O governo revolucionário do Equador acaba de decretar o confisco dos bens do general Flores e de seus partidários, a fim de sustentar,

28 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, no verso da última folha, a tinta: “R[espondido em] 10 de Março de 1852”.

com o produto deles, as tropas que tem sob as armas para impedir que a república seja invadida por aquele general e declara, no mesmo decreto, que cessarão os efeitos dele logo que Flores deixe o Peru e vá para longe.

Segundo as notícias que temos aqui de Chile, a revolução não tem marchado tão vitoriosa como principiou.

Depois do Congresso de Bolívia ter concluído a nova Constituição na cidade da Paz, tornou a ser convocada, para a de Oruro, com o fim de aprovar o *Concordato* ajustado pelo general Santa Cruz com a Sé Apostólica. A discussão deve durar poucos dias e depois seguirá o presidente para Cochabamba e Chuquisaca, aonde irei encontrá-lo.

Garibaldi encontrou aqui um negociante seu patrício, naturalizado peruano, que lhe deu o comando de um navio de comércio, e saiu nele para a China.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 21 NOV. 1851 • AHI 271/04/17

[Índice: *Aquisição de armamentos por Rosas em Valparaíso; tentativa de Alvarez de tomar esses armamentos objetivando iniciar a revolução contra Rosas; empenho de Sarabio na vitória de Rosas.*] <sup>29</sup>

RESERVADO / N. 5

Missão especial do Império do Brasil no Pacífico  
Tacna, 21 de novembro de 1851.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sou informado de que o governador Rosas mandou comprar duas mil armas em Valparaíso, para passá-las às províncias de Salta e Tucumán pelo porto de Cobija, e que se entendeu com o presidente Belzu para desembarcarem e seguirem pelo território boliviano ao seu destino. Para

<sup>29</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, no verso da última folha, a tinta: “Resp[ond]ido em 5 de Abril de 1852”.

transitarem com segurança, veio de Salta uma escolta disfarçada esperar as cargas a pouca distância de Cobija.

O coronel Alvarez, de quem falei em outro officio, que saíra de Lima para Cobija com o fim de passar dali a Tucumán a encabeçar a revolução contra Rosas, chegando ao porto de Arica e tendo notícia do desembarque daquelas armas, seu destino e direção que levam, projetou surpreendê-las no caminho em proveito da sua empresa revolucionária. Não continuou naquele vapor, ficou em Arica, recebeu aí dinheiro de argentinos e de outras pessoas, e entendeu-se com alguns emigrados para se dirigirem ao mesmo porto de Cobija às ordens de um major, Gática, que ali estava com outros companheiros da empresa premeditada.

Alvarez passou por Cobija, combinou com Gática o ponto do interior em que devem ajuntar-se e seguiu a Copiapó, onde reuniu outros argentinos emigrados e se dispunha a ir com eles fazer junção com os saídos de Cobija para depois surpreenderem o armamento, cuja captura têm por certa durante a vagarosa marcha de mais de duzentas léguas.

Constando aqui que, em Jujuí e Salta, se levantaram *montoneras* depois que o governador de Salta, Sarabia, foi com forças àquela província fuzilar o coronel Santibañes, presidente da Sala de Representantes da província, por se ter declarado contra o governador Rosas, contava Alvarez com que esses *montoneras* viriam logo reuni-se a ele, e sobretudo sabendo que tinha armas para dar-lhes, que é do que necessitam as províncias da confederação.

Sabe-se também que Rosas tinha mandado de Buenos Aires um coronel às províncias do norte para levantar tropa com aquelas armas e comandá-la, porque não há ali chefe algum a quem possa dar esse encargo.

O governador de Salta, Sarabia, é o mais empenhado na vitória de Rosas e, com o apoio deste, tratava de pôr o seu irmão no governo da província de Santiago del Estero, vago pela morte de Ibarra, pretensão que não agrada aos habitantes da província e será por eles resistida logo que saibam da aproximação do coronel Alvarez.

Dos antecedentes deste valente caudilho deduzem, os argentinos e outros inimigos de Rosas, grandes esperanças de ver declaradas contra este as províncias do norte da confederação em vez de lhe darem forças para levar avante os seus planos ambiciosos.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

OFÍCIO • 14 DEZ. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada à Bolívia; adocimento; viagem para Chuquisaca.*]<sup>30</sup>

3ª Seção / N. 21 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Oruro, 14 de dezembro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Acabo de chegar a esta cidade bastante doente, tendo deixado no caminho, em pior estado, o secretário desta legação; tudo devido à enfermidade das Cordilheiras, conhecida com o nome de *soroche*, que muitas vezes é mortal, pela sufocação que produz e as hemorragias de sangue pela boca e pelo nariz.

Sendo aqui informado de que o presidente irá, dentro de poucos dias, de Cochabamba para Chuquisaca, passando por fora desta cidade, suspendi a minha viagem para Cochabamba, contratei novos *arrieros* para Chuquisaca e sigo para ali amanhã, onde estarei no dia 24, porque não há mais que 93 léguas.

Não obstante constar-me que o governo boliviano tem notícia da minha vinda a esta república e da comissão de que estou encarregado, contudo, julguei do meu dever, e conveniente, dirigir desde este ponto, ao ministro de Estado das Relações Exteriores, a comunicação da cópia que junta remeto a V. Exa..

Vim saber aqui que o presidente Belzu enviará junto do governador Rosas, como encarregado de negócios, um dr. Benevente, homem de bastante habilidade, e que este ainda estava em Salta no mês de agosto.

Como nesta república não entram jornais, nem deixam circular cartas que deem notícias, ignora-se o que se passa na República Argentina, em Chile, no Peru [etc.]. De Salta só circulam as cartas que anunciam estarem disciplinando em Jujú como 200 homens de cavalaria e 500 de infantaria em Salta. Uma carta, que vi, datada de Salta em 28 de novembro, conta que em Santiago del Estero os dois primos Carranza e Taboada se bateram para fazer-se um deles governador da província, a fim de evitar que Sarabia, de Salta, pusesse aí de governador a seu irmão, como pretendia, a pretexto de que só assim estaria a dita província a favor de Rosas. Taboada venceu e, para evitar pretextos para lançá-lo do

30 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ondi]do em 31 de M[ar]ço de 1852”.

governo, declarou-se logo em favor do governador Rosas e mandou-lhe um próprio com essa notícia e mil prometimentos de cooperação e obediência.

A notícia de que venho tratar da navegação dos rios tem produzido geral contentamento nesta república: oxalá que esse incentivo mova o governo a concordar os outros objetos de que depende essa navegação.

Deus guarde a V.Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 27 DEZ. 1851 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada a Chuquisaca; manutenção do general Santa Cruz como representante da Bolívia frente às nações europeias; nova Constituição boliviana.*]<sup>31</sup>

3ª Seção / N. 22 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 27 de dezembro de 1851.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que cheguei a esta capital no dia 22 do corrente e que acabo de receber a resposta deste governo à comunicação que lhe dirigi de Oruro a Cochabamba; resposta que, além de pouco apropriada a minha participação, não diz quando estará aqui o presidente, como V. Exa. verá da inclusa cópia sob n.2.

Entretanto, é constante que este se demorará em Potosí todo o mês de janeiro, para receber os obséquios que lhe prepararam naquela cidade. Um mês de expectativa sem entrar no exercício das funções a meu cargo, pode ser prejudicial nas atuais circunstâncias e, por isso, quiçá devesse eu passar a Potosí para entregar aí a minha credencial; mas há a considerar que, estando o presidente e o ministro das Relações Exteriores, único

31 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “Resp[ondido]do em 31 de M[ar]ço de 1852”.

ministro que o acompanha, entretidos ali com festas da igreja, jantares e bailes, mal poderão ocupar-se de sérias negociações diplomáticas, e que, se não querem entrar nelas, terão para escusar-se um motivo plausível. Por outro lado, há também a recear que sejam ali postergadas as regras do estilo nas audiências de recepção, e cuja falta pode minguar as considerações devidas em tais atos a Sua Majestade o Imperador. Nada resolvi ainda definitivamente, porém, o mais provável resultado destas minhas ponderações será esperar aqui o governo e ir preparando as negociações que tenho a iniciar.

Remeto a V. Exa. o jornal *Eco de la Opinión*, de 24 do corrente, que publica um despacho dirigido por este governo ao seu encarregado de negócios em Buenos Aires, ordenando-lhe que declare ao governador Rosas que nada tem a recear do general Santa Cruz, o qual continuará a representar a república boliviana junto de alguns governos europeus, por assim convir aos interesses nacionais; declaração que não pode agradar a Rosas, que tem exigido constantemente a demissão de Santa Cruz.

Envio também um exemplar da nova Constituição, sancionada em setembro último, que principia: artigo 1º – *Todo hombre nace libre en Bolivia: todo hombre recupera su libertad al pisar su territorio. La esclavitud no existe ni puede existir en él.*

A penetração de V. Exa. me dispensa de mostrar que este artigo torna impossível estipular a devolução dos escravos fugidos do Brasil para Bolívia.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Exmo. Sr.,

Encarregado por Sua Majestade o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, de uma alta missão diplomática junto da república boliviana, acabo de chegar a esta cidade de Oruro com intenção de dirigir-me aonde estiver o supremo governo da república; e sabendo

aqui, de um modo a que devo dar inteiro crédito, que Sua Excelência o senhor presidente passará de Cochabamba a Chuquisaca, resolvi seguir também diretamente para aquela capital, a esperá-lo ali, para ter a honra de entregar-lhe as minha credenciais: o que tenho a honra de prevenir a V. Exa., antecipando, ao mesmo tempo, as expressões de particular apreço e distinta consideração com que sou, de V. Exa., muito atento e seguro servidor.

Oruro, 14 de dezembro de 1851.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. Exa. Sr. Ministro de Estado de Relações Exteriores da República Boliviana

[*Anexo 2*]

Cópia n. 2

Ministerio de Relaciones Exteriores  
Cochabamba, 19 de diciembre de 1851.

Señor,

El infrascrito ministro de Estado encargado del Despacho de las Relaciones Exteriores, ha tenido el honor de recibir y elevar al conocimiento del señor capitán general presidente constitucional de la República d. Manuel Isidoro Belzu, el oficio de S. E. el señor Duarte da Ponte Ribeiro, datado en la ciudad de Oruro en 14 del mes actual, anunciando que S. M. el Emperador del Brasil le ha encomendado una misión diplomática cerca del gobierno de esta república, y que en la capital Sucre le presentará sus respectivas credenciales. En contestación, tiene el infrascrito la grata complacencia de asegurar a S. E. el señor Duarte da Ponte Ribeiro, que el gobierno de esta república accederá gustoso a su reconocimiento oficial, en el carácter que le hubiese conferido S. M. el Emperador del Brasil.

Aprovecha de esta primera ocasión el infrascrito para ofrecer a S. E. el señor Duarte da Ponte Ribeiro las protestas de particular aprecio y distinguida consideración con que es, de S. E., muy atento, seguro servidor.

(assinado) Juan C. Unzueta

A S. E. el Señor Duarte da Ponte Ribeiro,  
Encargado de una misión diplomática por S. M. el Emperador del Brasil,  
cerca del gobierno de esta república

Conforme:  
J[oa]o da Ponte Ribeiro,  
Adido servindo de secretário







1 8 5 2

Despachos



DESPACHO • 19 JAN. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Recebimento de ofício e cópia da convenção celebrada com o governo do Peru.*]<sup>1</sup>

[3ª] Seção / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1852.

Tenho presente o ofício que V. Sa. me dirigiu em data de 25 de outubro próximo passado, sob n. 18, cobrindo uma cópia da convenção que celebrou com o governo do Peru. Tendo igualmente recebido a lata a que V. Sa. alude, com a convenção e ofícios que continha, e devendo brevemente responder-lhes, limito-me aqui a acusar a recepção daquele ofício n. 18, acrescentando que ainda não recebi o outro exemplar da dita convenção que V. Sa. tencionava remeter por Panamá à legação imperial em Londres para esta remeter-me.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 28 JAN. 1852 • AHI 410/02/11

RESERVADO / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>2</sup>  
Rio de Janeiro, em 28 de Janeiro de 1852.

Recebi o ofício reservado que me dirigiu V. Sa. em 9 de outubro próximo passado e, tendo-o mandado decifrar, fiquei ciente de seu conteúdo.

- 1 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Valparaíso a 6 de abril de 1852. Resp[ondido em Valparaíso a] 8 [de abril de 1852]”.
- 2 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Valparaíso a 6 de abril de 1852. Resp[ondido em Valparaíso a] 8 [de abril de 1852]. (Em off<sup>o</sup>. da 3<sup>o</sup> s[eção])”.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 31 JAN. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: Nomeação de Francisco Adolfo de Varnhagen como encarregado de negócios do Império em Madri.]<sup>3</sup>

Legação do Império do Brasil em Espanha  
Madri, 31 de janeiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que me acho acreditado na qualidade de encarregado de negócios do Império nesta corte e, em tal cargo, pronto a coadjuvar com V. Exa. em tudo quanto for a bem do serviço público.

Também me lisonjearia de receber de V. Exa. suas ordens em quaisquer assuntos de seu particular serviço neste reino e tomo a liberdade de pedir-lhe que neste sentido se digne, igualmente, pôr meu pouco préstimo à disposição do sr. secretário dessa missão.

Deus guarde a V. Exa..

F. Adolfo de Varnhagen

Ilmo. e Exmo. Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



3 N.E. – Intervenção no verso da última folha, em retângulo formado pela dobradura do documento, o nome e a função do destinatário encimado por um lacre vermelho: “Ilmo. Exmo. Sr. Cons[elheir]o Duarte da Ponte Ribeiro. Enviado extraordinário de S. M. o Imperador do Brasil junto às Repúblicas do Pacífico”; e no topo da página, “Recebido em 5 de Julho de 1852. Resp[ondi]do em 10 [de Junho de 1852]”.

DESPACHO • 3 FEV. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Presença de bolivianos na província de Mato Grosso.*]<sup>4</sup>

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1852.

Em aditamento ao meu despacho reservado de 31 de outubro próximo passado, remeto a V. Sa., por cópias inclusas, o ofício n. 43, que em data de 29 de agosto do ano passado me dirigiu o presidente da província de Mato Grosso, e a comunicação que o acompanhou, do comandante do distrito do mesmo nome.

Por essas cópias, vê-se que os bolivianos general Manoel Carrasco e major Henrique Van Nivel refugiaram-se de novo na província.

O presidente mandou-os recolher à capital e, dali, pretendia fazê-los seguir para a de Goiás, dando outras providências constantes do ofício que lhe dirigiu naquela ocasião e também junto por cópia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 43

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pela inclusa cópia de um ofício que recebi do comandante de Mato Grosso, verá V. Exa. que acham-se naquela cidade dois dos principais bolivianos, sobre quem versa o meu ofício n. 39, de 12 deste mês.

4 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em Valparaíso a 6 de abril de 1852. Resp[ondido em Valparaíso a] 8 [de abril de 1852]”.

Assim que recebi esta notícia, ordenei que esses homens fossem remetidos para esta cidade, de onde pretendo fazê-los seguir para a de Goiás, pois não me parece de modo algum conveniente que se conservem nesta província e, muito menos, na proximidade da sua fronteira.

Recomendei que fossem tratados com atenção, mas cuidadosamente vigiados, a fim de que não voltem à Bolívia, onde a sua presença agravaria o comprometimento de que dei parte a V. Exa. no supracitado ofício.

Comuniquei ao nosso ministro em Sucre esta nova emigração, dirigindo-lhe o ofício que consta da cópia inclusa. Julgo que nenhum mal pode resultar de ser o mesmo ofício interceptado por autoridades bolivianas.

Está em vésperas de partir para comandar o forte do Príncipe um oficial de patente inferior, mas em cujos sentimentos de honra creio poder confiar, bem como na sua inteligência.

Espero que estas providências, bem como a de meter em Conselho de Guerra o ex-comandante do forte e o oficial que entrou no território boliviano, mereçam a aprovação de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo da província de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 29 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 2]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No dia 25 do corrente, chegaram a esta cidade, vindos remetidos do forte do Príncipe pelo encarregado do comando do mesmo, o particular 2º sargento André Seixas Pereira dos Guimarães, o general Manoel

Carrasco e major Henrique Van Nivel, súditos bolivianos, em virtude de terem-se apresentado no mesmo forte pedindo asilo como consta da cópia do ofício incluso. Estes são os mesmos que, com outros, já estiveram refugiados no dito forte em janeiro do corrente, quando ainda existia no comando do mesmo o 1º tenente Feliciano Pereira dos Guimarães, o qual, depois de os receber, não só lhes concedeu licença para outra vez voltarem ao território boliviano, como até, comprometendo o Império, lhes prestou doze praças e um oficial para os coadjuvar na sua empresa. Os mesmos vieram em duas igarités, tripuladas por índios bolivianos, e acompanhados de três praças, e ontem regressaram os ditos índios em uma igarité, por lhes ter dado licença o subdelegado desta cidade, como verá V. Exa. pelo ofício incluso do mesmo, em resposta ao que lhe dirigi a respeito.

Deus que guarde a V. Exa..

Quartel do Comando Militar  
do distrito de Mato Grosso,  
31 de julho de 1851.

João Antônio de Magalhães Garcez,  
Capitão Comandante Militar

Ilmo. e Exmo. Sr. Capitão de fragata Augusto Leverger,  
Presidente desta província

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Neste momento, acabo de saber, por participação do comandante de Mato Grosso, de 31 de julho último, que ali chegaram vindos do forte do Príncipe, os bolivianos general Carrasco e o major Van Nivel, que de novo refugiaram-se ao nosso país.

Ordeno, nesta mesma data, que esses emigrados sejam sem demora remetidos para esta cidade, de onde, se não houver inconvenientes, mandá-los-ei seguir para a de Goiás.

Sai com brevidade para comandar o forte do Príncipe um oficial cujos sentimentos de honra e brio me são conhecidos e durante cujo comando não receio se reproduzam fatos semelhantes aos de que dei notícia a V. Exa. em meu ofício de 11 do corrente, cuja segunda via acompanha este.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 27 de agosto de 1851.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de  
S. M. o Imperador do Brasil

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 26 FEV. 1852 • AHI 410/02/11

3ª Seção / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>5</sup>  
Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 1852.

Acuso recebidas as 2ª vias dos ofícios de V. Sa., datados de 26 de outubro do ano próximo passado, sob n. 18 e 19; acompanha ao último cópia da convenção celebrada com o governo do Peru.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



5 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Valparaíso a 6 de abril de 1852. Resp[ondido em Valparaíso a] 8 [de abril de 1852]”.

DESPACHO • 6 MAR. 1852 • AHI 410/02/11

---

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>6</sup>  
Rio de Janeiro, em 6 de março de 1852.

Recebi o ofício reservado, por 2<sup>a</sup> via, que V. Sa. me dirigiu em 26 de outubro próximo passado, sob n. 4.

Já participei a V. Sa. que aqui chegou a convenção celebrada com o governo do Peru e fico ciente de tudo quanto expõe e ocorrerá durante a negociação.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 10 MAR. 1852 • AHI 410/02/11

---

[Índice: *Apontamentos sobre a demarcação dos limites do Império.*]

RESERVADO / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>7</sup>  
Rio de Janeiro, em 10 de março de 1852.

Transmito a V. Sa., para seu devido conhecimento, a inclusa cópia dos apontamentos que o presidente da província de Mato Grosso fez e me remeteu por ofício, datado de 1 de dezembro do ano próximo pretérito, sobre a demarcação dos limites do Império, no que diz respeito à mesma província.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

6 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Santiago a 15 de maio de 1852. Resp[ondido em Santiago a] 27 [de maio de 1852]”.

7 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Santiago de Chile a 15 de maio de 1852. Resp[ondido em Santiago de Chile a] 27 [de maio de 1852]”.

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO

Apontamento sobre a demarcação dos limites do Império,  
no que diz respeito à província de Mato Grosso

Presumo que o *uti possidetis* será a base das negociações acerca dos limites. Não me parece haver conveniência em revigorarem-se as disposições do tratado, roto, de 1777; disposições que, se por um lado, nos favorecem, por outro, nos prejudicam e que são, em alguns pontos, contraditórias entre si, tornando-se, portanto, inexecutável a literal observância delas.

Isto suposto, começarei por indicar a demarcação que entendo ser a mais própria para conciliar a nossa segurança com a justiça e a razão. Examinarei, depois, algumas pretensões que apresentaram ou podem apresentar os nossos vizinhos, quer do Paraguai, quer de Bolívia.

- 1º A linha divisória, partindo do Paraná, subirá pelo<sup>8</sup> Igatimy até as suas cabeceiras; dali, virá pela linha de cumes que separa as águas que vertem para o Paraná das que correm ao Paraguai; procurará as cabeceiras do Apa; descerá por este rio ao Paraguai e continuará pelo Paraguai acima, até a baía Negra.

Assim, correrá a raia por balizas naturais e não vejo que possa ser razoavelmente contestada, pois os paraguaios não têm posses aquém da dita raia, nem além dela se estendem estabelecimentos nossos.

- 2º Da baía Negra até o rio Paraguahu, a linha divisória será a mesma que se vê traçada no mapa oficial da província, ou outra qualquer cujo balizamento pareça mais conveniente aos

8 N.E. – Nota do autor, no original: “Para maior concisão, uso da forma dogmática, pedindo desculpa desta ousadia”.

comissários demarcadores, contanto que a mesma linha cubra os terrenos altos de Albuquerque, as lagoas de Tamingas, Mandioré, Gaíba e Uberava; nos assegure o domínio exclusivo do Paraguai, Jauru e seus afluentes e, finalmente, cubra as cabeceiras do pequeno rio dos Barbados e os estabelecimentos do distrito de Mato Grosso.

Estas condições são, ao meu ver, importantíssimas, não pelo valor absoluto dos terrenos que assim nos ficam pertencendo – pois este valor certamente não compensa as despesas que nos ocasiona a conservação dos ditos terrenos –, mas sim pelo sentimento de dignidade e honra nacional, que seria ferido pelo abandono de estabelecimentos nacionais relativamente antiquíssimos, sobretudo porque o domínio exclusivo do Paraguai, no indicado espaço, é-nos indispensável para tornar inacessível aos bolivianos a entrada no mesmo Paraguai superior e nos rios S. Lourenço, Taquari e Mondego, por onde poderiam penetrar no interior desta província e, sem maior dificuldade, chegar à de S. Paulo.

Esta parte da demarcação repugna ao governo boliviano, pelo empenho que tem em que a navegação do Paraguai seja comum ao Brasil e à Bolívia desde a foz do Jauru para baixo. Porém, não me parece que possa apresentar argumentos plausíveis, senão indo procurá-los nos artigos 9º e 10º do tratado de 1777. A sustentação do princípio do *uti possidetis* é, neste caso, toda a nosso favor. Apontarei, aliás, mais adiante, o que julgo podermos ceder aos bolivianos para tornar menor a sua relutância.

- 3º Desde o Paraguahu, seguirá a linha divisória pelo álveo do mesmo rio e, depois, pelo do Guaporé, Mamoré e Madeira, até o ponto em que deve sair para poente a raia que vai procurar o Javari.

Lançando-se os olhos no mapa da província, notar-se-á que, com a adoção desta última parte da raia, ficará fora do nosso território uma considerável porção de terreno (que acha-se presentemente inabitada) na margem esquerda do Guaporé. Com efeito, o capitão-general Luís de Albuquerque – que projetou a demarcação que consta do referido mapa, a qual foi sustentada por seus sucessores – dispôs que a linha divisória, descendo pelo Paraguahu até certa altura, seguisse depois quase paralelamente à direção do Guaporé, de maneira a cobrir os terrenos altos das

Guarajus – que os espanhóis chamam serra de S. Simão – e descesse ao Guaporé pela baía de S. Simão, ou pela das Tanguinhas, termo do nosso domínio exclusivo do Guaporé. O mencionado capitão-general dava grande importância à riqueza <mineral> daqueles auríferos terrenos e, à vista das informações que a este respeito dera ao governo português, ordenou este que fossem abandonados os estabelecimentos de mineração que ali tínhamos e que se propalasse que não ofereciam vantagem, a fim de não despertar a cobiça dos espanhóis e de facilitar-nos a aquisição dos mesmos terrenos. Parece, porém, que na realidade não mereciam o súbito apreço que deles fazia o general Luís de Albuquerque, como se vê de um ofício do capitão-general Caetano Pinto, de 9 de junho de 1800, cuja cópia vai junta a estes apontamentos. Julgo, portanto, que seria conveniente seguir, neste particular, uma marcha inversa da do gabinete de Lisboa, isto é, encarecer a importância dos ditos terrenos de Guarajus, ou serra de S. Simão, a fim de que a cessão do direito que podemos ter a eles servisse para demonstrar a moderação das nossas exigências e para fazer com que o governo boliviano assumisse as nossas pretensões a outros respeito.

Se a navegação do Guaporé fosse exclusivamente nossa até o forte do Príncipe, talvez nos fosse demasiadamente desfavorável abrir mão desta vantagem. Mas, suposto que, segundo as ordens existentes do Governo Imperial,<sup>9</sup> exercemos atos de domínio nessas paragens, não consentindo que as embarcações bolivianas naveguem do forte do Príncipe para cima sem licença nossa, duvido do direito que para isto nos assiste; pois, correndo dentro do território boliviano os rios Baures, Itonamas e Mamoré e não tendo nós jamais possuído uma polegada de terra na margem esquerda do mesmo Guaporé, no espaço dentro do qual fazem barra os mencionados rios, não me ocorre razão valiosa que possamos alegar para legitimar aqueles atos.

O que, portanto, resultaria da raia que indiquei seria que a navegação do Guaporé, em vez de ser privativamente nossa até o Baures, ou antes, até a baía de S. Simão, só o seria até a barra do Paraguahu; no que, na verdade, haveria prejuízo nosso; prejuízo, porém, que me parece seria bem compensado pela aquiescência de Bolívia à linha divisória que mencionei entre a baía Negra e o rio Paraguahu.

9 N.E. – Nota do autor, no original: “Vide aviso do Exmo. Sr. Barão de Cairu à presidência de Mato Grosso sob n. 6, de 23 de setembro de 1846, e ofícios desta presidência para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros n. 7, de 27 de fevereiro de 1847, e n. 12, de 28 de fevereiro de 1851”.

Tenho algum motivo de pensar que será, ou já terá sido presente ao Governo Imperial um projeto de demarcação de limites com o Paraguai, em que a linha divisória, em vez de descer pelo Apa, continuaria pela divisa das vertentes do Paraguai e do Paraná até o paralelo do fecho dos Morros, e seguiria por este paralelo até chegar ao mesmo fecho. Em troca da porção de território que assim perderíamos a n[orte] do Apa (e que poderia ficar neutro), ceder-se-nos-ia o domínio da margem direita do Paraguai e, conseqüentemente, o exclusivo de navegação deste rio desde a baía Negra até o mencionado fecho dos Morros.

Ainda prescindindo de indagar qual seria a largura da faixa cedida na margem ocidental do Paraguai e sem dar nímia importância aos terrenos salíferos que existem na mesma margem – e cuja aquisição não fora sem utilidade para esta província –, parece-me aceitável este projeto, pelo qual ficaria privativamente nosso o domínio do rio Paraguai até o fecho dos Morros e evitar-se-iam os conflitos e outros inconvenientes da navegação comum. Suponho, aliás, que não haveria obstáculo a que estabelecêssemos no dito fecho um posto militar para polícia da nossa fronteira e prevenção da fuga dos desertores e escravos.<sup>10</sup>

Duvido, porém, que semelhante projeto se efetue com o assenso do governo boliviano, que, ao meu ver, não deve ficar estranho a este ajuste, pois não me consta que exista direito convencional entre o Paraguai e Bolívia, a respeito de limites, e o único monumento de posse daquele país é o forte de Olimpo, outrora Borbón. (Pode também dar-se a hipótese – aliás, pouco provável e menos sustentável – de a Confederação Argentina ter pretensões nesta parte da fronteira). Se, portanto, não se estendesse aquém deste forte a concessão que se nos faria na margem direita do Paraguai e se o espaço que medeia entre o mesmo forte e a baía Negra tivesse de ficar sendo boliviano, esta solução de continuidade no

10 N.E. – Nota do autor, no original: “Constituem o fecho dos Morros – um morro isolado na beira do rio, do lado direito; uma ilha montuosa e facilmente fortificável, que tem mais de meia milha de comprimento e menos de um quarto de milha de largura (os canais que forma são ambos navegáveis, sendo o da direita mais largo que o outro); alguns grupos de morros, separados por campos alagadiços, os quais ocupam um espaço de como seis milhas ao longo do rio e três para o interior; num destes grupos está o morro cônico e elevado chamado Pão de Açúcar. Muito importa, na minha opinião, que na hipótese que agora examino, tudo isto nos fique pertencendo e, em todos os casos, que seja nosso todo o terreno montuoso da margem esquerda. Conviria, pois, substituir ao paralelo do dito fecho, o de uma assaz notável, se bem que pequena eminência a que os paraguaios chamam Batatilla, a qual abeira o rio na margem esquerda, coisa de duas léguas abaixo do mesmo fecho”.

exclusivo da navegação destruiria as vantagens acima mencionadas e ficaria, assim, gratuita a cessão que faríamos do terreno compreendido entre o Apa e o paralelo do fecho dos Morros.

Todavia, se forem infrutíferas as diligências que fizeram e, porventura, continuam ou continuarão a fazer os bolivianos para descobrirem uma comunicação por água com a baía Negra, ou para abrirem uma estrada de alguma das Missões de Chiquitos para o forte de Olimpo ou outro qualquer ponto intermédio da margem direita do Paraguai, ou se acharem que essas vias, por precárias ou muito dispendiosas, não lhes oferecem vantagens, neste caso, não me parecesse [sic] impossível a adesão de Bolívia ao mencionado ajuste.

Tanto a este respeito, como acerca de tudo o que tenho acima ponderado relativamente à demarcação de nossos limites com Bolívia, creio que um dos mais eficazes meios para fazer o governo daquele país assumir as nossas pretensões, seria facultar-lhe, por uma convenção especial e com as condições que ao Governo Imperial parecessem convenientes, a navegação do Madeira e do Amazonas, porquanto não se deve perder de vista que Bolívia, na carência quase absoluta de um porto sobre o Pacífico, que possa satisfazer as exigências do seu comércio, há de, necessariamente, fazer os possíveis esforços e sacrifícios para poder, pela mencionada via, ou pela do Paraguai, exportar os seus produtos e aprovisionar-se dos artigos de produção transatlântica.

Pode ser que, da parte do governo do Paraguai, apareça a pretensão de que se neutralize uma porção de território aquém do Igatimy, do mesmo modo que se intenta a respeito do Apa. Se o Governo Imperial consentir nisto, entendo que o terreno neutralizado não deve passar aquém do Amambaí e, menos, chegar à margem do Ivinheima e seus afluentes, como outrora pretendia o comissário espanhol d. Félix Azara, tanto menos quanto a frequência da navegação do dito Ivinheima – cuja exploração e dos terrenos vizinhos há recebido, ulteriormente, considerável impulso pela proteção dada pelo Governo Imperial à empresa do barão de Antonina – tem dado lugar a que nessas paragens se fundassem alguns estabelecimentos rurais e se projetem outros, que todos terão, em tal caso, de ficar abandonados e desalentada a navegação do mesmo Ivinheima.

Eis a opinião que conscienciosa e humildemente emito, em obediência ao preceito do Governo Imperial.

Cuiabá, 1º de dezembro de 1851.

Augusto Leverger

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



DESPACHO • 10 MAR. 1852 • AHI 410/02/11

---

3ª Seção / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>11</sup>  
Rio de Janeiro, em 10 de março de 1852.

Acuso a recepção do seu ofício n. 20, datado de Lima, em 9 de novembro do ano próximo passado, participando-me a sua saída para Bolívia, antes mesmo de ser aprovada pelo Congresso a convenção que V. Sa. concluiu com o governo do Peru, e dando algumas notícias políticas do Equador, Chile e Bolívia, do que fico inteirado.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 17 MAR. 1852 • AHI 410/02/11

---

[*Índice: Nomeação de Miguel Maria Lisboa para missão especial nas repúblicas do Pacífico.*]<sup>12</sup>

3ª Seção / N. 5

11 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Santiago do Chile a 15 de maio de 1852. Resp[ondido em Santiago do Chile a] 27 [de maio de 1852]”.

12 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em Santiago de Chile a 15 de maio de 1852. Respondido em Santiago de Chile a 27 de maio de 1852”.

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 17 de março de 1852.

Havendo S. M. o Imperador por bem determinar, por decreto de 10 do corrente mês, junto por cópia, que fique sem efeito a missão especial que foi confiada a V. Sa. em Venezuela, Nova Granada e Equador e nomear, por decreto da mesma data, também junto por cópia, para desempenhar a referida missão, com o caráter de ministro residente, a Miguel Maria Lisboa, assim o participo a V. Sa. para sua inteligência, remetendo-lhe, inclusa, a cópia das instruções,<sup>13</sup> que dei ao mesmo ministro.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Cópia

Tendo nomeado nesta data a Miguel Maria Lisboa, ministro residente em missão especial junto às repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador, hei por bem que fique sem efeito, quanto a esses países, a que foi confiada ao conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro. Paulino José Soares de Souza, do meu Conselho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim o tenha entendido e expeça as ordens necessárias.

Palácio do Rio de Janeiro  
Em dez de março de mil oitocentos e cinquenta e dois,  
trigésimo primeiro da Independência e do Império.

(com a rubrica de S. M. o Imperador)

Paulino José Soares de Souza

13 N.E. – Segue uma cópia das instruções de 20 de março de 1852, do ministro Paulino José Soares de Souza a Miguel Maria Lisboa (ver: *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano 8, n. 14, p. 17-23, 1º semestre 2009).

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Hei por bem que Miguel Maria Lisboa, que por decreto de dezoito de novembro próximo passado fora nomeado ministro residente deste Império junto da República de Bolívia, passe a servir, no mesmo caráter e em missão especial, nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador e com os mesmos vencimentos daquele decreto, ordenado da lei na importância de duzentos e setenta libras esterlinas, e mais mil quatrocentas e dezessete libras e dez *shillings*, que lhe arbitro anualmente para despesas de representação. Paulino José Soares de Souza, do meu Conselho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro  
Em dez de março de mil oitocentos e cinquenta e dois,  
trigésimo primeiro da Independência e do Império.

(com a rubrica de S. M. o Imperador)  
Paulino José Soares de Souza

Conforme:  
Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 31 MAR. 1852 • AHI 410/02/11

3ª Seção / N. [6]

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>14</sup>  
Rio de Janeiro, em 31 de março de 1852.

14 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em Santiago de Chile a 15 de maio de 1852. Respondido em Santiago de Chile a 27 de maio de 1852”.

Tenho presentes os ofícios n. 21 e 22, que me dirigiu V. Sa. em 14 e 27 de dezembro do ano próximo passado, o primeiro de Oruro, e o segundo de Chuquisaca, dando-me diversas notícias e remetendo-me cópias da comunicação de V. Sa. ao ministro de Relações Exteriores dessa república, participando a sua chegada à primeira daquelas cidades, e da resposta que este lhe dera.

Inteirado do conteúdo de ambos estes ofícios, assim lho comunico para sua inteligência.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 5 ABR. 1852 • AHI 410/02/11

RESERVADO / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>15</sup>  
Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1852.

Foi recebido o ofício reservado que V. Sa. me dirigiu em 21 de novembro próximo passado, avisando-me de que o governador Rosas havia mandado comprar duas mil armas em Valparaíso, para passá-las às províncias de Salta e Tucumán pelo porto de Cobija, e dos meios que tem empregado o coronel Álvares para os surpreender; e, ciente desta sua comunicação, só tenho de dizer que, com a queda daquele governador, tais auxílios ficaram de todo inutilizados.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



15 N.E. – Intervenção no verso do documento “Recebido em Santiago de Chile a 15 de maio de 1852. Resp[ondido em Santiago de Chile a] 27 [de maio de 1852]”.

DESPACHO • 5 ABR. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Ratificação de convenção com o governo do Peru.*]<sup>16</sup>

RESERVADO / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1852.

Em aditamento ao meu despacho de 6 do mês próximo findo, participo a V. Sa. que, a 18 do dito mês, houve por bem S. M. o Imperador ratificar a convenção, que V. Sa. celebrou em 23 de outubro último com o governo do Peru, e artigos separados relativos à mesma convenção, aguardando a vinda da pessoa que tem de apresentar nesta corte a ratificação por parte do presidente daquela república, a fim de verificar-se a troca das ratificações; o que V. Sa. fará chegar ao conhecimento do governo peruano na primeira ocasião que se lhe ofereça.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 6 MAIO 1852 • AHI 410/02/11

3ª Seção / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>17</sup>  
Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1852.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 1, que V. Sa. dirigiu-me de Chuquisaca em data de 7 de janeiro último, em resposta aos meus despachos, também reservados, sob n. 4, 5 e 6, e fico ciente do movimento de alguns corpos militares, que houve naquela capital, e do mais que me comunica.

16 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em Santiago de Chile a 15 de maio de 1852. Resp[on]di]do em [Santiago de Chile a] 27 [de maio de 1852]”.

17 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 11 de junho de 1852. Resp[on]di]do em 12 d[e junho de 1852]”.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 19 MAIO 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Incidente do Forte do Príncipe*]<sup>18</sup>

3ª Seção / N. 8

Ministérios dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1852.

Transmito a V. Sa., para seu devido conhecimento, a inclusa cópia do ofício que, em 3 de fevereiro deste ano, dirigiu o presidente da província de Mato Grosso ao sr. ministro da Guerra, comunicando as últimas providências dadas, relativamente ao processo em que devem entrar os oficiais do Exército no mesmo ofício declarados.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO / N. 1

Ilmo. e Exmo. Sr.,

18 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido a 8 de agosto de 1852. Resp[ondi]do em 12 [de agosto de 1852]”.

Tenho a honra de acusar recebido o aviso de 8 de novembro último, pelo qual, em aditamento ao aviso de 15 de outubro antecedente, V. Exa. me ordena que comunique a essa Secretaria de Estado o resultado do processo em que devem entrar os oficiais do Exército, Feliciano Pereira dos Guimarães e Francisco de Salles Maciel, determinando, outrossim, V. Exa. que haja toda a rapidez possível a este respeito, por assim o exigir o serviço público.

Quando o comandante das armas partiu para a fronteira do baixo Paraguai, só um dos acusados aqui se achava preso, não tendo ainda chegado o outro, nem as testemunhas, que foram mandadas vir do forte do Príncipe. Já aqui estão e, logo que regresse o dito comandante das armas, que espero por toda esta semana, farei com que se dê, sem perda de tempo, andamento ao processo.

Receando, por causa desta demora, que fossem aliciadas as testemunhas, logo que aqui chegaram, ordenei ao chefe de polícia que tomasse o depoimento delas, a fim de conhecer-se se alguns paisanos moradores no forte do Príncipe haviam tomado parte no crime que se imputa aos mencionados oficiais. Um traslado deste inquérito será unido às mais peças em que se baseia a acusação. Pareceu-me útil esta providência para prevenir o escândalo, que não seria sem exemplo, de uma absolvição por falta de provas.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 3 de fevereiro de 1852.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Manuel Felizardo de Souza e Mello,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 23 JUN. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Incidente do Forte do Príncipe*]<sup>19</sup>

3ª Seção / N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1852.

Passo às mãos de V. Sa., para seu conhecimento, a inclusa cópia do ofício reservado que, em data de 21 de fevereiro último, dirigiu ao sr. ministro da Guerra, que mo remeteu, o presidente da província de Mato Grosso, participando haverem sido pronunciados e terem de responder a Conselho de Guerra, os tenentes Feliciano Pereira dos Guimarães e Francisco de Salles Maciel, por haverem invadido com força armada o território da república boliviana.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO / N. 4

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em aditamento ao meu ofício reservado n. 1 e data de 3 do corrente, tenho a honra de participar a V. Exa. que os dois oficiais do Exército, Feliciano Pereira dos Guimarães e Francisco de Salles Maciel, foram pronunciados pelo conselho de investigação e vão responder a Conselho de Guerra. Verificaram-se os receios que manifestei a V. Exa. no citado ofício: não obstante a medida que eu havia tomado e de que dei conta a V. Exa., a maior parte das testemunhas desdisseram-se, mas, como houve pronúncia, consegui o fim a que me propus.

19 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[ondido] em 4 de setembro [de 1852]”.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 21 de fevereiro de 1852.

Augusto Leverger

Ilmo e Exmo. Sr. Senador Manuel Felizardo de Souza e Mello,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Guerra

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.



OFÍCIO • 26 JUN. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Chegada de Rodrigo de Souza da Silva Pontes a Buenos Aires.*]<sup>20</sup>

Legação do Brasil na Confederação Argentina  
Buenos Aires, 26 de junho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, no dia 19 do corrente, fui recebido e reconhecido na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil, nosso augusto soberano, junto da Confederação Argentina e, conquanto esta participação seja feita em cumprimento do que se acha disposto no artigo 50 do regimento das legações, afirmo a V. Exa. que estarei pronto, sempre, não só para quanto seja necessário ou útil ao serviço nacional, mas também ao particular de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em missão especial nas repúblicas de Chile, Peru e Bolívia

20 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido a 18 de outubro e respondido em 20 – de 1852”.

DESPACHO • 28 JUN. 1852 • AHI 410/04/18

---

3ª Seção / N. 10

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>21</sup>  
Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1852.

Acuso a recepção do ofício que me dirigiu V. Sa., em 8 de abril próximo passado, sob n. 3, em que participa haver recebido vários despachos desta Secretaria de Estado, e concordo com V. Sa. nas qualidades que deve ter o vice-cônsul brasileiro em Valparaíso.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 30 JUN. 1852 • AHI 271/04/18

---

[Índice: *José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque nomeado plenipotenciário junto à República do Peru.*]<sup>22</sup>

3ª Seção / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1852.

Comunico a V. Sa., para sua devida inteligência, que, por decreto de 7 do corrente, houve S. M. o Imperador por bem nomear a José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da República do Peru, ficando, em consequência desta nomeação, o cônsul-geral do Império naquela república exercendo unicamente as funções próprias deste cargo, cessando as que desempenhava na qualidade de encarregado de negócios interino, em virtude do decreto de 4 de outubro de 1844.

21 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[ondi]do em 4 de setembro [de 1852]”.

22 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 30 de agosto de 1852”.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 8 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Incidente do Forte do Príncipe.*]<sup>23</sup>

3ª Seção / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1852.

Em aditamento ao meu despacho de 19 de maio deste ano, que acompanhou cópia do ofício do presidente de Mato Grosso ao sr. ministro da Guerra, remeto-lhe ora, também por cópia inclusa, para seu conhecimento, o ofício reservado que acabo de receber do mesmo presidente, sob n. 6 e data de 2 de abril, relativamente ao processo dos oficiais acusados de terem prestado auxílio aos emigrados bolivianos para volverem à Bolívia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO / N. 6

23 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[ondid]o em 4 de [setem]bro [de 1852]”.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em ofício reservado de n. 2 e data de 3 de fevereiro último, tive a honra de informar a V. Exa., segundo me ordenara, do estado em que se achava o processo dos oficiais acusados de terem prestado auxílio aos emigrados bolivianos para volverem à Bolívia; ao dito ofício acompanhou a cópia de outro, que sobre o mesmo assunto eu dirigira ao sr. ministro da Guerra.

Sucedeu o que eu receava: as testemunhas depuseram muitas coisas contrárias ao que consta da inquirição a que mandara proceder o comandante de Mato Grosso, de sorte que o conselho de Guerra, para formar o seu juízo, julgou necessária a vinda do oficial que fez a dita inquirição e do inferior que a escreveu, o que dará lugar a mais alguma demora.

Digne-se V. Exa. de notar: 1º, que as testemunhas deram aqui, perante o chefe de polícia, o mesmo depoimento, com pouca diferença, que deram em Mato Grosso e que agora declaram ser falso ou ter-lhes sido extorquido pela força; 2º, que o auditor do conselho perante o qual fazem esta declaração é o mesmo chefe de polícia, magistrado tão íntegro como sagaz, que os interrogou sem exercer a menor violência ou intimidá-los; e julgue V. Exa. até que ponto tem chegado a desmoralização.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo de Mato Grosso  
Em Cuiabá, 2 de abril de 1852.

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Senador Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 22 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: Instruções ao presidente de Mato Grosso.]

2ª Via

RESERVADO / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1852.

Remeto a V. Sa., por cópia, o aviso reservado que nesta data dirijo ao presidente de Mato Grosso e por ele verá as ordens que dou com o fim de chamar o governo de Bolívia a entender-se conosco sobre o objeto da missão que levou V. Sa. àquela república e, em todo o caso, o que lhe cumpre fazer para conservar em respeito esses nossos vizinhos.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

RESERVADO / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Remeto a V. Exa., para seu conhecimento, um extrato do aviso reservado que nesta data dirijo ao conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro. É mais que provável que, dando a sua missão por finda, se retire para esta corte.

É, portanto, necessário adotar uma linha de proceder que contenha em respeito os bolivianos e os convença de que nada podem conseguir senão chegando-se à razão e tratando conosco.

Os meios que lembra o dito conselheiro no ofício reservado, junto por cópia (n. 7, de 9 de abril próximo passado), me parecem convenientes, mas desejo ouvir sobre eles a opinião de V. Exa., indicando V. Exa. outros, quando os julgue preferíveis.

Em todo o caso, parece-me indispensável: 1º, impedir aos bolivianos a navegação do Guaporé e outros rios e dificultar-lhes o comércio pela fronteira; 2º, pôr no melhor pé as nossas fortificações e destacamentos; 3º, restabelecer e segurar as nossas posses.

Indique V. Exa. o que lhe é preciso, quando ali falte, para conseguir esses resultados.

O Governo Imperial pretende fazer subir pelo Paraná e Paraguai, até Mato Grosso, um ou dois vapores de guerra para fazer explorações e infundir respeito aos nossos vizinhos.

Se acontecer – o que, aliás, parece não ser de recear – que os bolivianos pretendam ocupar a Corixa Grande, ou outro porto em que tenhamos posse, V. Exa. os fará repelir pela força e declarará, quando se suscite discussão, às autoridades bolivianas, que tem ordem para manter as nossas posses pela força, se for indispensável o seu emprego.

Deus guarde a V. Exa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Augusto Leverger

Conforme:

Joaquim Maria Nascente d'Azambuja



DESPACHO • 22 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

*[Índice: Sobre o fim da missão; nomeação de Rego Monteiro para o Chile; relações com Bolívia.]*<sup>24</sup>

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1852.

Tenho presente os officios reservados que V. Sa. me dirigiu em datas de 8 e 26 de fevereiro, n. 2 e 4, e em 6, 9 e 20 de abril, n. 5, 7 e 8, e levei-os ao alto conhecimento de Sua Majestade o Imperador, que houve por bem aprovar a maneira pela qual V. Sa. se houve, retirando-se por doente para Valparaíso e levando consigo o sr. Rego Monteiro.

24 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[on]dido em 7 de setembro [de 1852]”.

À vista do que V. Sa. expõe, há o mesmo augusto senhor por bem que, no caso de não haverem ocorrido circunstâncias que, com segurança, induzam a crer que V. Sa. será bem recebido em Bolívia e poderá aí, sem grande demora, conseguir os fins da sua missão especial, V. Sa., dando-a por finda, se retire para esta corte com os empregados da mesma missão.

Neste caso, o sr. Rego Monteiro passará a servir no Chile como encarregado de negócios e cônsul-geral, para o que lhe remeto a competente nomeação. O seu principal cuidado será informar-se, para dar conta ao Governo Imperial, de tudo quanto ocorrer em Bolívia e for tendente a apresentar ocasião e facilidade para as negociações de que V. Sa. for encarregado. Para que melhor assim o cumpra, V. Sa., antes de retirar-se, lhe dará todos os esclarecimentos e instruções necessárias. Creio, com V. Sa., que Belzú não se sustenta e pode acontecer que o presidente que lhe suceder apresente melhores disposições para tratar com o Brasil.

Retirando-se, V. Sa. não fará ao governo boliviano comunicação alguma. Convirá, porém, que escreva cartas particulares de despedida às pessoas que conhece em Bolívia, dizendo-lhes que se retira por causa do mau estado de sua saúde e porque as circunstâncias em que se acha essa república não lhe parecem próprias para abrir negociações tão importantes, e acrescentando que o governo boliviano perde, assim, a ocasião de obter uma navegação que não pode fazer contra a nossa vontade e que nunca admitiremos senão em virtude de tratados. Convém que essas cartas sejam escritas a pessoas que as mostrem.

Hochkofler veio há dias despedir-se de mim. Vai para o Chile, e o seu intento é obter a nomeação de encarregado de negócios para aqui. V. Sa. o conhece e basta. Façam V. Sa. e o sr. Rego Monteiro o que lhes for possível para embaraçar essa nomeação, sem atacá-la de frente e oficialmente. Bastará que o governo chileno saiba quem é Hochkofler, o conceito em que é tido e a figura que tem feito aqui.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 26 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Expedição científica francesa no Amazonas.*]25

RESERVADO / N. 8

Ministério de Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1852.

Estou de posse do ofício n. 2, que V. Sa. me dirigiu de Chuquisaca, datado de 4 de fevereiro deste ano, e inteirado de tudo quanto expende, direi, em resposta ao §3, que trata da expedição científica francesa, que não me consta que seja ela por ora apoiada pelo governo francês, parecendo-me antes ser isso uma especulação de um certo sr. Priest (não é o conde de St. Priest, que foi ministro junto a esta corte), que não goza de consideração em França, segundo as informações que tenho e as que me deu ultimamente m. de St. Georges.

O governo francês está hoje muito embaraçado com seus negócios internos para envolver-se em semelhantes empresas; assim, não podemos, por enquanto, ter sérios receios de que a França pretenda navegar o Amazonas contra a nossa vontade; não sendo bastante o procedimento irrefletido da legação de França em Bolívia para provar o contrário disto, pois que, ordinariamente, esses agentes vão muito além do que se lhes recomenda para dar testemunhos de zelo e adquirir importância.

A inclusa cópia da carta que recebi ultimamente do tal m. de St. Priest dará a V. Sa. uma ideia da sua empresa, a que o Governo Imperial não tem prestado atenção, principalmente pela nenhuma importância do mesmo St. Priest, que é um especulador que nenhuma confiança merece do seu próprio governo.

Há tempos pediu este St. Priest terrenos ao Governo Imperial na margem do Amazonas para estabelecer colônias. Sendo o seu pedido muito genérico e englobado, foram-lhe exigidos esclarecimentos para poder ser deferido ou indeferido: nunca os deu, nem os dará, porque não tem meios de levar a efeito suas propostas. É desses homens que empreendem muita coisa para fazer bulha, especular e tirar dali alguns lucros, ainda que pequenos, para irem subsistindo.

Deus guarde a V. Sa..

25 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Respondido em 7 de setembro de 1852”.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

Paris. 2. Rue St. Germain des Prés  
Écrire franco au secrétaire général  
Commission Scientifique pour l'Exploration des Antiquités Américaines

Paris, le 7 Mai 1852.

Excellence,

La légation du Brésil m'a donné communication de votre dépêche de mars, dans laquelle vous lui faites connaître les phases diverses qu'a dû parcourir ma demande de février 1851 pour arriver à une première solution. Cette solution n'est encore que préjudicielle, et c'est pour qu'elle puisse devenir définitive, que je suis invité à préciser les concessions de terrains que la compagnie, au nom de laquelle je parlais, désire obtenir de votre gouvernement sur les rives de l'Amazone.

Je ferai d'abord connaître à Votre Excellence que le long espace de temps écoulé depuis la demande, et des rapports venus de divers côtés sur les intentions du Gouvernement Impérial, notamment d'après le langage tenu par votre envoyé en Bolivie, M. da Ponte, ont singulièrement refroidi les dispositions de capitalistes qui s'étaient réunis dans les projets de colonisation sur le territoire brésilien.

D'après M. de St. Georges, la suppression de la traite devant faire refluer vos capitaux vers des entreprises de ce genre, des associations se formeront à Rio de Janeiro pour exploiter, par exclusion, la navigation de l'Amazone.

D'après M. da Ponte, le Brésil ne laissera jamais flotter sur ce fleuve d'autre drapeau que le sien, et ne permettra pas même l'entrée d'un petit bateau en fer démonté, pour être lancé quand la navigation ne serait plus possible pour un navire. Je rapporte ici les paroles de votre représentant, telles qu'on les a transmises de Chuquisaca.

Dans une pareille situation, les capitalistes ont pensé qu'il était prudent pour eux de s'abstenir jusqu'à ce que la nouvelle mission de M. de St. Georges ait fait connaître sur quelles bases se réglerait, dans l'Amérique du Sud, la navigation des grandes communications fluviales.

Votre Excellence comprendra la vive impression produite par le langage de M. da Ponte, quand elle apprendra qu'un grand mouvement se fait généralement en Europe et notamment en France pour établir, au moyen de la colonisation, dans les diverses entrées de l'Amérique méridionale, d'importantes relations commerciales et industrielles, dégagées de tous les inconvénients qui se sont produits jusqu'à ce jour. Ces inconvénients étaient le résultat de l'indifférence de notre gouvernement, lequel, désormais, portera son attention particulière sur les opérations de ce genre, trop souvent entreprises par des spéculateurs qui ne présentaient aucune garantie pour le choix et la moralité des colons.

Il faut donc ajourner pour quelques mois encore les questions de colonisation et de navigation en ce qui concerne le Brésil.

Mais ce que la Commission Scientifique, dont je suis l'organe, a infiniment à cœur de ne pas voir ajourner plus longtemps, c'est la décision impériale au sujet des vœux qu'elle a eu l'honneur d'exprimer à Sa Majesté Brésilienne.

C'est pourquoi je suis chargé de rappeler à Votre Excellence mes lettres du 6 septembre 1851 et 6 mars dernier, en insistant vivement pour obtenir une solution.

D'après l'opinion de M. de St. Georges et celle de M. de Lisboa, cette solution ne devait pas être douteuse, et le premier, en me communiquant une réponse qu'il avait reçue de Votre Excellence, avant son départ de Rio, croyait avoir appris depuis, de M. de Lisle, que l'Empereur avait donné ordre de souscrire, en son nom, à plusieurs exemplaires des *Antiquités Méxicaines*.

C'est pour faire cesser, à cet égard, toute incertitude, que la Commission Scientifique fait un nouvel appel, monsieur le ministre, à vos sympathies personnelles. Si le gouvernement brésilien ne croit pas devoir prendre part à la souscription ouverte au grand ouvrage des *Antiquités Méxicaines* dans l'intérêt de l'exploration transatlantique, ce sera du moins avec une vive satisfaction et une sincère gratitude, qu'elle verra Sa Majesté Impériale prendre rang parmi ses augustes patrons.

Si par le steamer du mois d'Août, nous n'avions reçu de Votre Excellence aucune réponse, nous n'insisterions plus, convaincus, par votre silence, que le Brésil, seul de tout les pays d'Amérique, veut rester

completamente étranger à cette grande entreprise qui ne compte jusqu'ici qu'un seul souscripteur brésilien, M. de Lisboa, l'ex-représentant à Chuquisaca, aujourd'hui ministre désigné pour Vienne.

Mais nous avons la confiance que ni l'Empereur ni son gouvernement ne se montreront indifférents à cette glorieuse exploration scientifique qui va fixer bientôt les regards des deux mondes.

Cette confiance me détermine à offrir de nouveau à Votre Excellence le concours de mes relations personnelles près des organes influents de la presse pour appuyer la politique brésilienne.

Cette offre, toute désintéressée de ma part, emprunte un certain prix aux dispositions qui déjà se manifestent en Europe depuis les derniers événements de la Plata, lesquels paraissent devoir faire naître contre la politique du Brésil une réaction dont les journaux vont bientôt se rendre les organes.

Vous ne tarderez pas à reconnaître que mes prévisions étaient parfaitement fondées.

Je prie Votre Excellence d'agréer mes sentiments de haute considération a

Son Excellence le Ministre des Affaires Etrangères du Brésil

Cte. de St. Priest

Conforme:

Joaquim Maria Nascente d'Azambuja



DESPACHO • 26 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

3ª Seção / N. 13

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>26</sup>  
Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1852.

Para integridade da correspondência desta Secretaria de Estado com a missão especial no Pacífico, cumpre-me acusar a recepção do ofí-

26 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[ondi]do em 4 de setembro [de 1852]”.

cio ostensivo que V. Sa. me dirigiu em 12 de janeiro último com os documentos que o acompanharam e, bem assim, do reservado sob n. 3, datado de 20 de fevereiro próximo passado.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 26 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Correspondência de Mato Grosso.*] <sup>27</sup>

3ª Seção / N. 14

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1852.

Remeto a V. Sa. as inclusas cópias do ofício e de alguns trechos de uma carta, que em 15 e 16 de março último lhe dirigiu o presidente de Mato Grosso, e que me foram por ele comunicados em 23 do dito mês. Outrossim, envio-lhe cópia da lista dos demais ofícios dirigidos por aquela presidência a V. Sa. no decurso do ano passado e até março do corrente, para que V. Sa. haja de me ponderar o que se lhe oferecer a este respeito.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

<sup>27</sup> N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[on]di]do em 4 de setembro [de 1852]”.

## Cópia

Períodos da carta particular ao conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, datada de 16 de março de 1852, a que se refere o ofício da presidência de Mato Grosso, de 23 do referido mês.

Penso, como V. Exa., que seria muito conveniente para Bolívia e para nós que se abrisse uma qualquer via de comunicação entre as povoações desse país e a baía Negra. Porém, creio que os baixos e alagadiços terrenos que cercam a dita baía mal permitem que se faça ali estabelecimento de alguma importância. E quanto à navegação dos rios Otuquió e Tucubaca, desconfio que se dá com eles o mesmo caso que com outros muitos cursos de água nas vastas planícies desta província, os quais, depois de andarem por algum espaço encanados e navegáveis, desfazem-se em pirizais ou pantanais, cujas águas tornam, às vezes, a aparecer incorporados em um só álveo, para mais adiante espalharem-se de novo, até finalmente sumirem-se pela evaporação ou pela infiltração.

Supondo inexecutável a fundação de um estabelecimento boliviano nas imediações da baía Negra, ou (o que fora ainda melhor) no pequeno grupo de morros onde está edificado o forte de Olímpio [sic], qual será o porto do rio Paraguai que convirá franquear e será aproveitável à Bolívia?

Antes de entrar neste exame e para facilitá-lo, vou dar as informações que me pede V. Exa. a respeito da Corixa que os bolivianos denominam Ribeiro do Tremedal.

O incluso esboço – feito à pressa e mal, porque não sei desenhar – poderá, contudo, servir para fixar as ideias de V. Exa. a respeito da dita corixa. Nasce de uma cordilheira pouco elevada, que vai até o Jauru, abaixo da confluência do Aguapeí. O nosso destacamento está aquém dela menos de meia milha, em terreno firme; além, há uma faixa de terreno pantanoso; tem neste lugar a corixa 4 ou 5 braços de largura e com dois palmos de fundo; dali para baixo e em distância menor de uma légua, sucede-lhe desfazer-se em tremedal, como disse a respeito do Otuquió e Tacubaca. Penso que estas águas vão finalmente derramar-se na lagoa Uberava; porém, não formam um canal contínuo que possa convenientemente ser tomado por linha divisória.

No meu humilde entender, o essencial da questão é conceder-se, ou não, a navegação do Paraguai, entre a foz do Jauru e Coimbra e a consequente abertura de um caminho que de Bolívia venha ter ao mesmo Paraguai.

Convencionado isto, julgo que será fácil vir a um acordo sobre a raia, porquanto os terrenos da margem direita apenas servem para fazendas de criar gado, que, no tempo da seca, apresenta-se nos pantanais e, na estação das águas, refugia-se em pequenas lombas de terreno firme, que existem em algumas partes. E não são os mesmos terrenos suscetíveis de se fazer neles povoações, que jamais possam tomar incremento um tanto notável. Acrescentarei que, para os bolivianos, seria muito precária a sorte de quaisquer estabelecimentos que fizessem nesses lugares, pois que a sua conservação seria bastante difícil e dispendiosa, sendo que nós, em caso de ruptura, poderíamos oportunamente cair de improviso sobre tais estabelecimentos. Esta última consideração estende-se até os portos de Albuquerque e Coimbra.

Voltarei agora ao exame dos pontos onde possa Bolívia ter um porto para a navegação do Paraguai, prevenindo a V. Exa. que as minhas observações só se referem ao litoral; porquanto, pouco ou nenhum conhecimento tendo eu da topografia do território da república nessas paragens, não posso julgar qual dos mencionados pontos é de mais fácil acesso para os bolivianos.

Quando, por um tratado, se ponha definitivamente termo a nossa contenda com Bolívia, parece-me convinável que se abra uma estrada em direitura dos povos de Chiquitos para Villa Maria, via de comunicação muito mais breve do que a de Mato Grosso – a qual, porém, tem o inconveniente de facilitar a fuga dos nossos escravos se se não estipularem algumas medidas próprias a prevenir e reprimir a mesma fuga. A dita estrada virá ter a um ponto qualquer do Jauru e, provavelmente, às Onças; dali à foz do Jauru, a distância é de 4 a 5 léguas. O lugar, nas imediações da mesma foz, onde os bolivianos pretenderam erigir a Villa del Marco mal pode servir para um sítio e não tem proporções para povoação de alguma importância. Entretanto, dali para baixo, até a Gaíba, toda a margem direita do Paraguai é alagadiça, salvo o pequenino espaço de terreno onde está o nosso destacamento do Escalvado, cercado de água por toda a parte na estação chuvosa.

O terreno que borda a lagoa Uberava (com exceção de alguns pequenos outeiros perto do Paraguai) é tão uniformemente baixo e raso, que, em distância de menos de légua, não se percebe a linha que o divide das águas, o que deu lugar ao conde de Castelnau escrever que a dita lagoa tinha pelo menos 25 léguas de extensão, sendo que o seu maior diâmetro, nas grandes enchentes, não passa de três léguas, como o reconheceram, em 1786, os comissários vindos para a demarcação em 1777; e estando as águas em estado médio de elevação, não chega o mesmo

diâmetro a légua e meia, fato averiguado por mim, que circudei a dita lagoa há quatro anos. Nesta exploração, a que procedi com todo o cuidado, não pude descobrir que ali afluísse curso de água algum permanente e navegável. Assim, pois, nunca será senão acidentalmente que por essa via poderá entrar no Paraguai qualquer embarcação boliviana.

A lagoa Gaíba, que comunica com a Uberava por um canal navegável, entre o qual e o Paraguai medeia um terreno montanhoso, a que os citados comissários deram o nome de serra da Ínsua; a Gaíba, digo, é cercada pelo lado de oeste por pequenos morros e, pelo de leste, por uma estreita cordilheira de escabrosos montes, que, principiando ali, borda o Paraguai até os Dourados. Pode a mesma lagoa ser navegada em todo o tempo por embarcações que não demandem mais de 5 palmos de água.

A lagoa Mandioré é também cercada de terras altas. Há também alguns lugares inacessíveis à inundação nas margens da baía de Tamingos ou Cáceres – que, em alguns mapas, vem com o nome de laguna de Ayalas e laguna da Cruz –, a qual deságua no Paraguai, no lugar em que este rio, encostando-se às altas terras de Albuquerque, torce o seu curso de sul para leste.

São, ao meu ver, as mencionadas lagoas os únicos lugares, de Albuquerque para cima, onde os bolivianos possam ter porto com algum cômodo – ainda que pequeno – para as suas embarcações que naveguem o Paraguai.

Ignoro, porém, como já disse a V. Exa., as dificuldades que se possam oferecer para vir de Bolívia às mesmas lagoas e, bem assim, as do trânsito para Albuquerque, que dizem-me ter, pela parte de oeste, uma extensa mata onde não se acha água para beber no tempo da seca.

Talvez que as vantagens que resultariam à Bolívia da navegação do Amazonas mereçam que o seu governo se empenhe em superar ou iludir as dificuldades que apresentam as cachoeiras de Mamoré e do Madeira. Isto será, também, proveitoso para o nosso distrito de Mato Grosso, e talvez o salvaria do aniquilamento para o qual marcha com rapidez.

Por esse lado da fronteira, creio que nenhum prejuízo real nos resultaria da cessão do terreno dos Guarajus ou cerro de S. Simão, servindo de limite o rio Paraguanu, de cuja foz para baixo ficaria comum a navegação do Guaporé.

Em aditamento à informação que dou a V. Exa. sobre a Corixa, direi que tudo quanto há passado relativamente à ocupação do dito ponto pela nossa força, consta de um ofício dirigido por esta presidência à legação imperial em Sucre, em 30 de maio de 1850. Posso garantir a V. Exa. a exatidão do que se refere no dito ofício, cuja substância foi por

mim ministrada ao sr. Pimentel. De então para cá, tem ocorrido senão o que faz o objeto da correspondência havida entre mim e o prefeito de Santa Cruz.

Eis quanto me ocorre dizer a V. Exa. sobre limites.

Talvez me tenha ingerido pouco discreta e convenientemente em negócios que não são da minha competência. V. Exa. terá a bondade de mo relevar, atendendo aos bons desejos que me animam pelo serviço público e pelo particular de V. Exa..

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

Palácio da presidência da província de Mato Grosso  
Cuiabá, em 15 de março de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar recebido o ofício de V. Exa., sob n. 1 e data de 27 de dezembro último, e fico inteirado do seu conteúdo.

Podendo ter-se extraviado algumas das comunicações que tenho dirigido à legação imperial em Sucre e a V. Exa., desde que tomei posse desta presidência, parece-me conveniente enviar a V. Exa. o incluso apontamento das ditas comunicações.

Previno a V. Exa. que nesta data expedi ordem para que os comandantes dos distritos militares da fronteira desta província se prestassem a qualquer requisição que diretamente lhes fosse feita por V. Exa.. Julguei útil esta medida, atendendo às dificuldades e à lentidão da correspondência entre V. Exa. e esta presidência.

Esta província está tranquila, um pequeno motim militar que houve em Coimbra em outubro último foi pronta e eficazmente reprimido.

Deus guarde a V. Exa..

Augusto Leverger

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro,  
Encarregado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil, junto ao governo da República Boliviana

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

Cópia

Ofícios dirigidos pela presidência de Mato Grosso:

*À legação imperial em Sucre:*

- Em 18 de fevereiro de 1851, dando parte da posse do atual presidente.
- [Em] 26 [de fevereiro de 1851], acusando recebido o ofício da legação de 28 de outubro de 1850.
- [Em] 2 de maio [de 1851], remetendo cópia da correspondência havida entre a presidência e a prefeitura de S. Cruz, acerca da ocupação da Corixa.
- Em 30 de maio de 1852, idem.

*Ao exmo. sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro:*

- Em 11 de agosto de 1851, participando terem se refugiado emigrados bolivianos ao forte do Príncipe; medidas tomadas pela presidência a este respeito.
- Em 27 de agosto de 1851, comunicando chegada a Mato Grosso, dos emigrados bolivianos, general Carrascos e major Van Nyvel, que foram mandados vir para esta capital.
- 20 de novembro [de 1851], a respeito dos mesmos emigrados.
- 3 de dezembro [de 1851], idem.
- 17 de janeiro de 1852, transmitindo cópia da correspondência havida ultimamente entre a presidência e a prefeitura de S. Cruz acerca da ocupação da Corixa.

Secretaria do governo de Mato Grosso,  
15 de março de 1852.

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 28 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

---

[3ª] Seção / N. 15

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>28</sup>  
Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1852.

Tenho presente o ofício n. 4, que V. Sa. me dirigiu da capital do Chile em 6 de maio próximo passado, pelo qual me participa a favorável impressão, que produziu no governo e na população dessa república, o resultado do procedimento que teve o Brasil nas últimas ocorrências do Rio da Prata. Inteirado de quanto a este respeito me comunica, bem como do mais que V. Sa. menciona no ofício a que respondo, aguardo as proposições que o governo chileno houver de apresentar para a celebração de uma convenção postal entre os dois países.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 28 JUL. 1852 • AHI 410/02/11

---

3ª Seção / N. 16

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>29</sup>  
Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1852.

28 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Respondido em 4 de setembro [de 1852]”. Acompanha o despacho o seguinte bilhete, em fragmento de papel, encadernado à parte: “Ilmo. Amigo e Colega, Remeto-lhe este despacho com o fim de substituir o que já se expediu com a mesma data e número, cuja redação foi alterada para não vir a palavra ‘intervenção nos negócios do Rio da Prata por parte do Brasil’. No registro não existe essa maneira de expressar o procedimento do Governo Imperial. Colega e Amigo Joaquim M. Nascentes d’Azambuja”. Intervenção no topo do fragmento, à esquerda: “Fazer a indicada substituição”, seguida de rubrica: “D.P.R.”.

29 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 30 de agosto de 1852. Resp[ondido] em 4 de setembro [de 1852]”.

Tendo S. M. o Imperador dado por finda a missão especial de que houve por bem encarregar a V. Sa. pelo decreto de 25 de fevereiro do ano próximo passado, remeto-lhe as recredenciais inclusas, para os presidentes das repúblicas do Chile e Peru, não indo para os das outras repúblicas por não ter sido V. Sa. por eles recebido no seu caráter oficial.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 19 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Navegação dos rios da Prata e Amazonas.*]<sup>30</sup>

RESERVADO / N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1852.

Julgo conveniente remeter a V. Sa., para seu conhecimento e governo na missão de que está encarregado, várias cópias constantes da relação inclusa compreendendo as instruções que tenho dado, sobre o objeto das missões de M. M. Hotham e St. Georges, aos nossos ministros nos Estados Unidos da América, no Peru, Buenos Aires e Venezuela, em cujo sentido tenho também escrito às legações no Paraguai e Montevideú, Londres e Paris.

Faço a V. Sa. a mesma recomendação que encontrará no despacho que dirigi ao sr. Miguel Maria Lisboa, para que também tenha aquelas cópias na maior reserva, dando-se por completamente desentendido das vistas e pensamento do Governo Imperial a respeito da navegação do Amazonas por bandeiras que não sejam ribeirinhas, notando, porém, as diferenças que há entre esse rio e o da Prata, quando aleguem – o que V. Sa. não negará – que o Governo Imperial é favorável às missões de M.

30 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

M. Hotham e St. Georges. Isto, quando V. Sa. falar com agentes estrangeiros. Às autoridades bolivianas e das repúblicas vizinhas dirá, porém, V. Sa. que o Governo Imperial está firmemente resolvido a não conceder a navegação do Amazonas a outras bandeiras que não sejam ribeirinhas e, a estas, somente por meio de convenções.

Chamo a atenção de V. Sa. para a confidencial que dirigi, em 11 do corrente, ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Buenos Aires, sobre a ideia aventada de se considerar a Bolívia como Estado ribeirinho, para tomar parte nessas questões, e que julguei dever combater, pelas razões que ficam nela expendidas.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 1*]

Relação dos despachos reservados e confidenciais, do corrente ano, remetidos à missão especial no Pacífico, nesta data:

- Despacho reservado n. 2, de 22 de junho, ao ministro em Buenos Aires.
- Dito dito n. 2, de 29 de [junho], ao ministro nos Estados Unidos da América.
- Dito dito, da mesma data, ao ministro no Peru.
- Confidencial, de 19 de julho, ao ministro em B. Aires
- Dita, de 11 do corrente, ao mesmo.
- Despacho reservado n. 1, de 12 do corrente, ao ministro residente em Venezuela.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros  
Em 19 de agosto de 1852.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1852.

Mr. Schenck, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos nesta corte, acaba de ser encarregado de uma missão especial no Rio da Prata e parte amanhã, deixando aqui o cônsul americano como encarregado de negócios interino. O fim dessa missão é obter para os Estados Unidos a navegação do rio da Prata e seus afluentes, sem obstar a que outros também a consigam. Mr. Webster declarou ao nosso encarregado de negócios, interino, em Washington que os Estados Unidos não consentiriam que aquela navegação fosse concedida à França e à Inglaterra com exclusão dos Estados Unidos.

Mr. Schenck pediu-me uma conferência, que teve lugar há três dias. Nela me comunicou a sua missão e o fim dela, e procurou saber quais eram as disposições do Governo Imperial a respeito da mesma.

Respondi-lhe que ele bem sabia que, em Rosas, combatíamos também o sistema de trancar os rios; que as disposições do Governo Imperial não podiam deixar de ser favoráveis à sua missão em geral, mas que tudo dependia do modo prático pelo qual tal navegação seria concedida a bandeiras que não fossem ribeirinhas e da extensão que lhe fosse dada. Felizmente contentou-se com essa resposta e não me pediu mais explicações.

Estou persuadido de que a Confederação Argentina há de conceder tal navegação a nações da Europa, pelo menos para certas partes que habilitar, e sendo assim, além de ser inútil, a nossa oposição serviria para tirar-nos importância. Assim, V. Sa. deverá regular-se pelas disposições em que achar o governo argentino, aparentando, porém, ser favorável à missão de mr. Schenck, em geral, e não se comprometendo na questão. Tendo de ser concedida a navegação aos Estados Unidos, à França e à Inglaterra, o que nos convém é que ela seja restrita a certos pontos, os mais próximos quanto for possível da embocadura do rio da Prata, e que essa concessão não seja feita por tratados, mas por ato espontâneo e único dos ribeirinhos. Convém, mais, que essa concessão seja revogável e modificável quando convenha, e que a navegação fique sujeita aos regulamentos fiscais e policiais dos ribeirinhos. V. Sa. fará ver ao general Urquiza que essas nações fortes e poderosas estendem e interpretam como lhes parece e convêm os direitos que derivam dos tratados e, firmando-se nestes, exigem depois e exigem pela força.

Convém chamar população e comércio para os férteis terrenos que hão de comunicar com o resto do mundo, mas é também preciso muita cautela para não ir buscar senhores, enquanto não tivermos força bastante para os conter nos limites do justo.

V. Sa., por ora, não tem que intervir diretamente nestes negócios. Previno-o para que possa, desde já, com o necessário jeito, começar a dar-lhes a direção conveniente, sem contudo tomar parte direta e ostensiva neles. Sonde o terreno, dê-me informações e disponha o ânimo do general Urquiza pelo modo indicado, sem comprometer-se com mr. Schenck e sem hostilizá-lo. Espero aqui brevemente o dr. Peña, *sir* Charles Hotham e M. St. Georges, e então escreverei a V. Sa. mais largamente sobre este assunto. É de crer que aí nada se decida antes da reunião do Congresso e, pelo menos, antes que cheguem estes dois últimos agentes.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1852.

Remeto a V. Sa., por cópia, para seu conhecimento, o despacho reservado que em data de 22 do corrente escrevi ao nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário perante a Confederação Argentina. Cumpre que V. Sa. proceda aí em conformidade, mostrando-se favorável ao fim da missão de mr. Schenck, sem contudo comprometer-se em coisa alguma e sem adiantar mais do que eu aqui disse a mr. Schenck. Eu informarei a V. Sa. de tudo o mais que sobre este assunto

chegar ao meu conhecimento, indicando-lhe a maneira pela qual V. Sa. deve haver-se ulteriormente.

Os inclusos extratos de ofícios que me dirigiram as legações imperiais de Londres e Paris, relativos às missões de *sir* Charles Hotham e de M. de St. Georges, darão a V. Sa., acerca dessas missões, os esclarecimentos que até agora têm chegado ao conhecimento do Governo Imperial, além dos que algumas sessões do Parlamento inglês e a imprensa inglesa e francesa podem fornecer. Mr. Hotham já chegou à Bahia, onde ficou esperando M. de St. Georges, e ambos são brevemente esperados nesta corte.

O exame da correspondência anterior dessa legação com o Governo Imperial porá V. Sa. ao fato do que tem ocorrido relativamente a pretensões de navegar o Amazonas, por parte de americanos.

O Governo Imperial não duvidaria facilitar essa navegação a algumas companhias americanas, se não tivesse tudo a temer da avidez e do espírito aventureiro e usurpador desses senhores, sempre favorecido e patrocinado pelo seu governo. A maneira pela qual a raça anglo-saxônia vai estendendo a sua dominação na América setentrional, a sua imensa atividade, o seu espírito aventureiro, interesseiro e dominador deve inspirar-nos a maior reserva e cautela.

Para desinteressar as nações centrais da América meridional de fazerem causa comum com os Estados Unidos, com a Inglaterra e a França, a fim de abrirem o Amazonas e o rio da Prata às suas bandeiras, tem o Governo Imperial procurado entender-se com aquelas nações (e para isso já celebrou um tratado com o Peru), a fim de estabelecer aquela navegação entre e a favor dos ribeirinhos somente.

Embora a Confederação Argentina e a R. do Uruguai admitam bandeiras estranhas a navegar os rios na parte em que são ribeirinhas, não está o Governo Imperial resolvido a fazer o mesmo pelo que pertence a nações não ribeirinhas, muito principalmente quanto ao Amazonas.

Cumpre, portanto, que V. Sa. exerça aí a maior vigilância, para descobrir e desempenhar (informando-me logo de tudo) quaisquer planos e tentativas que tenham por fim fazer navegar o Amazonas por bandeira e por empresas americanas. Faça ver que essa navegação só pode ter lugar por concessão das nações às quais pertencem as margens dos rios e que uma semelhante concessão, feita, por exemplo, aos Estados Unidos, não poderia sem inconveniente ser negada à Inglaterra e à França que muito a ambicionam e que, por esse modo, adquiririam uma força e preponderância mui grande no interior do país. Exponha e desenvolva estas e outras razões como suas, dizendo não ter instruções sobre este assunto

e remetendo para cá a solução de quaisquer aberturas e proposições sérias que lhe possam ser feitas a tal respeito.

Note V. Sa. – para remover qualquer arguição que se nos faça de contraditórios, por não nos opormos à navegação do rio do Prata e afluentes, até certos pontos e de certo modo – que dão-se diversas circunstâncias entre aquele rio e o Amazonas. Este banha, por imenso espaço, margens que são ambas nossas; e a sua navegação devassaria todo o nosso interior, antes de chegar à primeira nação estranha. O rio da Prata, o Uruguai, o Paraná e o Paraguai dividem nações e, em um muito maior número de léguas, aproxima[m]-[n]as. Fechar o rio da Prata é segregar o Paraguai do resto do mundo, tornando-o incomunicável, e, bem assim, a República de Bolívia, a qual possui uma mui pequena extensão de costa sobre o Pacífico, com um mau porto, separando o resto do território da mesma república por imensos areais.

O Peru tem costas extensas e bons portos sobre o Pacífico, está perto de Panamá; e Venezuela tem costas e portos bons sobre o Atlântico.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Francisco Inácio de Carvalho Moreira

N.B. – O governo ocupa-se dos meios de estabelecer a navegação a vapor no Amazonas, por meio de uma companhia nacional. O governo peruano, pelo tratado, tem de concorrer com uma quantia nunca menor de vinte mil pesos anuais. Esta notícia pode contribuir aí para desvanecer a ideia de iguais empresas por americanos, que em todo o caso teriam concorrentes auxiliados pelos governos do Brasil e do Peru, para navegar imensas extensões desertas.

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d’Azambuja

[Anexo 4]

Cópia

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1852.

A missão de V. Sa. como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador perante a República do Peru é uma consequência da celebração do tratado, junto por cópia, entre ambos os governos e para cuja execução somente falta a troca das ratificações.

Para essa troca, ficou o governo peruano de fazer passar por esta corte um agente que tem de mandar à Europa. No caso em que não tenha ainda partido quando V. Sa. chegar à Lima, ou não se tenha dado outra providência, V. Sa. promoverá a sua expedição, a fim de que aquela troca tenha quanto antes lugar.

Aquele tratado estabeleceu apenas algumas regras e disposições gerais, cujo desenvolvimento prático, principalmente pelo que diz respeito ao comércio de fronteiras e navegação de rios, é da maior importância. O fim principal da missão de V. Sa. é, portanto, estudar aí, combinar, informar-se e informar o Governo Imperial sobre o melhor modo de pôr em prática e desenvolver as estipulações gerais daquele tratado, a fim de que delas derivem as vantagens que encerram.

Trata-se de incorporar uma companhia, à qual o Governo Imperial dará um forte auxílio anual e que tome a si a navegação do Amazonas. O governo peruano terá de auxiliá-la com uma soma anual, nunca menor de 20 mil pesos.

É, portanto, indispensável que o Governo Imperial seja completamente orientado sobre as condições que o governo peruano põe para a prestação desse auxílio e que este, em vista dessas condições, o fixe definitivamente. É também necessário saber-se como e por intermédio de quem pretende o dito governo tratar com a companhia. A navegação principal é certamente a que nos pertence e que havemos de subsidiar com uma soma muito mais avultada do que aquela que pode prestar o Peru. Se à navegação que a companhia tem de fazer, na parte pertencente ao Brasil, for anexada a de uma parte pertencente ao Peru, é indispensável que se saiba que extensão tem esta última parte e qual é, definitivamente, o auxílio pecuniário que presta o Peru.

Esse assunto, pelo que nos pertence, não está aqui, ainda, regulado e decidido. A repartição do Império ocupa-se dele e, logo que ela me forneça os esclarecimentos que lhe pedi, os transmitirei a V. Sa.. No entanto, V. Sa., em conferências verbais com o respectivo ministro, pode ir colhendo informações em Lima, sondando as intenções do governo

peruano, preparando materiais para informar o Governo Imperial e fazer sair este assunto do embrião em que ainda está.

Desejo que me informe sobre a importância do comércio de importação e exportação que poderá fazer o Peru pelo Amazonas e pela fronteira, indicando os gêneros e objetos dessa importação e exportação, e, outrossim, que remeta a esta secretaria todos os mapas e documentos que deem uma ideia, a mais aproximada possível, do curso dos rios que, da nossa fronteira e do Amazonas, podem dar navegação para o interior do Peru, sobre as suas facilidades e dificuldades, sobre quaisquer povoações que ocupem suas margens e sua importância, e povoações das fronteiras que possam servir de mercado.

Outrossim, me informará sobre o estado político e industrial desse país e sobre o de suas relações com os vizinhos.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia

CONFIDENCIAL

Exmo. Amigo e Sr. Silva Pontes,

Em aditamento à minha confidencial de 12 do corrente e em resposta à de V. Exa. de 30 do mês próximo passado, tenho de acrescentar:

Que não me agrada a ideia do dr. Peña de pôr-se o governo da confederação de acordo com todos os ribeirinhos a fim de se entenderem entre si, para depois fazerem concessões a ingleses e franceses.

Convir-nos-ia muito mais, como já tenho dito a V. Exa., que a Confederação Argentina e a República Oriental não fizessem qualquer concessão dependente de nós, porque assim não estabeleceríamos precedentes alguns, nem nos comprometeríamos para a questão do Amazo-

nas, que, mais dias menos dias, há de aparecer. O que nos convém é que a Confederação Argentina e a República do Uruguai permitam por concessão própria e voluntária, por ato meramente seu e não estipulado em tratados, a navegação dos rios que não são propriamente interiores até certos portos, que habilitassem, ficando essa navegação sujeita às condições, restrições e cautelas estabelecidas em regulamentos fiscais e policiais. É preciso que fique bem claro que os ingleses e franceses navegarão até certos portos não por direito que a isso tenham, mas por mera concessão, revogável e modificável, de cada ribeirão, e de modo que a concessão de um não obrigue os outros. Não nos faz mal algum que os franceses e ingleses possam navegar o Paraná até a Assunção, por exemplo; antes, isso nos convém, mas é preciso que essa concessão não seja feita de modo que lhes dê direito ou pretexto para irem adiante e devassarem rios interiores. O Paraná, até certo ponto, não se pode propriamente dizer rio interior, porque serve de saída a uma nação (o Paraguai) que não possui um palmo de costa sobre o oceano. A independência do Paraguai depende dessa saída e, sendo aquela um ponto essencial da nossa política, não devemos opor-nos e, antes, favorecer aquela navegação tanto quanto é necessário somente.

Resolvida a questão da navegação por esse modo, não nos pode esse precedente prejudicar quanto ao Amazonas, atenta a imensa extensão deserta na qual esse rio percorre margens nossas e visto que Venezuela e o Peru têm costas e bons portos sobre o oceano.

Veja se leva o dr. Peña a adotar estas ideias, ocultando-lhe o nosso verdadeiro pensamento e havendo-se de modo que não pareça hostilizar os fins da missão de *sir* Charles Hotham e de M. de St. Georges.

Não creio que esses diplomatas vão fazer aí exigências de indenizações e pagamentos. Assim mo deram a entender e eu procurei convencê-los, o que não era difícil, de que semelhantes exigências prejudicariam o resultado que têm em vista.

É indispensável a maior vigilância sobre a marcha e fins da política inglesa nesses países, e especialmente quanto ao Estado Oriental, sendo muito para rezear que os *blancos* se lancem nos braços dos ingleses. É preciso impedir (com muito jeito e reserva) que o tratado entre a Grã-Bretanha e a República Oriental, que está a terminar, não seja renovado de modo que nos venha a causar embaraços. Entenda-se com o dr. Peña sobre os meios que convirá adotar para conseguir isso, informe-me e escreva-me largamente sobre este assunto.

Creia-me sempre, de V. Exa. etc., etc.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1852.

Paulino José Soares de Souza

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 6*]

CONFIDENCIAL

Ilmo. e Exmo. Sr. Silva Pontes,

Tenho presente a confidencial de V. Exa. de 24 de julho próximo passado e fico certo de tudo quanto nela V. Exa. me diz.

Muito folgo de que as ideias do general Urquiza, a respeito da maneira de conceder aos ingleses e franceses a navegação dos rios, estejam de acordo com as que emiti na minha correspondência com V. Exa. e convém que V. Exa. procure fortificá-las cada vez mais, tendo toda a cautela a fim de que esse seu procedimento não seja avistado pelos agentes da Inglaterra e da França, com os quais convém aparentar que não contrariamos o mais levemente suas pretensões, ao menos enquanto não for impossível fazer esse papel.

Muito me contraria a ideia de chamar os bolivianos a tomar parte nestas questões. Para que tenham uma margem sobre o Paraguai, é indispensável que, pela solução das nossas questões de limites, lha concedamos. Ora, essa questão de limites não pode ser resolvida parcialmente e a concessão de uma margem sobre o Paraguai é o meio mais valente que temos para fazer prevalecer, nas negociações com Bolívia, as nossas pretensões quanto a outros pontos da fronteira.

Este assunto, porém, precisa de um desenvolvimento maior e não tenho agora tempo para dá-lo, sendo-me necessário rever mapas e documentos.

Contudo, convém que V. Exa., em conversação com dr. Peña, avente essas ideias e dúvidas como suas, observando que, tendo nós direito à baía Negra e pelas nossas posições na margem direita de Paraguai, não têm os bolivianos acesso a esse rio, no qual, portanto, não são ribeirinhos; que o Governo Imperial mandou à Bolívia, em missão especial, o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro para arranjar essas questões, mas

que crê que essa missão se malogrou por culpa do presidente Belzú, o qual, não julgando possível a queda de Rosas, demorou-se em receber o dito conselheiro, que, havendo adoecido, retirou-se para o Chile.

Não vejo inconveniente; – antes, convém – que o agente boliviano tenha notícia dessas dúvidas. E, se sobre elas falar a V. Exa., ouça-o e confirme a sua existência, dizendo, porém, não ter a tal respeito instruções algumas. Quando menos, poremos aos bolivianos a pedra no sapato, o que talvez os torne mais tratáveis.

É evidente que tudo isto não procede a respeito da navegação que, por concessão da Confederação Argentina, possam os bolivianos fazer pelo Bermejo e Pilcomayo.

Comunique-me o que se passar com d. Luís José de la Peña sobre esse assunto e tudo quanto sobre ele puder descobrir.

Procure saber, para informar-me, qual é o estado das relações do general Urquiza com o presidente Belzú.

Creia[-me] sempre, de V. Exa. etc., etc.

Rio, 11 de agosto de 1852.

Paulino José Soares de Souza

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d’Azambuja

[*Anexo 7*]

Cópia

RESERVADO / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1852.

Julgo conveniente remeter a V. Sa., para seu conhecimento e governo na missão especial de que está encarregado, as inclusas cópias de um despacho – reservado n. 2, de 29 de junho próximo passado – que escrevi ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nomeado para os Estado Unidos, e de outro a que se refere, dirigido ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador perante a Confederação Argentina.

Igualmente lhe remeto cópia de uma confidencial que escrevi a este último em 19 de julho próximo passado.

Outrossim, cópia de um despacho reservado n. 2, de 29 de junho p.p., que dirigi ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nomeado para o Peru, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Remeto-lhes essas cópias somente para que V. Sa. fique bem inteirado do pensamento do Governo Imperial, porquanto nenhum outro uso deve fazer delas, tendo-as na maior reserva.

Com outros agentes estrangeiros, dar-se-á V. Sa. por completamente desentendido das vistas e pensamento do Governo Imperial a respeito navegação do Amazonas por bandeiras que não sejam ribeirinhas, notando, porém, as diferenças que há entre esse rio e o da Prata, quando aleguem, o que V. Sa. não negará, que o Governo Imperial é favorável às missões de M. M. Hotham e St. Georges e Schenck.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 19 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Relações com Bolívia.*]<sup>31</sup>

RESERVADO / N. 10

Ministério de Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1852.

Depois de haver expedido a V. Sa. o meu despacho reservado n. 7, de 22 de julho próximo passado (cuja 2ª via agora remeto), recebi os offi-

31 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

cios reservados de V. Sa. n. 10, de 27 de maio último, e n. 11, de 14 daquele mês, e bem assim um ofício reservado do sr. Rego Monteiro, n. 2, datado de Valparaíso em 5 de junho, no qual me comunica o que passara e tratara com Dorado, genro de Belzú, sobre o regresso de V. Sa. para Bolívia, e segundo diz o mesmo sr. Rego Monteiro, fora por V. Sa. aprovado, posto V. Sa., em seu ofício (posterior) de 14 de julho, não se refira especialmente àquela espécie de acordo.

Pelo meu despacho reservado acima citado, de 22 de julho, n. 7, está V. Sa. autorizado para regressar à Bolívia, dadas as circunstâncias a que alude o mesmo despacho, e espero que o terá feito se o ministro boliviano lhe houver escrito a nota de que falou Dorado e se V. Sa. tiver algumas esperanças de conseguir algum resultado da sua missão, porquanto esse procedimento do governo boliviano desfará satisfatoriamente a má impressão produzida pelo que teve, demorando o recebimento de V. Sa., quando pela primeira vez se apresentou. E voltando V. Sa. assim para Bolívia, volta chamado, tendo-se retirado por moléstia.

Pelo que respeita às observações que V. Sa. faz sobre os apontamentos do sr. Leverger, cumpre-me dizer a V. Sa. que a única proposição que temos do governo paraguaio, pelo que respeita à fronteira na margem direita do Paraguai, é a seguinte: “Sobre la margen derecha del río Paraguay, conocida por el nombre de Gran Chaco, la linea divisoria será el arroyo o río Negro, que desagua en el río Paraguay, un poco más arriba del fuerte Olympto”.

Conclui-se daí que o Paraguai nos reconhece como senhores do território assim dividido ao sul pelo arroio ou rio Negro, e é o que nos convém sustentar para concedermos aí, à Bolívia, uma margem da baía Negra para o sul, como compensação da desistência de outras pretensões que essa república tem para cima.

A concessão dessa margem à Bolívia não nos prejudicaria, visto estar o Governo Imperial resolvido a aproveitar a primeira oportunidade para levantar uma fortaleza no fecho dos morros, que fica mais ao sul.

E, se ainda o não tem feito, é porque dali poderia prover desinteligência com o Paraguai, desinteligência que, por causa das circunstâncias, muito convinha adiar para época mais oportuna.

O Governo Imperial não tem, por ora, a intenção de pedir ao Paraguai a cessão da margem direita do Paraguai, em troca do território ao norte do Apa, ou da sua neutralidade, que o presidente Lopes quer estender ao fecho dos morros. As questões de limites com o Paraguai, na margem esquerda desse rio e na do Paraná já são bastantemente compli-

cadras para irmos fazer novas exigências na margem direita. Mas, ainda quando (o que talvez convenha tentar-se) o Governo Imperial procure obter aquele território sobre a margem direita do Paraguai, e o obtenha, menor será o inconveniente de admitir que Bolívia tenha uma margem sobre esse rio na baía Negra e suas imediações, porque, mais abaixo, teríamos as duas margens do rio. Nesse caso, porém, não poderíamos ceder, nem deixar neutralizar o território que se estende entre o fecho dos morros e o Apa.

Vejo que V. Sa. não espera que Belzú – ainda mesmo que esteja disposto a tratar com o Brasil, por ter desaparecido o governador Rosas – concorde no tratado de limites que pretendemos. Reconheço que V. Sa. tem muito boas razões para assim pensar, mas, não obstante, se voltar à Bolívia, empregue todo o seu zelo e diligência para conseguir os limites indicados em suas instruções, fazendo ver que o Brasil nunca desistirá do *uti possidetis* e que o há de guardar e defender, para o que não precisa de tratados. Não trate V. Sa. de navegação fluvial e de comércio de fronteira, sem que o mesmo tratado contenha a regulação de limites. E, se as modificações em que pertinazmente insistirem não forem de maior momento depois de desenganado de que não cedem, dê conta para cá sem romper as negociações.

Fico inteirado de tudo o mais que V. Sa. expõe nos officios aos quais respondo.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 19 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: Nomeação de encarregado de negócios no Chile.]

RESERVADO / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1852.

Tendo levado ao alto conhecimento de S. M. o Imperador o ofício reservado que V. Sa. me dirigiu sob n. 9, em data de 26 de maio próximo passado, tenho em resposta a declarar-lhe.

Que o sr. Rego Monteiro foi efetivamente nomeado outra vez encarregado de negócios em Chile e a sua credencial remetida a V. Sa., para ser entregue no caso de não haver esperança de poder V. Sa. voltar à Bolívia para concluir o fim da sua missão e ter de regressar a esta corte.

Dependendo, pois, destas circunstâncias a nova apresentação do sr. Rego Monteiro em Chile e havendo precedido entre V. Sa. e o ministro Varas a conversação que refere no mencionado ofício n. 9, confio que, tendo V. Sa. de retirar-se para esta corte, não faria uso daquela credencial sem ter a certeza de ser admitida por esse governo e que, encontrando repugnância, terá evitado discussões oficiais a respeito.

Verificando-se esta última hipótese, deverá V. Sa. trazer consigo para esta corte o sr. Rego Monteiro, a fim de se lhe dar outro destino, ou ser posto em disponibilidade; e deixará o consulado como está, a cargo do chanceler, até que o Governo Imperial resolva outra coisa.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 20 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

3ª Seção / N. 17

Ministério dos Negócios Estrangeiros<sup>32</sup>  
Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1852.

Tenho presente o ofício n. 13, que me dirigiu V. Sa. em 14 de julho último, remetendo-me cópia da nota do governo do Peru declarando ter nomeado Evaristo Gomez Sanchez cônsul-geral neste Império, o qual virá munido de plenos poderes para a troca das ratificações da conven-

32 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

ção, celebrada em 23 de outubro do ano passado, sendo muito de desejar que ele aqui chegue antes de findar o prazo marcado para a troca daquelas ratificaç[ões].

Deus guarde V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 25 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Ofícios recebidos; exemplares de fauna e flora chilena.*]<sup>33</sup>

3ª Seção / N. 18

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1852.

Acuso a recepção dos ofícios de n. 5 a 12, que V. Sa. me dirigiu em 27 de maio, 12, 21 e 22 de junho, e 10 de julho próximos passados.

Nesta data, passo às mãos do sr. ministro da Fazenda cópias dos ofícios n. 7 e 10, com as estatísticas e documentos que os acompanharam (indo a de n. 10 em reservado) por versarem ambos sobre objetos comerciais e prática seguida pelas nossas alfândegas; e também lhe envio cópia do de n. 8, em que V. Sa. faz algumas observações sobre os inconvenientes que podem vir da circulação, na província do Pará, das moedas do Peru e Bolívia.

Foram logo recebidos os três caixões contendo os objetos constantes das relações que vieram anexas ao seu ofício n. 9, tendo diretamente ido para o Império os de n. 1 e 2, como verá do aviso de 21 do corrente, da cópia junta, a que me refiro em resposta ao seu dito ofício.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

33 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

N. 63

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 21 de agosto de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o ofício da cópia inclusa, que me dirigiu do Chile, em 22 de junho próximo passado, sob n. 9, o ministro em missão especial nas repúblicas do Pacífico o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, indo acompanhada de 2 relações, A e B, que lhe vieram anexas, de sementes de trigo e pássaros originários do Chile.

Remeto a V. Exa. um embrulho com aquelas sementes, tendo vindo cinco classes das que mais prosperam naquela república em um caixão de que trata a relação B e foi remetido diretamente da alfândega a esse ministério com outro, que contém pássaros, mencionados na mesma relação.

O sr. Luís Sada, diretor do Jardim Botânico e Escola Normal da Agricultura em Chile, de quem obtive o dito conselheiro os objetos acima, propõe-se a enviar ao Brasil todas as plantas indígenas e também os pássaros que faltem para completar aquela coleção, uma vez que haja por parte do Brasil retribuição; faz, a respeito das sementes, recomendações constantes do ofício supra e remete alguns exemplares do plano do estabelecimento que dirige e que já foi enviado a essa repartição.

Existindo nesta Secretaria de Estado a *Flora Fluminense*, os exemplares que requisita o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro ser-lhe-ão por ela encaminhada, para terem o destino que se indica.

Deus guarde a V. Exa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Francisco Gonçalves Martins

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

OFÍCIO • 28 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Correspondência da legação em Buenos Aires.*]<sup>34</sup>

CONFIDENCIAL

Buenos Aires, 28 de agosto de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr. Duarte da Ponte Ribeiro,

O sr. encarregado de negócios de Bolívia, com relação ao tratado de 15 de julho último, celebrado entre a Confederação Argentina e o Paraguai, fez algumas declarações que me pareceram ofensivas de nossos direitos. Entendi, pois, que não devia passar isto em silêncio. Tal foi a causa que me incitou a escrever as duas notas de 26 do corrente, das quais envio cópia a V. Exa.. Não sei se o Governo Imperial aprovará, ou não, o meu procedimento; mas, em todo o caso, pensei que V. Exa. deveria ter conhecimento deste incidente.

Remeto a V. Exa. o número 115 do *Progreso*, no qual encontrará as declarações de Benavente a que me refiro.

Muito folgarei com saber que V. Exa. não julga intempestivo o meu procedimento.

Estimo que V. Exa. e os seus filhos, aos quais me recomendo, tenham saúde e todas as outras felicidades de que se pode gozar.

Eu sou sempre, com o mesmo inalterável afeto,  
de V. Exa. amigo, colega e obrig[adíss]mo criado

Rodrigo de Souza da Silva Pontes

P.S. a 30 – Remeto igualmente cópias da resposta de Benavente e Peña e do que repliquei primeiro.

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

N. 16

34 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido a 18 e resp[on]di]do em 20 de [outu]bro de 1852”.

Legação do Império do Brasil na Confederação Argentina  
Buenos Aires, 26 de agosto de 1852.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador do Brasil, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da Confederação Argentina, tem visto oficialmente publicado o tratado de navegação, comércio e limites celebrado entre o exmo. sr. diretor provisório da Confederação e o exmo. sr. presidente da República do Paraguai. O abaixo assinado vê nesse tratado algumas estipulações que devem chamar naturalmente a atenção do Governo Imperial, porque, postas em execução, poderiam talvez ofender interesses e direitos do Império, se executadas fossem sem acordo com o governo de S. M. o Imperador do Brasil, que, aliás, não tomou parte no tratado de que se trata e, por consequência, se não adquiriu direitos, não contraiu deveres e obrigações em virtude do mesmo tratado. O abaixo assinado lê, por exemplo, no art. 1º, que o rio Paraná é limite entre a Confederação Argentina e a República do Paraguai, desde as possessões brasileiras até duas léguas acima da boca inferior da ilha do Atajo.

Parece ao abaixo assinado um pouco vaga a expressão “possessões brasileiras” e não poderia confessar a justiça de uma inteligência dada a esta disposição por modo tal que somente às altas partes contratantes conferisse a faculdade de determinar os limites dessas possessões.

O abaixo assinado lê, no artigo 3º do mencionado tratado, que fica estipulada como condição especial do mesmo tratado a comunicação franca entre as vilas da Encarnação do Paraná e S. Borja do Uruguai, para os correios paraguaios e brasileiros com as escoltas necessárias para sua segurança. Nesta disposição, é manifesto o espírito de benevolência, que a ditou. Contudo, desde que se trata de entidades brasileiras (correios brasileiros) e desde que se trata de atos que devem ter seu começo, ou terminação, em território do Brasil (S. Borja do Uruguai), parece claro que o acordo do Governo Imperial é necessário para que se execute aquela disposição. Entretanto, o abaixo assinado, confiado sempre na cordial retribuição de simpatia por parte do governo da Confederação para com o governo do Império, espera que S. Exa. o sr. ministro de Relações Exteriores da Confederação se dignará fazer-lhe, sobre o assunto em questão, declarações de natureza tal que o mesmo abaixo assinado possa levar com prazer ao conhecimento do governo de S. M. o Imperador; mas, com relação ao tratado de 15 de julho último, há um incidente assaz grave, contra o qual entende o abaixo assinado que deve protestar,

enquanto não recebe ordens e instruções do Governo Imperial. Por nota de 22 do corrente mês de agosto, dirigida a S. Exa. o sr. ministro de Relações Exteriores da confederação, protestou o sr. encarregado de negócios de Bolívia contra a disposição do art. 4º do mencionado tratado, pelo qual artigo se determina que o rio Paraguai fique pertencendo, de costa a costa, em perfeita soberania, à República do Paraguai até sua confluência com o Paraná. O sr. encarregado de negócios de Bolívia funda o seu protesto na persuasão de que a República de Bolívia é ribeirinha do rio Paraguai pela costa ocidental que jaz entre os graus 20, 21 e 22. O abaixo assinado, porém, se persuade de que o governo de Bolívia não pode ser considerado ribeirinho do Paraguai enquanto o governo do Brasil, em resultado das negociações pendentes, lhe não ceda parte da costa daquele rio: e, por isso, não só protesta contra as asserções e protesto do sr. encarregado de negócios de Bolívia, mas também contra qualquer ato pelo qual o governo desta república seja considerado ribeirinho do Paraguai, com prejuízo e sem respeito aos direitos e interesses do Império do Brasil e também contra qualquer outro ato proveniente do citado art. 4º, se a esse artigo, na sua execução, pode ser dada e, de fato, for dada uma inteligência qual receou o sr. encarregado de negócios de Bolívia, que poderia ser lhe dada com prejuízo de interesses e direitos de terceiro.

O abaixo assinado aproveita-se da ocasião para saudar a S. Exa. o sr. ministro com a costumada leal expressão de sua mais alta consideração estima e respeito pela pessoa de S. Exa..

(assinado) Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Está conforme:  
Miguel Carlos Corrêa Lemos

[Anexo 2]

[Cópia] n. 2

Legação do Império do Brasil  
na Confederação Argentina  
Buenos Aires, 26 de agosto de 1852.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador do Brasil,

enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da Confederação Argentina, se dirige ao sr. dr. d. J. de La Cruz Benavente, encarregado de negócios da República de Bolívia, para levar ao conhecimento do sr. encarregado de negócios que, tendo o abaixo assinado visto a nota endereçada pelo mesmo sr. encarregado de negócios a S. Exa. o sr. ministro de Relações Exteriores da Confederação, com data de 22 de agosto corrente, julga da rigorosa obrigação do abaixo assinado protestar contra a proposição que serve de base à mencionada nota.

Diz o sr. dr. Benavente que a República de Bolívia tem direito à costa ocidental do Paraguai entre os graus 20, 21 e 22. O abaixo assinado persuade-se de que a Bolívia só poderá ser considerada Estado ribeirinho do Paraguai, quando o Império do Brasil, em virtude e em último resultado das negociações pendentes, venha a ceder-lhe uma parte da costa daquele rio. Entretanto, a proposição do sr. encarregado de negócios é ofensiva dos interesses e direitos do Império. Por isso, contra ela protesta o abaixo assinado. Igual protesto acaba de fazer perante o governo da confederação e de tudo passa a dar conta ao governo de S. M. o Imperador.

O abaixo assinado aproveita-se da ocasião para oferecer ao sr. dr. d. J. de la Cruz Benavente, encarregado de negócios de Bolívia, a expressão cordial e muito especial estima pela pessoa do sr. encarregado de negócios.

(assinado) Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Conforme:  
Miguel Carlos Corrêa Lemos

[Anexo 3]

[Cópia] n. 3

Legación de Bolivia en la Confederación Argentina  
Buenos Ayres, agosto 27 de 1852.

El infrascripto, encargado de negocios de Bolivia en la Confederación Argentina, ha tenido el honor de recibir, en este día, la comunicación que con fecha 26 del corriente le ha dirigido el Excmo. Señor Rodrigo de Souza da Silva Pontes, del Consejo de S. M. el Emperador del Brasil, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario cerca del gobierno de la Confederación Argentina, con el objeto de hacerle saber:

que protesta contra la proposición que sirve de base a la que el abajo firmado dirigió al gabinete argentino, en su nota de 22 del presente, para amparar los derechos que la República de Bolivia tiene sobre la costa occidental del río Paraguay entre los grados 20, 21 e 22. – Y que se persuade que Bolivia solo podrá considerarse Estado ribereño del Paraguay, cuando el Imperio del Brasil, en último resultado de las negociaciones pendientes, venga a cederle una parte en la costa de aquel río. Y que igual protesta ha dirigido al gobierno de la Confederación.

El infrascripto, que no considera de su deber contestar las razones en que se funda lo protesto del sr. ministro plenipotenciario del Brasil, por ofensivas que ellas sean a los derechos perfectos de Bolivia: que no reconoce derecho en el Imperio sobre la parte occidental del río Paraguay; que tampoco debería reconocerlo, sin incurrir en grave ligereza, puesto que su establecimiento debe ser el resultado de las negociaciones que el señor ministro dice hallarse pendientes; y que no califica como un título legítimo el solo hecho de la posesión, con perjuicio de ajenos derechos, sea cual fuere la razón que para legalizarla se pretenda hacer valer: no acepta, ni puede aceptar, la protesta que se consigna en la nota del señor ministro plenipotenciario del Brasil y que se halla basada sobre un derecho que, no habiéndose reconocido por el gabinete boliviano, solo es para el del Brasil, que lo pretende un derecho presunto, objeto de una negociación.

El infrascripto, dejando así contestada la nota del señor ministro plenipotenciario da Silva Pontes, da cuenta de todo a su gobierno.

El infrascripto tiene el honor de aprovechar esta oportunidad para manifestar a S. E. el Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes, del Consejo de S. M. el Emperador del Brasil, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario en la Confederación Argentina, su alta consideración y el muy distinguido y justo aprecio que tiene también por la persona del sr. ministro.

(assinado) J. de La Cruz Benavente

Está conforme:  
Miguel Carlos Corrêa Lemos

[Anexo 4]

Cópia n. 4

Viva la Confederación Argentina!  
Ministerio de Relaciones Exteriores  
de la Confederación Argentina  
Buenos Ayres, agosto 28 de 1852.

Al Excmo. Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario  
de S. M. el Emperador del Brasil cerca del gobierno argentino,  
Consejero de S. M., Don Rodrigo de Souza da Silva Pontes

El infrascripto ha tenido el honor de recibir la nota de V. E. fecha 26 del corriente, en la que a nombre del Gobierno Imperial, protesta por algunas estipulaciones contenidas en el tratado celebrado entre la Confederación Argentina y la República del Paraguay, por las cuales cree V. E. que se menoscaban los derechos del Imperio. El tratado celebrado con la República del Paraguay no afecta directa ni indirectamente los derechos del Imperio del Brasil. El no ha hecho sino estipular, por medio de una solemne convención, lo que era de la conveniencia de esta república.

En vista de ello, el excmo. director provisorio de la Confederación Argentina ha ordenado se conteste a V. E. que el gobierno argentino no puede aceptar la protesta que se le dirige, pues cree firmemente que por el tratado celebrado no se vulneran los derechos que el Imperio pueda tener hasta donde se extiendan sus dominios. La República Argentina, que cultiva con el Imperio del Brasil las más amigables relaciones, no habría hecho nada que pudiera menoscabar los derechos del Imperio, como efectivamente sucede por ese tratado. Por el no se ha hecho otra cosa que garantir las relaciones de amistad y comercio que esta república tiene con el Paraguay, sin afectos ni prejuizar en nada los derechos que los Estados limítrofes puedan tener entre sí.

El infrascripto, al transmitir a V. E. la resolución del excmo. director provisorio, quiere no perder esta oportunidad para presentar al señor consejero los sentimientos de su más alta consideración.

(assinado) Luís José de la Peña

Conforme:  
Miguel Carlos Corrêa Lemos

[Anexo 5]

[Cópia] n. 5

Legação do Império do Brasil  
na Confederação Argentina  
Em Buenos Aires, 30 de agosto de 1852.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador do Brasil, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto do governo da Confederação Argentina tem a honra de acusar a recepção da nota que o ilmo. sr. doutor d. J. de la Cruz Benavente, encarregado de negócios da República de Bolívia, lhe dirigiu com data de 27 do corrente, em resposta à que o mesmo abaixo assinado tinha endereçado ao sr. encarregado de negócios com data do dia anterior.

O abaixo assinado não vê em a nota, cuja recepção acusa, motivo algum para retirar o protesto constante da nota de 26 do corrente e, por isso, de novo o confirma e nele insiste: mas, antes de concluir, oferecerá à justa consideração do sr. encarregado de negócios as seguintes observações.

Diz o sr. doutor Benavente que o direito do Brasil à parte da costa do Paraguai de que se tratou é um direito *presunto* e dependente do resultado de negociações pendentes. Parece que o sr. encarregado de negócios deu esta inteligência a palavras do abaixo assinado que, aliás, dizem precisamente o contrário, quando significam e claramente expressam a opinião de que a cessação desses direitos do Império do Brasil só pode ser resultado de negociações pendentes.

Enquanto, porém, à expressão “negociações pendentes”, parece que o sr. encarregado de negócios a julgou inexata. O abaixo assinado, para usar dessa expressão, fundou-se no seguinte: do relatório apresentado às câmaras legislativas do Brasil por S. Exa. o sr. ministro de Negócios Estrangeiros na sessão do ano corrente, se vê que o sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro foi enviado em missão especial às repúblicas do Pacífico. É sabido que o sr. Ponte Ribeiro foi à Bolívia a fim de preencher esta missão e, conquanto se retirasse para o Chile gravemente enfermo, desde que ao abaixo assinado constou que o desagradável incidente desta enfermidade tinha terminado com o feliz restabelecimento da saúde daquele digno diplomata brasileiro, se persuadiu de que terá regressado à Bolívia, assim como se persuade de que o ilustrado governo desta república, avaliando devidamente o passo que deu o governo de S. M. o Imperador, não se terá recusado a seguir, ou entabular, as negociações que

o abaixo assinado por estes motivos denominou pendentes; mas, se ao sr. encarregado de negócios de Bolívia não agrada, ou – melhor informado do que o abaixo assinado – tem por inexata a expressão pendentes, não se recusará o abaixo assinado a omitir esse termo, pois que dele, ou da sua omissão, nenhuma utilidade ou prejuízo pode resultar aos direitos do Brasil na questão a que se alude.

Pelo que respeita, porém, aos argumentos apenas indicados pelo sr. dr. Benavente contra os direitos do Império, como esta questão se ventila em outra parte, o abaixo assinado se contentará em levar ao conhecimento do Governo Imperial cópia autêntica da mencionada nota de 27 do corrente e com pedir ordens e instruções acerca deste assunto.

O abaixo assinado aproveita-se da ocasião para significar de novo a sua mui particular estima, consideração e respeito pela pessoa do sr. encarregado de negócios.

(assinado) Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Está conforme:  
Miguel Carlos Corrêa Lemos



DESPACHO • 31 AGO. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Tratados celebrados com as repúblicas do Paraguai, Uruguai, Entre Rios e Corrientes.*]<sup>35</sup>

3ª Seção / N. 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1852.

V. Sa. já há de ter conhecimento dos tratados celebrados com as repúblicas do Paraguai, Oriental do Uruguai e Estados de Entre Rios e Corrientes, pelo relatório que apresentei às câmaras legislativas no corrente ano, que os publicou no anexo E, e nesta ocasião incluo cópia do de

35 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

15 de maio último, que modificou o de 12 de outubro do ano próximo passado, sobre limites com o Estado Oriental, com o ato de garantia que o acompanha, do governador e encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Tratado de 15 de maio de 1852,  
modificando alguns artigos do de limites de 12 de outubro de 1851

Nós, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil etc.

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem, que aos quinze dias do mês de maio do corrente ano se concluiu e assinou na cidade de Montevideú, entre este Império e a República Oriental do Uruguai, pelos respectivos plenipotenciários, munidos dos necessários plenos poderes, um tratado, modificando o §1º do art. 3º e o artigo 4º do de limites de 12 de outubro de 1851, e pondo em pleno e inteiro vigor todas as demais estipulações deste e dos de aliança, comércio e navegação, extradição e da convenção sobre subsídios, celebrados nesta corte entre os dois Estados, na mesma data, sendo o dito tratado do teor seguinte:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Havendo S. M. o Imperador do Brasil e a República Oriental do Uruguai celebrado, em doze de outubro do ano próximo passado, quatro tratados e uma convenção de subsídios, que, sendo ratificados pelas duas altas partes contratantes, foram por ambas executados em todos os artigos que imediatamente o podiam ser; não obstante, depois do restabelecimento do governo constitucional da república, se suscitaram dúvidas sobre sua exequibilidade, as quais felizmente desapareceram por um acordo amigável entre ambas as partes; e por esse acordo, obtido com o concurso da mediação espontânea e oficiosa do governo encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, por meio de seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão espe-

cial junto à dita república, dr. d. Luiz José de La Peña, foi mantida por parte do governo oriental a execução dos referidos tratados e convenção.

Em consequência, desejando Sua Majestade o Imperador facilitar ao governo da República Oriental os meios de cumprir as estipulações dos ditos tratados e convenção, removendo as dificuldades que se suscitaram sobre o tratado de limites, acordou em fazer modificações em o dito tratado; e, para esse fim, as duas altas partes contratantes nomearam seus plenipotenciários; a saber:

S. M. o Imperador do Brasil, ao exmo. sr. conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto ao governo da República Oriental do Uruguai.

E a República Oriental do Uruguai, ao exmo. sr. dr. don Florentino Castellanos, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores da mesma república.

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º – O §1º do artigo 3º do tratado de limites fica alterado do seguinte modo:

Da embocadura do arroio Chuy ao oceano subirá a linha divisória pelo dito arroio, e daí passará pelo pontal de S. Miguel até encontrar a lagoa Mirim, e seguirá costeando a sua margem ocidental até a boca do Jaguarão, conforme o *uti possidetis*.

ARTIGO 2º – O artigo 4º do referido tratado fica modificado somente na parte em que se cede ao Brasil, em toda soberania, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebollaty, que for designada pelo comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Jaguari, designada do mesmo modo, convindo S. M. o Imperador em desistir formalmente, como desiste, do direito adquirido a essa cessão que deverá verificar-se pela designação do seu comissário.

ARTIGO 3º – Todos os mais artigos do referido tratado de limites, bem como todos os mais dos de aliança, de comércio e navegação e de extradição, e da convenção de subsídios, ficam em seu pleno e inteiro vigor.

E ambas as partes contratantes convêm em aceitar a garantia que espontaneamente ofereceu o ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, por parte do governo encarregado das Relações Exteriores da

dita Confederação, consistindo essa garantia em que, por parte de S. M. o Imperador, serão aprovadas e ratificadas as modificações estipuladas em o presente tratado; e que, por parte do governo oriental, serão também ratificadas as ditas modificações de conformidade com sua respectiva constituição; e os tratados e convenção de subsídios de doze de outubro do ano passado serão exatamente cumpridos e observados pelas duas altas partes contratantes, com as referidas modificações, ou outras que, para o futuro, possam ser feitas por mútuo acordo das mesmas altas partes contratantes.

ARTIGO 4º – A troca das ratificações do presente tratado será feita na cidade do Rio de Janeiro, no prazo de sessenta dias, ou antes, se for possível; e o ato de garantia será dado pelo ministro plenipotenciário da Confederação Argentina com a ratificação do exmo. sr. governador e capitão-general da província de Entre Rios, encarregado das Relações Exteriores da mesma confederação, no termo mais breve que for possível, a cada uma das duas partes contratantes, independente da dita troca de ratificações.

Em testemunho do que, nós, os abaixo-assinados plenipotenciários de S. M. o Imperador do Brasil e da República Oriental do Uruguai, em virtude de nossos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos e lhe fizemos pôr o selo de nossas armas.

Feito na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e dois.

(L.S.) Honório Hermeto Carneiro Leão

(L.S.) Florentino Castellanos

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto e examinado por nós tudo o que nele se contém, e aceitando por nossa parte o ato de garantia oferecida espontaneamente pelo governo encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, e por este ratificado em dezanove do mês de maio próximo passado, nos termos estipulados no artigo 3º do dito tratado, o aprovamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso

para sempre, prometendo em fé e palavra imperial observá-lo e cumprilo<sup>36</sup> por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por nós assinada e selada com o selo grande das armas do Império, e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de junho de mil oitocentos e cinquenta e dois.

(L.S.) Pedro Imperador, com guarda  
Paulino José Soares de Souza

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

El brigadier general Justo José de Urquiza, gobernador y capitán general de la provincia de Entre Ríos, general en jefe del grande ejército aliado de Sudamérica y encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina.

Hacemos saber a todas y a cada uno de aquellos que el presente acto de ratificación vieren, que habiendo sido celebrado, con el concurso de nuestra mediación espontánea y amigable, un tratado modificando el de límites, de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, entre los plenipotenciarios de Su Majestad el Emperador del Brasil y de la República del Uruguay, por el cual ha quedado modificado el tratado de límites celebrado entre Imperio del Brasil y la dicha república en doce de octubre del año pasado; y habiendo sido aceptada la garantía que, en nuestro nombre y en el de la Confederación Argentina, fue ofrecida por nuestro ministro plenipotenciario, doctor don Luis José de la Peña, en los términos expresados en el acto de garantía firmado en la ciudad de Montevideo, a quince días del mes de mayo del presente año, cuyo tenor es el siguiente:

36 N.E. – Nesta altura, há uma rasura sobre a palavra: (~~observar~~).

Acto de garantía por la Confederación Argentina del tratado de modificaciones al de límites de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, celebrado entre Su Majestad el Emperador del Brasil y la República Oriental del Uruguay en quince de mayo del año de mil ochocientos cincuenta y dos.

Habiéndose felizmente concluido en este día un tratado de modificaciones al de límites de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, entre los plenipotenciarios de Su Majestad el Emperador del Brasil y el de la República Oriental del Uruguay, con la concurrencia del infrascripto enviado extraordinario y ministro plenipotenciario en misión especial cerca del gobierno de esta misma república; cuya mediación, ofrecida espontánea y amigablemente, fue aceptada por los dos plenipotenciarios arriba mencionados, bajo el concepto de que el de la Confederación Argentina garantizaría, a nombre del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la dicha Confederación, que por parte de Su Majestad el Emperador del Brasil serán aprobadas y ratificadas las modificaciones estipuladas en el tratado celebrado en este día, y por la de la República Oriental serán ratificadas las dichas modificaciones de conformidad con la respectiva Constitución; y los tratados y convención de subsidio de doce de octubre del año pasado serán exactamente cumplidos y observados por las dos altas partes contratantes con las referidas modificaciones u otras que en lo sucesivo puedan ser hechas, por mutuo acuerdo de ambas altas partes contratantes; el infrascripto ministro plenipotenciario de la Confederación Argentina declara y asegura, por el presente acto de garantía y en virtud de los plenos poderes con que se halla investido, que el excelentísimo señor gobernador y capitán general encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina, brigadier general don Justo José Urquiza, presta su garantía en los mismos términos que ha sido ofrecida por el infrascripto, según está estipulado en el artículo tercero del tratado celebrado en este día; y que el mismo excelentísimo señor gobernador y capitán general, ya antes mencionado, hará expedir y entregar ratificaciones especiales de este acto de garantía a cada una de las dos altas partes contratantes

En fe de la cual, el infrascripto enviado extraordinario y ministro plenipotenciario, firma el presente acto con su propia mano y hace poner el sello de armas de esta misión especial.

Fecha en la ciudad de Montevideo, capital de la República Oriental del Uruguay, a los quince días del mes de mayo del año del Señor mil ochocientos cincuenta y dos.

(L.S.) Firmado  
Luis J. de la Peña

Nos hemos querido acceder, y accedemos al preinserto acto de garantía, a fin de consolidar, en cuanto de nos dependa, la paz y amistad que felizmente existe entre el Imperio del Brasil y las repúblicas del Plata, y que es uno de los felices resultados de la alianza celebrada el año pasado por las convenciones de veinte y nueve de mayo, y veinte y uno de noviembre del mismo año.

En fe de lo cual, por el presente acto, renovamos, confirmamos y ratificamos la garantía dada en nuestro nombre, y en el de la Confederación Argentina, de cuya Relaciones Exteriores estamos encargados, por nuestro ministro plenipotenciario; y prometemos mantenerla y sustentarla en los mismos términos en que ella fue estipulada, en el artículo tercero del mencionado tratado, y dada en el acto de garantía arriba mencionado.

Dado en Palermo de San Benito, a diez y nueve días del mes de mayo del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y dos, firmado por nuestra mano, sellado con el sello del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina y refrendado por el ministro secretario de Estado, *ad interim*, en dicho departamento.

Justo José de Urquiza  
(L.S.) Vicente F. Lopez

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 2 SET. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: Recebimento de ofício.]<sup>37</sup>

3ª Seção / N. 20

37 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Recebido em 23 de outubro de 1852. Respondido em 13 de novembro [de 1852]”.

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1852.

Acuso recebido o ofício que V. Sa. me dirigiu em 27 de maio próximo passado, sob n. 5, e fico ciente de haverem chegado às suas mãos os ofícios que nele se mencionam e do que sobre os seus conteúdos me comunica, e em outros despachos dou instruções sobre a sua missão em Bolívia e a respeito do sr. Rego Monteiro.

O sr. Zegara ainda não chegou.

Deus guarde a V. Sa.

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 14 SET. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Navegação a vapor no rio Amazonas.*]<sup>38</sup>

3ª Seção / N. 21

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1852.

Transmito a V. Sa., para seu conhecimento, a inclusa cópia do Decreto n. 1.037, de 30 de agosto último, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem conceder a Irineu Evangelista de Souza privilégio exclusivo, por espaço de trinta anos, para a navegação por vapor no rio Amazonas, sob as condições anexas ao mesmo decreto e também juntas por cópia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

38 N.E. – Intervenção em pedaço de papel à parte, com a rubrica de Duarte da Ponte Ribeiro: “Este desp[ach]o já não me alcançou em Chile e veio outra vez p[ar]a esta corte. DPR”.

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

DECRETO n. 1.037,  
de 30 de agosto de 1852.

Concede a Irineu Evangelista de Souza privilégio exclusivo,  
por trinta anos, para a navegação a vapor no rio Amazonas.

Tomando em consideração o que me representou Irineu Evangelista de Souza, pedindo a faculdade de incorporar uma companhia para o estabelecimento da navegação por vapor no rio Amazonas: hei por bem, de conformidade com o §1º do artigo 2º da Lei n. 586, de 6 de setembro de 1850, conceder-lhe o privilégio exclusivo por trinta anos, para o dito fim, sob as condições que com este baixam assinadas por Francisco Gonçalves Martins, do meu Conselho, senador do Império, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, ficando, porém, o contrato dependente da aprovação do corpo legislativo, no que respeita à isenção de direitos de que trata a primeira parte da 8ª das referidas condições. O mesmo ministro o tenha assim entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro, em trinta de agosto de mil oitocentos e cinquenta e dois, trigésimo primeiro da Independência e do Império.

(Com a rubrica de S. M. o Imperador)  
Francisco Gonçalves Martins

Condições a que se refere o decreto desta data e com as quais se contrata com Irineu Evangelista de Souza a navegação por vapor no rio Amazonas:

1ª) O empresário se obriga a incorporar, dentro de três meses, contados da data do contrato, uma companhia com o capital nunca menor de mil e duzentos contos, a qual terá por fim sustentar a navegação regular por vapor nas duas linhas de que trata a condição segunda. Na falta da incorporação dentro do prazo designado, incorrerá o empresário na

multa até dez contos de réis e na pena de ficar de nenhum efeito o contrato.

2ª) A primeira linha da navegação começará da cidade de Belém, capital da província do Grão-Pará, e irá até a cidade da Barra do Rio Negro, capital da província do Amazonas; a segunda seguirá desta cidade e chegará a Nantu, povoação da República do Peru. Em ambas as linhas, os vapores tocarão nos pontos intermédios que forem designados nos regulamentos do governo, de acordo com a companhia, e aí se estabelecerá também o tempo de demora em cada um deles: sujeito tudo às modificações que aconselharem as conveniências do público e a experiência, conciliadas com os interesses da empresa.

3ª) O governo concede à companhia o privilégio exclusivo por trinta anos, para só ela ter empresa de navegação por vapor entre os pontos designados no artigo antecedente e, além disto, nos primeiros quinze anos, lhe prestará uma subvenção anual de cento e sessenta contos de réis, pelo serviço da primeira linha, repartidas pelo número de viagens redondas, tendo lugar o pagamento no fim de cada uma delas, da quota que lhe corresponder, ou nesta corte, ou na província do Pará, como aprovar a companhia.

4ª) Pelo serviço da segunda linha, receberá a companhia a subvenção que der o governo do Peru – cujo pagamento, contudo, o Governo Imperial garante, realizando-o pela mesma forma estabelecida na condição antecedente, não sendo nunca menor de quarenta contos por ano, repartidos pelo número de viagens.

5ª) A companhia, nos cinco primeiros anos do contrato, é obrigada a fazer uma viagem redonda cada mês na primeira linha; nos cinco anos subsequentes, três viagens em cada dois meses e, dali em diante, duas mensalmente, enquanto durar o privilégio. Na segunda linha, fará: no primeiro ano, três viagens, quatro no segundo e seis em cada um dos três seguintes. Se o serviço desta segunda linha tiver de continuar, o que o governo deverá declarar no fim do quarto ano, a companhia será obrigada pelas mesmas condições a fazer uma viagem cada mês.

6ª) Os vapores do serviço das linhas deverão ter a força necessária para realizar as viagens com a conveniente presteza, fazendo pelo menos a marcha, termo médio, de oito milhas por hora na subida do rio, com as proporções precisas para o cômodo transporte de passageiros e de mercadorias: em todo o caso, serão sujeitos a exames e a aprovação do Governo Imperial.

7ª) Quando em consequência de sinistro, ou de inconveniente de

força maior, o vapor não completar a viagem redonda, o governo pagará somente à companhia a quantia correspondente à distância navegada, calculada pelo número de milhas em relação ao preço da viagem redonda.

8ª) Os vapores da companhia serão nacionalizados brasileiros, seja qual for o lugar da construção, e isenta a aquisição deles de quaisquer direitos de transferência de propriedade ou matrícula.

Observar-se-á, a respeito de suas tripulações, o mesmo que se pratica com as das embarcações nacionais.

9ª) Se a companhia deixar de verificar o número de viagens estipulado no contrato e nos períodos designados, não só perderá a quantia correspondente às viagens que, de menos, fizer, mas também incorrerá na multa que lhe será imposta pelo governo, de 1 a 4 contos de réis, por cada falta; e na pena de perda do privilégio e da subvenção, se a navegação for interrompida por mais de 6 meses.

10ª) Os vapores da companhia transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondência oficial, sendo os respectivos comandantes obrigados ao recebimento e a entrega nas estações competentes, dando os convenientes recibos e os exigindo das agências, ou pessoas por elas devidamente autorizadas.

11ª) Será também gratuito o transporte, em cada viagem dos ditos vapores: 1º, de quatro passageiros do Estado, mas sem comedorias; 2º, de quaisquer somas de dinheiro pertencentes aos cofres públicos; 3º, de uma carga por conta do governo, não excedente de duas toneladas; 4º, de dez praças de pré, que pagarão somente comedorias. Por tudo mais que o governo tiver de mandar conduzir, pagará 10% menos do que o preço estabelecido para os particulares.

12ª) Em caso de transporte, por parte do governo, de pólvora ou de quaisquer outros gêneros sujeitos à explosão, este poderá ser realizado em barcos próprios, rebocados pelos vapores da companhia, pagando o governo por este serviço o frete que for convencionado, contanto, porém, que a lotação destes barcos não exceda de 50 toneladas.

13ª) A companhia organizará e submeterá à aprovação do governo a tabela de preços de passagem e de frete que deverão pagar os particulares, não lhe sendo lícito alterá-la sem prévia autorização do mesmo governo.

14ª) Durante os trinta anos do privilégio, fundará a companhia, nas imediações do Amazonas e dos seus afluentes, 60 colônias de estrangeiros ou de índios, devendo ser os primeiros da nação que o governo designar. Para este fim, lhe será concedida gratuitamente a porção de

terreno necessária para as colônias ou aldeamentos, não podendo cada um destes estabelecimentos ocupar menor espaço do que o indispensável para a sustentação de três mil habitantes.

15ª) As colônias que a companhia fundar gozarão das mesmas vantagens e isenções concedidas, ou que se concederem, a iguais estabelecimentos no Império, uma vez que não se oponham às circunstâncias especiais da localidade e às conveniências administrativas.

16ª) Não concorrerá o governo com despesa alguma para fundação das colônias ou dos aldeamentos; mas dará à companhia toda a proteção e auxílio para facilitar o contrato, vinda e estabelecimento, tanto dos colonos, como dos missionários que a companhia tiver de contratar e fazer transportar; e, bem assim, para remover quaisquer embarços imprevistos que se oponham à marcha e desenvolvimento da empresa, precedendo reclamação da companhia e verificada a necessidade de providências.

17ª) A proteção de que trata a condição anterior compreende mesmo o auxílio de destacamentos militares colocados onde se julgar conveniente.

18ª) O governo concederá gratuitamente à companhia, mediante certas e determinadas condições e o exclusivo por todo o tempo do contrato, o terreno necessário, se o houver devoluto, para a construção de um dique na cidade de Belém.

19ª) É garantida à companhia a preferência, durante o privilégio, em igualdade de condições, para empresas de navegação dos confluente do Amazonas e de construção de quaisquer vias de comunicação lateral, que interessem a mais de uma província ou a Estados vizinhos, facilitando suas recíprocas relações.

20ª) Este contrato fica de nenhum efeito e a companhia incorrerá, além disto, na multa até vinte contos de réis, se dentro de seis meses de sua data não começar as viagens na primeira linha e, na segunda, em prazo maior que lhe for designado. Os trinta anos do privilégio contar-se-ão do dia em que começarem as viagens.

21ª) As obrigações contraídas pela companhia para com o Governo Imperial, tendentes a regularizar a navegação contratada, serão extensivas para com o governo peruano, na parte pertencente ao seu território.

Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1852.

Francisco Gonçalves Martins

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 23 SET. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Tratado entre Paraguai e Argentina; protestos boliviano e brasileiro.*]<sup>39</sup>

3ª Seção / N. 22

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1852.

Remeto a V. Sa., por cópia inclusa, o tratado que celebrou a República do Paraguai com a Confederação Argentina em 15 de julho próximo passado, regulando a navegação, comércio e limites entre os dois países.

Dando a V. Sa. conhecimento dessa negociação, dou também do protesto do dr. Benavente, encarregado de negócios de Bolívia em Buenos Aires, contra o artigo 1º do citado tratado.

Nesse protesto verá a asserção de que Bolívia é Estado ribeirinho do Paraguai pela costa ocidental que jaz entre os graus 20, 21 e 22; e, em consequência dela, dirigiu a legação imperial junto da confederação, a essa e à legação de Bolívia, o protesto constante das notas também juntas por cópia, que vão acompanhadas das respectivas respostas e réplica da nossa legação à de Bolívia.<sup>40</sup>

Todos estes documentos têm por fim dar-lhe esclarecimentos para o bom desempenho de sua missão junto do governo boliviano.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

39 N.E. –Fragmento de papel colado no verso do documento, com a rubrica de Duarte da Ponte Ribeiro: “Este despacho já não me encontrou em Chile e voltou para esta corte”.

40 N.E. – Os documentos mencionados correspondem aos anexos 2, 3, 4 e 5 do despacho de 28 de agosto de 1852, transcrito à p. 61 e seguintes.

[Anexo 1]

Cópia

Tratado de limites, comércio e navegação  
entre o Paraguai e a Confederação Argentina

S. Exa. o sr. diretor provisório da Confederação Argentina, general d. Justo José de Urquiza, e S. Exa. o sr. presidente da República do Paraguai, d. Carlos Antonio Lopez, no interesse de fixarem definitivamente as reclamações entre ambos os Estados, fundados no princípio do interesse recíproco, comunidade de origem e outros que naturalmente as unem, resolveram estabelecer na parte mais necessária os limites territoriais, estabelecendo, ao mesmo tempo, as bases sobre que deve regular-se o comércio e navegação entre ambas as repúblicas; e, para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber: S. Exa. o sr. diretor provisório da Confederação Argentina, ao sr. d. Santiago Derqui; e S. Exa. o sr. presidente da República do Paraguai, a d. Benito Varela, ministro e secretário de Estado, interino, das Relações Exteriores da república; os quais, tendo trocado seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

ART. 1º – O rio Paraná é o limite entre a Confederação Argentina e a República do Paraguai, desde as possessões brasileiras até duas léguas acima da boca inferior da ilha do Atajo.

ART. 2º – A ilha de Yauretá fica pertencendo ao território paraguaio; e ao argentino, a do Apipé. As mais ilhas, firmes ou alagadiças, pertencem ao território a que estiverem mais adjacentes.

ART. 3º – Fica estipulada, como condição especial deste tratado, a comunicação franca entre as cidades da Encarnação do Paraná e San Borja do Uruguai para os correios paraguaios e brasileiros, com as escoltas necessárias para sua guarda.

ART. 4º – O rio Paraguai pertence, de costa a costa, em perfeita soberania, à República do Paraguai até a sua confluência com o Paraná.

ART. 5º – A navegação do rio Bermejo é perfeitamente comum a ambos os Estados.

ART. 6º – A margem terrestre, desde a desembocadura do Bermejo até o rio Atajo, é território neutro na largura de uma légua, de sorte que as altas partes contratantes não poderão estabelecer ali acampamentos militares, nem guardas policiais, nem mesmo com o fim de observar os bárbaros que habitam essa costa.

ART. 7º – A confederação concede à república a livre navegação da sua bandeira pelo rio Paraná e seus afluentes, outorgando-lhe todas as franquezas e vantagens que os governos civilizados, unidos por tratados especiais de comércio, concedem uns aos outros; não deterá, não impedirá, nem imporá direitos sobre o curso de nenhuma expedição mercantil que tiver por fim passar pelo território fluvial ou terrestre da confederação para portos paraguaios, ou destes para quaisquer outros estrangeiros, sujeitando-as a fiscalizações, alcavalas, rebuscas, desenfundamentos [etc.], que, ao mesmo tempo que incomodam o comércio, aniquilam-[n]o, assustando-o e afugentando-o da frequência das vias mais produtivas.

ART. 8º – Nos mesmos termos do artigo anterior, a república concede à bandeira argentina a livre navegação do Paraguai e seus afluentes, e o trânsito livre pelo seu território.

ART. 9º – Fica bem entendido que ambos os Estados têm direito para expedir os regulamentos que julgarem necessários para evitar nos trânsitos o contrabando, prover a sua segurança [ilegíve], com inteira reserva do uso legítimo da sua perfeita soberania no seu território fluvial que não esteja limitado pelo direito universal ou tratados expressos.

ART. 10º – A confederação dará livre trânsito, pelo Paraná, a outras bandeiras estrangeiras, logo que tenha concluído os ajustes que ela requer.

ART. 11º – O governo da República do Paraguai, de acordo com o da Confederação Argentina, cooperará com os meios que lhe proporciona a situação topográfica da república para facilitar a navegação do rio Bermejo, destruindo os obstáculos que se tenham criado no canal, fazendo as obras que forem praticáveis para navegá-lo e estabelecendo posições que sirvam de pontos de arribada às embarcações, nos lugares e paragens em que concordarem e forem por ambos os governos designados.

ART. 12º – O governo da República do Paraguai, quando chegar o caso de ser convidado pelo da Confederação Argentina, habilitará, com

prévio acordo, e guarnecerá um posto no rio Pilcomayo, na maior altura em que seja navegável, de maneira que possa desde ele dar-se ao comércio uma via terrestre por território paraguaio, a mais curta que for possível, até a fronteira da Bolívia.

ART. 13º – Os paraguaios residentes ou transeuntes na confederação e os argentinos residentes ou transeuntes na república gozarão pessoalmente das vantagens e regalias que tiverem os mesmos cidadãos, respeitando-se os seus direitos individuais, ficando unicamente sujeitos às leis civis que regerem e à maneira de proceder que elas marcarem.

ART. 14º – Em razão da irmandade que estabelecem entre ambas as repúblicas a comunidade de origem, interesses e situação respectiva, os cidadãos paraguaios cujo governo quiser que cultivem seus talentos nos estabelecimentos de faculdades e estudos maiores, que forem mantidos pelo governo geral da Confederação Argentina, serão considerados no mesmo pé dos cidadãos argentinos.

ART. 15º – O presente tratado será ratificado, por S. Exa. o sr. presidente da República do Paraguai, seis dias depois da sua data e sessenta por S. Exa. o sr. diretor provisório da Confederação Argentina, devendo ser trocadas as ratificações na cidade de Corrientes.

Em fé do que, os abaixo assinados plenipotenciários assinam em duplicata o presente tratado, selando-o com as suas armas e referendado por seus respectivos secretários na Asunción, capital da República do Paraguai, aos 15 dias do mês de julho de 1852.

(Lugar do selo) Santiago Derqui  
Manuel Cabral, secretário

(Lugar do selo) Benito Varela  
Mariano Gonzalez, secretário

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[Anexo 2]

Cópia

Legación de Bolivia  
Buenos Aires, agosto 22 de 1852.

Señor,

El infrascripto, encargado de negocios de Bolivia en la Confederación Argentina, ha leído en el *Progreso* de esta fecha, número 113, el tratado de límites y navegación estipulado por el exmo. sr. director provisorio de la confederación con el gobierno del Paraguay, el día 15 de julio próximo pasado, en el que se declara, por los términos del artículo cuarto, lo siguiente: que el río Paraguay pertenece, de costa a costa, en perfecta soberanía, à la República del Paraguay, hasta su confluencia con el Paraná.

El infrascripto – que encuentra desatendido con esa declaración general el derecho que tiene la República de Bolivia al mencionado río Paraguay, como ribereña por la costa occidental, entre los grados veinte, veinte uno y veinte y dos – cumple uno de sus primeros deberes protestando respetuosa, pero solemnemente, en nombre de su gobierno constitucional, ante el exmo. gobierno encargado de dirigir las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina, alta parte contratante en el referido tratado, “contra la estipulación que contiene el artículo cuarto de él, en cuanto ella pueda perjudicar los derechos perfectos de la nación boliviana a las aguas del río Paraguay”.

Siente el infrascripto tener que llenar su deber escribiendo una protesta ante el exmo. gobierno de la Confederación Argentina, en las circunstancias apreciables en que, correspondiendo con elevada hidalguía a los sentimientos fraternales y americanos del gabinete boliviano, se han armonizado las relaciones de ambos países de manera satisfactoria. Pero le complace la idea de que S. Exa. el sr. general Urquiza, director provisorio de la república, en la altura de sus miras de política internacional, sabrá estimar en toda su importancia la justicia que asiste al infrascripto, para amparar los derechos legítimos de su patria.

El infrascripto tiene el honor de aprovechar esta oportunidad, reiterando al sr. ministro de Negocios Extranjeros de la Confederación Argentina el homenaje de su más distinguida consideración.

J. de la Cruz Benavente

Al Exmo. Sr. Ministro de Negocios Extranjeros de la Confederación Argentina [etc., etc., etc.]

Viva la Confederación Argentina!  
Ministerio de Relaciones Exteriores  
de la Confederación Argentina  
Buenos Ayres, agosto 23 de 1852.

Al Sr. Encargado de Negocios de la República de Bolivia,  
Dr. D. Juan de la Cruz Benavente

El infrascripto ha tenido el honor de recibir la nota de V. S. fecha 22 del corriente, en la que protesta solemnemente, a nombre de su gobierno, por la estipulación contenida en el artículo 4º del tratado celebrado entre el gobierno argentino y el del Paraguay, en el cual se declara “que el río Paraguay pertenece, de costa a costa, en perfecta soberanía, a la República del Paraguay, hasta su confluencia en el Paraná”.

Dicha nota ha sido elevada a la consideración del exmo. director provisorio de la Confederación Argentina, quien, impuesto de ella, ha ordenado al infrascripto conteste a V. S. que el gobierno argentino no puede aceptar la protesta hecha por el sr. encargado de negocios, pues no considera que por semejante estipulación puedan menoscabarse los derechos que la República de Bolivia pudiera tener a ese río.

El hecho de haberse celebrado ese tratado con la República del Paraguay no puede de ningún modo destruir los derechos que invoca el representante de la República de Bolivia; en nada se alteran, quedando siempre subsistentes como lo eran antes de la celebración del tratado.

El gobierno argentino, que ha sido una de las altas partes contratantes en él, no ha tenido otro objeto al celebrarlo que estrechar las relaciones de amistad y comercio entre ambos países, sin prejuzgar los derechos que la República de Bolivia pueda tener al río Paraguay. El gobierno argentino, que siente por aquella, como por las demás repúblicas hermanas, las más vivas simpatías, jamás ejercerá acto alguno por el que puedan ser perjudicados los derechos de ninguna de ellas, ni menos los de la República de Bolivia.

El infrascripto se complace de que se le ofrezca esta ocasión para reiterar a V. S. su más alta consideración.

Luis J. de la Peña

Legación de Bolivia  
Buenos Ayres, 24 de agosto de 1852.

Señor,

El infrascripto, encargado de negocios de Bolivia, acaba de tener el honor de recibir la respetable nota, que el sr. ministro de Negocios Extranjeros de la Confederación Argentina se ha servido dirigirle, con fecha 23 del corriente, en contestación a la que le remitió el día 22, en la que expresa, por orden de S. Exa. el sr. director provisorio,

que el gobierno argentino no puede aceptar la protesta hecha por el infrascripto, porque no considera que la estipulación que la motiva pueda menoscabar los derechos que la República de Bolivia pudiera tener al río Paraguay; y que el hecho de haberse celebrado el tratado con el gobierno del Paraguay no puede de ningún modo destruir los derechos que invoca el representante de la República de Bolivia, y que en nada se alterarán, quedando siempre subsistentes como lo eran antes de la celebración del tratado.

El infrascripto ha recibido con alta complacencia la nueva prueba que acaba de consignar el gabinete argentino de la ilustración con que dirige la política internacional de la república; y estima los términos de la nota honrosa cuyo recibo hace saber como la explicación más precisa del sentido que debe darse al artículo cuarto del tratado de límites y navegación de 15 de julio último.

En tal concepto y atendidos, como quedan, los derechos de Bolivia a las aguas del río Paraguay, el infrascripto no puede insistir respecto al ilustrado gobierno argentino, en la protesta que contiene su comunicación de fecha 22, dirigida exclusivamente a amparar los derechos en ella mencionados para el caso de que la estipulación con el gobierno del Paraguay pudiese considerarse perjudicial a ellos.

El infrascripto tiene el honor de renovar al sr. ministro de Negocios Extranjeros de la Confederación Argentina su distinguida consideración y aprecio.

J. de la Cruz Benavente

A S. Exa. el Sr. Ministro de Negocios Extranjeros de la Confederación Argentina [etc., etc., etc.]

Viva la Confederación Argentina!  
Ministerio de las Relaciones Exteriores  
de la Confederación Argentina  
Buenos Ayres, agosto 23 de 1852.

Al Sr. Encargado de Negocios de la Confederación Argentina cerca del  
gobierno de la República del Paraguay,  
Dr. D. Santiago Derqui

El infrascripto, por orden del exmo. director provisorio de la Con-  
federación Argentina se dirige a V. S., adjuntándole copias autorizadas de  
la nota que ha pasado el encargado de negocios de Bolivia cerca del go-  
bierno argentino, con fecha 22 del corriente, y la de su contestación,  
datada el día de la fecha, para que V. S. dé conocimiento de ello al exmo.  
sr. presidente de la República del Paraguay.

Dios guarde a V. S. muchos años.

Luis J. de la Peña

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja



DESPACHO • 24 SET. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Navegação comercial nos rios Paraná e Uruguai; decreto Argentino.*]

3ª Seção / N. 23

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1852.

Transmito a V. Sa., para seu conhecimento, o *Jornal do Commercio* de  
hoje, em que vem o decreto e regulamento, pelo qual o diretor provisório  
da Confederação Argentina permite a navegação dos rios Paraná e Uru-  
guai a embarcações estrangeiras meramente mercantes, qualquer que seja  
a sua bandeira ou procedência, contanto que o seu lote exceda a cento e  
vinte toneladas.

Este decreto é geral e, por ora, nada há estabelecido de particular em favor dos ribeirinhos daqueles rios por parte da confederação, à exceção do Paraguai, com quem ela celebrou o tratado de 15 de julho, que se acha no *Jornal do Commercio* de 10 deste mês, e lhe envio por cópia.<sup>41</sup>

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 21 OUT. 1852 • AHI 410/02/11

[Índice: *Tratado de comércio e navegação fluvial com o Peru, troca de ratificações.*]<sup>42</sup>

3ª Seção / N. 25

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1852.

Tendo chegado a esta corte, em 9 do corrente, o sr. Evaristo Gomez Sanchez, a bordo do paquete *Severn*, e solicitado por nota datada de 12 uma conferência para a apresentação da sua credencial e pleno poder para verificar a troca das ratificações do tratado de comércio e navegação fluvial, celebrado com o governo do Peru em 23 de outubro do ano passado, teve lugar essa troca no dia 18 e, no dia 19, fez-se a publicação do dito tratado, no *Jornal do Commercio* junto; o que lhe comunico para seu conhecimento e a fim de o participar ao governo daquela república.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

41 N.E. – Trata-se do anexo 1 ao despacho de 23 de setembro de 1852, a p. 224-226.

42 N.E. – Fragmento de papel colado na extremidade inferior direita do documento, com a rubrica de Duarte da Ponte Ribeiro: “Este desp[acho] já não me encontrou em Chile e voltou para esta corte”.

DESPACHO • 23 NOV. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Regresso ao Rio de Janeiro.*]

3ª Seção / N. 26

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1852.

Acuso recebidos os ofícios que V. Sa. me dirigiu sob n. 15, 16, 17 e 18, datados de 4 de setembro e 1 e 2 de outubro próximos passados, e fico inteirado de seus conteúdos.

Aprovo a deliberação que V. Sa. tomou, como me participa em outros ofícios, de retirar-se para esta corte, visto que não há fundada esperança de conseguir agora o fim da sua missão em Bolívia.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

P.S. – Também foi recebido o seu ofício n. 14, de 12 de agosto último.



DESPACHO • 25 NOV. 1852 • AHI 410/02/11

[*Índice: Recebimento de ofícios reservados.*]

RESERVADO / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1852.

Acuso recebidos os ofícios reservados que V. Sa. dirigiu-me em 12 de agosto, 7 e 21 de setembro e 1 de outubro próximos passados, com os n. 12, 13, 14 e 15, e fico ciente de tudo quanto por eles me comunica.

Já escrevi a V. Sa. sobre o assunto do primeiro, referindo-me ao ofício, nele citado, do sr. Rego Monteiro.

Estimei que fosse o mesmo sr. Rego Monteiro recebido pelo governo do Chile.

Já por ofício ostensivo, datado de 23 do corrente, aprovei a deliberação por V. Sa. tomada de retirar-se para esta corte.

Deus guarde a V. Sa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro







1 8 5 2

Oficios



OFÍCIO • 7 JAN. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Despachos recebidos; guarda presidencial.*]<sup>1</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Império de Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 7 de janeiro de 1852.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. sob n. 4, 5 e 6 da série dos reservados, com datas de 25 e 31 de outubro próximo passado.

Terei presente o contexto do despacho n. 4 quando tiver de ocupar-me do n. 2 da mesma série, datado de 19 de julho, e n. 4 e 7 da 3ª seção, com datas de 28 do mesmo julho, e 30 de agosto.

Fico completamente inteirado do conteúdo do de n. 5. Ignoro se o governo boliviano tem conhecimento da matéria aludida no de n. 6: em todo o caso, aguardarei que ele chegue a esta capital e me fale de semelhante assunto para eu poder elucidá-lo segundo for enunciado.

Já se acham nesta capital três batalhões, um esquadrão de lanceiros e outro de carabineiros, que acompanham o presidente por toda a parte, e vieram de Cochabamba diretamente para aqui, esperá-lo. Todos estes corpos são compostos de soldados e oficiais novos, tendo dado baixa aos veteranos, por adictos aos seus antigos chefes e habituados a fazer revoluções.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



1 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado” e, no verso da última folha: “Resp[ondid]o em 5 de maio de 1852”.

OFÍCIO • 12 JAN. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: §1º Remete cópia de ofícios que dirigiu ao presidente da província de Mato Grosso; §2º Participa ter recebido comunicação oficial de haver o governo peruano ratificado a convenção feita com o Brasil; §3º Refere o que tem praticado o encarregado de negócios de França relativamente à navegação dos rios de Bolívia e Amazonas por uma companhia francesa.<sup>2</sup>

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 12 de janeiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de enviar a V. Exa. as inclusas cópias de dois ofícios que dirigi ao presidente da província de Mato Grosso, um com data de 27 de dezembro último, anunciando-lhe a minha chegada a esta república; outro, datado de 7 do corrente mês, fazendo-lhe saber que tenho conhecimento da sua correspondência que trata de objetos cuja marcha, estado atual e resoluções a respeito, me deve servir de governo no desempenho da missão a meu cargo.

§2º Recebi uma nota do ministro de Estado das Relações Exteriores do Peru anunciando-me que, tendo o Congresso aprovado a convenção que celebramos, havia sido ratificad[a] pelo presidente.

Também me participaram de Chile que um dos exemplares daquela convenção seguira para essa corte no dia 16 de novembro, a bordo do navio francês *Alcyon*, e o outro iria na primeira ocasião segura.

§3º Estou procurando reunir os jornais que publicaram as comunicações do encarregado de negócios de França a este governo e outras diligências que praticou, relativas a uma expedição científica que se propunha vir de França explorar os rios que de Bolívia afluem ao Amazonas, para reconhecer se são navegáveis, a fim de que neles se estabeleça uma linha de vapores que se ligue com outra já contratada com o governo do Brasil por uma companhia francesa. É isto o que consta de uma espécie de circular, com que o dito encarregado de negócios procurou subscri-

2 N.E – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: Veja-se se já se respondeu a outra via. Se não respondeu-se, que fico inteirado; e, a tinta, no verso da última folha: “Ac[uso] recepção em 26 de julho [de] 1852. Extrato p[ara a] França em 4 de agosto [de] 1852”.

ções, cuja cópia envio a V. Exa. sob n. 3. O que mais me surpreende é a asserção de ter o Governo Imperial contratado com uma companhia francesa a navegação do Amazonas.

Espero que ele me fale neste negócio, para mostrar-lhe que foi enganado e está fazendo castelos no ar, pois que a navegação no interior do Amazonas não será permitida pelo Brasil senão aos Estados ribeirinhos, quando muito.

Entretanto, V. Exa. reconhecerá que estes planos e ingerência da França e dos Estados Unidos fazem supor aos bolivianos que essas e outras nações estão empenhadas em franquear-lhes a navegação dos rios e, por conseguinte, este governo não há de querer fazer sacrifícios, que o Brasil exija dele, para conceder-lha. Todas estas considerações obram sobre o meu espírito com tanto mais força quanto se prolonga o momento de ser recebido por este governo e poder desenganar-me.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Missão especial do Império do Brasil na Bolívia  
Chuquisaca, 27 de dezembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que me acho nesta capital desde 22 do corrente e que espero a vinda do presidente da República em todo o próximo mês de janeiro, para lhe apresentar as minhas credenciais e entrar no exercício das funções a meu cargo.

Estão em meu poder vários despachos expedidos a esta legação pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que tratam de comunicações de V. Exa. sobre ocorrências na fronteira dessa província com esta república, a respeito dos quais nada posso dizer enquanto não estiver em contato oficial com este governo. Pela mesma razão, me vejo impossibilitado de avançar conceito algum sobre os assuntos da missão que o Governo Imperial se dignou confiar-me.

Previno a V. Exa. de que assinei, em 23 de outubro último, uma convenção com o governo do Peru, dependente da ratificação imperial, em cuja convenção se reconhecem os limites entre ambas as nações, sob a base do *uti possidetis*; estipula a recíproca liberdade de comércio pela mútua fronteira, por espaço de seis anos; adota o princípio da navegação interior dos rios pelos Estados ribeirinhos e concorda a do Amazonas e seus confluente, desde o Peru até a capital do Pará, por barcos de vapor brasileiros ou peruanos, auxiliando os empresários durante cinco anos com vinte mil pesos anualmente, por cada um dos dois governos; devendo as outras repúblicas, que têm parte no Amazonas e queiram aproveitar-se da sua navegação, contribuir também com alguma cota.

Deus guarde a V. Exa..

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Augusto Leverger,  
Presidente da província de Mato Grosso

[Anexo 2]

N. 2

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 7 de janeiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de endereçar a V. Exa. o meu ofício n. 1, de 27 de dezembro próximo passado, recebi um despacho do sr. ministro dos Negócios Estrangeiros com data de 31 de outubro último, acompanhando cópia do ofício e documentos anexos, que V. Exa. lhe dirigiu em 12 de agosto com n. 39, e ao sr. ministro da Guerra, sob n. 181 e 183, datados de 12 e 13 do mesmo mês, assim como da resposta que, sobre o contexto destes ofícios foi dada a V. Exa. em 15 de outubro, vindo também cópia do ofício que V. Exa. me escreveu em 11 do dito mês de agosto, o qual ainda não chegou a minha mão.

A matéria de que trata esta correspondência foi nova para mim, porque ninguém me tem falado dela, o que me faz supor que talvez fosse aí exagerada. Em todo o caso, só depois de estar acreditado junto deste governo é que poderei saber se ele tem conhecimento do assunto aludido

e em que termos. Entretanto, bom é estar eu já habilitado para esclarecê-lo e mostrar a retidão e justiça que caracterizam os atos do Governo Imperial; e espero que V. Exa. se servirá comunicar-me, para meu governo, o resultado que tiver a recomendação que o sr. ministro da Guerra faz a V. Exa. no citado aviso de 15 de outubro. Tenho também à vista cópias dos ofícios de V. Exa. ao Governo Imperial pela Secretaria dos Negócios Estrangeiros, sob n. 11, 12, 14, 28, 29, 33 e 35, com datas de 24 e 28 de fevereiro, 5 de março, 2 e 3 de junho, 12 e 18 de julho, do reservado n. 47, de 24 de fevereiro, e dos avisos dirigidos a V. Exa. em resposta aos referidos ofícios em 4 e 8 de julho e 25 de outubro, tudo ano próximo findo.

Acaba de publicar-se aqui um livro intitulado *Estadística de Bolivia*, que mais parece destinado a concitar a animosidade dos bolivianos contra o Brasil, que a dar conhecimento do estado da república. Nele aparecem estampadas todas as velhas preocupações dos espanhóis contra os portugueses; errôneas asserções de haverem as coroas de Espanha e Portugal estado alguma vez acordes na divisão de seus domínios feita pelas bulas dos Papas; fúteis argumentos para induzir a crer a existência de tratados que foram anulados e outros que, sendo preliminares de paz nunca tiveram perfeição e acabaram com a guerra; e, finalmente, instigações sarcásticas ao governo para ocupar por força terrenos possuídos primitivamente pelos portugueses, donde os espanhóis nunca se atreveram a lançá-los, respeitando em seu proveito esse princípio, único regulador dos povos limítrofes em deficiência de convenções explícitas e efetivas. Logo que haja portador, mandarei a V. Exa. um exemplar, para que possa melhor avaliar os conceitos relativos ao Brasil.

Deus guarde a V. Exa..

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Augusto Leverger

[*Anexo 3*]

N. 3

Sor.,

Habrá ciertamente conocido U. que una expedición científica, a la

vez que práctica, se prepara a salir de Francia para la exploración de todos los ríos que confluyen al Amazonas. Un tratado existe entre el Brasil y una compañía francesa para establecer inmediatamente un servicio de vapores sobre el Amazonas, correspondiente al que viene de establecer sobre Rio de Janeiro. Si están navegables el Madeira, el Mamoré, Guaporé y demás ríos que regan a Bolivia, se establecerá también una línea de vapores sobre ellos. Si están insuperables para el momento las Cachuelas, de cierto no lo serán para ir río abajo, y aprovecharán los Yungas, Santa Cruz, Cochabamba y todas las provincias orientales del servicio establecido en el Amazonas, para mandar a Europa los productos que ahora se mueren por falta de compradores. Los gastos de esta expedición están hechos por la venta de unos ejemplares de una obra magnífica, las *Antigüedades Mejicanas*; y como el precio sería quizás alto, se ha puesto una lotería, cuyo prospecto<sup>3</sup> tengo el honor de mandarle unido con la lista de los subscriptores. Un nombre tan ilustrado como el suyo faltaría en dicha lista, y no dudo que se digne honrar tal empresa de su subscripción. Pertenece a los inteligentes de hacer adelantar la patria con estos modos científicos que conducen a la paz y a la gloria; y bajo este punto de vista, su nombre está también necesario para que Europa sepa quien comprende y quien sabe.

Permita, entretanto, de repetirme su más obsecuente y atento servidor.

Sucre, 23 de janeiro (1851).

(firmado) Leon Favre

Conforme:

J. D. da Ponte Ribeiro,

A[*didó*] servindo de secretário



3 N.E. – Encadernado a seguir, no mesmo volume, folheto de divulgação da loteria, com carimbo do “Consulat General de France en Bólvie”, e um comunicado no rodapé, anunciando que a venda dos bilhetes se daria na legação francesa.

OFÍCIO • 4 FEV. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: §1º Acusa a recepção de alguns despachos; §2º Participa a chegada do presidente da República à capital; §3º Trata da expedição científica que deve vir de França explorar o Amazonas e rios de Bolívia e de vários incidentes relativos a essa empresa; §4º Refere notícias do coronel argentino Alvarez.<sup>4</sup>

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 4 de fevereiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Estão em meu poder os despachos que V. Exa. me fez a honra de endereçar sob n. 8, 9 e 10, com datas de 23 de setembro, 3 e 7 de outubro do ano próximo passado, acusando a recepção de alguns officios que lhe dirigi de Lima.

§2º No dia 1 do corrente, entrou o presidente da República nesta capital sob arcos triunfais e acompanhado de todo o seu exército, composto de três batalhões e dois regimentos de cavalaria, com numerosas bandas de música. Desde a antevéspera, estava a três léguas de aqui esperando que o prefeito concluísse os preparativos para a sua entrada solene. Foi primeiro ouvir missa em um monumento que mandou erigir no lugar aonde o deixaram por morto quando deram os tiros em setembro de 1850.

A tropa foi postada naquele extremo da cidade e nas ruas por onde devia passar e toda seguiu atrás dele e das corporações que o foram buscar e o acompanharam a cavalo até palácio. No dia seguinte, tornou a formar a tropa e houve missa em ação de graças, a que ele assistiu com as mesmas corporações; e voltando depois a palácio, veio às janelas lançar punhados de pequenas moedas de prata ao povo que estava na praça. Nesse mesmo dia, houve em palácio um jantar público, para o qual me convidou o prefeito e eu me escusei, alegando que não podia concorrer a tais atos enquanto não estiver reconhecido em meu caráter público.

Com data de 2 do corrente, dirigi ao ministro de Estado das Relações Exteriores uma nota,<sup>5</sup> acompanhando a cópia da minha credencial

4 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[ondido] em reservado em 26 de julho 1852. Extrato p[ara] França em 4 de agosto”.

5 N.E. – Ver o anexo 1 ao ofício de 8 de fevereiro de 1852, transcrito a p. 249-250.

e pedindo audiência para entregar o original. Fui, depois, visitar o ministro e, em seguida, os outros dois da Fazenda e da Guerra, também recém-chegados. Foi curta a minha visita ao ministro das Relações Exteriores, mas não assim a do ministro da Fazenda, por estar presente um indivíduo que, falando da expedição científica francesa, deu por assentado que já navegavam no Amazonas barcos franceses e de outras nações. Tomei, então, parte na conversação para desmentir semelhantes notícias e asseverar que a navegação do Amazonas não será permitida pelo Governo Imperial, a não ser às nações ribeirinhas que com ele concordem previamente os arranjos necessários para que ela possa ter lugar com mútuas vantagens. Mostrei que são falsas as asserções por aqui propaladas de existirem tratados em que o Brasil permite essa navegação a nações europeias e que o Governo Imperial é estranho à preconizada empresa científica francesa e seus projetos, dos quais vim ter a primeira notícia em Bolívia e não com pequena surpresa.

§3º Já no meu último ofício de 12 de janeiro, comuniquei a V. Exa. o que me constava dessa premeditada expedição científica que deve sair de França para explorar os rios desta república, com o fim de serem navegados por vapores que hão de subir o Amazonas; e também mandei os impressos que tratam das comunicações que a respeito têm sido feitas pela legação de França ao governo boliviano, das providências dadas por este para que os prefeitos facilitem tudo à empresa exploradora, a fim de realizar a navegação dos rios de Bolívia pelo Amazonas, e de um plano de lotaria, solicitada e garantida pela mesma legação, para reunir fundos destinados aos gastos daquela expedição. Omiti então fazer observações sobre a transcendência de ingerir-se a legação de França neste assunto, haver asseverado que há tratados entre o Governo Imperial e uma companhia francesa para a navegação do Amazonas e que brevemente subirá um vapor por este rio até Bolívia; e não as fiz por me persuadir que estariam demais, à vista do contexto desses papéis. Hoje tenho mais incidentes a participar a V. Exa..

Recém-chegado a este país e sem antecedente algum daquela expedição, nem dos passos dados pelo encarregado de negócios da França, procurei informar-me do que tem havido; e nas duas vezes que me avistei com ele, recebendo a sua visita e pagando-lha, fugi de falar em semelhante assunto como se o ignorasse, porque teria que estranhar a ingerência do governo francês, da sua legação e dele, encarregado de negócios, na navegação interior dos rios do Brasil e vir oferecê-la à Bolívia, asseverando o assentimento do Governo Imperial. Regulando-me eu pelo

conhecimento que a este respeito tinha da política do gabinete imperial até a minha saída dessa corte, teria cumprido com o meu dever; mas, estando ausente há perto de um ano, pode ter havido mudança e, em todo o caso, era melhor fugir da ocasião e ganhar tempo. Induziam-me a tomar esta resolução as considerações de que a legação imperial em Paris devia ter conhecimento daquela expedição científica, do seu objeto e do apoio do governo da França, e informado de tudo o Governo Imperial; e que, achando-se nessa corte, desde agosto último, o encarregado de negócios do Brasil que estava nesta república quando a legação francesa pôs à venda os bilhetes da lotaria, declarando o destino que há de ter o seu produto, de tudo faria saber o Governo Imperial. Por outro lado, considerava também que, havendo tempo para que o Governo Imperial soubesse destas ocorrências – fosse pela legação em Paris ou pelo encarregado de negócios que se retirou de Bolívia –, quiçá me houvesse expedido ordens que estejam em caminho; por conseguinte, devia fugir de entrar em conversações com o dito encarregado de negócios, em que me visse obrigado a desmenti-lo categoricamente. Lembrei-me igualmente de que a publicidade de uma discussão em que o Brasil apareça contrariando este empenho da França viria hoje prejudicar ainda mais o objeto essencial da minha missão nesta república.

Por todos estes motivos, resolvi limitar-me a ir dizendo, oportunamente, que o Brasil não tem tratados com a França para navegação do Amazonas, nem subirá por este o barco de vapor francês cuja vinda se anuncia.

Entretanto, a extração da lotaria efetuou-se na legação francesa no dia 25 de janeiro próximo passado – como V. Exa. verá no adjunto jornal *El Eco de la Opinión* n. 79, de 31 daquele mês – em presença do prefeito desta capital e de muitas pessoas que foram convidadas pelo encarregado de negócios, em cujo número fui compreendido, mas não concorri, desculpando-me com o estado achacoso em que me acho.

Logo me informaram do que ali se passou, mas equivocaram-se a respeito do número de bilhetes vendidos e a quem – que em vez de serem 400, não passam de 163 –, comprando o presidente da República, o arcebispo, o encarregado de negócios Antônio José Lisboa, o encarregado de negócios de França e uma sociedade 20 números cada um; e diversos indivíduos, 63 n[úmeros]. Aos cinco primeiros pertence um exemplar da obra *Antigüidades Mexicanas*, independente da sorte, por tomarem 20 números; dos 63 restantes fizeram três lotes, e os três prêmios tocaram a dois bispos e a um juiz, hoje defunto.

O meu propósito de evitar conversações com o encarregado de negócios da França foi alterado no dia primeiro do corrente. Veio ele ver, de minha casa, a entrada do presidente e aproveitou-se da ocasião para dizer-me que se ocupava atualmente de uma informação que lhe encarregara o seu governo e esperava que eu lhe desse, para ela, valiosos materiais. Falou então da expedição científica que vem de França reconhecer o Amazonas e seus afluentes, a fim de serem navegados, em benefício do Brasil e destas repúblicas, por barcos de vapor que lhes tragam por ali colonizadores e artefatos de que necessitam e levem em troca os seus imensos produtos naturais.

Guardei perfeito silêncio até que ele acabou de falar. Em resposta, disse-lhe, com estudada moderação, que foi em Bolívia onde pela primeira vez ouvi falar de semelhante expedição e seus projetos, o que muito me surpreendeu e, sobretudo, o modo como são eles iniciados; que o rio Amazonas não podia ser navegado sem o expresso consentimento do Governo Imperial, ainda mesmo para explorações científicas; que, até março de 1851, época em que saí dessa corte, não o tinha dado, nem me constava que o desse posteriormente, ou esteja resolvido a dá-lo. Quanto ao reconhecimento do Amazonas, asseverei-lhe que a parte desse rio que corre pelo território brasileiro e em que só nós temos de navegar está perfeitamente explorada e conhecida e que, não obstante, se alguma expedição científica quisesse subir por ele, poderia fazê-lo em nossos barcos como se transita em outros países em embarcações e coches destes; e, finalmente, que a tarefa da colonização toca ao Governo Imperial e não a estranhos sem conhecimento e autorização sua.

Para convencê-lo que esta expedição científica é para nós desnecessária, mostrei-lhe de relance a carta hidrográfica do rio Madeira, levantada em grande escala pela comissão das demarcações de 1777, e assegurei que as tínhamos iguais de outros rios, às quais a expedição nada acrescentaria, a não ser o que fez o conde de Castelnau, que informou ao seu governo haver achado a comunicação da lagoa Uberava com a Gaíba e ser o primeiro europeu que visitou esses lugares, aliás, explorados prolixamente, 60 anos antes, pela numerosa comissão das demarcações, vinda da Europa, e cujos mapas e diários são bem conhecidos. Replicou-me que não duvidava que nós tivéssemos tais conhecimentos, mas que a expedição francesa queria adquiri-los e comunicá-los às outras nações da Europa, que os ignoram. Respondi que essas nações, não tendo que navegar o interior dos nossos rios, deve ser-lhes indiferente ter mapas que mostrem a sua navegação, bastando saber que são, ou não, navegáveis.

Observou-me que se a França se empenhava nesta expedição com vistas de buscar mercados e pontos para a emigração francesa, era contando que Sua Majestade o Imperador, reconhecendo a grande utilidade que dali vinha ao Brasil, não só havia de permitir, mas ainda proteger o intento do governo francês, de quem não tem a recear – como do inglês e do norte-americano – o abuso da força. Respondi que contra esse abuso tem o Brasil o seu bom direito, igual ao que outras nações sustentam a respeito da navegação interior dos seus rios e que, para defendê-lo, tem fortalezas e meios para opor a qualquer tentativa de navegá-los contra sua vontade.

Apresentei-lhe, a meu turno, o resultado que teve a empresa contratada em França e na Bélgica pelo cônsul boliviano Pazos para a navegação do Amazonas e rios de Bolívia, sem prévio consentimento do Governo Imperial – dono de ambas as margens daquele grande rio por mais de 500 léguas –, que foi ordenar que as fortalezas redobrassem de vigilância e que não se consentisse baixarem os bolivianos além da fronteira da república pelos rios que dela afluem ao Amazonas.

A passagem do presidente por baixo das minhas janelas interrompeu esta conversação e não voltamos mais a ela.

Dos procedimentos do encarregado de negócios da França e da presença do oficial de marinha norte-americana que se acha em Cochabamba e vem observar se os rios de Bolívia são navegáveis, tiram os bolivianos como corolários que a França, os Estados Unidos, a Inglaterra etc., reconhecem que Bolívia tem direito a navegar o Amazonas, por afluírem a ele os rios da república; e que, estando aquelas nações interessadas nesta navegação, hão de proporcioná-la à Bolívia.

Logo, não serão atendidas as propostas em que essa navegação seja oferecida em compensação de outras concessões que forem exigidas.

Resta, pois, o único recurso de apelar para a geral aversão aos estrangeiros e para o medo de que, uma vez entranhados na república muitos súditos dessas nações fortes, por aqueles rios, subirão também forças em seu apoio, que dominarão o país e farão suas todas as vantagens dessa navegação.

§4<sup>a</sup> Corre aqui como certo que o coronel Alvarez tomou o armamento saído de Cobija para Salta e que se acha com uma força considerável perto de Tucumán, unido ao gaúcho Chacho; verificando-se, assim, o que o sr. Rego Monteiro disse no §2<sup>o</sup> do ofício reservado que escreveu a V. Exa. de Tacna, sob n. 1, com data de 14 de novembro último.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 8 FEV. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Entrega de credenciais.*]<sup>6</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 8 de fevereiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Das cópias aqui juntas sob n. 1 e 2, verá V. Exa. a comunicação que dirigi a este governo, pedindo a designação de dia e hora para entregar a minha credencial, e a resposta que me foi dada; mostrando a de n. 3 o discurso que pretendo recitar no ato da entrega.

O teor da resposta do governo boliviano mais bem mostra hesitação em receber-me do que para marcar, como pedi, o dia da audiência e, havendo motivos para crer que Belzú tem inteligências com Rosas para não admitir esta missão, devo atribuir a resposta à intenção de esperarem notícias de Buenos Aires, e não a supina ignorância. Se elas forem propícias a Rosas, responderão que Belzú resolveu não admitir-me; e sendo favoráveis a Urquiza, marcarão, então, o dia da recepção.

Julguei prudente fingir que tomava o enunciado acordo como devendo recair sobre a eleição do dia em que há de verificar-se a audiência pedida, e fui procurar o ministro pretextando levar-lhe o meu discurso, a fim de que o presidente possa ter pronta a sua resposta quando resolver o dia em que há de receber-me, e de cuja resolução espero o aviso que ele, ministro, promete em sua nota. Admitiu o discurso e expressou-se de maneira a fazer supor que a frase *la resolución que acordar* alude à designação do dia da audiência.

6 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Extrato p[ara] Paris em 4 de agosto 1852. Resp[ondido]do em 22 de julho de 1852”.

O correio de Buenos Aires deve chegar nestes dias e quarta-feira de cinza acabam as festas, corridas de touros, banquetes e bailes; guardarei até então silenciosa expectativa. Se eu for recebido, deve contar-se que as negociações não passarão da primeira ou segunda discussão, pois me consta que este governo há de escusar-se a fazer tratados com o Brasil. Belzú não quer tratados e está colérico com o general Santa Cruz, por ajustar um com a França que ele, Belzú, não quis submeter ao Congresso, convocado há pouco, extraordinariamente, para aprovar o Concordato com Roma. Como só daqui a dois anos se reúne o congresso ordinário, ficará nulo o tratado com a França, porque expira antes do prazo de dezoito meses nele estipulado para a troca das ratificações. É, seguramente, para obter esse tratado que a França se empenha em lisonjear a Bolívia com a perspectiva de realizar a desejada navegação dos seus rios. Entretanto, nem essa perspectiva, nem as baixezas do encarregado de negócios Favre, têm bastado para que Belzú queira o tratado.

Belzú e os que o cercam são os homens mais abjetos de Bolívia; olham as relações exteriores com grande desprezo e só cuidam em disciplinar soldados que sustentem a sua autoridade e caprichos.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]<sup>7</sup>

Cópia n. 1

Exmo. Sr.,

Havendo já anunciado a V. Exa. a minha chegada a esta república com o caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil, tenho agora a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia da minha credencial, para que se sirva elevá-la ao conhecimento do ilustre presidente da República, a fim de que me seja indicado o dia, hora e lugar em que poderei entregar o original na forma do estilo.

7 N.E. – Intervenção à margem, esquerda, da folha: “Ofício reservado n. 2 de 8 de fevereiro de 1852”.

Prevaleço-me da ocasião para oferecer a V. Exa. as expressões de perfeita estima e distinta consideração com que sou, de V. Exa., muito atento e seguro servidor.

Sucre, 2 de fevereiro de 1852.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. Exa. o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Boliviana

[Anexo 2]

N. 2

Sucre, à 5 de febrero de 1852.

Señor,

He puesto en conocimiento del señor capitán general presidente constitucional de la República, la apreciable comunicación de V. E., lo mismo que la copia de las credenciales por las que se halla autorizado por el gobierno de S. M. el Emperador del Brasil para representar cerca del mío el carácter de ministro plenipotenciario del emperador brasilero. Con vista de estos documentos, me ha ordenado contestar a V. Exa. que oportunamente tendrá el agrado de comunicarle la resolución que acordare a este respecto. Lo que tengo la honra de participar a V. E. ofreciéndole las seguridades de mi mayor respeto.

(assinado) Juan C. Unzueta

A S. E. el Sr. Duarte da Ponte Ribeiro,  
Encargado de una misión diplomática por S. M. el Emperador del Brasil cerca del gobierno de esta república

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 20 FEV. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Tratados com o Uruguai; protelação da entrega de credenciais.*]<sup>8</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 3

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 20 de fevereiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. com datas de 9 e 16 de dezembro último, sob n. 7 e 8 da série dos reservados, e por eles fico certo de haverem chegado às mãos de V. Exa. os meus ofícios de que faz menção e de ter o Governo Imperial celebrado com o da República do Uruguai os tratados publicados no *Jornal do Commercio* que veio incluído no primeiro destes despachos.

Farei daqueles tratados o uso conveniente, quando se ofereça ocasião oportuna. A sua publicidade nesta república dependeria da vontade do governo, porque, sem ele mandar, nada se imprime; por isso, nenhuma palavra têm dito os periódicos a respeito dos sucessos do Rio da Prata, nem dos de Chile.

Cada dia tenho mais dados para crer que Belzú não quer receber esta missão e tem plano de prolongar por largo tempo a sua resolução, seja para satisfazer a Rosas, ou para mostrar o pouco caso que faz do Brasil. Tenho também a certeza de que, se for recebido, de nada mais tratará o atual governo da república, senão de queixar-se do Brasil e exigir satisfações.

Convencido de ser este o propósito de Belzú e de que, por outro lado, será de curta duração o seu reinado, pois lhe estão tramando uma revolução que pronto reventará, estou resolvido a evitar a sua explícita negativa a receber-me e a não tolerar que ele prolongue acintemente a injustificável expectativa em que me tem.

Estando eu conhecidamente enfermo desde que cheguei a esta capital, fácil me tem sido fingir nestes últimos dias que vou a pior e atribuir isso ao temperamento de Chuquisaca. Ora, ontem acabaram as festas

8 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e aprovo a maneira pela qual tem procedido”; e, a tinta, no verso da última folha: “Ac[uso] recebido em 26 de julho 1852”.

que podiam servir de pretexto para Belzú não marcar o dia da minha recepção, ainda que quase todas foram de tarde ou de noite, e ele podia haver me recebido ao meio dia. Deixarei passar também o entrudo e a cinza e, se nos três dias seguintes nenhuma resolução me for comunicada, pedirei passaporte para transitar pela república, pretextando necessidade de mudar de temperamento, e me retirarei pouco a pouco até o Peru, com toda a legação, inclusive o sr. Rego Monteiro. Se, à vista do meu pedido, quiser Belzú receber-me, obrarei, então, de modo a conciliar tudo dignamente.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 26 FEV. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Protelação do governo para receber Duarte da Ponte Ribeiro, correspondência com Mato Grosso; troca de notas com o governo.*]<sup>9</sup>

2ª Via

RESERVADO / N. 4

Missão especial do Império do Brasil em Bolívia  
Chuquisaca, 26 de fevereiro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tornou-se muito geral, nestes últimos dias, que o governo boliviano não queria receber a legação do Brasil e pretendia burlar-se dela, deixando aí o ministro acantoadado, à espera de uma resposta que não lhe seria dada em muito tempo; e sendo hoje público que o governo vai sair desta capital esta tarde ou amanhã, para um lugar a três léguas daqui onde se demorará até abril, tempo em que conta seguir para Tarija, fronteira argentina, julguei do meu dever prevenir o escândalo em que o presidente queria pôr esta legação, pedindo hoje mesmo o meu passaporte nos

9 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[ondi]do em 22 de julho de 1852”.

termos constantes da cópia n. 1, que foi imediatamente respondida com a copiada sob n. 2, cujo contexto confirma a intenção de deixar-me em expectativa indefinida. Se outra fosse a sua resolução, haveriam proposto receber-me antes de eu sair da capital para mudar de temperamento, ou pelo menos expressariam o sentimento de ver-se privado de receber-me por causa dos meus males. Ao contrário, limita-se o ministro a dizer que lhe é sensível ter eu necessidade de ausentar-me do país pela causal expressada. Sendo também certo que, se houvesse boa-fé, tomariam o meu pedido de passaporte para transitar pelo território da república como para sair de Chuquisaca a buscar, em outro ponto de Bolívia, melhor temperamento para restabelecer-me. Muito de propósito disse “para transitar pelo território da república”, não declarando “para sair da república”.

A minha saída desta capital há de ter alguma demora, porque não há *arrieros*, nem bestas de posta. Tenho que mandar a Potosí contratar alguns animais que, porventura, ali cheguem com cargas de Cobija, ou de Arica. E quem sabe se para isto mesmo terei de ser também contrariado! Entretanto, fique V. Exa. certo de que, por nenhum motivo ou circunstância, deixarei de obrar como creio próprio do alto posto que Sua Majestade o Imperador me fez a honra de confiar.

Havendo recebido hoje os únicos ofícios do presidente da província de Mato Grosso que têm chegado à minha mão, respondo-lhe pelo correio que sai esta noite, nos termos que V. Exa. verá na duplicata que ajunto aqui, aberta, para conhecimento do Governo Imperial, a fim de ser daí enviada àquele presidente, se V. Exa. assim julgar conveniente, como penso que é, em razão do contato daquela província com esta república.

Poderá suceder chegarem ali notícias que pusessem em alarme o presidente.

Se Rosas for vencido, nada há a temer, porque dentro de dois meses será Belzú lançado abaixo por uma revolução.<sup>10</sup>

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

10 N.E. – Texto cifrado, aqui transcrito a partir de uma segunda via do documento.

Cópia n. 1

Sucre, 26 de fevereiro de 1852.

Havendo-se agravado, nestes últimos dias, os sofrimentos do infraescrito enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil junto das repúblicas do Pacífico, se vê precisado a mudar quanto antes de temperamento e, para esse fim, roga a S. Exa. o Sr. D. Juan C. Unzueta, ministro de Estado das Relações Exteriores, que se sirva pôr o visto no seu passaporte diplomático aqui incluso, ou expedir-lhe outro, se o julgar mais conveniente, para transitar livremente pelo território da república com o seu séquito e comitiva.

Com este motivo, o abaixo assinado apresenta a S. Exa. o Sr. Unzueta os protestos do seu respeito e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. Exa. o Sr. D. Juan C. Unzueta,  
Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Boliviana

[Anexo 2]

N. 2

Sucre, a 26 de febrero de 1852.

Señor,

El infrascrito ministro de Estado e encargado del Despacho de las Relaciones Exteriores, tiene el honor de dirigirse a S. E. el Señor Duarte da Ponte Ribeiro, acompañándole el pasaporte que S. E. lo tiene solicitado en comunicación oficial de esta fecha, con motivo del mal estado de su salud, y devolviéndole [el original] que vino adjunto.

Sensible es para el infrascrito que, por la causal espresada, tenga S. E. el Señor Duarte da Ponte Ribeiro la necesidad de ausentarse de este país; le reitera, con este nuevo motivo, las seguridades de su alta consideración, con que es, de S. E., atento servidor.

Juan C. Unzueta

A S. E. el Sr. Duarte da Ponte Ribeiro,

Encargado de una misión diplomática por S. M. el Emperador del Brasil,  
cerca del gobierno de esta república

Está conforme:  
Ponte Ribeiro

[*Anexo 3*]

N. 3

Juan Crisóstomo Unzueta, ministro de Estado, encargado del Despacho de las Relaciones Exteriores de la República de Bolivia,

Concedo franco y seguro pasaporte a S. E. el Señor Duarte da Ponte Ribeiro, encargado de una misión diplomática por S. M. el Emperador del Brasil cerca de los gobiernos del Pacífico, para que pueda transitar libremente con su comitiva por el territorio de la república. En su virtud, ordeno y mando a todas las autoridades no le pongan embarazo en su marcha, y le guarden todas las consideraciones debidas a su clase.

Dada en la muy ilustre y heroica capital Sucre,  
a 26 de febrero de 1852.  
43° de la independencia y 3° de la libertad.

(assinado) Juan C. Unzueta



OFÍCIO • 6 ABR. 1852 • AHI 271/04/18

[*Índice: Chegada ao Chile; correspondência; relação com o governo boliviano.*]<sup>11</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 5

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico

11 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 22 de julho de 1852”.

Valparaíso, 6 de abril de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de chegar a este porto, tendo saído de Chuquisaca no dia 5 de março próximo passado, e vim encontrar aqui demorada, por falta de navios para o Brasil, toda a minha correspondência de janeiro e fevereiro, que consta dos ofícios n. 1 e 2 da 3ª seção, com datas de 12 de janeiro e 4 de fevereiro; dos reservados n. 2, 3 e 4, de 8, 20 e 26 de fevereiro; e de três cartas que dirigi ao sr. dr. Azambuja, em 27 de janeiro, 11 e 20 de fevereiro, para serem presentes a V. Exa., expondo nelas mais claramente a minha posição, por me persuadir que, não tendo selo oficial, talvez escapassem às vistas do governo boliviano. Esta correspondência deverá ir, dentro de poucos dias, em um navio que sai para Montevidéu, levando também a que tenho a adicionar-lhe; mas, podendo suceder que a viagem seja demorada, mando este ofício pelas Pampas de Buenos Aires, esperançado de que chegará antes às mãos de V. Exa., se houver quem o leve de Mendonça [*sic*] àquela capital, porque ainda não há para ali correios regulares.

No meu ofício reservado n. 2, incluí cópia da nota que dirigi ao governo boliviano, remetendo-lhe cópia da minha credencial e pedindo a designação de dia e hora para entregar o original, e da sua resposta, de que oportunamente me seria comunicada a resolução que S. Exa. tomasse à vista daqueles documentos. No mesmo ofício, disse a V. Exa. que desentendendo-me do verdadeiro sentido desta resposta, falei ao ministro pretextando entregar-lhe cópia do meu discurso de audiência para que o presidente tivesse tempo de preparar a sua resposta, e que o ministro se expressara de modo a fazer supor que a resolução a tomar aludia à designação do dia da audiência, quando eu tinha razões para ver nela o seu verdadeiro sentido, isto é, que resolveria se havia de receber-me. Sendo esta resposta propalada na cidade pelos indivíduos do círculo de Belzú, acrescentando *y los cónsules brasileiros se pudrirán abí aguardando la respuesta*, preparei-me a iludir o propósito de menoscabar a legação imperial se a resolução prometida não me fosse comunicada em um prazo razoável. Havendo eu continuado um tanto enfermo desde que cheguei a Chuquisaca, projetei retirar-me dali por doente, a buscar outro temperamento, se a demora se prolongasse e aumentassem os dados de que Belzú não queria receber esta missão e se burlava dela. As conversações dos próprios ministros de Estado e de alguns chefes militares, em que disseram que o governo não tinha para que receber os cónsules do Brasil, porque vinham tratar da navegação dos rios, a qual nunca seria realizada

pelo Brasil, por falta de meios, enquanto que a Inglaterra, a França e os Estados Unidos oferecem a Bolívia efetuá-la e o governo se ocupa de receber as suas propostas para aceitar as mais vantajosas.

No dia 26 de fevereiro, fui avisado de que, nessa tarde ou na manhã seguinte, saía da capital o presidente com o governo e o seu exército, para não voltar a ela senão em abril, de passagem para a fronteira argentina. Antes que saísse, dirigi uma nota ao ministro de Relações Exteriores, dizendo que, tendo se agravado os meus sofrimentos naqueles últimos dias, precisava mudar de temperamento e, para poder transitar pela república, se servisse pôr o visto no meu passaporte diplomático, que ajuntei, ou expedir-me outro, se o julgasse mais conveniente. Imediatamente me remeteu um passaporte para poder sair da república, sem dizer uma palavra da parte do presidente. Na mesma tarde, saiu o governo, como se tinha anunciado, e fechou-se o palácio.

No dia 5 de março, saí como enfermo para Potosí, com toda a legação, inclusive o sr. Rego Monteiro, pretextando ir lá tomar os afamados banhos termais que há na sua vizinhança. Chegando ali, consultei, *pro forma*, um médico, que à vista da minha exposição foi de parecer que não me convinha tomar aqueles banhos e sim os de mar. Então, segui para Cobija, preferindo atravessar essas 180 léguas pelo deserto de Atacama, a passar pelas cidades de Oruro e La Paz, evitando, assim, encontros e conversações sobre a minha retirada. Demorei-me três dias em Cobija e embarquei no primeiro vapor que ali tocou, vindo do Callao para Valparaíso.

Antes de sair de Chuquisaca, acusei a recepção de dois officios do presidente de Mato Grosso, únicos que vieram à minha mão, e lhe participei reservadamente a minha retirada e os motivos dela, prevenindo-lhe que nada tem a reccear, nem é preciso o afã com que trata as ocorrências da fronteira, porque o governo boliviano pouco se ocupa delas, se é que chegam ao seu conhecimento.

Com a minha retirada de Bolívia, nada se perdeu, porque, ainda quando tivesse sido recebido, coisa nenhuma concluiria com aquele governo, o qual só trata dos meios de sustentar-se, mas que será por pouco tempo. Belzú é um soldado ignorante e grosseiro que sempre viveu no quartel e não conhece, nem quer saber de relações internacionais.

Na correspondência que fica aludida, trato também das intrigas do encarregado de negócios da França, prometendo em nome do seu governo, aos bolivianos, a navegação dos seus rios e do Amazonas, extraindo uma lotaria na legação com o fim de reunir fundos para os gastos de uma

anunciada expedição científica que há de vir de França para explorar os rios de Bolívia e o Amazonas, para serem navegados por uma companhia francesa. Falo, igualmente, das publicações feitas pelo governo boliviano depois que chegou a Chuquisaca, sem dúvida para mostrar-me que a Inglaterra cuida de dar à Bolívia a navegação de Amazonas e ele, Belzú, está resolvido a preferir a proteção daquela potência como primeira nação do mundo.

Vim achar aqui quase todos os despachos que V. Exa. se serviu expedir-me desde 11 de dezembro até 4 de março, aos quais responderei pelo navio que parte para Montevideu e tratarei então, mais amplamente, das ocorrências aqui indicadas.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 8 ABR. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Pedido de autorização para saque.*]

1ª Via

RESERVADO / N. 6

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 8 de abril de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Atentas as circunstâncias da minha retirada de Bolívia, não me julgo autorizado a sacar por um quartel de ajuda de custo; mas, se eu posso fazer face aos gastos de tão dispendiosa viagem, porque tenho bom ordenado, não sucede o mesmo ao adido e ao secretário desta legação, que em um mês gastaram mais de 250 pesos com a jornada por terra e a viagem no vapor. Parece-me, pois, de equidade que se lhes abone um quartel ou pague aquela despesa, porque ela lhes absorveu a maior parte do saque que acabam de fazer pelo quartel corrente de abril a junho.

Rogo, portanto, a V. Exa. que, tomando em consideração o que  
levo exposto, se digne resolver a respeito como lhe parecer de justiça.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 8 ABR. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: Nomeação de vice-cônsul em Valparaíso; correspondência recebida.]

3ª Seção / N. 3 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 8 de abril de 1852.

Ilmo e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos que V. Exa. teve  
a bem dirigir-me sob n. 11, 12, 13 e 14 da série da 3ª seção, com datas de  
29 de novembro, 11 e 29 de dezembro de 1851; e n. 1, 2 e 3, de 19 de ja-  
neiro, 3 e 26 de fevereiro do corrente ano.

Por ora, nada de positivo posso dizer sobre o requerimento de  
que trata o despacho n. 11, mas devo antecipar a V. Exa. que, para vice-  
cônsul neste porto, deve nomear-se um indivíduo estabelecido,  
acreditado e independente, e não um caixeiro sem eira nem beira, porque  
não há de içar a bandeira imperial na casa do seu patrão, nem deixar o  
serviço deste para ocupar-se das obrigações do consulado, as quais deve  
desempenhar não residindo aqui o cônsul-geral.

Recebi, igualmente, as circulares de 20 de novembro, 21 de janeiro  
11 e 20 de fevereiro, e 4 de março: a 1ª acompanhando exemplares do  
decreto que regula isenções e atribuições dos agentes consulares estran-  
geiros no Império; a 2ª e 4ª incluindo os sinais dos novos faróis na  
província do Pará e na do Rio Grande do Sul; a 3ª acompanhando o *Jor-  
nal do Commercio*, que publica o triunfo alcançado pelo exército aliado em  
Buenos Aires; a 5ª ordenando que sejam remetidas ao sr. ministro do  
Império as sementes e informações de que trata o aviso da cópia junta.

Congratulo-me com todos os brasileiros pelo triunfo em que o nosso exército teve grande parte; e oportunamente serão cumpridas as determinações constantes das outras circulares.

Acuso também a recepção do despacho reservado n. 1 do corrente ano.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 9 ABR. 1852 • AHI 271/04/18

*[Índice: Motivos da saída da Bolívia; perspectivas de negociações; recomendações; situação no Equador e Chile.]*

1ª Via

RESERVADO / N. 7

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 9 de abril de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em adiantamento ao meu ofício reservado n. 5, que mandei pelas Pampas de Buenos Aires, direi a V. Exa. que resolvi retirar-me de Chiquisaca depois de madura reflexão e inteiro convencimento de que, ainda quando fosse recebido pelo atual governo, nada faria, e quando estava demasiado patente o nenhum caso que Belzú fazia da legação imperial e era pública a sua intenção de a pôr em ridículo, não recebendo-a.

Nestas circunstâncias, nenhum expediente me pareceu mais decoroso e conveniente do que este que tomei, de retirar-me por doente em busca de melhor temperamento. Desta forma, evitei uma recusa explícita, que seria o infalível resultado de uma nova instância minha para ser recebido, cuja recusa poria o Governo Imperial em futuros embaraços, de que ficou livre pelo modo como dali saí.

Sendo tratada como foi, pelo presidente, a missão de alta categoria, é fácil avaliar como o seu ministro receberia o encarregado de negócios Rego Monteiro se este pretendesse apresentar-lhe a sua credencial. Semelhante passo, depois da resposta que me foi dada em 5 de fevereiro, seria indecoroso, nem dele podia resultar vantagem alguma. Para fazer reclamações, não seriam elas ouvidas, porque não atendem às de outros agentes de quem têm mais a temer; se para explicar alguns fatos, não faria mais que dar ocasião a recriminações, a que podemos e convém evadirmos atualmente. Para informar o Governo Imperial do que se passa em Bolívia, tem o encarregado de negócios mais dificuldade do que um particular, cujo nome desconhecido não chame a atenção do correio. Esta parte deixei eu prevenida de modo que me será comunicado quanto possa interessar que chegue ao conhecimento do Governo Imperial.

Belzú durará pouco tempo na presidência e, então, poderá o Brasil tentar junto dos novos governantes a realização dos negócios encarregados a esta missão; devendo, porém, contar que, a respeito de alguns, serão grandes as dificuldades, senão insuperáveis, com qualquer governo que se estabeleça em Bolívia. Aludo à questão de limites e devolução de escravos e chego mesmo a avançar que falar da última é perder tempo.

Quanto à província de Mato Grosso, nada temos a recear, porque toda a tropa anda com Belzú para guardá-lo e sufocar com ela a revolução que o ameaça por todos os lados. Hoje, se realizará por onde ele a temia mais, isto é, pela fronteira com as províncias argentinas; por isso cometia ele baixezas com o governador Rosas.

Sou de opinião que, hoje, o meio mais eficaz de obtermos alguma coisa de Bolívia é conservar um bom destacamento no ponto da Corixa Grande; colocar outro, mais forte, em Casalvasco e nas suas vizinhanças, até a lagoa Rabeca, estendendo-se alguns indivíduos pela margem oposta do Barbado e pelas serras do Aguapéi, como cultivadores, de modo que se veja que esses lugares são habitados e tidos como terreno brasileiro.

Convém, igualmente, impedir-lhes, como já foi ordenado ao presidente, que naveguem o Guaporé; que se aumente o destacamento das Pedras e ponha em melhor pé o forte do Príncipe. Destas providências, concluirão os bolivianos, qualquer que seja o governo, que o Brasil tem firme propósito de rebater as suas prevenções, ao mesmo tempo em que se mostra disposto a fazer convenções razoáveis com a república.

O mesmo cuidado deve haver do lado do Paraguai, dando ou aparentando dar estabilidade e força aos nossos estabelecimentos de Nova Coimbra, Albuquerque, Pedras de Amolar, Ínsua etc. Eu aconselharia

que se levantasse uma barraca de pedra, na parte mais setentrional da lagoa Uberava em que fosse possível levantá-la e fosse habitada temporariamente. Segundo as discussões entre as autoridades bolivianas e brasileiras, e até nos relatórios dos presidentes, tem a Corixa Grande sido considerada fronteira do Brasil com Bolívia. Além disso, estão do outro lado as salinas habitadas por bolivianos. Segue-se que, hoje, já não pode ter lugar a nossa pretensão à linha imaginária tirada da serra dos Limites ao morro da Boavista, porque dentro dela fica a Corixa e esses estabelecimentos bolivianos, que devem ser respeitados para que nos respeitem as nossas posses em que fundamos o direito de conservá-las. Já não poderemos pretender senão a fronteira de uma reta tirada da lagoa Uberava à Corixa Grande ou Tremedal do Pau-a-Pique e, por esta, até a serra do Aguapeí, resguardando esta para o Brasil até a lagoa Rabeca, buscando depois o rio Verde até a sua foz e abandonando, dali por diante, a pretensão de que seja nossa a margem ocidental do Guaporé.

Deveremos também contentar-nos com que se reconheçam valiosas as posses que temos além do rio Paraguai e o nosso direito a este rio e às lagoas Uberava, Gaíba, Mandioré, Cáceres e baía Negra, embora se conceda aos bolivianos a faculdade ou direito de navegarem livremente todas estas águas.

Das conversações que tive em Bolívia e fora dela, com várias pessoas, algumas das quais têm sido ministros de Estado ou ocupado outros altos empregos naquela república, concluo que, se o Brasil obtiver os limites que acima indico, é o mais a que pode aspirar, e isto mesmo como compensativo da navegação pelos nossos rios, por que tanto almejam.

Procurei sempre exagerar-lhes a facilidade que apresenta a navegação do Paraguai e as grandes vantagens que dela pode tirar Bolívia pela baía Negra e, mesmo, dali para cima, até o Jauru, entendendo-se com o Governo Imperial, que não terá dúvida em conceder-lha por convenções razoáveis: ponderei-lhes, ao mesmo tempo, a impossibilidade de tornar navegável o rio Madeira, para baixar por ele ao Amazonas. O meu objetivo era indispô-los contra Rosas, como único que podia privá-los daquela fácil navegação, e preveni-los de que o Brasil não se opõe a que eles naveguem os referidos rios e só quer que seja mediante convenções, que compreendam outros arranjos de fronteira.

Entretanto, devo declarar a V. Exa. que esta gente, em geral, tem ideias bizarras a respeito das nossas possessões, como V. Exa. poderá ver no livro *Estadística de Bolivia*, que enviei pelo encarregado de negócios de Inglaterra saído de Chuquisaca para Montevideu, ou no exemplar que agora remeto, por se acaso aquele levou descaminho.

Nos jornais do *Commercio* que recebi aqui, encontrei a nomeação do sr. Miguel Maria Lisboa para ministro residente em Bolívia e a remoção do sr. Rego Monteiro para Chile; e, em um despacho dirigido por V. Exa. a este último, vejo que lhe ordenava não sair de Bolívia sem receber novas ordens. Se o primeiro já tiver saído dessa corte e se avistar comigo antes de entrar em Bolívia, informá-lo-ei de quanto tem ocorrido, para que lhe sirva de governo no desempenho das instruções que houver recebido. Estando aqui o segundo, verei se o governo chileno o reconhece desde já como encarregado, interinamente, do consulado-geral e, mesmo, encarregado de negócios, interino, se eu daqui sair antes de lhe chegar a competente credencial. Esta admissão usual não me parece difícil com o governo chileno, ao qual já comuniquei a minha chegada a este porto e me respondeu em termos lisonjeiros, como V. Exa. verá na inclusa cópia.

Creio dever conservar-me em Chile ou no Peru até receber ulterio- res ordens de V. Exa. O estado em que se acha atualmente a República do Equador não é para que eu me dirija a ela. Os jornais e os ofícios do sr. Souza Ferreira, encarregado de negócios em Lima, darão a V. Exa. conhecimento da expedição do general Flores sobre aquela república. Eu me limitarei a dizer a V. Exa. que os governos do Peru e do Chile, vendo-se ameaçados pelo socialismo proclamado em Nova Granada, desejam pôr-lhe uma barreira na República do Equador e, convencidos de que o meio mais eficaz para alcançar o seu objeto é colocar ali o general Flores, ambos os governos não só olham com agrado, mas até lhe prestam auxílios indiretos para realizar a sua empresa. Os que ameaçam o Peru com o ódio, ambição e força dos colombianos por auxiliar a expedição de Flores, conhecem pouco o partido que este general tem no Equador, as dificuldades da marcha de um exército de Bogotá até o Peru e os recursos deste.

Não obstante a vitória alcançada ultimamente pelo governo chileno, esta república está como sobre um braseiro mal apagado. O presidente procura chamar a atenção dos povos para melhoras reais, como são o caminho de ferro de Valparaíso à capital, até hoje tido por impossível, e a edificação de armazéns de depósito, de extraordinária vantagem para este porto, de onde partem as especulações mercantis para toda a costa do Pacífico.

Deus guarde a V. Exa.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[Anexo 1]

Cópia n. 1

Legação do Brasil em missão especial  
Valparaíso, 6 de abril de 1852.

Exmo. Sr.,

Havendo chegado ontem de Bolívia a este porto, cumpro com o dever de saudar desde aqui a V. Exa., enquanto não vou fazê-lo pessoalmente, porque, vindo enfermo, tenho de demorar-me nesta alguns dias, até que possa seguir a essa capital para apresentar os meus respeitos a S. Exa. o presidente da República.

Sirva-se V. Exa. aceitar, entretanto, as expressões de perfeita estima e distinta consideração com que tenho a honra de ser, de V. Exa., muito atento e seguro servidor.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

[Anexo 2]

N. 2

Santiago, abril 7 de 1852.

Señor,

He tenido la honra de recibir la nota de ayer, em que V. S. se sirve participarme su arribo a Valparaíso desde Bolivia, y la necesidad de demorarse en ese punto algunos días para procurar el restablecimiento de su salud. He dado noticia al presidente de la comunicación de V. S..

S. E. siente la falta de salud en que V. S. ha llegado a Chile, y desea que ella sea mejorada cuanto antes para tener la satisfacción de ver a V. S. en esta capital. Entretanto, sírvase V. S. aceptar las seguridades de la alta y distinguida consideración con que soy, de V. S., atento seguro servidor.

(assinado) Antonio Varas

Al Sr. Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil

Está conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 20 ABR. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Malogro de Flores no Equador; planos de Ballivián para o Peru; situação do governo boliviano.*]<sup>12</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 8

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 20 de abril de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pelo vapor chegado hoje do norte vieram notícias de se ter malogrado a expedição do general Flores em consequência de sublevações feitas a bordo pelos estrangeiros que levava engajados; porém d. Joaquim de Osma, ministro dos Negócios Estrangeiros do Peru, escreve-me com data do dia em que o mesmo vapor saiu do Callao, dizendo que em Lima se julgava perdida aquela expedição, por se achar postada na barra de Guaiquil uma fragata sueca para impedir-lhe a entrada, mas que ele, Osma, estava persuadido de que, tendo o general Flores encontrado esse obstáculo, se dirigiria a Manabi, onde poderia empreender as suas operações com mais probabilidades de bom resultado, se a sua gente se conservasse fiel.

Parece que a fragata sueca tomou aquela atitude por ter o governo do Equador declarado piratas os navios expedicionários que levam bandeira equatoriana sem autorização do governo da república. Se é certo, como se diz, terem havido sublevações e que foram sufocadas com o fuzilamento dos cabeças – entre eles, muitos oficiais –, deve agourar-se mal da empresa do general Flores.

Comunica-me Osma que o general Ballivián, depois de repellido do Peru, seguiu para os Estados Unidos com o plano de comprar um navio,

12 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[ondi]do em 22 de julho de 1852”.

armá-lo e passar ao Rio de Janeiro a esperar o novo vapor que o governo peruano mandou fazer em Inglaterra, para tomá-lo por surpresa à entrada nesse porto, contando armar mais algumas embarcações nos portos do Império e vir com elas hostilizar o Peru. Osma crê que não se realizará semelhante plano, mas, ainda assim, julga conveniente que o Governo Imperial seja dele sabedor, para prevenir que se efetue no Brasil.

Consta-me também que Ballivián, passando por Guaiacuil, se entendera com o general Urbina, chefe supremo daquele Estado, sobre os seus planos contra o Peru e fora autorizado por ele para tratar com o Governo Imperial da navegação dos rios; ideia inspirada, sem dúvida, por Ballivián, para ter um pretexto de aproximar-se ao Governo Imperial.

Dado o caso que tal suceda, devo prevenir a V. Exa. de que [a] Ballivián, posto que sem instrução, não lhe falta viveza; é falso e tão inimigo do Império como qualquer outro dos seus patrícios. Para descartar-se dos compromettimentos a que é levado pela força das circunstâncias, está acostumado a concitar depois a oposição do Congresso, para desculpar-se com ele.

Escrevem de Bolívia que Belzú partira para a fronteira da República Argentina logo que soube da derrota do governador Rosas. Ainda quando me recebesse depois de lhe chegar esta notícia, nada absolutamente haveria tratado comigo, como não tratou com o ministro do Peru, que, aliás, foi incumbido de negociações de mais imediato interesse para ele, Belzú, do que as da missão imperial a meu cargo. Além disso, qualquer convenção feita com ele, se tal fosse possível, seria letra morta, porque, dependendo da aprovação do Congresso e não se reunindo este senão daqui a dois anos, quando chegar essa época, já Belzú não estará no governo e os seus atos, segundo o costume destas repúblicas, não seriam aprovados pelo novo Congresso, sobretudo se ele for derrubado pela revolução que assoma em toda a república.

Esta revolução já teria arrebatado e feito desaparecer Belzú se não fosse o governo peruano, o qual – receando que Ballivián, o mais ranco-roso e inconciliável inimigo do Peru, volte ao mando de Bolívia – tem praticado quanto está ao seu alcance para impedir que este torne a governar aquela república.

Os embaraços que o Peru tem posto, até agora, à revolução contra Belzú cessarão logo que se apresentem à frente dela outros aspirantes, como Linares e Velasco, rivais de Ballivián, que desde Salta promovem a revolta.

As cartas recebidas ultimamente de Mendoza referem que os rosistas trabalham para uma contrarrevolução em favor daquele proscrito, porém, que só conseguiriam a própria ruína. É natural que se mostrem descontentes todos os que dominavam antes as províncias.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 6 MAIO 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Chegada a Santiago; encontro com o presidente; queda de Rosas; sucesso do general Flores.*]<sup>13</sup>

3ª Seção / N. 4 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago, 6 de maio de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que me acho nesta capital desde 25 de abril próximo passado.

Depois de felicitar o presidente pela sua elevação ao posto que ocupa e por ter obtido a pacificação da república, conversei com ele e com o seu ministro, largamente, sobre os recentes acontecimentos nas repúblicas do Rio da Prata. Expressaram ambos, em termos claros, o seu contentamento por haver desaparecido Rosas da cena política. Mostraram, porém, não agradar-lhe os atos do general Urquiza depois da vitória. Parece-lhes que ele devia aproveitar a impressão causada pela vitória para acabar com o sistema federal. Esta opinião revela que eles não têm exato conhecimento do espírito predominante nas províncias em favor do sis-

13 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e que espero as proposições do governo chileno para uma convenção postal. Que me diga com que fundamento a corveta sueca se envolveu na questão de Flores”; e, no verso da última folha: “Resp[ondido] em 28 de julho 1852”.

tema federal. Se o general Urquiza não proclamasse explicitamente a continuação desse sistema, veria em pouco tempo todas as províncias declararem-se contra o governo de Buenos Aires; entretanto que a unidade da república poderá realizar-se prescindindo de nomes e estabelecendo fatos, que dando aos povos as realidades que desejam, lhes fará preferir a prática à teoria.

O governo chileno reconhece a delicada posição em que se acha o Governo Imperial com as repúblicas do Prata; que tem necessidade de exercer sobre elas positiva influência para afastar do Brasil os males com que o ameaçam; e que só essa influência poderá dar estabilidade àqueles governos.

A saída de Rosas é geralmente atribuída ao Brasil. A liga dos Estados do Prata é olhada como hábil plano do gabinete brasileiro.

Tenho visto várias cartas escritas de Buenos Aires a diversas pessoas, em que se têm elogios aos brasileiros por seu valor no combate e pela conduta que observavam depois da vitória, acrescentando algumas, com grande admiração, não constar que os brasileiros tomassem nenhum alfinete a pessoa alguma. Confessarei a V. Exa. que estas referências me envanecem [*sic*], porque dão ao Brasil um prestígio que muito necessitávamos nestes países.

Dirigi a este governo uma nota, acompanhando um exemplar do decreto que regula as isenções e atribuições dos agentes consulares estrangeiros no Império e propondo-lhe estabelecer, por nota reversal, a reciprocidade com os agentes consulares do Brasil nesta república. O ministro de Relações Exteriores respondeu-me, verbalmente, que encontra no decreto alguma coisa que o governo precisa meditar, para ver se pode conciliar-se com a legislação da república, e depois me responderia.

Este governo está empenhado em restabelecer a colônia que tinha no estreito de Magalhães, mas com colonos livres, em vez de degredados. O objeto principal da colônia é o estabelecimento de uma empresa de vapores para rebocarem os navios de vela, empresa para que já se pediu privilégio e tem em seu favor a descoberta de carvão de pedra no mesmo estreito. Contando o governo com a realização do estabelecimento dos barcos de vapor, prevê o aumento que hão de ter, com essa navegação, as relações comerciais da república com o Brasil e a necessidade de uma convenção postal com o Império, para que vá para a Europa pelo Rio de Janeiro a maior parte da correspondência que hoje passa por Panamá.

A expedição do general Flores não foi embaraçada pela corveta sueca como se disse. Aquela expedição estava, no dia 3 de abril, na ilha de

Peña, à entrada de Guaiaquil, preparando-se para entrar em operações.  
Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 26 MAIO 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: Nomeação de cônsul; pressão do governo chileno contra Rego Monteiro.]

1ª Via

RESERVADO / N. 9

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago, 26 de maio de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Dizendo eu ao ministro de Relações Exteriores que tinha intenção de encarregar interinamente do consulado o sr. Rego Monteiro, respondi-me que seria melhor nomear outra pessoa; e quando acrescentei que, segundo os jornais dessa corte, estava o dito sr. Monteiro novamente nomeado encarregado de negócios para esta república, replicou que também lhe constava isso, mas que estimaria não verificar-se tal nomeação, porque o governo de Chile não podia admiti-lo.

Falou então do duelo que, em fins de 1850, tiveram nesta capital o sr. Rego Monteiro e mr. Sullivan, encarregado de negócios de Inglaterra, qualificando esse ato de ofensivo das leis do país, por cuja ofensa resolvera pedir, respectivamente, a retirada de ambos, o que não efetuara por circunstâncias que então ocorreram na república e outras considerações; mas que ficou assentado não tornar a receber nenhum deles se, depois de concluírem a sua missão, fossem outra vez enviados a esta com caráter público.

Sem pôr em discussão o direito do governo chileno para assim obrar, ponderei-lhe a prática dos governos em tais casos, que se desentendem deles para evitar consequências de maior transcendência e

manifestei a minha convicção de que a recusa do encarregado de negócios do Brasil a aceitar o desafio que lhe dirigiu o encarregado de negócios de Inglaterra, teria chamado mais a atenção do Governo Imperial do que o fato de haver-se apresentado na liça.

Confessou o ministro abrigar o seu governo iguais sentimentos e que, por isso, projetou fazer retirar aqueles representantes dos dois governos amigos, de modo que, não afetando o prestígio que deve acompanhar o seu caráter oficial, ficasse satisfeita a vindita pública no lugar em que se passou o fato.

Concluiu fazendo votos para que não se realize semelhante nomeação, a fim de evitar ocupar-se dos motivos por que tem de impugná-la, em prejuízo da boa harmonia e amizade que a república deseja estreitar com o Império.

Terminei também declarando-lhe que, como eu não tinha comunicação oficial dessa nomeação, nem o sr. Rego Monteiro havia recebido a respectiva credencial, poderia não ser verdadeira aquela notícia e que eu suspendia apresentar-lhe o sr. Rego Monteiro como encarregado interinamente do consulado.

Depois de referir a V. Exa. o que se passou com o ministro de Relações Exteriores, para que se sirva tomar tudo em consideração, prevenirei a V. Exa. que, no caso de chegar a credencial, será ela guardada em silêncio até que venham novas ordens de V. Exa. ditadas à vista deste ofício.

Estando ainda em vigor a credencial do sr. Rego Monteiro para Bolívia, será apresentada naquela república, se antes de chegarem posteriores determinações de V. Exa. houver ali oportunidade de convir levá-la a efeito. Entretanto, conservar-se-á o sr. Rego Monteiro em Valparaíso, dirigindo o consulado, como já está, e continuará o chanceler a assinar os atos oficiais.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 27 MAIO 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: Despachos recebidos; orientações aos cônsules na Bolívia; conspiração contra o presidente Belzú; navegação a vapor para o Peru.]

3ª Seção / N. 5 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 27 de maio de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. sob n. 4, 5 e 6, ostensivos, e n. 5 reservado, com datas de 10, 15 e 31 de março e 5 de abril deste ano. O primeiro e terceiro me dão a certeza de haverem chegado à mão de V. Exa. os meus ofícios ali mencionados; fico sabendo, pelo segundo, que Sua Majestade o Imperador houve por bem exonerar-me da comissão de seu plenipotenciário junto das repúblicas do Equador, Nova Granada e Venezuela, dando ao novo comissionado as instruções incluídas por cópia no mesmo despacho; o quarto certifica-me que foi ratificada a convenção feita com o Peru em 23 de outubro próximo passado e que somente se aguardava a pessoa que tem de apresentar nessa corte a ratificação por parte do presidente daquela república, para verificar-se a troca das ratificações, notícia que logo comuniquei ao respectivo ministro de Relações Exteriores, como V. Exa. verá da inclusa cópia n. 1.

Depois que escrevi a V. Exa. meu ofício n. 4, recebi deste governo a nota, aqui junta por cópia n. 2, em que o ministro responde à minha, relativa às atribuições concedidas no Império aos agentes consulares estrangeiros, pondo por escrito o mesmo que me tinha dito verbalmente, e que me será comunicada a resolução definitiva.

Continuo a conservar-me nesta capital e o sr. Rego Monteiro, em Valparaíso, dirigindo o chanceler José Croce no desempenho das funções consulares, ambos na expectativa das ordens de V. Exa. e aptos para voltar à Bolívia se, porventura, se apresentar ali uma oportunidade mais favorável ao Brasil, como poderá suceder de um momento ao outro.

Já fracassou em Cochabamba uma conspiração contra Belzú, sendo fuzilado um major e desterradas para o Beni muitas pessoas respeitáveis. Porém, os revolucionários continuam a reunir-se em Salta e é dali que há

de vir a queda de Belzú. Para lá foi, ultimamente, o célebre ex-ministro Olaneta, para dirigir a revolução encabeçada por Linares e Agreda.

Belzú está em Tarija, com parte do seu exército, em observação daqueles seus inimigos. Se ele não tivesse a precaução de dar baixa aos soldados veteranos e organizar os corpos com gente nova, já estaria por terra, pois as revoluções sempre foram feitas em Bolívia pela tropa. Ele conhece isto muito bem, até porque foi elevado por ela, sublevada, ao posto que ocupa; por isso, publicou ultimamente um decreto prometendo dois postos de acesso ao oficial que delatar a pessoa que o quiser seduzir para sublevar-se, e seis mil pesos ao inferior ou soldado que fizer denúncia.

O general Flores pouco ou nada tem adiantado, mas a gente de Urbina está na última miséria e principia a cansar-se de obedecer-lhe. Este pediu a mediação do Peru para arranjar-se com Flores.

Não obstante a autorização que o Congresso de Nova Granada deu ao respectivo governo para mandar um exército em socorro de Urbina e contra as repúblicas protetoras do general Flores, não consta que esse exército tenha marchado para o Equador.

Pelo vapor chegado hoje de Lima, recebi uma carta do ministro Osma, em que me diz ter o presidente nomeado já a pessoa que há de ir a essa corte fazer a troca das ratificações e assinar o contrato da empresa dos vapores, e que brevemente seguiria para Valparaíso em busca de navio para o Brasil.

Este indivíduo, de nome Zegarra, atualmente deputado, é administrador da alfândega de Islay e já foi encarregado de negócios em Bolívia, quando Belzú subiu à presidência.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Legação do Império do Brasil em missão especial  
Santiago, de Chile 20 de maio de 1852.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil em missão especial junto das repúblicas do Pacífico, tem a honra de comunicar a S. Exa. o sr. d. Joaquim I. de Osma, ministro de Estado das Relações Exteriores da república peruana, para conhecimento do seu governo, que Sua Majestade Imperial ratificou, em 18 de março último, a convenção celebrada em Lima pelos plenipotenciários do Brasil e do Peru, com data de 23 de outubro do ano próximo passado, e os artigos separados que lhe são relativos. O abaixo assinado se compraz em transmitir a S. Exa. o sr. de Osma esta agradável notícia, certo de que, à vista dela, se apressará o governo peruano a efetuar a troca das ratificações, que deve ter lugar no Rio de Janeiro antes de 23 de outubro próximo futuro.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera a S. Exa. o sr. de Osma os protestos da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

N. 2

Santiago, 7 de mayo de 1852.

Tengo la honra de decir a V. S., en contestación a su nota fecha 5 del corriente, que con respecto al ejemplar de reglamento que V. S. se ha servido remitirme, sobre la designación de las exenciones y atribuciones de los agentes consulares extranjeros en el Imperio del Brasil, y el modo de recaudación y administración de las herencias de los súbditos de sus respectivas naciones, en el caso de reciprocidad con los agentes consulares del Brasil, procuraré considerarlo, para avisar a V. S. oportunamente el pensamiento de este gobierno sobre dicho asunto.

Con este motivo, reitero a V. S. las protestas de mi particular aprecio y alta consideración.

(assinado) Antonio Varas

Al Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil cerca del gobierno de Chile

Esta conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 27 MAIO 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Questões de fronteira entre Bolívia e Paraguai.*]<sup>14</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 10

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 27 de maio de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Estão em meu poder os despachos de V. Exa. sob n. 2, 3 e 4, da série dos reservados, com datas de 6 a 10 de março e 5 de abril deste ano, acusando o primeiro e terceiro a recepção de ofícios meus e incluindo, o segundo, uma cópia dos apontamentos que o sr. Leverger, presidente da província de Mato Grosso, dirigiu ao Governo Imperial sobre a demarcação dos limites do Império com a República de Bolívia.

Li esses apontamentos – que, em parte, vão de acordo com os exarados na memória que sobre o mesmo assunto escrevi em 1842 –, porém, alguns incidentes que posteriormente têm chegado ao meu conhecimento me levam a julgar impossível obter o Brasil a projetada fronteira, por uma reta tirada da ponta setentrional da serra dos Limites ao morro da Boavista; dali aos Quatro Irmãos; embaixo, pelo rio Paraguai até o Guaporé. Alguns dos motivos em que me fundo já foram ponderados no meu ofício de 9 de abril último, sob n. 7 reservado.

A respeito do projeto de demarcação da fronteira do Brasil com a República do Paraguai, a que faz alusão o sr. Leverger, seja-me permitido emitir também a minha opinião de que, se ele for admitido pelo Governo Imperial, deve contar com maiores dificuldades em arranjar-se com Bolívia e, quiçá, graves embaraços.

14 N.E. – Intervenção no topo da última folha: “Resp[on]di do em 19 de agosto de 1852. A Leverger em 25 de [setem]bro dito”.

O argumento mais valioso que hoje podemos apresentar, para rebater os que alega aquela república para trazer a sua fronteira ao rio Paraguai desde o Jauru até a baía Negra, é responder-lhe que abeirando ela o mesmo rio dali para o sul, tem por onde possa participar da sua navegação com mais facilidade e vantagem. Mas, se a excluirmos também de ter parte no rio, da baía Negra para baixo, como sucederia aceitando o Brasil a cessão que dessa parte da margem direita lhe propõe o governo do Paraguai, cresceria o empenho de Bolívia a possuir a mesma margem dali para cima até o Jauru, aumentaria a animosidade contra o Império e suas queixas encontrariam simpatias.

Tanto os bolivianos contam com a margem direita do Paraguai, da baía Negra para o sul até o rio Verde – que fica quase em frente do Apa –, que altos empregados do governo me têm falado disso como de um assunto que não admite mais questão que a de pagar o governo de Bolívia ao do Paraguai uma compensação pelo forte Olimpo.

Não desconheço que a possessão desse forte por Bolívia pode ser nociva ao Brasil, mas esses inconvenientes ficarão remediados com possuímos mais ao sul o “Fecho dos Morros”.

Estas e outras razões me induzem a lembrar, supondo verdadeira a aludida proposta, que se exija do governo do Paraguai, como compensação mais real e só dependente dele, que se fixe a fronteira do Império com a república pelas vertentes orientais da serra Amambaí e as que da serra Maracaju caem para o norte ao Iguatemi. Assim conseguirá o presidente Lopez levar a efeito o seu plano de afastar os seus paraguaios do contato com os brasileiros.

E se tanto fosse necessário para contentá-lo, poderia estipular-se não fazer o Brasil estabelecimentos nas vertentes da serra Maracaju, contanto que possua, em plenitude, a margem esquerda do Iguatemi. Ele deve saber que essa serra só em dois pontos dá estreita passagem de comunicação do sul para o norte e, por conseguinte, que é fácil evitar o contato por esse lado.

Tenho motivos para crer que um genro do presidente Belzú, que acaba de chegar a Valparaíso, trás o encargo de conhecer se eu tenho intenção de tornar à Bolívia e fazer-me constar que ele, Belzú, deseja que a minha saúde se tenha restabelecido e volte ali a desempenhar a minha comissão.

Respondi a quem me deu conhecimento destas insinuações do agente – verdadeiro ou oficioso – que, achando-me hoje completamente restabelecido da enfermidade que me obrigou a sair de Bolívia, poderia

regressar ali, mas que, andando aquele governo sempre volante e todo ocupado com os negócios internos, não estou resolvido a empreender novamente tão penosa viagem sem primeiro saber se Belzú está disposto a dar às relações exteriores a atenção que merecem e, mui especialmente, às do Brasil, que interessam tanto ao Império como à república, senão mais a esta.

Tenho por certo que esta minha resposta será referida ao dito agente e é de crer que a transmita a seu sogro.

Supondo real e positiva a disposição de Belzú a querer agora tratar com o Brasil, por ter desaparecido da cena política o governador Rosas, não devemos esperar que ele concorde o tratado de limites que pretendemos. É possível que esteja por estipulações de navegação fluvial, comércio de fronteira, extradição etc., mas nunca pela fixação de limites nos termos para que estou autorizado. Fazendo esta prevenção a V. Exa., em aditamento ao que já ponderei sobre o mesmo assunto, só tenho em vista chamar a atenção do Governo Imperial para essa impossibilidade, a fim de não lhe causar surpresa o mau resultado da negociação essencial, se porventura chegasse a entabular-se alguma.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 12 JUN. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Despachos recebidos.*]<sup>15</sup>

3ª Seção / N. 6 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 12 de junho de 1852.

Ilmo. Exmo. Sr.,

15 N.E. – Intervenção no verso do documento: “Resp[ondid]o em 25 de agosto [de] 1852”.

Tive a honra de receber o despacho de V. Exa. sob n. 7 da 3ª seção, com data de 6 de maio, que acusa a recepção de ofícios meus, e a circular de 10 do mesmo mês, que acompanha exemplares da fala com que Sua Majestade o Imperador abriu a 4ª seção da 8ª legislatura de Assembleia Geral Legislativa do Império; e de tudo fico ciente.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 21 JUN. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: Estatística do comércio do Império com a República de Chile.<sup>16</sup>

3ª Seção / N. 7 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 21 de junho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. uma coleção da estatística comercial da República de Chile desde 1844 até o fim do ano de 1851 e o incluso resumo da parte relativa ao Brasil, que extratei para proporcionar a V. Exa. poder conhecer, de um golpe de vista, os gêneros que têm sido importados em oito anos, a qualidade e valor deles em cada ano, o progresso que vai tendo o seu consumo e quais os produtos que de Chile têm sido exportados em retorno para o Império durante o mesmo tempo.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

16 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 25 de Agosto 1852. À Fazenda [em 25 de Agosto 1852]”.

[Anexo]

Resumo do comércio do Brasil com Chile desde 1844 até o 1º de setembro de 1851, extraído da estatística publicada anualmente pelo governo chileno.

## IMPORTAÇÃO

Ano	Gêneros	Arrobas de 32 lbs.	Valor em pesos fortes	Arrobas de 32 lbs.	Valor em pesos fortes		Total em pesos fortes
1844	Açúcar Mate Vários	69:961	150:000	17:541	42:000	6:000	198:000
1845	Açúcar Mate Vários	93:337	192:000	17:957	40:000	10:000	242:000
1846	Açúcar Mate Vários	223:486	448:000	68:765	143:000	8:000	599:000
1847	Açúcar Mate Vários	148:667	310:000	13:637	27:000	1:000	338:000
1848	Açúcar Mate Vários	81:813	166:000	33:492	69:000	1:000	236:000
1849	Açúcar Mate Vários	15:724	31:000	68:972	148:000	19:000	198:000

Ano	Gêneros	Arrobas de 32 lbs.	Valor em pesos fortes	Arrobas de 32 lbs.	Valor em pesos fortes		Total em pesos fortes
1850	Açúcar Mate Vários	112:961	243:000	20:907	44:000	1:000	288:000
1851	Açúcar Mate Vários	247:112	501:000	56:577	116:000	8:000	625:000
Em 8 anos:		993:061	2.041:000	297:848	629:000	54:000	2.724:000

EXPORTAÇÃO

Ano	Gêneros	Valor em pesos fortes		Total em pesos fortes
1844	Vários Moeda	11:000	2:000	13:000
1845	Vários Moeda	58:000	9:000	67:000
1846	Vários Moeda	10:000	217:000	227:000
1847	Vários Moeda	27:000	59:000	86:000
1848	Vários Moeda	39:000	000	39:000

Ano	Gêneros	Valor em pesos fortes		Total em pesos fortes
1849	Vários Moeda	8:000	1:000	9:000
1850	Vários Moeda	6:000	177:000	183:000
1851	Vários Moeda	11:000	492:000	503:000
Em 8 anos:		170:000	957:000	1.127:000

Observações:

Vê-se, deste extrato, ter aumentado em Chile o consumo do nosso açúcar e mate, que são quase os únicos produtos do Brasil que se vendem nesse mercado. Ainda assim, o total das importações em oito anos apenas subiu ao valor de dois milhões e setecentos e vinte e quatro mil pesos, ou menos de quatrocentos mil pesos cada ano.

A exportação para o Brasil, durante o mesmo período, foi de um milhão cento e vinte sete mil pesos, equivalente a cento e sessenta mil pesos por ano, quase tudo em moeda.

Este comércio, posto que não seja grande, é vantajoso ao Império, porque expande aqui um dos seus produtos agrícolas, o mate, que encontra poucos mercados.

Entre os gêneros designados com o termo vários, figura algum sabão, em 1844; mel, em 1845 e 1846; arroz, em 1849; e madeira fina, em 1851.

Santiago de Chile, 20 de junho de 1852.

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 21 JUN. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: Trata da inconveniência de permitir, no Império, a circulação da pequena moeda de prata de Bolívia, por ser de baixa lei.<sup>17</sup>

3ª Seção / N. 8 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 21 de junho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo visto em um periódico do Brasil que se pretende que o Governo Imperial autorize a circulação das moedas do Peru e de Bolívia na província do Pará, para onde baixa alguma da cunhada naquelas repúblicas, e muito mais afluirá logo que se estabeleça a navegação do Amazonas por barcos de vapor, julgo necessário dirigir a V. Exa. algumas observações para mostrar os inconvenientes de semelhante autorização.

A moeda de prata que hoje circula nas repúblicas do Peru e de Bolívia, são meios pesos ou quatro *reales*, e quase não se vê ali outra. Toda ela é cunhada em Bolívia, com 33% de cobre e, por conseguinte, de baixa lei, por isso não passa daquelas repúblicas e das províncias argentinas que lhe ficam mais próximas. O Peru carrega com mais de nove milhões de pesos dessa moeda, por ter autorizado a sua circulação, e trabalha por ver-se livre dela sem fazer bancarrota. Por mais que o governo peruano tenha instado com o de Bolívia – até por meio de tratados – para não continuar a cunhar semelhante moeda, este responde que dali lhe vem a maior parte das suas rendas e com ela têm agora os povos o numerário que necessitam para as suas transações e que não tinham quando a moeda era de lei e, por isso, levada para o estrangeiro.

Foi para evitar a exportação, que se fazia dessa moeda miúda, que o general Santa Cruz mandou cunhar anualmente uma pequena porção com 27% de cobre, mas que, depois subiu a 33; porém, hoje não se cunha outra, a não ser alguns pesos fortes por conta de particulares, pagando logo 5%, e que saem para o estrangeiro mais como mercadoria, do que como moeda.

17 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “À Fazenda”; e, no verso da última folha: “Resp[ondido] em 25 de agosto 1852. À Fazenda”.

O incentivo de 33% de ganância despertou especulações de falsos moedeiros, primeiro, no próprio território de ambas as repúblicas, aumentando cada especulador a porção de cobre a seu arbítrio e, depois, nos Estados Unidos, onde – mais adiantados em conhecimento – imitaram a mesma moeda, pondo-lhe somente 25% de prata. Muita desta tem sido introduzida no Peru e, quando nova, ninguém a distingue.

Ora, sendo autorizada a circulação daquela moeda na província do Pará, claro está que será levada ali pelos norte americanos, aonde poderão introduzi-la mais facilmente e em menos tempo que pela costa do Pacífico.

Os meios pesos, quarto e oitavos de pesos que têm as armas da República do Peru, são de boa lei; mas, hoje, poucos se cunham. Tanto os pesos fortes do Peru e de Bolívia, como as onças, são de muito boa lei.

Parece, pois, que em vez de autorizar a circulação, conviria advertir ao público a qualidade daquela moeda, a fim de não enganar-se com ela; podendo, contudo, recebê-la, querendo convencionalmente como gênero, mas nunca admiti-la nas estações públicas. Finalmente, o abatimento de 33% da liga de cobre, que tem essa moeda que é cunhada pelo governo de Bolívia, não pode servir de base para calcular a perda de toda a que for introduzida no Pará, atentas as razões que acima expendi.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 22 JUN. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: Trata da remessa de várias qualidades de sementes de trigo, e objetos de história natural.<sup>18</sup>

3ª Seção / N. 9 / 1ª Via

18 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Ao Imp.º em 21 d’ag[os]to de 1852. Resp[ondid]o [em] 25 [d’agosto de 1852]. Em aditamento [em] 4 de outubro 1852”.

Missão especial do Império do Brasil nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 22 de junho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Para cumprir as ordens do sr. ministro do Império encomendadas por V. Exa. na circular de 4 de março deste ano, aproveitei o conhecimento que já tinha do sr. Luís Sada, diretor do Jardim Botânico e Escola Normal de Agricultura, para proporcionar-me algumas sementes que possam prosperar e ser de utilidade no Brasil.

Depois de manifestar ao sr. Sada o que se pretende e haver recorrido o catálogo das produções agrícolas desta república, concluiu ele que a de mais proveito para o Brasil, senão a única, é o trigo, que pode dar-se em todos os terrenos, segundo a qualidade da semente. Às observações que lhe fiz sobre a natureza do terreno do Brasil e seu clima, que dificultam a cultura do trigo, respondeu que me dariam várias qualidades para fazer experiências em diversos terrenos e climas; e das 60 que o governo chileno mandou vir de outros países, para melhorar ou substituir o da república, separou as amostras constantes da relação inclusa A; e, para ser logo semeado em grande escala, escolheu cinco classes das que mais prosperam em Chile, indígenas ou já aclimatadas, e as acondicionou em um caixão que leva o n. 1, como mostra a relação B. Recomendou, porém, que para terrenos úmidos se preferisse o branco de Nova Holanda e de Chile sem barba, que vão nos sacos n. 1 e 5; e para terrenos secos, o mato branco, o candial comprido e o candial redondo, contidos nos sacos n. 2, 3 e 4.

Julgando ele obsequiar-me e fazer um serviço ao nosso museu, pôs no caixão n. 2 os pássaros originários de Chile, que constam da mesma relação B, e em troca pede os objetos que aí menciona.

O sr. Sada é de Milão, onde foi contratado pelo governo de Chile para vir como científico criar uma escola normal de agricultura e plantas: a ele é devido o estado próspero em que se acha esse estabelecimento, cuja planta e perspectiva apresenta o folheto de que envio quatro exemplares. São já notáveis as vantagens que dele resultam à república e não sei o que mais deva admirar-se, se a habilidade do diretor para ensinar, ou a afeição dos chilenos para aprender este gênero de conhecimentos práticos.

Seria bom que os diretores do museu e do jardim botânico dessa corte se correspondessem com este homem, fazendo as trocas que ele propõe.

Não havendo embarcações mercantes que queiram levar estes dois caixões e outro destinado à Secretaria de Estado dos Negócios Estran-

geiros, foram os três recebidos a bordo da corveta norte-americana *Vandalia*, por especial favor do seu comandante, que segue para os Estados Unidos tocando nesse porto; e, como ela deve demorar-se aí poucos dias, rogo a V. Exa. que se sirva providenciar para que sejam logo recebidos a bordo e tenham o competente destino.

Aproveitarei esta ocasião para lembrar a V. Exa. que conviria realizar agora o projeto que houve em outro tempo, de mandar a cada governo destas repúblicas um exemplar da *Flora Brasiliense* e enviar, ao mesmo tempo, um exemplar para o sr. Sada, devendo, em tal caso, vir tudo ao consulado-geral, para dar-lhe o competente destino.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 10 JUL. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: Participa as queixas que se fazem contra os regulamentos e os empregados das alfândegas do Brasil.<sup>19</sup>

3ª Seção / N. 10 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 10 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Julgo do meu dever levar ao conhecimento do Governo Imperial o que se passa nestes países e tende a afastar dos portos do Brasil a concorrência de navios e especulações comerciais.

Neste porto de Valparaíso, buscado por todas as embarcações que vêm do Atlântico ao Pacífico ou passam deste para esse mar, ouvem-se diariamente, na Praça do Comércio e outros lugares públicos, queixas dos capitães de navios contra os empregados das alfândegas e dos portos

19 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[ondid]o em 25 de agosto 1852. À Fazenda [em 25 de agosto 1852]”.

do Brasil. Referem uns às multas que pagaram por ininteligíveis, supérfluos e embaraços antigos de regulamentos; lamentam outros o prejuízo que sofreram por perda de tempo com desnecessárias formalidades e mudanças de ancoradouro; contam alguns como os empregados da visita lhes apreenderam, a bordo, o canário ou pintassilgo seu alegre companheiro de muitas viagens, o porco ou carneiro que sobejara do rancho e não foi lembrado pelo cozinheiro, um troço de amarra velha, um pedaço de cabo, uma verga ou mastaréu usado, um barril com resto de manteiga, carne salgada ou sardinhas que, por engano, esquecimento ou serem julgados sem valor, não foram mencionados na lista dos sobressalentes, mas que nunca podiam ser objetos de contrabando. Quando alguém duvida destas asserções, recorrem ao *Jornal do Commercio* que se acha sobre as mesas da praça e, com a leitura dos editais da inspeção da alfândega – que anunciam a venda desses objetos, por quem apreendidos e a bordo de que navios –, ficam sobejamente justificados.

O resultado é não querer nenhum admitir aqui pequenos carregamentos para os portos do Brasil e fugirem todos de tocar neles, a não ser por necessidade ou para receber ordens, e sempre por franquia.

Parece que igual celeuma se faz na Europa, visto que em Londres se publicou o papel que junto envio a V. Exa., do qual foram mandados muitos exemplares para todos os portos do Pacífico. Por ele consta que se trata de livrar das pesadas cargas dos portos do Brasil as embarcações que vêm ou vão do Pacífico, proporcionando-lhes, nas ilhas de Falkland, tudo quanto podem necessitar. A certeza de encontrar aí o que precisam e, por outro lado, o receio de ser acometido da febre amarela nos portos do Brasil, desviará deles muitos navios em proveito daquelas ilhas e prejuízo nosso.

Também não se deve perder de vista a opinião que se propala de que, por aquelas mesmas causas, se devem dirigir a Montevideú os carregamentos que antes eram mandados ao Rio de Janeiro e dali abasteciam os nossos portos do sul e do Rio da Prata, atento a que, de Montevideú, podem ser levados facilmente aos mesmos portos.

Esta opinião era aqui cortejada por um tal Gomes, montevidiano ilustrado, que durante a emigração redatou [sic] dois periódicos neste porto, advogando sempre o comércio livre apoiado nos princípios exarados no livro de mora, que remeto a V. Exa.; e não deixará de promover essa liberdade em Montevideú, para onde partiu há pouco tempo, com intenção de fazê-lo para atrair ali não só o comércio de depósito mas também a emigração europeia, base da futura riqueza de países desertos como aquele.

As ideias de liberdade de comércio e de facilitar as suas operações, está hoje na ordem do dia. Chile deu o primeiro passo no Pacífico, reduzindo à maior simplicidade os trâmites nas suas alfândegas e rebaixando os direitos, como mostram o regulamento e tarifa que também envio a V. Exa..

O prazo de seis meses que atualmente dá para os gêneros em depósito – sem pagar nada mais que o papel selado em que se pede o reembarque e tem o selo de dois pesos para cada marca, sejam quantos forem os volumes – será de um ano, logo que se concluem os grandiosos armazéns que estão construindo.

O governo do Peru, reconhecendo também a necessidade e vantagens de dar facilidades ao comércio, acaba de fazer reformas nos regulamentos das alfândegas e portos, e rebaixa nas tarifas.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

FALKLAND ISLANDS  
Important to mariners trading round Cape Horn

It ought to be generally known to captains of vessels, trading to the West Coast of South America, California, and the islands in the Pacific, that Stanley is a free port in the East Falkland Island – the extreme leeward point of the group, lat. 5[1] 40 ½ south, long. 57 49 west.

The port of Stanley possesses peculiar advantages: it is easily entered, well protected, has a safe anchorage, and is a most desirable harbour of refuge during the westerly gales so prevalent in the latitude of Cape Horn. In addition to these advantages it possesses numerous others: it is situated directly in the course of vessels going to or returning from the Pacific, and is generally sighted by them; it furnishes, which ships after a long voyage so much want, fresh water, fresh beef, cheap and abundant, and vegetables of every description, at very moderate charges.

The advantages to emigrant ships of having an intermediate port in the Atlantic, where they can obtain fresh supplies, on reasonable

terms, without incurring the heavy charges of the Brazilian ports, must be very obvious, as much of the space used for stowing provisions and water might be more profit[ab]ly employed in carrying passengers and cargo.

Application has been made to the government to erect a tower or lighthouse on Cape Pembroke, the southeast point of the East Falkland Island, on which a telegraph may also be placed. When this is done, it will greatly assist captains who have not been there before, although there is no danger in approaching the islands, all sunken rocks being naturally buoyed by the kelp.

Excellent Admiralty Charts of the group are to be purchased for 3s. each, at J. D. Potter's, 31, Poultry, London, and at Meeling & Co.'s, 39, South Castle Street, Liverpool.



OFÍCIO • 10 JUL. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Novo cônsul francês no Rio de Janeiro.*]<sup>20</sup>

3ª Seção / N. 11 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 10 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Pela inclusa cópia de uma carta<sup>21</sup> que me escreveu M. Cazotte, encarregado de negócios da França, conhecerá V. Exa. quem é M. Blanchard, que acaba de ser removido do consulado deste porto para o dessa corte; devendo eu acrescentar que as boas qualidades deste indivíduo me têm sido confirmadas por todos que o conhecem.

Deus guarde a V. Exa..

20 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado (a cópia a q. alude ficou em poder de S. M. o I.)”; e, no verso da última folha: “Resp[ondid]o em 25 de agosto 1852”.

21 N.E. – Não há anexo junto ao documento.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 10 JUL. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Circulares recebidas.*]<sup>22</sup>

3ª Seção / N. 12 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 10 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção das circulares de 1 e 29 de abril próximo passado, a primeira acompanhando exemplares dos decretos que dão regulamento ao corpo diplomático brasileiro e determinam o número e categorias das missões diplomáticas; a segunda incluindo também exemplares do decreto que fixa os vencimentos dos empregados diplomáticos e as consignações para as despesas do expediente.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 14 JUL. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Relações Peru-Chile-Ecuador; general Flores; Bolívia.*]

2ª Via

RESERVADO / N. 11

22 N.E – Intervenção no verso do documento: “Resp[ondid]o em 25 de agosto [de] 1852”.

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 14 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Enquanto os jornais da oposição, do Peru e de Chile, acusavam o respectivo governo de ter auxiliado a expedição do general Flores, defendia-se o primeiro e o segundo não fazia caso, quiçá porque os ataques eram menos diretos e claros.

Dos portos de Chile saíram, como para Califórnia, chilenos engajados para servir na empresa de Flores e para ela foram comprados navios da mesma nação pelos agentes deste general, porém nenhuns vestígios aparecem de que o governo tivesse disso conhecimento. Mas, no Peru, foi o governo advertido pelo representante do Equador de que Flores e seus agentes tinham comprado navios e petrechos para atacar aquela república e o governo respondeu que, além de ignorar esses fatos, não poderia impedi-los se as compras fossem feitas com as formalidades e requisitos exigidos pelas leis.

Estando Flores já na Puna e Urbina em Guaiaquil, preparando-se ambos para a peleja, queixou-se o último ao encarregado de negócios peruano, de apoiar o seu governo a empresa do primeiro e, depois de ouvir a defesa daquele agente contra semelhantes acusações, concluiu dizendo que, se tais *descargos* [*sic*] eram sinceros, ele entregava à mediação do mesmo governo um arranjo com o general Flores.

Apressou-se o encarregado de negócios a comunicar ao seu governo o que tinha ocorrido; e este, a mandar a Guaiaquil, no vapor de guerra *Rimac*, um comissionado para tratar da mediação. Quando chegou, acabava Urbina de receber do governo de Nova Granada a oferta de aliança e força contra Flores. Negou, pois, ter solicitado a mediação e, para coonestar a repulsa, propalou que se pretendia fazer o Equador pagar os gastos feitos por Flores com a expedição, devolver-lhe o seu antigo posto de general e soldo para gozá-lo fora da república e levantar o sequestro dos seus bens e de todos os seus partidários.

Esta notícia e as mensagens dos governos de Nova Granada e Venezuela, que acusam de coniventes com Flores os governos do Peru e de Chile, vieram desenganar o último, que só esperava ver as coisas mais claras para tomar uma resolução a respeito.

Preservar a república dos terríveis efeitos que produziria nela a propaganda socialista dos *rojós* de Venezuela e Nova Granada; conservar a

preponderância que até hoje exerce Chile sobre as repúblicas do Pacífico; e evitar um transtorno de princípios e governo no Peru, que arrastaria à suspensão do pagamento que lhe está fazendo, de quatro milhões de pesos, que gastou com a sua independência em 1821, são considerações que ocuparam a séria atenção do governo chileno e o decidiram, por fim, a tomar parte ativa nesta questão.

Sabendo que os exércitos não se levantam com a rapidez que se decretam; que tanto Nova Granada como Venezuela dificilmente obterão os *empréstimos* que decretaram para fazer a guerra; e que a grande distância, falta de mobilidade e maus caminhos daquelas repúblicas ao Peru exigem muitos meses de marchas, julga ser ainda tempo de evitar a sua vinda, oferecendo ao Equador pôr termo às tentativas de Flores. No caso desta mediação chegar tarde, ou não ser admitida, e a guerra for inevitável, está o governo chileno decidido a ligar-se com o de Peru para repeli-la. Já fez saber esta resolução ao governo do Peru e, para dar-lhe mais força moral no próprio país e fora dele, nomeou um ministro para aquela república, o qual parte amanhã, e brevemente seguirá outro em missão especial ao Equador, passando por Lima a entender-se primeiro com o governo peruano.

O ministro Varas, dando-me conhecimento desta resolução e das considerações que a ditaram, acrescentou que o fazia em retribuição de igual franqueza que tive com ele, ano passado, manifestando-lhe as razões que assistem ao Brasil para exercer no Rio da Prata a preponderância a que é chamado ali, como Chile no Pacífico.

Depois que saí de Santiago para este porto, chegou aqui um encarregado de negócios do Equador; e se diz que vem concitar a indisposição deste governo contra o do Peru e que passará logo à Bolívia com igual missão. Estou certo de que não obterá em Chile o resultado que deseja; mas, em Bolívia, talvez alcance de Belzú manifestações que animem os revoltosos do Peru a conspirar contra o presidente Echenique.

Este acaba de nomear também um plenipotenciário para Nova Granada, sem dúvida com o mesmo objeto a que vai o de Chile ao Equador.

Pelo vapor chegado ontem do norte, vieram notícias favoráveis a Flores, que constam dos jornais que junto remeto a V. Exa..

Segundo elas, achava-se este general perto de Guaiacuil e tinham-se passado a ele alguns corpos da tropa de Urbina. Também se diz que já pisavam o território do Equador dois mil granadinos, o que ninguém acredita, porque não há tempo para isso.

O que se pode concluir destas notícias é que, longe de estar Flores perdido, como se dizia, aparece hoje em atitude de fazer arrepende a Urbina de não ter aceitado a mediação do governo do Peru e de servir melhor ao projeto político que Chile se propõe a levar a efeito por meio da sua missão ao Equador.

§2º Um jornal de Bolívia publicou uma carta em que se diz ter subido uma escuna de guerra brasileira o rio Mamoré até a Trindade, capital do departamento do Beni e haver reconhecido que as supostas cachoeiras não eram mais que troncos de árvores amontoados, que facilmente se desfizeram, dando livre passagem à escuna. Acrescenta o periodista, por ignorância ou malícia, que está hoje resolvido o problema da navegação do Madeira e que não se deve consentir que seja só para os brasileiros.

Haja o que houver nesta notícia, verdadeira ou falsa, ela não pode menos que concitar o desejo dos bolivianos a fazer essa navegação, obrigando, assim, o seu governo a convencená-la com o Brasil.

Cada dia tenho mais razões para crer que Belzú desejaria ver regressar esta missão à Bolívia e que não tardará a dar, para esse fim, o passo de que falei no meu ofício reservado n. 10.

Sei que o governo francês resolveu não ter mais legação em Bolívia e somente um consulado no porto de Cobija; e que mandará ordem pelo último paquete ao encarregado de negócios, M. Tavre, para retirar-se e declarar ao governo boliviano que a legação é retirada porque não se reconhece nem aprecia em Bolívia este sacrifício e consideração por parte da França.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 14 JUL. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: Nomeação de cônsul peruano autorizado a trocar ratificações no Império].<sup>23</sup>

23 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, no verso, a tinta: “Respond[ido] em 20 de agosto de 1852”.

3ª Seção / N. 13 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 14 de julho de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia da nota do governo do Peru, em que declara ter nomeado um cônsul-geral da república no Império, o que levará também plenos poderes para a troca das ratificações da convenção celebrada em outubro do ano próximo passado.

Em carta particular, me diz o mesmo ministro que o indivíduo nomeado saíria de Lima no dia 15 do corrente, por Panamá e Inglaterra, para entrar ali no vapor da carreira do Brasil, a fim de chegar brevemente a essa corte.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 12 AGO. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Relações Brasil-Bolívia.*]<sup>24</sup>

1ª Via

RESERVADO / N. 12

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 12 de agosto de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo eu participado a V. Exa., em os meus ofícios reservados n. 10 e 11, de 27 de maio e 14 de julho, o que se passou com o genro do presidente Belzú e foi referido a V. Exa. minuciosamente pelo sr. Rego

24 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp[ondido em 25 de [novem]bro [de] 1852”.

Monteiro, em seu ofício de 5 de junho, sob o n. 2 reservado, cumpre-me comunicar a V. Exa. que o dito genro de Belzú escreveu ao sr. Rego Monteiro, com data de 8 do corrente, o seguinte:

No es fácil puedan U. U. obtener la nota de que me habló U., porque naturalmente dirá el gobierno que U. U. pueden presentarse cuando gusten, desde que no se ha despedido, y solicitado únicamente pasaporte para transitar en la república, por causas de enfermedad y restablecimiento de la salud del sr. Ponte Ribeiro. El gobierno los reputa a U. U. en esa condición.

Por esta resposta, que transmito literalmente para que possa ser devidamente apreciada, verá V. Exa. que Belzú se esquiva a dirigir-me a nota insinuada a seu genro, com dizer que me considera tratando da minha saúde e posso apresentar-me quando quiser.

Não convindo mostrar o contrário, pode admitir-se como verdadeiro o conceito em que Belzú tem a minha retirada da Bolívia; por conseguinte, poderia eu apresentar-me lá novamente e não duvido que seria hoje melhor atendido do que antes. Resta, porém, considerar se, da minha volta ali, obterá o Governo Imperial algum resultado da missão essencial para que lá me enviou. A este respeito, chamo a atenção de V. Exa. sobre o que tenho ponderado em meus ofícios. Contudo, se o governo de Sua Majestade o Imperador julgar conveniente fazer ainda uma tentativa para ver se Belzú quer entrar por algum arranjo, ou ter um desengano de que nada é possível, cumprirei as suas ordens.

Entretanto, me conservo por aqui à espera delas, irei aparentando que aguardo a estação própria de passar a cordilheira (novembro) para regressar à Bolívia. Porém, se antes de receber novas ordens de V. Exa. sobreviesse algum acontecimento, de que convenha aproveitar-nos, partirei logo para aquela república.

Devendo concluir-se, da resposta de Dorado, que o sr. Rego Monteiro será recebido no seu caráter de encarregado de negócios logo que ali se apresente, eu o mandaria já, se não esperasse as ordens definitivas que V. Exa. promete enviar-me pela primeira oportunidade, que podem ordenar outra coisa; do contrário, seguirá então para ali.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

OFÍCIO • 12 AGO. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: Recebimento de despachos e circular; Bolívia: navegação fluvial; fim da expedição do general Flores a Guaiaquil; notícias sobre expedição americana a ilhas peruanas.]<sup>25</sup>

3ª Seção / N. 14 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 12 de agosto de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção do despacho de V. Exa., com data de 19 de maio último, que acompanha cópia de um ofício do presidente da província de Mato Grosso ao sr. ministro da Guerra, relativo ao processo que devia formar-se aos oficiais da Fortaleza do Príncipe da Beira, e a circular datada de 8 de junho, que trata dos discursos pronunciados por V. Exa. no Senado e na Câmara dos Deputados, a respeito dos negócios do Rio da Prata e da repressão do tráfico, incluindo também cópia da proposta apresentada à referida câmara, pelo sr. ministro da Marinha, para ser autorizado a comprar vapores especialmente destinados ao cruzeiro da costa do Império para tornar mais efetiva aquela repressão.

§2º Acabo de receber, por via de Chuquisaca, um ofício do presidente da província do Mato Grosso com data de 17 de janeiro próximo passado, em que inclui cópias do ofício que lhe dirigiu o prefeito de Santa Cruz da Serra em 17 de outubro de 1851, relativamente à ocupação da Corixa Grande, e da resposta que deu a este ofício na mesma data de 17 de janeiro.

Não envio a V. Exa. traslado deste ofício e cópias, por me persuadir que já hão de ter chegado ao conhecimento do Governo Imperial, remetidas por aquele presidente.

Inclino-me a crer que a linguagem atrevida empregada pelo prefeito no fim do seu ofício revela as instigações de Rosas a Belzú para hostilizar o Império, e quiçá fosse este ofício o prelúdio de algum plano concertado entre os dois para esse fim. A nossa ocupação da Corixa data de muito tempo e o governo boliviano só usou semelhante linguagem

25 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado. Creio que já se respondeu”.

em outubro, depois que Rosas tinha declarado a guerra ao Brasil em 18 de agosto anterior.

Estou certo de que não se mostrarão hoje tão arrogantes, não só por terem variado as circunstâncias, como pela enérgica e digna resposta que lhe deu o presidente de Mato Grosso, resposta que será melhor apreciada se constar que temos perto dali suficiente força para apoiá-la.

§3º Disseram-me que o oficial da Marinha dos Estados Unidos que estava em Cochabamba obtivera de Belzú privilégio para uma companhia de norte-americanos navegar os rios, mas não tenho dados seguros para acreditar esta notícia; entretanto, ela pode ser verdadeira, fiados na proteção do governo dos Estados Unidos para realizar a empresa.

A *Revista*, jornal de Cochabamba, escrito por Aguirre, antigo ministro de Estado, publicou ultimamente um largo artigo descrevendo a baía Negra, os rios que nela deságuam, a facilidade da navegação do rio Paraguai por grandes embarcações desde aquela baía até o oceano, mostrando ser esse o caminho mais curto e lhano para o comércio com o interior da república e que é urgente abri-lo quanto antes, a fim de chamar colonos para esses férteis terrenos e catequizar os índios cheriguanos que por ali divagam.

Aquele ex-ministro apresentou como suas as ideias que lhe sugeriu em Tacna com simulado interesse pelos bolivianos, inspirando-lhe, assim, desejos de navegar o Paraguai, a fim de os indispor com o governador Rosas, que não queria permitir essa navegação.

Este artigo da *Revista* e a notícia publicada por outro periódico, de haver ido à Trindade, capital de Moxos, uma escuna brasileira, têm generalizado em Bolívia a ânsia de que se estabeleça a navegação fluvial.

§4º Acabou a expedição do general Flores. Quando Guaiaquil já não respondia ao fogo que lhe fazia o vapor do general Flores e, no momento que este contava com a vitória, sublevou-se a guarnição do vapor e foi entregar-se a Urbina. Vendo isto, Flores meteu-se em uma embarcação e fugiu antes que o mesmo vapor viesse agarrá-lo. Outro tanto fizeram alguns chefes em outros navios e vieram entregar-se às autoridades dos portos da imediata costa do Peru; ignora-se para onde se dirigiu Flores.

§5º O ministro do Peru em Washington avisou ao seu governo que estavam a sair de Nova York 12 embarcações mercantes armadas para virem carregar, à força, guano das ilhas dos Lobos, como sendo estas propriedade de todo mundo e não do Peru, embora essa propriedade lhe fosse reconhecida há muitos anos pela Inglaterra.

Dizem que, estando elas mais distantes da costa – uma, três léguas; outra, doze –, acham-se fora do alcance da soberania marítima do Peru e que, não tendo ali os peruanos estabelecimentos, o fato destes irem pescar não constitui posse efetiva.

O certo é que as ilhas não têm água, nem chamaram a atenção de ninguém até se descobrir ultimamente que contêm imenso guano. Parece que o governo do Peru se prepara para impedir o propósito dos norte-americanos, mas é provável sair mal, porque se crê que estes serão defendidos pelos seus navios de guerra estacionados nesta costa.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 4 SET. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Despachos recebidos.*]<sup>26</sup>

3ª Seção / N. 15 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico.  
Valparaíso, 4 de setembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos que V. Exa. se serviu expedir-me pela 3ª seção, sob n. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com datas de 23, 28 e 30 de junho, 8, 26 e 28 de julho, sendo os cinco primeiros por 2ª via.

Perfeitamente inteirado do contexto de todos estes despachos, cumpre-me dizer a V. Exa. que a correspondência do presidente de Mato Grosso, incluída por cópia no despacho n. 14, acaba de chegar em original à minha mão, por via de Bolívia, e que entregarei oportunamente as recre-

26 N.E. – Intervenção no verso do documento: “R. em 23 de [novem]bro de 1852”.

denciais que dão por finda a missão que Sua Majestade o Imperador houve por bem encarregar-me e vieram acompanhadas do despacho n. 16.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 7 SET. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Recebimento de despachos; considerações sobre partida para Santiago.*]

2ª Via

RESERVADO / N. 13

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 7 de setembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos que V. Exa. se dignou dirigir-me sob n. 6, 7 e 8 da série dos reservados, com datas de 22 e 26 de julho próximo passado.

Fico ciente do contexto do aviso que V. Exa. expediu ao presidente de Mato Grosso e da carta que recebeu de M. de St. Priest, esta incluída por cópia no primeiro destes despachos e, aquele, no terceiro.

É sobremaneira lisonjeiro para mim saber como V. Exa. me comunica, no segundo, que Sua Majestade o Imperador houve por bem aprovar a conduta que observei em Bolívia.

Não tendo ocorrido, até hoje, circunstância alguma que me dê a segurança de poder conseguir, naquela república, os fins da missão especial para que fui mandado ali, cumpre-me executar a ordem de V. Exa., de retirar-me para essa corte com os empregados nesta legação. Havendo, porém, falta absoluta de embarcações que vão daqui aos portos do Brasil e não querendo receber passageiros os navios de guerra que por aí passam de tarde em tarde, me verei forçado a esperar até novembro, que se abre o passo da cordilheira, para então seguir por ali a Buenos Aires.

Entretanto, haverá tempo para eu receber ainda de V. Exa. alguma resolução a que porventura dessem lugar as comunicações que fiz em meus ofícios reservados de 27 de maio, 14 de julho e 12 de agosto, sob n. 10, 11 e 12. À vista do que neles referi, e sobretudo no último, nenhuma dúvida há de que eu seria agora recebido, e quiçá bem tratado, por Belzú, mas subsiste, a meu ver, o bem fundado receio de que não se conseguirá o objeto especial da minha missão.

Ainda assim, se em presença do sucesso que haja tido a missão dos três enviados ao Rio da Prata para obter a livre navegação dos rios, e do resultado que tivesse a negociação do tratado de limites com o Paraguai, entabulada nessa corte, ou outras circunstâncias que não estejam ao meu alcance, julgasse o Governo Imperial que, apesar de tudo, convém fazer já uma tentativa de tratar com Bolívia, seja qual for o resultado, repito a V. Exa. que, longe de escusar-me, estou pronto para voltar ali. Em tal caso me prevaleceria do pretexto que ainda conservo de haver-me retirado por enfermo.

Como este ofício vai por um expresso que deve chegar pronto a Buenos Aires e devem passar pelo Rio de Janeiro um ou dois vapores em princípio de outubro, poderiam alcançar-me ainda aqui as ordens de V. Exa.

Vou partir para Santiago com todos os empregados desta legação para assistir à função do aniversário da independência da república e para tratar da admissão do sr. Rego Monteiro. Se o governo persistir no propósito que o ministro Varas me declarou antes, evitarei que este incidente tenha publicidade e continuará o dito sr. Monteiro a residir em Valparaíso, dirigindo o consulado como atualmente, aonde, em todo o caso, deverá permanecer para estar ao alcance de informar-se das notícias de Bolívia e transmiti-las ao Governo Imperial, tarefa difícil estando na capital, por isso me tenho demorado neste porto.

Cuidarei também de que se verifique a indicação de V. Exa. relativa a Hochkofler, e já aproveitei uma oportunidade que para isso se ofereceu, aqui mesmo.

A minha recredencial para o governo do Peru, conto mandá-la a Lima para ser entregue pelo encarregado de negócios, ou pelo enviado extraordinário de Sua Majestade o Imperador, se já ali estiver.

Quanto à recomendação que V. Exa. me faz de escrever eu para Bolívia, devo dizer a V. Exa. que esta ordem já foi antecipada por mim e será hoje mais amplamente executada.

Com os bolivianos aqui residentes, que podem escrever para a sua pátria convenientemente, tenho mostrado sempre grande interesse pelo

seu bem estar e que o Brasil nada mais quer senão arranjos de fronteira que deem permanência e seguridade às mútuas relações de comércio e navegação fluvial, que o Governo Imperial está disposto a concordar.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 21 SET. 1852 • AHI 271/04/17

[Índice: *Entrega de credencial do sr. Rego Monteiro.*]

1ª Via

RESERVADO / N. 14

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Santiago de Chile, 21 de setembro de 1852.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, devendo retirar-me para essa corte por não ter lugar o meu regresso a Bolívia, fui ontem com o sr. Rego Monteiro apresentar ao ministro de Estado das Relações Exteriores a credencial com que V. Exa. o acredita novamente encarregado de negócios do Brasil em Chile, e foi logo recebida e ele reconhecido no seu caráter público junto deste governo, ficando, assim, removidas as ponderações que referi no meu ofício reservado n. 9.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 1 OUT. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: Festa de independência; notícias políticas de Chile, Peru e Equador.]

2ª Via

RESERVADO / N. 15

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 1 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo ido à capital para assistir à função do aniversário da independência de Chile e cumprimentar nesse dia o presidente da República, voltei depois para este porto.

Nas várias entrevistas que, durante a minha estada ali, tive com o ministro de Relações Exteriores e com o presidente Montt, se falou largamente dos assuntos políticos destas repúblicas e, sobretudo, dos relativos ao Equador.

O governo chileno, cada dia mais receoso de que a propaganda socialista passe de Nova Granada ao Equador, porque, estabelecida ali, brevemente se estenderá por toda a costa até Chile, está de acordo com o governo do Peru para impedir essa invasão, por todos os meios de persuasão, de concessões e de força. Como meio mais eficaz, tratam estes dois governos de atrair Urbina a uma aliança com eles, oferecendo sustentá-lo no mando e garantir a independência da república, se for invadida por um exército granadino; devendo Urbina declarar já, ao governo de Nova Granada, que não precisa dessas forças porque nada tem a temer; assim como também que não pode prestar-se às exigências de expulsar os jesuítas, extinguir as ordens religiosas e abolir a escravidão.

Convindo interessar na realização deste plano o próprio encarregado de negócios, dr. Espinel, mandado aqui por Urbina, buscava o governo conhecer antes as suas disposições a respeito e ter motivo plausível para chamá-lo a uma discussão pacífica, o que não era fácil, à vista da desconfiança e isolamento que ele guardava por não serem as suas reclamações atendidas. Esta dificuldade foi por mim alhanada. Sabendo o que queria o governo e que os meus bons ofícios eram desejados, disse-lhe logo que, a julgar pelas conversações que já havia tido com Espinel, me parecia disposto a entrar em qualquer arranjo razoável, mas que estava longe de supor que o governo abrigava um pensamento conciliatório.

Procurei um pretexto para entrar em novas conversações com o dito encarregado de negócios, aprofundando mais a matéria para ouvi-lo e formar exato juízo das suas ideias e disposições, e afinal emiti a minha opinião de que ele obteria melhor e mais pronto resultado das suas pretensões discutindo-as verbal e francamente com o ministro, em vez de tratá-las só por notas. Conveio nisso, mas observou que o ministro Varas não se prestava a essa franqueza. Advertido este da observação de Espinel e de que não podia duvidar das suas boas disposições, deu o primeiro passo convidando-o para ver do seu camarote a ópera dessa noite do aniversário, por lhe constar que Espinel não tinha encontrado um para alugar. Separaram-se contentes um do outro, depois de concordarem reunir-se em conferência logo que acabarem as festas cívicas.

O empenho do governo chileno em tratar do seu projeto com o encarregado de negócios Espinel é por saber que Urbina tem nele confiança e, sabendo que o não atendiam, poderia fazer outro tanto com o ministro que daqui foi ao Peru e ao Equador para tratar do mesmo assunto.

Falei a Espinel da missão que eu devia desempenhar junto do governo equatoriano e será levada a efeito pelo meu sucessor. Noticiando-lhe que dentro de pouco teremos barcos de vapor no rio Amazonas, asseverei-lhe que o Equador pode participar dessa navegação como Estado ribeirinho, porque com todos eles está Sua Majestade o Imperador disposto a concordá-la, como já fez com o Peru. Expliquei-lhe os termos em que foi concordada e lhe pareceram bem, sobretudo a exclusão da bandeira das nações que não tenham parte nos respectivos rios. Pareceu-me oportuna esta explicação por ser homem de conhecimento e influente no seu país. Guardei-me bem de falar-lhe de limites, nem ele tampouco.

Julgando conveniente dissuadi-lo de ir à Bolívia, aproveitei a circunstância de estar ele doente de um joelho e exagerei a extensão e riscos da viagem, e o nenhum proveito dela junto de um governo que não sabe apreciar as missões diplomáticas, nem se ocupa dos negócios internacionais.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 1 OUT. 1852 • AHI 271/04/16

Índice: Notícias políticas de Chile; ditas de Bolívia; ditas do Peru; ditas do Equador.<sup>27</sup>

3ª Seção / N. 16 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 1 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º O governo desta república, que desde o ano próximo passado tinha faculdades extraordinárias, pediu-as ao Congresso por mais um ano, antes que ele encerrasse a sessão, e foram-lhe dadas sem mais oposição que a de dois votos na Câmara dos Deputados. O governo declarou que não havia atualmente um motivo urgente, nem por falta dessa faculdade deixaria de empregar os meios ao seu alcance para conservar a tranquilidade da república, se fosse perturbada; mas que essa concessão refreava os díscolos e dava força moral aos atos do governo. Disse, contudo, que no sul da república se promovia a desobediência dos povos às autoridades e, poucos dias depois, veio dali preso o general Baquedano, que hoje se acha desterrado na ilha de Juan Fernandes.

Em a noite de 12 de setembro, sublevou-se no quartel de artilharia, em Santiago, uma das duas companhias que havia nele, fechando a outra e ferindo três oficiais. Um cabo de esquadra foi quem promoveu e dirigiu o motim, dizendo aos soldados que também os outros corpos se rebelariam, naquela noite, apenas ouvissem o sinal que ia dar-lhes, como deu, disparando duas peças carregadas com pólvora seca. Em seguida roubou e repartiu com os soldados o dinheiro que estava na caixa militar. Acudiram os outros corpos, foram presos, processados verbalmente e logo passados pelas armas o cabo e mais dois cabeças; e, no dia seguinte, quintados os outros e executados mais cinco. Não consta que declarassem terem sido seduzidos para sublevar-se, senão pelo cabo para roubar e repartir o dinheiro que estava na caixa.

Este acontecimento pouco susto causou, por ser logo divulgada a notícia de que não tinha objeto político. Os preparativos para as festas cívicas continuaram da mesma forma e, durante os cinco dias do costume,

27 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado e volte”; e, a tinta, no verso da última folha: “[R]espondido] em 23 de [novem]bro de 1852”.

de 18 a 23, houve perfeito sossego e alegria. O luxo que apresentaram nesses dias todas as classes da sociedade prova exuberantemente a prosperidade da república, graças ao incremento que a Califórnia veio dar à sua agricultura, e às suas ricas minas de prata e cobre.

§2º As notícias da República de Bolívia comprovam a incapacidade de Belzú para governá-la e que não se conservará no posto por muito tempo.

Antes não era permitido sair prata em barras e sim em pesos fortes; depois mandou ele que não se cunhasse mais esta moeda, única que saía do país, por não ter cobre como a miúda; agora acaba de proibir com graves penas a saída da moeda de ouro. De sorte que, hoje, o retorno do comércio externo há de ser feito forçosamente em quina, pouco estanho, alguma lã, ou em moeda miúda, que não circula fora dali, por ter muito cobre.

A exportação da quina *calisaya*, que produz dois terços das rendas da república, acha-se completamente paralisada, por não haver compradores. O consumo anual deste gênero na Europa não excede a dez mil quintais e têm sido mandados mais de 30 mil. Além disso, descobriu-se igual quina em Colômbia e na América Central, que concorrem ao mesmo mercado. Belzú, em vez de reconhecer que a falta de compradores é devida a estas circunstâncias, crê que é por haver prata e ouro para retorno das especulações comerciais, por isso proibiu a saída destes metais, a fim de obrigar os comerciantes a comprar a quina. De semelhante medida resultará abandonarem todos o comércio com Bolívia e arruinar-se completamente o seu único e miserável porto de Cobija.

Tendo-se reunido a Belzú o partido de Santacruz para destruir o de Ballivián, cercou-se ele depois dos santacruzistas; mas, vendo agora que o ameaçam com a vinda daquele general e que também os outros partidos se fixam neste como único capaz de governar a república, persegue atualmente os seus partidários e ocupa os periódicos em desacreditá-lo. Não seria estranho que Belzú fosse concitado a obrar contra Santacruz pelo mesmo partido deste, a fim de arrancá-lo da Europa e vir pôr-se à frente da revolução para que há muito é chamado.

Entretanto, Belzú forjou um projeto de envenenamento para prender e desterrar os indivíduos que lhe parecer. Por ora não tem havido fuzilamento, mas é provável que os haja. As últimas notícias de Chuquisaca alcançam até o dia 5 de setembro: a inauguração da rotunda devia ser no dia seguinte e já se achavam ali para assistir a esse ato – a Napoleão – as autoridades eclesiásticas, civis e militares que foram chamadas de todos os cantos da república para esse fim.

§3º A República do Peru segue tranquila, notando-se somente geral irritação contra os norte-americanos, por quererem apropriar-se das ilhas dos Lobos, cuja soberania não pode ser disputada ao Peru sem manifesta injustiça. Esse pronunciamento patriótico é devido à publicação das cartas que o secretário de Estado Webster escreveu aos especuladores de guano, dizendo que podiam mandar os seus navios àquelas ilhas carregar esse gênero e afiançando que se tinham expedido ordens ao chefe das forças navais no Pacífico para protegê-los.

Já se apresentou ali um navio americano para carregar e foi mandado sair de lá pelo comandante da força ali colocada em barracas pelo governo peruano e protegida por um barco de vapor e outros navios de guerra. O comodoro americano, que se acha neste porto, não recebeu – até há poucos dias – a ordem a que alude o ministro Webster.

Segundo os últimos exames feitos naquelas ilhas, contêm elas muitos milhões de toneladas de guano.

§4º No Equador vai calmando a animosidade contra o Peru, motivada pela expedição do general Flores. Os periódicos daquela república, que antes criminavam o governo do Peru e concitavam os ânimos contra ele, deixaram de ser virulentos e tratam as questões entre os dois países como sendo de fácil solução.

Apresentava-se em Guaiaquil, com o cônsul francês, uma questão de insulto de bandeira e consulado: receava-se de que o comandante de uma fragata cometesse algum atentado.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 1 OUT. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Atraso da partida por falta de transporte.*]<sup>28</sup>

28 N.E.– Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Que fico inteirado <deste ofício> e que aprovo a deliberação que tomou de retirar-se para esta corte, visto q[ue] não há fundada esperança de conseguir agora o fim de sua missão em Bolívia”.

3ª Seção / N. 17 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 1 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que sou forçado a demorar-me aqui, por haver absoluta falta de navios mercantes que deste porto se dirijam aos do Brasil, nem poder seguir por terra, por estar a cordilheira cerrada até novembro.

Espera-se aqui, de Califórnia, o vapor de guerra norte-americano *Massachusetts*, que deve ir para os Estados Unidos tocando em um porto do Brasil, e provavelmente o dessa corte. Para que me recebam nele com empregados nesta legação, recorri aos bons ofícios de mr. Peyton, enviado extraordinário dos Estados Unidos nesta república e, em consequência deles, já me prometeu o respectivo *commodore* McCauley que serei recebido a bordo do dito vapor.

Estou, pois, nesta expectativa como único recurso e conservo, todavia, o meu caráter público, não só porque poderá, entretanto, ser necessário, como por me parecer impróprio despojar-me dele enquanto não tiver a certeza de poder sair logo daqui.

Os navios de guerra ingleses, em geral, não querem receber passageiros e, muito menos, o pequeno brigue em que vai esta correspondência, pretextando que só tem cômodos para os seus oficiais.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 2 OUT. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Tensão entre EUA e Peru.*]<sup>29</sup>

29 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”; e, a tinta, no verso da última folha: “R. em 23 de [novem]bro de 1852”.

3ª Seção / N. 18 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 2 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de escrever ontem a V. Exa. meu ofício n. 16, em que participei haver no Peru grande irritação popular contra os norte-americanos, por quererem estes apoderar-se das ilhas dos Lobos, disse-me o comodoro dos Estados Unidos que acabava de receber um ofício do encarregado de negócios em Lima, indicando-lhe ser atualmente precisa a sua presença no Callao; por conseguinte, ia partir imediatamente para aquele porto, mas que deixava ordem para eu ser recebido a bordo do *Massachusetts*, que talvez se demore aqui mais do que contava.

Da sua conversação pareceu-me alcançar que ou ele recebeu as ordens, aludidas pelo ministro Webster, para proteger os navios americanos que venham carregar guano nas ilhas dos Lobos, ou tem intenção de obstar que esses navios sejam expulsos das ditas ilhas pelas forças peruanas, propondo que os deixem carregar o guano sob condição de responder o governo do Estados Unidos pelo seu valor, se da questão que se ventila em Washington resultar que as ilhas pertencem ao Peru. O certo é que com ordem, ou sem ela, estes empregados do governo dos Estados Unidos manifestam disposições de proteger os especuladores de guano.

Remeto a V. Exa. a inclusa cópia de uma carta do encarregado de negócios em Bolívia. O seu contexto dá a conhecer o indivíduo, com o qual fugi sempre de corresponder-me; por isso se dirige ao sr. Rego Monteiro. A resposta deste foi lacônica: “que Sua Majestade o Imperador costumava dar provas visíveis de que aprecia os inventores e descobridores de coisas novas, mas que julgava difícil poder ele, Favre, apresentar ao Governo Imperial coisa alguma a respeito do Amazonas e do Paraguai que não lhe seja comezinha”.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr Paulino José Soares de Souza



[*Anexo*]<sup>30</sup>

Chuquisaca, 2 Août 1852.

Monsieur et très cher collègue,

J'ai à répondre à deux charmantes lettres, et je vous fais mes excuses d'être autant en retard avec vous. Mais j'ai voyagé de Sucre à Tarija et de Tarija à Sucre, mon temps s'est trouvé absorbé par une vente de meubles et un déménagement, et j'espère que je trouverai grâce devant vous.

Je presume que M. Durandeu vous aura fidèlement acheminé les lettres qui sont venues ici à votre adresse et dont j'ai continué à payer le port; sans cette formalité elles resteraient *ad aeternum* en Bolivie et vous avez mis tant de hâte à en sortir que je pense que vous ne vous presserez pas d'y rentrer.

Je suis moi même comme l'oiseau sur la branche: le gouvernement français a supprimé la légation et m'a donné ordre de regagner Paris pour y recevoir une autre destination. Comme je suis malade, je ne me presse pas et je ne pense pas quitter ce beau pays avant mars ou avril de l'an prochain. J'ai donc parfaitement le temps de recevoir vos réponses et je viens en toute confiance vous demander un service.

Je viens d'achever un petit ouvrage qui m'a été commandé par la Société Géographique de Paris. Il s'agit de la Bolivie dans les rapports avec le Brésil, la Plata et l'Europe. Ce travail traite assez à fond de la navigation de l'Amazone et du Paraguay, non pas tant au point de vue scientifique qu'à celui des avantages industriels et commerciaux. J'y parle comme je dois le faire de la personne de S. M. Brésilienne et de son Empire.

Or il m'a semblé que cet opuscule pouvait avoir un intérêt assez vif pour votre pays et j'ai l'idée de faire hommage de mon manuscrit à S. M. l'Empereur, mais auparavant je veux vous consulter et vous prie de me répondre en toute franchise:

- 1° Pensez-vous que cet hommage soit bien accueilli?
- 2° Croyez-vous qu'il amène de la part de l'Empereur quelque témoignage visible de remerciement?
- 3° Comment dois-je m'y prendre pour le lui faire parvenir et ne pouvez vous pas m'aider à obtenir une marque de remerciement?

30 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Ofício n. 18 da 3ª seção de 2 de outubro de 1852”.



Vous voyez, mon cher collègue, que je vais droit au but et j'espère que vous me répondrez de même. Je vous supplierai seulement de ne pas tarder afin de me donner le temps de tout mener à bien.

M. Darasse est monté en grade. De chancelier il est passé agent consulaire, puis consul de deuxième classe. C'est en cette qualité qu'il réside maintenant à Cobija et c'est sous son couvert que je vous prierai de vouloir bien m'adresser vos lettres.

Qu'est devenu M. da Ponte au milieu des guerres équatoriennes? Il me semble que ce cher diplomate avait une mission près que martial à travers les mitrailles des deux partis. En tout cas il sera probablement obligé d'attendre qui d' Urbina au de Flores sera décidément le plus fort.

Adieu, mon cher collègue, je désire que le séjour de Santiago vous soit plus doré que le séjour que vous avez passé à Chuquisaca et vous prie de croire à la sympathie bien sincère de votre tout dévoué.

Leon Favre

Monsieur Rego Monteiro,  
Chargé d'Affaires du Bresil etc., etc., etc.

En vous demandant comment je dois faire parvenir mon manuscrit, je veux dire à qui je dois l'adresser à Rio et par quelle filière je dois le faire passer.

Conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 20 OUT. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Movimento de navios; notícias políticas de Bolívia, Argentina, Chile, Peru e Nova Granada.*]

3ª Seção / N. 19 / 2ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 20 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Até hoje não chegou a este porto o vapor *Massachusetts*, em que conto regressar a essa corte, nem tem havido outro navio para os portos do Brasil ou do Rio da Prata em que possa embarcar-me.

Chegou a Talcahuano, onde está recebendo carvão, o vapor norte-americano *City of Pittsburgh*, vindo dos Estados Unidos pelo Rio de Janeiro, e ansioso espero que ele siga para este porto, porque poderá trazer-me despachos de V. Exa..

Foi aqui publicada parte da correspondência que houve em Buenos Aires entre o governo argentino e as legações do Brasil e de Bolívia, sobre alguns artigos do tratado de 15 de julho, que reconheceu a independência da República do Paraguai; e acabo de receber do sr. conselheiro Silva Pontes uma cópia de toda a havida com ele. A declaração de que Bolívia só pode ser ribeirinha do rio Paraguai por concessão do Brasil fez má sensação. Havendo aqui muitas pessoas que conhecem o contrário, não falta quem qualifique de ambiciosa e injusta aquela negativa. Pior será em Bolívia, aonde o governo se apressará a publicar a íntegra de toda essa correspondência, sobretudo havendo ali, atualmente, um periódico dedicado a tratar da navegação fluvial e das questões de fronteiras.

Continuavam naquela república as diatribes contra o general Santa Cruz e a perseguição dos seus partidários como implicados no plano de envenenar a Belzú.

No dia 6 de setembro, fez-se em Chuquisaca a inauguração da rotunda, assistindo a esse ato todas as autoridades e o exército. Houve também mudança de ministério, mas esta nada influi nas relações exteriores e, muito menos, para os assuntos da minha missão. Hoje, tenho motivos para crer que Belzú se lembrou dela no momento que soube da derrota do governador Rosas e a olvidou novamente logo que teve a certeza de encontrar igual apoio no general Urquiza.

Temos aqui notícias das ocorrências de Buenos Aires, até 22 de setembro, e causaram geral desagrado: só o argentino Sarmiento parece regozijar-se com elas, por serem contrárias a Urquiza.

Tendo notícia delas antes de chegar o correio, apressou-se a publicá-las como sua profecia política em uma carta dirigida àquele general, de que ajunto aqui um exemplar.<sup>31</sup> Nela verá V. Exa. que o poeta,

31 N.E. – Follheto impresso, de 18 x 11 cm, em 22 p.: *D. F. Sarmiento, diputado al Congreso Nacional por la provincia de San-Juan, al General D. Justo José de Urquiza, vencedor en Caseros*. Santiago de Chile: Imprenta de Julio Belin I CA, 1852.

sempre ocupado de si, não esqueceu citar trechos relativos ao Brasil, que podem servir a exaltar a sua pessoa.

Continuam nesta república os motins militares encabeçados por cabos e sargentos. No dia primeiro do corrente, lançaram-se nesta cidade os primeiros fundamentos do caminho de ferro para a capital, assistindo a esse ato todas as autoridades locais.

Estas e grande número de pessoas nacionais e estrangeiros deviam concorrer a um grande jantar preparado de antemão e, para surpreendê-los quando estivessem à mesa, estava disposta a sublevação da tropa dirigida por um sargento e um cabo, pai e filho. Foi o plano revelado e os autores presos sob pretexto de estarem bêbados, quando já principiava o motim; depois, fuzilaram quatro, sem que nenhum declarasse quem promovia a revolução.

O governo do Peru parece estar mais tranquilo sobre a questão das ilhas dos Lobos depois que o secretário de Estado Webster respondeu às suas reclamações; entretanto que essa resposta reduz-se a negar ao Peru o direito às ditas ilhas por descoberta e possessão, mostrando que não há nelas monumento algum de efetiva posse anterior à questão atual; julga insuficiente para dar-lhe a propriedade delas o fato alegado de irem ali pescar há séculos os índios peruanos e diz que, entretanto, fazem desde algum tempo e com mais efetividade os cidadãos dos Estados Unidos, sem que o Peru se opusesse até agora; desconhece como títulos valiosos os atos de divisão territorial do Peru que compreendem aquelas ilhas; mostra que tampouco lhe pertencem por direito de proximidade, porque estão fora do alcance de um tiro de canhão, aonde chega a soberania marítima.

Depois destas negativas e de estabelecer que os norte-americanos têm, pelo menos, tanto direito como os peruanos para irem pescar às ilhas dos Lobos e carregar guano, declara ter o presidente da união mandado expedir ordens ao comodoro e aos agentes no Pacífico, para não protegerem os cidadãos dos Estados Unidos que quiserem carregar guano naquelas ilhas enquanto os dois governos não resolverem a questão pelas vias diplomáticas; e que os indivíduos que lá forem buscá-lo ficarão sujeitos a qualquer risco que possam correr.

Devo observar a V. Exa. que esta resposta foi dada depois de terem saído de Nova York vários navios armados, contando não só resistir às forças peruanas ali estacionadas atualmente, mas ainda vencê-las e apoderar-se das ilhas, certos de que serão depois amparados nelas pelo seu governo.

As desinteligências dos governos de Nova Granada e do Equador com o do Peru parece que vão terminar por arranjos diplomáticos, pagando o último aos dois primeiros uma parte da dívida que reclamava a república de Colômbia antes de dividir-se em três Estados.

O general Obando acaba de ser eleito presidente da República de Nova Granada por maioria de sufrágios.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Ajuda de custo.*]

4ª Seção / N. 8 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, nesta data, saquei sobre Tesouro Público Nacional a favor do sr. Antônio Ribeiro Queiroga uma letra de câmbio a oito dias *[da]* vista, pela quantia de oitocentas e oito libras esterlinas dezanove *shillings* e seis *pennies*; sendo £562,10 por um quartel do meu ordenado como ajuda de custo para regressar a essa corte; £112,10 pela ajuda de custo do secretário; £84.4,7 pelo adido; e £49,12 correspondente a 256 pesos ao câmbio corrente de 46 ½ dinheiros esterlinos, pelos gastos que fez o adido na volta de Bolívia a Chile, segundo a conta que me apresentou e ora envio a V. Exa., na conformidade das ordens que se serviu expedir-me em seu despacho n. 3, com data de 2 de julho último.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Conta dos gastos que fiz na viagem de Bolívia a Chile, como adido à missão especial de S. M. o Imperador:

	Pesos
• por 3 mulas alugadas a Tomé Quilopana, de Chuquisaca a Potosí, a 10 pesos cada uma .....	30
• por 3 mulas alugadas a José Berríos, de Potosí a Calama, a 35 pesos cada uma .....	105
• por 3 mulas alugadas a Domingo Palálos, de Calama a Cobija, a 12 pesos cada uma .....	36
• por passagem no vapor Nova Granada, de Cobija a Valparaíso .....	85
	Soma pesos: 256

Valparaíso, 5 de setembro 1852.

João Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/17

Índice: §1º Acusa a recepção de alguns despachos; §2º Trata dos motivos por que a legação não voltou à Bolívia; §3º Expõe as razões por que Rego Monteiro continua, como estava, encarregado de negócios junto do governo de Chile; §4º Ajunta cópia de uma carta do presidente do Peru, em que diz não se ter dado privilégio algum ao norte-americano Sage.

1ª Via

RESERVADO / N. 16

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos que V. Exa. se serviu dirigir-me sob n. 9, 10 e 11 da série dos reservados, todos com

data de 19 de agosto último, incluindo no primeiro uma cópia das instruções expedidas pelo Governo Imperial a várias legações, sobre o objeto das missões dos plenipotenciários Hotham, St. Georges e Schenk junto dos governos do Prata; no segundo, marca V. Exa. a conduta que eu devia ter com o governo de Bolívia supondo haverem corrido as coisas como se esperava à vista do que se passou com Dorado, genro de Belzú; no terceiro, ordena V. Exa., em presença das circunstâncias que participei em meu ofício reservado n. 9, com data de 26 de maio deste ano, o que eu devia praticar com o sr. Rego Monteiro.

§2º Pela minha correspondência, que deve ter chegado às mãos de V. Exa. depois de haver-me expedido estes despachos, terá o Governo Imperial sabido que não se deu o caso de mandar o presidente Belzú a nota que seu genro Dorado prometeu ao sr. Rego Monteiro e que veio, em lugar dela, uma resposta ambígua e pessoal dele, Dorado.

Continuaram, portanto, em Bolívia as coisas relativas ao Brasil no mesmo estado em que se achavam quando o Governo Imperial resolveu a retirada desta legação, que V. Exa. me ordenou em seu despacho de 22 de julho, sob n. 7 reservado; e, por conseguinte, não podia ter lugar o meu regresso àquela república, como V. Exa. manda no posterior despacho n. 10, com data de 19 de agosto; e, muito menos, vendo eu que V. Exa. – ainda supondo positiva a comissão de Dorado e que se escreveria a nota enunciada – declara “e se V. Sa. tiver algumas esperanças de conseguir algum resultado da sua missão”.

Não se verificando, pois, a vinda da nota, nem havendo a menor esperança de obter algum resultado do meu regresso ali, executei as anteriores determinações de V. Exa., retirando-me para essa corte com os empregados nesta legação.

Notou V. Exa., no referido despacho n. 10, não haver-me eu referido especialmente àquela espécie de acordo do sr. Rego Monteiro e Dorado, em meu ofício n. 11, de 14 de julho, em que somente participei que cada dia tinha mais razões para crer que Belzú desejava ver regressar esta missão à Bolívia e não tardaria a dar, para esse fim, o passo de que eu havia falado no meu anterior ofício n. 10, no qual tinha comunicado a V. Exa. que respondi a quem me deu conhecimento das insinuações do agente de Belzú, verdadeiro ou oficioso, que achando-me restabelecido, podia regressar à Bolívia, mas não estava resolvido a empreender novamente tão penosa viagem sem primeiro saber se Belzú está disposto a dar às relações com o Império a atenção que merecem.

Devo confessar a V. Exa. que, conhecendo eu a natural fatuidade desta gente de raça espanhola, sempre disposta a ingerir-se nos negócios públicos para mostrar importância pessoal, não pude convencer-me da realidade da missão de Dorado, por isso não referi os pormenores daquele acordo, temendo que eles induzissem a tomar V. Exa. como positiva uma missão que podia não passar de oficiosa.

Com isto não quero dizer que Dorado obrou sem autorização de Belzú: antes, estou hoje mais convencido de que foi autorizado, pois me consta que, vendo Belzú a Urquiza vencedor de Rosas e ligado com o Brasil, se arrependera do que havia praticado com a legação imperial e mandara o genro a Chile antes de tomar conta da prefeitura de Cobija, para saber se eu contava voltar à Bolívia, ou induzir-me a isso; porém que, tendo depois a certeza de encontrar em Urquiza o mesmo apoio e política do general Rosas, principiando por firmar logo com ele uma convenção igual à que tinha feito com este, contra os emigrados, já não quis saber mais da legação do Brasil.

Em confirmação do que escrevi de Bolívia, sobre o propósito de Belzú a desatender esta legação e as suas intenções hostis ao Império, ajunto aqui, sob n. 1, o *memorandum* da narração que um antigo amigo me fez das conversações que teve com ele, em Lima, um tal Flores, amigo e conselheiro de Belzú.

As amigáveis considerações do governo do Peru com Belzú acabaram sabendo aquele que este afagou os conspiradores contra o presidente Echenique e desatendeu as suas justas exigências logo que o viu em complicações com o Equador; mas, tendo estas melhorado, marcharam forças peruanas para a fronteira de Bolívia, com o fim de impedir as manobras dos conspiradores e impor respeito a Belzú: atitude conveniente ao Brasil e que provavelmente apressará a caída daquele general.

Ele acaba de passar de Chuquisaca para a Paz, com o seu exército, para arranjar o negócio da quina, de cuja venda depende essencialmente o pagamento do exército e demais empregados. Julga também estar ali mais seguro entre os seus patrícios, mas não falta quem diga que estes serão os primeiros a dar o grito contra ele, em favor do general Santa Cruz, logo que este apareça no Pacífico, como esperam.

§3º Tendo o governo chileno recebido o sr. Rego Monteiro em seu caráter de encarregado de negócios do Brasil, como participei a V. Exa. em meu ofício reservado n. 14, de 21 de setembro último, não pus em execução as ordens preventivas expedidas posteriormente por V. Exa. à vista do que referi em meu ofício reservado n. 9.

Quando recebi a credencial, procurei o ministro de Relações Exteriores, don Antônio Varas, para mostrar-lhe que se tinha verificado o anúncio dos jornais, mas que, lembrando-me da conversação que ele teve comigo a respeito do sr. Rego Monteiro, precisava eu, antes de dar conhecimento a este, saber de S. Exa., verbal e confidencialmente, se o seu governo pretendia escusar-se a recebê-lo.

Depois de repetir algumas das ponderações que tinha feito na aludida conversação, ficou de responder-me no dia seguinte, como fez, dizendo-me que receberia o sr. Rego Monteiro como se nada houvesse a seu respeito, nem o conhecimento do ocorrido devia passar de mim, dele, ministro, e do presidente. Visitando depois a este, expressou-se nos mesmos termos, acrescentando que estimava que o sr. Rego Monteiro ignore o que se passou.

Depois desta solução, pareceu-me que o sr. Rego Monteiro devia continuar como está, até nova determinação de V. Exa., e assim lhe aconselhei oficialmente, como V. Exa. verá da cópia n. 2.

§4º Incluo também aqui, sob n. 3, uma cópia da resposta do presidente Echenique à minha carta em que lhe falei do privilégio ou contrato da municipalidade de Cuzco com o norte-americano Sage. Nela verá V. Exa. que Echenique tem por charlatão este americano, mas, ainda assim, promete ter cuidado de que não se façam tais contratos.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]<sup>32</sup>

*Memorandum*

Valparaíso, 7 de setembro de 1852.

Encontrando-me hoje com M. Lamotte (meu antigo conhecido), que acaba de chegar do Peru, disse-me que havia tido em Lima largas notícias minhas por um *coixo* Flores, criatura e conselheiro do general Belzú, que lhe contara não ter este querido receber-me, nem tratar com o Brasil.

32 N.E. – Intervenção à margem, esquerda, da folha: “Ofício reservado n. 16 de 13 de novembro de 1852”.

Observei a Lamotte que o *coixo* Flores não falara verdade, porque, estando eu sempre doente em Chuquisaca e sendo obrigado a sair dali em busca de melhor temperamento, não se deu o caso de Belzú manifestar que não queria receber-me, nem tratar com o Brasil. Respondeu Lamotte que Flores, seu antigo amigo, lhe havia contado várias vezes tudo quanto se tinha passado a meu respeito e devia sabê-lo porque é a pessoa em quem Belzú tem mais confiança.

Referiu-me, então, o que lhe disse Flores. Contou-lhe que, sabendo Belzú que eu devia passar do Peru à Bolívia como ministro do Brasil, resolveu logo não receber-me nem ouvir proposição alguma do Governo Imperial sem que, previamente, mande arrasar as fortalezas que tem no território de Bolívia e restitua a esta os terrenos que lhe roubou e conserva. Que chegando eu a Chuquisaca, assentara Belzú – de acordo com ele, Flores – não fazer caso dos cônsules brasileiros e, se eles pedissem ser ouvidos, perguntar-lhes então se vêm autorizados para reconhecer o direito de Bolívia aos territórios roubados pelos portugueses e que o Império conserva; e, não respondendo afirmativamente, fossem logo mandados sair da república. Acrescentando Flores que o governo boliviano tinha razão para assim obrar, pois ele, Flores, havia corrido a fronteira e viu esses roubos escandalosos. E, para fazê-los conhecer a M. Lamotte, mostrou-lhe no mapa geográfico da república esses territórios ocupados pelos brasileiros.

Disse, também, Flores a Lamotte: o governo do Imperador, vendo que a França, a Inglaterra e os Estados Unidos querem tratar com Bolívia a navegação dos seus rios pelo Amazonas, manda agora cônsules para tratarem dessa navegação, pensando que os bolivianos são tolos e não sabem que o governo do Brasil não pode navegar os seus rios, quanto mais os de Bolívia. Sou um dos mais interessados nessa navegação, continuou Flores, porque tenho dez léguas de terreno na Exaltación (Mojos) e já me quis comprar o tenente norte-americano que está em Cochabamba. Este oficial foi mandado pelo seu governo reconhecer os rios que vão ao Amazonas e tratar da sua navegação com o governo boliviano; e promete que serão brevemente navegados por vapores dos Estados Unidos, se o governo da república der a uma companhia os terrenos usurpados pelo Império do Brasil, porque então virão colonos dos Estados Unidos estabelecer-se aí e a sua propriedade, assim adquirida por um tratado, há de ser garantida pelo governo da união aos seus concidadãos. Eu aconselhei a Belzú, disse Flores, que admitisse a proposta do tenente americano, porque é o meio mais eficaz para acabar com os ladrões brasileiros e com o seu Império.

Segundo Lamotte, o conselho dado a Belzú pelo *coixo* Flores tem por objeto poder este vender vantajosamente as suas dez léguas de terreno.

Tenho por verídica esta narração que me fez M. Lamotte, negociante francês aqui estabelecido há muitos anos e com o qual tive, em outro tempo, relações de amizade que ainda conservo.

Omito referir aqui o que o *coixo* Flores disse a Lamotte sobre a prosperidade que Bolívia vai ter com o comércio e colonização que há de receber pelo rio Amazonas.

[*Anexo 2*] <sup>33</sup>

Cópia n. 2

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 14 de novembro de 1852.

Ilmo. Sr.,

Julgo-me suficientemente autorizado para dizer a V. Sa. que, não obstante as ordens que o Governo Imperial me expediu, em despacho reservado de 19 de agosto último, e transmitiu por cópia a V. Sa. na mesma data, convém que continue aqui como se acha, até que o mesmo governo determine outra coisa depois de receber o ofício que lhe dirigi em 21 de setembro, participando que V. Sa. tinha sido admitido no seu caráter de encarregado de negócios do Brasil junto do governo chileno. E como pode suceder que essas ordens venham endereçadas a mim, supondo-me ainda no Pacífico, fica V. Sa. autorizado para abrir toda essa correspondência oficial, a fim de poder executar as ordens que lhe forem relativas e remeter as outras para a corte. Contudo, aquelas que admitirem demora, será prudente consultar novamente o Governo Imperial.

Mesmo de Chile, se esforçará V. Sa. por saber o que se passa em Bolívia, para dar de tudo circunstanciadas informações ao Governo Imperial.

É desnecessário deixar a V. Sa. por escrito algumas prevenções que por vezes lhe tenho feito sobre a política que interessa ao Brasil ser observada pelos seus representantes nestas repúblicas, porque V. Sa. mostrou sempre estar dela penetrado.

33 N.E. – Intervenção à margem, esquerda, da folha: “Ofício reservado n. 16 de 13 de novembro de 1852”.

Deus guarde a V. Sa.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Sr. João da Costa Rego Monteiro

Conforme:  
Ponte Ribeiro

[*Anexo 3*]<sup>34</sup>

Cópia n. 3

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

Valparaíso, Lima, noviembre 3 de 1852.

Mi apreciado amigo,

He tenido el gusto de recibir su estimable de primero de octubre último, que contesto deseando se halle restablecido completamente de sus enfermedades.

Me ha sido sensible su separación de esta capital y que las circunstancias me hayan privado de la satisfacción de manifestarle personalmente mis sentimientos de amistad.

Me será siempre grata su memoria y sentiré un placer si alguna vez se sirve ocuparme.

No ha entrado el gobierno en ningún convenio con el norteamericano Ignacio Sage, sobre la exploración del río Madre de Dios, y a la vista de lo que me dice sobre la municipalidad del Cuzco, indagaré lo que haya en el particular, aunque tengo noticias de que dicho individuo es un charlatán y de que es falso el privilegio que supone.

Victoria retorna sus recuerdos, y ofreciéndome siempre a su servicio, lo saluda su aff.<sup>mo</sup> etc., etc.

(assinado) José Rufino Echenique

34 N.E. – Intervenção à margem, esquerda, da folha: “Ofício reservado n. 16 de 13 de novembro de 1852”.

Conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Entrega de recredencial no Chile e Peru.*]<sup>35</sup>

3ª Seção / N. 20 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 6 do corrente, entreguei a minha recredencial a este governo em audiência pública, como V. Exa. verá nas cópias de n. 1 e 2 aqui juntas com a carta que o presidente da República dirige a Sua Majestade o Imperador.

A cópia n. 3 mostrará, também, a V. Exa. o ofício que escrevi ao sr. Antônio de Souza Ferreira, côsul-geral e encarregado de negócios no Peru, incluindo a minha recredencial para o presidente daquela república, a fim de ser por ele entregue na forma do costume.

Concluída, assim, a minha missão diplomática nas repúblicas do Pacífico, vou partir, com todos os empregados nela, para essa corte, a bordo do *Massachussets*, transporte do governo dos Estados Unidos, em que obtive passagem por intercessão de mr. Peyton, seu ministro em Chile.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

35 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Que levei esta sua comunicação ao alto conhecimento de S. M. I., o qual houve p[or] bem ordenar-me a lhe manifestar a sua imperial satisfação pela maneira pela qual desempenhou a missão de que fora encarregado”.

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Missão especial do Império do Brasil  
Santiago, 4 de novembro de 1852.

Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia da recredencial com que Sua Majestade o Imperador, meu augusto soberano, atendendo ao mau estado da minha saúde, se dignou dar por acabada a missão diplomática que me havia confiado; e rogo a V. Exa. que se sirva elevá-la ao conhecimento do ilustre presidente da República, a fim de que me seja indicado o dia e hora em que poderei entregar o original na forma do estilo.

Aproveito mais esta ocasião para reiterar a V. Exa. os protestos da alta consideração e respeito com que tenho a honra de ser,

De V. Exa., muito atento e seguro servidor.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Exmo. Sr. D. Antonio Varas,  
Ministro de Estado de Relações Exteriores

[*Anexo 2*]

N. 2

Santiago, 5 de noviembre de 1852.

Señor,

He tenido el honor de recibir la nota que, con fecha de ayer, se ha servido V. S. dirigirme, acompañándome copia de la carta de retiro que el Gobierno Imperial ha tenido a bien enviar de V. S., y solicitando se le designe día para efetuar la entrega del original en la forma de estilo.

Noticiado por mí el presidente de la comunicación y solicitud de V. S., se ha servido Su Excelencia señalar el día de mañana, 6 del corriente, a la una de la tarde, para tener la satisfacción de recibir a V. S., con aquel objeto, en la sala de gobierno.

Al ponerlo en noticia de V. S., me es grato reiterarle las sinceras protestas de la alta y distinguida consideración con que soy,

De V. S., atento seguro servidor.

(assinado) Antonio Varas

Al Señor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil cerca del gobierno de Chile

[*Anexo 3*]

N. 3

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico.  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. Sr.,

Remeto a V. Sa. a inclusa recredencial em que Sua Majestade o Imperador, atendendo ao mau estado da minha saúde, se dignou dar por acabada a missão especial que me havia confiado junto do governo peruano, a fim de que V. Sa., depois de dar conhecimento do contexto da dita recredencial, pela cópia a ela anexa, e dos motivos que me privam de ir pessoalmente pôr o original em mãos do presidente da República, se sirva entregá-la com as formalidades aí usadas em casos semelhantes.

Se, antes de V. Sa. fazer a entrega, chegasse a essa capital o sr. Cavalcanti, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, a ele pertence efetuá-la oportunamente.

Estando a partir para o Rio de Janeiro no vapor *Massachusetts*, aproveito a ocasião para despedir-me de V. Sa., e agradecer-lhe a coadjuvação que me prestou durante o tempo que exerci o meu emprego nestas repúblicas.

Deus guarde a V. Sa..

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Sr. Antônio de Souza Ferreira,  
Cônsul-geral e Encarregado de Negócios no Peru

Conforme:  
Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/18

[Índice: *Recebimento de despachos.*]

3ª Seção / N. 21 / 1ª Via

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos de V. Exa. sob n. 17, 18, 19 e 20, com datas de 20, 25, 31 de agosto, e 2 de setembro deste ano, mencionando, nos dois primeiros e no último, os meus ofícios que tinham chegado às mãos de V. Exa. e incluindo, no terceiro, uma cópia do tratado de 15 de maio, que modificou o celebrado com a República do Uruguai em 12 de outubro de 1851.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/16

[Índice: *Importação de produto boliviano.*]<sup>33</sup>

3ª Seção / N. 22

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

A quina *calisaya*, exclusivo produto da República de Bolívia, não vai ao mercado do Brasil não só por ter subido preço como por ser a sua

33 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Ao Min. do Imp.”.

exportação feita unicamente por contratadores privilegiados, que a mandam toda para a Europa, onde é comprada para extrair-lhe o abundante sulfato que contém e falta na conhecida com o nome de quina *peruviana*.

Lembrando-me do inconveniente que oferece a aplicação do sulfato de quina em algumas enfermidades e supondo que, nessas, e particularmente na febre amarela, pode ser vantajoso empregar este valente febrífugo em decocção, levo alguma da dita quina *calisaya*, para se fazerem experiências, e logo que chegar a essa corte, será posta à disposição de V. Exa., para dar-lhe o destino que tiver por mais conveniente.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 13 NOV. 1852 • AHI 271/04/16

---

3ª Seção / N. 23

Missão especial do Império do Brasil  
nas repúblicas do Pacífico  
Valparaíso, 13 de novembro de 1852.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, em virtude da faculdade que me dá o artigo 53 do regulamento do corpo diplomático brasileiro de 20 de março deste ano, prefiro continuar na carreira diplomática em que sirvo desde 1826.

Deus guarde a V. Exa..

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza







# FRONTEIRA BRASIL - URUGUAI

---

Tratado de limites de 30 de outubro de 1909





## APRESENTAÇÃO

---

No intuito de tornar acessível aos estudiosos o conjunto da documentação pertinente ao tratado firmado em 30 de outubro de 1909 pelos governos brasileiro e uruguaio sobre os limites no rio Jaguarão e na lagoa Mirim, que justamente se considera um marco importante não somente nas relações bilaterais entre os dois signatários mas na política continental do Brasil, publicamos a seguir uma série de documentos que ilustram a questão e permitem o acompanhamento de sua evolução, de suas origens, desde a guerra de 1801, aos tratados de 1851, 1852 e 1857, e à revisão de 1909.

Estes documentos complementam o *memorandum* sobre o mesmo assunto, da autoria do visconde de Cabo Frio, publicado no número 15 dos Cadernos do CHDD. O *memorandum* fornece uma clara imagem de como era vista a questão pelas autoridades do Império. Foi certamente solicitado a Cabo Frio pelo titular da pasta dos Negócios Estrangeiros do ministério Ouro Preto, o conselheiro José Francisco Diana, natural da cidade de Jaguarão, grande proprietário no Brasil e no Uruguai.

Passa-se agora à história republicana e do conservantismo de Cabo Frio ao espírito inovador de Rio Branco. Os documentos ora transcritos foram extraídos do livro sobre o tratado, editado pela Imprensa Nacional em 1910, por iniciativa do próprio Rio Branco. Os exemplares destas edições oficiais, de pequena tiragem, tornam-se raros, o que justifica a



presente recompilação. Vão reproduzidos a minuciosa exposição de motivos do barão de Rio Branco ao Presidente da República, Nilo Peçanha, solicitando o encaminhamento do tratado à aprovação das duas casas do Congresso, com todos os seus anexos, que historiam a questão, os pareceres da Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara de Deputados, e da Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal, o decreto legislativo de aprovação do tratado, o decreto presidencial que o promulga, a mensagem do Presidente do Uruguai à Assembléia Geral Legislativa, submetendo o ato internacional à sua sanção e, finalmente, telegramas e declarações oficiais dados a público a respeito do tratado.

A exposição de motivos de Rio Branco é um documento notável, que recupera a memória das negociações brasileiro-uruguaias, recolhe a doutrina e a prática internacional, recapitulando numerosos precedentes, na Europa e na África, de regimes semelhantes ao que fora acordado com o Uruguai em 1851, bem como as regras gerais de direito internacional que preconizara nas negociações que levaram ao acordo de 1909.

Complementada com os documentos dos poderes legislativos brasileiro e uruguaio e com as manifestações sobre o tratado, oriundas dos dois países, nos dá uma visão equilibrada, como deve ser a da boa história diplomática.

O Editor



# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO BARÃO DO RIO BRANCO





MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Exposição apresentada ao presidente da República  
pelo ministro de Estado das Relações Exteriores  
(com os documentos a ela anexos) (\*)<sup>1</sup>*

2ª Seção / N. 15.792

Ministério das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

A Sua Excelência o Senhor Dr. Nilo Peçanha,  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Para o fim de ser submetido, na forma da lei, ao Congresso Nacional, tenho agora a honra de apresentar a Vossa Excelência, em cópia autêntica e acompanhado de alguns documentos, o tratado que, após exame e aprovação de Vossa Excelência, assinei com o plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, a 30 de outubro último, e cujo objeto está indicado no respectivo título, que é este: “Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens”.

Este tratado já foi aprovado pelo Poder Legislativo da República Oriental do Uruguai e ratificado pelo seu presidente.

## I

A situação que procuramos modificar, com o necessário consentimento do Congresso Nacional, nasceu da guerra de 1801, pela qual ficou para sempre írrito e nulo o tratado preliminar de limites de 1777, assinado em San Ildefonso e que não tinha tido até então inteira execução, achando-se desde muito interrompidos os trabalhos da demarcação e pendentes de decisão das cortes de Madri e Lisboa as muitas divergências

1 (\*) As notas que acompanham aqui a exposição do ministro Rio Branco não figuram no documento original entregue ao presidente da República e remetido ao Congresso Nacional.

suscitadas entre os comissários demarcadores. Era esse um tratado *preliminar*, como no seu próprio texto está declarado: “(...) o presente tratado *preliminar*, que servirá de base e fundamento ao *definitivo* de limites, que se há de estender a seu tempo com a individuação, exação e notícias necessárias (...)”. Era, portanto, tratado *preparatório*, ou pacto de *contraendo*, e o Tratado de Paz de Badajós deixara de o restabelecer, cumprindo notar que Portugal e Espanha sempre consideraram rotos pela guerra superveniente os próprios tratados definitivos, porquanto sempre haviam as duas coroas estipulado expressamente a restauração dos mesmos em seus tratados de paz. No de Badajós, em 1801, não só foi omitida essa cláusula usual, mas também a da reposição das cousas no *statu quo ante bellum*.

Como é sabido, em consequência de tais fatos, o Brasil, por direito de conquista, estabeleceu desde então as suas fronteiras nos rios Uruguai e Quaraí, avançou também até a linha do Jaguarão e voltou a dominar na lagoa Mirim, ficando de novo senhor exclusivo da navegação nessa lagoa e no rio Jaguarão, anos antes da revolução da independência das colônias espanholas. Começada esta, defendeu vitoriosamente aquelas conquistas nas campanhas de 1811 e 1812, e nas de 1816 a 1820.

Na convenção de 30 de janeiro de 1819, entre o *cabildo* de Montevideu e o general barão da Laguna (Carlos Frederico Lecór, posteriormente visconde da Laguna), comandante em chefe das tropas portuguesas de ocupação, os limites entre a Banda Oriental, ou província de Montevideu, com a capitania de S. Pedro do Rio Grande do Sul foram descritos no seguinte modo:

A linha divisória pela parte do sul entre as duas capitanias de Montevideu e Rio Grande de S. Pedro do Sul começará no mar, uma légua sudoestenoeste do forte de Santa Teresa; seguirá ao noroeste do forte de S. Miguel; continuará até a confluência do arroio S. Luís, incluindo-se os serros de S. Miguel. *Dali acompanhará a margem ocidental da lagoa Mirim segundo a antiga demarcação (de allí seguirá la margen ocidental de la laguna Merin según la antigua demarcación); continuará como antes pelo rio Jaguarão até as nascentes do Jaguarão Chico;* e, seguindo rumo de noroeste, caminhará em linha reta para o passo de Lezcano no rio Negro, além da confluência do Pirai; depois continuará pela antiga divisória até Itaquiá; e daí costeará para oestenoeste na direção das nascentes do Arapeí, cuja margem esquerda seguirá até a confluência no Uruguai, dividindo os limites das duas capitanias, como se indica com mais exatidão no plano topográfico que apresentamos a V. Exa.

Esses são os termos da proposta feita em 15 de janeiro de 1819 pelo *cabildo* e aceita no dia 30 pelo barão de Laguna, como consta da respectiva ata.

O auto da demarcação – assinado em Porto Alegre a 3 de novembro do mesmo ano, ratificado a 26 desse mês pelo conde da Figueira, capitão-general da capitania do Rio Grande do Sul, e a 17 de outubro de 1820 pelo *cabildo* de Montevidéu – descreve assim a parte da fronteira que nos interessa no presente caso:

*(...) pela margem ocidental da dita lagoa Mini ou Mirim, até a confluência do Jaguarão Grande, inclusa a distância de dois tiros de canhão por toda a margem da dita lagoa Mini; pela margem direita do Jaguarão Chico, desde a sua confluência no Jaguarão Grande, até a origem do galho principal que fica ao sul (...)*

Esse auto de demarcação foi ratificado em 26 de novembro de 1819 pelo capitão-general da capitania do Rio Grande do Sul e, em 17 de outubro de 1820, pelo *cabildo* de Montevidéu.

Pelo tratado de 31 de julho de 1821, concluído em Montevidéu entre o Congresso de Representantes do povo oriental e o barão da Laguna, representante do rei d. João VI, a Banda Oriental incorporou-se, com a denominação de Estado Cisplatino, ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. O artigo 3º desse tratado estabeleceu nos seguintes termos a fronteira entre o Estado Cisplatino e o Reino do Brasil:

Os limites dele (do Estado Cisplatino) serão os mesmos que tinha e lhe eram reconhecidos no princípio da revolução, e são: a leste, o oceano; ao sul, o rio da Prata; a oeste, o Uruguai; ao norte, o rio Quaraí até a *cuchilla* de Santana, que divide o rio de Santa Maria, e por essa parte o arroio Taquarembó Grande; *seguindo as pontas do Jaguarão, entra na lagoa Mirim e passa pelo pontal de S. Miguel* a tomar o Chuí, que entra no oceano; sem prejuízo da declaração que o soberano Congresso dos nossos deputados dê sobre o direito que possa competir a este Estado aos campos compreendidos na última demarcação praticada no tempo do governo espanhol.

Proclamada a independência do Brasil no ano seguinte, a Banda Oriental incorporou-se ao novo Império com o nome de província Cisplatina.

Vieram pouco depois, em 1825, a revolução oriental e a intervenção argentina em seu favor, sendo esse território, em 25 de outubro do

mesmo ano, declarado, pelo Congresso Constituinte de Buenos Aires, parte integrante da República das Províncias Unidas do Rio da Prata, com o nome de província Oriental.

A guerra que, pela posse desse território, se travou então, entre o Império do Brasil e a mencionada república, terminou, em virtude da mediação da Grã-Bretanha, com a assinatura da convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828. Os dois contendores renunciaram aos direitos que entendiam ter sobre a Cisplatina, ou província Oriental, e concordaram em que ela passasse a formar um Estado independente e soberano, que ficou sendo a República Oriental do Uruguai.

Na convenção de 1828, nada se estipulou sobre os limites do novo Estado.

Pela de 25 de dezembro de 1828, entre os generais Sebastião Barreto, brasileiro, e Fructuoso Rivera, uruguaio, assinada em Irebeasubá, ficou assentado que o rio Quaraí seria uma linha divisória provisional até a resolução dos governos interessados sobre as questões pendentes.

## II

No Rio Grande do Sul, entendia-se geralmente que a nossa fronteira devia ficar no Arapeí, segundo a convenção de 30 de janeiro e o auto de demarcação de 3 de novembro de 1819. No Estado Oriental, pretendiam alguns que a fronteira devia ser estabelecida do Ibicuí, embora policiássemos desde 1801 – guardando-o com destacamentos volantes – o território entre o Ibicuí e o Quaraí, e nele tivéssemos fundado estabelecimentos permanentes desde 1806, como a povoação de Inhanduí, que, destruída em 1816, foi logo reinstalada em outro sítio próximo, com o nome de Alegrete.

Pode-se, porém, afirmar que o governo oriental, nas propostas que em diferentes ocasiões fez para a regulação dos limites entre os dois países, ateu-se sempre aos do tratado de incorporação de 1821.

Em um *memorandum* de 13 de março de 1844, escrevia o seu ministro no Brasil, Francisco Magariños:

El único título de Portugal, y después del Brasil, a la provincia Oriental fue pues la convención de 1821, que ratificó y reconoció el Gobierno Imperial, y con esos límites se incorporó, y con los mismos se separó para formar un Estado independiente.

Em outro *memorandum* do mesmo ministro Magariños, sem data, mas apresentado em 1845, lê-se:

El gobierno de la República Oriental del Uruguay no quiere más, ni puede dejar de mantener su independencia, la misma que le dio la convención (de 1828), aquella a que se obligó Su Majestad Imperial. Por adonde deba correr la línea divisoria que separa la provincia de las demás del Brasil, por allí se conforma en que se proceda a la demarcación material y se establezcan los límites que le están reservados, empezando en el Chuy, en la costa del mar, *costeando la margen occidental de la laguna del Mini y la derecha del Yaguarón* hasta terminar en la embocadura del Quarein [*sic*] sobre el Uruguay, porque tampoco tiene facultades el gobierno de la república para traspasar esa extensión que fue señalada como principio fundamental de la existencia de la república.

Esse documento fora redigido de acordo com as instruções que Magariños recebera, assinadas em Montevideú, a 25 de fevereiro de 1845, pelo presidente Joaquín Suárez e pelos seus ministros Santiago Vásquez, Rufino Bauzá e Santiago Sayago. Depois de sustentar desenvolvidamente, nessas instruções, a invalidade da convenção de 1819 e a vigência do tratado de 1821, concluía o governo oriental nos seguintes termos:

Hubo, pues, pacto expreso sobre los límites con que la provincia Oriental pasaba á ser provincia Cisplatina, perteneciente al Brasil; con esos límites la conservó este en su asociación; y con ellos la dejó erigirse en Estado independiente.

La guerra entre las Provincias Argentinas y el Imperio, sobre la posesión del territorio oriental, terminó por la convención preliminar de 27 de agosto de 1828, cuyos dos primeros artículos declaran la independencia de la *provincia de Montevideo, llamada hoy Cisplatina*; y como esa provincia Cisplatina estaba encerrada en los límites demarcados en el pacto que le dio aquel nombre, es claro que quedó independiente todo el territorio así llamado y encerrado en esos límites. Ningún acto, documento ninguno existe que induzca la mínima duda a ese respecto; y es, por consiguiente, de completa evidencia, que los actuales límites de la república son de hecho los designados en el artículo 2º del acto de incorporación, los mismos que existían al tiempo de la emancipación de estas colonias, con reserva del derecho que le compita por la última demarcación de 1777.

Probar esa última proposición ha sido el objeto de estos *Apuntes*: queda plenamente probada. A la habilidad y celo del plenipotenciario toca ahora hacer reconocer la verdad para conseguir que se sancione el *hecho* existente y se dé una justa compensación pecuniaria por el *derecho* que el Estado tiene a las antiguas demarcaciones, y que cederá, ella mediante, en favor del Imperio.

Não é, portanto, exato, como se tem escrito e repetido no Rio da Prata e mesmo no nosso país, que o Governo Imperial tivesse tido necessidade de fazer pressão alguma sobre o de Montevidéu para obter as fronteiras atuais, porquanto elas são, com ligeiras diferenças, as mesmas da ata ou tratado de 31 de julho de 1821, que por vezes nos tinham sido propostas. Elas foram recusadas em 1844 e 1845, porque o Governo Imperial, além de achar que ao de Montevidéu não assistia o direito de, baseando-se no inválido tratado preliminar de 1777, pretender uma indenização pecuniária pela posse em que estávamos de territórios conquistados à Espanha na guerra de 1801, era aconselhado pelo general Machado de Oliveira, e outros, a pedir que as fronteiras entre os dois países fossem assim determinadas: do lado do mar, a leste, por Castilhos Grandes; na lagoa Mirim – que ficaria sendo para o Brasil um lago interior –, por uma faixa de terreno compreendendo a distância de dois tiros de canhão, como no citado auto de demarcação de 1819; e, do lado do rio Uruguai, pelo seu afluente Arapeí, como na convenção de 1819, ou, se não fosse possível obter tanto, pelas elevações de terreno entre o Arapeí e o Quaraí, chamadas pelos orientais *cuchilla* de Santa Rosa ou de Los Tres Cerros, e pelos rio-grandenses – em grande número estabelecidos, desde 1812, ao norte do Arapeí –, *cuchilla* de Tacumbu. Quanto à lagoa Mirim e [ao] rio Jaguarão, o governo de Montevidéu, vendo a independência da República Oriental ameaçada pelo ditador de Buenos Aires, general Rosas, e trabalhando por conseguir contra ele aliança do Brasil, apenas nos pedia a liberdade de navegação nessas águas para a bandeira mercante oriental e oferecia-nos como fronteira o limite das águas na margem ocidental da lagoa e na margem direita do mencionado rio. A posse exclusiva em que estávamos dessa navegação era mantida desde 1801, e manteve-se sempre, com a exceção de duas únicas interrupções: a primeira, ocasionada pela rápida aparição de uma lancha corsário na lagoa, em 1827; a segunda, de três meses e vinte dias, no ano de 1828, em que ali andou fazendo presas, tendo como lugar de refúgio e base de operações o rio Cebolati, uma flotilha inimiga, composta de pe-

quenas embarcações, as quais, afinal, foram todas tomadas ou destruídas por canhoneiras nossas no combate de 23 de abril daquele ano, perto da barra de S. Luís. (1)<sup>2</sup>

Se, porém, alguns compatriotas nossos, mais exigentes, pretendiam naquele tempo não só que continuássemos senhores de toda a lagoa Mirim, mas também que procurássemos conseguir certa extensão das suas vertentes ocidentais, baseando-se na nossa ocupação bélica de 1737 (2)<sup>3</sup>, reconhecida e sancionada pelo tratado de 13 de janeiro de 1750; outros, mais razoáveis, compreendiam que, anulado, como fora, aquele pacto pelo de fevereiro de 1761, e depois do tratado preliminar de 1777, que privara o Brasil dessa lagoa, incluindo-a na zona neutra destinada a ficar inocuada pelos súditos das duas coroas, só podíamos regularmente pretender ao que havíamos adquirido por direito de conquista em 1801, ou ao *uti possidetis* de 1810, reconhecido no tratado de incorporação da Cisplatina, de 1821.

E não faltaram também homens competentes e de incontestável dedicação aos interesses do Brasil, que aconselhassem naquele tempo a desistência do nosso domínio sobre parte da lagoa Mirim e rio Jaguarão.

O conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, alto funcionário no Ministério dos Negócios Estrangeiros, e, durante toda a sua vida, consultor especial do governo nas questões de limites, disse em uma memória de 20 de novembro de 1844:

23° – Principiando do Uruguai, deverá a fronteira do Rio Grande com a República Oriental ser pela coxilha ou altura que divida as vertentes que vão para o norte ao Quaraí das que correm em sentido oposto para o Arapeí. Desta forma, ficarão da parte de Montevidéu a vila de Belém e outros estabelecimentos, que são as razões ostensivas que alega o governo oriental para que os nossos limites não sigam pelo rio Arapeí.

Por essa elevação poderia continuar a fronteira a buscar a coxilha de Santana até as nascentes do arroio de S. Luís, Pirai, Aceguá; e, depois, por este até à sua confluência com o Pirai, continuando dali por uma reta aos

- 2 (1) A flotilha brasileira era comandada pelo então segundo-tenente Manoel Joaquim de Souza Junqueira; a das Províncias Unidas, pelo major (capitão de corveta) Calixto Silva.
- 3 (2) Referência à ocupação do Rio Grande de S. Pedro, em 19 de fevereiro de 1737, e à dos serros de S. Miguel e arroio Chuí, em 17 de outubro do mesmo ano, pelo general José da Silva Paes.

serros de Aceguá, a buscar a Coxilha Grande; e desta a encontrar as nascentes do Jaguarão Chico; e, em seguida, pelo *Jaguarão até a lagoa Mirim*.

*Ainda que deva pertencer ao Brasil toda a lagoa Mirim, contudo, à vista das possessões que hoje têm nas suas margens os orientais, será já impossível excluí-los da navegação daquela lagoa, da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a divisória deverá continuar desde a foz do Jaguarão pelo meio da lagoa até defronte das nascentes do Chuí, seguindo as águas deste até o oceano.*

Se o Brasil pudesse ir buscar todas as vertentes que correm para a lagoa Mirim a fim de que só nós tivéssemos a sua navegação, conviria insistir em que a raia começasse na angustura de Castilhos Grandes; mas, estando o governo de Montevideu em possessão dos rios Cebolati, Parado, Taquari e outros, que têm origem na Coxilha Grande, e com povoações como S. Servando, Cerro Largo e outras, não é de esperar que renuncie (e já declarou que não) a essa navegação, que tanto valeria reconhecer a convenção de 1819.

Se fosse possível concordar com nossos vizinhos, quando se fizesse o tratado definitivo, ficarem à província do Rio Grande todas aquelas vertentes, seguindo a raia desde Castilhos Grandes pela Coxilha Grande até Santa Tecla, ainda que à custa de recuarmos para Bagé e o Quaraí, talvez conviesse fazê-lo. Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da *pretensão dos montevideanos a navegar não só a lagoa Mirim, mas também a sair por suas águas e pela lagoa dos Patos e Rio Grande, até o oceano, pretensão que subsistirá e que eles apoiam nas mesmas razões que nós alegamos para os nossos barcos baixarem de Mato Grosso e de S. Borja ao Atlântico pelos rios Paraguai e Uruguai.*

O general Soares de Andrea, posteriormente barão de Caçapava, escreveu, em parecer de 13 de março de 1847:

Tomada uma qualquer vertente do Jaguarão mais a propósito da direção geral da fronteira, deve esta seguir a margem esquerda dessa vertente e a do rio Jaguarão *até entrar na lagoa Mirim, e pelo meio dela, a igual distância de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio de S. Miguel.* Deste ponto até ao mar há uma nova fronteira a determinar (...)

### III

Três seções do Conselho de Estado – as dos Negócios da Guerra, Estrangeiros e Império –, consultadas pelo governo, responderam, em 18 de março de 1847:

Considerando as seções as seguintes razões:

1ª) Como o tratado do 1º de outubro de 1777, que estabeleceu os ditos limites, nunca teve plena execução;

2ª) Como durante a guerra que se seguiu, em 1801, entre as coroas de Portugal e Espanha, foi pelos portugueses conquistado o território entre a Coxilha Geral e o Uruguai, e desde o Quaraí até a entrada no Uruguai do rio Peperi-Guaçu;

3ª) Como pelo Tratado de Badajós, de 6 de junho de 1801, não foi renovado o de 1777, nem se estipulou a restituição do mencionado território conquistado;

4ª) Como a convenção de 1819, que dilatou as fronteiras do Império desde Castilhos Grandes até o Arapeí, bem que tivesse plena execução, foi alterada ou renovada pela segunda condição do ato de incorporação que fica transcrito;

5ª) Como esse ato de incorporação foi aceito pelo Governo Imperial e, pelo mesmo, citado como um título do Império à província Cisplatina, tanto na correspondência entre o comissário argentino Valentín Gomez e o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, em a nota de 6 de fevereiro de 1824, como no manifesto de declaração de guerra do Governo Imperial às Províncias Unidas do Rio da Prata, de 10 de dezembro de 1825;

6ª) Como o Brasil erigiu em República do Uruguai a província Cisplatina; e esta tinha os limites que lhe foram assinados no referido ato de incorporação;

7ª) E, finalmente, como esse ato de incorporação é produzido pelo governo oriental para mostrar que as divisas do Império não principiam em Castilhos Grandes e vão ter ao Arapeí, mas sim em Chuí, continuando pelo Jaguarão, coxilha de Santana e Quaraí, embora o governador de Buenos Aires tache a incorporação de nula, atribuindo-a à violência e coação das baionetas do visconde da Laguna;

Parece às seções que o tratado de 1777 deixou de ter vigor desde 1801 e que as divisas entre o Império e a República Oriental são marcadas no ato de incorporação. E se em algum tempo o governo de Montevideu se retratar destas divisas, que tem autenticamente reconhecido, aproveitará o Império no *uti possidetis* de 1810, que não oferece a questão dos campos medidos, ou, melhor ainda, a convenção de 1819.

Essa consulta é assinada pelos conselheiros de Estado José Joaquim de Lima e Silva (visconde de Magé), visconde de Olinda (depois

marquês), Bernardo Pereira de Vasconcelos, visconde de Mont'Alegre (depois marquês), Honório Hermeto Carneiro Leão (depois visconde e marquês de Paraná), Francisco Cordeiro da Silva Torres (visconde Jerumirim) e Caetano Maria Lopes Gama (depois visconde de Maranguape).

Ouvido o Conselho de Estado em reunião plena, pela resolução imperial de 12 de maio de 1847, foi do mesmo voto.

#### IV

Só quatro anos depois, em 1851, por iniciativa do governo oriental, voltou-se a tratar da questão de limites.

Desde 1842, resistia ele, dentro das trincheiras de Montevidéu, ao assédio que os seus adversários políticos, com o apoio de tropas de Buenos Aires, haviam posto a essa capital. O general Oribe, que as comandava, considerava-se também presidente da República Oriental. Tinha cessado a intervenção militar anglo-francesa contra os generais Rosas e Oribe. A Inglaterra, em 1847, e a França, no ano seguinte, haviam levantado o bloqueio de Buenos Aires. A França, em 1850, reduzira, suprimindo-o totalmente pouco depois, o subsídio mensal que pagava para as necessidades da guarnição e defesa da praça de Montevidéu. O Brasil, solicitado pela legação oriental, começou então a fornecer, por empréstimo pago em prestações mensais, a quantia que o governo de Montevidéu julgou necessária para poder continuar a resistência.

As nossas relações diplomáticas com o ditador de Buenos Aires estavam rotas desde 1850.

Em nota de 16 de março de 1851, o conselheiro Paulino de Sousa, ministro dos Negócios Estrangeiros (pouco depois visconde do Uruguai), anunciava ao ministro da República Oriental, Andrés Lamas, que, tendo a obrigação de manter a independência dessa república e vendo-a ameaçada, o Governo Imperial estava resolvido a coadjuvar a defesa da praça de Montevidéu e a embaraçar a sua tomada pelos sitiantes.

A 29 de maio seguinte, o Brasil, a República Oriental do Uruguai e o Estado argentino de Entre Rios assinaram em Montevidéu um convênio de aliança ofensiva e defensiva, a que aderiu o Estado argentino de Corrientes, para o fim de manterem a independência e pacificarem o território do Uruguai, fazendo sair dele o general Oribe e as forças argentinas que este comandava e cooperando para que, restituídas as cousas ao seu

estado normal, se procedesse à eleição livre do presidente da república (3)<sup>4</sup>.

Foi nessas condições que o ministro Andrés Lamas, em nota de 18 de agosto do mesmo ano de 1851, declarou ao nosso ministro dos Negócios Estrangeiros que o governo de Montevidéu lhe ordenara manifestasse ao do Imperador que, consumados pelo convênio de 29 de maio todos os compromissos que podia contrair o Brasil para salvar a independência e a liberdade da República Oriental e concorrer para o estabelecimento e conservação da paz e de um governo regular e, mudada como estava a situação da república, “o primeiro pensamento, o primeiro desejo” do seu governo era “estreitar e fortificar quanto fosse possível a sua aliança com o Brasil”; e como, para chegar a esse fim, convinha remover qualquer motivo de ulterior desinteligência, renovara as ordens que a ele, ministro, havia dado para negociar e concluir com o Governo Imperial todos os ajustes que para isso fossem necessários e já estavam previstos pelo artigo 21 do convênio de 29 de maio.

Foram plenipotenciários do Brasil nessa negociação os conselheiros Carneiro Leão (marquês de Paraná) e Limpo de Abreu (visconde de Abaeté). Em cinco conferências, de 2 a 10 de outubro, discutiram eles e assinaram, no dia 12, com o ministro Andrés Lamas, no Rio de Janeiro, quatro tratados: de limites, de comércio e navegação, de aliança e de ex-

4 (3) Lê-se no Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1852, página XXI: “Segundo a organização da Confederação Argentina, era cada uma das províncias soberana e independente; e suposto tivessem feito entre si diversos tratados, não se tinha fixado neles de um modo uniforme a autoridade que devia ser encarregada das relações exteriores, único laço de união que entre elas existia. Esta autoridade tinha sido delegada na pessoa do general d. João Manoel de Rosas.

Em virtude das faculdades ordinárias e extraordinárias de que tinha sido investido pela honrada Sala de Representantes da província, o governador e capitão-general da província de Entre Rios declarou, no 1º de maio de 1851:

Que era a vontade do povo entrerriano reassumir o exercício das faculdades inerentes à sua soberania, delegadas na pessoa do exmo. governador e capitão-general da província de Buenos Aires, para cultivar as relações exteriores e para a direção dos negócios da paz e guerra da Confederação Argentina, em virtude do tratado quadrilateral das províncias litorais, de 4 de janeiro de 1831.

Que, manifestada assim a vontade livre de Entre Rios, ficava esta apta para entender-se diretamente com os demais governos do mundo, até que, congregada a Assembleia Nacional das mais províncias irmãs, fosse definitivamente constituída a república. A província de Corrientes aderiu depois a essa declaração.

Tendo essas províncias reassumido, assim, o exercício completo da sua soberania e admitida a renúncia que todos os anos fazia e acabava de fazer o general Rosas do seu poder, celebrou com elas o Governo Imperial o convênio de 29 de maio de 1851 (...)

tradição. Na mesma data, o ministro dos Negócios Estrangeiros assinou com o plenipotenciário Lamas uma convenção, regulando a prestação, por empréstimo, de auxílios pecuniários à República Oriental e estabelecendo as garantias que ela devia dar ao Brasil (4)<sup>5</sup>.

A questão de limites foi tratada e resolvida nas três primeiras conferências, de 2 a 4 de outubro.

Desde a primeira, o plenipotenciário oriental, recusando aceitar por base da discussão a ata de 30 de janeiro de 1819, declarou que “para regular a questão de limites, admitiria como base a posse atual do Império e, outrossim, reconheceria o exclusivo que ele tem na navegação da lagoa Mirim, renunciando para isso aos direitos que o Estado Oriental se havia reservado pelo tratado de incorporação”, de 1821 (ofício de 2 de outubro de 1851, dos plenipotenciários brasileiros ao ministro dos Negócios Estrangeiros).

Os nossos plenipotenciários responderam que, se viessem a admitir o *uti possidetis* como base para a negociação, não poderiam deixar de propor alterações; e que estas, como ele reconheceria, não eram inspiradas pelo desejo de aumentar território, mas pela necessidade de cobrir melhor a linha de fronteira e, sobretudo, pelo interesse comum de evitar a repetição de conflitos que pudessem perturbar as relações de amizade e boa inteligência entre os dois países. Aproveitavam a ocasião para indicar, desde logo, algumas modificações que lhes pareciam indispensáveis

5 (4) No mesmo dia 12 de outubro de 1851, o general Oribe capitulava em Pantanoso, perto de Montevidéu, subscrevendo as honrosas e liberais condições que lhe concedera o general Urquiza, governador e capitão-general de Entre Rios. Ficou, assim, pacificada a República Oriental do Uruguai.

Ao citado convênio de aliança, de 29 de maio de 1851, seguiu-se o de 21 de novembro do mesmo ano, concluído em Montevidéu, entre o Império do Brasil, a República Oriental e os Estados argentinos de Entre Rios e Corrientes. O artigo 1º ficou assim redigido:

“Os Estados aliados declaram solenemente que não pretendem fazer a guerra à Confederação Argentina e nem coarctar, de qualquer modo que seja, a plena liberdade de seus povos no exercício dos direitos soberanos que derivem de suas leis e pactos, ou da independência perfeita da sua nação. Pelo contrário, o objeto único a que os Estados Aliados se propõem é libertar o povo argentino da opressão que suporta sob a dominação tirânica do governador dom João Manoel de Rosas, e auxiliá-lo para que, organizado na forma regular que mais julgue convir aos seus interesses, à sua paz e amizade com os Estados vizinhos, possa constituir-se solidamente, estabelecendo com eles as relações políticas e de boa vizinhança, de que tanto necessitam para seu progresso e engrandecimento recíproco.”

A batalha de Monte Caseros, ou de Morón (3 de fevereiro de 1852), ganha pelos aliados sob o comando do general Urquiza, pôs termo à longa ditadura de Rosas.

na linha do Jaguarão à Coxilha Grande, e para declarar que “no intuito de se manter e proteger o exclusivo da navegação da lagoa Mirim”, teriam de “sugerir a ideia de se nos conceder o estabelecimento de dois portos, com meia légua de terreno, um na embocadura do Cebolati e outro na do Taquari”.

Nas duas conferências havidas no dia 4, pela manhã e à noite, foram debatidos o projeto brasileiro e o contraprojeto oriental (anexos n. 1 e 2), sendo este, por fim, quase textualmente adotado, como se poderá ver confrontando-o com o Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851 (anexo n. 3).

As linhas descritas nesse tratado sofreram as modificações constantes do tratado de 15 de maio de 1852 (n. 6 e 7) e do acordo de 22 de abril de 1853 (n. 8), ambos assinados em Montevidéu: o primeiro, pelo conselheiro Carneiro Leão, enviado extraordinário do Brasil em missão especial, e pelo ministro das Relações Exteriores da República Oriental, Florentino Castellanos; o segundo, pelo mesmo ministro das Relações Exteriores e pelo então ministro residente do Brasil, Silva Paranhos, depois visconde do Rio Branco (5)<sup>6</sup>.

Com essas mudanças, e segundo as atas da demarcação a que se procedeu, ficou sendo esta a linha divisória desde o mar até ao Jaguarão:

*Da embocadura do arroio Chuí, no oceano, aos 33° e 45' de latitude meridional e aos 53°25'05" de longitude ocidental de Greenwich, sobe pelo dito arroio até ao seu passo geral; deste corre rumo direito para o passo geral do arroio de S. Miguel, e desce por este até encontrar o Pontal de S. Miguel, na costa meridional da lagoa Mirim (tratado de 15 de maio de 1852, art. 1°; acordo de 22 de abril de 1852; e ata de 15 de junho de 1853.)*

*Da boca do arroio de S. Miguel, continua circulando a margem ocidental da lagoa até a foça do Jaguarão, conforme o 'uti possidetis' (tratado de 15 de maio de 1852, artigos 1° e 2°; e acordo de 22 de abril de 1852).*

6 (5) O Tratado de Limites e outros tratados de 12 de outubro de 1851 foram ratificados pelo presidente provisório da República Oriental, Joaquim Soares, e as ratificações trocadas em Montevidéu a 11 de novembro de 1851; mas, depois da eleição da Assembleia Geral Legislativa do Uruguai, em que venceu o partido contrário, sendo eleito presidente da República Juan Francisco Giró, o novo governo oriental levantou dúvidas sobre a validade dos mesmos tratados. Com o de 15 de maio de 1852, modificando o de limites de 1851, ficou reconhecida a validade de todos esses pactos, como se pode ver adiante, nos documentos marcados com a letra A.

*Da boca do Jaguarão segue pela margem direita do dito rio acompanhando o galbo mais ao sul que tem a sua origem no vale de Aceguá e serros do mesmo nome (Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851); ou, mais especificamente:*

Pela margem direita do Jaguarão, segue pelas águas do arroio conhecido por Jaguarão Chico, ou Guabiju, afluente da margem direita do Jaguarão; e por ele vai até a confluência do arroio da Mina, na margem direita do dito Jaguarão Chico (ata assinada a 6 de abril de 1856, em Santana do Livramento, pelos comissários do Brasil e da República Oriental, general barão de Caçapava e coronel José Maria Reyes).

Isso quanto às fronteiras que ficaram estabelecidas em virtude dos ajustes de 1851, 1852 e 1853.

Quanto à navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, a República Oriental do Uruguai reconheceu, expressamente, pelo artigo 4º do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, que o Brasil estava na posse exclusiva da navegação naquelas águas, e devia permanecer nela, segundo a base do *uti possidetis* admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável:

Reconociendo que el Brasil está en la posesión exclusiva de la navegación de la laguna Merín y rio Yaguarón y que debe permanecer en ella según la basa adoptada del *uti possidetis*, admitida con el fin de llegar a un acuerdo final y amigable (...)

As declarações feitas nas notas de 3 e 31 de dezembro de 1851, trocadas entre a legação oriental no Rio de Janeiro e o Governo Imperial, ficaram tidas como interpretação autêntica do Tratado de Limites, nos pontos por elas compreendidos, dando as duas partes, a essas declarações, a mesma força e vigor que teriam se nele estivessem inseridas.

Na de 3 de dezembro, do ministro Andrés Lamas, lê-se (anexo n. 4):

3º) O mesmo artigo 4º do tratado reconhece o fato da posse exclusiva da lagoa Mirim em que se acha o Brasil; e, em virtude da base do *uti possidetis*, que foi admitida para poder chegar-se a um acordo, deixa-o nessa posse. Em *princípio*, a República Oriental do Uruguai reconhece que já não tem direito à navegação das águas da lagoa Mirim. Porém, esse reconhecimento não exclui que a possa obter *por concessão do Brasil*.

Estabelecida assim a inteligência do artigo, nesse ponto, o abaixo assinado declara haver entendido que o Brasil não teria dificuldade em fazer *essa*

*concessão*, que lhe seria compensada pela navegação dos afluentes orientais (...)

Na nota de 31 de dezembro, do ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino de Sousa (anexo n.5):

Pelo que toca ao direito exclusivo de navegar as águas da lagoa Mirim, de que o Brasil estava de posse, e que o tratado reconheceu, o abaixo assinado limitar-se-á a declarar que ele não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa.

Encontra-se idêntica declaração, feita pelo plenipotenciário brasileiro Carneiro Leão, no protocolo das conferências que precederam a assinatura do tratado de 15 de maio de 1852 (anexo n. 6).

## V

Do assunto da navegação na lagoa Mirim e no rio Jaguarão trataram posteriormente os dois governos em várias ocasiões.

No Tratado de Comércio e Navegação de 4 de setembro de 1857, assinado no Rio de Janeiro pelo visconde do Uruguai e pelo ministro oriental, Andrés Lamas, foram incluídos os dois artigos seguintes:

ARTIGO 13 – Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai. Porém, dependendo a aplicação desse princípio de exames e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será essa concessão matéria de negociação ulterior, quando se tratar do tratado definitivo.

ARTIGO 14 – Entretanto, o governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil se oferece espontaneamente a dar todas as facilidades possíveis ao comércio que se faz pela lagoa Mirim e pelo Jaguarão, permitindo que os produtos que fazem objeto do mesmo comércio possam ser embarcados diretamente em embarcações que os devem conduzir por aquelas águas, sem estarem sujeitos por medidas fiscais a baldeações forçadas, navegando as ditas embarcações diretamente para seus destinos.

A troca das ratificações efetuou-se no Rio de Janeiro, a 23 de setembro de 1858, declarando então o governo brasileiro (nota do ministro dos Negócios Estrangeiros, visconde de Maranguape) que deixaria de se considerar ligado às novas estipulações se as câmaras do Uruguai, na seguinte sessão legislativa, não aprovassem o tratado, também de 4 de setembro de 1857, para a permuta de território que tinha por fim dar logradouro à vila de Santana do Livramento, cujas dependências eram cortadas pela linha divisória. O tratado de permuta de territórios foi, pouco depois, virtualmente rejeitado pelo governo oriental, porquanto, com o fim de o modificar, retirou-o do Senado e até criou, subseqüentemente, uma vila, com o nome de Ceballos – mudado, cinco anos mais tarde, para o de Rivera – no território que ficaria pertencendo ao Brasil, se o tratado fosse aprovado. Era, portanto, chegado o caso de se tornar efetiva a condição com que o Brasil concorrera à troca das ratificações do Tratado de Comércio e Navegação e, para isso o Governo Imperial expediu o Decreto n. 2.653, de 29 de setembro de 1860, suspendendo a execução desse tratado a partir de 1º de janeiro seguinte e declarando subsistente o de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851. A legação do Brasil em Montevideu comunicou isso, por nota de 13 de outubro de 1860, ao governo oriental e este respondeu, por nota de 26, que estava “conforme com a anulação do tratado de 4 de setembro de 1857, devendo ser considerado, desde o 1º de janeiro de 1861, como se nunca tivesse existido”.

Uma convenção posterior, a de 18 de janeiro de 1867, negociada pelo conselheiro Sá e Albuquerque, então ministro dos Negócios Estrangeiros, e pelo já citado ministro oriental, não chegou a ter execução.

O seu artigo 1º estava assim redigido:

Fica aberta, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão ao comércio da bandeira oriental; e, por concessão da República Oriental do Uruguai, fica aberta ao comércio da bandeira brasileira a navegação dos rios Cebolati, Taquari, Olimar e outros, que direta ou indiretamente deságuam na referida lagoa.

O general Venâncio Flores, governador provisório da República Oriental, desaprovou esse acordo, desejando modificações que não pôde conseguir.

O governo oriental passou a oferecer-nos sucessivamente outros projetos que, todos, apenas visavam [a]o assunto da navegação e comér-

cio na lagoa Mirim e rio Jaguarão: os de 13 de novembro de 1867 e 8 de janeiro de 1878, entregues ao nosso representante diplomático em Montevideu pelos srs. Alberto Flangini e Gualberto Mendez, que naquelas datas ocupavam o cargo de ministro das Relações Exteriores; e os de 1 de setembro de 1879, 17 de janeiro de 1891 e 2 de dezembro de 1895, apresentados, respectivamente, pelos seus ministros acreditados no Brasil, srs. Vásquez Sagastume, Francisco Bauzá e Carlos de Castro (6)<sup>7</sup>.

Nenhuma dessas propostas teve andamento e solução, o que se deve atribuir principalmente ao curto período administrativo dos ministros que as receberam e dos seus sucessores, assim como à resistência que a todas elas constantemente opôs, apesar do progresso dos tempos, o espírito pouco inovador de um antigo e venerando funcionário, cujas opiniões eram sempre atentamente ouvidas pelos homens políticos de passagem nesta repartição.

Entretanto, o dr. Carlos de Carvalho, no seu relatório de 1896, escrito pouco antes de deixar o ministério, revelou nas seguintes linhas – “que encontraram imediata impugnação na nossa imprensa” – as ideias adiantadas que já então tinha sobre a matéria (p. 5):

Por outro lado, a livre navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão e a sua possível ligação com o Atlântico, desvanecendo preconceitos políticos, habilitaria a República Oriental do Uruguai a desempenhar a sua função internacional na América do Sul, adquirindo, por ato da sua plena soberania, absoluta tranquilidade externa para desenvolver seus elementos de prosperidade, estando, como está, admiravelmente colocada no estuário do Prata para servir de traço de união e amizade entre o Brasil e a República Argentina.

E, referindo-se à proposta apresentada pelo ministro Carlos de Castro (ibidem, p. 25):

O governo brasileiro pouco poderá adiantar, por motivos que foram expostos com franqueza. *Mais à opinião nacional do que ao governo, que deverá ser-lhe reflexo, cabe indicar a diretriz.*

Posso acrescentar que, em maio de 1905, quando ao dr. Carlos de

7 (6) A convenção de 1867 e esses projetos uruguaios, até aqui inéditos, são publicados adiante sob a letra D.

Carvalho, então consultor jurídico do ministério a meu cargo, manifestei a opinião de que devíamos não só conceder a liberdade de navegação, sempre solicitada pela República Oriental, mas também, por ato nosso, espontâneo e desinteressado, devíamos modificar a linha de fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão, achei-o de pleno acordo com essas ideias, que também encontraram, em dezembro do mesmo ano, o mais favorável acolhimento da parte do presidente Rodrigues Alves.

## VI

Ainda que sejam geralmente conhecidas as regras de direito observadas na determinação de fronteiras em rios e lagos internacionais, peço vênica para transcrever aqui os seguintes parágrafos, em que as expôs com a maior concisão e clareza o conselheiro Lafayette Pereira, nos seus *Princípios de Direito Internacional*:

§ 81 – Rios nas extremas; ilhas, aluviões.

Acerca dos rios que servem de extrema dos Estados (rios contíguos) e das ilhas e aluviões que neles se formam, vigoram os princípios seguintes:

a) Se o rio não é navegável, o território de cada Estado confinante estende-se até a linha longitudinal que se supõe tirada pelo centro a igual distância de uma e outra margem. Se é navegável, toma-se como limite o perfil longitudinal em que a corrente é mais profunda (talvegue, *filum aquae*).

Pode acontecer que o leito do rio encerre diversos canais mais, ou menos, profundos. Em tal caso, serve de linha divisória o canal mais apropriado à navegação, não só no percurso do leito, como ainda através da baía ou estuário por onde as águas se encaminham para o mar, suposto dessa linha resultem para uma e outra parte porções desiguais.

Enquanto o rio conserva o mesmo leito, a linha divisória acompanha as mudanças do talvegue ou canal navegável. Se o rio, porém, muda de leito, subsiste a divisa pelo leito abandonado. O novo leito imprime ao rio, na parte que lhe corresponde, a sua condição jurídica, isto é, a do território por onde é aberto.

b) A parte que a corrente do rio deixa descoberta em uma das margens bem como o aumento por aluvião pertencem ao território do lado em que se consumam tais fenômenos.

As ilhas que nascem no leito do rio, se ocupam o centro, dividem-se entre os Estados confinantes pela linha que serve de limite; se se formam fora dessa linha, acrescem ao território do Estado em cujas águas surgem.

c) O direito de navegar pelas águas dos rios que servem de extrema pertence exclusivamente às nações confinantes, salvo concessão por estipulações a terceiros Estados.

d) O rio que serve de extrema, todavia, pode pertencer em toda a sua largura a um só dos Estados confinantes por virtude ou de tratado, ou de ocupação prévia, ou de qualquer título legítimo.

§ 82 – *Lagos e mares interiores contíguos.*

Os lagos cercados de todos os lados por territórios de diversos Estados pertencem a esses Estados, desde a margem até a linha ou ponto central, na extensão da testada de cada um.

Nem sempre é fácil estabelecer praticamente a linha divisória. Nesse caso a navegação compete em comum a todos os Estados ribeirinhos.

Igualmente pertencem aos Estados cujos territórios os cingem os mares interiores contíguos, na proporção das respectivas fronteiras.

A soberania territorial de cada um dos Estados ribeirinhos estende-se até a linha de respeito (três milhas). Dessa linha para diante, a navegação é comum entre eles.

Quando os lagos e mares interiores contíguos comunicam com o mar por desaguadeiros, canais ou estreitos, são aplicáveis os mesmos princípios de direito que regulam hipóteses idênticas com relação aos lagos e mares simplesmente interiores, apenas com a seguinte advertência que é determinada pela circunstância de pertencer o mar interior contíguo a mais de um Estado:

Dada a hipótese de comunicar o mar contíguo com o alto, por estreito subordinado em toda a sua largura à jurisdição territorial, o Estado circunvizinho que é senhor da embocadura do estreito e o Estado ou Estados que ocupam o território ou territórios que o mesmo estreito atravessa no seu seguimento, não podem recusar o direito de livre trânsito aos Estados a quem pertence o contíguo. No caso figurado, o estreito constitui uma como servidão comum.

## VII

A nossa situação na lagoa Mirim e rio Jaguarão ficou perfeitamente regularizada com o Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851. Por ele, a República Oriental renunciou ao direito de condomínio que, como ribeirinha, lhe cabia nessas águas antes daquela data.

Não foi, como injustamente se tem escrito, uma renúncia imposta pelo governo brasileiro: foi uma renúncia que, desde 1844, o governo de

Montevideu nos oferecia na esperança de obter, em troca, o nosso apoio para salvar a independência política da sua pátria.

O caso do Brasil, se era – e é – único na América, podia, então, e pode ainda hoje justificar-se plenamente com outras situações semelhantes.

Todos os mestres do direito internacional, como o eminente juriconsulto que acabo de citar, ensinam que, em virtude de tratado ou outro título legítimo, um rio ou um lago de extrema pode pertencer, em toda a sua largura, a um só dos Estados confinantes.

Sem falar em exemplos do passado, de que fazem menção algumas obras de direito internacional (7)<sup>8</sup>, vários outros, atuais, podem ser citados:

Na Europa:

Fronteira entre a Prússia e a Saxônia. Uma seção do *Lebauer Wasser* ficou pertencendo em toda a sua largura à Saxônia (tratado de 18 de maio de 1815, assinado em Viena por esses dois reinos, artigo 2º).

Fronteiras entre a Suíça e a França. O rio *Foron*, na extensão de oito quilômetros, pertence todo à França (Tratado de Turim, de 16 de março de 1816, entre a Suíça e a Sardenha, artigo 1º; e ata geral da comissão territorial reunida em Frankfurt, assinada a 20 de julho de 1819, artigo 41. A demarcação de 1816 foi completada em 1899).

Os pequenos rios *Morges*, *Eau Noire* e um trecho do *Doubs*, cujas águas pertencem exclusivamente à França; *Barberine* e *Ranconnière*, que pertencem à Suíça (convenção entre França e Suíça, assinada em Paris, a 10 de junho de 1891; e ata de 9 de janeiro de 1897).

No Danúbio, desde a antiga fronteira oriental da Sérvia até um ponto a leste de Silistria, a margem direita, ou búlgara, serve de limite entre a Bulgária e a România, pertencendo, portanto, o rio, em toda a sua largura, nesse extenso trecho, à România (Tratado de Berlim, de 13 de julho de 1878, entre a França, Alemanha, Áustria-Hungria, Grã-Bretanha, Itália, Rússia e Turquia, artigo 2º, em que foram estabelecidos os limites do novo Principado da Bulgária, hoje Reino).

Na África:

Lago *Zipe* ou *Jipe*, entre as possessões da Grã-Bretanha e Alemanha na África Oriental. A linha divisória acompanha a margem setentrional,

8 (7) Entre elas, as de Ernest Nys, *Le Droit International* (Bruxelas, 1904, tomo I, p. 425 a 430); W. E. Hall, *A Treatise on International Law* (5. ed., Oxford, 1904, p. 122 e seguintes); Pinto da Rocha, *O Tratado do Condomínio* (Porto Alegre, 1910, p. 99 a 102).

britânica, pertencendo todas as águas à Alemanha (artigo 1º, n. 1, do Tratado de Berlim, de 1 de julho de 1890). (8)<sup>9</sup>

Lago *Niassa*. São ribeirinhos a Grã-Bretanha, a Alemanha e Portugal, mas todas as águas pertencem à primeira dessas potências, passando a fronteira britânica ao longo das margens desses seus vizinhos (Tratado de Berlim, de 1 de julho de 1890, Grã-Bretanha e Alemanha; Tratado de Lisboa, de 11 de junho de 1891, Grã-Bretanha e Portugal).

Lago *Chiuta* e lago *Shirwa*, também chamado Chirua e Chilua. Pertencem ambos inteiramente à Grã-Bretanha, porque a fronteira britânica acompanha as margens portuguesas (tratado de 11 de junho de 1891).

Rio *Debawa* ou *Schaove* ou *Dschavoe*, no oeste africano, entre o protetorado alemão de Togo e a colônia britânica da Costa do Ouro. A fronteira passa pela margem inglesa, pertencendo toda a largura do rio à Alemanha (tratado de 1 de julho de 1890, artigo 1º).

Rio *Volta*, que em um trecho separa essas mesmas possessões. A fronteira segue a margem alemã e, portanto, nessa parte, toda a água pertence à Grã-Bretanha (mesmo tratado e artigo).

Rio *Orange*, entre a colônia britânica do Cabo e a da África Sudoeste Alemã (Deutsch Sudwest Africa). A fronteira acompanha a margem setentrional, isto é, a margem alemã, desde o vigésimo grau de longitude oeste de Greenwich até ao mar. O domínio britânico estende-se, assim, sobre toda a largura do rio (tratado de 1 de julho de 1890, artigo 3º, n.1).

Essas e a nossa da lagoa Mirim e rio Jaguarão são presentemente, que eu saiba, as únicas exceções.

Em todos os demais lagos e rios de extrema – tanto no nosso como nos outros continentes – as fronteiras são determinadas de acordo com as regras gerais de direito acima apontadas e que agora procuramos aplicar à lagoa Mirim e rio Jaguarão.

1º) Lagos internacionais:

Na América: as lagoas de *Cáceres*, *Mandioré*, *Gaiba* e *Uberaba*, entre o Brasil e a Bolívia, cumprindo notar que eram lagos interiores, estando o Brasil de posse de todo território circunvizinho e, pelo Tratado de La Paz, de 27 de março de 1867, recuou a sua fronteira de fato, cedendo à Bolívia parte dessas lagoas, e, pelo Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, modificou ainda a linha divisória, melhorando a situação da Bolívia nessas águas; o lago *Titicaca*, entre o Peru e a Bolívia;

9 (8) Estão agora em andamento negociações para a modificação da fronteira e estabelecimento do condomínio neste lago.

e os lagos de *Chiputnaticook* (First Lake e Second Lake), Chibnitcook (ou Grand Lake), *Petteiquaggamas*, *Petteiquaggamak* (ou Bean Lake), Leach Pond, *Memphremagog*, Champlaim, Ontário, Erie, St. Clair, Huron, Superior, Rainy e of the Woods, entre o domínio britânico do Canadá e os Estados Unidos da América.

Na Europa: o lago de Genebra, entre a Suíça e a França; de Constança (Boden See), que pertence em comum à Suíça, Áustria, Baviera, Wuertemberg e Baden; o Untersee, entre a Suíça e Baden; os lagos Maggiore e Lugano, entre a Itália e a Suíça; de Garda, entre a Itália e a Áustria; os lagos entre a Prússia e a Rússia (9)<sup>10</sup>; entre a Rússia e a Suécia (10)<sup>11</sup>; entre a Rússia e a Noruega (11)<sup>12</sup>; entre a Suécia e a Noruega (12)<sup>13</sup>; e o lago de Scutari, entre a Turquia e o Montenegro.

No mar Cáspio, em que também é ribeirinha a Pérsia, só a Rússia pode manter navios de guerra.

Na Ásia: o lago Hanka ou Hinkai, atravessado pela linha de fronteira entre a Rússia e a China (tratado adicional ao de limites de 16/23 de maio de 1858, assinado em Pequim a 2/14 de novembro de 1860).

Na África: lagos internacionais em que os ribeirinhos observaram as regras gerais de direito para determinação de fronteiras:

Victoria Niansa (Alemanha e Grã-Bretanha – Tratado de Berlim, de 1 de julho de 1890, artigo 1º, n. 1).

Albert Edward (Estado do Congo e Grã-Bretanha, Protetorado de Uganda – acordo de 12 de maio de 1894).

Tanganica (Alemanha, Congo e Grã-Bretanha – acordo de 12 de maio de 1894).

Moero (Congo e Grã-Bretanha – citado acordo).

Chade (França, Alemanha e Grã-Bretanha).

Sobre a delimitação no lago Kivu e seus arredores, há, entre a Alemanha, a Bélgica (Congo) e a Grã-Bretanha, divergências que parecem próximas de uma solução satisfatória para as três partes.

2º) *Rios de extrema no Brasil*, nos quais, todos, existe o condomínio, seguindo a linha divisória quase sempre a meia distância das margens ou, em alguns casos, o talvegue:

10 (9) Powitz ou Powidzer, Goplo, Rajgród e Wyschtyten.

11 (10) Koukima-jaur, Ylinen Kilpis-jaur, Taste-jaur, Catina Cahti-jaur, Naimaka-jaur (Ata de demarcação de Tornea, 8/20 de novembro de 1810).

12 (11) Os lagos que o rio Pasvik ou Pasrek atravessa (convenção entre o imperador da Rússia e o rei da Suécia e Noruega, assinada em S. Petersburgo a 2/14 de maio de 1826).

13 (12) Tratados de 26 de outubro de 1661 e de outubro de 1751.

Oiapoque (Brasil e Guiana Francesa – laudo do Conselho Federal Suíço, Berna, 1 de dezembro de 1900); Tacutú e Mahú (Brasil e Guiana Britânica – laudo do rei da Itália, Roma, 6 de junho de 1904); Cuiari ou Iquiare, Uaupés ou Caiari, Capuri, Taraira e Apaporis (em todos cinco, o talvegue; Brasil e Colômbia – Tratado de Bogotá, de 24 de abril de 1908); Javari (Brasil e Peru – Convenção de Lima, de 23 de outubro de 1851); Breu Terceiro, Santa Rosa, Alto Purus (talvegue) desde a confluência do Santa Rosa até a do Chambuiaco, o mesmo Chambuiaco e o Alto Acre (Brasil e Peru – Tratado do Rio de Janeiro, de 8 de setembro de 1909); o mesmo Alto Acre, Igarapé Bahia, Rapirã e Abunã (Brasil e Bolívia – Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903); Madeira, Mamoré, Guaporé e Verde (Brasil e Bolívia – Tratado de La Paz, de 27 de março de 1867; e de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903); pequeno trecho do rio Paraguai (Brasil e Bolívia – Tratado de Petrópolis); trecho do rio Paraguai, da baía Negra ao Apa (Brasil e Paraguai – trecho não mencionado no tratado de 1872, mas fronteira reconhecida pelas duas partes); Apa e Alto Paraná (Brasil e Paraguai – Tratado de Asunción, de 5 de janeiro de 1872); Iguazu (Brasil e Argentina – Tratado do Rio de Janeiro, de 6 de outubro de 1898); Santo Antônio e Peperi-Guaçu (Brasil e Argentina – laudo do presidente Cleveland, dos Estados Unidos da América, Washington, 5 de fevereiro de 1895); Uruguai (talvegue; Brasil e Argentina – precitado tratado de 6 de outubro de 1898); Quaraí e arroio de S. Luís (Brasil e República Oriental do Uruguai – Tratado do Rio de Janeiro, de 12 de outubro de 1851).

### VIII

O tratado de limites de 12 de outubro de 1851 foi o primeiro dessa natureza celebrado pelo Brasil.

Na negociação de todos os outros – desde o que, dias depois, foi assinado em Lima com o Peru, a 23 de outubro de 1851 –, deixamos de propor exceção alguma aos princípios gerais reguladores da matéria.

Não se condena agora, de modo algum, o procedimento dos nossos estadistas e diplomatas que colaboraram na negociação dos pactos de 1851 a 1853 com o Uruguai. Eles tomaram, mui sabiamente, as precauções que as circunstâncias do tempo reclamavam. Hoje, porém, não há motivo algum para que deixemos de tratar a República Oriental como tratamos todos os outros países vizinhos no ajuste das nossas fronteiras. O Império constitucional que tivemos não era a imobilidade: mostrou-se

sempre liberal e progressista e realizou grandes e úteis reformas. Se fossem vivos os estadistas de 1851, estou persuadido de que seriam os primeiros a promover as modificações que hoje propomos ao Congresso Nacional no tratado que lhe vai ser submetido (13)<sup>14</sup>

O pensamento do governo ficou claramente manifestado no seguinte trecho da mensagem presidencial de 3 de maio último:

- 14 (13) Não deixa de ser oportuno e conveniente transcrever aqui os seguintes trechos da consulta da seção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, de 25 de novembro de 1865, opinando que o Governo Imperial cedesse à Bolívia a metade das lagoas Mandioré, Gaíba e Uberaba, nos confins da então província de Mato Grosso, assim como o território ao ocidente das mesmas lagoas, de que estávamos de posse desde o descobrimento e ocupação daquelas paragens pelos nossos sertanejos no século XVIII:

“Outrora, o governo português era dominado pelo desejo da navegação exclusiva das águas do Paraguai e do Madeira e Amazonas. Ele aspirava ao monopólio desse comércio. Hoje, as ideias econômicas são de outra ordem e maior alcance. Nosso verdadeiro e grande interesse está em partilhar discretamente com a Bolívia essa navegação e comércio, procurando o predomínio da nossa benéfica influência e justos interesses em condições mais vigorosas e duradoras. Prevalece mesmo uma nova série de causas desde que o Brasil não é mais colônia portuguesa, que não tem mais por que curar das conveniências e produtos da metrópole, e sim só dos seus próprios e grandes interesses e dos princípios correspondentes, que ele mesmo invoca.

Bastam estas poucas considerações para demonstrar que não temos mais os fundamentos de outrora para dar à posse exclusiva dessas águas a importância que outrora se dava e, menos, a essas pequenas porções de território. O grande interesse do Brasil é de enriquecer a sua população e, com ela, a ação do seu governo, pela expansão de todas as suas forças industriais.

Em tais termos, a seção não hesita em aconselhar o governo de Vossa Majestade Imperial a que trate com a Bolívia no sentido que ela propõe, quanto a essas lagoas: *que corra a linha divisória nesses lugares de modo que metade das lagoas Mandioré, Gaíba e Uberaba fique pertencendo a ela, como os terrenos adjacentes.* Ficarão do lado oriental, para o Brasil, as terras altas das Pedras de Amolar e de Ínsua, e consolidado o nosso direito sobre a margem direita do Paraguai, desde ali até Coimbra e baía Negra, o que é de sumo interesse.

*Bolívia ficará habilitada a ter navegação e comércio pelo Paraguai, mas isso, em vez de ser causa dos antigos ciúmes, será uma nova fonte de prosperidade para o comércio de Mato Grosso.*

Essa concessão em nada prejudicará nem mesmo os nossos meios de defesa.

*Uma política franca e generosa será, sem dúvida, útil a essa república; será, porém, ainda mais útil para o Brasil uma igual política, pois que na balança pesarão as grandes vantagens da sua relativa posição geográfica, da sua civilização mais adulta e do predomínio da sua indústria e capitais.”*

O Governo Imperial adotou esse parecer e, pelo tratado de 27 de março de 1867, cedemos à Bolívia não só a metade das lagoas Uberaba, Gaíba e Mandioré, mas também parte da lagoa de Cáceres e da chamada baía Negra.

Desde 1801, como é sabido, ficamos senhores da navegação privativa do rio Jaguarão e da lagoa Mirim e mantivemos ininterruptamente essa posse. Tratados solenes que celebramos com a República Oriental do Uruguai, em 1851 e posteriormente, baseados no *uti possidetis*, estabeleceram como limites entre os dois países a margem direita do Jaguarão e a ocidental da lagoa Mirim, da confluência do Jaguarão para o sul. A continuada agitação e as guerras civis que ensanguentaram a República Oriental, desde a sua independência até 1851, explicavam a precaução, que pareceu conveniente tomarmos então, de evitar frequentes contatos entre as populações confinantes, naquela região em que um extenso lençol de água, em nosso poder, tornava fácil evitar isso. Mas o próprio ilustre estadista brasileiro que dirigiu as negociações de 1851 deu desde logo a compreender que, mais tarde, o Brasil poderia fazer concessões ao país vizinho e amigo.

A situação atual não é idêntica à de mais de meio século atrás. A República Oriental do Uruguai é, desde muito tempo, um país próspero, cujo povo se não mostra menos pacífico, ordeiro e progressista que o das mais adiantadas porções dessa nossa América. As ideias de concórdia, em que nos inspiramos todos, e os sentimentos de justiça e equidade aconselham-nos a, espontaneamente, sem solicitação alguma – que não houve –, fazer mais do que se esperava de nós, e isso, desinteressadamente, sem buscar compensações que outros poderiam pretender, dada a perfeita situação jurídica em que nos achamos.

Entendo que é chegada a ocasião de retificar a linha divisória naquelas partes, estabelecendo-a pelo talvegue do Jaguarão e por várias retas, mais ou menos medianas, que, da embocadura desse rio, sigam até ao extremo sul da lagoa Mirim. Procedendo assim, trataremos aquela república vizinha como temos tratado todas as outras na determinação das nossas fronteiras fluviais e nos conformaremos com as regras de demarcação observadas por todos os demais países, na América e na Europa, no tocante a rios e lagos fronteiriços.

---

O parecer era assinado pelos conselheiros visconde do Uruguai (Paulino de Sousa), Pimenta Bueno (depois marquês de S. Vicente) e visconde de Jequitinhonha (F. G. Acaiaba de Montezuma).

O visconde do Uruguai, que, como ministro dos Negócios Estrangeiros, dirigira as negociações de 1851 a 1853 com a República Oriental, mostrava em 1865 que, no próprio interesse do Brasil, convinha ceder à Bolívia parte das nossas lagoas de Mato Grosso. É, portanto, natural que procurasse promover a modificação de fronteiras agora proposta, na lagoa Mirim e rio Jaguarão, se encontrasse oportunidade para isso e se houvesse vivido mais alguns anos. Esse ilustre estadista, dos maiores que temos tido, faleceu em 1866. E cumpre acrescentar que o deputado dr. Paulino de Souza, digno herdeiro do seu nome, foi no Congresso Nacional, em abril de 1910, um dos que defenderam e sufragaram o novo tratado.

Autorizei, portanto, a abertura de negociações para um tratado em que tais regras sejam atendidas, convencido de que esse ato merecerá a vossa aprovação e o consenso e geral aplauso de toda a nação brasileira.

As instruções do falecido presidente Afonso Penna, confirmadas por Vossa Excelência, tiveram fiel execução com a assinatura do tratado de 30 de outubro. Para que esse ato pudesse em tudo corresponder aos reclamos da opinião nacional, já perfeitamente manifestada sobre o assunto, colaborou eficazmente, ajudando-me com os seus conselhos e oportunas informações, o governo do estado do Rio Grande do Sul, que, dentre todos os da união brasileira, era o mais imediatamente interessado na questão.

No primeiro projeto que formulei, havia uma cláusula para a abertura da navegação à nossa Marinha Mercante e de Guerra nos rios Taquari e Cebolati, afluentes da lagoa Mirim. Essa concessão nos fora oferecida pelo governo oriental em 1866 e ficara estipulada na convenção de 18 de janeiro de 1867.

Vossa Excelência concordou em que fosse retirada do nosso projeto primitivo, porque, se a mantivéssemos, ficaria parecendo uma compensação que se nos dava pela cessão – que desinteressadamente queremos fazer – de parte dos nossos direitos em favor do país vizinho.

Os dois citados rios apenas são navegáveis em pequena extensão do seu curso. A República Oriental os abrirá à navegação quando entender que o deva fazer.

## I X

A superfície total da lagoa Mirim é aproximadamente de 3.580 quilômetros quadrados.

A nova fronteira só se estende pela parte meridional, que é a mais estreita, entre a foz do Jaguarão e a do arroio S. Miguel. A superfície que ficará pertencendo à República Oriental é, aproximadamente, de 720 quilômetros quadrados. A parte do Brasil na lagoa será, portanto, de uns 2.860 (14)<sup>15</sup>.

15 (14) Superfície das lagoas na fronteira entre o Brasil e a Bolívia: Mandioré, 125 quilômetros quadrados – pertencendo ao Brasil 63, à Bolívia 62; Gaíba, 72 quilômetros quadrados – ao Brasil 30, à Bolívia 42; Uberaba, 100 – ao Brasil 62, à Bolívia 38. Lagoa de Cáceres: não tem limites bem definidos. Segundo a planta em grande escala levantada em 1871, a superfície mínima da lagoa é de 48 quilômetros quadrados. A

Das ilhas chamadas do Taquari, a mais importante, que é a oriental (ilha Grande), e dois ilhotes continuaram a pertencer ao Brasil. A sua superfície, já compreendida no total de 2.860 quilômetros, é calculada em pouco mais de dois quilômetros quadrados. As ilhas desse grupo que passaram a ser domínio do Uruguai devem ter, também, uns dois quilômetros quadrados. No rio Jaguarão, segundo me informou o dr. Carlos Barbosa, presidente do estado do Rio Grande do Sul, continuarão brasileiras oito ilhas (15)<sup>16</sup> e ficarão pertencendo à República Oriental três, que são dependências da margem direita. São elas as conhecidas pelas denominações de Santana, Jacinto e Diniz.

Prestados estes esclarecimentos, que, com o mapa e os documentos anexos, me parecem suficientes para o conhecimento exato do tratado, peço licença para reiterar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito.

#### Rio Branco



*Tratado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens.*

[Transcrito apenas o texto em português.]

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai, no propósito de estreitar cada vez mais a sua antiga amizade e de favorecer o desenvolvimento das relações de comércio e boa vizinhança entre os dois povos, resolveram, por iniciativa do governo brasileiro, rever e modificar as estipulações relativas às linhas de fronteira

Bolívia, por concessão do Brasil, ficou com a posse de toda essa parte, pertencendo ao Brasil somente os terrenos alagados que comunicam a mesma lagoa com o rio Paraguai e sobre que ela se estende por ocasião das grandes águas. Superfície de vários lagos de extrema, em quilômetros quadrados: Superior (América) 85.630; Vitória Nyansa (África) 83.300; Huron (Am.) 61.900; Tanganica (Afr.) 39.000; Niassa (Afr.) 26.500; Erie (Am.) 24.000; Ontário (Am.) 18.760; Chade (Afr.) 16.300; Titicaca (Am.) 8.300; Genebra (Europa) 580; Constança (Eur.) 540; Garda (Eur.) 300; Maggiore (Eur.) 210; Lugano (Eur.) 55.

16 (15) Ilha[s] da Barra, das Ovelhas, da Areia, do Bráulio, de Santa Rita, do Virgolino, do Chico Pedro e um ilhote.

na lagoa Mirim e rio Jaguarão e, também, como propunha o governo oriental desde dezembro de 1851, as relativas à navegação na mesma lagoa e rio, estipulações essas contidas no Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851, no de 15 de maio de 1852 e no acordo de 22 de abril de 1853, assinados, o primeiro, na cidade do Rio de Janeiro e, os dois outros, na de Montevideú.

E, para esse fim, nomearam plenipotenciários, a saber:

O presidente dos Estados Unidos do Brasil, o senhor doutor José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, seu ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O presidente da República Oriental do Uruguai, o senhor Rufino T. Domingues, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Brasil;

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I – A República dos Estados Unidos do Brasil cede à República Oriental do Uruguai:

1º – Desde a boca do arroio de S. Miguel até à do rio Jaguarão, a parte da lagoa Mirim compreendida entre a sua margem ocidental e a nova fronteira que deve atravessar longitudinalmente as águas da lagoa, nos termos do artigo 3º do presente tratado;

2º – No rio Jaguarão, a parte do território fluvial compreendida entre a margem direita, ou meridional, e a linha divisória determinada adiante, no artigo 4º.

ARTIGO II – A cessão dos direitos de soberania do Brasil, baseados, a princípio, na posse que ele adquiriu e manteve, desde 1801, das águas e navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e, depois estabelecidos e confirmados solenemente nos pactos de 1851, 1852 e 1853, é feita com as seguintes condições, que a República Oriental do Uruguai aceita:

- 1ª Salvo acordo posterior, somente embarcações brasileiras e orientais poderão navegar e fazer o comércio nas águas do rio Jaguarão e lagoa Mirim, como adiante, em outros artigos, está declarado.
- 2ª Serão mantidos e respeitados pela República Oriental do Uruguai, segundo os princípios do direito civil, os direitos reais adquiridos por brasileiros ou estrangeiros nas ilhas e

ilhotas que, por efeito da nova determinação de fronteiras, deixam de pertencer ao Brasil.

- 3ª Nenhuma das altas partes contratantes estabelecerá fortes ou baterias nas margens da lagoa, nas do rio Jaguarão, ou em qualquer das ilhas que lhes pertençam nessas águas.

ARTIGO III – Principiando na foz do arroio de S. Miguel, onde se acha o quarto marco grande, aí colocado pela comissão mista demarcadora de 1853, a nova fronteira atravessará longitudinalmente a lagoa Mirim até a altura da ponta Rabotieso, na margem uruguaia, por meio de uma linha quebrada, definida por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para conservar a meia distância entre os pontos principais das duas margens ou, se o fundo for escasso, por tantos alinhamentos retos quantos sejam necessários para acompanhar o canal principal da referida lagoa.

Da altura da citada ponta Rabotieso, a linha divisória se inclinará na direção do noroeste o que for preciso para passar entre as ilhas chamadas do Taquari, deixando do lado do Brasil a ilha mais oriental e os dois ilhotes que lhe ficam juntos; e daí irá alcançar, nas proximidades da ponta Parobé, também situada na margem uruguaia, o canal mais profundo, continuando por ele até defrontar a ponta Muniz, na margem uruguaia, e a ponta dos Latinos, ou do Fanfa, na margem brasileira.

Desse ponto intermédio e passando entre a ponta Muniz e a ilha brasileira do Juncal, irá buscar a foz do Jaguarão em que se acham, à margem esquerda, ou brasileira, o quinto marco grande, de 1853, e, à margem direita, ou uruguaia, o sexto marco intermédio.

ARTIGO IV – Da foz do Jaguarão subirá a fronteira pelo talvegue desse rio até a altura da confluência do arroio Lagoões, na margem esquerda.

Desse ponto para cima, a linha divisória seguirá a meia distância das margens do Jaguarão; depois, a meia distância das do Jaguarão Chico ou Guabiju, em cuja confluência está o sexto marco grande, de 1853, e finalmente, subirá pelo álveo do arroio da Mina, assinalado pelos marcos intermédios sétimo e oitavo.

ARTIGO V – Uma comissão mista, nomeada pelos dois governos no prazo de um ano contado do dia da troca das ratificações do presente tratado, levantará a planta da parte da lagoa Mirim que se estende ao sul

da ponta do Juncal e, também, a planta do rio Jaguarão desde a sua foz até a do arroio Lagoões, efetuando as sondagens necessárias, além das operações topográficas e geodésicas indispensáveis para a determinação da nova fronteira, e balizando-a na lagoa segundo os processos mais convenientes.

ARTIGO VI – A navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes das duas nações e, para os orientais, é também livre o trânsito, entre o oceano e a lagoa Mirim, pelas águas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagoa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, ficando sujeitos os navios brasileiros e orientais, nas águas jurisdicionais de cada uma das duas repúblicas, aos regulamentos fiscais e de polícia que elas tenham estabelecido ou venham a estabelecer, e obrigados os navios orientais em trânsito às mesmas taxas que os brasileiros.

Os navios de comércio empregados nessa navegação só poderão, no outro país, comunicar-se com a terra, salvo caso de força maior ou licença especial, nos lugares em que haja postos aduaneiros ou estações fiscais e de polícia.

ARTIGO VII – Fica entendido e declarado que na liberdade de navegação para o comércio entre os dois países se não compreende o transporte de mercadorias de porto a porto do mesmo país, ou comércio de cabotagem, o qual continuará sujeito em cada um dos dois Estados às suas respectivas leis.

ARTIGO VIII – Dentro do prazo de seis meses, contado da troca das ratificações do presente tratado, cada uma das altas partes contratantes declarará à outra qual o porto ou quais os portos habilitados ou que pretenda habilitar para o comércio no rio Jaguarão e na lagoa Mirim; e quando, posteriormente, resolver habilitar mais algum, ou alguns, informará disso a outra parte com a antecedência de seis meses, a fim de serem adotadas as medidas convenientes para evitar o contrabando.

ARTIGO IX – Os navios de guerra orientais poderão transitar livremente pelas águas brasileiras entre o oceano e a lagoa Mirim e navegar, como os brasileiros, o rio Jaguarão e a dita lagoa, ou estacionar em suas águas.

Salvo circunstâncias extraordinárias, de que darão aviso prévio uma à outra, as duas altas partes contratantes obrigam-se a não manter na la-

goa Mirim e seus afluentes mais de três pequenas embarcações de guerra, ou armadas em guerra, devendo ser objeto de ajuste especial o porte, armamento e guarnição das mesmas.

ARTIGO X – Os dois Estados ribeirinhos, no intuito de facilitar a navegação da lagoa Mirim, comprometem-se a manter ali as balizas e sinais que forem precisos na parte que a cada um corresponda.

ARTIGO XI – As altas partes contratantes concluirão, no menor prazo possível, um tratado de comércio e navegação baseado nos princípios mais liberais, tendo em vista proteger do modo mais eficaz o comércio lícito pelas fronteiras fluviais e terrestres.

Os regulamentos fiscais e de polícia de que acima se fala deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar, nos dois países, a praticável uniformidade.

ARTIGO XII – O presente tratado, mediante a necessária autorização do Poder Legislativo em cada uma das duas repúblicas, será ratificado pelos dois governos e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro ou na de Montevidéu, no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os plenipotenciários acima nomeados, firmamos o presente tratado em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo em ambos o sinal de nossos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e nove.

(L.S.) Rio Branco  
(L.S.) Rufino T. Dominguez

Secretaria de Estado das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909.

O diretor-geral interino,  
Frederico Afonso de Carvalho

[Anexos]

### N. 1

*Bases apresentadas pelos plenipotenciários brasileiros na 2ª conferência com o plenipotenciário oriental, realizada na manhã de 4 de outubro de 1851*

A linha divisória entre o Brasil e o Estado Oriental começa no oceano, na boca do arroio Chuí, e sobe por ele o espaço de meia légua; desse ponto tira-se uma reta a procurar as primeiras vertentes do arroio Palmar, atravessando com esta linha o arroio S. Miguel; desce pelo dito arroio Palmar até a sua junção com o S. Luís e por este até a lagoa Mirim ou Mini, circulando-a pela sua margem ocidental na altura das máximas águas até a boca do Jaguarão.

Da boca do Jaguarão segue a linha pela margem direita do dito rio até ao galho que do oeste começa nas vizinhanças dos serros de Aceguá; continua subindo por esse galho até as abas do norte dos ditos serros, no ponto em que se houver demarcado.

Desse ponto se tirará uma reta a cortar o rio Negro em frente ao arroio S. Luís; continuará por esse arroio e suas vertentes até ganhar a coxilha de Santana. Segue por essa coxilha, pelo mais alto, por onde as águas do Santa Maria, que pertencem ao Brasil, se dividem das do arroio Taquarembó grande, que pertencem ao Estado Oriental.

Seguindo pela coxilha de Santana, ganha a coxilha de Haedo ou Lunarejo e desta ganha a coxilha de Tacumbu, chamada pelos orientais de Santa Rosa de Belém, ou Tres Cerros; segue pela dita coxilha até terminar e, daí, por uma reta, até a embocadura do Quarai, pertencendo, assim, todas as águas vertentes do Quarai ao Brasil e todas as águas vertentes do Arapeí ao Estado Oriental.

O Estado Oriental reconhece a posse do Brasil ao exclusivo da navegação nas águas da lagoa Mirim e nas do Jaguarão e, para segurança desse exclusivo, concede ao Brasil meia légua de terra em uma das margens da embocadura do Cebolati, que for designada pelo comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens da embocadura do rio Taquari, designada pelo mesmo comissário, para que o Governo Imperial possa aí ter portos onde possam chegar as embarcações brasileiras que navegarem na lagoa Mirim e as orientais que descerem pelos rios, em cuja embocadura estiverem esses portos.

Imediatamente depois da ratificação do presente tratado, o Governo Imperial e o do Estado Oriental nomearão, cada um, seu comissário

para correrem as linhas e marcarem os pontos da divisa entre os dois países que sejam precisos, em conformidade dos artigos antecedentes.

Rio, 4 de outubro de 1851.



Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 190[9].

Confere:	Conforme:
Raul do Rio Branco,	Moniz de Aragão,
1º Secretário de legação	Auxiliar do gabinete



## N. 2

*Contraprojeto apresentado pelo plenipotenciário oriental na 3ª conferência, realizada na noite de 4 de outubro de 1851*

ART[ÍCULO] I – Ambas altas partes contratantes convienen en declarar rotos y de ningún valor ni efecto para desde hoy en adelante los diversos tratados y actos en que fundaban los derechos territoriales que han controvertido y pretendido hasta ahora en la demarcación de sus límites; y quieren que esta renuncia general se entienda muy especialmente hecha de los que deducía el Imperio del Brasil de la convención celebrada en Montevideo con el Cabildo Gobernador, de 30 de enero 1819, y de los que derivaba la República Oriental del Uruguay de la reserva contenida en el final de la cláusula 2ª del tratado de incorporación de 31 de julio 1821.

ART[ÍCULO] II – Ambas altas partes contratantes convienen en reconocer como basa del arreglo de sus límites el *uti possidetis*, ya designado en la citada cláusula 2ª del tratado de incorporación de 31 de julio de 1821, en los términos siguientes:

Por el leste, el océano; por el sur, el río de la Plata; por el oeste, el Uruguay; por el norte, el rio Cuareim, hasta la cuchilla de Santa Ana, que divide el río de Santa Maria; y, por esta parte, el arroyo Tacuarembó

Grande, siguiendo a las puntas del Yaguarón, entra en la laguna Merín y pasa por el puntal de San Miguel a tomar el Chuy que entra en el océano.

ART[ÍCULO]O III – No abarcando los términos generales de esta designación los detalles necesarios en algunos parajes para que pueda determinarse bien el curso de la línea divisoria; deseando evitar en lo sucesivo las diferencias que existen o puedan existir con ese motivo y corregir al mismo tiempo algunas irregularidades de la línea que perjudican a su policía y seguridad y que son susceptibles de ser corregidas sin alteración, que merezca mencionarse, de la basa del *uti possidetis*, ambas altas partes contratantes convienen en aclarar y rectificar su línea divisoria de la manera siguiente:

1º – De la embocadura del arroyo Chuy, en el océano, subirá la línea por él, media legua; de ese punto se tirará una recta que, pasando al norte del fuerte San Miguel, vaya a encontrar el gajo más próximo del arroyo Palmar, atravesando con esa línea el arroyo San Miguel; descenderá por el dicho arroyo del Palmar hasta su unión con el Arroyo San Luís, y por este hasta la laguna Merín: *circulará la margen occidental de esta laguna en la altura de las mayores aguas hasta la boca del Yaguarón.*

2º – *De la boca del Yaguarón seguirá la línea por la margen derecha de dicho río* siguiendo la línea práctica actual hasta enfrentar la altura de la desembocadura del arroyo San Luís en el río Negro; de ese punto se tirará una recta a la dicha embocadura del arroyo San Luís y continuará por él hasta ganar la cuchilla de Santa Ana.

3º – Ganada la cuchilla de Santa Ana, continuará la línea práctica actual hasta la desembocadura del Cuareim en el Uruguay.

ART[ÍCULO]O IV – *Reconociendo que el Brasil está en posesión exclusiva de la laguna Merín, y que en ella debe quedar, con arreglo á la basa del uti possidetis*, adoptada para llegar a un arreglo final y amigable; y reconociendo la conveniencia de que tenga puertos en ella para la regularidad y el fomento del comercio que hagan los buques brasileros que la naveguen y los orientales que descendan por las embocaduras de los ríos en que estén esos puertos, la República Oriental del Uruguay conviene en ceder al Brasil, para el indicado fin, media legua de terreno en una de las márgenes de la embocadura del Cebollatí que fuere designada por el comisario del Gobierno Imperial, y otra media legua en una de las márgenes del Tacuarí, designada por el mismo comisario.

ARTÍCULO V – Inmediatamente después de ratificado el presente tratado, los dos gobiernos nombrarán sus respectivos comisarios para que sin dilación, etc.

Río, 4 de octubre de 1851.



Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Moniz de Aragão

Conforme:  
Raul do Rio Branco



### N. 3

*Tratado de limites entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai,  
assinado no Rio de Janeiro a 12 de outubro de 1851 (\*)<sup>17</sup>*

(Texto português com a ratificação brasileira)

Nós, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil,  
Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação,  
aprovação e ratificação virem que, aos 12 dias do mês de outubro do ano  
de 1851, se concluiu e assinou nesta corte do Rio de Janeiro pelos respec-  
tivos plenipotenciários, munidos dos necessários plenos poderes, um  
Tratado de Limites entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, cujo  
teor é o seguinte:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,

17 (\*) Ratificado pelo Imperador d. Pedro II, a 13 de outubro, e pelo presidente, interino, da República Oriental do Uruguai, Joaquín Suárez, a 4 de novembro de 1851. As ratificações foram trocadas em Montevideú a 11 de novembro do mesmo ano, entre o ministro do Brasil, conselheiro Rodrigo de Sousa da Silva Pontes, e o das Relações Exteriores, Manoel Herrera y Obes. Sobre as dúvidas levantadas em 1852, ver adiante os documentos sob a letra A.

Sua Majestade o Imperador do Brasil e o presidente da República Oriental do Uruguai, convencidos de que não é possível estabelecer uma aliança sincera e duradoura entre os dois países, sem remover, quanto ser possa, todo motivo de ulterior desavença; reconhecendo que a questão acerca dos seus limites é das mais graves e, por isso, que um ajuste definitivo a esse respeito tem grande importância, para servir de base a todos os outros arranjos e acordos que exigem as suas relações e interesses comuns, convieram em celebrar o presente tratado e nomearam para esse fim por seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil aos ilustríssimos e excelentíssimos senhores Honório Hermeto Carneiro Leão, do seu Conselho e do de Estado, senador do Império, Grã-Cruz da Ordem de Cristo e oficial da Imperial do Cruzeiro, e Antônio Paulino Limpo de Abreu, do seu Conselho e do de Estado, senador do Império, dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro e cavaleiro da de Cristo;

E o presidente da República Oriental do Uruguai ao senhor advogado d. Andrés Lamas, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da mesma república junto de Sua Majestade o Imperador do Brasil.

Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I – As duas altas partes contratantes, convencidas do quanto importa às suas boas relações chegarem a um acordo sobre as suas respectivas fronteiras, convêm em reconhecer rotos e de nenhum valor os diversos tratados e atos em que fundavam os direitos territoriais que têm pretendido, até o presente, na demarcação de seus limites, e em que esta renúncia geral se entenda muito especialmente feita dos que derivava o Brasil da convenção celebrada em Montevideu com o cabildo governador, em 30 de janeiro de 1819, e dos que derivava a República Oriental do Uruguai da reserva contida no final da cláusula 2ª do tratado de incorporação de 31 de julho de 1821.

ARTIGO II – As altas partes contratantes reconhecem, como base que deve regular seus limites, o *uti possidetis*, já designado na dita cláusula 2ª do tratado de incorporação de 31 de julho de 1821, nos termos seguintes:

Pelo leste, o oceano; pelo sul, o rio da Prata; pelo oeste, o Uruguai; pelo norte, o rio Quaraí até a coxilha de Santana, que divide o rio de Santa Maria, e por esta parte o arroio Taquarembó Grande; seguindo as

pontas do Jaguarão, entra na lagoa Mirim e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuí, que entra no oceano.

ARTIGO III – Não compreendendo os termos gerais dessa designação as especialidades necessárias em alguns lugares para que se possa bem determinar o curso da linha divisória; desejando as altas partes contratantes evitar as contestações que existem ou possam existir por esse motivo, ou corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha que prejudicam a sua polícia e segurança, e que são susceptíveis de ser corrigidas sem alteração importante da base do *uti possidetis*, convêm em declarar, declaram e retificam a linha divisória da maneira seguinte:

1º – Da embocadura do arroio Chuí no oceano, subirá a linha divisória pelo dito arroio, na extensão de meia légua, e do ponto em que terminar a meia légua, tirar-se-á uma reta que, passando pelo sul do forte de S. Miguel e atravessando o arroio desse nome, procure as primeiras pontas do arroio Palmar. Das pontas do arroio Palmar, descerá a linha pelo dito arroio até encontrar o arroio que a carta do visconde de S. Leopoldo chama “S. Luís” e a carta do coronel engenheiro José Maria Reyes chama “India Muerta”, e por este descerá até a lagoa Mirim (\*)<sup>18</sup>; e circulará a margem ocidental dela na altura das maiores águas até a boca do Jaguarão;

2º – Da boca do Jaguarão, seguirá a linha pela margem direita do dito rio, acompanhando o galho mais ao sul, que tem sua origem no vale de Aceguá e serros do mesmo nome; do ponto dessa origem, tirar-se-á uma reta que atravesse o rio Negro em frente da embocadura do arroio S. Luís e continuará a linha divisória pelo arroio de S. Luís acima, até ganhar a coxilha de Santana; segue por esta coxilha e ganha a de Haedo até o ponto em que começa o galho do Quaraí, denominado arroio da Invernada pela carta do visconde de S. Leopoldo e sem nome na carta do coronel Reyes, e desce pelo dito galho até entrar no Uruguai, pertencendo ao Brasil a ilha ou ilhas que se acham na embocadura do dito rio Quaraí no Uruguai.

18 (\*) Esta primeira parte da fronteira foi modificada pelo artigo 1º do tratado de 15 de maio de 1852, explicado pela nota de 24 de fevereiro de 1853, da legação do Brasil em Montevideu, e pelo acordo de 22 de abril do mesmo ano de 1853. Esses três documentos vão publicados adiante. Pelo tratado de 15 de maio de 1852, o Brasil fez ao Uruguai implícita retrocessão do território entre os arroios de S. Miguel, Palmar e São Luís. Ver nota ao artigo 1º do tratado de 1852 [Ver nota 25, à p. 382].

ARTIGO IV – Reconhecendo que o Brasil está na posse exclusiva da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e que deve permanecer nela, segundo a base adotada do *uti possidetis*, admitida com o fim de chegar a um acordo final e amigável; reconhecendo, mais, a conveniência de que tenha portos, onde as embarcações brasileiras que navegam na lagoa Mirim possam entrar e, igualmente, as orientais que naveguem nos rios em que estiverem esses portos; a República Oriental do Uruguai convém em ceder ao Brasil, em toda a soberania, para o indicado fim, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolati, que for designada pelo comissário do Governo Imperial, e outra meia légua em uma das margens do Taquari designada do mesmo modo, podendo o Governo Imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes (\*).<sup>19</sup>

ARTIGO V – Imediatamente depois de ratificado o presente tratado, as duas altas partes contratantes nomearão cada uma um comissário para, de comum acordo, procederem no termo mais breve, à demarcação da linha nos pontos em que for necessário, de conformidade com as estipulações anteriores.

ARTIGO VI – A troca das ratificações do presente tratado será feita em Montevideu no prazo de trinta dias, ou antes, se for possível, contados da sua data.

Em testemunho do que, nós, abaixo assinados, plenipotenciários de sua Majestade o Imperador do Brasil e do presidente da República Oriental do Uruguai, em virtude dos nossos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos e lhe fizemos pôr o selo de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e um.

(L.S.) Honório Hermeto Carneiro Leão  
(L.S.) Antônio Paulino Limpo de Abreu  
(L.S.) Andrés Lamas

19 (\*) Pelo artigo 2º do tratado de 15 de maio de 1852, o Brasil desistiu dos dois terrenos que por esta estipulação lhe ficavam pertencendo na confluência do Cebolati e na do Taquari.

E, sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nele se contém, o aprovamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um de seus artigos e estipulações; e, pela presente, o damos por firme e valioso para sempre, prometendo em fé e palavra imperial, observá-lo invariavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito, fizemos passar a presente carta por nós assinada, passada com o selo das armas do Império e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de outubro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e um.

(L.S.) Pedro, Imperador (com guarda)  
Paulino José Soares de Sousa

•

Gabinete do Ministro de Relações Exteriores (\*)<sup>20</sup>  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Moniz de Aragão

Conforme:  
Raul do Rio Branco

◆

#### N. 4

*Nota do ministro oriental, Andrés Lamas, dirigida ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, conselheiro Paulino de Sousa (\*)*<sup>21</sup>

(Sobre os art. 3º e 4º do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851)

3 de dezembro de 1851

20 (\*) O documento acima foi publicado no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1852*, anexo F, p. 17 a 20.

21 (\*) A tradução desta nota apareceu no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1852*, p. 20 e 21 do anexo F.

Legación de la República Oriental del Uruguay  
Rio de Janeiro, 3 de diciembre de 1851.

N. 161

El gobierno de la República Oriental del Uruguay encontró algunas dudas en el Tratado de Límites celebrado con el del Imperio del Brasil en 12 de octubre p. pdo., que habrían podido embarazar su ratificación, si la lealtad y el desinterés que ha presidido a estas transacciones no le dieran la seguridad de que ellas serían satisfactoriamente explicadas y resueltas.

Con esa seguridad lo ratificó llanamente; y ordenó al infrascrito, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario, que, por medio de letras reversales, solicitase y consignase la genuina y auténtica inteligencia de las estipulaciones sobre que recayeron sus dudas.

El infrascrito, al someterlas, en cumplimiento de esa orden, a S. E. el Señor Senador Paulino José Soares de Sousa, del Consejo de S. M., ministro secretario de Estado para los Negocios Extranjeros, tiene la satisfacción de reconocer que le basta exponer sencillamente la razón y el objeto de las cláusulas sobre que han recaído esas dudas, para que quede patente el sentido en que se extendieron por los negociadores del tratado y, con ello, su verdadera inteligencia y aplicación.

1º – Por el párrafo 2º del artículo 3º del enunciado tratado se declara que pertenecen al Brasil la isla o islas que se encuentran en la embocadura del rio Cuareim en el Uruguay.

Al hacerse esta declaración fue subentendido, de acuerdo con todos los principios admitidos en las estipulaciones relativas a la navegación de las aguas comunes, que el Brasil no se serviría de la isla, o islas de la embocadura del Cuareim para embarazar o impedir la libre navegación de los ribereños.

Todas las estipulaciones referentes a la isla de Martín García le son rigurosamente aplicables; y deben serle aplicadas.

2º – Por el artículo 4º del mismo Tratado, la República Oriental del Uruguay cede al Brasil media legua de terreno en una de las márgenes de la embocadura del Cebollatí en la laguna Merín y otra media legua en la embocadura del Tacuarí.

El artículo expresa claramente el fin de esa cesión:

“Reconociendo la conveniencia de que haya puertos donde las embarcaciones brasileras que navegan la laguna Merín puedan entrar e,

igualmente, las orientales que navegan los ríos en que estuvieren esos puertos”, el artículo declara que la República Oriental del Uruguay conviene en hacer la cesión de que se trata, para el *indicado fin*.

El artículo autoriza la construcción de las obras y fortificaciones que el Brasil juzgue convenientes; pero que juzgue convenientes para el *indicado fin*: lo contrario, sería opuesto a la razón y al objeto taxativamente expresado de la concesión.

Aunque la letra del artículo no deja sobre ello la mínima duda, el infrascrito agregará que, al hacerse esa concesión, solo se tuvo en vista dar seguridad a la navegación de la laguna y de sus afluentes, a las oficinas de los puertos y a los depósitos que puede establecer en ellos el comercio.

Los ladrones de que han estado infestados esos parajes quitaban toda seguridad y habían obligado al Brasil a mantener en las aguas de la laguna algunos buquecillos de guerra.

Tenemos, por tanto, que, según la letra del artículo y según los objetos que se tuvieron en vista al redactarlo, las obras y fortificaciones del Brasil en las bocas del Cebollatí y del Tacuarí solo pueden tener por objeto la *seguridad de esos dos puertos*.

Ellas no pueden servir en la paz para embarazar la libre navegación de los ríos orientales en cuya embocadura se encuentran, ni en la guerra para hostilizar a los pueblos orientales.

Si sirvieran en la paz para embarazar esa navegación, o en la guerra como un punto estratégico *ofensivo*, la concesión tendría otro fin que el único y muy netamente expresado que le da el artículo.

Es esto de una evidencia irrecusable, ya se atienda al fin único, de la concesión – *dar puertos a la navegación* –, ya a los principios que rigen la interpretación de los tratados.

Pero como la materia es grave, S. E. el Señor Soares de Sousa convendrá en que, desde que aparece un asomo de duda, cabe removerla estableciendo auténtica y bien explicadamente la inteligencia del artículo relativo; y, haciendo aplicación de los principios admitidos, declarar, desde ahora, para evitar ulteriores dificultades y conflictos, que las obras y fortificaciones de los tales puertos del Cebollatí y Tacuarí no servirán para embarazar la navegación de los ríos orientales en cuyas bocas se encuentran y que, en caso de guerra – que Dios no ha de permitir – entre las partes contratantes, se considerarán neutralizados, para que puedan llenar así el fin, único, para que han sido concedidos.

3° – El mismo artículo 4° del tratado reconoce el hecho de la posesión exclusiva de la laguna Merín en que se encuentra el Brasil; y con

arreglo a la basa del *uti possidetis*, admitida para poder llegar a un arreglo, le deja en esa posesión.

En *principio*, la República Oriental del Uruguay reconoce que ya no tiene derecho á la navegación de las aguas de la laguna Merín. Pero este reconocimiento no excluye el que pueda obtenerla *por concesión* del Brasil.

Establecida así la inteligencia del artículo, en eso punto, el infrascrito declara haber entendido que el Brasil no tendría dificultades en acordar esa concesión que le sería compensada por la de la navegación de los confluentes orientales, desarrollando así el sistema que han adoptado para la mutua prosperidad de los dos países y para ligarlos, cada día más, por los vínculos de un contacto íntimo, frecuente y altamente provechoso para sus bien entendidos intereses políticos y materiales.

El infrascrito espera que, si como cree, el gobierno de S. M. el Emperador encuentra correcta la inteligencia que da a los tres puntos indicados y conviene en que ella sea establecida y explicada en los términos de la presente nota, S. E. el Señor Soares de Sousa se servirá así declarárselo en contestación.

El infrascrito espera igualmente que el gobierno de S. M. convendrá en que semejante declaración se tenga por interpretación autentica del tratado, en los puntos que comprende, y se le considere con la misma fuerza y vigor que estoviese inserta en él.

El infrascrito tiene el honor de reiterar á S.E. el señor Soares de Sousa las protestas de su más distinguida consideración.

Andrés Lamas

•

Secretaria de Estado das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:

Luis Avelino Gurgel do Amaral

Conforme:

Zacarias de Góis Carvalho

◆

## N. 5

*Resposta do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, conselheiro Paulino de Sousa, ao ministro oriental, Andrés Lamas (\*)<sup>22</sup>*

(Sobre os artigos 3º e 4º do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851)

31 de dezembro de 1851

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1851.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, recebeu a nota que, em data de 3 do corrente, sob n. 161, lhe dirigiu o Senhor D. Andrés Lamas, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, relativa ao sentido de algumas disposições do Tratado de Limites celebrado entre ambos os governos em 12 de outubro próximo passado.

Expõe o Senhor Lamas, em primeiro lugar, que, pelo § 2º do artigo 3º do dito tratado, se declara que pertencem ao Brasil a ilha ou ilhas que se encontrarem na embocadura do Quaraí, no Uruguai.

Ao fazer-se essa declaração, acrescenta o Senhor Lamas, ficou subentendido, de acordo com todos os princípios admitidos nas estipulações relativas à navegação das águas comuns, que o Brasil não se serviria daquela ilha ou ilhas para embaraçar ou impedir a navegação dos ribeirinhos.

O abaixo assinado confirma, da parte do Governo Imperial, essa inteligência, que torna aplicáveis àquelas ilhas as disposições relativas à de Martim Garcia, tanto quanto o exigir e admitir a diferença da sua importância e posição, e a liberdade da navegação.

Expõe o Senhor Lamas, em segundo lugar, que, pelo artigo 4º do mesmo tratado, a República Oriental do Uruguai cede ao Brasil meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolati na lagoa Mirim e outra meia légua na embocadura do Taquari. O artigo, acrescenta o Senhor Lamas, expressa claramente o fim dessa cessão. Reconhecendo a conveniência de que haja portos onde as embarcações brasileiras que navegam a lagoa Mirim possam entrar, bem como as orientais que nave-

22 (\*) Publicado no *Relatório* de 1852, p. 20, anexo F.

gam os rios em que estiverem esses portos, o artigo declara que a República Oriental convém em fazer a cessão de que se trata, para o indicado fim.

Pelas razões que o Senhor Lamas expõe, entende ele que essas fortificações não podem servir, na paz, para embarçar a livre navegação dos rios orientais, em cuja embocadura se encontram, e, na guerra, como um ponto estratégico ofensivo.

O abaixo assinado entende também que é essa a inteligência do citado artigo 4º, salvo sempre os casos em que a ofensiva seja parte da defensiva.

Pelo que toca ao direito exclusivo de navegar as águas da lagoa Mirim, de que o Brasil estava de posse, e que o tratado reconheceu, o abaixo assinado limitar-se-á a declarar que ele não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa.

Concorde, assim, com o Senhor Lamas, o abaixo assinado também convém em que estas declarações sejam havidas como interpretação autêntica do tratado, nos pontos por elas compreendidos, considerando-se com a mesma força e vigor como se nele estivessem inseridas.

O abaixo assinado prevalece-se da oportunidade para reiterar ao Senhor Lamas as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.

Paulino José Soares de Sousa

Ao Senhor D. Andrés Lamas,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Oriental do Uruguai

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Moniz de Aragão

Conforme:  
Raul do Rio Branco

## N. 6

*Protocolo da conferência que precedeu a assinatura do tratado de 15 de maio de 1852 (\*)<sup>23</sup>*

Aos 15 dias do mês de maio de 1852, reuniram-se, na sala do despacho do ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, o respectivo plenipotenciário, dr. dom Florentino Castellanos, o plenipotenciário do Império do Brasil, conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão, e o plenipotenciário da Confederação Argentina, dr. d. Luís José de la Peña, para efetuarem o ajuste final que, por acordo tomado em conferências anteriores, se devia celebrar entre a República Oriental e o Império, modificando algumas disposições do Tratado de Limites de 12 de outubro do ano próximo passado, de modo que facilite ao governo oriental a sua execução, removendo as dificuldades que se suscitaram sobre o dito Tratado de Limites.

Aberta a conferência, disse o plenipotenciário brasileiro que, havendo-se já publicado, nos diários *Comercio del Plata e Oriental*, a nota pela qual o governo oriental declarou considerar como fatos consumados os tratados e a convenção celebrados entre a República e o Império, em 12 de outubro do ano próximo passado, que lhe interessava manter como continuação da política do governo constitucional, ele, plenipotenciário, considerava-se habilitado para celebrar um novo tratado pelo qual fosse modificado o de limites pela forma em que se expressou nas conferências anteriores e, especialmente, na de 12 do corrente, e que consiste nas modificações seguintes:

Primeira – A linha do Chuí, designada no § 1º do artigo 3º do mencionado Tratado de Limites, será assim alterada: da embocadura do arroio Chuí no oceano, subirá a linha divisória pelo dito arroio e daí passará pelo pontal de S. Miguel até encontrar a lagoa Mirim, e seguirá costeando sua margem ocidental até a boca do Jaguarão, conforme o *uti possidetis*.

Segunda – S. M. o Imperador do Brasil cederá do direito adquirido à concessão feita ao Império, pelo mesmo Tratado de Limites, de duas meias léguas de terreno nas margens do Cebolati e Taquari.

Disse, mais, o plenipotenciário brasileiro que, no *memorandum* que apresentou na conferência do dia 12, observou não poder hoje o Governo Imperial satisfazer-se com a simples declaração de que o governo

23 (\*) Publicado no *Relatório* de 1853, anexo A, n. 1, p. 3.

oriental reconhece por válidos todos os pactos de 12 de outubro do ano próximo passado e vai dar-lhes inteira execução. Que desistiu da exigência que por este motivo fizera de serem os tratados igualmente reconhecidos como válidos por um ato da Assembleia Geral da República, em consequência de se lhe haver assegurado que essa exigência demoraria o ajuste das modificações do Tratado de Limites e de ter o plenipotenciário argentino oferecido a garantia do seu governo, não só quanto à ratificação do novo tratado por parte do governo oriental, como também quanto à sua exata execução e à dos tratados e da convenção de 12 de outubro. Que, por conseguinte, propunha que no tratado de modificações se estipulasse a aceitação dessa garantia tal qual foi oferecida.

O plenipotenciário oriental declarou que acedia à estipulação da garantia, sendo ela, porém, dada reciprocamente às duas partes contratantes, nos termos expressos pelo plenipotenciário brasileiro.

Depois de alguma discussão, convieram os três plenipotenciários:

- 1º em que o novo tratado teria por fundamento, no seu preâmbulo, o desejo de S. M. o Imperador de facilitar ao governo oriental os meios de cumprir as estipulações dos tratados e convenção de 12 de outubro, removendo as dificuldades que se suscitaram sobre o Tratado de Limites;
- 2º em que as novas estipulações conteriam unicamente as modificações propostas pelo mesmo plenipotenciário brasileiro e a aceitação da garantia oferecida pelo plenipotenciário argentino, sendo esta reciprocamente dada a ambas as partes contratantes;
- 3º em que o ato da garantia, ratificado pelo governo encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, seria entregue a cada uma das partes contratantes, independente da troca das ratificações do novo tratado, atenta a demora que teria a ratificação do governo oriental, por depender do concurso da respectiva Assembleia Geral.

O plenipotenciário oriental pediu, e nisso convieram os plenipotenciários brasileiro e argentino, que se consignasse neste protocolo que ele tinha proposto, em uma das conferências anteriores, que no novo tratado se estipulasse também duas modificações relativas ao Tratado de Comércio e Navegação de 12 de outubro, a saber: uma pela qual se fizesse comum à República Oriental o uso da navegação da lagoa Mirim e seus

afluentes, assim como era o da navegação do Uruguai, alegando que nas ditas águas já haviam navegado os cidadãos da república; e outra, pela qual se concedesse a todos os portos da república a isenção dos direitos de consumo concedida a favor dos produtos de seus gados que forem exportados pela fronteira para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Pedi, mais, no que também se conveio, que se consignasse a resposta dada pelo plenipotenciário brasileiro a esta sua proposta.

A resposta do plenipotenciário brasileiro foi como segue:

Pelo que diz respeito à navegação da lagoa Mirim, disse que esta disposição não pertencia ao tratado de comércio e sim ao de limites, na qual se reconhecia o exclusivo direito do Império à navegação dessa lagoa, por ser isto conforme à base adotada, do *uti possidetis*. E, negando, pois, que embarcações orientais estivessem em posse dessa navegação, disse que entendia não dever alterar nessa parte a base do dito Tratado de Limites, por haver acedido a restabelecê-la nas duas disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 3º e em parte do artigo 4º. Que esta sua recusa não devia, porém, entender-se como uma negativa absoluta por parte do Brasil à concessão pedida, pois que subsistia a declaração feita pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império, em nota de 31 de dezembro do ano próximo passado, dirigida ao ministro oriental d. Andrés Lamas, de que o exclusivo da navegação das águas da referida lagoa, em cuja posse se achava o Brasil, como foi reconhecido pelo tratado, o não impossibilitava de admitir, por meio de concessões especiais e debaixo de certas condições e regulamentos policiais e fiscais, as embarcações orientais a fazerem comércio nos portos da mesma lagoa.

Quanto a ampliar o favor concedido aos produtos da república que forem exportados pela fronteira para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, observou que o favor concedido lhe parecia compensar inteiramente o da isenção do imposto que pagava o gado em pé exportado para a dita província. Que estender este favor a todos os portos da república lhe parecia que seria muito prejudicial ao Império e destruiria a reciprocidade, visto que os seus produtos importados no Estado Oriental estão sujeitos aos mais altos direitos da respectiva tarifa. E acrescentou que, sendo natural que em breve se celebrasse um tratado de comércio com a Confederação Argentina, convinha reservar esse objeto para depois da celebração desse tratado, porquanto estava persuadido de que, se o Governo Imperial concedesse alguma diminuição de imposto, ou qualquer outro favor dessa natureza para os produtos do gado da Confederação Argentina, não duvidaria estender esse favor ao Estado Oriental.

O plenipotenciário oriental pediu, e assim se conveio, que se declarasse neste protocolo que, entre os artigos do Tratado de Aliança que ele propôs ao plenipotenciário brasileiro em outras conferências fossem reconsiderados, para serem modificados ou suprimidos, achava-se o artigo em que a República Oriental se obriga a defender a independência do Paraguai, mas que não insistia na sua supressão por ter declarado o plenipotenciário argentino que o seu governo havia nomeado um encarregado de negócios para essa república e que esse ato público já era um reconhecimento indireto; e que, demais, o plenipotenciário argentino tinha motivos para acreditar que o dito encarregado de negócios seria autorizado para reconhecer essa independência

O plenipotenciário brasileiro disse que, além desses motivos que o plenipotenciário oriental alega ter tido para desistir da sua pretensão, havia que considerar, primeiramente, que o Estado Oriental tinha reconhecido a independência dessa república e, em segundo lugar, que a estipulação relativa à defesa da independência do Paraguai era recíproca, pois que o Paraguai, por um tratado celebrado com o Império, estava também obrigado a defender a independência deste Estado.

O plenipotenciário brasileiro pediu, e nisso se conveio, que também se consignasse que em seu *memorandum* tinha ele proposto que no novo tratado se estipulasse:

- 1º que o governo oriental se obrigava a pagar todos os vencimentos extraordinários de campanha percebidos pelas diferentes praças do Exército Imperial, durante os meses de abril e maio, em que permaneceu no Estado Oriental em consequência das dúvidas suscitadas por parte do mesmo governo oriental sobre a exequibilidade dos tratados.
- 2º que reconhecia, como princípio, a obrigação de indenizar os residentes e súditos brasileiros dos danos e prejuízos causados por d. Manoel Oribe e seus agentes, conforme a liquidação que oportunamente se fizesse.
- 3º que faria executar o contrato do seu ministro sobre armamentos e munições, celebrado com o súdito brasileiro Irineu Evangelista de Sousa (\*)<sup>24</sup>, ou, pelo menos lhe garantiria, para seu pagamento, a percepção da quota das rendas da alfândega, que o governo precedente lhe havia designado e de que fora privado pelo decreto de 30 de março último.

24 (\*) Posteriormente, Visconde de Mauá.

Pedi, mais, que se declarasse que desistia absolutamente da primeira das três estipulações acima mencionadas; que, a respeito da segunda, acedia a que não entrasse no novo tratado, sem, todavia, desistir do direito que assistia ao Governo Imperial de reclamar oportunamente as referidas indenizações; e que, quanto à terceira, entrou nas condições do ajuste final, mas que convinha em que não fosse incluída no novo tratado, sob a garantia da promessa que lhe fez o plenipotenciário oriental de que o seu governo atenderia ao direito desse súdito brasileiro conforme a justiça e equidade, dando-se as providências necessárias para o seu pronto pagamento.

O plenipotenciário oriental ponderou, outrossim, que, além das modificações feitas no tratado de limites, continham os tratados de comércio, de aliança e a convenção de subsídios alguns artigos com estipulações de que o Império pode prescindir sem prejuízo seu, e que, no entretanto, ou porque já desaparecesse, ou porque pode vir a desaparecer no futuro a conveniência para o Estado Oriental, sob cuja influência foram feitas, era de desejar que fossem modificadas.

O plenipotenciário brasileiro respondeu que não se considerava autorizado para fazer outras modificações além daquelas a que havia acedido e que se havia concordado fazer no tratado de limites. Entendia, porém, que, desde que se houvesse restabelecido, como esperava que o fosse, uma inteira confiança entre o seu governo e o governo oriental, pela observância dos tratados e pela recíproca cordialidade e benevolência em suas relações, o seu governo não teria dúvida em entrar em novos ajustes com o governo oriental e em reconsiderar aqueles artigos dos tratados cujas disposições, sendo estipuladas especialmente em favor do dito Estado, a mudança de circunstâncias ou outras justas razões demonstrassem a vantagem para o mesmo Estado em suprimir ou em substituir por outras.

Finalmente, conveio-se em fazer-se extrair uma cópia legalizada do tratado ajustado para ser entregue ao plenipotenciário argentino, a fim de enviá-la ao seu governo para a expedição dos atos de garantia, e que se tirassem duas cópias legalizadas deste protocolo, uma para o plenipotenciário brasileiro e outra para o plenipotenciário argentino.

Lido o presente protocolo e achado conforme ao que se passou e foi ajustado, deu-se a conferência por terminada.

E eu, oficial-maior do Ministério das Relações Exteriores, o escrevi, por ordem de Sua Excelência o senhor ministro, na mesma data acima mencionada.

Florentino Castellanos  
H. H. Carneiro Leão  
Luis José de la Peña

O oficial-maior de Relações Exteriores,  
Alberto Flangini

Cópia conforme ao protocolo original.  
O oficial-maior de Relações Exteriores,  
Alberto Flangini

•

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Raul do Rio Branco

Conforme:  
Moniz de Aragão

◆

#### N. 7

*Tratado de 15 de maio de 1852, concluído em Montevideú entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando o parágrafo 1º do artigo 3º e o artigo 4º do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851 (\*)<sup>25</sup>*

(Texto em português com a ratificação brasileira)

Nós, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, etc.,  
Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem que aos quinze dias do mês de maio do corrente ano se concluiu e assinou na cidade de Montevideú, entre este Império e a República Oriental do Uruguai, pelos respectivos plenipo-

25 (\*) Ratificado pelo Imperador d. Pedro II a 10 de junho e pelo presidente da República Oriental do Uruguai, Juan Francisco Giró, a 5 de julho de 1852. As ratificações foram trocadas na corte do Rio de Janeiro a 13 de julho do mesmo ano. Publicado no *Relatório* de 1853, anexo A, n. 2, p. 4 a 6. Ver, sobre o alcance deste tratado, os documentos publicados adiante, debaixo da letra A.

tenciários, munidos dos necessários plenos poderes, um tratado modificando o parágrafo primeiro do artigo terceiro e artigo quarto do de limites, de doze de outubro de mil oitocentos e cinquenta e um, e pondo em pleno e inteiro vigor todas as demais estipulações deste, e dos de aliança, comércio e navegação, e extradição, e da convenção sobre subsídios, celebrados nesta corte entre os dois Estados, na mesma data, sendo o dito tratado do teor seguinte:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,

Havendo Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República Oriental do Uruguai celebrado, em doze de outubro do ano próximo passado, quatro tratados e uma convenção de subsídios, que, sendo ratificados pelas duas altas partes contratantes, foram por ambas executados em todos os artigos que imediatamente o podiam ser; não obstante, depois do restabelecimento do governo constitucional da república, se suscitaram dúvidas sobre a sua exequibilidade, as quais felizmente desapareceram por um acordo amigável entre ambas as partes; e, por esse acordo, obtido com o concurso da mediação espontânea e officiosa do governo encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, por meio do seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto à dita república, dr. dom Luís José de la Peña, foi mantida por parte do governo oriental a execução dos referidos tratados e convenção.

Em consequência, desejando Sua Majestade o Imperador facilitar ao governo da República Oriental os meios de cumprir as estipulações dos ditos tratados e convenção, removendo as dificuldades que se suscitaram sobre o tratado de limites, acordou em fazer modificações em o dito tratado e, para esse fim, as duas altas partes contratantes nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao excelentíssimo senhor conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto ao governo oriental do Uruguai;

E a República Oriental do Uruguai, ao excelentíssimo senhor dr. dom Florentino Castellanos, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores da mesma República.

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I – O parágrafo 1º do artigo 3º do Tratado de Limites fica alterado do seguinte modo:

Da embocadura do arroio Chuí, no oceano, subirá a linha divisória pelo dito arroio, e daí passará pelo pontal de S. Miguel até encontrar a lagoa Mirim, e seguirá costeando a sua margem ocidental até a boca do Jaguarão conforme o *uti possidetis* (\*).<sup>26</sup>

ARTIGO II – O artigo 4º do referido tratado fica modificado somente na parte em que se cede ao Brasil, em toda a soberania, meia légua de terreno em uma das margens da embocadura do Cebolati, que for designada pelo comissário do governo Imperial; e outra meia légua em uma das margens do Taquari, designada do mesmo modo; convindo Sua Majestade o Imperador em desistir formalmente, como desiste, do direito adquirido a essa concessão que devera verificar-se pela designação do seu comissário.

ARTIGO III – Todos os mais artigos do referido Tratado de Limites, bem como todos os mais dos de Aliança, de Comércio e Navegação, e de Extradicação, e da Convenção de Subsídios, ficam em seu pleno e inteiro vigor. E ambas as partes contratantes convêm em aceitar a garantia que espontaneamente ofereceu o ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, por parte do governo encarregado das Relações Exteriores da dita confederação, consistindo essa garantia em que, por parte de Sua Majestade o Imperador, serão aprovadas e ratificadas as modificações estipuladas no presente tratado; e, por parte do governo oriental, serão também ratificadas as ditas modificações de conformidade com sua respectiva Constituição; e os tratados e convenção de subsídios de doze de outubro do ano passado, serão exatamente cumpridos e observados pelas duas altas partes contratantes, com as referidas modificações ou outras que para o futuro possam ser feitas por mútuo acordo das mesmas altas partes contratantes.

ARTIGO IV – A troca das ratificações do presente tratado será feita

26 (\*) A notificação, contida neste artigo e explicada no acordo de 22 de abril de 1853, importou em ceder o Brasil à República Oriental o território, que esta reconheceu como brasileiro no anterior tratado, entre os arroios de S. Miguel, Palmar e S. Luís. As ruínas do antigo forte português de S. Miguel, que pelo tratado de 1851 estariam em território brasileiro, ficaram, por este tratado de 1852 e pela demarcação subsequente, pertencendo à República Oriental.

na cidade do Rio de Janeiro, no prazo de sessenta dias, ou antes, se for possível; e o ato de garantia será dado pelo ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, com a ratificação do excelentíssimo senhor governador e capitão-general da província de Entre Rios, encarregado das Relações Exteriores da mesma confederação, no termo mais breve que for possível, a cada uma das duas partes contratantes, independente da dita troca de ratificações.

Em testemunho do que, nós, os abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Majestade o Imperador do Brasil e da República Oriental do Uruguai, em virtude de nossos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o selo de nossas armas.

Feito na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de maio do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e dois.

(L.S.) Honório Hermeto Carneiro Leão

(L.S.) Florentino Castellanos

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto e examinado por nós tudo o que nele se contém, e aceitando por nossa parte o ato de garantia oferecida espontaneamente pelo governo encarregado das Relações Exteriores da Confederação Argentina, e por este ratificado em dezanove do mês de maio próximo passado, nos termos estipulados no artigo terceiro do dito tratado, o aprovamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo, como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para sempre; prometendo em fé e palavra imperial observá-lo e cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta por nós assinada, selada com o selo grande das armas do Império e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dada no palácio do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de junho de mil oitocentos e cinquenta e dois.

(L.S.) Pedro, Imperador (com guarda)

Paulino José Soares de Sousa

•

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Moniz de Aragão

Conforme:  
Raul do Rio Branco



### N. 7 A

*Tratado de 15 de maio de 1852, celebrado entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando o parágrafo 1º do artigo 3º e o artigo 4º do que fora celebrado com a mesma república em 12 de outubro de 1851 (\*)<sup>27</sup>*

(Texto espanhol com a ratificação uruguaia)

Nos, Juan Francisco Giró, Presidente de la República Oriental del Uruguay.

A los que el presente vieren hacemos saber:

Que, habiendo visto y examinado detenidamente el tratado que para modificar el de límites de doce de octubre del año próximo pasado, se ha ajustado y concluido, en 15 de mayo último, entre nuestro plenipotenciario y el de Su Majestad el Emperador del Brasil en esta ciudad, debidamente autorizados al efecto y cuyo tenor, copiado a la letra, es como sigue:

En nombre de la Santísima e Indivisible Trinidad,

Habiendo celebrado la República Oriental del Uruguay y Su Majestad el Emperador del Brasil, en doce de octubre del año próximo pasado, cuatro tratados y una convención de subsidios, que, habiendo sido ratificados por las dos altas partes contratantes, fueron ejecutados por ambas en todos los artículos que pudieron serlo inmediatamente; sin embargo, después del restablecimiento del gobierno constitucional de la república, se suscitaron dudas sobre su exequibilidad [*sic*], las cuales han desaparecido felizmente por un acuerdo amigable entre ambas partes; y por ese acuerdo, obtenido con la concurrencia de la mediación espontá-

27 (\*) Publicado no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros*, anexo A, p. 4 a 6. As ratificações foram trocadas no Rio de Janeiro a 13 de julho de 1852.

nea y oficiosa del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina, por medio de su enviado extraordinario y ministro plenipotenciario, en misión especial, cerca de la dicha república, doctor don Luís José de la Peña, se ha mantenido por parte del gobierno oriental la ejecución de los referidos tratados y convención.

En consecuencia, deseando Su Majestad el Emperador facilitar al gobierno de la República Oriental los medios de cumplir las estipulaciones de los dichos tratados y convención, removiéndole dificultades que se suscitaron sobre el Tratado de Límites, acordó hacer modificaciones en dicho tratado y, para ese objeto, las dos altas partes contratantes nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

La República Oriental del Uruguay, al excelentísimo señor doctor don Florentino Castellanos, ministro secretario de Estado de las Relaciones Exteriores de la misma república;

Y Su Majestad el Emperador del Brasil, al excelentísimo señor consejero Honório Hermeto Carneiro Leão, su enviado extraordinario y ministro plenipotenciario en misión cerca del gobierno de la República Oriental del Uruguay.

Los cuales, después de haber canjeado sus plenos poderes respectivos, que fueron hallados en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I – El párrafo 1º del artículo 3º del Tratado de Límites queda alterado del modo siguiente:

De la embocadura del arroyo Chuy, en el océano, subirá la línea divisoria por dicho arroyo, y de allí pasará por el puntal de San Miguel hasta encontrar la laguna Merín, y seguirá costeando su margen occidental hasta la boca del Yaguarón, conforme al *uti possidetis*.

ARTÍCULO II – El artículo 4º del referido tratado queda modificado solamente en la parte en que se cede al Brasil, en toda soberanía, media legua de terreno en una de las márgenes de la embocadura del Cebollatí, que fuere designada por el comisario del Gobierno Imperial; y otra media legua en una de las márgenes del Tacuarí, designada del mismo modo; conviniendo Su Majestad el Emperador en desistir formalmente, como desiste, del derecho adquirido a esa concesión, que debería verificarse por la designación de su comisario.

ARTÍCULO III – Todos los demás artículos del referido Tratado de

Límites, así como todos los artículos de los tratados de alianza, de comercio y navegación, y de extradición, y de la convención de subsidios, quedan en su pleno y entero vigor. Y ambas altas partes contratantes convienen en aceptar la garantía que espontáneamente ofreció el ministro plenipotenciario de la Confederación Argentina, por parte del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la dicha confederación, consistiendo esa garantía en que, por parte de Su Majestad el Emperador, serán aprobadas y ratificadas las modificaciones estipuladas en el presente tratado y, por parte del gobierno oriental, serán también ratificadas las dichas modificaciones de conformidad con su respectiva Constitución, y los tratados y convención de subsidios de doce de octubre del año pasado serán exactamente cumplidos y observados por las dos altas partes contratantes.

ARTÍCULO IV – El canje de las ratificaciones del presente tratado será hecho en la ciudad de Rio de Janeiro en el plazo de sesenta días, o antes, se fuere posible; y el acto de garantía será dado por el ministro plenipotenciario de la Confederación Argentina, con la ratificación del excelentísimo señor gobernador y capitán general de la provincia de Entre-Ríos, encargado de las Relaciones Exteriores de la misma confederación, en el término más breve que fuere posible, a cada una de las dos partes contratantes, independientemente del dicho canje de ratificaciones.

En fe de lo cual, nos, los abajo firmados, plenipotenciarios de la República Oriental del Uruguay y de Su Majestad el Emperador del Brasil, en virtud de nuestros plenos poderes, firmamos el presente tratado con nuestra propia mano y le hicimos poner el sello de nuestras armas.

Hecho en la ciudad de Montevideo, a los quince días del mes de mayo del año del nacimiento de Nuestro Señor Jesu-Cristo, de mil ochocientos cincuenta y dos.

(L.S.) Florentino Castellanos

(L.S.) Honório Hermeto Carneiro Leão

Por tanto, y estando autorizados por el Senado y Cámara de Representantes para su ratificación, declaramos, en nuestro nombre y el de la república, que aceptamos, aprobamos y ratificamos, en todas y cada una de sus partes, el preinserto tratado, prometiendo y empeñando nuestra fe y honor, que lo cumpliremos y observaremos, y lo haremos cumplir y

observar fielmente, sin permitir que sea contravenido por ninguna causa ni pretexto, directa ni indirectamente.

En fe de lo cual, firmamos el presente instrumento de ratificación, sellado con el Gran Sello de las Armas de la República, y refrendado por nuestro ministro secretario de Estado en los departamentos de Guerra y Marina, en Montevideo, capital de la república, a los cinco días del mes de julio del año de Nuestro Señor Jesu-Cristo mil ochocientos cincuenta y dos.

(L.S.) Juan F. Giró  
Venâncio Flores

•

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Moniz de Aragão

Conforme:  
Raul do Rio Branco

◆

### N. 7 B

*Ato de garantia oferecida pela Confederação Argentina e aceita pelo Brasil e pela República Oriental do Uruguai, nos termos do artigo 3º do tratado de 15 de maio de 1852 (\*)<sup>28</sup>*

(Ratificação argentina, de 19 de maio de 1852)

El brigadier general Justo José de Urquiza, gobernador y capitán general de la provincia de Entre-Ríos, general en jefe del Grande Ejército Aliado de Sud América, y encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina:

Hacemos saber a todos y a cada uno de aquellos que el presente acto de ratificación vieren que, habiendo sido celebrado, con el concurso de nuestra mediación espontánea y amigable, un tratado modificando el de límites, de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, entre los plenipotenciarios de Su Majestad el Emperador del Brasil, y de la

28 (\*) Publicado no *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, anexo A, n. 3, p. 7 e 8.

República del Uruguay, por el cual ha quedado modificado el Tratado de Límites celebrado entre el Imperio del Brasil y la dicha república, en doce de octubre del año pasado; [y] habiendo sido aceptada la garantía que en nuestro nombre y en el de la Confederación Argentina fue ofrecida por nuestro ministro plenipotenciario, doctor don Luís José de la Peña, en los términos expresados en el acto de garantía, firmado en la ciudad de Montevideo a quince días del mes de mayo del presente año, cuyo tenor es el siguiente:

*Acto de garantía por la Confederación Argentina del tratado de modificaciones al de límites de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, celebrado entre Su Majestad el Emperador del Brasil y la República Oriental del Uruguay en quince de mayo del año de mil ochocientos [cincuenta] y dos.*

Habiéndose felizmente concluido en este día un tratado de modificaciones al de límites de doce de octubre de mil ochocientos cincuenta y uno, entre los plenipotenciarios de Su Majestad el Emperador del Brasil, y el de la República Oriental del Uruguay, con la concurrencia del infrascrito, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario, en misión especial cerca del gobierno de esta misma república, cuya mediación ofrecida espontánea y amigablemente fue aceptada por los dos plenipotenciarios arriba mencionados, bajo el concepto de que el de la confederación garantizaría, a nombre del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la dicha confederación, que por parte de Su Majestad el Emperador del Brasil serán aprobadas y ratificadas las modificaciones estipuladas en el tratado celebrado en este día, y por la de la República Oriental serán ratificadas las dichas modificaciones de conformidad con la respectiva Constitución, y los tratados y convención de subsidio de doce de octubre del año pasado serán exactamente cumplidos y observados por las dos altas partes contratantes, con las referidas modificaciones u otras que en lo sucesivo puedan ser hechas, por mutuo acuerdo de ambas altas partes contratantes, el infrascrito ministro plenipotenciario de la Confederación Argentina declara y asegura por el presente acto de garantía, y en virtud de los plenos poderes con que se halla investido, que el excelentísimo señor gobernador y capitán general encargado de las Relaciones Exteriores de la República Argentina, brigadier general don Justo José de Urquiza, presta su garantía en los mismos términos que ha sido ofrecida por el infrascrito, según está estipulado en el artículo tercero del tratado celebrado en este día; y que el mismo señor gobernador y capitán general, ya antes mencionado, hará expedir y entregar ratificaciones especiales de este acto de garantía a cada una de las dos altas partes contratantes.

En fe de lo cual el infrascrito enviado extraordinario y ministro plenipotenciario firma el presente acto con su propia mano, y hace poner el sello de las armas de esta misión especial.

Fecho en la ciudad de Montevideo, capital de República Oriental del Uruguay, a los quince días del mes de mayo del año del Señor mil ochocientos cincuenta y dos.

(L.S.) – Firmado – Luís José de la Peña

Nos hemos querido acceder y accedemos al preinserto acto de garantía, afin de consolidar en cuanto de nos dependa la paz y amistad que felizmente existe entre el Imperio del Brasil y las repúblicas del Plata, y que es uno de los felices resultados de la alianza celebrada el año pasado por las convenciones de veinte y nueve de mayo, y veinte y uno de noviembre del mismo año.

En fe de lo cual, por el presente acto, renovamos, confirmamos, y ratificamos la garantía dada en nuestro nombre, y en el de la Confederación Argentina, de cuyas Relaciones Exteriores estamos encargados, por nuestro ministro plenipotenciario, y prometemos mantenerla y sostenerla, en los mismos términos en que ella fue estipulada en el artículo tercero del mencionado tratado, y dada en el acto de garantía arriba mencionado.

Dado en Palermo de San Benito, a los diez y nueve días del mes de mayo del año del Señor de mil ochocientos cincuenta y dos, firmado por nuestra mano, sellado con el sello del gobierno encargado de las Relaciones Exteriores de la Confederación Argentina, y refrendado por el ministro y secretario de Estado, *ad interim*, en dicho departamento.

(L.S.) Justo José de Urquiza

(L.S.) Vicente F. Lopez

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Araújo Jorge

Conforme:  
Paula Fonseca

**N. 8**

*Protocolo do acordo de 22 de abril de 1853, assinado em Montevidéu, por parte do Império do Brasil e da República Oriental do Uruguai, para a execução do artigo primeiro do tratado de quinze de maio de mil oitocentos e cinquenta e dois, pelo qual foi modificado o de limites de doze de outubro de mil oitocentos e cinquenta e um (\*)<sup>29</sup>*

(Conferência do dia 18 de abril de 1853)

Aos dezoito dias do mês de abril de mil oitocentos e cinquenta e três, se reuniram na sala de despacho do Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai o ministro residente em missão especial de S. M. o Imperador do Brasil, dr. José Maria da Silva Paranhos, e o respectivo ministro secretário de Estado, dr. d. Florentino Castellanos, para celebrar um ajuste definitivo sobre as dúvidas suscitadas entre os dois comissários de limites, brasileiro e oriental, no reconhecimento da linha do Chuí estipulada no tratado de quinze de maio de mil oitocentos e cinquenta e dois.

*Conferência do dia 22 de abril*

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil oitocentos e cinquenta e três, se reuniram os mesmos ministros na sala de despacho do Ministério das Relações Exteriores.

Abriu a conferência o ministro das Relações Exteriores, declarando que o seu governo estava disposto a aceitar a solução proposta pelo Governo Imperial.

Depois de breves explicações, pedidas por esse ministro brasileiro, foi formal e definitivamente adotado o seguinte acordo, que ambos os ministros declaram conforme às ordens e instruções de seus governos:

Que a linha divisória estipulada no tratado de quinze de maio de mil oitocentos e cinquenta e dois deve ser entendida e demarcada pelo modo abaixo declarado a saber:

Da embocadura do arroio Chuí, no oceano, subirá a linha divisória pelo

<sup>29</sup> (\*) Publicado integralmente no *Relatório* de 1853, anexo A, n. 9, p. 17 a 20. O texto integral desse protocolo vai reproduzido adiante, depois das notas de 24 de fevereiro e 19 de março de 1853 (anexo B).

dito arroio, até seu passo geral, do qual correrá por uma reta ao passo geral do arroio S. Miguel, e descera pela sua margem direita até encontrar o pontal de S. Miguel na costa meridional da lagoa Mirim; e continuará, deste ponto, circulando a margem ocidental da mesma lagoa até a boca do Jaguarão.

Concordou-se, mais, que ambos os governos expedirão imediatamente ordens a seus respectivos comissários para que prossigam nos trabalhos de demarcação que já houvessem começado em comum, depois que se suspendeu a demarcação daquela parte da fronteira, ficando ao arbítrio dos mesmos comissários, se, por próprio e mútuo acordo, o entenderem mais conveniente, voltar ao Chuí para designar esta linha divisória, que haviam escolhido para ponto de partida.

Lido o presente protocolo e achado exato em tudo, ambos os ministros o assinaram em dois autógrafos e deram por concluído o seu objeto.

José Maria da Silva Paranhos  
Florentino Castellanos

Gabinete do Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1909.

Confere:  
Raul do Rio Branco

Conforme:  
Moniz de Aragão



OBSERVAÇÃO – Os documentos que se seguem, excetuada a “Carta da lagoa Mirim”, apresentada no fim da presente coleção, não acompanharam a exposição de 19 de dezembro de 1909, do ministro das Relações Exteriores, submetida ao Congresso Nacional.

### A

*Dúvidas que o governo oriental manifestou em 1852 sobre a validade dos tratados de 12 de outubro de 1851; celebração do tratado de modificações de 15 de maio de 1852; e reconhecimento da validade de todos eles*

(Informações do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, conselheiro Paulino de Sousa, depois visconde do Uruguai, ao parlamento brasileiro, nos relatórios de 1852 e 1853)

.....

Destruído o poder de Oribe e pacificado o Estado Oriental, era necessária consequência a expiração dos poderes extraordinários, exigidos e dados pelas circunstâncias e com os quais o governo existente na praça tinha heroicamente resistido por tantos anos a Rosas e Oribe e salvado a independência do seu país com a prolongação dessa resistência. Era, demais, chegada a época marcada pela Constituição para se proceder à eleição da Assembleia Legislativa e do presidente.

Posto que considerações de bastante momento aconselhassem que essas eleições fossem demoradas para uma época não remota, mas que desse tempo a que se consolidasse algum tanto e mais desembaraçadamente uma obra tão recente, o Governo Imperial, fiel ao seu sistema, entendeu não dever ingerir-se em tais negócios internos, mormente quando assim teria de ir de encontro ao parecer e vistas dos que eram competentes para dirigi-los. Procedeu-se, portanto, no dia marcado pela Constituição, à eleição da Assembleia Legislativa e esta elegeu presidente dom Juan Francisco Giró, no dia também marcado pela mesma Constituição.

O novo governo tem posto dúvidas à validade dos tratados de 12 de outubro de 1851, com o fundamento de que não haviam sido aprovados pela Assembleia Legislativa.

No instrumento de ratificação desses tratados, declara-se que o governo oriental os aceita, confirma e ratifica em virtude das faculdades de que se acha revestido pelas circunstâncias extraordinárias em que está a república. Com efeito, durante o sítio da praça, não havia nem podia haver outro poder senão o Executivo, havendo terminado o mandato da Assembleia, com a expiração do prazo pelo qual fora conferido, e estando o território que elegia a grande maioria da representação nacional em poder de Oribe, com a única exceção da cidade de Montevideú. Obrigando o governo da praça a salvar a república, não a podia salvar sem socorro externo; e para o haver, era indispensável tratar. A suprema necessidade da salvação tinha-o, portanto, investido de poderes amplíssimos, os quais nunca foram postos em dúvida por todos aqueles que com ele trataram. E quando o governo oriental não tivesse poderes e deles abusasse, seria esse procedimento uma questão interna de responsabilidade, a qual não poderia afetar uma nação estrangeira, a qual havia tratado *bona fide* com

um governo que reconhecia, que se dizia habilitado para negociar e estava armado com faculdades extraordinárias que efetivamente exercera por longo tempo.

Esta questão está ainda pendente, segundo as últimas comunicações que tenho; pelo que, julgo-me dispensado de alargar-me mais sobre ela. É de crer que virá a ter uma solução satisfatória.

Devo consignar aqui que logo que o governo teve notícia oficial de que o atual governo da República Oriental punha em dúvida a validade dos tratados, suspendeu o pagamento da prestação mensal de sessenta mil patações, concedida pelo tratado de subsídio de 12 de outubro passado.

(Extraído do Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1852, p. XXVII).

Em meu relatório do ano passado, comuniquei-vos que o novo governo da República Oriental do Uruguai tinha posto dúvidas à validade dos tratados de 12 de outubro de 1851, com o fundamento de que, previamente à ratificação do Poder Executivo, não tinham tido a aprovação do Poder Legislativo, que não existia na época em que foram celebrados e contribuíram tão poderosamente a salvar a República.

Eleito, no 1º de março de 1852, o novo atual presidente da república e organizado o seu ministério, dirigiu o nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial, sr. visconde de Paraná (\*)<sup>30</sup>, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, a nota de 13 do dito mês, exigindo o cumprimento de obrigações contraídas pelos ditos tratados. A essa nota respondeu o governo oriental com a de 23 do mesmo mês, declinando da exequibilidade dos ajustes que contêm os mesmos tratados, pelo fundamento acima exposto. A essa última respondeu o ministro brasileiro com a de 17 do mesmo mês.

Ao mesmo tempo, o governo oriental declarava-se pronto para entrar em negociações com o sr. visconde de Paraná para ajustar novos tratados, quer a respeito de limites, quer a respeito de outros assuntos resolvidos pelos de 12 de outubro.

O sr. visconde de Paraná negou-se a admitir ajuste algum que não tivesse por base a validade dos mencionados tratados, alegando que não tinha poderes para fazer novos, mas somente instruções para exigir o

30 (\*) O então conselheiro Honório Hermeto Carneiro Leão, pouco depois visconde e marquês de Paraná.

cumprimento dos feitos e ratificados, os quais eram perfeitos e não podiam mais ser objeto de discussão.

Contudo, o sr. visconde de Paraná, movido pelo desejo de ver terminado esse negócio, pacificamente e de maneira honrosa, declarou depois que – se o governo oriental aceitasse os tratados tais como se achavam ratificados e manifestasse que estava na intenção de os observar, mas que, para satisfazer as exigências da opinião e facilitar a sua observância, esperava que o Governo Imperial acedesse às modificações, que depois foram consignadas no tratado de 15 de maio – tomaria sobre si a responsabilidade de fazer essas concessões em um tratado *ad referendum*, esperando, tanto quanto lhe era dado a julgar, pelo conhecimento que tinha das intenções do Governo Imperial, que esse novo tratado, depois de ratificado pelo governo da república, o seria também pelo de S. M. o Imperador.

O governo oriental pretendia entrar em negociações, sem o prévio reconhecimento de validade dos tratados de 12 de outubro; e o plenipotenciário imperial as não admitia, antes desse prévio reconhecimento.

Nesse estado de coisas, chegou a Montevideú o sr. dom Luís José de la Peña, nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina na corte do Rio de Janeiro, e espontaneamente manifestou ao ministro brasileiro a intenção de cooperar para que a questão dos tratados fosse resolvida amigavelmente e de uma maneira compatível com a honra do Império.

Em 30 de abril (1852), foram entregues ao sr. visconde de Paraná as modificações que o governo oriental propunha nos tratados de 12 de outubro.

Eram as seguintes:

#### Tratados de Limites.

- 1º Estabelecer o verdadeiro *uti possidetis*, isto é, os limites reconhecidos como pertencentes ao Estado Oriental na paz de 1828; e, em consequência, alterar-se a designação do artigo terceiro.
- 2º Suprimir a concessão das duas léguas que determina o artigo 4º.

#### Tratado de Aliança.

- 1º Suprimir o artigo décimo primeiro, porque estabelece princípios próprios das leis internas e porque passou a oportunidade.
- 2º Suprimir o artigo décimo segundo, que é relativo ao anterior.

- 3º Suprimir os artigos décimo quinto e décimo sexto, uma vez que o governo argentino consinta.

Tratado de Subsídios.

- 1º Suprimir o artigo décimo quarto, porque o governo praticou o que ele estabelece.
- 2º Suprimir o artigo décimo quinto, por ser uma disposição das suas leis orgânicas.

Tratado de Comércio.

- 1º Alterar o convencionado no artigo quarto, fazendo extensiva a disposição, limitada à fronteira do Rio Grande, a todos os portos do Estado, de maneira que os produtos provenientes de seus gados se admitam nos portos brasileiros como produtos do Império; ou suprimi-lo.
- 2º *Como compensação da navegação em comum do rio Uruguai e seus afluentes, convir em que os navios orientais possam sair pela lagoa Mirim e o S. Gonçalo, tendo por conseguinte a liberdade e facilidades necessárias.*

Foram liminarmente rejeitadas essas modificações pelo plenipotenciário brasileiro, excetuadas somente as que depois foram consignadas no tratado de 15 de maio, reduzindo a linha, do Chuí ao Jaguarão, ao *uti possidetis*.

Demorando-se a solução pedida pela sua nota de 17 de abril, escreveu o ministro brasileiro ao governo oriental, a de 9 de maio, declarando que, se não recebesse até o dia 12 uma resposta satisfatória às notas de 13 de março e 17 de abril, faria imediatamente as intimações que devia fazer, de conformidade com as ordens do Governo Imperial. Essa nota foi respondida pela de 10 do mesmo mês.

Seguiu-se, então, a declaração que se contém na nota do governo oriental ao plenipotenciário brasileiro, de 13 do dito mês de abril, de que: tendo o governo oriental encontrado os tratados de 12 de outubro ratificados pelo governo provisório, trocadas as suas ratificações e levadas à execução em sua maior parte, os considerava como fatos consumados.

Essa declaração, porém, não era satisfatória e não garantia a execução dos tratados, porque a Assembleia, cuja maioria lhes era hostil, ou outra que lhe sucedesse, podia chamá-los à discussão e pôr novamente em questão a sua validade. Por isso, o plenipotenciário brasileiro exigiu, antes de ajustar definitivamente as modificações que se contém no trata-

do de 15 de maio, o prévio reconhecimento da validade dos de 12 de outubro pela Assembleia.

Como esta exigência dificultasse o arranjo da questão, ofereceu o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina a garantia desta para substituí-la, o que foi aceito pelo plenipotenciário brasileiro.

Foi então celebrado o tratado de 15 de maio de 1852, que *modificou parte da linha de limites traçada pelo de 12 de outubro, do Chuí ao Jaguarão, reduzindo-a ao 'uti possidetis', e reconheceu em pleno e inteiro vigor todos os tratados dessa última data;* e foi ajustado o ato de garantia, também de 15 de maio de 1852.

Do protocolo da negociação do tratado de 15 de maio vereis quais as reservas que fizeram os plenipotenciários brasileiro e oriental a respeito de pretensões apresentadas por um e outro para fazerem parte do novo ajuste pretendido nas conferências que tiveram.

Sendo o tratado de 15 de maio de 1852 – que importa o reconhecimento da validade dos de 12 de outubro – sujeito à aprovação do Senado da República Oriental, foi aí aprovado sem discussão. A Câmara de Representantes adotou-o unanimemente, sendo aprovado por uma pequena maioria um preâmbulo proposto para o decreto, e que exprime a esperança de obter ulteriores modificações que pusessem de acordo as estipulações dos tratados de 12 de outubro de 1851 com os verdadeiros interesses da república. Tendo esse preâmbulo voltado com o decreto ao Senado, foi aí aprovado.

Aprovado, assim, o tratado de 15 de maio pela Assembleia Geral e reconhecida, deste modo, a validade dos tratados de 12 de outubro, foi pura e simplesmente ratificado pelo presidente da mesma república em 5 de julho de 1852.

Posto que a ratificação do presidente da República Oriental não contivesse a menor referência ao preâmbulo do decreto de aprovação da Assembleia Geral, e fosse este apenas a manifestação de uma esperança que não se fundava em promessa ou comprometimento algum da parte do Governo Imperial – pelo que, em direito internacional, não podia ter o menor valor –, recebeu o nosso ministro residente ordem para assim o declarar ao governo oriental, o qual não contestou essa declaração (\*).<sup>31</sup>

31 (\*) Nota verbal do ministro do Brasil em Montevidéu ao governo oriental:

“Legação do Brasil em Montevidéu, 25 de agosto de 1852.

José Maria da Silva Paranhos, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial junto ao governo da República Oriental do Uruguai, tem a honra de

Nenhuma proposição para novas modificações nos tratados de 12 de outubro tem sido feita pelo governo oriental.

Assim terminou uma questão, a qual, se não fora a prudente moderação e firmeza do Governo Imperial e dos seus negociadores, e a justa e prudente resolução do governo oriental nas últimas fases da negociação, teria provocado, da parte do Império, o emprego de medidas coercitivas, que trariam um rompimento entre os dois Estados e prejudicariam completamente a reorganização da República Oriental, já exausta por tantos anos de lutas e sacrifícios.

A questão da validade dos tratados complicava-se com outras de política interna do Estado Oriental e de partido.

Os tratados haviam sido apresentados como ofensivos dos verdadeiros interesses da república e como contrários ao espírito da conven-

---

dirigir seus cumprimentos a S. Exa. o Senhor Dom Florentino Castellanos, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores da República, e pede permissão para auxiliar a memória de S. Exa. o Senhor Ministro, resumindo na presente nota verbal o que na conferência de anteontem teve a honra de declarar a S. Exa. relativamente à troca das ratificações do tratado de modificações de 15 de maio, efetuada na corte do Rio de Janeiro aos 13 dias de julho próximo passado.

O Governo Imperial aceitou a ratificação do governo oriental por ser pura e simples, e não conter a menor referência ao preâmbulo do decreto de aprovação da Assembleia Geral da República.

Se o ato ou instrumento da ratificação contivesse qualquer referência ao mencionado preâmbulo do decreto legislativo, não teria sido aceito pelo Governo Imperial.

O Governo Imperial considera aquele preâmbulo como uma declaração sem consequência, porque apenas manifesta uma esperança que não se funda em promessa ou comprometimento algum da parte do mesmo Governo de S. M. o Imperador e que, portanto, em direito internacional, não pode ter o menor valor, nem afetar o mais levemente os tratados vigentes e a sua execução.

O ministro brasileiro se compraz em notar que este juízo do Governo Imperial a respeito do preâmbulo do decreto de aprovação, e considerado o dito preâmbulo debaixo do ponto de vista do direito internacional, está de perfeito acordo (o que não podia deixar de ser) com o juízo do governo oriental, implicitamente manifestado na sua notificação pura e simples, e expressamente declarado por S. Exa. o Senhor Dom Florentino Castellanos ao ministro brasileiro, quando em mais de uma conferência assegurou-lhe que o governo oriental procederia ao ato da ratificação como efetivamente procedeu.

O ministro brasileiro, que sempre pensou do mesmo modo, e que com a notícia da aprovação e ratificação do tratado de 15 de maio levou ao conhecimento do Governo Imperial as observações e seguranças que sobre um e outro ato ouvira a S. Exa. o Senhor Dom Florentino Castellanos, o ministro brasileiro sente o mais vivo prazer ao repetir estas declarações a S. Exa., a quem não podem deixar de ser igualmente agradáveis.

Ele se prevalece deste novo ensejo para reiterar a S. Exa. os protestos a sua perfeita estima e alta consideração.”

ção de 1828. Tinha-se procurado fazer acreditar que eles sustentariam no poder um dos partidos que dividiam a república; que feriam a dignidade nacional; que davam ao Império uma influência decisiva em seus negócios internos; que tinham sido filhos da coação; e que importavam consideráveis cessões de território ao qual a república tinha incontestável direito. Haviam sido promovidas na campanha representações nesse sentido. Aquelas acusações, repetidas na imprensa e na Assembleia, produziram e excitaram uma animosidade fatal ao entretenimento das boas relações entre o Império e a república, principalmente naquelas classes que ignoravam o que os tratados continham, a natureza, alcance e fim das suas disposições, e nas quais era fácil despertar as antigas prevenções mal adormecidas – e que tanto convém apagar – entre as raças portuguesa e espanhola.

Além disso, a validade dos tratados, obra do governo da praça de Montevidéu, como de fatos consumados, importaria a validade de todos os outros fatos consumados do mesmo governo.

O espírito de moderação e de justiça com que se tem havido o Governo Imperial, nas suas questões com o Estado Oriental, vai convencendo a sua população de que os tratados de 12 de outubro e a aliança do Brasil foram o mais seguro e vigoroso elemento para a salvação da sua independência e nacionalidade, e são mui poderosos auxiliares da sua reorganização.

Ratificado o tratado de 15 de maio, o governo oriental prosseguiu na execução dos de 12 de outubro.

Essa execução vai-se fazendo lentamente e, em verdade, é preciso dar o desconto das dificuldades em que se achava o governo oriental. Falto de recursos e de uma ação bastante vigorosa para fazer-se obedecer em país ainda então completamente desorganizado.

A nossa legação em Montevidéu recebeu instruções para exigir, acompanhar e fiscalizar aquela execução.

.....

(Extraído do *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* de 1853, páginas 10 a 12).



**B**

*Correspondência sobre as dúvidas suscitadas entre os comissários de limites no reconhecimento da linha do Chuí à lagoa Mirim e acordo de 22 de abril de 1853*

## I) Nota do ministro do Brasil em Montevidéu ao governo oriental

Legação do Brasil em Montevidéu,  
24 de fevereiro de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil e em missão especial junto da República Oriental do Uruguai, levou ao conhecimento do Governo Imperial o objeto e acordo da conferência verbal que tivera no dia 25 do mês próximo passado com S. Exa. o Sr. D. Florentino Castellanos, ministro e secretário de Estado das Relações Exteriores, a quem tem a honra de se dirigir.

O governo de S. M. o Imperador entende o artigo primeiro do tratado de 15 de maio do ano próximo passado pelo mesmo modo que o abaixo assinado o havia entendido e expressou na citada conferência a S. Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores. Cabe, pois, ao abaixo assinado o grato dever de comunicar a S. Exa. o Sr. Ministro que o Governo Imperial está de inteiro e perfeito acordo com o governo da república, em que a cláusula final – conforme o *uti possidetis* –, expressa e claramente estabelecida na mencionada estipulação, é que deve regular e fixar a demarcação da linha divisória do Chuí entre os pontos (Chuí e pontal de S. Miguel) nela designados.

O Governo Imperial concorda muito explícita e positivamente com o governo da república em que, pelo tratado de 15 de maio, tiveram por fim ambas as partes contratantes reduzir a fronteira do Chuí, estipulada no tratado de 12 de outubro, aos termos do *uti possidetis*, e que este pensamento é expresso e evidente nas palavras do artigo primeiro do referido tratado, atenta a cláusula final.

O Governo Imperial reconhece essa cessão que fez no direito que lhe estava garantido pelo tratado de 12 de outubro; não pretende nem deseja restringi-la, mas também não poderia admitir que ela fosse ampliada, muito menos por modo que resultasse uma divisa em grande parte imaginária e de impossível segurança e polícia; isto é, sem aquelas condições essenciais que mui prudente e amigavelmente consultaram os dois governos no ajuste e regulação de seus limites.

O Governo Imperial recebeu com muito agrado – bem que assim o esperasse da prudência, boa-fé e amizade do governo oriental – a declaração de que está o mesmo governo oriental resolvido a acelerar quanto esteja da sua parte os trabalhos da demarcação, e de que neste intuito convém com o abaixo assinado em que os dois comissários poderiam prosseguir na verificação e assinalamento das linhas, cuja demarcação não depende da do Chuí. Neste mesmo sentido se expediu ordem e instruções ao comissário brasileiro, a quem o abaixo assinado, sem perda de tempo, comunicou o resultado da sua conferência de 25 do mês próximo passado com S. Exa. o Sr. D. Florentino Castellanos.

Fixada, assim, a inteligência literal e verdadeira do artigo 1º do tratado de 15 de maio e animados, como estão, ambos os governos das mais justas e amigáveis disposições, é fácil e óbvia a solução da dúvida que fica pendente relativamente ao conhecimento do verdadeiro pontal de S. Miguel e ao curso da linha que deve ser traçada entre este ponto e o Chuí conforme o *uti possidetis*.

Para este acordo está o abaixo assinado suficientemente autorizado pelo seu governo. O Governo Imperial, não obstante a providência já adotada para que não fique, pela demarcação de uma parte, suspensa a demarcação de toda a fronteira, julga urgente e insta pelo dito acordo, movido por motivos que crê escusado indicar à sabedoria do governo oriental.

O abaixo assinado solicita, portanto, de S. Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores que se sirva pôr no conhecimento do governo da república a presente nota e responder-lhe com a maior brevidade possível, para poderem prosseguir, como muito convém e insta o governo de S. M. o Imperador, no ajuste da dúvida apresentada pelos dois comissários.

Tendo deste modo cumprido as ordens que acaba de receber do seu governo, o abaixo assinado aproveita a ocasião para renovar a S. Exa. o Sr. D. Florentino Castellanos a segurança de sua mais distinta consideração e alto preço.

José Maria da Silva Paranhos

Illmo. e Exmo. Sr. D. Florentino Castellanos,  
Ministro e Secretário de Estado das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai

II) Nota do ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai à legação imperial em Montevidéu

Montevidéu, 19 de março de 1853.

O abaixo assinado, ministro das Relações Exteriores, recebeu a comunicação de S. Exa. o sr. ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil e em missão especial, datada de 24 do mês anterior, relativa à conferência verbal do dia 25 de janeiro último, sobre a dúvida ocorrida na demarcação da linha divisória, que deve ir desde o arroio Chuí até ao pontal de S. Miguel.

S. Exa. o sr. presidente, inteirado da referida nota e altamente satisfeito de que o governo de S. M. Imperial tenha concordado com suas ideias acerca do verdadeiro ponto de partida que se deve adotar para desvanecer completamente aquela dúvida e chegar a um ajuste definitivo em assunto de tanto interesse para ambos os países, encarregou o abaixo assinado de manifestar a S. Exa. o sr. ministro residente e em missão especial, que, sendo os limites naturais, que designou o tratado de 15 de maio, e o *uti possidetis*, bases suficientes para determinar a linha, espera com confiança que aquele ajuste se possa obter facilmente por meio de um acordo.

Nessa conformidade, o abaixo assinado foi também autorizado para abrir as necessárias conferências com S. Exa. o sr. ministro residente, para o que estará pronto sempre que S. Exa. o julgue oportuno.

O abaixo assinado sente íntima satisfação em ter nova ocasião de poder testemunhar a S. Exa. o sr. ministro residente os sinceros desejos de que o governo da república se acha animado, para chegar a uma resolução franca e leal sobre este assunto, e que sirva para retribuir ao de Sua Majestade Imperial os sentimentos de benevolência que mostra a nota a que tem a honra de responder.

O abaixo assinado, com este motivo, reitera a S. Exa. o Sr. Dr. Paranhos as seguranças do seu particular apreço e consideração.

Florentino Castellanos

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos,  
Ministro residente do Império do Brasil e em missão especial junto ao  
Governo da República Oriental

- III) Protocolo do acordo celebrado a 22 de abril de 1853 em Montevideu, por parte do Império do Brasil e da República Oriental do Uruguai, para a execução do artigo 1º do tratado de 15 de maio de 1852, em virtude do qual foi modificado o de limites de 12 de outubro de 1851 (\*)<sup>32</sup>

*Conferência de 18 de abril de 1853*

Aos dezoito dias do mês de abril de mil e oitocentos e cinquenta e três, se reuniram na sala de despacho do Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai o ministro residente em missão especial de S. M. o Imperador do Brasil, dr. José Maria da Silva Paranhos, e o respectivo ministro secretário de Estado, dr. d. Florentino Castellanos, para celebrar um ajuste definitivo sobre as dúvidas suscitadas entre os dois comissários de limites, brasileiro e oriental, no reconhecimento da linha do Chuí, estipulada no tratado de 15 de maio de 1852.

Aberta a conferência, o ministro brasileiro expôs:

Que, achando-se já concordada e assentada a verdadeira e literal inteligência do artigo primeiro do referido tratado de 15 de maio de 1852, em virtude da nota da legação imperial datada de 24 de fevereiro próximo passado, sob n. 55, e da resposta dada pelo ministro das Relações Exteriores da República em nota de 19 de março seguinte, ficou a solução prática e definitiva das dúvidas submetidas aos dois governos pelos comissários demarcadores reduzida a termos mui claros e simplíces [*sic*].

Que, pelas citadas notas, resultado da conferência verbal de vinte e cinco de janeiro último, foi positiva e solenemente reconhecido por ambas as partes contratantes que a fixação da linha divisória estipulada no tratado de 15 de maio deve ser regulada pelas duas balizas nele designadas (arroio Chuí e pontal de S. Miguel) e pela cláusula expressa do *uti possidetis*; que, portanto, o ajuste definitivo das dúvidas suscitadas entre os dois comissários, de que dependia a demarcação dessa parte da fronteira, não tinha por objeto senão o reconhecimento do verdadeiro pontal de S. Miguel, a que se refere o tratado, e da posse e ocupação dos dois governos entre aquele ponto e o arroio Chuí.

Entrando na discussão do assunto já indicado, disse que não se podia entender por “pontal de S. Miguel”, na interpretação do tratado de

32 (\*) Publicado no *Relatório* de 1853, anexo A, n. 9, p. 17 a 20.

15 de maio, a ponta de terra indicada pelo comissário oriental e que o comissário imperial não aceitou e denomina “pontal do Paraguai” na sua carta plana do terreno em questão, carta que o mesmo ministro do Brasil exibiu na presente conferência e na anterior de vinte e cinco de janeiro; que o pontal de que se ocupa o tratado não pode ser senão o que fica contíguo à boca do arroio S. Miguel sobre a continuação da sua margem direita.

Que, quando não houvesse outras razões para decidir esta dúvida dos dois comissários, bastaria atender-se à impropriedade de designar-se simplesmente pela denominação de pontal de S. Miguel a uma ponta de terra que dista da boca do arroio daquele nome mais de quatro mil braças (4,055 braças portuguesas), existindo – imediata à dita boca – outra ponta de terra, a que naturalmente corresponde esta denominação.

Que o pontal indicado pelo comissário oriental é conhecido há muitos anos na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul pela qualificação de pontal do Paraguai, por ter ali vivido em outro tempo um indivíduo natural do Paraguai, chamando-se também ilhas do Paraguai as porções de terreno que ali ficam descobertas nas grandes enchentes da lagoa Mirim.

Que, para responder ao argumento que acabava de expor e que se baseia na reta razão e nas qualificações dadas nas cartas corográficas do visconde de S. Leopoldo e do coronel d. José Maria Reyes às pontas de terra que se adiantam para a lagoa Mirim nas imediações das bocas dos rios ou arroios que nela deságuam, alegou o comissário oriental que a enseada ou saco que forma a lagoa Mirim na sua extremidade meridional é pelos orientais denominada lagoa de S. Miguel. Que esta denominação, posto não fosse conhecida no Império, repugnava à significação geográfica da palavra lagoa e não era autorizada pelas citadas cartas corográficas, segundo as quais foram designadas todas as balizas da linha de limites, como era expresso no tratado de 12 de outubro. Que nem mesmo tinha fundamento nos escritos dos antigos demarcadores, os quais, por outro lado, não tinham sido consultados para as denominações adotadas nos tratados de 12 de outubro e de 15 de maio.

Ainda quando, continuou o ministro brasileiro, se pudesse chamar assim o pontal que na província de S. Pedro geralmente se conhece por pontal do Paraguai, não podendo negar-se a existência do que fica contíguo à boca do arroio de S. Miguel, devia examinar-se a qual dos dois pontos indicados se referia o tratado de 15 de maio e a equivocação cessaria imediatamente: primeiro, porque, dizendo o tratado de 15 de maio

que a linha divisória seguirá do pontal de S. Miguel, costeando a margem ocidental na lagoa Mirim, é evidente que não pode ir dar a um ponto do qual teria que descer mais de quatro mil braças pela margem oriental da dita lagoa; em segundo lugar, porque, tomando-se aquele ponto como baliza, qualquer que fosse o curso que se quisesse dar à linha divisória, esta se afastaria consideravelmente da raia do *uti possidetis*, em prejuízo do direito do Império e em prejuízo da segurança e polícia recíproca dessa parte da fronteira dos dois Estados.

O ministro das Relações Exteriores respondeu:

Que o governo da república, se não estivesse animado, como estava, das mais amigáveis disposições para com o governo de S. M. Imperial e não tivesse leal e decidido empenho em evitar desinteligências que possam alterar as boas relações de amizade e aliança, que felizmente existem entre os dois governos e povos, sem prejudicar os seus direitos, poderia mui razoavelmente sustentar a inteligência do seu comissário, pelo que respeita a determinação da baliza designada no tratado de 15 de maio sobre a costa da lagoa Mirim.

Que, para esse fim, teria em seu apoio o testemunho de um chefe do Exército Imperial que, em um escrito oficial, denominou pontal de S. Miguel ao ponto assim indicado pelo comissário oriental e conhecido do mesmo modo na república, que tinha, demais, em seu apoio, a denominação de *lagunilla* de S. Miguel dada a esse saco da lagoa Mirim, como estava expresso no diário da demarcação de 1784 pelos comissários espanhóis.

Que ainda outros argumentos poderia apresentar, mas que julgava ocioso demorar-se sobre este ponto, visto que o governo da república já havia concedido que se reconhecesse pelo pontal, de que fala o tratado, o que fica junto à boca do arroio do mesmo nome, porque assim se conforma aos antecedentes da demarcação espanhola e ao espírito que presidiu à celebração do tratado de 15 de maio.

Que assim, cortada esta primeira dúvida pelo governo da república, esperava ele que o Governo Imperial, animado dos mesmos sentimentos de amizade e moderação, conviesse que a linha divisória, depois de subir pelo arroio do Chuí até seu passo geral, se desprendesse em linha reta até o terceiro marco que os comissários do tratado de 1º de outubro de 1777 colocaram na *borqueta* que, nas suas vertentes, forma um pequeno arroio que deságua na lagoa Mirim pelo lado oriental e quase na sua extremidade sul, seguindo daí o curso do arroio e da costa meridional da lagoa.

O ministro brasileiro respondeu:



Que muito se comprazia em ouvir a renovação das seguranças que de seus sentimentos de amizade e moderação tem dado o governo da república, os quais nos mesmos termos retribuía em nome do Governo Imperial.

Que, contudo, não podia deixar sem réplica as observações que acabava de ouvir relativamente à dúvida do pontal de S. Miguel e, menos ainda, podia admitir a linha divisória proposta pelo governo oriental.

Que lhe constava, em verdade, ter um oficial-general do Exército Imperial designado alguma vez com a qualificação de pontal de S. Miguel o pontal do Paraguaio, mas que também lhe constava que, em outra época, esse mesmo oficial designou do mesmo modo o terreno em que estava acampado um batalhão brasileiro, muito abaixo daquele pontal e do mesmo lado da lagoa Mirim, adotando, assim, arbitrariamente a ampliação do nome que parece ter sido dado por algumas pessoas a toda essa parte da lagoa Mirim, desde a boca de S. Miguel.

Que, no diário do demarcador espanhol José Maria Cabrer, a que se referia o ministro oriental, se lê que o saco formado pelas cabeceiras meridionais da lagoa Mirim, pela parte de leste, era chamado Fanfa e que outro, da parte ocidental, era também chamado *lagunilla* de S. Miguel. Porém, que esta tradição, ainda quando pudesse servir de regra para a inteligência do tratado de 15 de maio, longe de favorecer a opinião do comissário oriental, era-lhe inteiramente contrária; porque, segundo ela, a parte ocidental, e não a oriental da extremidade meridional da lagoa Mirim, é a que era também chamada *lagunilla* de S. Miguel, mencionando-se no mesmo diário e na mesma passagem citada a ponta de terra imediata à boca do arroio de S. Miguel com a explicação de que aí se devia considerar o princípio da costa ocidental da lagoa Mirim. Que, além disso, no referido diário se designa sempre com a denominação de lagoa Mirim aquela parte desta lagoa, que agora se quer chamar lagoa de S. Miguel.

Relativamente à direção proposta para a linha divisória que se deve correr entre o pontal de S. Miguel e o arroio Chuí, disse que a não podia aceitar por parte do Governo Imperial, em virtude das razões que passava a expor.

Que os dois governos se haviam declarado acordes no pensamento de não sair fora da letra, espírito, inteligência e execução do tratado de 15 de maio, enquanto que a linha proposta pelo ministro oriental seguia um curso que nem era determinado pelas duas balizas estipuladas para a demarcação, nem pela cláusula do *uti possidetis*, a qual, com aqueles dois limites naturais, devia fixar precisamente essa parte da fronteira.



Que semelhante linha, além de importar uma evidente modificação das estipulações sancionadas, oferecia uma divisa imaginária em grande extensão, muito menos conveniente, em todos os sentidos, aos dois Estados do que dava estritamente a base do *uti possidetis*.

O ministro das Relações Exteriores replicou:

Que, segundo se expressou o tratado, se devia em rigor supor o pontal de S. Miguel fora da lagoa Mirim, atendendo-se às palavras textuais “até encontrar a lagoa Mirim”.

Que a linha proposta por ele, diferindo, em favor do Império, da que foi estipulada e demarcada pelo tratado de 1777, celebrado entre Portugal e Espanha, evitava toda divergência possível sobre o reconhecimento da atual posse e ocupação do Império e da república, e era uma solução ao mesmo tempo conciliatória e conforme à letra e espírito do tratado.

Que, não fazendo o tratado referência à divisa natural do arroio de S. Miguel, levar-se um dos ramos da linha, como propunha o Governo Imperial, pela margem direita daquele arroio, parecia uma alteração do que se estipulou e que, portanto, não era objeto de um simples acordo regulamentar da execução do tratado.

O ministro brasileiro sustentou as proposições que havia emitido, exprimindo-se nos termos seguintes:

Que haveria modificação na letra e espírito do tratado, se, em vez da base do *uti possidetis* e dos pontos designados (arroio Chuí e pontal de S. Miguel), se adotassem, para fixar a linha divisória, novas e diferentes condições, que não só alterariam consideravelmente a dita base, senão também destruiriam inteiramente a conveniência que consultaram muito os dois governos, de linhas divisórias naturais, onde pudessem ser adotadas, e, em todo o caso, de fácil polícia e segurança.

Que o tratado de 15 de maio, estabelecendo a cláusula do *uti possidetis*, se referia tácita e necessariamente a todos os pontos e divisas artificiais ou naturais que fossem determinadas por aquela condição. Que o arroio de S. Miguel estava compreendido na dita cláusula, desde o seu passo geral até a lagoa Mirim, porém, que o Governo Imperial não pretendia que a linha fosse corrida pela margem esquerda, senão pela margem direita, a partir do dito passo, para que fosse escrupulosamente preenchida a condição de passar pelo pontal de S. Miguel. Que, deste modo, o Governo Imperial dava uma prova evidente do seu espírito de amizade e moderação para com o governo da república.

Que o ministro das Relações Exteriores com quem conferenciava

foi um dos negociadores do tratado de 15 de maio e, portanto, conhecia bem as razões por que essa nova linha divisória não foi designada com toda a individualidade. Que estas razões foram: primeira, falta de um plano especial do terreno em questão; segunda, a urgência daquela negociação, que não permitia demorado exame, como seria necessário para que as duas partes contratantes conviessem na fixação do seu *uti possidetis*.

Que ainda o mesmo ministro das Relações Exteriores reconheceu a força desta segunda razão quando alegou que, para obviar discussões sobre o *uti possidetis*, convinha regular a atual demarcação nesta parte da fronteira pela demarcação de 1784; demarcação esta que ele, ministro brasileiro, contestava houvesse sido feita pelo mútuo e definitivo acordo entre os comissários portugueses e espanhóis, porquanto os primeiros já nessa época pretenderam a mesma linha que marca hoje a posse e ocupação do Governo Imperial e que está garantida pelos novos pactos.

Que era incontestável que em um ou outro dos passos gerais do Chuí e S. Miguel, e algumas vezes em ambos, existira sempre uma guarda brasileira nos lugares indicados na carta plana, levantada há pouco pelo comissário imperial. Que era igualmente um fato notório e incontestável que, em todo o terreno que separa a linha tirada entre os ditos passos, não há um só habitante que não seja brasileiro.

Havendo proposto o ministro das Relações Exteriores que se terminasse aqui a conferência, foi, com efeito, encerrada.

#### *Conferência do dia 22 de abril*

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil oitocentos e cinquenta e três se reuniram os mesmos ministros na sala de despacho do Ministério das Relações Exteriores.

Abriu a conferência o ministro das Relações Exteriores, declarando que o seu governo estava disposto a aceitar a solução proposta pelo Governo Imperial.

Depois de breves explicações pedidas por esse ministro brasileiro, foi formal e definitivamente adotado o seguinte acordo, que ambos os ministros declaram conforme às ordens e instruções de seus governos:

Que a linha divisória estipulada no tratado de quinze de maio de mil oitocentos e cinquenta e dois, deve ser entendida e demarcada pelo modo abaixo declarado, a saber:

Da embocadura do arroio Chuí, no oceano, subirá a linha divisória pelo

dito arroio, até seu passo geral, do qual correrá por uma reta ao passo geral do arroio S. Miguel, e descerá pela sua margem direita até encontrar o pontal de S. Miguel na costa meridional da lagoa Mirim; e continuará deste ponto circulando a margem da mesma lagoa até a boca do Jaguarão.

Concordou-se, mais, que ambos os governos expedirão imediatamente ordens a seus respectivos comissários para que prossigam nos trabalhos da demarcação que já houvessem começado em comum, depois que se suspendeu a demarcação daquela parte da fronteira, ficando ao arbítrio dos mesmos comissários, se por próprio e mútuo acordo o entenderem mais conveniente, voltar ao Chuí para designar esta linha divisória que haviam escolhido para ponto de partida.

Lido o presente protocolo e achado exato em tudo, ambos os ministros o assinaram em dois autógrafos e deram por concluído o seu objeto.

José Maria da Silva Paranhos  
Florentino Castellanos



### C

*Tratado de Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 4 de setembro de 1857*

DECRETO N. 2.269 – DE 2 DE OUTUBRO DE 1858

Promulga o Tratado de Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 4 de setembro de 1857 (\*)<sup>33</sup>

Tendo-se concluído e assinado nesta corte, aos quatro dias do mês de setembro do ano próximo passado, um Tratado de Comércio e Navegação entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai e

33 (\*) Por Decreto n. 2.653, de 29 de setembro de 1860, foi suspensa, a partir de 1º de janeiro de 1861, a execução deste tratado e declarado subsistente o de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851. As razões da suspensão acham-se indicadas atrás (pág. 25) [Ver p. 346]. O governo oriental declarou em 26 de outubro de 1860 que este tratado de 1857 devia ser considerado, a partir de 1º de janeiro seguinte, “Como se nunca tivesse existido”.

achando-se este ato mutuamente ratificado e trocadas as ratificações do dia 23 de setembro último: Hei por bem que o dito tratado seja observado e cumprido inteiramente como nele se contém.

O visconde de Maranguape, do meu Conselho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, assim o tenha entendido e expeça para esse fim os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1858,

37° da Independência e do Império.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.

Visconde de Maranguape

•

Nós, o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, etc.,

Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem, que, aos quatro dias do mês de setembro de mil oitocentos e cinquenta e sete, se concluiu e assinou nesta corte do Rio de Janeiro, entre o Império e a República Oriental do Uruguai, pelos respectivos plenipotenciários, que se achavam unidos dos competentes plenos poderes, um Tratado de Comércio e Navegação do teor e forma seguinte:

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,

Sua Majestade o Imperador do Brasil e o presidente da República Oriental do Uruguai, reconhecendo que a posição geográfica de seus respectivos países, a natureza e a extensão de suas fronteiras, e o curso das águas que nela se encontra[m], e atravessam ambos os territórios, estabeleceu naturalmente relações muito especiais, as quais cumpre sejam atendidas e reguladas por estipulações também muito especiais, que, ao passo que favoreçam os interesses econômicos e a prosperidade material dos dois países, liguem benevolmente seus habitantes e lhes façam compreender praticamente a estreita dependência em que se encontram a paz, a riqueza e o bem-estar recíproco, convieram na revisão do Tratado de Comércio e Navegação de 12 de outubro de 1851, e na conveniência de um ensaio que possa fornecer os dados e informações para neles assentar um tratado definitivo que traga progressivamente a abolição dos direitos fiscais e protetores sobre os produtos naturais e agrícolas dos

dois países e, por fim, a livre troca, cuja utilidade recíproca reconhecem em princípio.

Para esse fim nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil ao ilmo. e exmo. sr. Paulino José Soares de Sousa, visconde de Uruguai, do seu Conselho e do de Estado, senador do Império, oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro, grã-cruz da Imperial Ordem Austríaca da Coroa de Ferro, da Real Ordem Napolitana de S. Genaro, da Real Ordem de Dannebrog de Dinamarca e da Real Ordem Militar de Cristo de Portugal, etc., etc.;

E o presidente da República Oriental do Uruguai ao exmo. sr. d. Andrés Lamas, seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial junto de Sua Majestade o Imperador do Brasil, grã-cruz da Ordem de Cristo do Brasil, advogado dos tribunais da república, membro honorário da Academia Real de História de Espanha, do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, dos Institutos Históricos e Geográficos de França, do Brasil, etc., etc.;

Os quais, depois de terem apresentado os seus plenos poderes, que foram achados suficientes, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º – O gado em pé que pela fronteira for exportado da República Oriental do Uruguai para a província do Rio Grande de São Pedro do Sul será livre de todo e qualquer direito de exportação por parte da dita república. E para que não entre em dúvida a extensão dessa concessão, declara-se que não será o mesmo gado sujeito a direito algum pelo fato de sair com aquele destino do departamento ou distrito em que se achar.

ARTIGO 2º – Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução dos gados que, para serem criados, ou engordados, passam da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul para o território da República Oriental do Uruguai. Estes gados, bem como os que os brasileiros possuem no território da república, não poderão ser sujeitos a nenhuns outros direitos, nem a maiores do que aqueles que paguem os gados dos cidadãos da república, de maneira que, em matéria de direitos sobre o gado em pé, haja entre os ditos cidadãos da república e os brasileiros a mais perfeita igualdade.

ARTIGO 3º – O charque e mais produtos do gado de origem oriental, importados na província do Rio Grande do Sul, pela fronteira, serão livres de todo o direito de exportação por parte da república.

ARTIGO 4º – Em compensação, serão livres do direito de consumo por parte do Brasil, e equiparados aos nacionais, o charque e mais produtos do gado de origem oriental, declarados no anexo junto a este tratado, importados na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pela sua fronteira com a república, ou por mar, diretamente dos po[r]tos habilitados da república para os do Brasil.

ARTIGO 5º – Durante o presente tratado e da data da sua execução por diante, os produtos naturais e agrícolas do Brasil introduzidos diretamente dos seus portos nos orientais, e os produtos naturais e agrícolas da república introduzidos diretamente de seus portos habilitados nos do Brasil, gozarão da seguinte redução nos direitos de consumo que pagam atualmente, os quais não poderão ser aumentados:

- no primeiro ano, que começará a correr da data da execução deste tratado, gozarão de uma redução de ..... 3%
- no segundo, de ..... 4 %
- no terceiro, de ..... 5 %
- no quarto, de ..... 6 %

E assim por diante, diminuindo-se mais 1% logo que comece novo ano por quantos possa vir a durar este tratado.

ARTIGO 6º – Se os direitos sobre produtos similares aos mencionados no artigo antecedente, provenientes de outros países, estiverem ou forem diminuídos de modo que paguem ou venham a pagar menos do que pagam atualmente os de origem brasileira ou oriental, serão os direitos assim diminuídos os que hão de servir de base à redução de que trata o artigo antecedente, de modo que os produtos dos dois países mencionados no mesmo artigo conservem sempre, durante a execução do presente tratado, as vantagens com as quais os quis ele favorecer.

ARTIGO 7º – A duração obrigatória do presente tratado será de quatro anos, contados da data da sua execução, e poderá durar por mais tempo, até que uma das partes contratantes denuncie à outra a sua terminação. Esta denúncia, a qual poderá ter lugar dentro daquele prazo, será feita com uma antecipação de seis meses, findos os quais e estando vencido o prazo obrigatório, cessará completamente o mesmo tratado.

ARTIGO 8º – Os respectivos governos organizarão os regulamentos que lhes parecerem mais eficazes para a verificação da origem dos produtos e, para evitar que o comércio ilícito se utilize das vantagens aqui concedidas, dando-se por estes mesmos regulamentos ao cônsul respectivo a intervenção necessária para que possa certificar, com conhecimento de causa, que o produto é efetivamente do país que o exporta.

ARTIGO 9º – As respectivas repartições de um e outro país organizarão um quadro geral e circunstanciado do comércio entre ambos, com especificação do valor dos direitos abolidos ou diminuídos por virtude deste tratado, a fim de que possam esses dados servir de base para fixar no tratado definitivo os meios de estabelecer uma conveniente compensação e a escala da diminuição dos direitos até a sua total extinção.

ARTIGO 10º – As duas altas partes contratantes reconhecem em princípio a conveniência da igualdade das tarifas e a do estabelecimento de alfândegas comuns nas fronteiras para favorecer o comércio legítimo que cumpre proteger contra a imoral e danosa concorrência do contrabando.

ARTIGO 11º – Dependendo a aplicação deste princípio de estudos topográficos e econômicos, ambos os governos proverão a que sejam empreendidos e coligidos os exames e dados precisos para que fiquem bem habilitados os seus plenipotenciários, quando se tratar do tratado definitivo.

ARTIGO 12º – Entretanto, os dois governos se entenderão amigavelmente para estabelecerem o concurso de seus respectivos fiscais para repressão do contrabando.

ARTIGO 13º – *Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai. Porém, dependendo a aplicação deste princípio de exames e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será essa concessão matéria de negociação ulterior, quando se tratar do tratado definitivo.*

ARTIGO 14º – *Entretanto, o governo de S. M o Imperador do Brasil se oferece espontaneamente a dar todas as facilidades possíveis ao comércio que se faz pela lagoa*

*Mirim e pelo Jaguarão, permitindo que os produtos que fazem objeto do mesmo comércio possam ser embarcados diretamente nas embarcações que os devem conduzir por aquelas águas, sem estarem sujeitos por medidas fiscais a baldeações forçadas, navegando as ditas embarcações diretamente para seus destinos.*

ARTIGO 15º – As duas altas partes contratantes reconhecem em princípio a conveniência de facilitar a comunicação e o transporte das pessoas e cousas entre os dois países, e de dar-lhes a maior segurança possível. E, reservando a estipulação dos meios práticos necessários para preencher esse fim, com a maior extensão e eficácia possível, para o tratado definitivo, convêm desde já na abolição de todo e qualquer imposto sobre o passaporte para o trânsito pelas fronteiras terrestres.

ARTIGO 16º – Convêm, outrossim, as altas partes contratantes em pôr-se desde já de inteligência para que as autoridades e forças da fronteira procedam de comum acordo na perseguição dos delinquentes contra as pessoas e propriedades.

ARTIGO 17º – Reconhecendo-se a conveniência de facilitar a execução do artigo 9 do tratado de 12 de outubro de 1851, relativo ao recife do Salto Grande do Uruguai, as duas altas partes contratantes convêm desde já adicionar ao dito artigo o seguinte:

§ 1º – No caso em que sejam reconhecidos de impossível, ou de mui dispendiosa execução, os meios indicados naquele artigo 19, para destruir ou evitar aquele salto, serão esses meios substituídos por um caminho terrestre, que ligue entre si e da maneira melhor possível as partes navegáveis do rio separadas por aquele recife.

§ 2º – A execução da obra será entregue à companhia, ou particular, que se propuser a fazê-la com melhores condições.

§ 3º – Os plenipotenciários negociadores do tratado definitivo serão encarregados de ajustar as bases e condições capitais, mediante as quais deverá a execução da obra ser oferecida à concorrência pública.

ARTIGO 18º – A República Oriental do Uruguai convém em dar as maiores facilidades à navegação a vapor entre os portos do Brasil e os da república, e à navegação a vapor em trânsito entre os portos do Império por meio do rio da Prata e do Paraná.

ARTIGO 19º – Estas facilidades serão estipuladas permanente e minuciosamente no tratado definitivo; entretanto, a república assegura às linhas de vapores brasileiros todas as franquezas ou favores que tenha concedido ou houver de conceder a qualquer outra linha de navegação a vapor.

ARTIGO 20º – De conformidade com esta concessão, declara-se que os vapores da companhia brasileira que navegam para Montevidéu gozarão, desde já, dos seguintes favores:

§ 1º – Dos mesmos privilégios de que gozam os paquetes de S. M. Britânica e os da linha sarda.

§ 2º – Serão isentos os vapores da dita companhia dos direitos de ancoragem, tonelagem, entradas de alfândega e outras pagas ou direitos impostos aos navios mercantes.

§ 3º – Serão também isentos de direitos pelo carvão importado unicamente para seu consumo, e os navios que trouxerem esse carvão serão isentos dos direitos de tonelagem e guindagem quando saírem em lastro.

§ 4º – Para evitar a demora na entrega das malas, o governo permitirá que os passageiros, dinheiro e mercadorias desembarquem dos vapores da companhia logo depois da sua chegada, debaixo da fiscalização dos empregados competentes, pelo modo e forma prescrit[os] nas leis e regulamentos da alfândega.

ARTIGO 21º – Além desses favores, fica garantida desde já, por dez anos – aos depósitos de carvão que se estabelecerem em Montevidéu, para o serviço das linhas de vapores brasileiros – a situação estabelecida pela tarifa existente.

ARTIGO 22º – Ambas as altas partes contratantes cometerão, aos plenipotenciários que devem negociar o tratado definitivo, a declaração e o estabelecimento dos meios práticos de pôr em execução o artigo 7º do Tratado de Comércio e Navegação de 12 de outubro de 1851, o qual adiante vai reproduzido, em testemunho da importância que dão ambas as ditas altas partes contratantes ao fato de que fiquem fechadas, em nome de Deus e pelo respeito devido às bases fundamentais da sociedade humana, todas as fronteiras americanas ao comércio dos frutos das bárbaras confiscações que reduzem as famílias à miséria e tornam hereditários os ódios das guerras e dissensões civis.

*Artigo 7º do Tratado de Comércio e Navegação de 12 de outubro de 1851:*

Reconhecendo que o confisco bélico da propriedade particular, na guerra terrestre, ou por motivos políticos, se opõe à organização e aos fins das sociedades civilizadas e cristãs, estando abolido o confisco pela legislação dos dois países e sendo de direito perfeito de cada uma das partes contratantes não permitir no seu território nem a seus nacionais, que direta ou indiretamente contrariem os princípios e disposições de suas leis, obrigam-se elas reciprocamente a não admitir em seus territórios os bens confiscados, a devolvê-los a seu legítimo dono e a proibir a seus respectivos cidadãos que trafiquem ou auxiliem o tráfico de tais bens. Os meios práticos de levar a efeito a disposição deste artigo, para prova da propriedade confiscada e entrega a seus legítimos donos, serão estipulados em ajustes especiais.

ARTIGO 23º – O presente tratado será ratificado e as ratificações trocadas nesta cidade do Rio de Janeiro, dentro do menor tempo possível. Findos três meses, contados da data da troca das ratificações, começará a correr o prazo estabelecido no artigo 7º e o mesmo tratado terá plena execução.

Em testemunho do que, nós, abaixo assinados, plenipotenciários de sua Majestade o Imperador do Brasil e do presidente da República Oriental do Uruguai, em virtude de nossos respectivos plenos poderes, assinamos o presente tratado com os nossos punhos e lhe fizemos pôr os nossos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e sete.

(L.S.) Visconde de Uruguai

(L.S.) Andrés Lamas

ANEXO

Produtos do gado a que são aplicáveis as isenções absolutas e imediatas do artigo 4º do Tratado de Comércio e Navegação desta data:

- Carne de vaca e de porco, seca (charque), com ou sem sal, em

- salmoura, fumada, preparada de qualquer outro modo, ou em conserva.
- Couros e peles de gado vacum, cavalariço, lanígero, cabrum e suíno, secos, salgados, curtidos e preparados, como bezerros, cordovões, vaquetas, carneiras, marroquins e outros semelhantes, solas inteiras ou em retalhos.
  - Crina, lã suja, limpa ou cardada.
  - Sebo em rama, coado, derretido ou em graxa, sebo preparado de qualquer forma para uso e comércio, graxa, extrato de turtano.
  - Azeite e graxa de égua e potro.
  - Manteiga de vaca, manteiga ou unto de porco, toucinho salgado ou em salmoura, e em geral os produtos sólidos ou líquidos obtidos por meio de processos e agentes químicos, da gordura animal qualquer que seja, sem exceção, a forma com que se destinem para uso e comércio.
  - Leite animal em conserva ou de qualquer outro modo, massa de leite, manteiga, queijos.
  - Línguas secas, em salmoura e de qualquer outro modo preparadas e conservadas.
  - Chifres, ossos e unhas em estado natural, calcinados, em fragmentos ou em cinza, carvão animal.
  - Tripas ou intestinos de vaca ou porco em conserva, salmoura, ou secos. Garras, cola animal.
  - Sangue de boi, e de outros animais, preparado de qualquer modo e convertido em produto industrial.

O presente anexo terá a mesma força e valor como se fosse inserto no tratado, palavra por palavra.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mês de setembro de 1857.

Visconde do Uruguai  
Andrés Lamas

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo que nele se

contém, o aprovamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para que possa produzir os seus devidos efeitos, prometendo em fé e palavra imperial observá-lo e cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do que, fizemos lavrar a presente carta por nós assinada, passada com o selo grande das armas do Império e referendada pelo nosso ministro e secretário de Estado abaixo assinado.

Dado no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e cinquenta e oito.

(L.S.) Pedro Imperador (com guarda)  
Visconde de Maranguape



## D

### *Projetos uruguaios sobre a lagoa Mirim e o rio Jaguarão e convenção de 1867*

- 1) Primeiro projeto do ministro oriental Andrés Lamas (Rio de Janeiro, outubro de 1866)

El gobierno provisorio de la República Oriental del Uruguay y Su Majestad el Emperador del Brasil, considerando:

1º) Que las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón destinadas al transporte de las riquezas que afluyeren para sus márgenes y a la comunicación y comercio de los pueblos que las habitan, constituyen un elemento más de riqueza y de prosperidad para los dos pueblos vecinos;

2º) Que el Gobierno Imperial ha declarado que no abriga la idea antisocial de desaprovechar aquellas aguas por el mezquino y mal entendido recelo de que sus vecinos puedan sacar provecho de ellas, pues todas las ventajas del desarrollo de la industria, del comercio y de la navegación son recíprocas;

3º) Que de conformidad con esa declaración reconoció en principio el mismo Gobierno Imperial, por el artículo 13º del tratado de 4 de setiembre de 1857, la mutua conveniencia para el comercio, la industria

y las benévolas relaciones de los dos países de abrir la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón á la bandera de la República Oriental del Uruguay;

Y convencidos ambos gobiernos de que la realización práctica de ese principio ya reconocido y establecido por parte del Brasil, hecha de conformidad con las doctrinas liberales que profesan y sostienen en común, sería un elemento, y muy eficaz, de paz entre los dos países;

Han resuelto, en el más alto de sus intereses, que es el de la consolidación de la paz, llevar desde luego a práctica la concesión ya hecha por el Brasil en principio, transformando así las aguas fronterizas, hasta ahora causa de división entre los dos pueblos, en un sólido vínculo de amistad y de interés real en la conservación de sus buenas relaciones.

Para ese fin, nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

El excelentísimo señor gobernador provisorio delegado de la República Oriental del Uruguay, a S. E. N. N.; y

Su Majestad el Emperador del Brasil, a S. E. N. N.;

Los cuales, después de haber etc., convinieron en los artículos siguientes:

ARTÍCULO 1º – Queda establecida la comunidad de la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón, en los siguientes términos:

§ 1º – Las embarcaciones orientales podrán navegar costeano las márgenes que pertenecen a la república en la laguna Merín y en el río Yaguarón para el transporte de cosas y de personas entre los pueblos o poblaciones que se encuentren en las dichas márgenes orientales.

§ 2º – Queda bien expresamente entendido y declarado que, para tal navegación costeano las márgenes y entre las poblaciones orientales, las embarcaciones que la hagan no podrán exceder ni la extensión de dichas márgenes, ni la mitad del ancho que tengan frente a ellas la laguna Merín o el río Yaguarón.

§ 3º – Las embarcaciones orientales serán también admitidas en los puertos habilitados del Brasil en la laguna Merín y en el río Yaguarón, y reciprocamente las embarcaciones brasileras serán admitidas en los puertos habilitados por la república en la misma laguna y en el mismo río.

§ 4º – Esta navegación estará sujeta a los reglamentos especiales de policía y fiscalización que la especialidad de las localidades demanda.

Estos reglamentos se negociarán por separado, quedando, sin embargo, entendido que, de conformidad con las declaraciones ya hechas por el Gobierno Imperial en nota de 10 de setiembre de 1858, se tendrán

presentes los pactos celebrados sobre esta materia entre los dos países para la aplicación a la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón de los principios liberales que han adoptado como base de su política fluvial, aplicándolos a aquellas aguas tanto cuanto lo permitan la especialidad de esa navegación, su policía y fiscalización.

ARTÍCULO 2º – Las estipulaciones contenidas en el artículo anterior principiarán a tener ejecución tan pronto como sean ajustados los reglamentos de que trata el § 4º.

La negociación de los dichos reglamentos empezará inmediatamente después de canjeadas las ratificaciones del presente tratado.

ARTÍCULO 3º – El presente tratado será ratificado y sus ratificaciones canjeadas en esta ciudad de Rio de Janeiro en el menor tiempo posible.

En testimonio del cual, nos, etc., etc.

•

2) Segundo projeto do ministro oriental Andrés Lamas (Rio de Janeiro, sem data. Parece ser de dezembro de 1886 [*sic*])

ARTÍCULO 1º – Queda establecida la comunidad de la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón.

En consecuencia:

§ 1º – Las embarcaciones orientales podrán navegar costeano las márgenes que pertenecen a la república en la laguna Merín y en el río Yaguarón para el transporte de personas y de cosas entre los pueblos, habitaciones o establecimientos industriales que existan o lleguen a existir en el territorio oriental.

§ 2º – Queda bien expresamente entendido y declarado que, para tal navegación costeano las márgenes y entre poblaciones orientales, las embarcaciones que la hagan no podrán exceder ni la extensión de dichas márgenes ni la mitad del ancho que tengan frente a ellas las aguas de la laguna Merín o del río Yaguarón.

ARTÍCULO 2º – El Imperio del Brasil abre también a la bandera de la República Oriental del Uruguay todas las otras aguas de la laguna Merín, del río Yaguarón y de los respectivos afluentes brasileiros que sean nave-

gables, para el fin de que las embarcaciones orientales puedan navegar y hacer el comercio entre los puertos habilitados que tenga o llegue a tener la república en la laguna Merín, en el río Yaguarón y los respectivos afluentes, y los puertos habilitados del Brasil.

ARTÍCULO 3º – En compensación y justa reciprocidad de las concesiones hechas por el Brasil en los artículos anteriores, la República Oriental del Uruguay abre a la bandera del Brasil los ríos Cebollatí, Tacuarí, Olimar y todos los otros afluentes orientales, que sean navegables de la laguna Merín y del río Yaguarón, para el fin de que las embarcaciones brasileras puedan navegar y hacer el comercio entre los puertos habilitados del Imperio y los que tenga habilitados o llegue a habilitar la república.

ARTÍCULO 4º – La recíproca libre navegación establecida por los artículos anteriores queda sujeta a los reglamentos especiales y de policía y de fiscalización que la especialidad de las localidades demanda.

Estos reglamentos se negociarán por separado, quedando, sin embargo, entendido que serán perfectamente iguales para las dos partes y que para ellos se tendrán presentes los pactos celebrados sobre esta materia entre los dos países para la aplicación a la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón de los principios liberales que han adoptado como base de su política fluvial, tanto cuanto le permitan la especialidad de esa navegación, su policía y fiscalización.

- 3) Convenção entre o Brasil e o Uruguai sobre a navegação na lagoa Mirim, rio Jaguarão e seus afluentes (Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1867) (\*)<sup>34</sup>

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,

Sua Majestade o Imperador do Brasil e o governador provisório da República Oriental do Uruguai, desejando estreitar cada vez mais as relações de amizade que felizmente existem entre os dois países e favorecer o desenvolvimento do seu comércio e da sua indústria, aplicando, reciprocamente, com este objeto, à navegação das águas da lagoa Mirim e do

34 (\*) Não foi ratificada pelos dois governos e ficou sem efeito.

rio Jaguarão e à dos rios da república que a eles afluem, as doutrinas liberais que professam, resolveram celebrar uma convenção para abrir ao comércio e tornar fecunda a dita navegação.

Para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao excelentíssimo senhor Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, do seu Conselho, senador do Império, comendador da Ordem da Rosa e ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros;

E o governador provisório da República Oriental do Uruguai, ao excelentíssimo senhor dom Andrés Lamas, grã-cruz da Ordem de Cristo e enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da mesma república em missão especial nesta corte;

Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO 1º – Fica aberta, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão ao comércio da bandeira oriental e, por concessão da República Oriental do Uruguai, fica aberta ao comércio da bandeira brasileira a navegação dos rios Cebolati, Taquari, Olimar e outros, que direta ou indiretamente deságuam na referida lagoa.

ARTIGO 2º – As embarcações mercantes orientais poderão navegar na lagoa Mirim e no rio Jaguarão para o transporte de pessoas e coisas entre as povoações, habitações ou estabelecimentos industriais que existam ou venham a existir no território que, pelo Tratado de Limites, pertence à República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 3º – A bandeira mercante da República Oriental do Uruguai poderá navegar também as águas da lagoa Mirim e do rio Jaguarão para fazer o comércio entre os portos habilitados que venha a ter a república na lagoa Mirim, no rio Jaguarão e nos rios afluentes, e os portos habilitados do Brasil nessas mesmas águas.

ARTIGO 4º – A bandeira mercante do Brasil poderá navegar os rios Cebolati, Taquari, Olimar e todos os outros afluentes orientais navegáveis da lagoa Mirim e do rio Jaguarão para fazer o comércio entre os portos habilitados do Império e os que a república tenha habilitado ou venha a habilitar nas margens dos mesmos rios.

ARTIGO 5º – Serão habilitados de comum acordo os portos que forem necessários na margem ocidental da lagoa Mirim e na margem direita do rio Jaguarão.

ARTIGO 6º – A efetividade da recíproca navegação estabelecida pelos artigos antecedentes (a qual não altera as respectivas soberanias, que se entendem conservadas, tanto por parte do Brasil como por parte da República Oriental do Uruguai, tais quais as reconhecem os tratados existentes) fica dependente da confecção dos regulamentos de polícia e de fiscalização, que as circunstâncias especiais das localidades exigem.

Estes regulamentos, constituindo objeto de uma negociação ulterior, serão feitos de comum acordo e, em sua organização, ter-se-ão em vista os ajustes celebrados sobre semelhante matéria entre os dois países, a fim de que se apliquem à navegação de que se trata os princípios liberais adotados pelos mesmos países como base da sua política fluvial, tanto quanto o permitam a especialidade dessa navegação, sua polícia e fiscalização.

ARTIGO 7º – A presente convenção será ratificada e as ratificações trocadas na cidade do Rio de Janeiro dentro do menor tempo possível.

Em fé do que, nós, os abaixo assinados, plenipotenciários de sua Majestade o Imperador do Brasil e do governador provisório da República Oriental do Uruguai, em virtude dos nossos plenos poderes respectivos, assinamos a presente convenção com os nossos punhos e lhe fizemos pôr os nossos selos.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete.

L.S. – Antônio Coelho de Sá e Albuquerque

L.S. – Andrés Lamas

ARTIGO ADICIONAL – Em cumprimento das estipulações vigentes, a República Oriental do Uruguai expedirá os regulamentos necessários para a navegação do rio Negro (afluente do Uruguai) pela bandeira brasileira, a fim de que essa navegação se torne efetiva, o mais tardar, ao mesmo tempo em que tiver princípio a da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.



O presente artigo adicional terá a mesma força e valor como se estivesse incluído palavra por palavra no texto da convenção.

Feito nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e sessenta e sete.

L.S. – Antônio Coelho de Sá e Albuquerque

L.S. – Andrés Lamas

•

- 4) Projeto do sr. Alberto Flangini, ministro das Relações Exteriores da República Oriental, apresentado ao conselheiro dr. Tomás Fortunato de Brito (depois visconde de Arinos), ministro do Brasil em missão especial (Montevideu, 13 de novembro de 1867)

Copia de los artículos de la convención firmada en Rio de Janeiro y modificados por el gobierno oriental:

[ARTÍCULO] 1º – Queda abierta, por concesión del Brasil, la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón al comercio de la bandera oriental y, por concesión de la República Oriental del Uruguay, queda abierta al comercio de la bandera brasilera la navegación de los ríos Cebollatí, Tacuarí, Olimar y los otros que directa o indirectamente desaguan en la referida laguna.

[ARTÍCULO] 2º – Las embarcaciones orientales podrán navegar la laguna Merín y el río Yaguarón para el transporte de personas y de cosas entre las poblaciones, habitaciones y establecimientos industriales que existan o vengán a existir en el territorio que por el Tratado de Límites pertenece a la República Oriental del Uruguay.

[ARTÍCULO] 3º – La bandera mercante de la República Oriental del Uruguay también podrá navegar las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados que venga a tener la república en la laguna Merín, en el río Yaguarón y en los afluentes, y entre los puertos habilitados del Brasil en esas mismas aguas.



[ARTÍCULO] 4º – La bandera mercante del Brasil podrá navegar los ríos Cebollatí, Tacuarí, Olimar y todos los afluentes orientales navegables de la laguna Merín y del río Yaguarón para hacer el comercio entre los puertos habilitados del Imperio y los que la república tenga habilitados o venga a habilitar en las márgenes de los mismos ríos.

[ARTÍCULO] 5º – La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, al habilitar los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón, dará previo aviso al Brasil, con el objeto de que puedan adoptarse las medidas convenientes a evitar el contrabando.

[ARTÍCULO] 6º – La efectividad de la recíproca navegación establecida por los artículos anteriores (la cual no altera sino la parte modificada de los tratados existentes) queda dependiente de la confección de los reglamentos de policía y de fiscalización que las circunstancias especiales de las localidades exigen.

Estos reglamentos serán hechos de común acuerdo, en una negociación ulterior, en presencia de los pactos existentes entre los dos países sobre la materia, aplicando a la navegación de que se trata los principios liberales que profesan ambos países como base de su política fluvial, tanto cuanto lo permitan la especialidad de esa navegación, su policía y fiscalización.

Copia del artículo adicional:

En cumplimiento de las estipulaciones vigentes, la República Oriental del Uruguay expedirá los reglamentos necesarios para la navegación del río Negro (afluente del Uruguay) por la bandera del Brasil, a fin de que esa navegación se haga efectiva, a más tardar, al mismo tiempo en que tuviera principio la de la laguna Merín y del río Yaguarón.

El presente artículo adicional tendrá la misma fuerza y valor que si estuviese inserto palabra por palabra en el texto de la convención.

Hecho etc.

- 5) Projeto do sr. Gualberto Mendez, ministro das Relações Exteriores da República Oriental, entregue à legação do Brasil (Montevideú, 8 de janeiro de 1868)



ARTÍCULO 1° – Queda abierta, por parte del Brasil, la navegación de la laguna Merín y del río Yaguarón al comercio de la bandera oriental y, por parte de la República Oriental del Uruguay, queda abierta al comercio de la bandera brasilera la navegación de los ríos Cebollatí, Tacuarí, Olimar y los otros que desaguan en la referida laguna.

(Artigos 2°, 3° e 4°, iguais aos do projeto anterior, de 13 de novembro de 1867.)

ARTÍCULO 5° – La República Oriental del Uruguay, con el fin de organizar convenientemente la navegación en que entra, habilitará los puertos que crea necesarios en la margen occidental de la laguna Merín y en la margen derecha del río Yaguarón.

ARTÍCULO 6° – La efectividad de la recíproca navegación establecida por los artículos anteriores, dependerá de la confección de los reglamentos de policía y de fiscalización que las circunstancias especiales de las localidades exigen.

(Suprimido no parágrafo acima o parêntesis no artigo 6° do projeto anterior.)

Estos reglamentos serán hechos de común acuerdo entre las partes contratantes y en una negociación ulterior, aplicando a la navegación de que se trata...

(O resto do artigo como no projeto anterior.)

ARTÍCULO 7° – La presente convención será ratificada y las ratificaciones canjeadas, etc. etc.

•

- 6) Projeto apresentado pelo dr. José Vasquez Sagastume, ministro oriental, ao conselheiro dr. Antônio Moreira de Barros, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil (Rio, 1 de setembro de 1879)

*Proyecto de navegación de la laguna Merín y río Yaguarón*

En nombre de la Santísima e Indivisible Trinidad,  
S. E. el Sñr. Presidente de la República Oriental del Uruguay y Su Majestad el Emperador del Brasil, deseando estrechar cada vez más las relaciones de amistad que felizmente existen entre los dos países y favo-



recer el desenvolvimiento del comercio y de la industria, aplicando a la navegación del río Yaguarón y de la laguna Merín y de los que a ellos afluyen las doctrinas liberales que profesan, resolvieron celebrar un tratado para abrir al comercio y hacer fecunda la dicha navegación.

Con ese fin, nombraron sus plenipotenciarios, a saber:

El Excmo. Señor Presidente de la República Oriental del Uruguay, a S. E. el dr. d. José Vasquez Sagastume, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de la misma república, en misión especial en esta corte;

Y Su Majestad el Emperador del Brasil, al excmo. sñr. Antônio Moreira de Barros, de su Consejo, y su ministro secretario de Estado para los Negocios Extranjeros;

Los cuales, después de canjeados sus plenos poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes.

ARTÍCULO 1º – Queda abierta, por parte del Imperio del Brasil, al comercio de la bandera oriental, la navegación de las aguas del río Yaguarón, de la laguna Merín y de todas las que con estas se comunican, hasta salir al océano.

ARTÍCULO 2º – Las embarcaciones orientales podrán navegar, como las brasileras, toda la extensión de las aguas a que se refiere el artículo anterior, para el transporte de personas y de cosas entre los puertos, poblaciones, habitaciones o establecimientos industriales que existan o vengán a existir en el territorio de cualquiera de los dos países.

ARTÍCULO 3º – Los gobiernos de la República Oriental del Uruguay y del Imperio del Brasil se comunicarán recíprocamente, con anticipación, las disposiciones por las cuales habiliten puertos y establezcan las aduanas que consideren necesarias para facilitar el comercio.

ARTÍCULO 4º – En el mutuo interés de garantizar el comercio legítimo y las rentas nacionales, se dictarán, de acuerdo entre ambas altas partes contratantes, los reglamentos de policía y fiscalización exigidos por las circunstancias especiales de las localidades.

ARTÍCULO 5º – Las embarcaciones brasileras en los puertos orientales, y las embarcaciones orientales en los puertos brasileros,

estarán sujetas, recíprocamente, a la jurisdicción respectiva de cada una de las dos nacionalidades.

ARTÍCULO 6º – La formación de los reglamentos de policía y fiscalización, de que trata el artículo 4º, que debe aplicar a esta navegación los principios liberales que profesan ambos países, será materia de una convención especial entre los dos gobiernos, de la República Oriental del Uruguay y del Imperio del Brasil.

ARTÍCULO 7º – El presente tratado será ratificado y las ratificaciones canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, dentro del menor tiempo posible.

En testimonio de lo cual, etc.

- 7) Projeto apresentado pelo dr. Francisco Bauzá, ministro oriental, ao dr. Justo Chermont, ministro das Relações Exteriores do Brasil (Rio, 7 de julho de 1891)

*Carta ao ministro das Relações Exteriores do Brasil*

Excmo. Sñr. Dr. Justo Chermont

Estimado Sñr. y amigo,

Cumpliendo lo que ayer convenimos, tengo el gusto de enviar a V. E. una copia del acuerdo propuesto por el Ministerio de Relaciones Exteriores de mi país a la legación del Brasil en Montevideo (\*),<sup>35</sup> para la libre navegación de la laguna Merín y sus afluentes. También remito, por igual concepto, las indicaciones para el ajuste de una convención aduanera entre las tres naciones fronterizas.

Sobre este último punto, ya manifesté a V. E. cuales son las razones de utilidad recíproca que nos fuerzan a llegar a una decisión tripartita, pues de quedar alguno de los tres exento de compromiso en la extirpación del contrabando, será el usufructuante obligado de los sacrificios de los otros dos.

35 (\*) O dr. Manuel Herrera y Espinosa, então ministro das Relações Exteriores da República Oriental.

La decadencia actual de los pueblos brasileros y orientales de las márgenes del Uruguay me releva de mayores explicaciones al respecto.

Por otra parte, no creo difícil la concurrencia del gobierno argentino a este ajuste común, desde que el mismo lo propuso en 1882.

Soy de V. E. &.

Rio, 7 julio 91.

Francisco Bauzá

#### PROYECTO

El presidente de la República Oriental del Uruguay y el presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, deseando estrechar cada vez más las relaciones de amistad que felizmente existen entre los dos países y favorecer el desenvolvimiento de su comercio y de su industria, aplicando recíprocamente con este objeto, á la navegación de las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón y a las de los ríos de la república que directamente desaguan en la referida laguna, los principios generales del derecho internacional y las doctrinas liberales que profesan en materia de comercio y navegación, han resuelto celebrar una convención y al efecto han nombrado sus plenipotenciarios:

El presidente de la República Oriental del Uruguay a ...

El presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil a ...

Los cuales, muñidos de los correspondientes plenos poderes, han convenido en los artículos siguientes:

ARTÍCULO I – Queda abierta *a perpetuidad, por parte del Brasil*, al comercio de la bandera oriental, la navegación de las aguas del río Yaguarón, de la laguna Merín y todas las que con estas se comuniquen hasta salir al océano, y por parte de la República Oriental del Uruguay, queda abierta *a perpetuidad*, al comercio de la bandera brasilerá, la navegación de los ríos Cebollatí, Tacuarí y de los otros que directamente desagüen en la referida laguna.

ARTÍCULO II – Las embarcaciones orientales navegarán, como las brasileras, toda la extensión de las aguas a que se refiere el artículo anterior, para el transporte de personas y de cosas entre los puertos, poblaciones,

habitaciones o establecimientos industriales que existan o vengán a existir en el territorio de cualquiera de los dos países.

ARTÍCULO III – Los gobiernos de la República Oriental del Uruguay y de los Estados Unidos del Brasil declaran desde luego como puertos habilitados a los efectos de este tratado: el del Uruguay, al de la villa de Artigas; y el del Brasil, al de la ciudad de Yaguaron.

Las disposiciones por las cuales se habiliten nuevos puertos y se establezcan las aduanas que se consideren necesarias para facilitar el comercio, se comunicarán recíprocamente entre ambas partes contratantes.

Las operaciones en puerto habilitado solo podrán empezar a los 60 días de hecha notificación al gobierno respectivo.

ARTÍCULO IV – En el mutuo interés de garantir el comercio legítimo y las rentas nacionales, se dictarán, de acuerdo entre ambas partes contratantes, los reglamentos de policía y fiscalización exigidas por circunstancias especiales de las localidades.

Hasta tanto que no se dicten los reglamentos comunes a que se refiere el inciso anterior, y con el objeto de que este tratado surta sus efectos inmediatos, ambas partes contratantes declaran que regirán los reglamentos de policía fluvial, despacho y fiscalización aduaneras vigentes en los respectivos países.

ARTÍCULO V – Las embarcaciones brasileras en los puertos orientales, y las embarcaciones orientales en los puertos brasileros, estarán sujetas a la jurisdicción de cada una de las dos naciones.

ARTÍCULO VI – Los reglamentos de policía y fiscalización de que trata el artículo IV tendrán por base los principios liberales que profesan los Estados contratantes en materia de comercio y navegación, y serán objeto de un acuerdo especial entre ambos gobiernos. Dicho acuerdo se celebrará indefectiblemente un año después de canjeadas [las] ratificaciones de la presente convención.

ARTÍCULO VII – La presente convención será ratificada y las ratificaciones canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro, a la brevedad posible.

Hecha por duplicado en Montevideo &. &. &.

- 8) Projeto apresentado pelo dr. Carlos de Castro, ministro oriental, ao dr. Carlos de Carvalho, ministro das Relações Exteriores do Brasil (Rio, 2 de dezembro de 1895)

*Proyecto de tratado relativo a la navegación de la laguna Merín y río Yaguarón, a favor de la bandera oriental, y de ríos interiores de este país, a favor de la bandera brasilera (\*)<sup>36</sup>*

ARTÍCULO 1º – Las aguas de la laguna Merín, río Yaguarón y las que con ellas se comunican hasta su salida al océano, quedan abiertas a perpetuidad a la navegación de la bandera de la República Oriental del Uruguay. Las aguas de los ríos Cebollatí, Tacuarí y Olimar y demás ríos internos de la República Oriental del Uruguay, que directamente desaguan en la referida laguna Merín, quedan abiertas a perpetuidad a la navegación de la bandera de los Estados Unidos del Brasil.

ARTÍCULO 2º – Los reglamentos fiscales y de policía, que demande la ejecución del presente tratado, serán objeto de ulteriores convenciones entre las dos altas partes contratantes.

ARTÍCULO 3º – El presente tratado será ratificado y las ratificaciones canjeadas en la ciudad de Rio de Janeiro dentro del plazo de un año, a contar desde la fecha o antes si fuere posible.

En fe de lo que, nos, infrascritos, plenipotenciarios, etc.



36 (\*) Os artigos deste projeto são precedidos de vários e longos considerandos.



# PARECER DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

23 de dezembro de 1909

*Parecer n. 379/1909*

Aprova o tratado concluído e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios para o comércio e navegação nessas paragens; e autoriza o presidente da República a trocar as respectivas ratificações.

À Comissão de Diplomacia e Tratados foi presente o tratado concluído e assinado nesta capital, em 30 de outubro último, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens.

Mais do que a documentada e brilhante exposição que acompanha o tratado, a simples assinatura nele do nosso gloriosíssimo ministro das Relações Exteriores, que tem sido a encarnação a mais viva da defesa, da honra e dos direitos do Brasil no exterior, seria razão bastante para que a comissão não hesitasse em aconselhar à Câmara dos Deputados a pronta aprovação desse ato do governo da república.

O ilustre sr. Teixeira Mendes, um dos espíritos mais poderosos e brilhantes que o Brasil possui, em veemente artigo de aplauso à iniciativa do governo brasileiro, restituindo à República do Uruguai o condomínio nas águas da lagoa Mirim e rio Jaguarão, faz votos “para que o Congresso Republicano seja tão pressuroso em aprová-la quanto o foram as câmaras do Império em decretar a lei de 13 de maio”.

Então, apresentada à Câmara dos Deputados a proposição do governo, em nome da regente, abolindo a escravidão no Brasil, nesse mesmo dia foi nomeada uma comissão especial que, ato contínuo, em parecer que não excedia de seis linhas, apesar de tratar do problema mais grave que então afligia o país, aconselhou a aprovação imediata do projeto que consubstanciava uma solene e imperiosa reivindicação, um ato de suprema e quase divina justiça.

Desejávamos que o voto do sr. Teixeira Mendes fosse satisfeito e que da mesma forma transitasse o presente tratado pela Câmara e pelo

Senado da República, pois que ele também encerra um ato de reparação que se impôs à consciência coletiva do povo brasileiro, do qual o nobre e grande chanceler Rio Branco foi o mais fiel e mais alto intérprete.

Por isso, em breves linhas, a comissão vai emitir o seu parecer.

Sem necessidade de entrar no desenvolvimento histórico de como se constituiu a ex-capitania de S. Pedro do Sul e de como se foram acentuando e afirmando os limites extremos dos antigos domínios português e espanhol naquela parte meridional do continente, assinalaremos apenas que, em 1819, a linha de separação entre os dois domínios, na parte em questão, era “pelo rio Jaguarão, que deságua na lagoa Mirim, com parte desta lagoa”. É o que nos afirma nos *Annaes da Capitania de S. Pedro*, publicados em 1819, o desembargador Fernandes Pinheiro, depois visconde de S. Leopoldo, notável político do Império, que presidiu a província do Rio Grande do Sul e mais tarde representou-a no Senado.

Na primeira edição dessa obra, em 1819, escreve Fernandes Pinheiro, traçando os limites da antiga capitania:

Confronta pelo nascente com o mar oceano; pelo norte, com os rios Araranguá, Pelotas e incultas serras do Uruguai; pelo poente, com uma parte do mesmo Uruguai até confluir no Ibicuí, dividindo com os povos das Missões Ocidentais, pertencentes aos espanhóis; e, pelo sul, com uma limitada extensão do mesmo Ibicuí, desde a sua barra, e com as cabeceiras dos seus galhos meridionais, atravessando a serra descoberta da campanha e seguindo pelo seu último galho austral, que conflui no denominado Ponche Verde, para, daqueles, baixar à barra do arroio Pirai, no rio Negro, e por este acima, até às cabeceiras mais orientais; e, finalmente, *o rio Jaguarão, que deságua na lagoa Mirim, com parte desta lagoa*, o pequeno arroio Itaim ou Tahim, linha reta até o acima mencionado marco na costa do mar.

Eis os limites assinalados já em 1819, depois do imenso avanço que fizemos para o sul com a guerra e conquista de 1801, demonstrando que o rio Jaguarão era divisa dos dois domínios e que somente parte da lagoa Mirim ficava dentro da ex-capitania de S. Pedro.

Em 1839, isto é, vinte anos depois da primeira edição dos *Annaes da Capitania de S. Pedro*, o visconde de S. Leopoldo, na segunda edição da mesma obra, apesar de apresentar algumas modificações nos limites da ex-capitania, então já província, conserva ainda o mesmo rumo e a mesma confrontação na parte que nos interessa, dizendo:

Finalmente, busca a linha divisória o rio Jaguarão, que deságua na lagoa Mirim, *segue parte desta lagoa e procura* o arroio Chuí, até que se perde no mar.

E, em nota a essa parte do livro, escreve o visconde de São Leopoldo:

Conservei a linha divisória que acima descrevi, *por ser a que tem subsistido há trinta e seis anos, desde a guerra e conquista de 1801.*

Vemos, assim, que em 1819, como em 1839, já no Império, a linha divisória, correndo pelo rio Jaguarão, não compreendia toda a lagoa Mirim, mas parte dela somente.

É certo que, pela convenção de 30 de janeiro de 1819, que dilatou as fronteiras portuguesas, a lagoa Mirim, como o rio Jaguarão, ficava inteiramente no exclusivo domínio da Coroa de Portugal, mas também é fora de dúvida que essa convenção desapareceu, sendo alterada pelo ato de incorporação da Banda Oriental aos domínios portugueses, em 1821. E tanto isto é certo, que, pela convenção de 1819, a linha divisória ia desde Castilhos Grandes até o Arapeí e ninguém dirá hoje que pertencem ao Brasil Castilhos Grandes e o Arapeí, que estão, sem contestação, sob o domínio absoluto da República do Uruguai. Pelo ato de incorporação da Banda Oriental ao Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, traduzido no tratado de 31 de julho de 1821, o Estado Cisplatino ficou com os limites assinalados no artigo 3º desse tratado, onde, quanto ao ponto que nos preocupa, se diz: “seguinto as pontas do Jaguarão, *entra na lagoa Mirim* e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuí, que entra no oceano”.

É a mesma confrontação que o visconde de S. Leopoldo assinala em 1819 e 1839, nas 1ª e 2ª edições dos *Annaes da Capitania de S. Pedro*.

Pela convenção preliminar de paz assinada pelo Brasil e pela República Argentina em 27 de agosto de 1828, concordaram as duas altas partes contratantes que o território que constituía a província Cisplatina formaria um Estado independente e soberano, que é hoje a República Oriental do Uruguai.

Nessa convenção, nada foi estipulado quanto aos limites do novo Estado, mas, como ele devia sair da comunhão brasileira tão íntegro como para ela entrara, era lógico presumir, e a isto sempre se ateu o governo oriental, que os limites seriam os mesmos do tratado de 1821, pelo qual se deu a incorporação.

É exatamente esta a inteligência que ao caso deram três seções do Conselho de Estado, em março de 1847, em parecer depois aprovado pelo Conselho de Estado em reunião plena.

Após vários considerandos, entre os quais um julgando *alterada ou renovada* a convenção de 1819, as três seções do Conselho de Estado dizem que “parece que o tratado de 1777 deixou de ter vigor desde 1801 e que as divisas entre o Império e a República Oriental são as marcadas no ato de incorporação”.

O conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, consultor especial do governo nas questões de limites, escreveu, em memória de 20 de novembro de 1841:

Ainda que deva pertencer ao Brasil toda a lagoa Mirim, contudo, à vista das possessões que hoje têm nas suas margens os orientais, será já impossível excluí-los da navegação daquela lagoa, da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a *divisória deverá continuar* desde a foz do Jaguarão *pelo meio da lagoa, até defronte das nascentes do Chuí*, seguindo as águas deste até o oceano.

E, continua o ilustre e competentíssimo funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Se fosse possível concordar com os nossos vizinhos, quando se fizesse o tratado definitivo, ficarem à província do Rio Grande todas aquelas vertentes, seguindo a raia desde Castilhos Grandes pela coxilha grande até Santa Tecla, ainda que à custa de recuarmos para Bagé e o Quarái, talvez conviesse fazê-lo. Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da pretensão dos montevideanos a navegar não só a lagoa Mirim, mas também a sair por suas águas e pela lagoa dos Patos e Rio Grande até o oceano, pretensão que subsistirá e que eles apoiam nas mesmas razões que nós alegamos para os nossos barcos baixarem de Mato Grosso e de S. Borja ao Atlântico pelos rios Paraguai e Uruguai.

O general Soares de Andrea, barão de Caçapava, autoridade de grande valor pelo perfeito conhecimento que tinha das questões e dos terrenos do sul do Império, escreveu, em parecer de 13 de março de 1847:

Tomada qualquer uma vertente do Jaguarão mais a propósito da direção geral da fronteira, deve esta seguir a margem esquerda dessa vertente e a

do rio Jaguarão até entrar na lagoa Mirim, e pelo meio desta, à igual distância de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio de S. Miguel.

E o visconde, depois marquês de Abrantes, em ofício reservado de 6 de fevereiro de 1845, mandado de Paris, escrevia íntima e confidencialmente:

Observarei, mais, que, para mover os governos europeus, que tomarem parte na questão do Prata, *a convirem na justiça* que há da nossa parte *para havermos bons limites*, não será de pouca valia alegarmos o fato de haver já a França e a Inglaterra reconhecido, há mais de vinte e cinco anos, essa mesma justiça. Lembrou-me o visconde de Itabaiana e afirmou-me o duque de Palmella, com quem me tenho avistado aqui, que nas conferências de Paris, depois do Congresso de Viena, fora decidido, com aprovação das potências e consentimento da Espanha, *que os nossos limites com a banda oriental fossem o rio Negro, ficando ao Brasil o porto de Maldonado*. Esta decisão dos soberanos então aliados fundou-se na necessidade de dar-nos fronteiras naturais e que pudessem ser guardadas eficazmente; o que tudo deve constar das atas das ditas conferências, cujas cópias autênticas, como me disse o referido duque, hão de existir na secretaria de Estado competente, em Lisboa, e no arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aqui em Paris. *Reconheço que não nos é lícito aspirar hoje a tanto*, mormente quando temos reconhecido e desejamos manter a independência do Estado Oriental; *mas a alegação de um tal precedente* não deixará de valer, pelo menos, ante os governos, para alcançarmos os limites de Ibicuí-Açu e de uma linha que compreenda as vertentes da parte meridional e ocidental da lagoa Mirim, cuja navegação deve ser exclusivamente nossa. (*A Missão Especial do visconde de Abrantes*, de outubro de 1844 a outubro de 1846; tomo I, p. 59-60. Publicação de 1853.)

Vemos, assim, que antes de 1851, no Brasil, desde Fernandes Pinheiro, em 1819 e 1839, até Soares de Andrea e o Conselho de Estado em 1847, jamais alguém contestou à República do Uruguai o condomínio na lagoa Mirim e no rio Jaguarão.

O Conselho de Estado, entendendo que os limites dos dois países deviam ser os do ato de incorporação, em 1821, afirmava *ipso facto* esse condomínio, porquanto, no artigo 3º do tratado de 31 de julho de 1821, se assinala que a linha “seguindo as pontas do Jaguarão, *entra na lagoa Mirim* e passa pelo pontal de S. Miguel a tomar o Chuí”.

Esses limites, que, como diz Fernandes Pinheiro, vigoravam desde 1801, foram modificados pelo tratado de 12 de outubro de 1851.

Em constante agitação, a vizinha república, tendo precisado do auxílio do Brasil para se defender da agressão violenta e quase vitoriosa que lhe trouxe o general Oribe com o concurso ostensivo do ditador Rosas, o governo oriental de então, no intuito de assegurar uma amizade constante e uma proveitosa aliança com o Brasil, manifestou em agosto de 1851 ao Governo Imperial o desejo de remover qualquer motivo de ulterior desinteligência, negociando e concluindo com o governo brasileiro todos os ajustes que para isso fossem necessários.

Daí resultou o tratado de 12 de outubro de 1851, pelo qual o Brasil ficou com o domínio exclusivo na lagoa Mirim e rio Jaguarão, como também “no intuito de se manter e proteger o exclusivo da navegação da lagoa Mirim”, e “em toda a soberania”, com “meia légua de terras em uma das margens da embocadura do rio Cebolati e outra meia légua em uma das margens da embocadura do rio Taquari”, “para que o Governo Imperial possa aí ter portos onde cheguem as embarcações brasileiras que navegarem na lagoa Mirim e as orientais que descerem pelos rios, em cuja embocadura estiverem os portos”, “podendo o Governo Imperial mandar fazer nesses terrenos todas as obras e fortificações que julgar convenientes”.

Assim, o regímen que subsistiu desde 1801 até 1851, foi quebrado por esse tratado de 12 de outubro, mas não o foi sem que o governo oriental procurasse minorar os males decorrentes de um ato que privava aquela república do condomínio ou, pelo menos, da navegação em águas que corriam entre ambos os Estados.

De fato, em nota de 3 de dezembro do mesmo ano de 1851, o ministro da República Oriental, signatário do mesmo tratado, pedindo ao Governo Imperial que se desse a verdadeira interpretação a algumas das disposições daquele tratado, especialmente daquela que se acha na cláusula quarta e que se refere à concessão das duas meias léguas nas margens do Cebolati e Taquari e o domínio exclusivo da lagoa Mirim, escrevia:

Em princípio, a República Oriental do Uruguai reconhece que *já* não tem direito à navegação das águas da lagoa Mirim. Porém, este reconhecimento não exclui que possa obtê-lo por concessão do Brasil.

A esse pedido do país amigo, respondeu o Governo Imperial, em nota de 31 de dezembro do mesmo ano, dizendo que o reconhecimento



do nosso direito à exclusiva navegação “não tolhe que o Brasil, por concessões especiais, admita, debaixo de certas condições e certos regulamentos policiais e fiscais, embarcações orientais a fazerem o comércio nos portos daquela lagoa”.

Quando se negociou o tratado de 15 de maio de 1852, com assistência da República Argentina, o governo oriental ainda insistiu no mesmo pedido e o nosso plenipotenciário, recusando-o, disse:

que esta sua recusa não devia, porém, entender-se como uma negativa absoluta por parte do Brasil à concessão pedida, porque subsistia a declaração feita pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império, em nota de 31 de dezembro do ano próximo passado, dirigida ao ministro oriental d. Andrés Lamas.

No tratado de 4 de setembro de 1857, o governo oriental conseguiu, *em princípio*, a concessão que vinha solicitando desde 1851: em princípio, de fato, porque a promessa jamais teve efetiva realização.

Assim, diz o artigo 13 desse tratado:

Fica reconhecida em princípio a mútua conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações dos dois países, de abrir, por concessão do Brasil, a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai. Porém, dependendo a aplicação deste princípio de exame e estudos, aos quais mandará o Governo Imperial proceder desde logo, será essa concessão matéria de negociação ulterior, quando se tratar do tratado definitivo.

É a esses exames e estudos que, em outubro de 1866, se referiu o conselheiro Nabuco de Araújo, quando, entendendo que tal concessão não devia depender de estudos prévios que se não realizavam, exclamava: “Que exames e que estudos são estes que não puderam ser feitos em nove anos?”

Compreende-se bem que o Governo Imperial jamais teve o intento de, por um cego e impolítico egoísmo, manter indefinidamente, na lagoa Mirim e rio Jaguarão, uma situação que era prepotente e atentatória de legítimos e naturais direitos e interesses do povo vizinho e amigo, situação que só redundava em manifesto prejuízo para ambas as nações, como o declara o próprio tratado de 1857, o qual reconheceu, em princípio, “a conveniência para o comércio, a indústria e benévolas relações



dos dois países, [de] abrir a navegação da lagoa mirim e rio Jaguarão à bandeira da República Oriental do Uruguai”.

Fazendo justiça aos estadistas de então, que só tinham em vista os altos interesses da pátria e a tranquilidade desta parte da América, inclusive os da própria nação amiga e lindeira, não podemos deixar de reconhecer que os motivos que determinaram a inclusão da cláusula 4ª no tratado de 12 de outubro de 1851, compreendendo a exclusiva navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão e as concessões de terras nas margens dos rios Cebolati e Taquari, há muito que desapareceram e não mais podem ser reconhecidos e sustentados, não só diante dos princípios gerais do direito internacional, como diante dos princípios de política internacional que o Brasil tem uniformemente adotado em relação a todas as outras nações que o limitam.

Não somos somente nós, os contemporâneos, que o reconhecemos: antes de nós, já os próprios que colaboraram no tratado de 12 de outubro começaram a ver a injustiça, ou melhor, o excessivo de garantias e precauções que se contêm naquele tratado.

Assim é que no artigo 4º do tratado de 1851 se consignou, por exigência do Brasil e por conveniência da navegação da lagoa Mirim, a concessão, em toda a soberania para o fim indicado, de duas meias léguas de terrenos nas margens dos rios Cebolati e Taquari, onde o Governo Imperial poderia mandar fazer todas as obras e fortificações que julgasse convenientes.

No entanto, no tratado de 15 de maio de 1852, celebrado entre o Brasil e o Uruguai, com a garantia da Argentina, o Governo Imperial abriu mão dessa especial concessão constante da cláusula 4ª, ficando somente com o exclusivo da navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão. E ainda quanto a esta parte, prometeu – e consta das atas preliminares – que, em tempo e mediante cautelas policiais e fiscais, concessão seria feita ao Uruguai para também navegar nas referidas águas. Foi o mesmo que, em princípio, consignou o artigo 13 do tratado de 4 de setembro de 1857.

Ressalta de tudo isto, pois, que jamais os velhos estadistas do Império tiveram este tratado como definitivo e de imperecível duração, rígido e incapaz de sofrer modificações que atenuassem e mesmo sanassem os males ou medidas que as circunstâncias do tempo aconselharam e impuseram aos espíritos vigilantes e patrióticos dos que tinham a responsabilidade dos negócios públicos de então e, principalmente, da manutenção da ordem e tranquilidade dentro das fronteiras do Império.

A situação política que existia em 1851 e que aconselhou as medidas de cautela e prudência contidas no tratado de 12 de outubro, há muito que se modificou, tornando-se de natureza a não inspirar os mesmos justos receios daquele tempo: hoje, aquele povo inquieto, agitado, pres[a] da mania das revoluções, de cujo contato o Império pretendia fugir, interpondo entre ambos as águas da lagoa Mirim e rio Jaguarão, tornou-se um povo trabalhador, ativo, fecundo, vivendo sob um governo forte, capaz de burlar as veleidades subversivas, amparado, como está, no espírito hoje acentuadamente conservador da nação uruguaia.

As razões de ordem política e de conveniência internacional que ditaram a cláusula 4ª do tratado de 12 de outubro não existem mais e a exceção ali feita dos princípios do direito internacional e, o que é mais, à política que o Brasil tem invariavelmente seguido e adotado em relação a todos os seus vizinhos, não mais se justifica, correndo o Brasil, em um espontâneo movimento de justa reparação, o dever de restituir ao povo amigo aqueles direitos que, em hora amarga e apertada para ambos os países, foi obrigado a chamar ao seu domínio.

A justiça não é só imanente aos indivíduos, mas o é também aos povos cujas consciências coletivas devem ser despertadas pelos mesmos impulsos que a honra e a moral ditam a todos os indivíduos no puro cumprimento de impostergável dever.

“A lei da restituição é lei natural e lei divina”, disse o padre Antônio Vieira, e todos neste mundo, indivíduos ou coletividades, homens ou povos estão a ela obrigados e sujeitos: a consciência que no indivíduo manda restituir o que não é seu, deve ser a mesma que em um povo ordena a devolver a outrem aquilo que uma conveniência superior e momentânea o obrigou a incorporar ao patrimônio nacional.

É o que o Brasil, que não regateou, nem negou direitos idênticos à Argentina, à Bolívia, ao Peru, à Venezuela, ao Equador, à Colômbia e às Guianas, quer fazer em relação àquela das nações da América do Sul a que de mais perto tem estado ligado.

O Brasil tem sempre seguido, especialmente sob o novo regime político, uma norma de conduta, em relação aos seus confinantes, em que sobressai um espírito de acentuada moderação, de perfeita harmonia e completo respeito aos direitos de cada um. A sua política tem sempre tendido a desvanecer desconfianças e suspeições que as velhas lutas e rivalidades da Península Ibérica trouxeram até ao solo da América.

O Brasil quer viver no meio das nações da América do Sul sem que se possa ter em suspeição o menor dos seus atos ou movimentos, porque

a sua única preocupação é o seu desenvolvimento interno, o aproveitamento do seu imenso território e o seu natural engrandecimento pelos trabalhos fecundíssimos que só uma inalterável paz pode proporcionar.

A ele, pois, corre o dever de tirar aos vizinhos e amigos qualquer motivo de desconfiança; e assim, volvendo ao passado e desfazendo atos que antes se justificavam por circunstâncias próprias da época, mas que hoje contrariam a situação dos povos neste canto do Ocidente e até aos seus uniformes e invariáveis princípios de política internacional, demonstrar, ainda uma vez, que não prossegue senão em uma política larga e liberal de concórdia e de paz.

A isto não chegaria ele, se deixasse perdurar entre os seus propósitos e os anelos do povo uruguaio o travo amargo que ainda este nobre povo sente nas consequências do tratado de 12 de outubro de 1851.

Sem ofensa e sem desrespeito aos antepassados que tanto mereceram da pátria, mas atendendo-se às circunstâncias do presente e às imposições dos modernos princípios, o governo do Brasil, o povo brasileiro cumpre um dever que sua própria consciência lhe impõe, abrindo mão, espontânea e desinteressadamente, dos direitos que lhe estão assegurados por um tratado solene, reconhecido e acatado pela outra parte contratante, só em homenagem à própria coerência que a sua política, sempre uniforme em relação aos demais vizinhos, lhe está imperiosamente ditando.

Sereno, firme e irredutível na defesa dos seus direitos quaisquer; na integração perfeita do seu próprio e legítimo território, o Brasil não quer para si aquilo que a sua honesta política, fundada na razão e na moral, reconhece pertencer a outrem.

“E isto não há dúvida” – diremos com frei Luís de Souza – “que val[e] mais que conquistar, que vencer, que triunfar”.

Diante do exposto e sem tempo para um mais largo estudo, a Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara dos Deputados é de parecer que seja discutido e aprovado em sessão pública o presente tratado assinado entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, para o que apresenta o seguinte projeto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

ART. ... Fica aprovado o tratado concluído e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio

Jaguarão e estabelecendo princípios para o comércio e navegação nessas paragens, e o presidente da República autorizado a trocar as respectivas ratificações.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1909.

Rivadavia Correia, presidente e relator

Jesuino Cardoso

Deoclécio de Campos

Anibal Freire

Dunshee de Abranches

Domingos Golçaves





PARECER DO SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

25 de abril de 1910

*Parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia*

Concluindo pela aprovação do tratado de 30 de outubro de 1909,  
entre o Brasil e a República do Uruguai

Aprovado por larga maioria na Câmara dos Deputados, chegou ao Senado, há cinco dias, e foi desde logo submetido à sua Comissão de Constituição e Diplomacia o tratado de 30 de outubro de 1909, celebrado entre o Brasil e o Uruguai, pelo qual se modificam as respectivas linhas divisórias e se estabelecem princípios gerais para o comércio e navegação na lagoa Mirim e no rio Jaguarão.

Esse tratado, que tão vibrantes demonstrações de simpatia e aplauso há despertado, não só no seio do país vizinho por ele beneficiado muito além da sua expectativa e solicitação, senão também nos circuitos mais extensos da diplomacia americana e europeia, onde, pelo desinteresse e espontaneidade que o caracterizam, teve a significação de um ato de rara confraternidade internacional, de entranhado apego à paz e de puro amor a princípios subidos do direito das gentes – ainda não chegados ao termo da sua evolução, no qual se cristalizem em fatos de real universalidade – esse tratado prende-se historicamente a sucessos que vêm largamente retratados, quer na exposição com que o apresentou ao presidente da República o benemérito ministro das Relações Exteriores, quer no parecer sobre ele emitido na Câmara dos Deputados pela ilustre Comissão de Diplomacia e Tratados.

Suficientemente divulgadas essas peças, dispensa-se a Comissão do Senado de fazer mais uma vez a história detalhada das regiões limítrofes abrangidas pelo ato diplomático que ora examina. Basta que, de um lado, se atenha àqueles eventos por força dos quais se fixará o nosso direito aos limites modificados, isto é, aos tratados que a quase sessenta anos o tornaram indiscutível e nítido, e, de outro, aos incidentes que traduzem a antiga aspiração do Uruguai, de usufruir conosco aquelas paragens.

Os primeiros darão à conduta atual do Brasil o caráter insofismável de altruísmo, abnegação e espontâneo impulso para a esfera superior dos princípios de fraternidade, que é necessário e justo que ela tenha. Os últimos demonstrarão que se não trata agora de uma mórbida prodigalida-

de, de uma renúncia esdrúxula de direitos indisputáveis, senão de atender equitativamente a interesses consideráveis da nação vizinha, que a impeliam àquelas aspirações amparadas em regra de direito internacional contemporâneo, que se vem impondo à consciência das sociedades de Estados, e apoiados na nossa própria prática para com as nações vizinhas, salvo unicamente aquele trecho das nossas fronteiras, exceção chocante que já não justificam as conturbações do Uruguai, hoje desaparecidas.

Destituído de eficácia o Tratado de Santo Ildefonso de 1777, que neutralizara a lagoa Mirim entre o Brasil e o Uruguai, em consequência da guerra de 1801, travada entre Espanha e Portugal; como o tornou certo o de Badajós, com que se restabeleceu a paz; restabelecido igualmente ficou, desde então, o nosso exclusivo domínio na lagoa Mirim e no rio Jaguarão com o natural consectário da exclusiva navegação nossa, domínio que vinha desde a conquista de 1737, confirmada pelo tratado de 1750, se bem que anulado este pelo de fevereiro de 1761. Esse domínio foi posteriormente acrescido pela convenção de 30 de janeiro de 1819 e consequente auto de demarcação – ratificado em 1820 pelo cabildo de Montevidéu – com a porção de terra contígua à margem ocidental daquela lagoa até onde alcançassem dois tiros de canhão; o acréscimo, porém, não se tornou claramente efetivo no tratado de 1821, ou ato de incorporação do Estado Cisplatino ao Brasil e, nessa condição de obscuridade no tocante a ele, continuaram os limites pelo ano de 1822, quando, pela independência do Brasil, tomou aquele Estado a denominação de província; pelo de 1825, quando, em consequência de revolução nesta e da intervenção argentina, passou a pertencer à República das Províncias Unidas do Rio da Prata; e pelo de 1828, quando, por convenção entre o Brasil e a Argentina, veio a constituir-se em Estado independente.

Desde, porém, aquele tratado ou ato de incorporação de 1821, jamais o governo uruguaio recusou-se a reconhecer o direito do Brasil ao exclusivo domínio de toda a lagoa Mirim e todo o rio Jaguarão, só lho negando a qualquer porção de território à margem direita deste e à ocidental daquela; e só pretendendo, vaga e frouxamente, nas instruções dadas ao ministro Magariños em 1845, uma indenização pecuniária do Brasil, pelo desaparecimento da neutralização da lagoa Mirim, criada pelo Tratado de San Ildefonso, ou pelos terrenos neutrais medidos.

Tal direito teve, afinal, consagração expressa no tratado que, por iniciativa própria, assinou livremente o Uruguai com o Brasil em 1851,

ligeiramente modificado pelos de 1852 e 1853, conforme o *uti possidetis*. Isto significa, em uma palavra, a perfeita liquidez do domínio e soberania de que o Brasil abre hoje mão, domínio e soberania reconhecidos pelo Uruguai, isento de toda pressão brasileira, sendo de notar que o país vizinho recusou-se, então, com toda a liberdade e final triunfo, a conceder-nos os dois portos que lhe pediam os plenipotenciários brasileiros, ambos com meia légua de terreno, um na embocadura do Taquari, outro na do Cebolati, rios que deságuam na margem ocidental da lagoa Mirim, cuja exclusiva navegação por parte do Brasil se visava com eles manter e proteger.

É claro, pois, que não se trata, agora, de uma *restituição* do Brasil ao Uruguai, porque não houve, no deslindar os nossos domínios territoriais, a menor violência que viciasse o consentimento da nação mais fraca; houve, sim, interesse bem compreensível da antiga província Oriental da República das Províncias Unidas do Rio da Prata em estimular as simpatias do Brasil e estreitar com ele a velha amizade quando, sentindo-se ameaçada pela ditadura argentina de Rosas e necessitada de fortificar sua aliança com o Brasil, propôs-se espontaneamente, não a conceder-lhe satisfação a todas as suas pretensões em matéria de limites, mencionadamente a[s] que se estribavam na convenção já referida, de 1819, mas tão somente a reconhecer-lhe, com o velho fato da posse exclusiva da lagoa Mirim e do rio Jaguarão – que já tinha um passado de cinquenta anos – a soberania que já até certo ponto nos atribuía, aí mesmo, o ato de incorporação de 1821.

Pode-se, pois, e deve-se repetir com o sr. barão do Rio Branco, nosso excelso ministro das Relações Exteriores:

Não é, portanto, exato, como se tem escrito e repetido no Rio da Prata e mesmo no nosso país, que o Governo Imperial tivesse tido necessidade de fazer pressão alguma sobre o de Montevidéu para obter as fronteiras atuais, porquanto elas são, com ligeiras diferenças, as mesmas da ata ou tratado de 31 de julho de 1821, que por vezes nos tinham sido propostas.

A verdade, todavia, não incompatível, aliás, com o que precedentemente se afirma, é que, desistindo – ante a nossa velha posse e ante o interesse de aliar-se conosco contra um inimigo temeroso – de remotas pretensões ou condomínio da lagoa Mirim, consumou o Uruguai um considerável sacrifício, na sua qualidade de ribeirinho.

É intuitivo. Tal sacrifício corresponde à perda daquele grande e profundo interesse de natural expansão, por força de cuja respeitabilidade já o direito internacional vem definindo em princípio que as nações separadas por fronteiras fluviais têm iguais faculdades à sua utilização.

Foi o que, há cento e trinta e três anos, teve consagração prática na lagoa Mirim, pelo Tratado de San Ildefonso, que a neutralizara para a recíproca serventia do Brasil e do Uruguai.

A ideia dessa vantagem permaneceu vívida no espírito uruguaio, mesmo através [d]a guerra de 1801, que anulou aquele tratado, e a despeito dos termos da Convenção de 1819 e ato de incorporação de 1821, de modo a irromper, tibiamente embora, nas citadas instruções do governo oriental ao ministro Magariños, em 1845, nas quais se reservava o “direito que lhe competisse pela última demarcação de 1777”, para o efeito da indenização pecuniária que pretendia do Brasil. E, longe de encontrar formal e preemptória repulsa na alma brasileira, refletia-se ela simpaticamente em superiores espíritos patrícios.

Assim o conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, que até morrer exerceu o alto posto de consultor especial do Governo nas questões de limites, escrevia por aquele tempo:

Ainda que deva pertencer ao Brasil toda a lagoa Mirim, contudo, à vista das possessões que hoje têm nas suas margens os orientais, será já impossível excluí-los da navegação daquela lagoa, da foz do Jaguarão para o sul. Parece, pois, que a divisória deverá continuar desde a foz do Jaguarão *pelo meio da lagoa*, até defronte das nascentes do Chuí, seguindo as águas deste até o oceano.

Mais adiante, aludindo à possibilidade – remota, aliás – de mediante recuo das nossas fronteiras terrestres para Bagé e o Quaraí, obtermos do Uruguai todas as vertentes que correm para a lagoa Mirim, ponderava:

Só assim poderiam remover-se os inconvenientes da *pretensão* dos montevidéanos a navegar não só a lagoa Mirim, mas também a sair por suas águas e, pela lagoa dos Patos e Rio Grande, até o oceano, *pretensão que subsistirá e que eles apoiam nas mesmas razões que nós alegamos para os nossos barcos baixarem de Mato Grosso e de S. Borja ao Atlântico pelos rios Paraguai e Uruguai*.

A passagem é frisante. Ponte Ribeiro não só reconhecia a atualidade da pretensão, senão também previa e assegurava a sua persistência,

apoiada naquela mesma necessidade natural e geral, fonte de todo o direito, pela qual nós outros pleiteávamos a livre passagem dos nossos barcos e produtos pelos rios Paraguai e Uruguai até o mar, desde Mato Grosso e São Borja.

Já se sabe que, pelo tratado de 1851, o Uruguai abriu mão dessa pretensão como *direito*, com o fim de chegar com o Brasil a um acordo final e amigável; três anos antes, porém, um outro ilustre brasileiro, o general Andrea, barão de Caçapava, que depois foi comissário do Brasil na demarcação das fronteiras com o Uruguai, propunha, em parecer:

Tomada uma qualquer vertente do Jaguarão mais a propósito da direção geral da fronteira, deve esta seguir *a margem esquerda dessa vertente e a do rio Jaguarão, até entrar na lagoa Mirim, e pelo meio dela, a igual distância de uma e outra margem, até entrar na foz do arroio de S. Miguel.*

Contrariou, nessa matéria, ao influxo do direito das gentes, que nós mesmos, em situação análoga, invocamos: o critério do *uti possidetis*, adotado como base das negociações, apesar mesmo dos insuspeitos pareceres de honrados e esclarecidos brasileiros, com posição oficial no departamento das Relações Exteriores, endurecidos no ofício, aos quais, por isso mesmo, se não pode atribuir um doentio sentimentalismo em favor da nossa antiga Cisplatina. Para isso convergiram, da parte do Brasil, o receio, aliás, expresso, de proximidades e contatos com populações frequentemente conturbadas por guerras e agitações intestinas, das quais convinha que nos separássemos por um vasto lençol d'águas, entregues à nossa exclusiva navegação; e do lado do Uruguai – além dos nossos títulos legais ao que nos veio ele a conceder –, o temor de ser obrigado a mais, mesmo por outro processo legal, de liquidação de limites, pois mais exigíamos, firmados, quando menos, na convenção de 1819; os naturais laços de reconhecimento à nossa assistência naquela gravíssima crise da sua independência e integridade, assediada que estava a sua capital pelas forças de Oribe e Rosas; e igualmente a bem fundada esperança de conseguirem, por obséquio, o que lhes recusáramos como direito: a navegação da lagoa Mirim.

Daquele reconhecimento são testemunho as palavras contidas na nota que o ministro Andrés Lamas, plenipotenciário uruguaio na negociação de 1851, dirigiu, em agosto desse ano, ao nosso ministro dos Negócios Estrangeiros, segundo a qual o seu governo lhe ordenara manifestasse ao Imperador que, consumados pelo convênio de 29 de

maio todos os compromissos que podia contrair o Brasil para salvar a independência e a liberdade da República Oriental e concorrer para o estabelecimento e conservação da paz e de um governo regular, e mudada, como estava, a situação da república, *o primeiro pensamento, o primeiro desejo* do seu governo era “estreitar e fortificar quanto possível a sua aliança com o Brasil, convido remover qualquer motivo de ulterior desinteligência”.

Da aludida esperança são prova as declarações constantes das notas de 3 e 31 de dezembro de 1851, entre o governo brasileiro e a legação oriental, as quais, por terem sido consideradas como parte integrante e interpretação autêntica do tratado, revelam mais do que uma vaga esperança, revelam a expectativa mesmo daquele *obséquo* ou concessão, a que, aliás, corresponderia o da navegação, por parte do Brasil, dos confluente orientais da lagoa Mirim.

Ainda o tratado provisório de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857, promovido pelo mesmo ministro Lamas, reconheceu, em princípio, a mútua conveniência para o comércio, indústria e benévolas relações dos dois países, de conceder o Brasil ao Uruguai a navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, oferecendo-se espontaneamente o governo brasileiro a livrar de certos entraves o comércio daquelas paragens, até que a terminação de determinados exames e estudos o habilitassem a fazer a concessão aludida.

E só não teve ele execução, nesta parte, por não haver aprovado o Poder Legislativo uruguaio um outro, da mesma data, em que se estipulara certa troca de territórios necessária para que tivesse logradouro a vila de Santana do Livramento.

A mesma sorte coube, por desaprovação do general Venâncio Flores, a uma convenção de 1867, na qual, por concessões recíprocas do Brasil e do Uruguai, as duas nações tinham livre a navegação do Jaguarão e da lagoa Mirim, bem como a dos rios orientais Cebolati, Olimar e outros.

A ela se seguiram outros projetos de tratados, todos oriundos do Uruguai, visando exclusivamente a navegação na lagoa Mirim e rio Jaguarão, em 1867, 1878, 1879, 1891 e 1895, e todos sem sucesso ante a resistência ultraconservadora do visconde de Cabo Frio, que, refletindo-se na imprensa fluminense, despertou a impugnação desta às palavras com que o nosso ministro das Relações Exteriores, dr. Carlos de Carvalho, no seu relatório de 1896, apelando para a opinião nacional, afinal liberta de preconceitos políticos, preconizou mais do que aquela simples *concessão*: a própria divisão de domínio e soberania da lagoa Mirim e do

rio Jaguarão com o Uruguai, como condição para o desenvolvimento dos seus elementos de prosperidade, tanto mais dignos de atenção quanto, no programa de paz continental que vamos lenta, mas firmemente executando, o papel da nossa antiga província é o de “traço de união e amizade entre o Brasil e a República Argentina”.

Essa opinião não se abalara com a da imprensa de então, hoje, ao que parece, substancialmente mudada. Em 1905 – refere a exposição do sr. barão do Rio Branco –, o dr. Carlos de Carvalho, consultor jurídico, naquele tempo, do Ministério das Relações Exteriores, aplaudira a iniciativa governamental do nosso insuspeitíssimo chanceler de, espontaneamente, dividir com o país vizinho o Jaguarão e a lagoa Mirim.

Outro não foi o parecer dos nossos três últimos chefes de Estado: os conselheiros Rodrigues Alves e Afonso Penna e o dr. Nilo Peçanha.

La esquecendo-nos juntar a tão autorizadas vozes de simpatia pelos interesses do Uruguai a do conselheiro Nabuco, pai do grande orador e político recém-falecido no posto de nosso embaixador em Washington e por este brilhantemente estudado, no seu espírito liberal, como um dos maiores estadistas do Império.

A propósito das delongas nos estudos e exames para cujo termo remetia o Governo Imperial a concessão questionada, apesar de “ter ficado patente que não era intenção sua tornar improdutivas aquelas águas, destinadas ao transporte das riquezas que afluíssem para as suas margens e à comunhão e comércio dos povos que as habitam” (*Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros*, de 1858, p. 13 a 14), exclamava o conselheiro Nabuco, em outubro de 1866: “Que exames e estudos são esses que se não puderam terminar em nove anos!”. E entendia que bastavam, para a efetividade da concessão, simples regulamentos fiscais e de polícia.

Agora, é o próprio estado do Rio Grande do Sul – o mais interessado no caso, porque é o que entesta com o Uruguai na região abrangida pelo tratado – que, pelo seu governo e pela sua Assembleia Legislativa em moção quase unânime, vem trazer ao Executivo Federal o valioso concurso do seu aplauso. São os partidos políticos ou agrupamentos partidários com representação no Congresso da República que, com poucas exceções, ao governo se unem nessa obra de fecundas consequências para o país e para o direito, senão universal, ao menos do continente americano. É a imprensa que, pelos seus órgãos mais acatados, incita as câmaras legislativas a dar glorioso e pronto remate ao tratado. É a *opinião*, em uma palavra, para que, há quinze anos, apelava,

como um vidente, o então ministro das Relações Exteriores, Carlos de Carvalho, que vem consagrar impressionantemente a nobre iniciativa de Rio Branco.

Eis que se aproxima, enfim, o fecho do longo ciclo dessa evolução de ideias e de sentimentos para um melhor ambiente em que, consorciado o domínio sereno dos princípios jurídicos, superiores a toda personalidade, com a aproximação afetiva e fraterna de povos interessados na tranquilidade de uma boa vizinhança material e moral, sob a renúncia de antigos preconceitos e abandono de mesquinhas e particularistas tradições, se levanta, a um só tempo, o edifício de uma paz durável entre nações – porque alicerçada na generosidade e no amor – e se contribui valentemente para essa construção mais vasta no espaço e mais indefinida no tempo, que é a do novo *jus gentium*, sob cuja cúpula protetora se abrigarão um dia todos os povos, subtraídos enfim à dura contingência da injustiça, da usurpação, das leis de força, que geram a desconfiança, a má em[ula]ção, o ódio, a guerra, o sofrimento.

É o que já reconheceu e proclamou o governo do Uruguai, em mensagem recentemente dirigida à Assembleia Geral do seu país:

O ato que hoje realiza o Brasil tem efetivamente a dupla significação de ser justo e ser generoso. E se aos atos de alta justiça se deve admiração, o Poder Executivo entende que os atos espontâneos de desprendimento devem ser recebidos com gratidão, com a gratidão tranquila e refletida que as sociedades podem exprimir com altivez, como homenagem à sua própria consciência independente.

Haverá para essa obra algum embaraço de ordem constitucional? Eis certamente um dos pontos não menos interessantes do problema.

Examinemos.

Tem-se sustentado que, sendo o nosso regímen constitucional, como o norte-americano que lhe é padrão, de poderes delegados e expressos, o Poder Legislativo ordinário só teria competência para aprovar tratados que envolvam cessão do território nacional se a nossa Constituição lha desse por disposição expressa. Longe de o fazer, ela dispõe, logo no seu artigo 1º, que a “nação brasileira constitui-se, por união perpétua e indissolúvel de suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil.” Esse vínculo perpétuo e indissolúvel tem por pressuposto a intangibilidade do território, pois não se compreende Estado sem território, como se não compreende sem população e sem governo. Demais, extintas as

antigas províncias na mesma ocasião em que entrava a vigorar aquele artigo 1º da Constituição, já se as não podia declarar indissolúveis na sua personalidade moral, mas tão somente no seu território, que era o que delas restava. É verdade – pondera-se – que, *ex-vi* da faculdade do artigo 4º daquele estatuto, pode ser suprimido algum dos Estados que entre em fusão com outro, ou modificado o seu território por efeito de subdivisão, desmembramento, etc.; mas aí não se previu e, portanto, não se admitiu, a hipótese de qualquer fragmento do território dos Estados ser posto fora da comunhão nacional.

Acrescenta-se que a hipótese não se pode enquadrar no dispositivo do artigo 34 da Constituição, porque, se aí se trata de faculdade conferida ao Congresso para resolver definitivamente sobre os limites do território nacional com as outras nações, deve-se entender por tais palavras que essa faculdade não envolve a de alterar limites já fixados, senão a de *fixar* os que ainda o não tiverem sido; que, admitida a possibilidade constitucional dessa alteração, para o efeito de aquisição territorial, com o fundamento de que a Constituição não veda o acrescentamento do solo pátrio, o mesmo se não deve concluir quanto à diminuição deste, proibida por aquela declaração de indissolubilidade dos Estados, do artigo 1º.

Sejam encarados esses argumentos na ordem da sua exposição.

Não pode ser aceito o princípio de se não ter como conferido ao Congresso Federal qualquer poder não outorgado em disposição expressa da Constituição. Contra isso protesta toda a teoria dos *poderes implícitos* construída no régimen norte-americano, pelo qual o nosso se modelou e graças ao qual, desenvolvendo-se por interpretação do sentido implicitamente contido em termos necessariamente concisos, a Constituição da América do Norte, apesar da sua aparente rigidez, vem incorporando ao texto outros tantos dispositivos estranhos à sua letra, contanto que inerentes ao seu espírito.

Essa teoria não é desconhecida das nossas práticas políticas, nem alheia à previsão da Constituição brasileira. Embora com referência aos estados, ei-la formulada no artigo 65, §1º desse estatuto, que àqueles atribui “todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição”.

Interpretemos, pois.

O artigo 34, n. 10, da nossa Constituição é assim concebido:

Compete privativamente ao Congresso Nacional resolver *definitivamente*

sobre os limites dos estados entre si, os do Distrito Federal e os do território nacional com as nações limítrofes.

Desde que não possuímos a instituição do *referendum* popular, do apelo para a fonte da soberania, que caracteriza o régimen helvético, claro é que ao Legislativo ordinário, um dos órgãos da soberania nacional (artigo 15), deveria ser dada a faculdade de aprovar ou rejeitar em definitivo, isto é, em última instância, as convenções sobre limites dos estados da União brasileira, elaboradas por seus governos e submetidas, em seguida, à aquiescência das respectivas Assembleias Legislativas (artigo 4º), bem como os tratados de limites entre o Brasil e as outras nações, que na fase primeira da sua elaboração são cometidas privativamente, pela Constituição (artigo 48, n. 16), ao presidente da República.

É esse, parece, o sentido único da expressão “definitivamente”: o da resolução em última instância não provisória e *ad referendum* de outro poder (fosse a nação eleitoral pelo plebiscito), como é a dos governos e assembleias estaduais e a do chefe do Poder Executivo Federal nas hipóteses acima mencionadas.

Não pode significar aquele advérbio que a resolução do Legislativo Federal só se possa exercer a respeito de limites *in fieri*, para torná-los *definitivos*; devendo-se entender que, uma vez fixados, já aquele poder não poderá alterá-los, como se os fixasse a própria Constituição, suprema lei. Isso seria forçar o sentido natural do vocábulo, mormente em face daquelas resoluções provisórias ou preliminares a que evidentemente o quis opor o nosso constituinte; seria equiparar, abusivamente, contra a letra e o espírito deste, uma questão secundária, de limites – uma vez resolvida – àquelas disposições, superior e estritamente constitucionais, como as que entendem com a organização dos públicos poderes, as quais escapam à esfera da competência do poder ordinário; seria cercar a este, sem fundamento sério, a faculdade ampla de derrogar ou revogar suas leis, como de modificar ou alterar quase todos os atos compreendidos no círculo de suas funções constitucionais.

Demais, por força do brocardo jurídico *ubi lex non distinguet nec nos distinguere debemus*, se se tem como certo que, após a fixação dos limites internacionais, estes já não podem ser alterados, o mesmo se deve concluir dos limites dos estados entre si ou dos do Distrito Federal, todos compreendidos naquele só dispositivo do artigo 34, n. 10; mas, por tal caminho, chegar-se-ia ao absurdo de proibir àqueles os mesmos atos de incorporação, subdivisão, desmembramento ou anexação que a própria

Constituição, no citado artigo 4º, lhes faculta, sem limitação de qualquer espécie, e que eles podem evidentemente repetir ou desmanchar a seu bel prazer, com a só condição das aprovações já acima aludidas.

Dir-se-á que, no caso em debate, não se trata de uma simples modificação de limites, mas de uma verdadeira cessão de domínio incontestes? A isso acudiremos que, além do que já ficou dito com relação à faculdade ampla do Legislativo ordinário de alterar os limites por qualquer forma, inconcebível seria a alteração, como a própria fixação deles, sem perda ou aumento de território; e, admitido o aumento, admitida será a perda, porque, ou bem a Constituição permite ambos, ou bem proíbe os dois, não distinguindo entre um e outro em qualquer dos casos. Ora, já vimos que não poderia tê-los proibido.

Replicar-se-á que a conclusão peca por excessiva; que não o aumento, mas a diminuição do solo nacional é formalmente proibida pelo artigo 1º do nosso pacto fundamental, quando declara perpétua e indissolúvel a união dos estados com que se formou a nação brasileira, porque a diminuição e não o aumento é que se torna incompatível com esse artigo; e, quando assim não fosse, dever-se-ia tê-la como tal, na ausência de faculdade expressa, porque, então, a interpretação constitucional deveria ser feita pela aplicação ao direito público interno daquela regra de direito privado que, admitindo aquisições por conta de terceiro, embora sem mandato explicitamente cometido, veda anular a alienação em nome de outrem, quando ao mandatário não é conferido expressamente o respectivo poder, com outorga especial.

Mas, ainda objetaremos: em primeiro lugar, é evidentemente força da identificação da ideia de inalienabilidade de parte do território pátrio com a da perpetuidade e indissolubilidade das antigas províncias convertidas em estados. A perda do território é possível e natural, como já demonstramos, na fixação ou modificação de limites, por ato voluntário e livre, praticado na paz ou, como bem se compreende, em consequência de guerra pela imposição do inimigo vitorioso e para evitar maiores danos e ruína do país derrotado, tal seja a sua própria desagregação, com desmoronamento completo da sua organização constitucional.

Uma Constituição, pois, que dá ao Executivo e ao Legislativo o poder de declarar a guerra e fazer a paz, não pode deixar de conferir-lhes implicitamente, por isso mesmo, a faculdade de ceder porções de território nacional. Privá-los dela e ao mesmo tempo não adotar o processo da consulta direta ao povo, como seria o caso da nossa, no conceito dos nossos contraditores, importaria no absurdo de preferir a própria disso-

lução nacional à diminuição do solo pátrio, ou no de confiar missões e apontar *fins* sem proporcionar os meios necessários para o desempenho daquelas e a consecução destes.

O que realmente afirmou o dispositivo em questão não foi a intangibilidade do território, isto é, a inalienabilidade de uma parte dele, como se receasse que, concedendo a cessão parcial, pudesse a lógica política chegar até a perda de todo o território da nação, sem o qual esta mesmo já não se conceberia.

Cessões e permutas de alguma porção do seu solo, praticaram frequentemente as nações, mencionadamente o Brasil no Império e na República, sem que por isso se arreceie alguém de que possam ir àquela extrema consequência. Entretanto, lógica tão radical, se fosse aceitável, caberia em todos os regimens constitucionais, sem distinção entre rígidos e flexíveis, de poderes delegados e especificados ou não.

O que nossa Constituição desconheceu ou proibiu no artigo 1º foi, além do poder medieval e *suranné* de disporem os chefes de Estado do solo pátrio, por arbítrio próprio e como se fora domínio pessoal, o chamado direito supremo de *secessão*, pelo qual se pretendia na América do Norte, até a guerra conhecida por aquele nome, que qualquer estado poderia constitucionalmente desligar-se da União.

Previendo-o e prevenindo o fato, tão conhecido, o legislador brasileiro considerou os estados não em o seu território, mas no seu caráter de entidades políticas, membros da federação. Esse direito de secessão – altivamente proclamado pelo eloquente Calhoun como uma consequência do de nulificação que ele mesmo atribuíra aos estados na sua célebre exposição clássica da teoria da soberania destes – teve, trinta anos mais tarde, naquela guerra ruinosíssima, a tentativa de sua efetividade prática; mas houve razão, contra ela, pelo triunfo da União, a indissolubilidade e perpetuidade do vínculo entre os estados desta, cuja teoria lhe foi oposta, com brilho inexcelsível, naquele discurso – obra prima de Webster – que alguns consideram, mesmo, o maior ato da sua vida pública.

Em segundo lugar, é claramente inadequada às câmaras legislativas do Brasil, como depositárias de um poder delegado pela nação, o princípio de direito privado segundo o qual é nula – salvo ratificação expressa do mandante – a alienação feita sem poder especial que a autorize. No nosso regímen, é desconhecida a possibilidade de ratificação da nação como mandante; nós não temos o instituto do *referendum* popular. Demais, as constituições – regidas embora, na apropriada classificação de Bryce – não podem razoavelmente ser equiparadas às procurações do



direito comum, que não oferecem a mesma dificuldade de revisão, emenda ou alteração direta e expressa, nem entendem com a mesma soma e magnitude de interesses.

Por mais rígidas que sejam, essas constituições têm que se flexibilizar ante as necessidades vitais dos povos a cuja coesão política servem de fundamento, têm que crescer vegetativamente pela interpretação, pelo uso, pela teoria dos poderes implícitos e até pelo da verdadeira construção, que se refere – como exemplifica Bryce – a casos não previstos pela Constituição ou a casos previstos, mas omitidos *brevitatis causa*, os quais, todavia, têm de se incorporar a ela, como se expressos fossem no seu texto.

É o que se dá com a Constituição norte-americana.

Segundo o autor citado, “é principalmente por via da *construção* que essa Constituição se tem desenvolvido e continua a desenvolver-se”. Pouco antes havia escrito:

Seus termos, em geral não mudam; não obstante, ela já não tem para os homens de 1890 a mesma significação que para os de 1810 ou mesmo para os de 1860, quando se poderia pensar que os clarões de uma prolongada controvérsia haviam levado a luz aos seus mais obscuros recantos.

Mas não serão os artigos da Constituição, precedentemente invocados, o único assento da questão.

Também deve ser considerada a disposição do artigo 34, n. 16, que constitui atribuição privativa do Congresso Nacional o “resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras”. Esta faculdade vem desacompanhada de quaisquer restrições. Poderia, pois, compreender a possibilidade de cessão por permuta ou alienação de alguma parte do território nacional – determinada certamente por um considerável interesse político para o país –, mesmo que o intuito principal e direto do tratado não fosse a fixação ou modificação de limites, mas a própria alienação ou permuta em si mesma? Seria arriscado trancar a questão pela negativa.

Quando na América do Norte, ao tempo de Jefferson e por iniciativa dele, tratava-se no Senado de aprovar a compra da Luisiana à França, com a condição de serem os seus habitantes admitidos na cidadania norte-americana, o espírito público alarmou-se não só pela possibilidade de um desequilíbrio da situação política de então, com prejuízo da preeminência dos estados de leste, como resultado da intromissão de um novo estado



na União, como porque aumento tão considerável do território nacional vinha perturbar as ideias recebidas sobre a índole, ainda não imperialista, daquela comunhão política.

Levantou-se, então, veementemente, a questão da inconstitucionalidade de semelhante anexação e o próprio Jefferson, partidário da interpretação estrita da Constituição, entendia, conforme se vê da sua correspondência, que, apesar da imperiosa necessidade da aquisição daquele território, deveria seguir-se à aprovação da compra pelo Senado a consulta ao povo, pela proposta da correlativa emenda ao texto constitucional.

Os adversários da anexação sustentavam – como agora se faz entre nós com o condomínio da lagoa Mirim e rio Jaguarão, e como já se fez a propósito do Tratado de Petrópolis, pelo qual adquirimos terras no Acre, perdendo-as em Mato Grosso – que, sendo a Constituição um instrumento de poderes formalmente delegados, a consequência forçada seria que, por força do velho princípio *expressio unius, exclusio alterius*, deveriam ser tidos como recusados todos aqueles poderes não especialmente designados. É a sentença de Bacon: “Assim como a exceção aumenta a força de uma lei nos casos não excetuados, assim também a enumeração a enfraquece nos casos não enumerados”. E acrescentavam que o contrário seria, na prática, entregar os estados à livre disposição do governo central, quando o que estivera no espírito do legislador constituinte é que os estados seriam os freios naturais daquele governo.

O mesmo se pode dizer do nosso regímen, onde, como já vimos, ficaram reservados, como regra, *aos estados*, e não à União, os poderes ou direitos que lhes não foram negados por cláusula expressa ou implicitamente contida nas cláusulas expressas da Constituição.

Os partidários do tratado, porém, retorquiam, como refere Bryce, que

limitar os poderes do governo aos que foram expressamente designados na Constituição seria tornar impróprio este instrumento a desempenhar o papel de uma nação em desenvolvimento e, por isso mesmo, mudável, e acarretaria a consequência de – por não deixar aos homens nenhum meio legal de atingir um fim necessário, mas não primitivamente previsto – provocar uma revolução e destruir a própria Constituição.

E o fato é que a aprovação da legislatura à compra da Luisiana “foi considerada como uma retificação suficiente para esse caso de uma im-

portância considerável, que não encontrava apoio em dispositivo algum da Constituição”.

Em casos numerosos e variados, o silêncio da Constituição foi, depois disso, preenchido por “uma verdadeira floresta de construções judiciárias”, sobretudo pela obra interpretativa e construtora de Marshall, cognominado o segundo pai da Constituição, apoiado nesse formidável poder da opinião pública, que não só legitimou a aquisição da Luisiana, como sancionou a conduta, mais radical e audaz, do governo na Guerra da Secessão.

Em uma palavra: os princípios dominantes nessa matéria, quer no régimen político americano, quer nos que, como o nosso, o tomaram por modelo, podem se resumir nestas duas proposições, segundo a lição autorizada de Bryce:

1ª) Para que um poder pertença a um governo nacional ou a um dos seus órgãos, é necessária a prova de que ele haja sido realmente outorgado. Nenhuma presunção existe em favor da existência de um poder; ao contrário, o *onus* da prova incumbe àqueles que o reivindicam e é o seu dever apontar na Constituição uma disposição expressa ou *tácita* que o tenha conferido. Se não, é nulo tudo quanto o Executivo ou Legislativo houverem feito para o afirmar, por falta de competência.

2ª) Quando uma vez o povo conferiu [*sic*] ao governo nacional um poder, este será interpretado *largamente*. À severidade com que se exige a demonstração da sua existência corresponde a amplitude e largueza de espírito quanto à sua aplicação. O que ele tem em vista, principalmente, é que se faça desse poder um uso enérgico e sábio; não poderia ser assim, se fosse limitada a escolha dos métodos. O povo pode muito bem ser avaro na delegação de poderes a seus agentes, mas, uma vez feita essa delegação, ele deve ter confiança na inteligência de tais agentes, deixar-lhes toda a liberdade na escolha dos meios necessários para chegar ao fim desejado, que é o sucesso.

É o que já sustentava Hamilton, quando pleiteava pela constitucionalidade do Banco dos Estados Unidos:

Todo poder confiado a um governo é, por sua natureza, soberano e contém, pela própria força do termo, o direito de empregar todos os meios necessários e lealmente aplicáveis para atingir aos fins desse poder, contanto que eles não sejam proibidos por exceção e restrição especificadas da Constituição.

Ora, no que diz respeito à matéria em debate, satisfazemos plenamente a exigência da primeira proposição formulada com o designar o artigo 34, n. 10 e 16, da Constituição brasileira.

Aí são conferidos realmente ao Congresso Nacional, não só o poder genérico de resolver definitivamente sobre tratados e convenções com as nações estrangeiras, como a faculdade especificada de firmar, em definitivo, nossos limites com elas.

Resta, agora, em obediência à segunda proposição, que tais poderes sejam interpretados, na aplicação, com a maior amplitude, só limitados por alguma restrição ou exceção especificada na Constituição, segundo a advertência de Hamilton.

Ora, já ficou demonstrado que nenhuma restrição existe no nosso pacto fundamental, já não expressa, mas simplesmente implícita, à cessão por tratados – mencionadamente de limites – de uma parte do território nacional.

Não sofre hoje dúvida que, em matéria de política internacional, a competência do Poder Legislativo não deve ser definida nos moldes apertados de uma estrita interpretação.

“Nenhum artigo da Constituição limita as matérias sobre as quais um tratado pode versar”, era o argumento fundamental oposto ainda nos Estados Unidos da América, segundo refere Carlier (*La République Américaine – Etats Unis*, tomo 2º, página 162), aos que pretendiam que uma convenção internacional não podia abranger validamente relações comerciais, porque, só cabendo ao Senado a aprovação de tais convenções, ficaria a Câmara dos Representantes privada da sua função constitucional de colaborar por meio de leis na regulamentação do comércio com as nações estrangeiras.

E o argumento prevaleceu ainda neste caso, da mesma maneira que, triunfante no da Luisiana, repetiu-se vitoriosamente para a aquisição da Flórida, a que todos os estados trouxeram a sua aprovação expressa ou tácita,

como para melhor testemunhar – diz Story (*Comentários*, §§ 1.287 e 1.288) – que se uma interpretação estreita dos poderes do governo pode convir às ideias especulativas dos filósofos ou a interesses acidentais dos partidos políticos, é, todavia, incompatível com os interesses permanentes do Estado e subversiva dos grandes fins de todo governo, isto é, a segurança e a independência do povo.

Além da Luisiana (1803) e da Flórida (1819), foram, enfim, anexados aos Estados Unidos: o Texas, por união voluntária; o Arizona (1853), a Califórnia e o New México, por cessão; o Alasca, por compra à Rússia (1867); as ilhas Filipinas, Guam e Puerto Rico, em consequência da guerra com a Espanha; e as do Havaí, por transferência voluntária de soberania.

Mas resta ainda um dispositivo constitucional que, sem embargo de lhe termos feito acima algumas referências, não pode deixar de ser especialmente considerado, a propósito do assunto debatido: é o do artigo 34, n. 11, combinado com o do artigo 48, n. 7. Por ambos, o Congresso Nacional autoriza e o Poder Executivo declara a guerra, quando malogrado o arbitramento, e faz a paz.

Semelhante faculdade, em que se reflete a soberania em toda a sua plenitude, não poderia comportar restrições constitucionais no emprego dos meios a empregar para conseguir tais fins. Entre os meios de levar a efeito uma guerra indeclinável ou de evitá-la quando iminente e ruinosa, ou de pôr-lhe fim, quando ponha em perigo a própria existência da nação, certamente está o de cessão de qualquer parte do território nacional, fosse mesmo o de um estado inteiro, na insuspeita e franca afirmativa de Charles Henry Butler, quando escreve:

(...) If it be said only a part of a State was involved in that case, and that although the power might possibly be exercised as to a part of a State *an entire State* could not have been ceded away, the answer can only be that if the salvation of every other State in the Union depended upon the boundary line being so fixed that *an entire State* should be included in British possessions and in default thereof the Union might have been plunged into a war resulting in its destruction, undoubtedly *the treaty-making power in the Central Government would have been able to accomplish that result, and it might have been just as necessary to exercise it*, as at times it has been necessary to amputate a limb in order to save the life itself; in such extreme cases (and it is to be hoped they will never occur) the full extent of the power have to be exercised – regretfully indeed – but nevertheless effectually (*The Treaty-Making Power of the United States*, v. II, § 477, p. 394).  
(1)<sup>37</sup>

37 (1) Tradução:

“Se disserem que apenas parte de um estado se achou envolvida na questão e que – conquanto o poder de fazer tratados tenha a possibilidade de ser exercido no tocante à parte de um estado – não pode ceder um estado inteiro, a resposta só pode ser que:

Isto escreveu Butler a propósito da célebre controvérsia entre os Estados Unidos e a Inglaterra, sobre os limites daqueles com o Canadá, controvérsia que tornara iminente a guerra e que terminou em 1842, pelo abandono dos Estados Unidos, à Inglaterra, do ângulo nordeste do estado do Maine – aliás, sem oposição deste –, como acontece com o Rio Grande do Sul, no tocante ao nosso tratado em debate. Formulando a hipótese de recusa de consentimento por parte do Maine, ou de outro estado qualquer, havia afirmado Butler (*ibidem*):

Even if any interested State had refused to grant its consent to the cession, and even if opposition had been interposed, as fortunately was not the case, the Central Government of the United States could certainly have ceded to Great Britain all that it did cede by the treaty of 1842, *and thereby perform an act inuring* to the benefit of every State of the Union, including the States affected by the new boundary lines. (2)<sup>38</sup>

A necessidade do consentimento dos estados diminuídos no seu território, para que tenham validade os tratados que o cedem, no todo ou em parte, tinha sido sustentada pelo secretário de Estado Daniel Webster, a propósito do Tratado Webster-Ashburton, pelo qual a América do Norte cederia à Inglaterra uma larga extensão do território considerado pertencente ao estado do Maine. Webster afirmava como princípio que, sem tal consentimento, os tratados eram nulos por falta de competência exclusiva do governo central.

Kent, porém, divergiu formalmente de Webster e, indo-lhe ao encontro, escreveu:

se a salvação de outros estados da União dependesse da fixação de uma linha de fronteiras tal que um estado inteiro ficasse incluído nas possessões britânicas e que, na falta disso, a União fosse arrastada a uma guerra de que pudesse resultar a sua destruição, indubitavelmente o poder de fazer tratados de que está investido o governo central estaria habilitado para chegar àquele primeiro resultado, e seria tão justo quanto necessário exercer semelhante faculdade, como por vezes se amputa um membro para salvar a própria vida; nesses casos extremos (e é para ser desejado que nunca ocorram) o poder deve ser exercido em toda a sua extensão – lamentavelmente, é certo – mas, não obstante, de modo efetivo.” (Butler, na obra cit., tomo II, § 477, página 394)

- 38 (2) “(...) mesmo quando qualquer estado interessado recusasse o seu consentimento, e mesmo quando intervisse oposição – o que, por fortuna, não ocorreu –, o governo central dos Estados Unidos teria certamente podido ceder à Grã-Bretanha tudo quanto cedeu pelo tratado de 1842 e, portanto, praticar um ato de que resultaria benefício para cada estado da União, incluindo os estados atingidos pela nova linha de fronteiras”. (*Ibidem*)

the better opinion would seem to be that such a power of cession does reside exclusively in the treaty-making power under the Constitution, although a safe discretion would forbid the exercise of it without the consent of any State. (3)<sup>39</sup>

Também nos seus *Commentaries* (v. I, Lecture VIII, p. 167, citado por Butler), lê-se:

*There can be no doubt that the power competent to bind the nation by treaty may alienate the public domain and property by treaty. If a nation has conferred upon its executive department, without reserve, the right of treating and contracting with other States, it is considered as having invested it with all the power necessary to make a valid contract. That department is the organ of the nation, and the alienations by it are valid because they are done by the reputed will of the nation. The fundamental laws of a State may withhold from the executive department the power of transferring what belongs to the State: but if there be no express provision of that kind (é o nosso caso, precisamente no tocante ao Legislativo e ao Executivo), the inference is that it has confi[d]ed to the departament charged with the power of making treaties a discretion commensurate with all the great interests and wants and necessities of the nations. A power to make treaties of peace necessarily implies a power to decide the terms on which they shall be made, and foreign states could not deal safely with the government upon any other presumption. The power that is intrusted generally and largely with authority to make valid treaties of peace can, of course, bind the nation by alienation of its territory. (4)<sup>40</sup>*

39 (3) “(...) a melhor opinião parece ser que semelhante faculdade de fazer cessão reside exclusivamente no poder que faz tratados segundo a Constituição, posto que uma sã prudência proíba o seu exercício sem o consentimento de qualquer estado” (palavras de Kent, citadas por Butler, tomo II, p. 391, e transcritas por Wharton, *International Law Digest*, tomo II, § 150 c).

40 (4) “(...) É sem dúvida que o poder competente para obrigar a nação por tratado pode alienar o domínio público e a propriedade pública por tratado. Se uma nação conferiu à sua repartição executiva, sem reserva, o direito de tratar e contratar com outros Estados, entende-se que a investiu de todos os poderes necessários para fazer um contrato válido. Essa repartição é o órgão da nação, e as alienações que faz são válidas, porque são feitas pela subentendida vontade da nação. As leis fundamentais de um Estado podem retirar da repartição executiva o poder de transferir o que pertence ao Estado; mas se não houver expressa disposição desse gênero, a inferência é que confiou ao departamento incumbido do poder de fazer tratados uma discreção que se estende sobre todos os grandes interesses e necessidades da nação. O poder de fazer tratados de paz necessariamente implica o de decidir sobre as cláusulas que eles devem conter, e os Estados estrangeiros não poderiam tratar confiadamente

Esta asserção do autorizado Kent tem inteira aplicação, entre nós, ao presidente da República e às câmaras legislativas, em face dos artigos precedentemente invocados, que lhes dão o poder de fazer a guerra ou a paz.

Moore (*A Digest of International Law*, v. V, p. 173) refere-se do seguinte modo à opinião de Story:

Mr. Justice Story, on the 17<sup>th</sup> of April, replied that he could not admit it to be universally true that the Constitution of the United States did not authorize the government to cede to a foreign nation territory within the limits of a State, since such a cession might, for example, be indispensable to purchase peace, or might be of a nature calculated for the safety of both nations or be an equivalent for a like cession on the other side. (5)<sup>41</sup>

Aqui, já não é só a necessidade da paz que autoriza a cessão de território, mas a simples conveniência de trocá-lo por outro.

E, além do caso do Maine, em que visaram evitar a guerra, os Estados Unidos tiveram, na realidade, o do Texas, uma parte do qual, considerada como incluída na compra da Luisiana, cederam à Espanha, como elemento, até certo ponto, da compra da Flórida (Butler, op. cit., v. I, § 44, p. 79).

Não se deve esquecer que Moore (op. e loc. cit.) informa que Story, conversando com o célebre Marshall, deste colhera que era “unequivocally of opinion that the treaty-making power did extend to cases of cession of territory” (6)<sup>42</sup>, se bem que não a todos os casos.

Dir-se-á, em todo caso, que na espécie debatida não se cogita de um tratado de paz, porque não há guerra a evitar ou a terminar. Retorquimos que nem por isso deixa de haver um interesse político importante

*com o governo havendo qualquer outra presunção diferente. O poder que tem larga e geral autoridade para fazer tratados de paz válidos pode, certamente, ligar a nação alienando parte do seu território...*” (Kent, *Commentaries*, tomo I, p. 167).

41 (5) “O sr. juiz Story, em 17 de abril, respondeu que não podia admitir fosse verdade universal que a Constituição dos Estados Unidos não autorizasse o governo a ceder a uma nação estrangeira território dentro dos limites de um estado, porquanto tal cessão podia, por exemplo, ser indispensável para comprar a paz ou ser de natureza calculada para a segurança de ambas as nações ou ser um equivalente de cessão semelhante feita pela outra parte” (em J. Bassett Moore, *A Digest of International Law*, tomo V, página 173).

42 (6) “sem equívoco, de opinião que o poder de fazer tratados estendia-se a casos de cessão de território” (em J. B. Moore, *ibidem*).

para o direito puro e para a sociedade internacional do continente americano, que justifica plenamente o condomínio, cedido ao Uruguai, da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

Até certo ponto, mesmo, este tratado, de indefinidas consequências para o bem estar jurídico desta parte do mundo, prevenirá a guerra, fortificando a paz sob o domínio do direito ao influxo dos sentimentos de admiração, reconhecimento e solidariedade que o nosso ato generoso naturalmente despertará.

Cabem aqui, naturalmente, as humanitárias palavras de Köhler, o ilustre professor de direito na Universidade de Berlin (*Moderni Problemi del Diritto*, tradução italiana de Luigi Lordi):

Quel che più osta alla pace si è che le cause di guerra non sono sempre le ingiurie arrecate dallo Stato, *ma attriti economici o di razza, per cui un popolo è danneggiato dallo stato presente delle cose che non si crede possibile eliminare se non col mutarsi dell'attuale posizione dei rapporti internazionali*. Ciò accade quando si vuol riunirsi una nazionalità sminuzzata, o se un popolo, che sente in sé una grave depressione nel commercio, desidera la libertà più completa delle coste, per dar vite su di esse a un commercio marittimo, o se un popolo é così diviso che stima necessario acquistare l'unità delle membra sparse, o se in fine un popolo né offende um altro *senza violare Il Diritto Internazionale*, ma cerca di ostacolarne con misure economiche lo sviluppo commerciale e industriale, né gli lascia l'opportunità di esplicare pacificamente le sue forze. (7)<sup>43</sup>

Para eliminar estas causas de afastamento dos povos não bastaria certamente o instituto do arbitramento, como para acrisolar a fraternidade entre os indivíduos não é suficiente a coerção do direito ou o recurso à magistratura judiciária.

43 (7) Tradução:

“O que mais dificulta a paz é que as causas de guerra nem sempre consistem em injúrias irrogadas pelo Estado, *mas em atritos econômicos ou de raça, podendo haver nações prejudicadas pelo presente estado de coisas, o qual não é crível se possa eliminar antes de uma alteração nas atuais relações internacionais*. Isso acontece quando uma nacionalidade desmembrada tende a congrega-se ou quando um país, sentindo-se gravemente deprimido em seu comércio, procura, por uma liberdade completa das suas costas, estender-lhes os instrumentos do comércio marítimo, ou então, se um povo se encontra por tal forma dividido que julga necessário adquirir a unidade dos seus membros dispersos ou se, enfim, uma nação, sem ofensa à outra *por violação do direito internacional*, tenta criar-lhe embaraços ao desenvolvimento comercial e industrial por medidas econômicas, sem lhe deixar oportunidade para revelar [*exercer?*] pacificamente a sua vitalidade.”

Só a moral pode ir subjugar o egoísmo dos homens naquelas regiões em que, escapando embora à sanção legal, nem por isso é fonte menos fecunda de dissensões e rancores.

Por igual, só as inspirações espontâneas do amor entre as famílias internacionais conseguirão, por uma sábia profilaxia, erigida no altruísmo e na gentileza dos seus governos, destruir no coração dos povos os germens desses temerosos conflitos e embates monstruosos que constituem quase toda a trama da história universal.

E é por isso que ajunta Köhler:

Deve riconoscersi che molte guerre sono sorte da questi attriti e ch'è difficile sottoporre tali asperità a un giudizio supremo, poichè questo non *deve fondarsi su principi di diritto ma su motivi d'opportunità politica*, cosicché gl'interessi dei due popole cozzano irreparabilmente. (8)<sup>44</sup>

Assim o temos compreendido nós na espécie trazida ao conhecimento do Senado; assim, felizmente, vem sentindo e exprimindo a nação brasileira por todos os seus órgãos políticos e sociais; assim o delineou, em uma visão profunda de consumado homem de Estado, à altura dos máximos problemas de sua época, o benemérito campeão da paz americana (que desta forma já as nações o vão proclamando), esse quase lendário barão do Rio Branco; assim o pôs ele em prática com aquele tato delicadíssimo que o caracteriza, levando como fatos ao povo vizinho

os princípios de humanidade e justiça proclamados nos congressos jurídicos sob forma tão fidalga e elevada – são as expressões do seu chefe (9)<sup>45</sup> na mensagem à Assembleia Geral do Uruguai –, que a própria generosidade do ato se neutraliza, para não adquirir contornos de obséquio, dentro de um honroso equilíbrio de interesses, em que os dois países combinam, com igualdade de direito, as possíveis e recíprocas compensações.

O exame destas ficará para a discussão se for necessário.

A Comissão de Constituição e Diplomacia propõe, terminando o seu parecer, que o Senado aprove o tratado em questão.

44 (8) “Deve-se reconhecer que muitas guerras têm nascido desses atritos e que é difícil submeter tais asperezas a um juízo supremo, pois que este se não deve fundar em princípios de direito, mas sim em motivos de oportunidade política quando os interesses de dois povos se chocam irreparavelmente.”

45 (9) O presidente Claudio Williman.

Sala das Comissões do Senado, 25 de abril de 1910.

Artur Lemos, relator  
Alencar Guimarães  
Urbano Santos



Sanção do decreto legislativo e promulgação

*Sanção do decreto legislativo*

DECRETO N. 2.246 – DE 26 ABRIL DE 1910.

Aprova o tratado concluído no Rio de Janeiro, a 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios para o comércio e navegação nessas paragens.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

ARTIGO ÚNICO – Fica aprovado o tratado concluído e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão e estabelecendo princípios para o comércio e navegação nessas paragens, e o presidente da República autorizado a trocar as respectivas ratificações.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1910,  
22° da República e 89° da Independência.

NILO PEÇANHA  
Rio Branco

(Publicado no *Diário Oficial* n. 95, da quarta-feira, 27 de abril de 1910.)



*Troca das ratificações*

A troca das ratificações foi efetuada na cidade do Rio de Janeiro a 5 de maio de 1910, no Palácio Itamaraty, pelo ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo ministro oriental, plenipotenciários nomeados para esse ato.

*Promulgação*

DECRETO N. 7.992 – DE 11 DE MAIO DE 1910

Promulga o tratado concluído no Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão, estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado por Decreto n. 2.246, de 26 de abril último, a resolução do Congresso Nacional da mesma data que aprova em todas as suas cláusulas o tratado concluído na cidade do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909, entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, modificando as suas fronteiras na lagoa Mirim e no rio Jaguarão e estabelecendo princípios gerais para o comércio e navegação nessas paragens, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações nesta capital, em 5 de maio corrente.

Decreta que o mesmo tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910,  
89º da Independência e 22º da República.

NILO PEÇANHA  
Rio Branco

(Publicado, com a ratificação brasileira e o teor do tratado, no *Diário Oficial* n. 110, do domingo, 15 de maio de 1910.)

## Alguns telegramas e declarações oficiais

## I

*Depois da mensagem do presidente Afonso Penna, em maio de 1909*

- 1) Do presidente da República Oriental do Uruguai (telegrama).

De Montevidéo, 4 de maio de 1909.

A Su Excelencia el Dr. Afonso Penna,  
Presidente de los Estados Unidos del Brasil, Rio de Janeiro

Las manifestaciones que Vuestra Excelencia ha hecho en su mensaje de apertura de las cámaras sobre modificaciones del régimen actual en la navegación del río Yaguarón y de la laguna Merín, por la significación especial que ellas revisten de traducir en ese documento oficial un pensamiento espontáneo y desinteresado de justicia y equidad internacional por parte del gobierno del Brasil, me impulsan a transmitir directamente a Vuestra Excelencia la satisfacción con que ellas han sido recibidas por mi gobierno y por el país entero. Aunque esas manifestaciones eran aquí esperadas por todos sin desconfianzas y sin impaciencias, su divulgación ha sido una nueva prueba pública de los lazos de amistad que felizmente vinculan al Brasil y al Uruguay y ha producido en todos los espíritus ese sentimiento de congratulación colectiva con que las naciones celebran sus grandes acontecimientos.

Es altamente grato, para mí, poder señalar en este momento de mi gobierno un acto de tal transcendencia en nuestras relaciones internacionales, y tengo la seguridad de estar muy lejos de la exageración que suelen producir las satisfacciones en la vida pública al suponer que el día en que nuestro tratado de límites sea suscrito podrá considerarse como una gran fecha histórica en el desenvolvimiento político de ambos países. Agradezco también a Vuestra Excelencia el recuerdo justiciero hecho a la situación de orden y progreso de mi país, y al renovar mis votos por el adelanto y el engrandecimiento constante del Brasil, me complazco en presentar a V. E. los sinceros sentimientos de mi amistad y simpatía que hago extensivos al señor barón de Rio Branco, colabora-

dor eficiente de Vuestra Excelencia en esta gran obra de confraternidad internacional.

Claudio Williman

•

- 2) O presidente dos Estados Unidos do Brasil a Sua Excelência o dr. Claudio Williman, presidente da República Oriental do Uruguai, Montevideú (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909.

Muito me comoveu o telegrama de Vossa Excelência, escrito ao ter conhecimento das declarações por mim feitas em documento solene sobre a nossa antiga fronteira do Jaguarão e lagoa Mirim. Estou persuadido de que o Congresso brasileiro há de com maior prazer sancionar o ato que desde bastante tempo o governo brasileiro deseja realizar e tanta honra fará ao Brasil.

Agradeço e retribuo os sentimentos de amizade e simpatia que Vossa Excelência me manifesta, assim como os que professa pelo meu ministro das Relações Exteriores e, como todos os brasileiros, faço os mais vivos e cordiais votos pela felicidade de Vossa Excelência, do seu governo e da nação oriental.

Afonso Penna

•

- 3) Do ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai ao ministro das Relações Exteriores do Brasil (telegrama).

De Montevideú, 4 de maio de 1909.

Excelentísimo Señor Barón de Río Branco,  
Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil – Río

Aunque el ministro del Uruguay en el Brasil, señor Domínguez, ha recibido instrucciones para expresar a Vuestra Excelencia los sentimien-



tos de satisfacción y reconocimiento de este gobierno por las declaraciones que el excelentísimo señor presidente, dr. Penna, ha presentado al Congreso brasileiro respecto al río Yaguarón y a la laguna Merín, deseo agregar el testimonio de mi gratitud personal en presencia de estas manifestaciones que confirman las promesas formuladas espontáneamente por Vuestra Excelencia hace un año.

Con el acto anunciado, el Brasil no solo reconoce al Uruguay su derecho dentro de las codificaciones y practicas internacionales sino que lo devuelve al renunciar ventajas legales creadas por tratados. Si los actos de desprendimiento aumentan su valor cuando son espontáneos, en este caso la noble espontaneidad se singulariza porque procede de una nación grande y fuerte en favor de un país más pequeño y menos fuerte, acentuándose así la grandeza moral del Brasil, su amor ejemplar a la justicia, su alto respeto al derecho de las naciones y su sincera simpatía y leal amistad hacia el pueblo uruguayo. Crea Vuestra Excelencia, si esta conducta de la nación brasileira nos complace por lo que concede como una aspiración y un interés legítimo de nuestro país, mas todavía nos satisface por lo que tiene de honrosa para la civilización, la cultura y la sociabilidad internacional de la América.

Quiera Vuestra Excelencia aceptar el testimonio de mi particular estima y las protestas de reconocimiento que, estoy seguro, comparte con nosotros en este momento nuestro pueblo, como apasionado del derecho y como admirador de las sanciones justas y caballerescas.

Antonio Bachini

•

- 4) Do ministro das Relações Exteriores do Brasil ao do Uruguai (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1909.

Mui cordialmente agradeço a Vossa Excelência o telegrama com que me honrou ao inteirar-se das declarações do presidente dos Estados Unidos do Brasil a respeito da retificação de fronteiras que há anos este governo deseja fazer e que, devidamente autorizado, tive a honra de comunicar ao governo oriental, em 15 de junho último. Certas dificuldades de natureza política, felizmente removidas, nos fizeram demorar a reali-



zação do ato que vamos agora praticar com a maior satisfação, de acordo com o sentimento geral do povo brasileiro, não para merecer agradecimentos, mas para nos conformarmos com a regra que o Brasil tem observado sempre na demarcação de todas as suas outras fronteiras fluviais. Esperamos que o projetado acordo internacional receba em tempo a aprovação do Congresso brasileiro e assim possa ser levado a feliz termo.

Conservando as mais gratas recordações dos anos da minha infância e mocidade que, em parte, passei no Rio da Prata e Paraguai ao lado de um brasileiro que foi sempre, e em ocasiões difíceis, amigo sincero dos povos dessa região, continuo fazendo votos pela prosperidade de todos eles, entre os quais o da República Oriental do Uruguai; e a Vossa Excelência apresento, com especial prazer neste momento, as seguranças da minha mais alta estima e consideração.

#### Rio Branco

•

- 5) Do ministro do Uruguai em Buenos Aires ao ministro do Brasil (carta verbal).

Legación de la República Oriental del Uruguay  
Buenos Aires, 4 de mayo de 1909.

Gonzalo Ramírez, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay, saluda a Su Excelencia el Señor Domicio da Gama, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil, en momentos en que se siente hondamente conmovido por el sentimiento de gratitud que embarga hoy el alma de la patria de los orientales. El abandono de un territorio fluvial, espontáneamente y sin compensación alguna, adquirido por tratados regularmente celebrados, es un hecho sin precedente en los anales de la diplomacia antigua y moderna. La patria generosa de V. E. merece bien de la humanidad y de una humanidad más altruista que la que hoy puebla al mundo civilizado. Honor al canciller Rio Branco, de corazón bien puesto, que ha inspirado a su país la prosecución de política de ideales tan levantados, y honor al pueblo que la prestigia con el sentimiento y la acción de un solo corazón y una sola voluntad.

•



- 6) Palavras do ministro das Relações Exteriores do Brasil, em 6 de maio de 1909.

Em um discurso no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, disse o sr. Rio Branco, seu presidente, na noite de 6 de maio de 1909, respondendo ao sr. Barbosa Lima:

.....  
Alegra-me sobretudo ver que o ilustre parlamentar, nosso consócio, aplaude, como eu esperava, as palavras da recente mensagem presidencial no tocante à concessão que o governo promove em favor de uma das nações vizinhas. Essa concessão, que a equidade e a justiça reclamam, só poderá ser feita com o consentimento dos dignos representantes da nação no Congresso Federal. E estou firmemente convencido de que ao projetado acordo entre o Brasil e a República Oriental não faltará essa indispensável sanção.

Há muito que, nos conselhos do Governo, esse ato, que concorrerá para mais engrandecer o nome do Brasil no estrangeiro, estava resolvido. Por motivos de delicadeza política, demoramo-lo bastante; mas não podíamos esperar indefinidamente que melhor oportunidade se oferecesse, e a melhor que se nos deparou para uma declaração pública foi a ocasião solene em que o primeiro magistrado da República se dirige anualmente aos representantes do povo reunidos em câmaras.

Não houve da nossa parte o mínimo pensamento de melindrar nenhum outro governo ou de influir sobre a solução de alguma outra questão pendente. Quando o governo brasileiro deliberou, há anos, submeter, em tempo, esse projeto à decisão soberana do Congresso Nacional, nenhuma questão sobre jurisdição em águas fluviais tinha surgido em parte alguma do mundo. Todos reconheciam nos ribeirinhos o condomínio nas águas dos rios e lagos lindeiros, salvo quando tratados solenes estabeleciam um regímen de exceção, como o que ainda temos na lagoa Mirim e no rio Jaguarão.

Se desejamos remover a exceção, que não é para o nosso tempo, nem para o nosso continente, não é com a ideia de merecer agradecimentos e conquistar a gratidão dos nossos amigos do Uruguai. O sentimento da gratidão, raros homens o possuem e mais raro ainda ou menos duradouro é ele nas coletividades humanas que se chamam nações. Isso nos ensina eloquentemente a história da sempre tão limpa e generosa política internacional do Brasil, país que, na frase de um ilustre estadista argentino, já foi libertador de povos oprimidos. Se queremos hoje corrigir parte da



nossa fronteira meridional em proveito de um povo vizinho e amigo, é principalmente porque esse testemunho do nosso amor ao direito fica bem ao Brasil e é uma ação digna do povo brasileiro.

.....

- 7) Da Câmara de Representantes da República Oriental ao presidente dos Estados Unidos do Brasil – Rio (telegrama). [Tradução]

De Montevideu, 8 de maio de 1909.

Exmo. Sr. Dr. Afonso Penna,  
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

A Câmara dos Deputados, em sua sessão de hoje, resolveu testemunhar à V. Ex<sup>a</sup>. publicamente os seus sentimentos de íntima satisfação pela espontaneidade e desinteresse com que V. Exa. propôs ao parlamento do Brasil o reconhecimento dos nossos direitos de povo limítrofe sobre a lagoa Mirim e rio Jaguarão. E faz extensivo[s] esses mesmos sentimentos ao digno ministro de V. Exa., o barão do Rio Branco, decidido colaborador nessa iniciativa de fecunda reparação histórica. Atos dessa natureza não somente obrigam a gratidão da República Oriental do Uruguai, mas também enaltecem no conceito universal a nação que os realiza, rendendo fervente culto aos princípios do direito e da justiça internacional.

Antonio María Rodriguez, presidente  
Domingos Veraciero, secretário

- 8) Do ministro das Relações Exteriores do Brasil ao presidente da Câmara dos Representantes, dr. Antonio Maria Rodriguez – Montevideu (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1909.

O presidente Afonso Penna agradece muito à Câmara de Representantes o voto de que lhe deu notícia o telegrama de Vossa Excelência

com referência à resolução, manifestada na recente mensagem presidencial, de promover este governo a modificação das nossas fronteiras na lagoa Mirim e rio Jaguarão. O presidente confia em que o Congresso Nacional autorize oportunamente a indicada transferência ao Uruguai dos nossos direitos de soberania sobre parte daquele território fluvial brasileiro.

Pedindo a Vossa Excelência que se sirva de manifestar à Câmara os agradecimentos do presidente, rogo-lhe, igualmente, que aceite os meus, pessoais, e me faça o favor de os transmitir à mesma câmara, pela honrosa inclusão do meu nome nesse telegrama.

Rio Branco



## II

*Depois da assinatura do tratado e da sua aprovação pela Assembleia Geral  
Uruguiaia, em novembro de 1909*

- 9) Do ministro das Relações Exteriores ao dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre (telegrama).

Do Rio, 6 de novembro de 1909.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foi assinado hoje, com a data de 30 de outubro, em que ficara concluído, o nosso tratado com a República Oriental do Uruguai sobre limites e navegação na lagoa Mirim e rio Jaguarão. Espero que possa aparecer amanhã no *Diário Oficial*, para conhecimento do público e que na próxima semana possa ser submetido ao exame e decisão do Congresso Nacional.

Modifiquei um pouco o nosso projeto primitivo, suprimindo o artigo relativo à abertura da navegação do Taquari e Cebolati, porque ela não tem importância para nós presentemente e aos olhos do estrangeiro ficaria parecendo que com isso recebíamos uma compensação. A República Oriental abrirá quando quiser essa navegação.

O *Jornal do Commercio* hoje, ocupando-se com o tratado, manifestou a parte importante e decisiva que o governo do Rio Grande do Sul teve nesse ato.

Envio a Vossa Excelência e ao dr. Borges de Medeiros as minhas mais cordiais congratulações e saudações.

Rio Branco

•

- 10) Do presidente do Estado do Rio Grande do Sul ao ministro das Relações Exteriores – Rio de Janeiro (telegrama).

De Porto Alegre, 8 de novembro de 1909.

Exmo. Sr. Barão do Rio Branco,  
Ministro das Relações Exteriores – Rio

Acabo de receber o vosso telegrama datado de 6 do corrente. Agradecendo a importante comunicação nele contida, o dr. Borges de Medeiros e eu nos congratulamos efusivamente convosco pela assinatura do tratado com o Uruguai sobre limites e navegação na lagoa Mirim e rio Jaguarão. Sentimo-nos, assim, desvanecidos pela parte que nos coube nesse ato relevante que vantajosamente contribuirá para o estreitamento dos vínculos cordiais que ligam o Brasil à República Oriental. Aceitai a sincera homenagem da nossa respeitosa estima e elevada admiração.

Carlos Babosa

•

- 11) Da Assembleia de Representantes do estado do Rio Grande do Sul ao ministro das Relações Exteriores (telegrama).

De Porto Alegre, 10 de novembro de 1909.

Ao Ministro Rio Branco – Rio

A Assembleia dos Representantes, em sessão de hoje, após discursos dos deputados Getúlio Vargas, Alcides Cruz e Joaquim Osório, aplaudindo a fecunda a fecunda colaboração de V. Exa. na conclusão do tratado sobre as águas na lagoa Mirim e rio Jaguarão, inseriu na ata um

voto de louvor ao governo da república e à pessoa de V. Exa. pelo desempenho dessa velha aspiração do povo irmão e antigo aliado.

Saudações efusivas.

Barreto Viana, presidente  
 Alcides Cruz, 1º secretário  
 Penna de Moraes, 2º secretário

•

(Telegrama)

Ao Ministro Oriental Rufino Dominguez – Rio

A Assembleia dos Representantes, em sessão de hoje, manifestou o seu aplauso ao tratado de retificação dos limites entre o Brasil e o Uruguai.

Transmitindo a V. Exa. esse voto dos delegados do povo rio-grandense, aceite V. Exa. vivas congratulações pelo cumprimento da velha aspiração da República Oriental e do sentir do povo brasileiro.

Saudações cordiais.

Barreto Viana, presidente  
 Alcides Cruz, 1º secretário  
 Penna de Moraes, 2º secretário

•

- 12) Do ministro das Relações Exteriores ao presidente da Assembleia dos Representantes – Porto Alegre (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 16 de novembro.

Rogo a V. Exa. que se digne de ser o intérprete do meu reconhecimento para com a Assembleia de Representantes do povo rio-grandense pela nova honra com que ela me distinguiu em sessão de 10 do corrente. Envio a Vossa Excelência e aos seus dignos colegas as minhas mais atenciosas saudações.

Rio Branco

•

- 13) Do presidente da República Oriental do Uruguai ao presidente dos Estados Unidos do Brasil (telegrama). (Tradução)

De Montevidéu, 11 de novembro de 1909.

Excelentíssimo Senhor Dr. Nilo Peçanha,  
Presidente dos Estados Unidos do Brasil – Rio

Tenho a satisfação de comunicar a V. Exa. que o tratado concluído *ad referendum* sobre a retificação de limites entre o Brasil e o Uruguai, recebido ontem à última hora, será enviado hoje mesmo à consideração da honrada assembleia desta república. Antes de assinar a mensagem que acompanhará essa remessa e que porá termo à ação do Poder Executivo neste assunto, quero cumprir o dever de manifestar a V. Exa. que o mesmo está plenamente satisfeito com a forma por que terminou esta negociação e altamente reconhecido pelo acolhimento favorável que, em todos os momentos, encontraram da parte de V. Exa. as antigas aspirações do Uruguai.

O acordo celebrado é algo mais do que a interpretação dos sentimentos de confraternidade dos países vizinhos: é o triunfo do desinteresse e da justiça nas relações internacionais e, deste ponto de vista, é uma honra para a América inteira. Os congressos dos nossos dois países examinarão agora as cláusulas convencionadas *ad referendum*. Enquanto isso se faz, eu, tranquilo e satisfeito diante da obra realizada, reitero ao governo de V. Exa. e ao povo brasileiro o reconhecimento do governo e do povo uruguaio e, com referências bem merecidas à memória do ilustre antecessor de V. Exa., o dr. Afonso Penna, e ao brilhante trabalho do vosso ministro das Relações Exteriores, barão do Rio Branco, apresento a V. Exa. as seguranças da minha leal amizade e da minha consideração mais distinta.

Claudio Williman  
Presidente do Uruguai

•

- 14) Do presidente dos Estados Unidos do Brasil ao presidente do Uruguai (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1909.

Excelentíssimo Senhor Dr. Claudio Williman,  
Presidente da República Oriental do Uruguai – Montevideú

Tive a honra de receber o telegrama que V. Exa. me dirigiu a propósito do tratado recentemente concluído e que acaba de merecer a aprovação unânime das câmaras dessa república. Estou certo de que, no Congresso brasileiro, ele há de encontrar o mesmo unânime e favorável acolhimento e, antecipando as minhas congratulações, agradeço a V. Exa. as palavras amistosas e amáveis que me dirige, assim como as merecidas e honrosas referências que faz ao meu ilustre predecessor e ao nosso infatigável ministro das Relações Exteriores.

Cheio de contentamento, como toda a nação brasileira, pelo ato de justiça e de confraternidade que este tratado representa, faço ardentes votos para que seja perfeita a união entre todos os orientais, e reitero a V. Exa. os protestos da minha leal amizade e elevada consideração.

Nilo Peçanha  
Presidente dos Estados Unidos do Brasil



### III

*Depois da aprovação do tratado pelo Congresso brasileiro, abril de 1910*

15) Do presidente da República Oriental do Uruguai (telegrama).

Al Excelentísimo Señor Presidente de los Estados Unidos del Brasil,  
Doctor Nilo Peçanha – Rio de Janeiro

De Montevideú, 27 de abril de 1910.

Ruego a Vuestra Excelencia permita expresarle directamente la satisfacción del gobierno y pueblo del Uruguay por la aprobación del tratado Merín-Yaguarón que ha quedado concluido con el voto unânime

que hoy le ha prestado el honorable Senado brasileiro y la ratificación firmada por Vuestra Excelencia. Será siempre para mí una de las mayores satisfacciones de mi gobierno la celebración de este tratado que interpreta ampliamente antiguas aspiraciones del Uruguay y conquista para el Brasil la gloria de un acto que, por su desinterés y nobleza, honra a la América entera.

En esta nueva ocasión reitero a Vuestra Excelencia, al honorable Congreso y al pueblo del Brasil el reconocimiento y las congratulaciones de mi gobierno y del pueblo del Uruguay.

Por este feliz acontecimiento, que importa en la consagración definitiva de un elevado principio de justicia en nuestras relaciones internacionales, con un recuerdo para las virtudes y la colaboración de vuestro ilustre antecesor, el doctor Afonso Penna, cuya memoria acaba de honrar una delegación uruguaya, y con un bien merecido homenaje a la labor fecunda de justicia, paz e confraternidad americana realizada por vuestro ministro de Relaciones Exteriores, barón de Río Branco, presento a Vuestra Excelencia las seguridades de mi leal amistad y de mi distinguida consideración.

Claudio Williman

- 16) O presidente dos Estados Unidos do Brasil, ao excelentíssimo senhor presidente da República Oriental do Uruguai, dr. Claudio Williman, Montevidéu (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.

Agradeço muito a Vossa Excelência o telegrama que me dirigiu ao saber da aprovação final dada pelo Congresso brasileiro ao tratado sobre a lagoa Mirim e o rio Jaguarão, assunto de que se ocupava com muita convicção e persistência, desde 1903, o nosso ministro Rio Branco, a quem Vossa Excelência se refere. As bases do projeto que ele preparara tiveram a aprovação dos meus imediatos predecessores, os presidentes Rodrigues Alves e Afonso Penna, cabendo a este apresentá-las e explicá-las na sua mensagem de 3 de maio do ano passado, tão bem acolhida pelo Brasil inteiro.



Honro-me muito em que o presente tratado se realize e complete durante a minha administração e aproveito este agradável ensejo para renovar a Vossa Excelência as seguranças da minha leal amizade.

Nilo Peçanha

•

17) Do ministro, interino, das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai ao ministro das Relações Exteriores do Brasil (telegrama).

De Montevidéu, 27 de abril de 1910.

A S. E. el Señor Barón de Rio Branco,  
Ministro de Relações Exteriores de los Estados Unidos del Brasil – Rio

El ministro del Uruguay en Rio me ha trasmitido el despacho en que Vuestra Excelencia le comunica que el honorable Senado sancionó, por unanimidad de votos, el tratado que rectifica los límites de nuestra frontera en el río Yaguarón y la laguna Merín. Dada la trascendencia de este gran acto realizado por el gobierno del Brasil y en el cual Vuestra Excelencia ha tenido la participación tenaz y perseverante de los espíritus superiores, me permito expresar directamente a Vuestra Excelencia, por encargo del excelentísimo señor presidente Williman, la satisfacción con que esa noticia ha sido recibida por el gobierno y el pueblo del Uruguay y la convicción de que el Brasil, honrando en esa forma un elevado principio de confraternidad internacional, agregará para la América, a sus títulos de continente de la libertad y de las instituciones republicanas, el de su respeto desinteresado por la justicia y el derecho.

Ruego a Vuestra Excelencia quiera aceptar en esta oportunidad las seguridades de mi consideración más distinguida.

Emilio Barbaroux

•



- 18) Do ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil ao ministro, interino, das Relações Exteriores do Uruguai (telegrama).

Do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.

A S. Exa. o Sr. Emilio Barbaroux,  
Ministro, interino, das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai – Montevideú

Agradecendo mui cordialmente as benévolas palavras que, por encargo do excelentíssimo senhor presidente Williman, Vossa Excelência me fez a honra de dirigir no dia 27 do corrente a propósito do tratado de limites e navegação na lagoa Mirim e rio Jaguarão, devo repetir o que há dias tive ocasião de dizer à delegação do Clube Rivera, isto é, que apenas me cabe nisso o mérito de haver promovido, obscura, mas persistentemente, desde a minha chegada da Europa em 1902, a realização de ideia que já tinham alguns homens do régimen passado no Brasil e que encontrou nesta república o apoio de três presidentes sucessivos e, desde o primeiro momento, o de muitos outros homens políticos. O mérito principal e decisivo da obra realizada pertence ao Brasil inteiro e às duas câmaras do seu Congresso Nacional, sem cuja vontade nada teríamos podido conseguir.

Queira Vossa Excelência acreditar nos votos que fazemos todos os brasileiros pela prosperidade crescente da República Oriental do Uruguai e aceitar os protestos da minha mais alta consideração.

Rio Branco





NA REPÚBLICA ORIENTAL  
DO URUGUAI





*O tratado de 30 de outubro de 1909 na Assembleia Geral Legislativa  
da República Oriental do Uruguai*

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Lida em sessão da Câmara dos Representantes,  
de 11 de novembro de 1909

Montevideo, noviembre 11, de 1909.

Honorable Asamblea General,

El Poder Ejecutivo tiene el honor de elevar a Vuestra Honorabilidad el tratado sobre rectificación de límites de nuestra frontera con los Estados Unidos del Brasil, en la línea comprendida entre la laguna Merín y el río Yaguarón, y que ha sido firmado *ad referendum* entre el ministro plenipotenciario de nuestro país en Río de Janeiro, señor Rufino T. Domínguez, y el excmo. señor barón de Río Branco, designado con tal objeto por el excmo. señor presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, doctor Nilo Peçanha, todo conforme a la comunicación que el Poder Ejecutivo elevó a la Honorable Comisión Permanente con fecha 14 de octubre del corriente año.

Como podrá informarse Vuestra Honorabilidad, al examinar las cláusulas de este tratado, la república ve realizada, al fin, felizmente, con toda amplitud, la aspiración que durante medio siglo, y por órgano de autorizados representantes, ha venido expresando, en todas las épocas, bajo distinta forma, de alcanzar, en ese asunto, una solución que armonizara prácticamente los derechos y los intereses de ambos países. Corresponde declarar, sin embargo, que si este tratado resuelve así, para satisfacción de todos, la cuestión tradicional de nuestra cancillería, es porque, a las gestiones persistentes de nuestro país, renovadas siempre con una esperanza firme, ha seguido una evolución de ideas, también constante, en las esferas políticas del Brasil, entre sus hombres de gobierno – acentuada con el advenimiento de la República –, que ha derribado resistencias y desvanecido preocupaciones, hasta llegar hoy al pleno dominio de una justicia filosófica, creadora del ambiente necesario para admitir el hecho y que ha habilitado suficientemente a los hombres capaces de producirlo.



Previendo la transcendencia de esa evolución, y librando al tiempo el desenlace de las dificultades, decía, hace cincuenta años, ante la honorable Asamblea Legislativa, el señor Federico Nín Reyes, en su carácter de ministro de Relaciones Exteriores:

Solo cuando una adelantada inteligencia domina en los pueblos y en los gobiernos, es posible volver sobre tales actos, someterlos a un nuevo estudio, y analizarlos con la imparcialidad que permite apreciar las ventajas positivas y racionales, apartándolas de las consideraciones de todo mezquino interés o de las preocupaciones tradicionales o históricas.

Por fortuna, ese tiempo parece caracterizarse en la actualidad de nuestra América, habiéndole correspondido al Brasil el honor de una iniciativa positivamente noble y gloriosa, con la cual pone en práctica altos ideales y funda una política internacional de hechos nuevos, encaminada a obtener garantías definitivas e inmovibles de respeto, de paz y amistad entre las naciones de este continente.

Los principios de humanidad y justicia, proclamados en los congresos jurídicos y anotados por los tratadistas modernos como el último aspecto del primitivo *jus gentium* romano, han llegado así, para nosotros, al terreno de la verdad experimental, y han llegado bajo tal forma hidalga y elevada, que la propia generosidad del acto se neutraliza para no adquirir contornos de obsequio, dentro de un honroso equilibrio de intereses, en que los dos países combinan, con igualdad de derechos, las posibles y recíprocas compensaciones.

No cree el Poder Ejecutivo que deba distraer la atención de Vuestra Honorabilidad con el examen histórico o jurídico de los tratados que la república celebró con el Brasil, desde 1851, y que comprometieron nuestra natural situación de ribereños sobre las aguas de la laguna Merín y del río Yaguarón.

Esos tratados existen y han merecido siempre inalterable respeto de parte de nuestro gobierno, no obstante las agitaciones y apasionamientos de nuestra política interna – lo que revela también en el pueblo uruguayo una conciencia definida del derecho y de la dignidad.

El gobierno de 1858 apreciaba esos tratados en la siguiente forma:

(..) ellos existen – decía – bajo carácter de compromisos garantidos por el derecho de gentes, los que, por mal origen que tuviesen, por más perjudiciales que fuesen a los intereses internacionales, se presentan rodea-

dos del respeto que merecen los actos internacionales y la fe pública comprometida.

Con igual honradez se expresaba, en 1867, el ministro de Relaciones Exteriores de la época, señor d. Alberto Flangini, diciendo:

No sería posible desconocer la generosidad con que procedería el Brasil para con nosotros, concediéndonos ahora la libre navegación de la laguna Merín, porque es indudable que, por los pactos vigentes, y como quiera que sea, la república se ha desprendido de sus derechos en cuanto a la navegación de que se trata.

Respetando también nosotros la herencia de esos compromisos internacionales, podemos, sin embargo, dejar establecido, en la hora feliz de su extinción, que el acto que hoy realiza el Brasil tiene efectivamente el noble significado de ser justo y de ser generoso, y si a los hechos de alta justicia se les debe admiración, el Poder Ejecutivo entiende que los actos de espontáneo desprendimiento deben ser recibidos con gratitud – con la gratitud tranquila y reflexiva que las sociedades pueden expresar con altivez como un homenaje a su propia conciencia independiente.

En cuanto al origen y calificación de los derechos exclusivos que nuestro país reconoció al Brasil por el tratado de 1851, y cuyo reconocimiento ratificó, sin establecer ninguna reserva, en el tratado de mayo de 1852, firmado en Montevideo, con la intervención amistosa y la garantía internacional de la Confederación Argentina, tampoco se pronunciará el Poder Ejecutivo, por considerarlo fuera de combate, si bien no ha tenido inconveniente en aceptar la mención histórica de hechos consumados.

El Brasil sostuvo primitivamente esos derechos como resultantes de sus títulos hereditarios.

Se basaba en el hecho de que el Tratado de Badajoz, en 1801, había anulado las estipulaciones del Tratado de San Ildefonso (de 1777), y reconocido a Portugal la posesión de los territorios conquistados durante la guerra con España, en esa época. Admitido esto como verdad jurídica, quedaba eliminada la faja de terreno neutral, que el Tratado de San Ildefonso determinó, por su artículo 5, entre la primitiva frontera portuguesa y la española, en la línea de la laguna Merín y río Yaguarón. Pero, aun desentendiéndose de esas históricas controversias, los gobiernos uruguayos que reconocieron aquel derecho de exclusiva soberanía brasileña, aceptando la teoría del *uti possidetis* – recurso arcaico, extraído

de remotas aplicaciones entre Inglaterra y Holanda, y trasladado a nuestro medio en una época de confusión política —, pudieron hacerlo, fundándose en que el *statu quo* que los españoles y portugueses pactaron, en 1804, no era el *statu quo ante bellum*, sino un nuevo estado de cosas por el cual se pactaba, hasta un posterior acuerdo — que nunca se hizo —, la fijación, como divisorias, de las líneas ocupadas por los portugueses en el momento de terminar la guerra. Ese nuevo límite fue lo que se llamó *línea de conquista* y esa línea, como Vuestra Honorabilidad bien lo sabe, corría por la margen occidental de la laguna Merín y del río Yaguarón.

Al Poder Ejecutivo le basta, para no detenerse en el análisis de esas viejas cuestiones, el convencimiento ilustrado de que ellas no afectan, de ninguna manera, derechos reales o teóricos derivados, para nuestro país, de la primitiva posesión española. Si no fuera suficiente para definir nuestra situación, en ese punto, la circunstancia de tratarse de hechos anteriores a nuestra existencia como nación independiente y respecto de los cuales nuestro país no ha tenido por qué constituir criterio internacional; bastaría saber que el *uti possidetis*, en favor de la ocupación portuguesa de 1801, sobre la laguna Merín y el río Yaguarón, fue aprobado por la Asamblea Nacional en 1851 y ratificado en 1852, con la circunstancia, ya mencionada, de que en esta ratificación intervino solemnemente la Confederación Argentina, en garantía de que las dos altas partes contratantes cumplirían fielmente el pactado; lo que creaba a nuestro país, respecto al *uti possidetis* y sus consecuencias, una doble obligación: con el Imperio del Brasil, que lo exigía, y con la Confederación Argentina, que nos acompañaba a ratificarlo y mantenerlo; y le bastaría también, al Poder Ejecutivo, para alejar toda duda en ese asunto, el hecho comprobado de que la línea fronteriza de nuestro territorio, en la zona comprendida desde la barra del Chuy hasta el arroyo de la Mina, nunca ha ido más allá de la margen occidental de la laguna Merín y del río Yaguarón.

Entre los muchos documentos oficiales que lo prueban, pueden citarse especialmente: el acta de 6 de abril de 1856, sobre colocación de marcos; el informe del coronel de ingenieros d. José M. Reyes (1856); el decreto de gobierno aprobando los trabajos de la Comisión Demarcadora, en 30 de julio de 1858; y las instrucciones impartidas en 1861 por el ministro señor Antonio Díaz a los jefes políticos para conocimiento de la línea de frontera.

Y se se busca en los albores de nuestra independencia algo que interprete o fije el pensamiento de los directores de la opinión en esos tiem-

pos, con referencia a nuestro límite territorial hacia la laguna Merín y el río Yaguarón, se encontrará que las únicas asambleas orientales que fijaron límites – primero a la provincia Oriental (en 1813) y luego al Estado Cisplatino (en 1821) – establecieron, en esa parte, el mismo término de deslinde.

Sin propósito, pues, ni necesidad de examinar hoy esos antecedentes, el Poder Ejecutivo solo ha querido recordarlos para mejor caracterizar la índole del presente tratado, por el cual los Estados Unidos del Brasil y la República Oriental del Uruguay vienen a estrechar más los vínculos de su tradicional amistad, rindiendo un cumplido homenaje al principio jurídico sobre el régimen de los ríos fronterizos.

Esos principios del derecho internacional, restablecidos por el presente tratado, representaban la verdadera aspiración de nuestro país; pero esa aspiración, no solo ha sido satisfecha en el orden moral y en el terreno jurídico, sino que el Brasil la ha complementado, por un acto espontáneo, en el terreno práctico, de manera que, como podrá estimarlo Vuestra Honorabilidad, a las ventajas morales podrán seguir, en breve, facilidades comerciales y ventajas económicas.

Corresponde declarar lealmente, y el país debe saberlo para que pueda fundar el concepto de su reconocimiento, que el actual gobierno del Brasil, representado dignamente en esta obra por el excmo. señor barón de Río Branco, ha encarado y resuelto nuestras aspiraciones de todos los tiempos con un criterio que supera, por su amplitud y elevación, a esos legítimos anhelos de nuestro patriotismo, y que puede traducirse exactamente en esta fórmula sintética: que la cancillería brasileña, al combinar las cláusulas del tratado, ha concedido al Uruguay mucho más de lo que nuestra diplomacia demandó en todas las épocas, y [qu]e ha aceptado mucho menos de lo que esa misma diplomacia ofreció, como compensación, en sus constantes gestiones.

La confrontación de los viejos proyectos, en una serie no interrumpida desde 1857 hasta 1906, con el tratado actual, forma esa convicción y explica, a la vez, la lentitud en la evolución de procedimientos hasta llegar al éxito, porque estudiando esos antecedentes se asiste, también, a una larga lucha intelectual, a veces accidentada y vibrante, que, si honra a nuestros diplomáticos, concurre especialmente a enaltecer, por el contraste, el espíritu ilustrado y la fortaleza moral de los estadistas brasileños modernos, que ahora triunfan, ante la justicia universal, concediendo la victoria del derecho a aquellos representantes de la conciencia uruguaya.

Para que la navegación de la laguna Merín, del río Yaguarón y sus afluentes no quede limitada a un movimiento interno, enclaustrado, de pequeñas embarcaciones, el Brasil nos concede el libre tránsito por sus exclusivas aguas de la laguna de los Patos y del río San Gonzalo, y abre a nuestra bandera la salida al mar, creando así, para nuestra navegación mercante, nuevas e importantes fuentes de comercio y, a fin de que la soberanía del Uruguay sea completa en nuestras aguas jurisdiccionales de la laguna Merín e del río Yaguarón, nos concede igualmente el pasaje, por la laguna de los Patos y río San Gonzalo, de nuestra bandera de guerra, a fin de que cruce libremente desde el mar a aquellas aguas internas.

Vuestra Honorabilidad apreciará debidamente la trascendencia de estas y otras positivas ventajas que encierra el presente tratado, para el cual el Poder Ejecutivo os solicita lo incluyáis entre los asuntos que motivaron la convocatoria a sesiones extraordinarias y le prestéis vuestra sanción a objeto de que quede definitivamente terminada esta obra histórica, de alta justicia, que para el Brasil, su principal autor, comporta algo más que los méritos de una reparación justiciera, pues le adjudica la gloria de un acto ejemplar en la práctica de los grandes principios del derecho de las naciones, y para nuestro país vale mucho más que el aprovechamiento de una devolución generosa, porque le asegura el goce legítimo de un bien natural, basado en reglas jurídicas universales, que en este caso, al ser proclamadas por una nación fuerte y grande, perfeccionan y prestigian nuestra personalidad internacional.

El Poder Ejecutivo, al presentar al país, por intermedio de Vuestra Honorabilidad, sus patrióticas felicitaciones, tiene el honor de saludar a Vuestra Honorabilidad con su más alta consideración.

WILLIMAN  
Antonio Bachini







**Editor**

*Embaixador Alvaro da Costa Franco*

**Editora Executiva**

*Maria do Carmo Strozzi Coutinho*

**Projeto Gráfico, Editoração e Revisão**

*Natalia Costa das Neves*

**Capa**

*Carlos Krämer*

---

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano IX, Número 16. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2010.  
494 p. ; 17 x 25 cm

Semestral  
ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

---

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão  
Impresso no Brasil – 2010

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,  
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*

